BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (BARÃO DO RIO BRANCO)

RELATORIO I DO ANO DE 1902 E 1903 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... COMPREENDENDO O PERIODO DECORRIDO DE 28 DE MAIO DE 1902 A 31 DE AGOSTO DE 1903. PUBLICADO EM 1904.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1902 — 1903

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

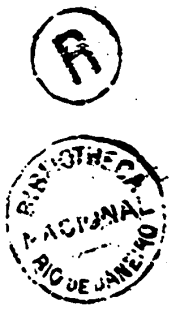
Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECCORRIDO

DE

28 de Maio de 1902 a 31 de Agosto de 1903





RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1904

INDICE GERAL

EXPOSIÇÃO

Pags.

Introducção 3

Bolivia :

Noticia geral sobre as negociações com essa Republica. Accordo preliminar de 21 de março de 1903, estabelecendo um *modus vivendi* provisorio no Acre. Prorogação do *modus vivendi* . . 4

Expedição destinada, segundo a Legação da Bolivia, a perturbar a ordem no territorio do Acre (1902) 14

Violencias contra Brasileiros no Acre (1902) 15

Arrendamento do territorio do Acre feito em 1901, pelo Governo da Bolivia ao « Bolivian Syndicate » 16

Tratado de amizade, commercio e navegação com a Bolivia. Retirado do Congresso Nacional, com o consentimento deste (1902) . 21

Transito livre pelo Amazonas e seus affluentes. Suspensão (1902) e restabelecimento (1903) 22

Desistencia de direitos por parte do « Bolivian Syndicate » (fevereiro de 1903) 26

Perú :

Conflictos no Alto Juruá. Pretenções peruanas. 28

Questão do Acre. O Perú se crê com direito a tomar parte na negociação entre o Brasil e a Bolivia (3 de julho, 1903). Propõe um triplice arbitramento (11 de agosto, 1993). . . . 34

Italia :

Accordo commercial 36

França :

Accordo commercial 38

Portugal:

Proposto accordo commercial 42

Uruguay:

Accordo commercial 43

Denuncia do Tratado de extradição 43

Estados Unidos da America:

Tratado de extradição 45

Cuba:

Reconhecimento dessa Republica 45

Questões de limites:

I. Guyana Britannica. 46

II. Republica Argentina 47

III. Bolivia 48

IV. Perú 50

Citações indevidamente feitas por consules estrangeiros. Cartas e commissões rogatorias. Execução de sentenças estrangeiras 55

União para a protecção da propriedade industrial 60

União Postal Universal 60

Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo 61

Trafico de mulheres brancas 61

Congressos, Conferencias e Exposições:

I. Convites recebidos 63

II. Terceiro Congresso Scientifico Latino-Americano 63

Corpo diplomatico estrangeiro 64

Corpo diplomatico brasileiro:

I. Legações 65

II. Movimento no Corpo Diplomatico 66

Consulados brasileiros:

I. Postos a restabelecer ou a crear 70

II. Creações e suppressões feitas 70

III. Movimento no corpo Consular. 71

IV. Quadros da receita e despeza dos Consulados 73

Receita e despeza dos consulados remunerados pelo Thesouro Federal, incluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios, no exercicio de 1902. 74

Receita e despeza dos consulados remunerados pelo Thesouro Federal, excluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios, no exercicio de 1902. 75

Receita e despeza dos consulados não remunerados pelo Thesouro Federal no anno de 1902 76

Receita e despeza dos vice-consulados com renda superior a 500$ no anno de 1902 77

Movimento de estampilhas em 1902. 78

V. Observações sobre a receita e despeza dos consulados no anno de 1902 79

Despeza:

I Orçamentaria. 79

II Creditos em 1901, 1902 e 1903. 80

Creditos supplementares. 80

Creditos especiaes. 80

Credito extraordinario 80

Montepio 81

Empregados aposentados. 81

Secretaria de Estado:

I Inauguração do busto do Director Geral. 82

II Expediente 82

III Necessidade de uma reforma na Secretaria. 83

Conclusão. 94

Projecto de augmento no pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores com melhoria de vencimentos 97

ANNEXO N. 1

BOLIVIA

Expedição destinada, segundo a Legação da Bolivia, a perturbar a ordem no territorio do Acre.

Pags.

N. 1 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro. . . . .

N. 2 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana. 4

N. 3 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro. . . . 4

Retalho do *Diario Official* de Manáos a que se refere a nota precedente. 6

N. 4 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana. 7

N. 5 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro 8

N. 6 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana. 10

N. 7 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro 11

Violencias praticadas contra Brasileiros

N. 8 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana. 15

N. 9 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro 15

Arrendamento do territorio do Acre

N. 10 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana 16

N. 11 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro 22

Desistencia de direitos do « Bolivian Syndicate »

N. 12 — Instrumento respectivo 40

Intelligencia do Tratado de 1867. Occupação militar do Acre septentrional e « modus vivendi »

N. 13 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Brasileira em La Paz 48

N. 14 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Brasileira em Lisboa. 48

N. 15 — Carta official do Ministro da Bolivia. 50

N. 16 — Resposta ao Ministro da Bolivia. 51

Pags.

N. 17 — Telegramma do Ministro do Brasil na Bolivia ao Ministro das Relações Exteriores, Rio. 52

N. 18 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Brasileira na Bolivia. 52

N. 19 — Nota da Legação Brasileira ao Ministerio das Relações Exteriores da Bolivia 54

N. 20 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores da Bolivia á Legação Brasileira 54

N. 21 — Telegramma do Ministro do Brasil na Bolivia (extracto). . . . 56

N. 22 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação do Brasil na Bolivia (extractos) 57

N. 23 — Telegramma do Ministro do Brasil na Bolivia ao Ministro das Relações Exteriores. 57

N. 24 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação do Brasil na Bolivia 58

N. 25 — Telegramma do Ministro do Brasil na Bolivia ao Ministro das Relações Exteriores (extracto) 58

N. 26 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação Brasileira em La Paz (extracto) 59

N. 27 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação Brasileira na Bolivia 60

N. 28 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação Brasileira na Bolivia 61

N. 29 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores da Bolivia á Legação Brasileira, documento annexo a esta precedente 62

N. 30 — Telegramma do Ministro do Brasil na Bolivia 65

N. 31 — Telegramma do Ministro do Brasil na Bolivia 65

N. 32 — Accordo de 21 de março de 1903 66

N. 33 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, Sr. Eliodoro Vilason, ao Ministro da Bolivia no Brasil. . . . 69

N. 34 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro. 70

N. 35 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana 71

Prorogação do prazo do « modus vivendi »

N. 36 — Nota da Legação do Brasil ao Governo Boliviano 73

N. 37 — Nota do Governo Boliviano á Legação do Brasil. 74

Tratado de amizade, commercio e navegação com a Bolivia, retirado do Congresso Nacional com o consentimento deste

Pags.

N. 38 — Nota do Governo Brasileiro á Legação da Bolivia 75
N. 39 — Nota do Governo Brasileiro á Legação da Bolivia 77
N. 40 — Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro 79

Transito livre pelo Amazonas e seus affluentes. Suspensão e restabelecimento

N. 41 — Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro 78
N. 42 — Nota do Governo Brasileiro á Legação da Bolivia. 79
N. 43 — Artigo do Protocollo de 30 de outubro de 1899, a que se refere a nota precedente. 80
N. 44 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda. . 80
N. 45 — Telegramma dirigido ao Governador do Estado do Pará. . . . 81
N. 46 — Telegramma dirigido ao Governador do Estado do Pará. . . . 81
N. 47 — Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro 82
N. 48 — Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro. 83
N. 49 — Aviso do Ministerio da Fazenda ao das Relações Exteriores. . 84
N. 50 — Circular do Ministerio da Fazenda aos chefes das suas repartições. 84
N. 51 — Nota do Governo Brasileiro á Legação da Bolivia. 85
N. 52 — Aviso do Ministerio da Fazenda ao das Relações Exteriores. . . 85
N. 53 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda. . . 85
N. 54 — Circular do Ministerio da Fazenda aos Chefes das suas Repartições. 85

Reclamações estrangeiras sobre o transito fluvial

RECLAMAÇÃO FRANCEZA

N. 55 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro. 87
Traducção 89
N. 56 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza. 91
N. 57 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro. 93
Traducção 95
N. 58 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza. 98
N. 59 — Documento annexo a uma nota da Legação Franceza. . . . 101
Traducção 102

Pags

N. 60 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro 103
Cópia que acompanha a nota precedente. 103
Traducções 106
N. 61 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza 110

RECLAMAÇÃO SUISSA

N. 62 — Memorial do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro. . 111
Traducção 112
N. 63 — Nota do Governo Brasileiro ao Consulado Geral da Suissa. . . 113
N. 64 — Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro . . 114
Traducção 117

RECLAMAÇÃO AMERICANA

N. 65 — Nota da Legação dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro. 119
Traducção 120
N. 66 — Nota do Governo Brasileiro á Legação dos Estados Unidos da America 121

RECLAMAÇAO ALEMÃ

N. 67 — Nota da Legação da Allemanha ao Governo Brasileiro. 123
Traducção. 124
N. 68 — Nota do Governo Brasileiro á Legação da Allemanha. . . . 125
N. 69 — Nota da Legação da Allemanha ao Governo Brasileiro. . . . 128
Traducção 129
N. 70 — Nota do Governo Brasileiro á Legação da Allemanha 130
N. 71 — Nota da Legação da Allemanha ao Governo Brasileiro. . . . 131
Traducção 131

RECLAMAÇAO BRITANNICA

N. 72 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro. 132
Traducção 133
N. 73 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica 134
N. 74 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica 135

ACCORDOS COMMERCIAES

ITALIA

Pags.

N. 75 — Nota do Governo Italiano ao Ministro Brasileiro em Roma . . 135
Traducção. 136
N. 76 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro. 137
Traducção. 138
N. 77 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Italiana. 138
N. 78 — Nota da Legação Brasileira em Roma ao Governo Italiano . . 139
Traducção. 139
N. 79 — Nota do Governo Italiano á Legação Brasileira em Roma . . 140
Traducção 140

REPUBLICA FRANCEZA

N. 80 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro 141
Traducção. . . . . .
N. 81 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza 143

PORTUGAL

N. 82 — Nota da Legação Portugueza ao Governo Brasileiro 145
N. 83 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Portugueza 146

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

N. 84 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental do Uruguay . . 147
N. 85 — Nota do Governo Brasileiro á mesma Legação. 148
N. 86 — Nota da Legação Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro. . 150
N. 87 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo 150
N. 88 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental do Uruguay . . 151
N. 89 — Nota da Legação Brasileira em Montevidéo ao Governo Oriental. 152
N. 90 — Nota do Governo Oriental á Legação Brasileira em Montevidéo. 153
N. 91 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental do Uruguay . . 154

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Denuncia do tratado de extradição

N. 92 — Nota da Legação do Brasil em Montevidéo ao Governo Oriental do Uruguay 155
N. 93 — Nota do Governo Oriental do Uruguay á Legação Brasileira em Montevidéo. 156

REPUBLICA PERUANA

Questão do Acre. O Perú se crê com direito a tomar parte na negociação entre o Brasil e a Bolivia

Pags.

N. 94 — Nota da Legação do Perú ao Governo Brasileiro 157

N. 95 — Nota da Legação do Perú ao Governo Brasileiro. 161

N. 96 — Nota do Governo Brasileiro á Legação do Perú 162

TRAFICO DE MULHERES BRANCAS

N. 97 — Protocollo final. 164

ANNEXO N. 2

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO. CORPO DIPLOMATICO E CORPO CONSULAR BRASILEIROS E ESTRANGEIROS

N. 1 — Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. 3

N. 2 — Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro 5

N. 3 — Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro. 9

N. 4 — Quadro dos empregados desta Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que teem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente 12

N. 5 — Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade de serviço e em disponibilidade. . . . . .

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios . . . 21

Encarregado de Negocios. 39

Primeiros Secretarios. 41

Segundos Secretarios 54

Consules Geraes de 1ª classe. 61

Consules Geraes de 2ª classe. 64

Consules 69

Chancelleres. 72

Vice-Consules 73

Agentes diplomaticos e consulares que se acham em disponibilidade 74

N. 6 — Quadro do Corpo Consular Brasileiro. 88

N. 7 — Quadro do Corpo Consular Estrangeiro residente no Brasil . . . 101

ANNEXO N. 3

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

N. 1 — LEIS

Pags.

Decreto n. 870, de 6 de setembro de 1902.— Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000$000, ao cambio de 27, supplementar á verba n. 6 do art. 8º da lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901 3

Decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903.— Autorisa o Governo a abrir o credito especial de 100:000$000, ouro, para occorrer no anno de 1903 ás despezas com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza 3

Decreto n. 984, de 9 de janeiro de 1903.— Approva os actos addicionaes de 14 de dezembro de 1900, concernentes respectivamente á protecção da propriedade industrial e ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio 4

Decreto n. 985, de 9 de janeiro de 1903.— Approva o Protocollo celebrado nesta Capital, em 29 de maio de 1901, entre o Brasil e os Estados Unidos da America pelos plenipotenciarios dos mesmos paizes. . . 4

N. 2—DECRETOS

Decreto n. 4477, de 24 de julho de 1902.—Publica a adhesão de Creta á Convenção Postal Universal de Washington de 15 de junho de 1897 e aos accordos da mesma data, como abaixo se declara. 5

Decreto n. 4476, de 24 de julho de 1902.— Revoga o Decreto n. 3495, de 13 de novembro de 1899. 7

Decreto n. 4505, de 14 de agosto de 1902.— Publica a adhesão da ilha de Creta á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo . 7

Decreto n. 4531, de 6 de setembro de 1902.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:060$. ao cambio de 27, supplementar á verba n. 6 do art. 8º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901. . 8

Decreto n. 4543, de 12 de setembro de 1902.— Publica a adhesão do Japão ao accordo relativo á permuta de cartas e encommendas (boites) com valor declarado e á Convenção sobre a permuta de encommendas postaes 9

Pags

Decreto n. 4589, de 9 de outubro de 1902.— Publica a adhesão da Republica Oriental do Uruguay á Convenção Telegraphica Internacional de São Petersburgo 11

Decreto n. 4673, de 14 de novembro de 1902.— Crêa um Consulado na Republica de Costa Rica. 11

Decreto n. 4683, de 24 de novembro de 1902.— Crêa um Consulado em Muninch 12

Decreto n. 4701, de 18 de dezembro de 1902.— Publica a adhesão da Republica de Cuba á Convenção Postal Universal de 15 de junho de 1897. 12

Decreto n. 4773 A, de 3 de janeiro de 1903.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para occorrer no corrente anno ás despezas com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyanna Ingleza . . 15

Decreto n. 4777, de 16 de fevereiro de 1903.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriorss um credito extraordinario de 500:000$, em papel, para occorrer a despezas de caracter reservado não previstas no orçamento em vigor 15

Decreto n. 4791, de 9 de março de 1903.— Publica a adhesão da Australia á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo. . . 16

Decreto n. 4822, de 22 de abril de 1903.— Manda executar o tratado de extradição concluido entre o Brasil e os Estados Unidos da America em 14 de maio de 1897 e os Protocollos a elle annexos, assignado em 28 de maio de 1898 e 29 de maio de 1901. 16

Decreto n. 4858, de 3 de junho de 1903.— Manda observar e cumprir os dous Actos Addicionaes sobre a Protecção da Propriedade Industrial firmados em Bruxellas em 14 de dezembro de 1900 31

Decreto n. 4868, de 17 de junho de 1903.— Revoga o decreto n. 2887 de 29 de abril de 1898, que creou um Consulado em Bruxellas 49

N. 3 — CIRCULARES

Circular ás legações estrangeiras sobre cartas rogatorias emanadas de justiças estrangeiras 49

Circular ás legações estrangeiras sobre a execução no Brasil de sentenças de tribunaes estrangeiros. 50

ANNEXO N. 4

CONTABILIDADE

Pags.

Projecto de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904. 3

Tabella explicativa do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904 3

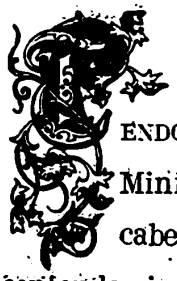
ANNEXO N. 5

MONTEPIO

Quadro dos contribuintes do montepio obrigatorio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, 1890 até junho de 1903. 3

EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente.



ENDO assumido em 3 de dezembro de 1902 a direcção do Ministerio das Relações Exteriores, que V. Ex. me confiou, cabe-me a honra de lhe submetter o presente Relatorio, contendo informações e documentos sobre os negocios mais importantes de que se occupou a mesma Repartição no periodo decorrido de 28 de maio d'aquelle anno, data da ultima exposição feita pelo meu predecessor, até 31 de agosto de 1903.

Dos documentos aqui reunidos, os que são relativos a factos de mais culminancia já são conhecidos, por terem sido logo publicados no *Diario Official*. Isso attenúa o grande pezar que tenho por não haver podido, em consequencia de assumptos internacionaes graves e inadiaveis, completar antes esta breve exposição. Ouso esperar que a demora involuntaria me seja relevada por V. Ex., que me quiz collocar neste posto, apezar dos instantes pedidos por mim feitos para que o confiasse a pessoa mais competente, e pelo Congresso Nacional, a quem sou devedor de tantas benevolencias, antes e depois do meu regresso ao Brasil.

BOLIVIA

Noticia geral sobre as negociações com essa Republica. Accôrdo preliminar de 21 de março de 1903, estabelecendo um «modus vivendi» provisorio no Acre. Prorogação do «modus vivendi»

A Mensagem que V. Ex. apresentou ao Congresso, em 3 de maio de 1903, disse o essencial sobre as complicações que trouxe a ultima sublevação dos Brasileiros do Acre e sobre o procedimento que V. Ex. entendeu adoptar para resolver definitivamente as difficuldades com que o Brasil e a Bolivia lutavam desde 1900.

Lê-se na Mensagem:

«A nossa politica exterior tem atravessado lances bastante delicados desde cerca de um anno, em consequencia dos acontecimentos do Acre, mas, felizmente, continúa o Brasil a gozar dos beneficios da paz . . . . . .

«. . . . . .

«As nossas antigas relações de tão cordial amizade com a Bolivia soffreram não pequeno abalo, desde que o Governo dessa Republica irmã, impotente para manter a sua autoridade na região do Acre, habitada exclusivamente, como sabeis, por Brasileiros, que desde muitos annos alli se haviam estabelecido de boa fé, entendeu dever entregal-a a um Syndicato estrangeiro, ao qual conferiu poderes quasi soberanos. Essa concessão, tão perigosa para as nações vizinhas quanto para a propria Bolivia, encontrou geral desapprovação na America do Sul. Como mais immediatamente interessado, o Brasil, ainda no tempo do meu illustre predecessor, protestou contra o contracto a que me refiro e entrou no caminho das represalias, prohibindo o livre transito, pelo Amazonas, de mercadorias entre a Bolivia e o estrangeiro. Nem esse protesto, nem os conselhos da amizade produziram então o desejado effeito em La Paz, e, longe de rescindir o contracto ou de nelle fazer as esperadas modificações, o Governo Boliviano concluiu um ajuste especial para apressar a tomada de posse do territorio pelo Syndicato.

« Quando assumi o governo, era essa a situação e estavam os habitantes do Acre, que novamente haviam proclamado a sua independencia, senhores de todo o paiz, exceptuada a posição de Porto Acre, de que só se apoderaram em fins de janeiro.

« Iniciada por nós, desde janeiro, negociações para remover amigavelmente a causa de desordens e complicações que tem sido o Acre desde que pela primeira vez alli penetraram, em 1899, autoridades bolivianas, entendeu, não obstante, o Governo de La Paz que o proprio Presidente da Republica e seu Ministro da Guerra deviam marchar para aquelle territorio á frente de expedições armadas, com o fim de esmagar os seus habitantes e alli estabelecer os agentes do Syndicato.

« Resolvi então intervir para proteger os nossos compatriotas e evitar maior derramamento de sangue, desnecessario quando se podia, com boa vontade, chegar em pouco tempo a um arranjo definitivo, honroso e satisfactorio para as duas partes.

« Desde 18 de janeiro foram expedidas instrucções á nossa Legação em La Paz e ficou ella prevenida de que, apezar da mui larga interpretação que, para favorecer a Bolivia, o Governo Brasileiro havia dado durante tantos annos ao artigo 2º do Tratado de 1867, passaria agora a defender como fronteira o parallelo de 10° 20' de latitude meridional, que é a linha divisoria indicada pela lettra e pelo espirito do mesmo pacto. Após a partida das expedições contra os Acreanos, foi a mesma Legação encarregada de repetir essa declaração e de informar o Governo Boliviano de que o Brasil ia occupar militarmente, até solução do litigio por via diplomatica, parte do territorio contestado. Assentindo nisso o Governo da Bolivia, restabelecemos promptamente a liberdade de transito para o seu commercio exterior por aguas brasileiras.

« Pouco depois, o Syndicato, mediante indemnisação que lhe pagámos, renunciou á concessão que lhe havia sido feita, ficando assim eliminado esse elemento de perturbação.

« Proseguiram as negociações para o *modus vivendi* necessitado pela nova situação e dellas resultou o accordo preliminar firmado em La Paz no dia 21 de março. Segundo o estipulado,

"as tropas do general Olympio da Silveira já occuparam o territorio contestado a léste do Purús, entre a chamada linha Cunha Gomes e o parallelo de 10° 20', e um destacamento brasileiro já deve ter passado ao sul desse parallelo para se collocar entre os Acreanos em armas e as forças bolivianas. Estas ultimas, commandadas pelo general Pando, deverão deter-se no Orton, levando as suas avançadas até o Abunan. Se no prazo de quatro mezes contados de 21 de março, não puderem os dois Governos chegar a um accordo directo e definitivo, voltará para o norte daquelle parallelo o destacamento brasileiro, e começarão as negociações para um Tratado de arbitramento.

« E' muito para sentir que a discussão do accordo definitivo tenha sido interrompida apenas iniciada, em janeiro, e que o prazo de quatro mezes, determinado em 21 de março, fique de facto reduzido a dois, pois só em fins deste mez poderá aqui chegar o Ministro em missão especial da Bolivia.

« Faço votos para que as duas Republicas se possam entender, resolvendo quanto antes, e da maneira mais honrosa, estas irritantes e por demais prolongadas questões. O Brasil não deseja accordo contrario aos interesses da Bolivia e tem no maior apreço a sua amizade...»

A principal difficuldade que encontrámos para a conclusão do *modus vivendi* de 21 de março de 1903 consistiu no empenho com que o Governo Boliviano procurou obter que as tropas federaes de occupação no Acre desarmassem os Acreanos brasileiros, que haviam proclamado a independencia da região ao sul da linha obliqua Javary-Beni, desde o Abunan até ás cabeceiras do Juruá e seus affluentes, pretendendo crear alli um Estado livre, de que acclamaram governador o nosso compatriota Placido de Castro.

A intervenção armada do Brasil não tinha por fim supplantar a revolução, que era um movimento espontaneo da população local, movimento para que de nenhum modo haviam concorrido nem o

Governo Federal, nem o do Estado do Amazonas. O objecto que tinhamos em vista era unicamente evitar conflictos, durante as nossas negociações com a Bolivia, entre os Acreanos em armas e as forças que o Governo de La Paz expedira contra elles.

O pensamento do Governo Federal ficou claramente manifestado nos seguintes telegrammas, que dirigi ao Sr. Eduardo Lisboa, o zeloso Ministro do Brasil em La Paz:

« *Petropo'is*, 4 de março de 1903.

« Recebi os N.os 21 a 23. . . Condição desarmamento Acreanos inadmissivel attenta marcha não interrompida e proximidade tropas expedicionarias. . .

« Duas questões procuramos resolver: a do accordo provisorio, ou *modus vivendi*, necessitado pela marcha dessas expedições, e a do accordo definitivo que remova para sempre as nossas desintelligencias a respeito do Acre. O accordo definitivo já poderia estar concluido de modo honroso e satisfactorio sem a marcha das expedições bolivianas com o fim de submetter e castigar os Acreanos. Trata-se agora de regular o *modus vivendi* durante as negociações. Elle deve ter por base o *statu quo*. A passagem de alguma tropa brasileira ao sul do parallelo de 10° 20', como propuz, não importa o desconhecimento de que, pelo Tratado de 1867, o territorio ao sul desse parallelo é boliviano. Teria o duplo fim de manter a ordem nessa região, de accordo e com o consentimento do Governo Boliviano, e de impedir hostilidades e conflictos entre os Acreanos e Bolivianos. Penso que o Governo da Bolivia deve preferir que entre as suas tropas e as de Placido de Castro fiquem as federaes. Ajustado o accordo provisorio para evitar conflictos, trataríamos logo do accordo definitivo directo, removendo uma causa de discordia que já muito tem durado. »

« *Petropolis*, 9 de março de 1903.

« Recebi 26 e 27. No primeiro informa-me V. Ex. do desejo, manifestado por esse Governo, de que as forças bolivianas subjuguem

de vez os Acreanos. Responda terminantemente que nisso não podemos concordar. Já declarei que se desejamos adquirir o Acre mediante compensação é unicamente por ser brasileira a sua população e para que acabemos de uma vez com as desintelligencias e complicações que entre o Brasil e a Bolivia teem occasionado as revoltas desses Brasileiros contra a dominação estrangeira. Sendo esse o nosso pensamento e tendo sido iniciadas negociações para que o possamos realizar, não ha utilidade alguma em que o Governo Boliviano se empenhe em préviamente subjugar os nossos compatriotas, que queremos proteger, livrando-os de vinganças e violencias e evitando conflictos entre elles e as tropas bolivianas.

« Para que possamos negociar o accordo principal e chegar a resultado satisfactorio, é indispensavel que evitemos esses conflictos.

« A idéa de desforra e castigo é inconveniente e impolitica no presente caso. Se as tropas bolivianas conseguissem vencer e esmagar os Acreanos, haveria em todo o Brasil um movimento irresistivel de opinião que nos arrastaria á guerra. Se os Acreanos levassem a melhor, o desastre, dada a importancia dos chefes da expedição, produziria em toda a Bolivia o effeito que se póde prevêr. Os Bolivianos combateram pela sua independencia contra a Hespanha: devem por isso comprehender que a uma população que não é da sua nacionalidade repugne tambem a dominação estrangeira.

«O Acre está muito longe dos centros povoados da Bolivia. Não é, portanto, para admirar que ella não possa alli manter a sua autoridade sem grandes e estereis sacrificios. A Italia, depois do revez que soffreu na Abyssinia, achou mais util e politico renunciar a qualquer pensamento de desforra. A Inglaterra e outras nações poderosas teem procedido mais de uma vez do mesmo modo. Os soldados bolivianos cumpriram briosamente o seu dever na região remota do Acre, de sorte que a questão de honra militar está salva e o que cumpre agora fazer é consultar os interesses da Bolivia, pondo de lado questões de mal entendido amor-proprio.

« Não convem á Boliva conservar esse territorio longinquo, habitado unicamente por estrangeiros que lhe são infensos. A pequena renda que delle poderia retirar não cobriria as despezas de occupação militar e outras. A verdade é que, desde que quiz dominar o Acre, a Bolivia tem feito sacrificios enormes de dinheiro e tambem de vidas arrebatadas pelo clima da região. As suas relações de velha amizade com o Brasil, que este deseja sinceramente manter, teem soffrido tambem muito com isso. Procuremos, portanto, cortar o mal pela raiz. O Brasil não deseja que a Bolivia fique prejudicada com o accordo que procuramos. Acabemos quanto antes com a questão do *modus vivendi* necessitado pela imprudente marcha das expedições bolivianas, emprehendida quando se iniciavam negociações para um accordo definitivo. Apressemos o arranjo completo e final das nossas difficuldades.

« Diga tudo isto ao Sr. Villazon e communique-me quanto antes o seu ultimo pensamento, para nosso governo. Já temos perdido muito tempo. Não podemos fazer desarmar os nossos compatriotas, attenta a proximidade das tropas bolivianas. Não podemos concordar em que estas penetrem no Acre Meridional durante as negociações, sobretudo depois de sabermos que o que se quer é exercer alli vinganças.

« Se esse Governo não puder concordar com o artigo 3° do projecto, retiraremos o 4° e o 5°, e poderá o 3° ser substituido por um outro, estabelecendo que as forças de Placido de Castro guarnecerão as posições que nesse artigo 3° eram destinadas ás forças brasileiras, detendo-se as bolivianas nos logares alli indicados. »

O artigo 3° do projecto telegraphado em 5 de março á nossa Legação em La Paz dizia assim:

« O Governo Brasileiro reconhece que o territorio do Acre ao sul do parellelo de 10° 20" é boliviano em virtude do artigo 2° do Tratado de 27 de março de 1867; entretanto, tendo sido iniciadas entre o Brasil e a Bolivia negociações para um novo tratado que ponha termo

a todas as difficuldades presentes e desejando durante as negociações pendentes evitar conflictos entre os Acreanos em armas e as tropas bolivianas, propoz ao Governo Boliviano e este aceitou:

« *A)* Que passem destacamentos de tropas brasileiras ao sul do parallello de 10° 20' e se colloquem nas margens do Acre e na esquerda do Abunan e do seu braço Caramano.

« *B)* Que as tropas bolivianas se detenham no rio Orton, cobrindo as suas duas margens e tendo destacamentos avançados em contacto com os dos Brasileiros em Santa Rosa, no Abunan, na margem esquerda do Chipamano, onde passam os caminhos que vão do Acre ao Orton, e a meia distancia do caminho que vae de Bahia, no Acre, a Filadelfia e Porvenir, no Tahuamano ou Alto Orton.»

Os dois ultimos artigos do nosso projecto estavam assim redigidos:

« 4.° O chefe das forças brasileiras e o das bolivianas receberão instrucções no sentido de manter a ordem e impedir conflictos e incursões.

« 5.° No territorio ao norte do parallelo de 10° 20', o Governo do Brasil estabelecerá os postos aduaneiros ou fiscaes que forem necessarios e dos direitos de exportação que elles arrecadarem sobre a borracha que descer do Alto Acre entregará cincoenta por cento ao Governo da Bolivia.»

Esses artigos, especialmente o 3° e o 5°, que tinham soffrido forte impugnação em La Paz, foram afinal aceitos, sendo assim modificados, de commum accordo, os paragraphos *A* e *B* do 3°:

« *A)* Que passe um destacamento de tropas brasileiras ao sul do parallelo de dez gráos e vinte minutos, com o fim acima indicado e o de manter a ordem no territorio atravessado pelo rio Acre e seus affluentes, podendo estabelecer postos avançados no rio Iquiry ou Iná e no Rapirran;

«*B)* Que as tropas bolivianas se detenham no rio Orton e seus affluentes, estabelecendo as suas avançadas até a margem direita do Abuná.»

Ao ultimar pelo telegrapho a negociação desse accordo preliminar, dirigi ao Ministro do Brasil em La Paz o seguinte telegramma:

«*Petropolis*, 20 de março de 1903.

«Acabo de transmittir-lhe integralmente o accordo a que chegamos com o Sr. Villazon. Dê-me logo aviso da assignatura.

«Desejo que diga ao Sr. Villazon quanto me alegra ver que podemos assim evitar conflictos que viriam irritar a opinião no Brasil e na Bolivia, perturbar a negociação do assumpto principal e tornar difficil, se não impossivel, a solução pacifica que devemos desejar.

«Repita-lhe que para nós a questão não é de territorio, mas sim de assegurar o bem estar dos Brasileiros do Acre. O nosso grande empenho é acabar quanto antes com a causa de desintelligencias que já muito tem durado, e chegar a um accordo definitivo, honroso para as duas partes e vantajoso para a Bolivia.

«Desejamos sinceramente a amizade do Governo e do Povo Boliviano.»

Em virtude de instrucções transmittidas pelo Ministerio da Guerra ao General Olympio da Silveira, commandante das tropas federaes, ficou este com o governo militar do Acre Septentrional, isto é, do territorio comprehendido entre a linha obliqua Javary-Beni e a do parallelo de 10° 20', devendo continuar a exercer a sua autoridade no Acre Meridional, isto é, ao sul do citado parallelo e dentro das linhas convencionadas, o Governador acclamado pelos Acreanos. Estes deveriam continuar em armas, mas na defensiva. Um destacamento federal passaria ao Acre Meridional, para « evitar conflictos entre os Acreanos em armas e as tropas bolivianas » e alli « manter a ordem ».

O Governo creado pela revolução acreana estava senhor de todo

paiz depois da capitulação das forças bolivianas, em Volta da Empreza e em Porto Acre, outrora Puerto Alonso, e cobrava direitos de exportação sobre a borracha, á razão de 15 % *ad valorem*. Logo que se tornou effectiva a nossa occupação militar no Acre Septentrional, o Governo revolucionario, acatando as decisões do Governo do Brasil, trasladou-se para o Acre Meridional. O imposto de exportação da borracha foi equiparado ao que se cobrava no Estado do Amazonas, sendo assim elevado a 23 %. O Governo Federal encarregou-se da arrecadação, para entregar á Bolivia, conforme o ajustado, 50 % da renda do Acre Meridional, e ao Governo Acreano a outra metade.

O accordo firmado em La Paz aos 21 de março de 1903 assegurou uma suspensão de hostilidades entre o Governo da Bolivia e o da revolução, e, de facto, ficou desde então implicitamente reconhecida aos revolucionarios a qualidade de belligerantes, como succedera em Cuba, quando o Governo Hespanhol, a pedido dos Estados Unidos da America, concedera uma semelhante suspensão de armas aos insurgentes, partidarios da independencia d'essa ilha.

Parece-me conveniente reproduzir aqui o seguinte trecho da nota que em 20 de junho de 1903 dirigi á Legação da Bolivia, quando o Governador acclamado pelos Acreanos se achava temporariamente em Manáos:

« . . . . . .

« Em telegrammas ns. 14, 19 e 23, de 26 de janeiro, 4 e 9 de março, dirigidos á Legação Brasileira em La Paz, expliquei bem claramente que a condição do desarmamento dos Acreanos era inadmissivel, sobretudo á vista da marcha não interrompida e da visinhança das tropas expedicionarias da Bolivia. O Governo Boliviano não insistiu na proposta clausula e ella não figura nos artigos do accordo. Ficou assim bem entendido que no Acre Meridional manteriamos o *statu quo*. Ao Sr. Ministro dei ultimamente copia do meu telegramma n. 23. A missão dos destacamentos brasileiros que passaram ao sul do parallelo de 10° 20' é impedir conflictos entre os habitantes ar-

mados e as tropas bolivianas durante o prazo destinado ás negociações diplomaticas, como está expresso no protocollo.

« Os Acreanos hão de respeitar a suspensão de hostilidades ajustada. Em 25 de abril, quando ia atacar Puerto Rico, no rio Orton, o emissario do General Silveira recebeu o governador por elles acclamado, Placido de Castro, a notificação do accordo de 21 de março e, respondendo immediatamente que se conformava com a vontade do Brasil, arvorou com as suas proprias mãos a bandeira branca. Isso consta do relatorio daquelle emissario, o major Gomes de Castro.

« O chefe dos Acreanos podia ficar no Acre Meridional ou delle sahir durante o prazo das negociações e póde regressar para alli, comtanto que se mantenha na defensiva e não transponha as linhas militares determinadas pelos dois governos signatarios do accordo. As tropas federaes brasileiras velarão para que não haja transgressão do estipulado em La Paz, e a justiça que lhes fez o Exmo. Sr. Capitão-General Pando deve bastar, supponho, para tranquillisar o Sr. Pinilla. . .»

No Annexo n. 1 estão reunidos, sob os ns. 13 a 33, os principaes documentos relativos á negociação para o citado accordo preliminar de 21 de março, estabelecendo um *modus vivendi* que deveria terminar em 21 de outubro, porém foi prorogado em virtude das notas trocadas em 14 e 15 de junho e transcriptas no mesmo Annexo sob os ns. 36 e 37.

Encontram-se tambem ahi, marcadas com os ns. 34 e 35, a nota de 18 de junho, da Legação Boliviana, e a de 20 do mesmo mez, deste Ministerio, que tratam da intelligencia do referido accordo no tocante á questão do pretendido desarmamento dos Brasileiros acreanos.

Os artigos seguintes dão conta particularisada de outros assumptos tratados entre os dois Governos desde a data do ultimo Relatorio, todos relativos ao territorio do Acre.

Expedição destinada, segundo a Legação da Bolivia, a perturbar a ordem no territorio do Acre (1902)

As questões levantadas por parte da Bolivia com relação ao territorio do Acre desde que começou a acção do Brasil contra o « Bolivian Syndicate », formado de capitalistas inglezes e norte-americanos, e ainda antes, perderam toda a sua importancia com a resolução amigavel das difficuldades provenientes do contracto de arrendamento. Limita-se por isso este Relatorio a apresentar entre os documentos annexos alguns sobre a denunciada expedição que se dizia dever partir de Manáos (Annexo n. 1, Documentos ns. 1 a 7); e como entre elles se não inclue officio algum do Governador do Amazonas, são transcriptos aqui os seguintes trechos do que elle dirigiu ao então Ministro Dr. Olyntho de Magalhães em 14 de outubro de 1902:

« . . . . . .

« Logo que recebi aquelle telegramma (13 de setembro), respondi nestes termos:

« Posso assegurar V. Ex. nenhuma expedição se apparelha aqui « seguir Acre. Consta haver movimento revolucionario sul linha Cunha « Gomes, territorio reconhecido boliviano pelo Governo Federal, o que « inhibe intervir. Cabe-me evitar movimento invada territorio na- « cional, o que procurarei toda energia fazer.

« . . . . . .

« Como disse, no telegramma aqui transcripto, consta haver um movimento ao sul da linha Cunha Gomes, e não duvido que seja motivado pelas constantes provações inflingidas pelos Bolivianos aos Brasileiros. Mas que providencias poderei tomar a respeito do que se passa em territorio onde predomina a soberania estrangeira ? Cumpre aos Bolivianos taes providencias.

« . . . . . .

« S. Ex. diz em começo que o movimento do Acre é invasor, separatista e promovido por autoridades brasileiras. Simples allegação.

« O Sr. Rodrigo de Carvalho, citado pelo Sr. Ministro, não dispõe de autoridade nem exerce funcção publica alguma desde que extingui em julho ultimo a collectoria de Caquetá. E quando exerceu o cargo de collector jamais transpoz a fronteira.

« . . . . . .

« Em Caquetá conservo um destacamento commandado por official a quem tenho recommendado a manutenção da ordem e essa jamais foi alterada.

« . . . . . .

« Não duvido que Brasileiros, cançados das perseguições, indignados com os assassinatos e invasão de suas propriedades, se tenham alli conspirado contra seus perseguidores. Mas que providencia, que repressão poderá mesmo V. Ex. determinar, dando-se o caso na Bolivia? Cumpre ás autoridades deste paiz providenciar a respeito. »

Violencias contra Brasileiros no Acre (1902)

O que ha a esse respeito consta de duas notas annexas ao presente Relatorio (Documentos ns. 8 e 9).

O Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, em nota de 5 de julho de 1902, denunciou o caso ao Ministro Boliviano, pedindo-lhe inquerito, punição dos culpados e medidas que evitassem reincidencia; e o Sr. Pinilla, em outra, de 31 de julho, assegurou-lhe que recommendaria providencias, mas pediu que lhe dicessemos quaes as autoridades que deviam ser responsabilisadas e o numero e nomes das victimas. Este pedido, em consequencia das hostilidades que desde agosto de 1902 se abriram novamente entre os Brasileiros do Acre e as guarnições bolivianas, não podia ser facilmente satisfeito e talvez por isso não consta o que se fez por parte do Governo da Bolivia. O *modus vivendi* que se ajustou em 21 de março de 1903, veiu modificar inteiramente a situação dos Brasileiros.

Arrendamento do territorio do Acre feito, em 1901, pelo Governo da Bolivia, ao « Bolivian Syndicate »

No Relatorio que em 1902 o Ministro das Relações Exteriores, Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, apresentou ao então Presidente da Republica, Sr. Campos Salles, encontram-se os primeiros documentos relativos ao arrendamento, que o Governo da Bolivia fez ao *Bolivian Syndicate*, do vasto territorio comprehendido entre as linhas seguintes: ao norte, a obliqua ao equador, traçada da nascente do Javary á confluencia do Beni ; a léste, o rio Abunan e uma recta traçada da nascente desse rio á confluencia do Inambari, no Madre de Dios ; a oéste, a fronteira em litigio com o Perú. Ficavam assim comprehendidas na concessão, não só a bacia do Alto Acre, mas as bacias do Alto Purús e Alto Juruá, por conseguinte, todos os affluentes desses rios.

Os documentos transcriptos naquelle Relatorio são:

O contracto primitivo, de 11 de julho de 1901 ;

O contracto modificado pelo Congresso Boliviano e promulgado em 21 de dezembro de 1901 ;

Memorandum da Legação da Bolivia a este Ministerio, em 1 de abril de 1902 ;

Duas notas do Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, de 14 de Abril do mesmo anno ;

Resposta de 14 de maio, do Sr. Dr. Claudio Pinilla, Ministro da Bolivia.

No Annexo n. 1 ao presente Relatorio são transcriptas a nota de 16 de setembro de 1902, do Sr. Dr. Olyntho de Magalhães ao Sr. Pinilla (Documento n. 10), e a resposta deste Ministro, de 17 de outubro do mesmo anno (Doccumento n. 11).

O governo do Sr. Presidente Campos Salles esforçou-se em vão por obter do da Bolivia a rescisão desse contracto.

Para facilitar tal solução, offereceu-se até a pagar ao « Bolivian Syndicate » a indemnisação que fosse necessaria. Baldados todos os es-

forços, pediu o Governo transacto, em agosto de 1902, que ao menos fizesse o da Bolivia algumas modificações no contracto, no sentido de voltar á autoridade do Governo da Bolivia a administração fiscal do territorio e de ser retirada ao Syndicato a faculdade de alli manter forças terrestres e fluviaes.

Os seguintes trechos, transcriptos da parte final da nota que em 14 de novembro de 1902 o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães dirigiu ao Sr. Claudio Pinilla, conteem pormenores interessantes e mostram bem o pensamento da administração transacta ao deixar o poder:

« . . . . . .

« Passando a tratar da rescisão do contracto, diz o Sr. Dr. Pinilla:

« Desde que V. E. conoció la promulgación del contrato Aramayo-« Whitridge, puesto por mi mismo en manos de V. E., ordenó á su « ajente diplomatico en la Paz que gestionára su anulación ante el « Gobierno Boliviano, y me dirigió su oficio de 14 de Abril.

« Con esse propósito el Sr. Lisboa tuvo varias conferencias tanto « con S. E. el Sr. Presidente de la República, como con el Sr. Mi-« nistro del Exterior, ofreciendo á nombre de V. E. ventajas y fa-« cilitades para la administración de nuestros territorios amazónicos, « en cambio de la anulación del contrato. Entre aquellas ventajas se « enunció la aprobación del tratado de comercio pendiente, terminar « la demarcación de la frontera y el compromiso de que el *Gobierno « Brasilero pagaria la indemnización á que hubiera lugar por causa « de la rescisión del contrato.*»

« Sobre este assumpto recebi em 21 de maio o seguinte telegramma do Ministro do Brasil em La Paz:

« Conferencia Ministro Exterior dice Governo Boliviano ante offer-« tas Brasil instruiu Ministro Washington indagar se Syndicato aceita « rescisão. Conta Governo Federal dará todas garantias manter sobe-« rania boliviana Acre e realisará ofierta auxilio.»

« Resulta desse telegramma que o Governo Boliviano aceitára a idéa da rescisão e a propuzera ao Syndicato; mas eu não via o re-

sultado dessa decisão, e a razão era, como se allegava, que ainda se não tinha recebido resposta. Em consequencia desse procedimento dilatorio, declarei ao Sr. Dr. Pinilla que me via obrigado a tomar as providencias que resultavam da retirada do tratado de commercio. Desta resolução, já de antemão assentada, teve o Sr. Dr. Pinilla conhecimento quando o contracto ainda pendia da approvação do Congresso Boliviano. O seu Governo ou não comprehendeu o alcance do meu aviso ou tinha o proposito de não fazer a rescisão. Os factos parecem mostrar que realmente elle não a queria, porque o Syndicato continuou a procurar capitaes na Europa e já chegaram a Manáos agentes encarregados de tomar posse do territorio.

« Entre as condições para a rescisão desejava o Sr. Dr. Pinilla que o Governo Federal firmasse um documento em que constasse a sua opposição ao contracto e a ratificação das suas promessas. Esse documento era desnecessario, porque a opposição estava conhecida em virtude da minha nota de 14 de abril, e quanto ás promessas, a exigencia delle revelava desconfiança injustificavel e inadmissivel. Demais, o Governo Boliviano, que tanto se acautelava, conserva-se em silencio desanimador.

« Continuando a sua exposição, diz o Sr. Dr. Pinilla:

« En la entrevista del dia 15 del mismo mes de Julio, expuse a « V. E. las dificultades que tenia mi Gobierno para dar llanamente « la declaración ostensible que deseaba esa Cancilleria, y dije mas ó « menos, que asi como, el Gobierno del Brasil necesitaba satisfacer á su « Congreso y á la opinión de su pais, del mismo modo el de Bo- « livia necesitaba contemplar la opinión del Congreso y del pueblo; « que en consecuencia, yo creia que un temperamento que conciliase « ambas exigencias nos podria en el camino de arribar á soluciones « plausibles; que elle se podria obtener suscribiendo un protocolo en « el cual Bolivia se comprometeria á conseguir la rescisión del con- « trato, obligandose el Brasil á terminar la demarcación de la fron- « tera, á reconocer nuestro derecho al libre tránsito comercial, y á « mantener el policiamento efectivo de su frontera.

« Este pedido importaba menos de lo que V. E. mismo « habia ofrecido, pero que yo estimaba aceptable á cambio de un « protocolo.»

« Nesse resumo o Sr. Dr. Pinilla omittiu um pedido que me fez e que consistiu em reconhecer o Brasil no protocollo a soberania da Bolivia no Acre e em comprometter-se a fazel-a effectiva. Não considerou bem o alcance desse pedido, nem se lembrou que, tendo o Congresso Nacional chamado a si o conhecimento dos actos do Ministerio das Relações Exteriores nestes assumptos, não tinha o Governo Federal competencia para fazer novas asseverações antes de conhecer o pensamento do Poder Legislativo. O compromisso de tornar effectiva a soberania da Bolivia no Acre era uma fórma de protectorado que, por conter sérias responsabilidades, não podia ser objecto de um simples protocollo. As respectivas condições só poderiam ser estabelecidas em tratado solemne sujeito á approvação do mencionado Poder.

« E' portanto evidente que o pedido do Sr. Dr. Pinilla não importava em menos do que eu estaria disposto a conceder.

« Uma vez combinada a rescisão, eu não teria duvida em submetter novamente ao Congresso o tratado de commercio, desde que lhe fossem incorporadas novas clausulas que evitassem a repetição das difficuldades que estão embaraçando os reciprocos interesses do Brasil e da Bolivia. Nesse tratado estão estipuladas as vantagens que podiam compensar o sacrificio do Governo Boliviano em obter a rescisão do contracto. Para regular particularidades que podem interessar eventualmente os dois paizes limitrophes não ha necessidade de protocollo.

« As facilidades que o Governo Federal está disposto a dar ao Boliviano tambem não precisam ser codificadas. Vejo pois que o Sr. Dr. Pinilla por amor a uma formalidade desnecessaria tem contribuido para embaraçar a solução de uma questão, cuja importancia e gravidade estão reclamando processos simples, rapidos e positivos.

« Diz o Sr. Ministro:

« La cancelación del libre tránsito que V. E. prometió no decretar

« sinó de acuerdo con la Legación quitaba la base del acuerdo per-
« seguido. »

« E' evidente que o accordo com a Legação dependia da execução do compromisso do seu Governo em promover e formular promptamente as condições da rescisão do contracto. Tão longe estava o Governo da Bolivia de assim proceder que, segundo informação segura obtida pelo Governo Federal, os agentes bolivianos dobravam de esforço para conseguir capitaes, comprometter a responsabilidade de governos estrangeiros e embaraçar que se frustrasse o contracto. Não creio que o Sr. Dr. Pinilla julgasse o Governo Federal obrigado a manter uma politica de resignação e inactividade diante de um procedimento tão opposto ás manifestações officiaes.

« Em conferencia de 20 de agosto o Sr. Pinilla entregou-me cópia de um telegramma que expedira ao seu Governo e que era concebido nestes termos:

« Ministro Magalhães manifestóme como temperamento satis-
« factorio *modificación contrato Acre en sentido tornar Compañia*
« *puramente industrial*. Confidencialmente indica como puntos
« modificables — 1º, supresión facultad Compañia uso fuerza pública,
« y 2º la modificación del límite norte de la concesión de modo que
« el Brasil no confine con el territorio administrado por el Syndicato
« hasta la delimitación de la frontera. »

« O Sr. Dr. Pinilla não conseguiu transmittir exactamente o meu pensamento quando disse — « con el territorio *administrado* por el Syndicato. » — Esta idéa não está de accordo com o apontamento que lhe foi entregue pelo meu Secretario, onde se lê: A administração fiscal volverá á autoridade do Governo da Bolivia, etc.

« Deixo aqui estes reparos afim de evitar equivocos possiveis. Com o mesmo intuito devo dizer que a troca de idéas que tivemos neste sentido na conferencia de 27 de agosto não podia invalidar o que já havia sido combinado relativamente á rescisão.

« O Sr. Dr. Pinilla termina a sua nota de 17 de outubro com as seguintes palavras:

BIBLIOTHECA NACIONAL

«Mi Gobierno que corresponde al propósito de vivir en paz y «armonía con ésta República, se ha puesto de acuerdo con el *Bolivian «Syndicate*, que por su vez ha declarado que está dispuesto á aceptar «*modificaciones razonables en el contrato* para que el no sirva de «obstáculo á la leal inteligencia de estos dos paises, y me ha habi- «litado con las instrucciones precisas para discutir con V. E. las «reformas indicadas.»

« Se, pois, o Sr. Pinilla tem instrucções para iniciar uma negociação ampla, como tanto convém aos altos interesses desta parte do Continente, *adoptando a promettida rescisão do contracto ou modificações que o tornem acceitavel*, sem parcella de soberania, muito folgará o Governo Federal de concorrer para que o Brasil e a Bolivia encontrem nesta phase do debate diplomatico uma solução honrosa e satisfactoria.»

Tratado de amizade, commercio e navegação com a Bolivia. Retirado do Congresso Nacional, com o consentimento deste (1902)

O Tratado de amizade, commercio e navegação com a Bolivia, concluido a 31 de julho de 1896, pendia da approvação do Congresso Nacional quando o Governo Boliviano arrendou os chamados territorios do Acre ao Syndicato anglo-americano. A resolução, tomada pelo ex-Presidente da Republica, de retirar do Congresso o Tratado foi explicada assim nos seguintes trechos da nota que o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães dirigiu ao Ministro da Bolivia em 14 de abril de 1902:

« . . . . . .

« Na época em que se negociou o Tratado tinham cabimento as estipulações que interessam ás relações entre os Estados Brasileiros do Amazonas e Pará e o territorio do Acre. O contracto de arrendamento desse territorio, approvado com poucas alterações pelo Congresso Boliviano e promulgado pelo Poder Executivo, alterou as condições em que se negociou o Tratado, de modo que este não póde

subsistir, sem quebra da reciprocidade e sem prejuizo moral e material para o Brasil.

« O contracto tende a estabelecer a favor de uma Companhia estrangeira um monopolio que, na pratica, ha de absorver, durante o prazo prorogavel de sessenta annos, toda a vida interna e externa do territorio.»

« . . . . . .

« As disposições do Tratado relativas ao commercio foram ajustadas para serem cumpridas por autoridades directamente nomeadas pelos respectivos Governos e cujas funcções seriam exercidas sob a immediata inspecção de cada um delles. Desde que a Companhia responde pela importancia dos direitos cobrados, é natural que sejam da sua confiança e por ella livremente nomeados os empregados que tiverem de intervir na arrecadação, especialmente os da Alfandega de Puerto Alonso. O Tratado não podia prever e não previu uma mudança tão radical na administração do territorio do Acre, de sorte que o Consul do Brasil, que devia entender-se com autoridade aduaneira nomeada pelo Governo Boliviano, achar-se-hia em contacto com outra de origem diversa e não soberana.

« . . . . . »

Pela mesma nota, o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães communicou ao Sr. Dr. Pinilla que o Presidente da Republica ia pedir ao Congresso Nacional permissão para retirar o Tratado. Em 7 de junho participou-lhe que essa permissão tinha sido concedida. (Documentos ns. 38, 39 e 40, no Annexo n. 1.)

Transito livre pelo Amazonas e seus affluentes. Suspensão (1902) e restabelecimento (1903)

A serie de documentos relativos a este assumpto, e appensos ao presente Relatorio (ns. 41 a 54 no Annexo n. 1), começa por uma nota dirigida, em 18 de junho de 1902, pelo Ministro da Bolivia, Sr. Pinilla, a este Ministerio, então a cargo do Sr. Dr. Olyntho de Ma-

galhães. Nella transcreveu o Sr. Pinilla o telegramma seguinte a elle passado pelo Consul do seu paiz no Pará:

« Llegaron á Manaos vapores *Tamoyo* y *Brasil* conduciendo goma de Bolivia en tránsito al Pará. Traen sus documentos en orden. La Aduana reconoció tránsito; entanto que la Recepturia de Manaos obliga á pagar derechos de tránsito. Urgente recabar providencias para dar parte al comercio, que solicita esclarecimientos.»

Contra esse acto da Recebedoria reclamou o mesmo Ministro nestes termos:

« . . . y ruego á su rectitud que se digne impartir, por telégrapho, las ordenes del caso para que no sea obstruido el libre tránsito internacional de que gozan los productos de la industria boliviana, conforme al articulo 11 de la Constitución Federal, sin irrogar perjuicio alguno á los Estados Amazonicos de esta República, como lo demostró V. E. en su Relatorio Ministerial de 1899.»

O Sr. Olyntho de Magalhães respondeu em 19 de julho:

« Annuindo a esse pedido, expeço hoje telegramma para o desejado effeito aos Governadores dos Estados do Amazonas e Pará; mas declaro ao Sr. Ministro que de hoje em diante o Governo Federal não concede transito livre pelo Amazonas a productos provenientes dos seus affluentes, e disso dou conhecimento aos ditos Governadores e ao Sr. Ministro da Fazenda. Fica, pois, sem effeito o artigo 6º do Protocollo de 30 de outubro de 1899.

« Essa declaração, que tenho demorado, na esperança de conveniente solução das difficuldades creadas pelo arrendamento do territorio do Acre, é consequencia natural do procedimento do Governo da Bolivia a esse respeito e da resolução, tomada pelo Governo Federal, de retirar o Tratado de 1896, que estava pendente do voto do Congresso Nacional. O estado provisorio, que deixaria de o ser pela approvação daquelle Tratado, cessa desde que elle é retirado com expresso consentimento do mesmo Congresso. Este consentimento importa recusa ao livre transito.»

O artigo do Protocollo de 30 de outubro de 1899, a que essa nota se refere, é o seguinte :

« 6.° Emquanto não existir autoridade consular brasileira em Porto Alonso, as Alfandegas de Manáos e Belém aceitarão como validas, desde 15 de novembro proximo, as guias e demais documentos expedidos pelo Administrador da Alfandega de Porto Alonso, comtanto que sejam acompanhados de um certificado do commandante do navio que receber a carga.»

O Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Joaquim Murtinho, expediu em 8 de agosto as ordens pedidas pelo das Relações Exteriores, como consta das circulares annexas a este Relatorio; mas ampliou-as. A nota dirigida ao Ministro da Bolivia e o aviso ao Ministerio da Fazenda referem-se *aos productos provenientes dos affluentes do Amazonas*; o que exclue a importação; mas aquelle Ministerio incluiu expressamente a importação.

Reclamaram logo ou successivamente, alem da Legação da Bolivia, as da Republica Franceza (20 de agosto, 18 de setembro e 10 de dezembro, 1902), Alemanha (7 de setembro), Grã-Bretanha (27 de dezembro), e Estados Unidos da America (20 de janeiro, 1903), assim como o Consulado Geral da Suissa (31 de dezembro de 1902). Esta ultima reclamação e a franceza foram apresentadas em favor de uma mesma casa suissa estabelecida em Pariz.

Parte da correspondencia relativa a essas reclamações está no Annexo n. 1 (Documentos ns. 55 a 74).

Attendendo a um pedido do Governo Boliviano depois da aceitação das nossas primeiras propostas, como se vê nos documentos ns. 19 e 20, coube á actual Presidencia a satisfação de restabelecer o transito livre e de communicar essa resolução aos interessados em 20 de fevereiro de 1903.

A' Legação dos Estados Unidos da America (Documento n. 61):

« . . . . . .

« Foi em 1866 que o Governo Brasileiro abriu o Amazonas aos navios mercantes de todas as nações amigas, mas dos affluentes

d'este rio que teem origem em territorio boliviano, ou por elle passam o unico a que extendeu tal liberdade, e que verdadeiramente póde servir, no Brasil, ao commercio exterior da Bolivia, foi o Madeira, desde a sua confluencia até o porto de Santo Antonio. O Purús e, conseguintemente, o Aquiry ou Acre, seu tributario, nunca foram abertos á navegação internacional. O Brasil sustentou sempre que quando um rio atravessa o territorio de dois ou mais Estados a liberdade de navegação ou de transito para o ribeirinho superior depende de prévio accordo com o ribeirinho inferior, accordo que contenha a clausula da reciprocidade. Não havia e não ha em vigor tratado algum de commercio e navegação entre o Brasil e a Bolivia e só por tolerancia era facultado, pelas vias fluviaes brasileiras, o livre transito ás mercadorias que a Bolivia exportava ou importava. Tendo, porém, o Governo Boliviano julgado poder transferir direitos quasi soberanos a um syndicato formado por estrangeiros de differentes nacionalidades, americanos e europeus, syndicato sem capacidade internacional, e que, pelo modo por que se constituiu e pelas diligencias que entrou a empregar na Europa, mostrou claramente estar conspirando contra a chamada doutrina de Monroe, e havendo, além d'isso, o mesmo governo conferido a esse syndicato o poder de dispôr livremente da navegação do rio Acre e seus affluentes, entendeu o Brasil dever usar de represalia, e, por isso, na falta de direito convencional entre as duas Partes, suspendeu a tolerancia que subsistia desde alguns annos.

«Mudada agora a situação que o obrigou a adoptar esse expediente, e desejoso de attender tão promptamente quanto lhe era possivel aos interesses do commercio, o Governo Federal, por decisão desta data, acaba de restabelecer o livre transito de mercadorias entre a Bolivia e o exterior, pelo Amazonas, continuando, porém, temporariamente, prohibida a importação de material bellico naquelle paiz pelas aguas fluviaes brasileiras. . . .»

Na resposta á Legação Britannica, referindo-me á ordem de 8 de agosto de 1902, fiz notar que ella fôra expedida de accordo com

um principio sustentado pelo Governo de Sua Majestade Britannica, e tambem por Phillimore, Hall e outras autoridades não raro citadas pelo « Foreign Office » (Documentos. ns. 73 e 74).

Desistencia de direitos por parte do « Bolivian Syndicate » (fevereiro de 1903)

A' administração actual pareceu que simples modificações no contracto celebrado entre o Governo da Bolivia e o « Bolivian Syndicate » não bastavam para conjurar os perigos, proximos ou remotos, que a passada presidencia via, com muita razão, no funccionamento dessa sociedade estrangeira, não só na região do Acre, mas tambem nas do Alto Purús e Alto Juruá, devendo necessariamente tal empreza utilisar vias fluviaes brasileiras na extensão de milhares de kilometros. Os esforços que o « Bolivian Syndicate » fez em 1902 para interessar neste negocio os Governos dos Estados Unidos da America, da Grã-Bretanha e da Alemanha, nenhum resultado tiveram, graças, em grande parte, á vigilancia e ás diligencias opportunas das nossas Legações em Washington, Londres e Berlin.

Em dezembro de 1902, representantes do Syndicato puzeram-se em viagem, pelo Amazonas e Purús, com o fim de tomar posse do territorio que lhes fôra concedido, mas não conseguiram chegar a Porto-Acre, já então assediado pelos Brasileiros Acreanos, que desde agosto de 1902 se haviam levantado de novo contra a Bolivia. As expedições bolivianas que em janeiro de 1903 partiram de La Paz e outros portos para o Acre tinham por fim submetter os Brasileiros levantados e dar posse aos representantes do Syndicato. Era conveniente, no interesse do Brasil e da propria nação boliviana, eliminar as difficuldades que esse elemento perturbador podia suscitar. Conseguimos isso por actos de 26 de fevereiro de 1903, assignados em Nova-York, obtendo, mediante uma indemnisação de £ 110.000, que o « Bolivian Syndicate » renunciasse ao contracto que havia concluido.

Os documentos relativos a este negocio encontram-se sob o n. 12 no Annexo n. 1.

O Governo Boliviano protestou contra o nosso procedimento, allegando que a concessão ia caducar no dia 6 de março, por não ter o Syndicato organisado no prazo convencionado a Companhia que se compromettera a organisar. E', porém, incontestavel que, sem a intervenção do Brasil, o « Bolivian Syndicate » reclamaria indemnisações, e sem duvida muito maiores, do Brasil e da Bolivia ; do Brasil, por ter embaraçado na America do Norte e na Europa a formação da Companhia; da Bolivia, por lhe haver arrendado um territorio em litigio e por não ter sabido manter nelle a ordem, o que abalou a confiança dos capitalistas e tornou impossivel a tomada de posse do territorio pelos representantes do Syndicato.

O Governo Federal, desinteressando o Syndicato, não lhe reconheceu direito algum, como se vê no seguinte trecho da declaração então feita pelo Ministro do Brasil em Washington (Annexo n. 1, Documento n. 12, pag. 44) :

«. . . e, porquanto, ainda que ao Governo da Bolivia fosse permittido administrar provisoriamente o territorio do Acre, o direito para isso está em litigio entre o Brasil e a Bolivia, cujos limites naquella parte nunca chegaram a ser demarcados de modo definitivo ; e porquanto a Bolivia se obrigou, pelo contracto supramencionado, a conceder poderes de soberania que, como sustenta o Brasil, não póde um Governo conceder dentro dos seus dominios civilisados a uma companhia estrangeira, e cuja concessão a uma tal companhia é incompativel com as condições existentes nos continentes americanos; e porquanto o Governo do Brasil, com o fim de evitar controversias, e tambem com o de livrar a Bolivia da possibilidade de reclamações mais onerosas a titulo de indemnisações, no caso de ser procrastinada uma transacção, resolveu eliminar o Syndicato e a sua concessão, e assim simplificar a questão entre o Brasil e a Bolivia e facilitar um concerto amigavel : saibam os que esta virem que o Governo do Brasil, posto que não reconheça a validade do contracto acima mencionado ou de quaesquer pretenções delle

decorrentes, aceitou, pelas razões acima especificadas, a proposta que lhe fez o Syndicato, de renunciar a todos os seus direitos e pretenções, e para esse fim conveiu em pagar aos Srs. N. M. Rothschild & Sons, agentes financeiros do Brasil, a quantia de cento e dez mil libras esterlinas, que deverá ser paga a 25 de março de 1903, ou, antes, a Frederick Wallingford Whitridge, representante do Syndicato, sendo essa somma aceita como renuncia plena de todos os direitos, pretenções, lucros e pedidos, de toda e qualquer especie, do Syndicato e de algumas ou de todas as companhias e individuos que tenham relação com elle ou que tenham reclamação perante o mesmo, directa ou indirectamente, e na plena intelligencia de que o contracto possa ser livremente cancellado pela Bolivia. . . »

PERU'

Conflictos no Alto Juruá. Pretenções peruanas

No Alto Juruá, descoberto e de longa data povoado exclusivamente por Brasileiros, começaram a apparecer partidas de Peruanos caucheiros em 1896 e pouco depois deram-se conflictos entre os primitivos povoadores e esses forasteiros de passagem.

O Governo do Estado do Amazonas, considerando brasileira toda aquella região, mandou estabelecer uma collectoria junto á foz do Breu, affluente da margem direita do Alto Juruá, um pouco ao sul da bocca do Amonea, que é affluente da margem esquerda.

Em junho de 1902, o Ministro do Perú, Sr. Amador del Solar, reclamou verbalmente perante o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães contra o estabelecimento dessa collectoria, assegurando que ella fôra situada em territorio incontestavelmente peruano, reconhecido como tal pela propria Bolivia.

Em 18 de julho do mesmo anno de 1902, depois de verificar que a bocca do Breu está ao sul da linha obliqua Javary-Beni, o Sr. Dr. Olyn-

tho de Magalhães telegraphou nestes termos ao Governador do Amazonas:

« Collectoria está em territorio que não é brasileiro. Convem que seja retirada. »

A' vista desta decisão, o Ministro do Perú expediu o seguinte telegramma:

« Consul Perú. — Pará. — Gobierno Federal ordenado retirar Coleturia fuerzas territorio invadido. Comunique Prefecto Loreto. — (Assignado) *Solar*. »

Recebendo o telegramma, o coronel Pedro Portillo, Prefeito do Departamento de Loreto, dirigiu, em 11 de agosto, o seguinte officio ao Commissario Carlos Vasquez Cuadras, que nomeara para o Alto Juruá:

« Hoy se ha recibido el seguiente cablegrama:. . . » Segue a transcripção do despacho do Sr. Solar, e continúa;

« El reconocimiento tacito de nuestros derechos á esas regiones por parte del Brasil, segun se comprueba por el cablegrama transcrito, hace que me dirija a Ud. indicando que proceda a desempeñar estrictamente la comision que se le ha confiado. »

Partiu assim de Iquitos a expedição que foi occupar o Alto Juruá e chegou á bocca do Amonea na noite de 18 de outubro, tendo ahi, no dia 21, um conflicto com os habitantes brasileiros e o pequeno destacamento da policia amazonense, attrahidos a uma emboscada pelo Commissario peruano.

Essas noticias só aqui chegaram em dezembro. No dia 29 desse mez, em conferencia que me pedira, o Sr. Solar occupou-se do assumpto, assegurando que o Commissario peruano e a escolta que o acompanhava tinham sido atacados pelos Brasileiros, e queixando-se de não haver sido retirada, apezar da promessa que lhe fora feita pelo meu predecessor, a collectoria amazonense. Respondi-lhe que, inteirado por mim dos antecedentes da questão, V. Ex. me autorisara a reiterar a recommendação feita em julho ao Governo do Estado do Amazonas, e que a collectoria seria retirada, mas que isso não importava o reconhecimento de que o logar em que ella se achava e

o em que se dera o conflicto estivessem dentro dos limites do Perú, porquanto a imperfeição dos mappas examinados e as noticias incompletas e contradictorias que tinhamos não permittiam que resolvessemos de prompto a questão. Declarei que ia telegraphar ao Governador do Amazonas, pedindo-lhe a retirada immediata da collectoria, e acrescentei ser indispensavel que o Governo Peruano telegraphasse tambem ao Prefeito de Iquitos, recommendando-lhe que se abstivesse de procurar resolver pela força questões de fronteira e de estabelecer postos aduaneiros e destacamentos em territorios que não fossem incontestavelmente peruanos.

Não houve na deliberação tomada pelo Governo do Sr. Presidente Campos Salles em 18 de julho de 1902, e mantida pelo de V. Ex. em 29 de dezembro do mesmo anno, reconhecimento de direitos do Perú sobre trecho algum de territorio no Alto Juruá, como escreveu o Prefeito de Iquitos ao receber o telegramma do Sr. Solar, e se tem repetido em documentos officiaes peruanos. Na conferencia de 29 de dezembro de 1902, fiz as declarações que acabo de resumir e que não podiam dar logar a duvidas. O telegramma de 18 de julho precedente, do Sr. Dr. Olyntho Magalhães, mostra bem o pensamento da administração passada e de nenhum modo autorisa a supposição do Prefeito de Iquitos. O Sr. Dr. Olyntho de Magalhães disse no seu telegramma: «Collectoria está em territorio que não é brasileiro. . .» Não disse que o territorio era peruano, e de que o não considerava peruano já tinha dado demonstração escripta na correspondencia com a Legação do Perú quando esta pedira, em 1898, a liberdade de navegação no Juruá para os navios mercantes do seu paiz, pretendendo que esse rio era commum ao Brasil e ao Perú. Em nota de 10 de dezembro de 1898 exprimiu-se assim o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães:

«. . . O Perú protestou contra esse tratado» (o de 1867 entre o Brasil e a Bolivia), «mas ainda não se entendeu com a Bolivia a respeito do territorio que julga seu, e, assim, para o Brasil subsiste em seu inteiro vigor aquelle tratado. Permittir a navegação do Juruá

e dos seus affluentes em virtude do artigo 1º do Tratado de Commercio e Navegação» (o de 1891 com o Perú) «seria admittir que o Juruá é rio commum e isso actualmente é impossivel. Se o Perú obtiver que a Bolivia o reconheça como dono do territorio em questão, cessará toda a duvida sobre a applicação do invocado artigo 1º do tratado e terão as embarcações peruanas direito á navegação nelle garantida. . .»

O Governo do Sr. Presidente Campos Salles, como todas as administrações brasileiras anteriores, entendeu sempre que o limite entre o Brasil e a Bolivia, em consequencia do tratado de 1867, era a linha obliqua ao equador traçada da confluencia do Beni á nascente do Javary. Tendo sido estabelecida ao sul d'essa linha, não podiam o mesmo Presidente e o seu Ministro das Relações Exteriores deixar de reconhecer que a collectoria amazonense não estava em territorio brasileiro. Estava, sim, em territorio que o Brasil havia cedido em 1867 á Bolivia, e que, para nós, era boliviano, embora soubessemos que era reclamado a essa Republica pela do Perú em virtude de titulos hespanhoes, que poderiam ser válidos em um litigio entre antigas possessões da Corôa de Hespanha, mas que o não eram para o Brasil.

Desde dezembro de 1902, V. Ex. resolveu sustentar como fronteira entre o Brasil e a Bolivia a linha obliqua Javary-Beni em vez da do parallelo de 10° 20', linha esta que nos parecia mais conforme á lettra e ao espirito do Tratado de 27 de março de 1867.

Havia tambem a considerar que em muitos mappas modernos a fronteira entre o Perú e a Bolivia era representada por outra linha obliqua, da nascente do Javary á confluencia do Inambary, no Madre de Dios, cortando o curso superior do Juruá e do Purús. Todos os territorios da bacia do Juruá e do Purús ao sul da fronteira estipulada em 1867 com a Bolivia tinham sido, implicitamente, cedidos a essa Republica pelo Brasil, mas podiam ter sido por ella transferidos posteriormente ao Perú os que ficam a oéste da linha Javary-Inambary. Não podiamos averiguar então esse ponto, attenta a deli-

cadeza em que estavam as nossas relações com a Bolivia e não tinhamos conhecimento, mesmo approximado, da posição geographica da confluencia do Amonea e da do Breu. Podiam estar ao sul ou ao norte do parallelo de 10° 20', a léste ou a oéste da linha Javary Inambary. Esta linha podia estar ou não reconhecida pela Bolivia, com que iamos tratar, como constituindo a sua fronteira com o Perú naquella região.

Taes incertezas explicam a cautela com que V. Ex. se exprimiu no seguinte trecho da sua Mensagem de 3 de maio de 1903, dirigida ao Congresso:

« Perto da foz do Amonea, no Alto Juruá, deram-se infelizmente conflictos entre os Brasileiros alli estabelecidos de longa data e um destacamento peruano, que para lá mandou em outubro o Prefeito de Iquitos. Com a imperfeição dos mappas existentes, não podemos saber por emquanto se aquella posição está dentro dos limites brasileiros ou se em territorio incontestavelmente peruano, como allegam os nossos visinhos. Estou convencido de que as questões relativas a esses incidentes de fronteira serão resolvidas pelos dois governos no espirito mais amigavel.»

Peço licença para deixar tambem registrados neste logar os seguintes trechos da resposta que V. Ex. deu ao discurso do Ministro do Perú, Sr. Dr. Hernán Velarde, quando este, dias depois, em 14 de maio lhe fez entrega da credencial de que era portador:

« . . . . . .

« O Brasil, bem o sabeis, ha dado sempre, e de longa data, provas inequivocas do empenho com que procura manter e estreitar as suas relações de amizade e boa visinhança com o Perú.

« Os interesses valiosos das duas Republicas na região amazonica, interesses que cada dia vão avultando mais, devem, por certo, contribuir para que em ambas se vá tornando maior semelhante empenho, sobretudo agora que os vossos concidadãos já se apresentam nos nossos confins e entram em contacto com a população brasileira dessas paragens.

« Sendo, como dizeis, o fim principal da vossa missão fortalecer cada vez mais, se é possivel, a antiga amizade que une o Brazil e o Perú, e crente, como estou, de que o vosso Governo fará com que os seus delegados na fronteira procedam sempre de accordo com os sentimentos que vos encarregou de exprimir nesta occasião, tenho verdadeiro contentamento em assegurar que podeis contar com a minha mais solicita cooperação.

« . . . . . »

Mostrava-se então tenaz ainda, e bastante apaixonada, a resistencia em La Paz ao nosso proposito de rehaver, mediante compensações, parte dos territorios que haviamos cedido em 1867, resistencia essa animada pela Legação Peruana naquella capital. Não era, portanto, impossivel que, para ter o apoio do Perú, a Bolivia transigisse com esse visinho, transferindo-lhe trechos de territorio no Alto Juruá e no Alto Purús, habitados por Brasileiros. A previsão de tal eventualidade, as incertezas a que me referi, a necessidade de obter informações mais seguras sobre os acontecimentos do Amonea e os embaraços occasionados pela baixante dos rios impunham-nos a necessidade de adiar qualquer acção, por mais amigavel que fosse, junto ao Governo do Perú, com o fim de resolver as nossas divergencias. Era preciso conhecer o rumo que tomariam as nossas negociações com a Bolivia e envidar esforços para que ellas chegassem ao resultado que tinhamos em vista. As invasões de ultima hora realizadas pelo Perú em territorios que estavam sendo objecto da nossa discussão com a Bolivia não davam base mais segura em direito ás pretenções peruanas, e as reclamações dos nossos nacionaes, por prejuizos resultantes dessas invasões, não ficavam prejudicadas com o adiamento que as circumstancias politicas do momento aconselhavam.

Questão do Acre. O Perú se crê com direito a tomar parte na negociação entre o Brasil e a Bolivia. Propõe um triplice arbitramento (1903)

O Ministro do Perú, Sr. Dr. Hernan Velarde dirigiu a este Ministerio em 3 de julho de 1903 uma nota (Documento n. 94), cujo objecto era conseguir que o seu Governo fosse admittido a tomar parte na proxima negociação em que o Brasil e a Bolivia tratariam de resolver a questão do Acre. Servindo-se para isso do telegramma daqui expedido em 3 de fevereiro ao Sr. Eduardo Lisboa, Ministro do Brasil em La Paz, começa por transcrever, em traducção, os trechos seguintes desse telegramma:

« Sendo o Acre um territorio em litigio, pretendido tambem pelo Brasil e pelo Perú desde o parallelo de dez gráos e vinte minutos até a linha da nascente do Javary ao marco do Madeira, e Brasileiros todos os habitantes da região, não podemos concordar em que alli penetrem tropas ou autoridades da Bolivia. Dos tres litigantes, Bolivia, Perú e Brasil, é a este que melhor cabe a occupação administrativa provisoria dessa parte do territorio contestado. . .

« . . . . . .

« O Brasil informará o Perú da resolução que foi obrigado a tomar, resalvando os direitos que em tempo possa allegar esse nosso commum vizinho. »

Passando a expôr o seu objecto, disse o Sr. Velarde :

« Mi Gobierno, Señor Ministro, apreciando en todo su valor las precedentes declaraciones, cree llegado el momento de hacer valer los derechos del Perú á los territorios en litigio, derechos que, independentemente de la solida base en que se apoyan, han sido puestos á salvo (resalvando) por la Cancilleria Brasilera en ocasiones diversas y especial y categoricamente en el cablegrama que dirigió V. E. al Gobierno de Bolivia por intermedio del Plenipotenciario brasilero en La Paz y cuyo texto ha sido notificado oficialmente al Perú.

«Proximas á abrirse, si no abiertas yá las negociaciones brasilero-bolivianas sobre los territorios del Acre, entre V. E. y los Plenipotenciarios acreditados en misión especial ante el Gobierno del Brasil, cumplo el reiterado encargo de mi Gobierno de expresar a V. E. que corresponde al Perú tomar parte en esas negociaciones porque «siendo el Acre territorio en litigio pretendido tambien por el Perú» es inaceptable que se decida de su suerte sin nuestra anuencia é intervención directas.»

Eis a parte essencial da resposta que dei ao Sr. Velarde em 18 de julho do mesmo anno (Documento n. 96):

« O Governo Federal entende que o exame simultaneo das reclamações territoriaes dos tres paizes em conferencia ou em tribunal de representantes das Partes interessadas abriria uma discussão summamente difficil e complicada (embora o Sr. Ministro considere indiscutiveis os direitos do Perú), de grande duração e nenhum resultado pratico. Accresce que são differentes as bases sobre que o Brasil e o Perú querem assentar as negociações ou o ponto de vista em que se collocam. E' em virtude do que suppõe seu direito proprio que o Perú reclama da Bolivia todo o territorio entre a nascente do Javary e a confluencia do Beni, como consta do tratado de arbitramento de 30 de dezembro ultimo, cuja negociação correu em segredo para nós, ao passo que o Brasil procura chegar a um accordo amigavel com a Bolivia para haver, mediante compensações razoaveis, parte desse vasto territorio. . .»

A resposta termina por esta declaração :

«Se, como deseja, e sem de modo algum prejudicar a Bolivia, puder o Brasil obter desse seu vizinho e amigo uma rectificação de fronteiras, estará prompto para desde logo entrar com o Perú no estudo de um tratado de limites, complementar do de 1851.»

No tempo do Imperio, já o Governo Peruano propuzera por vezes que a questão de limites na região amazonica fosse discutida e resolvida em conferencia, que se reuniria em Lima, de plenipoten-

ciarios do Brasil, da Bolivia e do Perú. O Governo Imperial nunca esteve por essa indicação.

Em 11 de agosto de 1903, o Sr. Velarde propoz, em nome do seu Governo, que as questões de limites entre o Brasil, o Perú e a Bolivia fossem submettidas conjunctamente á decisão de um arbitro. Declarei-lhe logo, em conferencia, que sentiamos não poder convir nessa segunda proposta. Não podiamos aceitar um arbitramento sem discussão prévia, sem saber quaes os fundamentos da pretenção peruana, se eram attendiveis ou não, e antes de diligenciar algum accordo directo conciliatorio. Um tratado de triplice arbitramento, sobre questões de territorio, entre o Brasil, o Perú, e a Bolivia, traria perda de tempo e acabaria com o mesmo insucceso que teve o de 1904 entre o Perú, o Ecuador e a Colombia. Era muito mais simples entender-se o Brasil primeiro com a Bolivia e depois com o Perú. Separadas, as duas questões, peruana-boliviana e peruana-brasileira, poderia o Governo de Lima resolver ambas menos difficilmente. O accordo prévio do Brasil com a Bolivia em nada podia prejudicar o Perú.

ITALIA

Accordo commercial

O Relatorio, apresentado em 2 de agosto de 1900 pelo Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, contém (Annexo n. 1) a correspondencia relativa ao accordo de reciprocidade commercial com a Italia até a sua conclusão. O que ficou ajustado consta das notas do Ministro Italiano de 5 e 27 de julho do dito anno e é o seguinte:

O direito de importação sobre o café brasileiro na Italia seria reduzido de 150 á 130 liras por cem kilogrammas; em compensação os productos italianos gozariam no Brasil do beneficio da tarifa minima; este accordo seria provisorio e duraria seis mezes ainda depois

que um dos dois Governos fizesse saber ao outro a intenção de o dar por findo.

No Relatorio de 28 de maio de 1902, expoz o mesmo Sr. Dr. Olyntho de Magalhães a continuação deste assumpto nos termos seguintes :

« Em nota de 24 de setembro de 1900 ponderei ao Conde Antonelli que o nosso ajuste commercial era provisorio e que aos interesses dos dois paizes convinha celebrar-se o definitivo. Perguntei-lhe ao mesmo tempo se estava habilitado para continuar a negociação com esse objecto.

« Respondeu-me o Ministro, que se apressára a pedir instrucções ao seu Governo.

« Em 28 de agosto de 1901, quasi um anno depois, perguntei ao Sr. Principe de Cariati, successor do Conde Antonelli, se o Governo Italiano já tinha deliberado sobre o ajuste definitivo e se esse Principe tinha recebido instrucções.

« Respondeu-me que o seu Governo nada ainda resolvera, nem lhe havia dado instrucções, pelo que lh'as pedia na mesma occasião.

« Essa resposta obrigou-me a declarar em nota de 8 de novembro, que nesta data denunciava o Governo Federal o ajuste provisorio, para que fosse concluido um definitivo dentro dos seis mezes da duração do accordo, prazo previsto pelo proprio ajuste provisorio. »

Depois disso, propoz o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães a livre entrada do café brasileiro mediante concessões, mas esta proposta não foi acceita, porque na Italia são taxados todos os productos, ainda os de primeira necessidade, como o sal, o petroleo e o assucar e tambem as materias primas destinadas á industria.

« Abandonada a idéa da entrada livre, » continúa o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, « recommendei ao Sr. Regis de Oliveira que communicasse ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros o seguinte: que o Sr. Presidente da Republica pensa que, estando o periodo do seu Governo a expirar, não podia assumir a responsabilidade de conceder prazo superior a dois annos; que só pedimos uma reducção de trinta liras no imposto sobre o café, ao passo que concediamos

á manutenção da tarifa minima a todos os productos italianos; que nesses terrenos aceitaria accordo; e finalmente que, estando a correr o prazo improrogavel, era urgente uma decisão, que eu devia publicar neste Relatorio. »

Surgiu então a idéa de negociação complexa, com maiores favores ao café e garantias aos colonos. Não foi aceita, por se não tratar então da condição dos colonos, que era questão muito diversa, e porque a negociação devia versar sobre assumpto de natureza commercial, como tinha sido iniciada.

Por fim, propoz o Governo Italiano reducção de dez liras contra a garantia da applicação da tarifa minima durante cinco annos ou prorogação do ajuste até 31 de dezembro para se continuar a negociação sobre novas bases.

O Governo Brasileiro não poude aceitar a offerta de dez liras e concordou em manter o *statu quo* até 31 de dezembro.

Da correspondencia annexa a este Relatorio resulta que, não sendo possivel concluir-se a negociação até 31 de dezembro de 1902, concordaram os dois Governos, por proposta do Brasileiro (11-16 de novembro de 1902), em prorogar o prazo por dois annos, que terminariam em 31 de dezembro de 1904 (Documentos. ns. 75 a 79 no Annexo n. 1).

FRANÇA

Accordo commercial

O ajuste commercial feito com a França em junho de 1900 (Relatorio desse anno, Annexo n. 1) foi denunciado pelo Governo dessa Republica, devendo por isso cessar no 1° de janeiro de 1904.

A nota de 15 de junho de 1903, em que o Sr. Decrais communicou a este Ministerio a resolução do seu Governo, acha-se appensa ao presente Relatorio com a respectiva traducção (n. 80, Annexo n. 1), mas convém transcrever aqui os motivos nella dados para a denuncia. São estes :

« O Governo da Republica decidiu-se a effectuar esta denuncia : 1°, porque o Estado de S. Paulo votou um augmento nos direitos de sahida sobre os cafés apezar dos termos da nota que o Sr. Conde de Saint Aulaire, então Encarregado de Negocios da França, dirigiu a S. Ex. o Sr. de Magalhães ; 2°, por causa dos prejuizos consideraveis trazidos ao commercio francez por certas medidas tomadas pelo Governo Federal ou votadas pelo Parlamento Brasileiro. Lembrarei, entre outras, as perdas enormes que durante seis mezes soffreram os exportadores francezes de borracha boliviana em consequencia da suppressão da liberdade de transito pelo Amazonas, — a lei de dezembro de 1902, que elevou de 1$200 a 1$500 por kilo a importação de manteigas estrangeiras, genero de mercadoria particularmente importado da França no Brasil, e as decisões do Laboratorio Nacional de Analyses, em virtude das quaes as aguardentes francezas, as mais hygienicas e as mais apreciadas no mundo inteiro, foram proclamadas insalubres e tratadas no Brasil como nocivas á saude publica, e os embaraços trazidos ao commercio francez pelo regimen das facturas consulares, que continúa em vigor e cuja modificação esta Legação não tem cessado de pedir.»

Foi respondida em 26 de junho do mesmo anno de 1903, sendo conveniente destacar aqui dessa resposta, o seguinte trecho (n. 81, no mesmo Annexo) :

« . . . Sem entrar no exame particular de todas as partes da nota a que respondo, peço venia para fazer observar que as medidas mencionadas pelo Sr. Ministro não affectaram especialmente os principaes productos francezes, nem collocaram o commercio da França com o Brasil em condições menos favoraveis do que o dos outros paizes, alguns dos quaes continuam a concorrer com visivel vantagem nos nossos mercados. Quanto ao recente augmento no direito de exportação em S. Paulo, é talvez bastante ponderar que se trata apenas de um imposto prohibitivo de sahida dos cafés de qualidade inferior, imposto

que não póde influir no consumo deste artigo e com o qual naquelle Estado se acredita remediar ao excesso de producção. . . »

Eis as declarações feitas pela Legação de França por occasião do ajuste denunciado:

1°) Nota de 16 de junho de 1900:

« O meu Governo encarrega-me de levar ao conhecimento do Governo Federal que está disposto a apresentar, no mais curto prazo, ao Parlamento Francez um projecto de lei reduzindo, de 156 a 136 francos por cem kilos, o direito de entrada sobre o café na tarifa minima.

«Essa reducção de 20 francos é consentida nas seguintes condições, a saber que: Os productos francezes conservarão o beneficio das taxas minimas da tarifa brasileira, e que a manutenção do *statu quo* aduaneiro provisorio durará de ambas as partes seis mezes ainda após o dia em que um dos Governos declarar ao outro a sua intenção de o dar por findo.»

2°) Nota de 16 de julho de 1900:

« O meu Governo annuncia-me que vão sem demora ser promulgados a lei que fixa em 136 francos por cem kilogrammas o direito sobre o café e o decreto que concede ao Brasil o beneficio deste novo direito.

. . . . . .

« Estou, pois, encarregado de pedir ao Governo Federal que se sirva de fazer ver aos Estados da Confederação que o facto de elevarem os direitos de sahida actualmente cobrados sobre o café seria considerado por nós como significando a intenção de darem por findo o *modus vivendi* ajustado pela troca das notas de 30 de junho.»

Praticamente, a denuncia do accordo era uma proposta de negociação para outro em que o Governo Francez, conservando aos seus

productos o beneficio da tarifa minima brasileira, viesse a dar ao Brasil menos do que o concedido no então vigente.

« O Governo da Republica, » dizia o Sr. Decrais, « acha-se aliás disposto, no interesse dos dois paizes, e se o Governo do Brasil o julgar util, a aproveitar o prazo de seis mezes para negociar um novo accordo. Considerando todavia as poucas vantagens que o commercio francez retirou do *modus vivendi* que tenho o sentimento de denunciar, devo dizer que o Governo da Republica não faz tenção de manter em 136 francos o direito inscripto na tarifa minima franceza para o café. »

Assim, pois, o Governo Francez, apezar das queixas que formulava contra o Brasil com relação ao denunciado accordo, achava que a continuação d'este seria possivel desde que o chamado favor concedido em França ao café fosse diminuido, isto é, desde que nos contentassemos com uma reducção de direitos de entrada inferior á que nos havia antes concedido, de 20 francos por cem kilos.

Cabe aqui a transcripção de mais estes trechos da minha nota de 26 de junho de 1903 :

«Em consequencia da persistente baixa nos preços do café, agora cotado a 60 ou 65 francos por cem kilos, o actual direito de entrada em França, de francos 136, corresponde, mais ou menos, a um imposto de 200 % *ad valorem* e o annunciado restabelecimento do de francos 156 ao de 250 %. Em nenhum outro paiz o nosso principal artigo de exportação encontra obstaculos que igualem os que lhe oppõem a tarifa franceza e as imitações e misturas vulgarisadas em França.

« Se o *modus vivendi* denunciado não foi vantajoso para a França tão pouco o foi para o Brasil. A insignificante reducção de 20 centesimos por kilo (Frs. 20 por cem kilos) em nada podia fomentar o consumo em França ou aproveitar aos lavradores brasileiros para motivar por nossa parte concessões tão importantes como as que se parecia esperar de nós. . . »

PORTUGAL

Proposto accordo commercial

Os ultimos documentos relativos ao accordo commercial com Portugal são as duas notas de 3 julho e 30 de agosto do anno proximo passado, annexas a este Relatorio, a primeira do Sr. Conselheiro Lampreia, Ministro de Sua Majestade Fidelissima, a segunda do Sr. Olyntho de Magalhães, então Ministro das Relações Exteriores (Ns. 82 e 83, no Annexo n. 1).

O Governo Portuguez, como se vê na primeira nota, offereceu o seguinte como base de negociação:

1.° Tratamento da nação mais favorecida no commercio e navegação, resalvando apenas as concessões feitas á Hespanha pelo Tratado de commercio vigente entre Portugal e aquelle Reino.

2.ª Reducção pautal, incommunicavel a terceiro paiz, nos seguintes artigos: pelles ou couros em bruto ou preparados, verdes ou sêccos, de gado asinino, caprino, cavallar, lanigero, muar, suino e vaccum; pello em bruto, preparado ou tinto; cautchuc, gutta-percha; ebonite e composições analogas, em bruto ou preparadas; madeira em bruto para marcenaria; farinha de páo e farinha de agua; doce em massa ou em calda; herva matte.

O Sr. Olyntho de Magalhães respondeu:

« O tratamento de nação mais favorecida é concessão nominal, porque, quanto á navegação, o Brasil não póde competir com outras nações, e quanto ao commercio, não altera as relações actuaes.

« Os direitos cobrados em 1900 sobre os referidos artigos importaram em 39:125$784 (moeda portugueza). Se fossem reduzidos á metade, a concessão total feita ao Brasil seria de 19:712$891 e especificadamente esta:

« Couros seccos 14:133$240; madeiras 98$456; farinha de páo 1:718$390; couros verdes 249$879: doces 3:507$976; cautchuc, etc. 4$950.

« Essa concessão é tão pequena, que não posso ter a satisfação de aceital-a. Todavia, como o Governo de Sua Majestade espera que as circumstancias lhe permittam proposta mais definida e positiva, com prazer a tomarei em consideração.»

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Accordo commercial

No annexo n. 1, está reunida (ns. 84 a 91) a correspondencia trocada entre o Governo Brasileiro e o Oriental, desde 11 de maio de 1901 até 12 de maio de 1902, sobre a Convenção firmada no Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1896, e que foi declarada sem effeito e valor, e sobre um projecto de accordo commercial, que não teve posterior andamento.

Denuncia do Tratado de extradição

Em novembro do anno de 1902 pediu o Governo Brasileiro ao do Uruguay a extradição de Antonio Canuto Xavier. Não foi attendido, em consequencia do seguinte parecer do Fiscal do Governo:

« El parágrafo 5° del acuerdo sustitutivo del articulo 1° del Tratado con el Brasil sobre extradición de criminales, establece que la extradición no será en ningun caso concedida cuando según la legislación del pais en que el réo está refugiado, se halle prescrita la pena ó la acción criminal.

« Para la aplicación de este parágrafo á una demanda de extradición, se hace necesario, como desde luego se comprende, conocer la fecha de la comisión del hecho, si se trata de apreciar la prescripción del delicto, ó la de la sentencia ejecutoriada ó quebrantamiento de la condena si se tratare de la prescripción de la pena.

« Pero aún hay más, Exm. Snr.: — dentro de la doctrina que nuestro legislador penal ha seguido, la concurrencia de determinadas agravantes en el delito de homicidio, ha motivado la erección de otros

tantos delictos especiales, y la Ley se ha apartado en la fijación de la pena del criterio de graduación general. Asi la concurrencia en el homicidio de determinado parentesco entre el agente y la victima, la premeditación, la alevosia, etc., han dado margen a disposiciones legislativas expresas.

« Ahora bien, como para apreciar la prescripción en este caso, deben ser tenidas en cuenta nuestras penas, se hace necesario conocer la agravante que concurrió en el delito de que se acusa á Antonio Canuto Xavier.

« En merito de lo expuesto, no corresponde que se dé curso á la petición de extradición en vista, dados sus defectos de fórma.

« En efecto, ni la fecha á que se ha referido el infrascrito, como elemento cuyo conocimiento es imprescindible, ni la especificación de la circunstancia de agravación concurrente en el delito, constan en los documientos que se acompañan.

« Procede, en consecuencia, le sean devueltos estos antecedentes al Sr. Ministro del Brasil, haciendole notar las deficiencias apuntadas. »

A competente Secção desta Secretaria deu o parecer de que são um extracto as seguintes linhas :

« A exigencia das datas é cabivel em face do § 5° do artigo 1° do Accordo de 25 de novembro de 1878, que diz ;

« A extradição em nenhum caso será concedida quando, segundo a legislação do paiz em que o réo estiver refugiado se achar prescripta a pena ou a acção criminal. »

« A formalidade, porém, da declaração de parentesco, é inadmissivel. Os artigos citados só podem ter applicação a processos instaurados na Republica Oriental.

« O Tratado de extradição entre os dois paizes determina que, para ter logar essa diligencia, deve ser apresentado pelo Brasil o despacho de pronuncia (o que foi observado no caso de que se trata) ou a sentença condemnatoria.

« . . . . . .

« O negociador oriental do Tratado de extradição estabeleceu que o documento que deveria ser apresentado pela Republica Oriental seria o *auto de elevación a plenario*. Esse documento, porém, jámais foi apresentado, porque, segundo a legislação daquelle paiz, os réos não podem ser julgados á revelia; e o Ministerio da Justiça do Brasil, cingindo-se á lettra expressa do accordo, recusa entregar os criminosos reclamados pela mesma Republica sem a exhibição de documento equivalente ao nosso *despacho de pronuncia*.

« Semelhante estado de coisas não póde perdurar, pois importa a inexequibilidade do Tratado e dos accordos a elle connexos. Parece, portanto, á Secção que nessas condições se impõe a denuncia de todos esses ajustes.»

O Ministerio da Justiça concordou nessa indicação. Fez-se, portanto, a denuncia em nota de 16 de maio de 1903, do nosso Ministro em Montevidéo, a que respondeu o das Relações Exteriores da Republica do Uruguay em 19 do mesmo mez (Documentos ns. 92 e 93).

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Tratado de extradição

Pelo Decreto n. 4822, de 22 de abril de 1903, foi posto em execução o tratado de extradição concluido com os Estados Unidos da America em 14 de maio de 1897, e bem assim os protocollos a elle annexos, assignados em 28 de maio de 1898 e 29 do mesmo mez de 1901.

CUBA

Reconhecimento dessa Republica

Tendo sido constituida em 20 de maio de 1902 a Republica de Cuba, em virtude de haver cessado a occupação militar dessa ilha pelos Estados Unidos da America, assumiu o exercicio de Chefe do Poder Executivo, que lhe foi conferido pela Constituição Cubana, á vista do voto da Nação, o Sr. D. Thomaz Estrada Palma.

Este facto foi notificado em Carta Presidencial de 26 do referido mez ao Governo do Brasil, que, pela sua de 24 de julho seguinte, reconheceu a nova Republica.

QUESTÕES DE LIMITES

I. — Limites com a Guyana Britannica

Pela declaração complementar do Tratado de Arbitramento negociado pelos Srs. Joaquim Nabuco e Marquez de Lansdowne e concluido em Londres aos 6 de novembro de 1901, ficou definitivamente reconhecida como fronteira commum do Brasil e da Guyana Britannica, desde a nascente do Corentyne até ao ponto terminal que fosse designado pelo Arbitro, a linha do *divortium aquarum* entre a bacia do Amazonas e as do Corentyne e Essequibo, nas chamadas serras de Tumucumaque, Acaray e Essary.

Reproduzirei aqui esse documento, embora já publicado, em seguida ao mesmo pacto, no Annexo n. 3 (pag. 25 e 26) ao Relatorio de 1902:

« *Declaração*. — Os Plenipotenciarios ao assignarem o Tratado que precede declararam, como parte e complemento delle e sujeito á ratificação do mesmo, que as Altas Partes Contractantes adoptam como fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Colonia da Guyana Britannica, a linha divisoria das aguas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Corentyne e do Essequibo, desde a nascente do Corentyne até á do Rupununi ou á do Takutú, ou um ponto entre ellas, conforme a decisão do Arbitro. — (L. S.) *Joaquim Nabuco* (L. S.) *Lansdowne*.

Trocadas em 28 de janeiro de 1902, nesta cidade, as ratificações do Tratado de Arbitramento, começaram a correr os prazos para a redacção das Memorias das duas Partes litigantes e a entrega desses

documentos ao Arbitro. As primeiras Memorias lhe foram submettidas em Roma, no dia 23 de fevereiro de 1903, pelo nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial, Sr. Joaquim Nabuco, que preparara e redigira a do Brasil, e pelo Embaixador da Inglaterra, Sir Francis Bertie, que pouco antes havia recebido de Londres o trabalho feito pelas commissões especiaes do *Foreign* e do *Colonial Office*.

Referindo-se a isso, dice V. Ex. ao Congresso Nacional na Mensagem de 3 de maio do mesmo anno:

« As questões de limites, attendidas com tanto desvelo pelas administrações passadas, vão sendo resolvidas amigavel e honrosamente. Pouco depois de terminado o pleito que tinhamos com a França sobre as terras da Guyana, entrou em execução o Tratado de Londres, de 6 de novembro de 1901, pelo qual foi submettido ao arbitramento de Sua Majestade o Rei de Italia o litigio de fronteiras com a Guyana Britannica. O Sr. Joaquim Nabuco, acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial junto ao Augusto Arbitro, já teve a honra de lhe entregar, em defesa da nossa causa, a primeira das tres Memorias autorisadas pelo Compromisso. »

II. — Limites com a Republica Argentina

Ficaram quasi terminados os trabalhos de campo na demarcação da nossa fronteira com a Republica Argentina, desde a confluencia do Quarahim, no Uruguay, até á do Iguaçú, no Paraná, em execução do laudo de Washington, proferido pelo Presidente Cleveland em 5 de fevereiro de 1895, e das estipulações do Tratado concluido no Rio de Janeiro em 6 de outubro de 1898.

A commissão brasileira continúa a ter por chefe o Sr. general Dionysio Cerqueira, que fez parte da Missão Especial em Washington e foi o negociador do Tratado de 1898.

III.— Limites com a Bolivia

No dia 1° de julho de 1903, o Sr. Dr. Don Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia em missão especial e Senador dessa Republica, entregou a sua credencial a V. Ex., lendo o seguinte discurso:

«Excelentisimo Senõr — El Gobierno de Bolivia me ha acreditado en Mision Especial, ante el de V. E., como lo manifiesta la Carta Credencial, que tengo la honra de poner en vuestras manos, para que, de acuerdo y con el concurso de mi honrado colega el jefe de nuestra Legacion permanente, procure, por todos los medios posibles, dar término decoroso al conflicto suscitado por los acontecimientos realizados en la region del Acre.

«Desea mi Gobierno que, en los limites de la justicia y de las mutuas conveniencias, se llegue á una solucion reciprocamente satisfactoria, á fin de asegurar la paz y la armonia en que estas dos Naciones deben vivir y desenvolver sus riquezas, consolidando, por el mutuo respeto, una perpetua y honrada amistad, necesaria para el comun progreso.

«Mas, si no fuese posible un arreglo directo, el Arbitraje, como está pactado, pondrá término á las cuástiones pendientes, resguardando asi la honra e los intereses de ambas Partes.

«Bolivia y el Brasil no pueden ser adversarios y no deben serlo, Excelenticimo Señor. Confio, por lo mismo, en la honrada politica tradicional del Brasil, y en el recto criterio de vuestro illustrado Gobierno, para alcanzar el fin deseado por el Gobierno y Pueblo de Bolivia.»

V. Ex. respondeu nestes termos:

«Sr. Ministro — Os vossos meritos de estadista e o esclarecido patriotismo de que tendes dado tantas provas asseguram-vos o mais

sympathico e cordial acolhimento neste paiz e me fazem confiadamente esperar que sereis bem succedido na missão extraordinaria que aqui vindes desempenhar, com o concurso do vosso honrado collega, Ministro em missão permanente.

« Estou persuadido de que, com animo conciliador e senso politico, poderemos encontrar, para as difficuldades do Acre, solução prompta, honrosa e satisfactoria, que attenda em tudo ás mutuas conveniencias das duas Republicas e desassombre por completo o nosso futuro: os meus votos mais ardentes são para que das provações por que temos passado nestes ultimos tempos saia mais fortalecida e firme a velha e boa amizada entre o Brasil e a Bolivia.

« Recebo das vossas mãos, com muito prazer e com o maior apreço pelo povo boliviano, pelo seu Governo e pela vossa pessoa, a Carta Presidencial que vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial no Brasil. »

Segundo os seus plenos poderes, os Srs. Drs. Fernando E. Guachalla e Claudio Pinilla, — este já acreditado aqui em missão permanente como Enviado Extraordinario e Ministro plenipotenciario, — foram encarregados de resolver comnosco a questão de limites sobre a base de uma permuta equitativa de territorios, conforme a estipulação contida no artigo 5° do Tratado de 27 de março de 1867, ou, caso isso não fosse possivel, sobre a base de um processo arbitral para a interpretação do artigo 2° do mesmo pacto.

Além do Ministro das Relações Exteriores, foram por V. Ex. nomeados Plenipotenciarios do Brasil, em 17 de julho de 1903, o Sr. Ruy Barbosa, Senador Federal, e o Sr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, nosso Ministro nos Estados Unidos da America, que, a chamado do Governo, viera de Washington com o Sr. Guachalla, depois de alli haver concorrido para a suppressão do *Bolivian Syndicate*. Tres mezes depois, não concordando com as concessões que os outros dois Plenipotenciarios Brasileiros estavam dispostos a fazer, com o fim de evitar, por um accordo directo, o expediente

demorado e incerto de um arbitramento, o Sr. Senador Ruy Barbosa pediu e obteve a sua exoneração, com grande sentimento de V. Ex., do Sr. Assis Brasil e meu.

O resultado das negociações não tem cabimento no periodo de que se occupa a presente exposição e achará o seu logar no seguinte Relatorio, de 1903 a 1904.

IV. — Limites com o Perú

Na Mensagem de 3 de maio de 1903 V. Ex. dice ao Congresso Nacional:

« Ao Governo do Perú fizemos saber muito espontaneamente, desde janeiro, que examinaremos com attenção as reclamações que em tempo queira apresentar, sobre os territorios agora em discussão entre o Brasil e Bolivia. »

No artigo « Perú », anterior a este, ha referencias ao assumpto, e no Annexo n. 1, documentos a elle relativos (ns. 94 a 96).

Os nossos limites com a Republica do Perú ficaram estabelecidos pelo artigo 7° da Convenção de 23 de outubro de 1851, assignada em Lima, convenção essa de que foram negociadores, por parte do Brasil, o Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, e, por parte do Perú, o então Ministro interino das Relações Exteriores, Don Bartolomè Herrera.

Diz esse artigo:

« Para prevenir duvidas a respeito da fronteira alludida nas estipulações da presente Convenção, concordam as Altas Partes Contractantes em que os limites do Imperio do Brasil com a Republica do Perú sejam regulados em conformidade do principio *uti possidetis*; por conseguinte, reconhecem respectivamente como fronteira a povoação

de Tabatinga; e dahi para o norte em linha recta a encontrar o rio Iapurá defronte da foz do Apaporis; *e de Tabatinga para o sul, o rio Javary, desde a sua confluencia com o Amazonas.*

« Uma commissão mixta nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme ao principio *uti possidetis*, a fronteira e proporá a troca de territorios que julgar a proposito para fixar os limites que sejam mais naturaes e convenientes a uma e outra nação.»

Não ha em tal artigo referencia alguma ao Tratado preliminar de limites de S. Ildefonso, celebrado em 1777 por Portugal e Hespanha, e que antes de terminada a demarcação e resolvidas as contestações a que ella dera logar entre os commissarios das duas Corôas, foi rôto pela guerra de 1801 e ficou para sempre nullo, porquanto não foi restabelecido pelo Tratado de Paz de Badajoz ou por outro accordo posterior.

Durante as negociações de que resultou a estipulação acima transcripta, o Plenipotenciario Peruano reconheceu a nullidade do Tratado preliminar de 1777, concluido provisoriamente em vista de outro definitivo, que nunca se chegou a fazer, e serviu-se de uma cópia do conhecido *Mapa Geografico de la maior parte de la America Meridional que contiene los paises por donde debe trazarse la linea divisoria*, construido em 1796 por um dos commissarios demarcadores hespanhoes, o Tenente-General Don Francisco Requena. Nesse mappa está traçada a linha léste-oéste, do Madeira ao Javary, como a entendia Requena, segundo o disposto no artigo 11º do Tratado de 1777. Apezar de ver essa linha mui claramente estabelecida no mappa, cortando o curso superior do Purús e do Juruá, o Plenipotenciario Peruano nem sequer propoz a adopção de semelhante fronteira, reconhecendo que nessa região era com a Bolivia, e não com o Perú, que o Brasil podia confinar.

Foi sómente em 1863 que se nos manifestou a pretenção peruana de fazer reviver, do Javary para léste, o disposto no caduco Tratado de S. Ildefonso. No relatorio de 1864, da nossa Repartição dos Negocios Estrangeiros, lê-se o seguinte (pag. 23):

« . . . . . .

« Para esse fim chegou o Sr. Mariátegui ao Pará em 21 de novembro proximo passado. Os trabalhos que mais interessam á demarcação da mutua fronteira consistem em determinar a linha que deve separar os dois Estados, de Tabatinga para o norte, a encontrar a foz do Apaporis, e explorar o valle do rio Javary, para se conhecer praticamente qual é o curso que se deve considerar como a continuação do mesmo rio, dentre tantos que pelo mesmo valle correm.

« *Por esta occasião appareceu a pretenção, exhibida por aquelle Commissario, de se fechar a divisa entre os dois paizes por uma outra linha, tirada na direcção éste-oéste, a partir da margem esquerda do rio Madeira, á direita do Javary.*

« *Esta pretenção não podia deixar de sorprender o Governo Imperial, como inadmissivel e contraria ás proprias estipulações da convenção.*»

Em nota de 20 de dezembro de 1867, dirigida ao Governo Boliviano, o Ministro das Relações Exteriores do Perú protestou contra o Tratado de 27 de março do mesmo anno entre o Brasil e a Bolivia, pretendendo que esta Republica nos havia cedido territorio peruano, ao norte da linha Javary-Beni, quando, de facto, fomos nós que cedemos á Bolivia o territorio das bacias do Purús e do Juruá, ao sul dessa linha.

Em 1869, quando convidado o Brasil para uma conferencia em Lima, na qual se deveria tratar dos limites entre o Brasil, o Perú e a Bolivia, o então Ministro dos Negocios Estrangeiros, Conselheiro Paranhos, depois Visconde do Rio-Branco, respondeu (25 de janeiro) declinando o convite e declarando que o Brasil só estava prompto para a fiel execução do estipulado no artigo 7° da Convenção de 1851, declaração esta que foi repetida ao Governo Peruano, em nota de 25 de julho de 1876, pelo Conselheiro Pereira Leal, Ministro do Brasil em Lima.

Annos depois, em 9 de julho de 1874, o Sr. J. de la Riva-Agüero,

Ministro das Relações Exteriores do Perú, propunha á nossa Legação um accordo provisorio, em virtude do qual representantes do Brasil, Perú e Bolivia determinassem, em Lima, « de modo definitivo os limites dos tres paizes na linha oéste-éste que, partindo do Javary, deve terminar no Madeira. »

Não esteve por isso o Governo Brasileiro. Ouvidos os Conselheiros de Estado Marquez de S. Vicente (Pimenta Bueno), Visconde de Jaguary (Souza Ramos), Nabuco de Araujo e Visconde de Nictheroy (Sayão Lobato), foram todos de parecer que a proposta era inaceitavel.

Tinhamos com o Perú um accordo definitivo sobre limites, o de 23 de outubro de 1851 ; com a Bolivia outro, o de 27 de março de 1867. Se a Bolivia transferisse ao Perú territorios ao sul da linha obliqua Javary-Beni, territorios que o Perú não reclamava quando negociou comnosco o accordo de 1851, seria então o caso de se entender o Brasil com o Perú para o reconhecimento da mesma fronteira. Sem essa transferencia, o que nos cabia era cumprir e fazer respeitar as estipulações de 1851 e 1867.

Continuou, porém, o Perú a reclamar da Bolivia o immenso territorio que se extende do Ucayale á margem esquerda do Beni. Não lhe podiamos desconhecer a qualidade de litigante, e, por isso, a partir de 1895, nos nossos ajustes com a Bolivia a proposito da demarcação da linha Javary-Beni, resalvámos os direitos que o Perú pudesse em tempo allegar, e nas discussões sobre o assumpto da concessão feita pelo Governo de La Paz ao Syndicato anglo-americano, assim como no decurso das negociações com a Bolivia sobre a rectificação de fronteiras na região amazonica, repetimos sempre taes resalvas. Essas reservas, porém, não importavam, como teem dito o Governo de Lima e seus agentes, a admissão de que tivessem fundamento em direito as pretenções peruanas, mas apenas o reconhecimento de que o Perú era um pretendente a esses territorios. Nunca reconhecemos os suppostos direitos do Perú sobre elles.

Outra inexactidão lançada officialmente em Lima, não ha muito tempo, consistiu no dizer-se que, defendendo a causa do Brasil no

arbitramento de Washington, eu reconhecera a vigencia do Tratado preliminar de limites de 1777. Na Memoria que submetti ao Arbitro, em 8 de fevereiro de 1894, sustentei que esse Tratado ficara sem effeito desde a guerra de 1801 (pags. 7 a 12) e reproduzi os seguintes trechos de uma Memoria, que o Conselheiro Paranhos apresentara ao Governo Argentino em 26 de janeiro de 1857:

«Os limites entre o Imperio do Brasil e as Republicas que com elle confinam não podem ser regulados pelos tratados celebrados entre Portugal e Hespanha, suas antigas metropoles, salvo se ambas as partes contractantes os quizerem adoptar como base para a demarcação das suas respectivas fronteiras.

«As convenções com que as duas Corôas de Portugal e Hespanha procuraram dividir entre si as terras ainda não descobertas ou conquistadas na America, e extremar as suas possessões já estabelecidas no mesmo continente, nunca sortiram o desejado effeito.

«As duvidas e incertezas de taes estipulações, os embaraços emergentes de uma e outra parte e, por fim, a guerra successivamente inutilisaram todos os ajustes, e consagraram o direito do *uti possidetis* como o unico titulo e a unica barreira contra as usurpações de uma e outra nação, e de suas colonias na America Meridional.

«As ultimas estipulações ajustadas e concluidas entre as duas Corôas para a demarcação dos seus dominios no Novo Mundo são as do Tratado preliminar do 1º de outubro de 1777, disposições em grande parte copiadas do Tratado de 13 de janeiro de 1750, que aquelle teve por fim modificar e esclarecer.

«O Tratado de 1777 foi roto e annullado pela guerra superveniente em 1801 entre Portugal e Hespanha, e assim ficou para sempre, não sendo restaurado pelo Tratado de Paz assignado em Badajóz aos seis dias de junho do mesmo anno. A Hespanha conservou a praça de Olivença, que tinha conquistado pelo direito da guerra, e Portugal todo o territorio pertencente á Hespanha que em virtude do mesmo direito occupara na America.

«E', pois, incontestavel que nem mesmo a Hespanha ou Portugal

poderia hoje invocar o Tratado de 1777, porque contra semelhante pretenção protestaria a evidencia do direito internacional.

« O Governo de Sua Majestade o Imperador do Brasil, reconhecendo a falta de direito escripto para a demarcação de suas raias com os Estados visinhos, tem adoptado e proposto as unicas bases razoaveis e equitativas que podem ser invocadas: *uti possidetis*, onde existe, e as estipulações do Tratado de 1777, onde ellas se conformam ou não vão de encontro ás possessões actuaes de uma e outra parte contractante.

« Estes principios teem por si o assenso da razão e da justiça e estão consagrados no direito publico universal. Rejeitados elles, o unico principio regulador seria a conveniencia e a força de cada nação. . . »

Taes foram os principios que o Governo Brasileiro sempre manteve nas suas negociações sobre limites com os Estados visinhos, de origem hespanhola, e que serviram de base aos nossos tratados com a Republica Oriental do Uruguay, Republica Argentina, Paraguay, Bolivia, Perú (1841 e 1851), Equador e Venezuela.

CITAÇÕES INDEVIDAMENTE FEITAS POR CONSULES ESTRANGEIROS NO BRASIL. CARTAS OU COMMISSÕES ROGATORIAS. EXECUÇÃO DE SENTENÇAS ESTRANGEIRAS

Em 1901, o Consul Francez em S. Paulo convidou por meio de carta o cidadão brasileiro naturalisado Edmundo Seligmann Hanon a comparecer no respectivo Consulado, afim de lhe ser entregue um mandado de citação, expedido pelas Justiças francezas, referente a um processo civil em Pariz. Tendo Seligmann Hanon protestado contra esse procedimento perante o Juiz Federal no referido Estado, foram os autos do processo remettidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que por sua vez deu delles conhecimento ao das Relações Exteriores.

Esse procedimento importava exercicio de jurisdicção em terri-

torio da Republica, invadindo assim as attribuições do Poder Judiciario brasileiro. Fiz, portanto, ao Governo Francez a necessaria communicação por meio da Legação em Pariz.

Fundava-se o Consul no Codigo do Processo Civil Francez, art. 69, § 10, onde se lê o seguinte; « . . . . les personnes qui sont établies á l'étranger sont assignées au Parquet du Procureur de la République près le Tribunal où doit être portée la demande, lequel vise l'original et envoie la copie au Ministère des Affaires Etrangères ».

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França em *Memorandum* entregue ao Ministro Brasileiro allegou:

1.° Que a entrega do documento judiciario pelo Consul de França não constituia, propriamente falando, uma citação (signification), visto que esta já existia pelo facto da notificação feita ao Procurador da Republica em Pariz, nas condições preindicadas, sendo dessa notificação que começam a correr os prazos estabelecidos no artigo 73 do mesmo Codigo;

2.° Que a aceitação ou recusa, pelos destinatarios, de actos dessa natureza não tem influencia na validade do processo seguido em França; e, finalmente,

3.° Que os interessados não perdem a faculdade de usar dos recursos que possam caber no caso, quer em França (contestando alli a competencia dos Tribunaes Francezes, impugnando a regularidade das citações ou fazendo valer todos os meios de defesa), quer perante os tribunaes do seu paiz (oppondo o que parecer de direito, quando a estes fôr pedida a execucção da sentença proferida em França).

O citado artigo 69 do Codigo do Processo Civil Francez não diz que o mandado de citação, enviado pelo Procurador da Republica Franceza ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Pariz, deva ser por este communicado á parte interessada pelo intermedio do Consul de França. Se determinasse isso, haveria conflicto de legislação, não podendo, pela incompetencia do Consul, ser válida no Brasil semelhante citação. O artigo de que se trata limita-se a dar

á Repartição dos Negocios Estrangeiros a missão de encaminhar o mandado de citação, o comprehende-se que a encarrega de proceder de modo que a diligencia venha a ter o desejado effeito juridico. Sendo a citação intimada pelos Consules de França, haveria não só invasão das attribuições da justiça local e violação da lei brasileira, mas tambem impossibilidade de tornar posteriormente executoria no Brasil a sentença final, radicalmente nulla pela nullidade da citação inicial.

E' incontestavel que os processos judiciarios são regulados pela lei local, mas, quando se trata de acções movidas contra residentes em paiz estrangeiro, é util, no interesse da exequibilidade da sentença final, que não sejam ignoradas as causas de nullidade estabelecidas na lei deste ultimo.

Convinha, portanto, que o Governo Francez ficasse informado do seguinte:

1.° No Brasil são nullos os processos, quando ha preterição de alguma formalidade, fórma ou termo substancial, estando entre estes comprehendida a primeira citação pessoal na causa principal e na execução e sendo a sua falta considerada nullidade insupprivel (Decreto n. 3084, de 5 de novembro de 1898, Parte 3ª, artigos 89 a 92).

2.° Só por carta precatoria póde ser feita a citação, quando a pessoa que tenha de ser citada estiver em logar differente ou em jurisdicção alheia á do juiz perante o qual deva responder, cabendo ao juiz local, deprecado, o fazer effectiva a diligencia (Decreto n. 3084, Parte 3ª, artigos 42 a 46).

3.° As intimações das Justiças estrangeiras só podem ser regularmente feitas no Brasil pelo intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, e as rogatorias emanadas daquellas justiças só teem andamento depois de concedido o *exequatur* do Governo Federal, competindo o respectivo cumprimento exclusivamente ao Juiz Federal no Estado da União onde tiverem de ser feitas as diligencias deprecadas (Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, artigo 12, § 4°; Decreto n. 3084, Parte 5ª, artigo 20).

4.° As sentenças dos tribunaes estrangeiros só são exequiveis depois de homologadas pelo Supremo Tribunal Federal, com audiencia das partes e do Procurador Geral da Republica (citada Lei n. 221, artigo 12, § 4º), salvo se outra coisa estiver estipulada em Tratado (*ibidem*), caso que se não dá com a França. A homologação é requerida por via diplomatica ou, directamente, pelo interessado.

5.° Entre os fundamentos para a opposição á sentença estrangeira figura o de não ter sido devidamente citado o residente no Brasil ou o de não haver sido legalmente estabelecida a sua revelia (citada Lei n. 221, artigo 12, § 4º, lettra n. 4).

A' vista do exposto, é claro que, se o Brasil pudesse attribuir á notificação feita pelo exequente ao Procurador da Republica Franceza o alcance que lhe dava o citado *Memorandum*, isto é, a equivalencia desse acto á citação pessoal feita no Brasil por autoridade competente, ficaria o executado residente nesta Republica inhibido de oppôr embargos de defesa baseados em uma das nullidades insanaveis reconhecidas pela nossa lei.

O Governo Federal não poude concordar com a doutrina do *Memorandum* por ser contrária á fiel execução das leis brasileiras, e contrária tambem ao interesse dos demandistas residentes em França, aos quaes não convém, sem duvida, iniciar e concluir processos nullos.

Nesse sentido foi, em 16 de janeiro de 1903, instruido o Ministro Brasileiro em Pariz, e encarregado de mostrar o despacho recebido ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dando-lhe cópia d'esse documento, se S. Ex. assim o entendesse.

Em nota de 25 de março de 1903, o Sr. Eugenio de Kuczynski, Ministro de Sua Majestade Imperial e Real Apostolica, pediu explicações sobre o modo de transmissão de actos judiciarios ou administrativos, emanados de autoridade estrangeira, a interessados residentes no Brasil.

Respondi em 12 de maio seguinte:

« . . . . . .

« Sómente é obrigatorio o transito das *cartas* ou *commissões rogatorias* pelo Ministerio das Relações Exteriores, que as transmitte ao da Justiça e Negocios Interiores, para o fim de ser concedido o *exequatur*, ficando a cargo dos interessados promover o seu andamento.

« O *exequatur* é exigido para que o acto judicial, objecto da carta ou commissão rogatoria, possa ulteriormente produzir effeito no Brasil ou quando for pedida a homologação da sentença ou quando esta tiver de ser produzida como simples documento. E' assim que uma citação judicial feita por outra fórma não será considerada válida e poderá constituir materia de opposição á homologação da sentença.

« Se o acto judicial ou administrativo, emanado de autoridade estrangeira, não revestir a fórma de carta ou commissão rogatoria, ou não dever revestir essa fórma por se tratar de assumpto que a não exige, aos agentes consulares incumbe transmittil-o ao interessado. . .

« Na falta de agente consular na localidade onde residir o interessado, o Ministerio das Relações Exteriores officiosamente transmittirá ás autoridades administrativas brasileiras o acto judicial ou administrativo para que o entreguem ao interessado, de modo a ficar evidenciado simplesmente esse pacto. O despacho do Ministerio a meu cargo á Legação Brasileira em Paris, a que o Sr. Ministro se refere, não constitue modificação alguma nas praticas adoptadas, fixando apenas a que diz respeito ás *citações judiciaes*, que não produzem effeito algum no Brasil sem que sejam effectuadas por meio de carta rogatoria e por despacho de autoridade judicial brasileira em seu cumprimento.

« A communicação de actos judiciaes ou extra-judiciaes, assumpto do capitulo III (*Dispositions concernant la procédure civile* — a) do Protocollo final da Conferencia da Haya (13 de julho de 1894), pelos modos alli indicados, depende de convenção por não estar admittida em lei brasileira, o que se acha de accordo com o final do artigo 4° do citado capitulo.

« Dans chacun de ces cas, la faculté prévue n'existe que si les « lois des E'tats interessés on les conventions entre eux convenues « l'admettent ».

« . . . . . »

No intuito de evitar delongas no andamento das cartas rogatorias e na execução de sentenças emanadas de justiças estrangeiras, expedi, em 23 de maio de 1903, duas Circulares, ás Legações estrangeiras n'esta Republica, declarando-lhes que esses instrumentos judiciaes, ainda quando recebidos por via diplomatica, não terão o *exequatur*, ou não poderão ser homologados pelo Supremo Tribunal Federal senão depois que as partes interessadas ou os seus procuradores tiverem pago o sello da Portaria do dito *exequatur*, ou satisfeito as despezas exigidas pelo preparo dos respectivos processos. Essas duas Circulares estão reproduzidas no Annexo n. 3.

UNIÃO PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Tendo sido approvados pelo Congresso Nacional, por decreto n. 984, de 9 de janeiro de 1903, os dois Actos Addicionaes sobre a propriedade industrial, firmados em Bruxellas em 14 de dezembro de 1900, e alli depositadas as respectivas ratificações em 8 de abril seguinte, foram postos em execução pelo decreto n. 4858, de junho de 1903.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Por decretos n. 4477, de 24 de julho de 1902, e n. 4701, de 18 de dezembro do mesmo anno, foram publicadas as adhesões de Creta e da Republica de Cuba á Convenção de Washington de 15 de junho de 1897 e bem assim aos accordos a ella annexos sobre o serviço

dos vales postaes, permutação de encommendas postaes e sobre o serviço da cobrança.

O Imperio do Japão adheriu aos accordos sobre a permutação de cartas e encommendas com valor declarado e sobre a de encommendas postaes.

CONVENÇÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL DE S. PETERSBURGO

Adheriram a essa Convenção os Governos da Ilha de Creta, da Republica Oriental do Uruguay e da Confederação da Australia, sendo publicadas as respectivas adhesões pelos Decretos n. 4505, de 14 de agosto, n. 4589, de outubro, ambos de 1902, e 4791, de 9 de março de 1903.

TRAFICO DE MULHERES BRANCAS

A convite do Governo Francez, reuniram-se em Pariz, em 15 de julho de 1902, delegados de varios paizes, com o fim de chegarem a um accordo sobre medidas tendentes a oppôr ao internacionalismo do trafico denominado de mulheres brancas uma união internacional de forças sociaes, unica que póde efficazmente attingil-o. As medidas que foram propostas para as deliberações da Conferencia visavam: *1)* a ordem penal, e *2)* a convenção internacional que para esse fim se ajustasse.

Quanto á primeira parte, as medidas consistiam em introduzir na legislação penal dos paizes cujas leis sejam a esse respeito insufficientes, os delictos seguintes:

A) Menores.— 1.° Alliciamento ou recrutamento de menores para a prostituição; admissão ou retenção nas casas ou logares de devassidão. Penas que serão determinadas. 2.° Aggravação da pena, se o delicto tiver sido commettido por meio de violencia, ameaças,

fraude, abuso de autoridade ou outro qualquer meio de constrangimento.

B) Mulheres maiores.— Alliciamento ou recrutamento para a prostituição, admissão ou retenção em casas publicas, quando esses factos tiverem sido consummados por meio de violencias, ameaças, fraude, abuso de autoridade ou por outro qualquer meio de constrangimento. Determinar as penas.

Quanto á 2ª parte, a convenção internacional visava estabelecer para os casos emergentes:

1°, a competencia quanto aos actos judiciaes que se tenha de intentar;

2°, a extradição dos réos e cumplices;

3°, uma execução tão rapida quanto possivel dos mandados de prisão e das rogatorias;

4°, a vigilancia que se tenha de exercer nas partidas e chegadas das pessoas suspeitas de se entregarem ás praticas criminadas e das suas victimas; os avisos que se hão de transmittir aos Governos do domicilio d'estes e sua repatriação;

5°, as instrucções que se dariam aos agentes diplomaticos ou consulares dos diversos Governos no estrangeiro.

A' conferencia compareceram os delegados da Alemanha, Austria, Belgica, Brasil, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Hungria, Italia, Noruega, Paizes Baixos, Portugal, Russia, Suecia e Suissa, os quaes convieram em submetter á apreciação dos seus Governos os projectos de uma Convenção sobre a materia penal, a competencia e processo judiciaes e de um ajuste sobre medidas administrativas relativas á vigilancia e repatriação. Esses projectos e o Protocollo de encerramento annexo ao primeiro d'elles constam do annexo n. 1 do presente Relatorio e foram submettidos á approvação do Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial n. 3, de 15 de junho de 1903.

CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES

I.—Convites recebidos

O Governo Federal foi convidado para se fazer representar nos seguintes

Congressos:

de chimica, em Berlin ;

de hygiene escolar, em Nurenberg ;

de assistencia em familia, em Bruxellas ;

de hygiene e demographia, na mesma cidade, sendo representado pelo Sr. Dr. Bruno Chaves ;

de historia, na mesma cidade ;

de sciencias medicas, em Madrid ;

de gynecologia, em Roma ;

de sciencias historicas, na mesma cidade, onde foi representado pelo Sr. Joaquim Nabuco ;

medico latino-americano, em Buenos Aires.

Conferencias:

sobre mineração, em Butte, nos Estados Unidos da America ;

sobre protecção á infancia, na mesma cidade ;

para a repressão do trafico das mulheres brancas, em Pariz ;

internacional sanitaria, na mesma cidade.

Nestas duas ultimas conferencias foi Delegado do Brasil o respectivo Ministro, Sr. Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.

Exposições :

de S. Luiz, nos Estados Unidos da America, em maio de 1905 ;

universal e internacional, em Liège, em abril de 1904 ;

de material do ensino, em Santiago do Chile.

II.— Terceiro Congresso scientifico latino-americano

O 2º Congresso Scientifico Latino-Americano, que se reuniu em Montevidéo em março de 1901, ao encerrar os seus trabalhos, em 31 desse mez, designou a cidade do Rio de Janeiro para séde do 3º Con-

gresso, que deverá reunir-se em 6 de agosto de 1905. Essa designação foi motivo de satisfação para o Governo Federal, que faz votos pelo exito completo dos esforços da commissão organisadora do 3º Congresso e a esta procurará coadjuvar dentro da esphera da sua competencia, sem que, como lhe ponderou, essa cooperação implique por fórma alguma, da parte do Governo Brasileiro, a menor responsabilidade nas resoluções que o Congresso possa adoptar, principalmente com relação a qualquer these que affecte a jurisprudencia internacional.

Foram expedidos convites aos Governos das Republicas latino-americanas, algumas das quaes não se demoraram em acolhel-os, promettendo o seu concurso, e foram as Republicas de Venezuela, Guatemala, Costa Rica, S. Salvador, Nicaragua, Ecuador e Paraguay. O Governo dos Estados Unidos Mexicanos aguarda o programma do 3º Congresso, a fim de promover, como deseja, o concurso de homens de sciencia e corporações scientificas do paiz para o estudo das questões que forem propostas no programma.

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Entregaram as suas credenciaes:

Em 24 de novembro de 1902, o Sr. Manoel Maria de Aranguren, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Catholica;

Em 16 de dezembro seguinte, Sua Excellencia Monsenhor Julio Tonti, Arcebispo de Ancyra, Nuncio Apostolico;

No 1º de abril de 1903, o Sr. David E. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America;

Em 4 de maio, o Sr. Dr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Peruana;

Em 15 de junho, Sua Excellencia o Sr. General Isaac Khan, Embaixador Extraordinario de Sua Majestade o Shah da Persia.

No 1° de Julho, o Sr. Dr. Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial da Republica da Bolivia.

Falleceu em seu paiz o General Jacintho Regino Pachano, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos de Venezuela.

Por se terem ausentado os respectivos Ministros em 1903, ficaram acreditados, antes de 30 de agosto, como Encarregados de Negocios:

Da Belgica, o Sr. Frédéric Nottebohm;

Do Japão, o Sr. Kumaitchi Horigoutchi;

Do Chile, o Sr. Joaquim Ruiz Gambôa.

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

I. — Legações

Interesses importantes do Brasil, de ordem politica e commercial, reclamam que tenhamos permanentemente Legações em cada uma das duas Republicas do Ecuador e da Colombia, como temos nas outras da America do Sul. Um só agente diplomatico, acreditado junto aos dois Governos, não póde attender efficazmente a esses interesses, sendo grande a distancia e mui difficeis e demoradas as communicações entre Quito e Bogotá.

E' conveniente tambem supprimir a classe dos Engarregados de Negocios effectivos, recentemente restabelecida, e dar a esses funccionarios a categoria de Ministros Residentes. Assim, serão elles acreditados perante o Chefe do Estado, ao passo que presentemente só o são perante o Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Em cada uma das Legações no Ecuador, Colombia, Venezuela e Japão deveria haver, em circumstancias ordinarias, um 2° Secretario. Não é prudente deixar um agente diplomatico sem substituto ou auxiliar em postos, como esses, tão distantes de quaesquer outras Legações brasileiras e onde nem sequer temos um Consul de carreira. No caso de morte do Ministro, o archivo, com toda a correspon-

dencia politica, confidencial e reservada, corre o perigo de ser devassado por estrangeiros. Mesmo fazendo partir sem demora um secretario em serviço na Europa ou nos Estados Unidos, o archivo ficaria em mãos estrangeiras durante mez e meio ou dois mezes pelo menos.

Os vencimentos de alguns dos nossos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios devem ser elevados nos postos mais importantes e onde a vida é mais cara. Póde-se dizer que, em geral, os Ministros do Brasil nos principaes postos da Europa e da America teem vencimentos inferiores aos que tinham ha meio seculo, sobretudo levando-se em conta a carestia da vida hoje, comparada com o que era naquelle tempo. O augmento que reputo mais necessario e urgente é o da dotação para o Ministro em Washington. Penso que o chefe dessa Legação não deve ter menos de 35:000$, ouro, liquidos de imposto sobre os vencimentos, e que conviria dar a commissão temporaria de Embaixador aos nossos Enviados Extraordinarios emquanto alli servissem.

Seria de vantagem restabelecer a classe dos Addidos de Legação sem vencimentos, chamados antigamente Addidos de 2ª classe. Não só os paizes monarchicos, mas varias Republicas, como a Franceza e a Argentina, teem empregados d'essa categoria. Muitos dos que tivemos foram excellentes auxiliares dos Ministros.

II.— Movimento no Corpo Diplomatico Brasileiro

(NO PERIODO DE 28 DE MAIO DE 1902 A 31 DE AGOSTO DE 1903)

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios:

Nomeado:

O Sr. Dr. José Augusto Ferreira da Costa, para a Suissa (14 de novembro de 1902).

Designado:

O Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, para a Suissa (30 de abril de 1903).

Promovido:

O Sr. Manoel de Oliveira Lima, para o Perú (14 de novembro de 1902).

Removidos, os Srs.:

Francisco Regis de Oliveira, da Italia para a Austria-Hungria (23 de junho de 1902);

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, da Austria-Hungria para a Santa Sé (23 de junho de 1902);

José Cordeiro do Rego Barros, do Perú para a Belgica (27 de outubro de 1902);

Dr. José Pereira da Costa Motta, do Chile para o Imperio Alemão (30 de abril de 1903);

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, da Russia para o Chile (30 de abril de 1903); e

José Augusto Ferreira da Costa, da Suissa para a Russia (30 de abril de 1903).

Exonerados e postos em disponibilidade:

Julio Henrique de Mello Alvim, na Belgica (23 de junho de 1902);

José Augusto Ferreira da Costa, junto á Santa Sé (23 de junho de 1902); e

José de Almeida Vasconcellos, na Suissa (23 de junho de 1902).

Annullado o decreto que exonerou em 1898 o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Suissa (14 de novembro de 1902).

Considerado em commissão:

O Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, durante o tempo em que exerceu o cargo de Ministro das Relações Exteriores (14 de novembro, de 1902).

Chamado a serviço publico no Brasil (12 de setembro, de 1902), partiu do seu posto (10 de novembro):

O Sr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, então Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Alemanha, e posteriormente nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Fallecido :

José de Almeida e Vasconcellos, que estava em disponibilidade (28 de julho de 1903).

Encarregado de Negocios :

Promovido a esse posto :

O 1° Secretario de Legação Sr. Manoel Carlos Gonçalves Pereira, para o Japão (14 de novembro de 1902).

Designado :

Para servir interinamente como Encarregado de Negocios nos Estados Unidos da America, o 1° Secretario de Legação Sr. Alfredo de Moraes Gomes Ferreira (14 de abril de 1903).

Primeiros Secretarios :

Promovidos a esse posto, os Srs.:

Oscar de Teffé von Hoonholtz, para a Republica Argentina (19 de novembro de 1902);

Domicio da Gama, para a Belgica, contando a antiguidade de 22 de novembro de 1898 (24 de janeiro de 1903);

Silvino Gurgel do Amaral, para a Republica Argentina (24 de janeiro de 1903).

Removido :

O Sr. Oscar de Teffé von Hoonholtz, da Republica Argentina para os Estados Unidos (24 de janeiro de 1903).

Chamado a serviço no gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores:

O Sr. Domicio da Gama, que servia na Belgica (5 de fevereiro de 1903) :

Exonerado e posto em disponibilidade,

O Sr. Raul Reidner do Amaral, que servia nos Estados Unidos da America (24 de janeiro de 1903);

Segundos Secretarios:

Nomeados, os Srs.:

Raul Paranhos do Rio-Branco, para os Estados Unidos, da Ame-

rica continuando, porém, a servir na Missão Especial junto ao Rei da Italia (19 de novembro de 1902):

Rinaldo de Lima e Silva, para os Estados Unidos, interinamente (19 de novembro de 1902);

Epaminondas Leite Chermont (24 de janeiro de 1903) para a Grã-Bretanha;

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, para Portugal (24 de janeiro de 1903); e

Mario de Belfort Ramos, para o Perú, em commissão (22 de julho de 1903);

Removidos, os Srs.:

Raul Regis de Oliveira, dos Estados Unidos da America para a Austria-Hungria (19 de novembro de 1902);

José de Oliveira Murinelly, da Suissa para a Russia (24 de janeiro de 1903);

Alfredo de Almeida Brandão, da Republica Argentina para a Suissa (24 de janeiro de 1903);

Arthur Stockler Pinto de Menezes, do Imperio Alemão para a Republica Argentina (24 de janeiro de 1903); e

Gustavo de Vianna Kelsch, de Portugal para o Imperio Alemão (24 de janeiro de 1903).

Exonerado:

O Sr. Eduardo de Lima Ramos, da Russia (24 de janeiro de 1903).

Mandado servir em França, em commissão:

O Sr. Eduardo de Lima Ramos (26 de janeiro de 1903).

Addidos:

Nomeado:

O Sr. Annibal Velloso Rebello para a Missão Especial junto ao Rei da Italia (14 de novembro de 1902).

Deixaram de pertencer ao Corpo Diplomatico, de conformidade com o artigo 14 da Consolidação das Leis, Decretos e Decisões a elle referentes, os 2os secretarios em disponibilidade inactiva Bento Borges da Fonseca e Adalberto Guerra Duval.

CONSULADOS BRASILEIROS

I. — Postos a restabelecer ou a crear

Convém restabelecer com a possivel brevidade o Consulado que durante tantos annos tivemos em Cayena e crear Vice-Consulados de carreira em Cerro Largo e Rivera, na Republica Oriental do Uruguay. Isso, porém, não póde ser feito sem que o Congresso Nacional habilite o Governo com os meios necessarios. Para o Consul em Cayena bastarão vencimentos de 8:000$, ouro, e a consignação de 500$, ouro, destinada a despezas do expediente. Os Vice-Consules em Cerro-Largo e Rivera deverão perceber não menos de 4:000$, ouro. Teremos assim, nesses dois ultimos postos, proximos da nossa fronteira, funccionarios extranhos á politica local e cujas informações não possam ser suspeitas de parcialidade. O numero avultado de proprietarios e residentes brasileiros naquellas paragens basta para justificar as creações propostas.

Entre Cayena e varios portos do littoral brasileiro que se estende do Oyapoc ao Amapá ha relações de commercio que não têm sido devidamente fiscalisadas por nossa parte desde o laudo de Berna. Na bahia do Oyapoc ou Vicente Pinçon já se teem dado desintelligencias e rixas entre pescadores brasileiros e francezes. E' sabido que pelo Oyapoc e por esse littoral entra muito contrabando. Desde 1899 não temos na Guyana Franceza um agente consular brasileiro que se occupe do desenvolvimento do commercio licito entre essa colonia e o Brasil e da protecção dos nossos nacionaes, dando-nos tambem noticias seguras e opportunas sobre as operações dos contrabandistas e os manejos de aventureiros como Brezet, o intitulado Presidente da fabulosa Republica de Cunany.

II. — Creações e suppressões feitas

Em virtude do artigo 3° da Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895 foram creados um Consulado na Republica de Costa Rica,

(Decreto n. 4673, de 14 de novembro de 1902) e outro em Munich (Decreto n. 4683, de 24 de novembro de 1902).

Foram supprimidos os Consulados em Porto Alonso, ou Porto Acre (Decreto n. 4478, de 24 de julho de 1902), e em Bruxellas (Decreto n. 4868, de 17 de junho de 1903).

III. — Movimento no Corpo Consular

(NO PERIODO DE 28 DE MAIO DE 1902 A 31 DE AGOSTO DE 1903)

Consules Geraes de 1ª classe:

Promovidos a esse posto, os Srs.:

Olympio Adolpho de Souza Pitanga, para Montevidéo (22 de julho de 1903); e

Pedro de Castro Pereira Sodré, para Buenos-Aires (22 de julho de 1903).

Removidos, os Srs.:

Arthur Teixeira de Macedo, de Buenos-Aires para Hamburgo (22 de julho de 1903); e

João Vieira da Silva, de Hamburgo para o Havre (22 de julho de 1903).

Fallecido:

Domingos José da Silva Azevedo, que exercia o cargo na Republica Oriental do Uruguay.

Consules Geraes de 2ª classe:

Nomeado:

O Sr. Francisco Alves Vieira, para Londres (24 de janeiro de 1903).

Promovido:

O Sr. João Belmiro Leoni, devendo continuar a servir provisoriamente, em Pariz (22 de julho de 1903).

Dispensado:

O Sr. Alfredo Pereira Lima, da regencia do vice-Consulado no Rosario (11 de agosto de 1902).

Demittido:

O Sr. Alfredo Pereira Lima (22 de julho de 1903).

Consules:

Nomeados:

José Custodio Alves de Lima, para Montreal (14 de novembro de 1902);

Emilio Challe, para Costa Rica (14 de novembro de 1902);

Carlos Huber, para Munich (24 de novembro de 1902);

José Luiz Martins, para New-Castle-on-Tyne (29 de novembro de 1902);

Francisco de Aguirre y Overveg, para Guayaquil (28 de março de 1903);

Aluizio Azevedo, para o Salto, (31 de março de 1903);

Dr. Horacio de Almeida Guimarães, para Rotterdam (25 de julho de 1903);

Paul Theodor Fritz, para Berlin (22 de julho de 1903).

Promovidos:

José Marcellino de Moraes Barros, para Southampton (22 de julho de 1903);

Dario Freire, devendo servir no Vice-Consulado em Bremen provisoriamente (22 de junho de 1903).

Exonerados;

Antonio de Araujo Silva, de New-Castle-on-Tyne (30 de agosto de 1902);

Adonyram Maurity de Calimerio, de Tanger;

Epaminondas Leite Chermont, de Londres (24 de janeiro de 1903);

Aluizio de Azevedo, de La Plata (31 de março de 1903);

Herman Brisson, de Bruxellas (17 de junho de 1903);

Pedro de Araujo Lima Guimarães, de Rotterdam (7 de julho de 1903);

Mauricio Herman, de Berlin (22 de julho de 1903);

Exonerado e posto em disponibilidade.

Carlos Fraenkel, do Salto (31 de março de 1903).

Fallecido:

Dr. Horacio de Almeida Guimarães, de Rotterdam;

Vice-Consul:

Nomeado:

Antonio de Araujo Silva, para o Rosario (30 de agosto de 1903).

Chancelleres:

Nomeados:

Philomeno Padula, para Genova, interinamente (9 de agosto de 1902); e

Americo Santos, para Genova (14 de novembro de 1902).

Removidos:

Americo Santos, de Genova para Lisboa (2 de dezembro de 1902);

Dario Freire, de Lisboa para Genova (2 de dezembro de 1902);

Fallecido:

Balbino Furtado de Mendonça.

IV. — Quadros da receita e despeza dos consulados

Vão em seguida estes quadros, todos relativos ao exercicio de 1902:

1. Receita e despeza dos consulados remunerados pelo Thesouro Federal, incluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios;

2. A receita e despeza dos mesmos. excluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios;

3. Receita e despeza dos consulados não remunerados pelo Thesouro Federal;

4. Receita e despeza dos vice-consulados com renda superior a 500$;

5. Movimento de estampilhas consulares.

Receita e despeza dos Consulados remunerados pelo Thesouro Federal, incluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios, no exercicio de 1902

CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
Antuerpia	36:828$960	10:400$060	26:428$900	$
Barcelona	8:546$558	13:484$591		4:938$033
Bordéos	35:722$120	10:152$301	25:569$819	$
Buenos-Aires	29:924$211	23:612$155	6:312$056	$
Cardiff	24:689$700	10:334$227	14:355$473	$
Genova	39:056$950	20:000$459	19:056$491	$
Genebra	685$000	6:427$548		5:742$548
Hamburgo	178:167$850	21:937$393	156:230$457	$
Havre	77:204$215	20:842$500	56:361$715	$
Iquitos	5:696$890	11:515$839		5:818$949
Lisboa	93:000$650	35:984$051	57:016$599	$
Liverpool	136:630$295	29:670$538	106:959$757	$
Londres	17:732$810	11:270$792	6:462$018	$
Marselha	9:994$730	9:434$781	559$949	$
Montevidéo	33:761$077	24:609$574	9:151$503	$
Nova-York	89:083$210	27:162$551	61:920$659	$
Napoles	6:800$000	8:223$289		1:423$289
Pariz	7:680$000	12:124$400		4:444$400
Porto	102:785$849	17:344$819	85:441$030	$
Salto	3:141$121	7:495$832		4:354$708
Southampton	47:613$160	9:762$514	37:850$646	$
Trieste	3:749$040	6:313$693		2:564$653
Valparaizo	3:462$150	7:120$341		3:658$191
VICE-CONSULADOS				
Assumpção	8:204$015	6:188$270	2:717$745	$
Bremen	14:678$720	5:499$197	9:179$523	$
Posadas	1:823$573	4:010$316		2:186$743
Rosario (1)	4:483$780	4:332$732	151$018	$
	1.021:853$637	375:222$763	681:782$388	35:131$514

RESUMO

Receita	1.021:853$637
Despeza	375:222$763
Saldo	646:630$874

(1) Falta a renda do 1º quartel.

Receita e despeza dos Consulados remunerados pelo Thesouro Federal excluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios, no exercicio de 1902

CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Antuerpia	36:828$960	3:400$060	33:428$900
Barcelona	8:548$558	6:484$591	2:061$967
Bordéos	35:722$120	3:152$301	32:569$819
Buenos-Aires	29:924$211	13:534$233	16:389$978
Cardiff	24:689$700	2:103$117	22:586$583
Genova	39:056$950	6:206$015	32:850$935
Genebra	685$000	265$289	419$711
Hamburgo	178:167$850	8:270$730	169:897$120
Havre	77:204$215	10:842$500	66:361$715
Iquitos	5:696$890	4:515$839	1:181$951
Lisboa	93:000$650	21:984$051	71:016$599
Liverpool	136:630$295	15:670$538	120:959$757
Loxdres	17:739$810	4:270$792	13:469$018
Marselha	9:994$730	2:434$781	7:559$949
Montevidéo	33:761$077	14:603$574	19:151$503
Nova-York	89:083$210	11:162$551	77:920$659
Napoles	6:800$000	2:110$215	4:689$785
Pariz	7:680$000	5:124$400	2:555$600
Porto	102:785$849	10:344$819	92:441$030
Salto	3:141$124	1:261$313	1:879$811
Southampton	47:613$160	2:623$000	44:989$160
Trieste	3:749$040	764$000	2:985$040
Valparaizo	3:462$150	1:292$071	2:170$079
VICE-CONSULADOS			
Assumpção	8:904$015	2:136$270	6:767$745
Bremen	14:678$720	1:499$197	13:179$523
Posadas	1:823$573	10$316	1:813$257
Rosario (1)	4:483$780	749$992	3:733$788
	1.021:853$537	156:873$555	864:980$082

(1) Falta a renda do 1º quartel.

Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Federal no anno de 1902

CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Braga	3:164$000	1:582$000	1:582$000
Berlin	523$000	263$000	263$000
Bruxellas	1:164$000	588$640	575$360
Copenhague	129$000	64$500	64$500
Cherburgo	883$000	521$500	361$500
Cannes (1)	40$000	40$000	$
Fiume	4:235$380	3:214$688	1:020$692
Gibraltar (2)	386$310	386$310	$
Glasgow	7:098$750	5:219$362	1:879$388
La Pallice	3:634$790	2:725$275	909$515
Las Palmas	732$000	366$000	366$000
La Plata	8:089$600	5:284$826	2:804$774
Manchester	1:600$750	1:555$927	44$823
Milão	409$000	222$860	186$140
New-Castle on Tyne	2:603$750	2:035$724	571$026
Rotterdam	279$315	141$757	137$558
Stockolmo	405$360	405$360	$
Santa Cruz de Teneriffe (3)	336$000	223$000	163$000
S. Petersburgo (4)	50$000	25$000	25$000
Tanger (5)	1:278$100	1:278$100	$
Vigo	5:529$980	3:483$246	2:046$734
Vienna	189$000	94$500	94$500
Yokohama	62$000	52$170	9$830
	42:903$335	29:805$045	13:104$340

(1) Comprehende a renda do 2º quartel em diante, faltando a do 4º.
(2) Falta a renda do 2º quartel.
(3) Falta a renda do 3º e 4º quarteis.
(4) Falta a renda do 1º quartel.
(5) Não se tomou em consideração o excedente da despeza deste Consulado, por ser contrario á Consolidação Consular, art. 234.

Os Consulados em Quelimane, Alexandria, Hong-Kong e Managua nada renderam. Não enviaram contas nem declarações os Consulados em Athenas, Cape-Town, Jaffa, Kingston, Lima, Malta, S. Thomaz, S. Salvador, Porto Principe e Vera-Cruz.

Tambem ainda não enviaram contas, por terem começado a funccionar tarde. os Consulados recem-creados em Costa Rica, Guayaquil, Montreal, Munich e Panamá.

Receita e despeza dos Vice-Consulados com renda superior a 500$000, no anno de 1902 (1)

NOMES	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Aveiro	802$000	401$000	401$000
Bahia Blanca	1:460$200	874$490	585$710
Baltimore	2:274$180	1:709$814	564$366
Barbados	595$900	368$098	227$802
Cadiz	1:950$400	1.005$200	855$200
Cerro Largo e Treinta y Tres	761$000	494$140	266$860
Corunha	1:082$100	550$050	532$050
Hull	1:232$470	619$735	619$735
Leith	737$050	368$975	368$975
Lota	602$000	301$000	301$000
Ilha da Madeira	5:488$500	3:471$991	2:016$509
Malaga	2:068$700	1:034$350	1:034$350
Montecaseros	3:296$150	874$490	2:421$660
Mossamedes	2:264$150	1:615$839	648$311
Newport	2:883$400	1:452$922	1:430$478
Nice	1:817$730	916$592	901$138
Norfolk	622$660	311$330	311$330
Pascagoula	572$060	286$030	286$030
Paysandú	572$700	286$350	286$350
Pensacola	768$340	384$170	384$170
Rangoon	1:981$260	990$630	990$630
Riposto	1:017$570	508$785	508$785
Rivera	1:819$700	1:122$754	696$946
Savannah	1:123$730	561$890	561$840
Ilha de S. Miguel	961$000	609$840	351$160
Ilha S. Vicente	1:628$000	814$000	814$000
Swansea	841$900	420$950	420$950
Ilha Terceira	947$500	478$345	469$155
Terra Nova	2:931$900	1:665$450	1:266$450
Valencia	1:345$500	672$750	672$750
Vianna do Castello	1:182$000	611$000	571$000
Villa da Conceição	2:071$500	1:155$750	915$970
Villa do Conde	1:904$000	972$000	932$000
	51:615$200	28:009$710	23:605$490

(1) As importancias deste quadro já se acham incluidas nos da receita e despeza dos consulados.

Movimento de estampilhas em 1902

VALORES	EXISTENTES EM 1 DE JANEIRO		RECEBIDAS DA CASA DA MOEDA		DEVOLVIDAS PELO CONSULADO EM NEW-CASTLE		REMETTIDAS AOS CONSULADOS		SALDO EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902	
	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia
10 réis	10.456	104$560	—	—	—	—	1.150	11$500	9.306	93$060
20 »	12.102	242$040	—	—	—	—	1.050	21$000	11.052	221$040
30 »	11.680	350$400	—	—	—	—	1.300	39$000	10.380	311$400
40 »	10.150	407$200	—	—	—	—	1 550	62$000	8.600	343$200
50 »	10.133	506$650	—	—	—	—	2.900	145$000	7.225	361$250
100 »	7.548	754$800	15.000	1:500$000	—	—	3.850	385$000	18.698	1:869$800
200 »	6.527	1:305$400	15.000	3:000$000	—	—	3.100	620$000	18.727	3:745$400
400 »	7.339	2:935$600	15.000	6:000$000	—	—	2.750	1:100$000	18.589	5:571$600
1.000 »	4.514	4:514$000	15.000	15:000$000	—	—	5.900	2:360$000	13.614	13:614$000
2:000 »	3.846	7:692$000	20.000	40:000$000	—	—	12.100	24:200$000	11.746	23:492$000
3.000 »	14.700	44:100$000	20.000	60:000$000	—	—	15.500	46:500$000	18.200	54:600$000
5.000 »	36.093	180:465$000	150.000	750:000$000	—	—	107.160	535:800$000	79.033	395:165$000
10.000 »	21.120	211:200$000	—	—	1	10$000	8.500	85:000$000	12.525	125:250$000
20.000 »	8.427	168:540$000	10.000	200:000$000	—	—	7.420	148:400$000	12.031	240:620$000
50.000 »	3.949	197:450$000	10.000	500:000$000	—	—	5.150	257:500$000	8.799	439:950$000
	4.180	209:000$000	10.000	500:000$000	—	—	5.310	265:500$000	8.870	443:500$000
	173.881	628:922$350	280.000	1.325:000$000	1	5$000	240.000	1.036:548$500	207.192	917:379$850

Resumo

	Numero	Importancia
Existente em 1 de janeiro de 1902	173.881	628:922$350
Recebidas da Casa da Moeda	280.000	1.325:000$000
Devolvidas pelo Consulado em New-Castle	1	5$000
Total no anno de 1902	453.882	1.953:927$350
Remettidas aos Consulados	246.690	1.036:548$500
Existentes em 31 de dezembro de 1902	207.192	917:379$850

V. — Observações sobre a receita e despeza dos Consulados no anno de 1902

A receita dos consulados remunerados pelo Thesouro Federal elevou-se, segundo se vê nos quadros respectivos, a 1.021:853$637, ouro, tendo sido a despeza dos mesmos, incluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios, de 375:222$763, ouro, verificando-se, portanto, um saldo de 646:630$874, segundo consta do primeiro quadro. Addicionando-se a receita e despeza dos consulados não remunerados, elevaremos a receita total a 1.064:763$022, ouro, a despeza a 405:027$808, e o saldo a 659:735$214, ouro.

Deduzindo-se, porém, da despeza os vencimentos recebidos pelos consules e votados no orçamento, na importancia de 218:349$208, fica a mesma reduzida a 186:678$600 e o saldo elevado a 878:084$422, ouro.

Do exposto se conclue que quasi toda a despeza ouro deste Ministerio é coberta pela sua renda, a qual tende a augmentar cada vez mais, segundo se verifica das contas já recebidas, de 1903.

DESPEZA

Orçamentaria

Estado das verbas na liquidação provisoria da despeza de 1902 :

Verba 1.ª, «Secretaria de Estado» : Deixou um saldo total de 19:887$707, sendo 6:760$012 no pessoal, e 13:127$695 no material.

Verba 2.ª, «Empregados em disponibilidade»: Deixou um saldo de 20:364$318, papel-moeda.

Verba 3.ª, «Extraordinarias no Interior» : Deixou um saldo de 105$600, papel-moeda.

Verba 4.ª, «Commissões de limites» : Deixou um saldo de 109$612, papel-moeda.

Verba 5.ª, «Legações e Consulados» : Deixou um saldo de 41:171$807, ouro.

Verba 6.ª, « Ajudas de custo » : Não deixou saldo.

Verba 7.ª, « Extraordinarias no exterior » : Não deixou saldo.

II.— Creditos em 1901, 1902 e 1903

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Pelo Decreto n. 4531, de 6 de setembro 1902, foi aberto um credito supplementar á verba 6ª, « Ajudas de custo, » de 80:000$000, ouro. Este credito teve inteira applicação.

Pelo Decreto n. 4892, de 17 de julho de 1903, foi aberto novo credito supplementar á mesma verba 6ª, « Ajudas de custo, » de 120:000$000, ouro.

CREDITOS ESPECIAES

Pelo Decreto n. 4159, de 12 de setembro de 1901, foi aberto um credito especial de 150:000$000, ouro, para as despezas com a Missão Especial no Mexico. Este credito deixou no exercicio de 1902 o saldo de 102:761$251, ouro.

Pelo Decreto n. 4300, de 31 de dezembro de 1901, foi aberto o credito de 100:000$000, ouro, para occorrer ás despesas com a Missão Especial incumbida de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza. Este credito deixou um saldo de 128$496, ouro.

Pelo Decreto n. 4733 A, de 3 de janeiro de 1903, foi aberto o credito especial de 100:000$000, ouro, para occorrer durante esse anno ás despezas com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza.

CREDITO EXTRAORDINARIO

Pelo Decreto n. 4777, de 16 de fevereiro de 1903, foi aberto um credito extraordinario de 500:000$000, em papel, para occorrer a despezas de caracter reservado não previstas no orçamento do mesmo anno.

MONTEPIO

Vigora ainda o artigo 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que suspendeu a admissão de novos contribuintes para o Montepio obrigatorio dos funccionarios publicos, por ter sido vetada pelo Presidente da Republica a lei que reorganisava essa instituição.

Com o fallecimento do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em disponibilidade activa José de Almeida e Vasconcellos e do Consul Geral de 1ª classe em Montevidéo Domingos José da Silva Azevedo, cujas familias teem direito, a do primeiro, a 3:000$ annuaes, e, a do segundo a 2:000$, elevam-se as pensões actualmente, no fim de treze annos de existencia do mesmo montepio, a 56:780$206, como se vê do Annexo n. 5.

EMPREGADOS APOSENTADOS

Presentemente, ha apenas sete dos antigos funccionarios desta Repartição que estão aposentados, recebendo as modestas pensões de reforma reservadas aos que nella servem, sem duvida bastante mesquinhas quando comparadas ás que percebem até mesmo alguns funccionarios de categoria inferior em differentes serviços dos outros Ministerios.

Eis a relação dos aposentados, com a data em que o foram e a importancia que recebem por anno, em moeda papel, importancia sobre a qual ha ainda a deduzir o imposto de vencimentos:

I.— *Da Secretaria de Estado*:

O Director de Secção Sr. Feliciano José da Costa (28 de novembro de 1890; — 7:200$000).

II.— *Do Corpo Diplomatico*:

Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, Srs.:

— Eduardo Callado (1 de julho de 1890; — 3:200$000).

— Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, Barão de Penedo (2 de setembro de 1892;—3:200$, aposentadoria recentemente elevada a 6:000$, em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal).

— Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda (25 de setembro de 1900; — 6:017$220).

— O 1º Secretario de Legação Sr. Arthur de Carvalho Moreira (3 de março de 1892; — 1:507$222).

III — *Do Corpo Consular*:

Os Consules Geraes, Srs.:

— Paulo Porto-Alegre (2 de agosto de 1890; — 3:000$000).

— José Maria da Gama Dias Berquó (9 de agosto de 1890; — 3:000$000).

SECRETARIA DE ESTADO

I. — Inauguração do busto do Director Geral

No dia 16 de agosto de 1903, coube-me a honra de inaugurar, no salão principal do Palacio Itamaraty, o busto em bronze do exemplar funccionario que é o Sr. Joaquim Thomaz do Amaral, Visconde de Cabo Frio, desde 1865 Director Geral desta Repartição, após 25 annos de leaes serviços na carreira diplomatica, prestados em varios paizes da America e da Europa. Essa homenagem ao decano dos funccionarios publicos brasileiros coincidiu quasi com a que, em condições analogas, foi prestada em Bruxellas ao Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, Barão de Lambermont.

II. — Expediente

A correspondencia deste Ministerio é muito avultada, mas, por sua natureza especial, só uma pequena parte póde ser divulgada. São expedidos annualmente de cinco a oito mil avisos, despachos, notas, cartas officiaes e telegrammas. Não é exaggerado calcular, — dice um dos meus antecessores, — que, sendo muitas das communicações que sahem ordinariamente acompanhadas de cópias de documentos, a Secretaria expede annualmente mais de 12.000 papeis, sem contar as respectivas minutas, as traducções que faz e os pareceres e informações que lavra.

III. — Necessidade de uma reforma na Secretaria

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores está precisando de uma reforma urgente que a ponha em condições de poder satisfactoriamente dar conta de todos os negocios que por ella correm. E' por esta repartição que o Brasil se corresponde com o estrangeiro e, pois, não deve ella merecer menos attenção e cuidado do que as outras.

Logo que V. Ex. me convidou para fazer parte do Ministerio que ia formar, eu tive a honra de lhe escrever de Berlin fazendo sentir a necessidade dessa reforma, com augmento de pessoal e melhoria de vencimentos.

A insufficiencia numerica do pessoal, já reconhecida pelos meus tres predecessores em seus Relatorios, torna-se cada vez mais sensivel, prejudicando o bom andamanto de alguns serviços e tornando impossivel a execução de outros.

Entre estes figuram os que competem ao Archivo, os quaes, pela sua diversidade e importancia, exigem pelo menos uns seis empregados que os mantenham sempre em dia. Não basta ter em deposito livros e papeis: é preciso pessoal habilitado que d'elles cuide e os possa defender contra os estragos do tempo, da traça e do cupim; que se occupe do catalogo, da organisação de indices, da acquisição de documentos e que saiba tirar partido de todo esse material para as necessidades do serviço nas outras Secções. Tinhamos antigamente na Secretaria uma Secção do Archivo, composta de quatro empregados: foi supprimida em 1890, sendo as obrigações que lhes incumbiam transferidas para um unico Archivista, occupado accumulativamente com a expedição de toda a correspondencia para o exterior e a guarda, contagem e expedição das estampilhas consulares.

A 4ª Secção, onerada de multiplos encargos, — o principal dos quaes é a fiscalisação da cobrança de emolumentos consulares, que passaram a constituir renda do Estado desde 1892, — funcciona ha

muito com dois ou tres empregados, quando só com seis poderia fazer convenientemente o serviço.

As outras tres Secções, que teem a seu cargo variados negocios diplomaticos e consulares, alguns de summa importancia e delicadeza, funccionam tambem com dois ou tres empregados, além dos Directores, não sendo raro, por doenças ou outras circumstancias, fazer um só o expediente diario de qualquer dellas, o que tambem acontece á 4ª.

Ao passo que nos ultimos quarenta e cinco annos as nossas relações politicas e commerciaes com o estrangeiro teem tido notavel desenvolvimento e o trabalho dos empregados da Secretaria tem augmentado com a creação de serviços novos, o pessoal, por mal entendida economia, tem ido sempre em diminuição, a ponto de ser necessario suspender desde alguns annos o registro da correspondencia expedida, e o trabalho de copias de documentos que, sem prejuizo da formação de maços especiaes por assumptos, permitta a encadernação dos originaes recebidos.

O seguinte quadro mostra a crescente reducção no pessoal, e neste entendo dever incluir a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, que era ouvida pelo Ministro sobre todos os assumptos importantes desta Repartição.

	Em 1859	Depois de 1868	Depois de 1890
I. SECÇÃO DE ESTRANGEIROS DO CONSELHO DE ESTADO.	3	3	0
II. SECRETARIA:			
Consultor	1	0	0
Director Geral.	1	1	1
Directores de Secção . . .	4	4	4
1os Officiaes	10	6	4
2os »	6	6	4
Amanuenses	4	4	7
Praticantes.	0	5	0
Traductor e compilador. .	1	0	0
Archivista.	0	0	1
	30	29	21

	Em 1859	Depois de 1868	Depois de 1890
Transporte	30	29	21
Porteiro.	1	1	1
Ajudante	0	0	1
Continuos . . . : . .	2	2	2
Correios.	5	3	2
	38	35	27

Pelo Regulamento de 1859 e pelo de 1868, a Secretaria de Estado, além do Gabinete do Ministro, de que faziam parte quasi sempre tres ou quatro auxiliares, comprehendia cinco secções:

A Secção Central, sob a immediata direcção do Director Geral, tinha a seu cargo os trabalhos de superintendencia geral, os principaes actos das negociações diplomaticas e os assumptos do ceremonial;

A 1ª Secção, os negocios politicos e do contencioso;

A 2ª, os negocios commerciaes e consulares;

A 3ª, a Chancellaria, o Archivo e a Bibliotheca;

A 4ª, a contabilidade e os actos relativos ás nomeações, demissões, licenças, aposentadorias e disponibilidades.

Na Secção Central, além do Director Geral, trabalhavam cinco 1ºs Officiaes, que assim se preparavam no conhecimento dos assumptos mais interessantes das outras Secções. Em cada uma destas serviam quatro empregados.

Agora, e desde 1890, só trabalha sob as vistas immediatas do Director Geral um empregado. Em vez de cinco Secções, só ha quatro.

Os assumptos do ceremonial ou Protocollo passaram para a 1ª Secção; outros que incumbiam á Secção Central passaram para a 2ª, que ficou sendo a dos negocios politicos e diplomaticos, como a 3ª a dos negocios commerciaes e consulares. A 4ª continuou a ter as incumbencias que antes tinha, mas com o enorme accrescimo de trabalho occasionado pela reforma consular. A antiga 3ª Secção, do Archivo, — como já dice, — foi supprimida.

Nas Repartições congeneres, a Secção do Archivo e Bibliotheca merece cuidados especiaes e é dotada com pessoal apto e bem escolhido.

No Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, ella conta 16 empregados, no « Foreign Office, » em Londres, 14.

Divide-se assim o serviço na «Division des Archives» do Palacio do Quai d'Orsay:

a) CHEFE DE DIVISÃO, um Ministro Plenipotenciario de 2ª classe.

b) 1ª SECÇÃO.— Serviço historico e das communicações ao publico. — Redacção dos catalogos e inventario do archivo; redacção das notas e memorias historicas para o serviço do Ministerio; preparação dos trabalhos pedidos pela Commissão dos archivos diplomaticos; pesquizas, no interesse do serviço publico e no particular, de informações relativas ao periodo anterior a 1830; correspondencia relativa aos manuscriptos conservados em archivos francezes e estrangeiros; communicação de documentos ás pessoas autorizadas pelo Ministro a consultar os anteriores a 1830.—Pessoal: um chefe e tres outros empregados.

c) 2ª SECÇÃO.— Serviço das communicações á Repartição e serviço da classificação.— Guarda e conservação da correspondencia e dos documentos contemporaneos; dos tratados e convenções; classificação da correspondencia diplomatica e consular; guarda e remessa da Collecção de leis e publicações officiaes aos differentes postos diplomaticos e consulares; correspondencia relativa aos manuscriptos conservados em depositos francezes e estrangeiros.—Pessoal: um chefe e quatro empregados.

d) Serviço geographico.— Guarda da collecção de cartas geographicas para uso do Ministerio, dos planos e documentos relativos aos limites do territorio nacional; construcção de cartas e redacção de trabalhos geographicos para os diversos serviços do Ministerio.— Pessoal: um geographo e um ajudante.

e) BIBLIOTHECA.—Tres bibliothecarios.

f) Serviço da verificação.—Dous empregados.

Ha tambem a « Commissão dos Archivos Diplomaticos », que, presidida pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, se compõe de tres vice-presidentes e vinte e quatro membros (ex-Ministros dos Negocios Estrangeiros, membros do Instituto de França, do Corpo Diplomatico,

professores, etc.), além do Director dos Negocios Politicos e do Chefe da Divisão do Archivo. E' secretario dessa Commissão o Chefe da Secção Historica da Divisão do Archivo e servem como secretarios adjuntos o Sub-Chefe da Secção Historica e o 1º Bibliothecario.

No « Foreign Office », as incumbencias da Secção do Bibliothecario e guarda dos documentos (« Librarian and Keeper of the Papers ») não são menos importantes, pois além das relativas á conservação dos papeis officiaes, manuscriptos, livros e mappas, tem a de preparar e redigir Memorias sobre assumptos historicos, e compilar precedentes e decisões.

Outro ponto que deve fazer parte da reforma é o augmento de vencimentos do pessoal, que conserva quasi os mesmos estabelecidos pelo Regulamento de 19 de fevereiro de 1859. Estimo ter ainda nesta parte em meu apoio as opiniões manifestadas por antecessores meus. Não é razoavel nem justo que funccionarios de uma Secretaria como esta, obrigados mais do que os das outras a certa representação, tenham vencimentos inferiores aos dos empregados do Thesouro Federal, da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, da Contadoria da Marinha e de outras Repartições.

Cumpre observar que isto se dá quando o Ministerio das Relações Exteriores, que não tinha renda até 1891, concorre actualmente para a receita annual da União com quantia superior a mil contos de réis, ouro.

O accrescimo da despeza com a reorganisação de tão importante ramo do serviço publico não será muito grande e trará vantagens reaes.

A Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados em 1903 reconheceu unanimemente a necessidade urgente de melhorar esse estado de cousas, como se vê dos seguintes trechos do seu parecer, relativos ás despezas do Ministerio das Relações Exteriores:

« ... E' justo assignalar que a Secretaria das Relações Exteriores já não possue uma organisação administrativa que corresponda com

proveito á natureza e vulto sempre crescente dos serviços que lhe competem. Os inconvenientes que dahi resultam para uma administração de tão elevada importancia não encontrarão compensação, por extremas que sejam a dedicação e o esforço de um pessoal zeloso, porém visivelmente deficiente.

« Ao passo que nas demais Repartições do Estado tem sido progressivo e avultado o augmento de pessoal e dos vencimentos respectivos, o Ministerio das Relações Exteriores constitue, neste assumpto, notavel excepção. O pessoal de que hoje se compõe a Secretaria é inferior ao que existia em 1859, apezar do natural e importante desenvolvimento dos serviços em tão longo espaço de tempo.

« . . . . . .

« Quanto a vencimentos, geralmente pouco mais elevados que ha quarenta e tres annos, os funccionarios do Ministerio do Exterior não compartilharam do augmento, por vezes avultado, que tem favorecido o funccionalismo em geral.

« Ordinariamente, uma vez melhorados os vencimentos do pessoal de uma Repartição, seguem-se as equiparações equitativas em beneficio dos funccionarios das demais; e, assim, de equiparação em equiparação, se tem chegado a um augmento generalizado de quasi todos os vencimentos. Com as desvantagens de uma excepção a essa regra ficaram os funccionarios do Ministerio do Exterior que aliás, pela natureza da Repartição a que servem, são obrigados a dispendios que outros mais facilmente dispensarão.

« O archivo da Secretaria continúa entregue a um só empregado: ora, ninguem ignora a extrema importancia que tem em toda a parte essa secção do serviço, confiado sempre a um pessoal numeroso de funccionarios especiaes.

« Reconhecendo embora como urgente a necessidade de melhorar este estado de cousas, a Commissão não póde attendel-a no projecto por não lh'o permittir o paragrapho unico do artigo 132 do Regimento interno da Camara, que prohibe crear ou supprimir emprego e

augmentar ou diminuir vencimentos, por disposições que se incluam nas leis annuas.»

Peço licença para transcrever neste logar, sobre o assumpto da reforma e melhoramento da Secretaria, as observações feitas pelos meus tres immediatos antecessores nos seus Relatorios annuos.

RELATORIO DE 1895 (pags. 143 a 145):

« O Ministerio das Relações Exteriores não póde dispensar o concurso de um consultor especial, que diga de direito sobre as importantes e variadas questões que lhe dão a feição propria.

« A Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 conferiu ao Procurador Geral da Republica funcções de consultor de todos os Ministerios e tambem as de unico representante da Fazenda Federal no juizo de 2ª instancia. Chefe do Ministerio Publico Federal, está sobrecarregado de tanto serviço, que tenho evitado de soccorrer-me da sua lição. Apenas consultei-o uma vez.

« O pessoal da Secretaria tem em geral boa vontade e esforça-se por acertar; se não fôra, porém, a excepcional capacidade do venerando Director Geral, grandes difficuldades assaltariam o Ministro.

« A reforma do Regulamento impõe-se como meio de modificar a educação profissional e technica do pessoal. A creação do cargo de Consultor muito concorrerá para isso.

« Se o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e o da Industria, Viação e Obras Publicas conseguissem egual dotação, o Governo teria á sua disposição uma corporação consultiva de sua confiança, para a qual poderia concorrer o da Fazenda com o representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, o da Guerra com um dos membros togados do Supremo Tribunal Militar, e o da Marinha com o membro civil do Conselho Naval.

« Presididos pelo Procurador Geral da Republica, formariam um conselho que valiosamente imporia á legislação e á administração o

respeito ao elemento systematico do direito, salvando, pelo menos na redacção dos regulamentos e instrucções geraes, a technica juridica e evitando referencias e instituições já abolidas.

« . . . . . .

. . . . . .

« O augmento dos vencimentos é outro estimulo necessario.

« A aspiração do empregado é chegar com o andar do tempo a Director de Secção, com 7:200$ de vencimentos nominaes, e ahi esperar a invalidez official.

« Não ha organisação mental que resista a essa attitude contemplativa.

« Parece-me de bom conselho estabelecer o regimen das gratificações proporcionaes ao tempo de serviço e dependente de merecimento.

« A coragem e o zelo dos empregados reclamam esse tonico.

« Cabem aqui as reflexões de Funck-Brentano:

« Lorsque... se produit l'instabilité dans la direction des rela-« tions extérieures il n'y a à ce mal qu'un remède, il est dans la capa-« cité, la science, la constance et le patriotisme des hommes qui diri-« gent les bureaux du Ministére des Affaires E'trangères. Ils sont les « dépositaires de la tradition, les guides, les conseillers, au bésoin les « modérateurs du Ministre.»

« Confirmarão estas palavras todos os Ministros que teem tido a seu lado o actual Director Geral; rasão de mais para as não esquecer.»

RELATORIO DE 1896 (pags. 94 e 95):

« *Insufficiencia de pessoal.*—Tenho reconhecido que não corresponde ás exigencias do serviço e não é raro prorogar-se a hora do expediente para dar-lhe vencimento. Do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores poderiam vir, pelo menos, alguns amanuenses.

« *Augmento de vencimentos.*—Não é possivel conservar a tabella actual. Os empregados deste Ministerio teem direito, que parece

irrecusavel, a maior gratificação, mantido, porém, nas mesmas condições o actual ordenado. Tambem não me parece justo que o empregado que obtem licença por motivo verificado de molestia perca toda a gratificação na occasião em que as suas despezas cada vez augmentam mais. E' uma iniquidade, só explicavel pela desconfiança de frouxidão na concessão das licenças.

« *Reforma do Regulamento da Secretaria.*—Para melhor andamento dos serviços e preparo do pessoal convem realizar modificações no actual Regulamento, por força do qual as diversas Secções vivem isoladamente, ignorando umas o que vae pelas outras, sem exceptuar as ordens geraes.

« O Ministerio das Relações Exteriores é o das tradições; todos os que a elle servem devem conhecel-as.»

RELATORIO DE 1897 (pags. 46 e 47):

« *Augmento de vencimentos.*—Penso, com o meu antecessor, que não é possivel conservar a tabella actual. Não é justo que empregados desta Secretaria de Estado, considerada Repartição de primeira categoria, continuem a perceber vencimentos antigos, inferiores não só aos do Thesouro Federal e das Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado, mas ainda aos das Repartições dos Telegraphos e dos Correios. Cumpre-me notar que, ao envez do que tem acontecido com outras Repartições, accresceram nesta os trabalhos com os serviços recentemente creados, e que, passando este Ministerio a ter renda, que tende a augmentar, e consequentemente a alliviar o seu orçamento, o pessoal da sua Secretaria, entretanto, tem sido reduzido desde 1889.

Insufficiencia de pessoal.— Como acabo de referir, o trabalho desta Secretaria tem-se augmentado em desproporção com o seu pessoal. Assim é que a organisação do Corpo Consular, em virtude do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, a cobrança dos emolumentos consulares para o Thesouro Federal, por meio de estampilhas, obrigando a Secretaria ao exame das contas mensaes da receita e despeza dos

Consulados e Vice-consulados e do movimento das estampilhas, a creação do Montepio obrigatorio, o pagamento que era trimensal e passou a ser feito por mez vencido, dos vencimentos do Corpo Diplomatico e do Consular vieram sobrecarregar a Secção de contabilidade, cuja escripturação, para não ficar atrazada, é feita em grande parte fóra das horas do expediente. Nestas condições, parece-me de necessidade augmentar-se o seu pessoal, creando-se dous logares de 2os Officiaes e um de Amanuense e bem assim um de Ajudante de Archivista, até hoje desempenhado por um Amanuense, com esta mesma graduação, e tendo preferencia ao accesso do logar de Archivista. Este accrescimo de despeza será apenas de quatorze contos.»

RELATORIO DE 1902 (pag. 66):

« Não posso deixar de insistir no pedido de augmento do pessoal desta Secretaria de Estado para attender aos serviços que lhe estão affectos. Esse augmento, cuja necessidade já foi reconhecida pelos meus dous ultimos antecessores, torna-se cada vez mais urgente e a demora em effectual-o não póde deixar de prejudicar o importante expediente a cargo desta Repartição que, como foi dito no Relatorio de 1897, tem-se augmentado em desproporção com o seu pessoal.

« Com effeito, ao passo que, desde a proclamação da Republica, as reformas da legislação diplomatica e Consular trouxeram á Secretaria consideravel accesso de trabalho motivado por serviços novos, o pessoal foi reduzido pelo decreto n. 291 de 29 de março de 1890.

« Quanto aos vencimentos, é impossivel tambem manter os que actualmente percebem os funccionarios desta Secretaria, estabelecidos em 1890, não só pela consideravel elevação de preço de todos os objectos necessarios á existencia daquella época até hoje, como tambem pela injustiça de estarem empregados de uma repartição de primeira ordem com vencimentos inferiores aos de outras repartições. Quando pelas lei-orçamentarias de 1900 e 1901 os funccionarios da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra (em substituição á Contadoria Geral da Guerra) e os da Contadoria de Marinha passaram a perceber tanto como os do

Thesouro Federal, não me parece razoavel que os das Secretarias de Estado fiquem em circumstancias menos vantajosas.»

Em seguida a esta exposição, tenho a honra de submetter a V. Ex. um projecto de augmento do pessoal da Secretaria de Estado com melhoria de vencimentos. Se puder ser adoptado por V. Ex. e merecer a approvação do Congresso Nacional, ficará a Secretaria com quarenta empregados de gabinete e oito da portaria e suas dependencias. Comparando o numero do pessoal proposto com o de que dispõem hoje os outros Ministerios, e com o que tinha em 1859 o dos Negocios Estrangeiros, ver-se-á que não é exaggerado. Todos os outros teem aqui, na capital federal, além da Secretaría, varias outras Repartições especiaes. Esse numero de 40 empregados que peço para a nossa Secretaria das Relações Exteriores é inferior ao dos que servem no gabinete do Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza. Só o gabinete desse Ministro conta 47 chefes de serviço e auxiliares (12 no gabinete propriamente dito; oito na secção do pessoal; 14 na da Imprensa e Traducções; 10 na da Cifra e tres na da Expedição e Recebimento da correspondencia); a secção do Protocollo, 11; a direcção dos Negocios Politicos, 52; a dos Consulados e Negocios Commerciaes, 47; a do Archivo, — como acima ficou dito, — 16; a de Contabilidade, 26; prefazendo todos, com o Jurisconsulto do Ministerio, que é um conhecido professor de Direito Internacional na Universidade de Paris e os Secretarios interpretes, o numero de 207 funccionarios, em que não entram os porteiros, continuos e empregados subalternos. Em Londres, o «Foreign Office» tem mais de 160 funccionarios, incluindo cinco Sub-Secretarios de Estado; um Conselheiro Juridico e outro Auxiliar e substituto; 11 Chefes de Secção; officiaes de differentes categorias, amanuenses; copistas typewriters, que são todos do sexo feminino; tachygrapho; e bibliothecarios.

E' claro que muito longe estamos ainda de precisar de tanta gente, mas, guardadas as devidas proporções, é indispensavel orga-

...zar esta Repartição de modo que possa prestar, com promptidão e de modo completo, todos os serviços que d'ella espera o paiz.

* * *

Pelo projecto indicado no quadro immediatamente appenso á presente exposição, eleva-se a categoria do Director Geral, dando-lhe a de Secretario de Estado, como lembrara um dos meus predecessores; crea-se o logar de Sub-Secretario de Estado; restabelece-se o de Consultor; crea-se mais um de Director de Secção para restabelecer a do Archivo, supprimida ha quatorze annos; restabelecem-se dous dos seis logares de 1os Officiaes supprimidos, fixando em seis o seu numero quando eram dez em 1859; restabelecem-se dous logares supprimidos de 2os Officiaes, e cream-se mais dous; na classe dos Amanuenses, cream-se mais oito logares e na dos Continuos mais dous. Como funccionarios externos, além do Consultor Juridico, estão incluidos no projecto dous Redactores, que devem ser homens versados no estylo diplomatico e de chancellaria, e um Geographo. Supprime-se o cargo de Archivista unico, com o vencimento de 6:000$, passando o funccionario que o occupa a 1° Official com os de 8:400$000.

A differença, para mais, na despeza será de 193:600$, papel. Esse augmento, porém, desapparecerá nos futuros orçamentos com a suppressão da verba de 300:000$, votada desde alguns annos para commissões de limites, cujos trabalhos devem ser encerrados opportunamente e ficará coberto pelo augmento progressivo da renda consular e por uma attenta reforma da tabella de emolumentos.

CONCLUSÃO

Ponho aqui termo, Sr. Presidente, á parte expositiva desta memoria annual, que se completa pelos usuaes appendices de documentos. Reiterando as desculpas que, na introducção, me dei pressa em offerecer, com o maior acatamento, a V. Ex. e aos dignos membros do Congresso Nacional, peço me sejam tambem relevadas as faltas

e lacunas que possam ser encontradas nestas paginas, prompto, como estou, para as emendar e supprir com os esclarecimentos que me forem pedidos e que me seja licito ministrar.

Tenho a honra de novamente apresentar a V. Ex., nesta occasião, os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1904.



Projecto de augmento do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores com melhoria de vencimentos

NUMERO DE EMPREGADOS DE CADA CLASSE	CLASSES	VENCIMENTOS ANNUAES			TOTAL DE CADA CLASSE	DIFFERENÇA PARA MAIS COMPARADA COM O ORÇAMENTO EM VIGOR
		Ordenado	Gratificação	Representação		
1	Secretario de Estado.	12:000$000	6:000$000	6:000$000	24:000$000	10:000$000
1	Sub-Secretario de Estado. . .	9:000$000	4:400$000	4:000$000	18:000$000	18:000$000
1	Consultor juridico	. . . .	14:000$000	. . . .	14:000$000	14:000$000
2	Redactores.	. . . .	7:000$000	. . . .	14:000$000	14:000$000
5	Directores de Secção	6:000$000	3:000$000	3:000$000	60:000$000	31:200$000
6	1os Officiaes	4:000$000	2:000$000	2:400$000	50:400$000	30:400$000
8	2os »	3:200$000	1$600$000	. . . .	38:400$000	22:400$000
15	Amanuenses	2:400$000	1:200$000	. . . .	54:000$000	33:000$000
1	Geographo.	. . . .	4:000$000	. . . .	4:000$000	4:000$000
1	Porteiro.	3:200$000	1:600$000	. . . .	4:800$000	1:800$000
1	Ajudante	2:400$000	1:200$000	. . . .	3:600$000	1:200$000
4	Continuos	1:600$000	800$000	. . . .	9:600$000	6:400$000
2	Correios.	1:600$000	800$000	. . . .	4:800$000	1:600$000
1	Chefe de gabinete	. . . .	6:000$000	. . . .	6:000$000	1:600$000
2	Officiaes de Gabinete	. . . .	5:000$000	. . . .	10:000$000	10:000$000
1	Auxiliar de secretario do Estado	. . . .	1:200$000	. . . .	1:200$000	
					316:800$000	193:600$000
	Supprimido o logar do Archivista, que passaria a 1º official					6:000$000
						193:600$000

Vencimentos do Ministro de Estado.	36:000$000
Verba para substituições	3:000$000
Total	355:800$000
Verba votada no orçamento actual	262:200$000
Differença para mais.	193:600$000

Observações

Por este projecto eleva-se a categoria do Director Geral, dando-lhe a do Secretario de Estado; crea-se o logar de Sub-Secretario de Estado; restabelece-se o de Consultor; crea-se mais um de Director de Secção para restabelecer a Secção de Archivo supprimida em 1830; restabelecem-se dois dos seis logares de 1.os Officiaes supprimidos; restabelecem-se dois logares supprimidos de 2.os Officiaes e cream-se mais dois; na classe dos Amanuenses, cream-se mais oito logares e na dos Continuos mais dois. Como funccionarios externos, além do Consultor Juridico, estão incluidos no projecto dois Redactores, e um Geographo.

Supprime-se o cargo de Archivista unico com os vencimentos de 6:000$, passando o funccionario que o occupa a 1.º Official com os de 9:400$000.

Conforme está acima indicado, a differença para mais é de 193:600$. Esse augmento, porém, desapparecerá nos futuros orçamentos com a suppressão da verba de 300:000$, votada desde alguns annos para «Commissões de limites», cujos trabalhos devem ser encerrados opportunamente, e ficará coberto pelo augmento progressivo da renda consular e por uma attenta reforma da tabella de emolumentoss.

ANNEXO N. 1

(Documentos)

BOLIVIA

Questões relativas ao territorio do Acre

Expedição destinada, segundo a Legação da Bolivia, a perturbar a ordem no territorio do Acre

N. 1

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brazil. Petrópolis, Mayo 29 de 1902.

Señor Ministro :

Por comunicaciones fidedignas, que esta Legación ha recibido del Amazonas, se sabe que en Manáos se fomenta y prepara una expedición destinada á perturbar el órden establecido en el territorio Boliviano del Acre.

No dudando de la veracidad de ésta noticia, y confiado en la alta justificación del Gobierno Federal, me dirijo á V. Ex., rogándole quiera impartir á las autoridades de Manáos las recomendaciones más eficaces, á fin de que se eviten las hostilidades de que me ocupo, tendentes á perturbar la tranquilidad en que viven los residentes en aquel territorio, y la correcta Administración de sus autoridades.

Esperando que V. Ex. sea deferente á esta insinuación, me es grato reiterarle las seguridades de mi mas alta consideración.

Exmo. Sr. D. Olyntho de Magalhães,
Ministro de Relaciones Exteriores,
Rio de Janeiro.

CLAUDIO PINILLA.

N. 2

Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 6 de Junho de 1902.

Tenho presente a nota que o Sr. Dr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, serviu-se dirigir-me a 29 do mez findo, informando-me haver recebido communicação do Estado do Amazonas de que em Manáos se está preparando uma expedição destinada a perturbar a ordem no territorio do Acre.

Já expedi telegramma ao Governador do referido Estado pedindo informação a esse respeito e, no caso de ser verdadeira aquella noticia, providencias no que estiver ao seu alcance.

Aproveito a opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Claudio Pinilla.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 3

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brasil — Petrópolis, 25 de Julio de 1902.

El 29 de Mayo proximo pasado me dirigi al Señor Doctor D. Olyntho de Magalhães, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, informándole que ésta Legación habia recebido datos fidedignos del Estado del Amazonas de que en Manáos se estaba preparando una expedición destinada á perturbar el órden pùblico en el territorio boliviano del Acre, y suplicandole que se dignara impartir las recomendaciones necesarias á

las autoridades de aquel Estado para que se eviten las hostilidades destinadas á perturbar la tranquilidad de sus habitantes.

El Dr. Magalhães me hizo saber en oficio del 6 de Junio pasado que « expidió telégrama al Gobernador del referido Estado, pidiendo información á ese respecto, y en el caso de ser verdadera aquella noticia, providencias en lo que estuviere á su alcance. »

En 18 del mismo mes llevé á conocimiento del Señor Ministro un nuevo incidente. La Recepturia de Manáos, en oposición á la Aduana Federal, y con desconocimiento de los compromisos internacionales de la Union, exijió el pago de impuestos estadoales á productos de procedencia boliviana llegados alli en tránsito al Pará por los vapores *Tamoyo* y *Brazil*, reputandolos de origen brasilero.

El Señor Ministro, reconociendo la irregularidad del procedimiento de la Recepturia de Manáos, prometiome correjir aquel atropello, y despues de nuevas instancias de mi parte, me hizo saber en nota de 19 del presente, que « accediendo á ese pedido expedia en la fecha telègramas para el deseado efecto. »

Al presente, tengo el sentimiento de solicitar de nuevo la atención del Sr. Ministro á otra agresión del Gobernador del Amazonas en contra de Bolivia, agresión que parece la respuesta de aquel funcionario á las recomendaciones de esa Cancilleria.

Por el impreso adjunto, tomado del *Diario Official* de Manáos fecha 24 junio último, verá el Señor Ministro que el decreto expedido por el Gobierno Estadoal del Amazonas, en 21 del mismo mes, á pretexto de subdividir los distritos judiciales de la comarca llamada Floriano Peixoto, invade y usurpa los territorios bolivianos del extremo N.O. de la República.

No obstante el cuidado que ha puesto el decreto para ocultar en fórmulas ambiguas éste nuevo atropello á la soberania de mi país, la simples lectura del documento oficial revelará á las personas que como el Señor Ministro se hallan enteradas de las particularidades del asunto, la exactitud del hecho denunciado.

En dicha subdivisión se establecen como distritos brasileros de la comarca de Floriano Peixoto los siguientes : « 3° — de Caquetá « hasta la frontera ; 4° — de la boca del rio Acre á la del rio Yacu ; « 5° — el rio Yacu comprendiendo todos sus afluentes ; 6° — de la « boca del Yacu á Barcelona ; 7° — de Barcelona hasta la frontera, « quedando revocadas las disposiciones en contrário. »

No ignora el Señor Ministro que Caquetá se halla situado casi sobre la linea divisoria entre Bolivia y el Brasil, de manera que el

distrito que se le asigna seria inapreciable, si la mente del decreto no fuese abarcar todo el rio Acre, arriba de Caquetá en territorio ocupado y administrado por Bolivia. Pero lo que mas esclarece éste designio del decreto es el 5° distrito, que debe comprender « *el rio Yacu con todos sus afluentes* ». Basta tender la vista sobre cualquiera de los mapas oficiales del Brasil para ver que el rio Yacu corre casi integramente en territorio boliviano, al sud de la línea de fronteras trazada por la comisión internacional Thaumaturgo — Pando, de la línea calculada por el Capitan Teniente Cunha Gomez, y al sud de la línea geodésica que liga el origen del Madera con la verdader anaciente del Yavari, definitivamente fijada por los comisarios Cruls y Ballivian.

Es presumible que el Gobierno de Manáos pretenda ejecutar su decreto, nombrando las autoridades que acaba de crear, y que para ello se valga de la fuerza pública, ocasionando conflictos perturbadores del sociego de esas comarcas, y que es conveniente evitar.

Ante la ilustrada justificación del Señor Ministro no necesito insistir en la gravedad del incidente que viena á dar razon á los procedimientos de mi Gobierno en éste órden, y me limito á pedir al Señor Ministro las providencias que estime conducentes á improbar el decreto é impedir sus efectos.

Esperando ser deferentemente atendido, tengo la honra de reiterar al Señor Ministro los sentimientos de mi alta consideración.

Exm. Señor D. Olyntho Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

& & &

CLAUDIO PINILLA.

Retalho do « Diario Official » de Manáos a que se refere a nota precedente.

Porque entende com territorios do Acre, transcrevemos do *Diario Official* do Amazonas, de 24 do mez passado, o seguinte decreto, que subdivide os districtos judiciarios do termo de Floriano Peixoto, comarca deste nome naquelle Estado, e marca os respectivos limites:

« Silverio José Nery, Governador do Estado do Amazonas, etc.:

Usando da autorisação que lhe confere o art. 4° da lei n. 333 de 14 de fevereiro do anno passado, e tendo ouvido o Desembargador

Procurador Geral do Estado e o Dr. Juiz de Direito da respectiva comarca, decreta :

Artigo unico. Ficam subdivididos os districtos judiciarios do termo de Floriano Peixoto, comarca deste nome, com os limites seguintes: 1°, districto do Inauhiay á bocca do rio Acre; 2°, do rio Acre até Caquetá; 3°, de Caquetá até á fronteira; 4°, da bocca do rio Acre á do rio Yaco; 5°, o rio Yaco comprehendendo todos os seus affluentes; 6°, da bocca do Yaco a Barcellona; 7°, de Barcellona até a fronteira; ficando revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir fielmente.

O Sr. Secretario de Estado faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 21 de junho de 1902.— *Silverio José Nery.— Porfirio Nogueira.*

N. 4

Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 30 de julho de 1902.

Tive a honra de receber a nota de 25 do corrente, pela qual o Sr. Dr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, reclama contra o decreto do Governo do Amazonas de 21 de junho ultimo, que subdivide os districtos do termo Floriano Peixoto invadindo territorio boliviano. Hoje peço ao Governador explicações pelo telegrapho e pelo correio lhe mando cópia da nota.

Aproveito esta opportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Claudio Pinilla.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 5

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brasil — Petrópolis, septiembre 9 de 1902.

Señor Ministro. — Tengo el sentimiento de molestar á V. E. llamando su atención á los acontecimientos que se desenrollan en el Acre para pedirle las providencias necesarias á fin de que aquello no tome mayores proporciones con menozcabo de la corrección de procedimientos observada por nuestros Gobiernos.

Por telégramas dirigidos del Pará y Manáos á los diarios de esa Capital se vê que se ha constituydo una Junta revolucionaria bajo la presidencia de Rodrigo Carvalho, « destinada á hostilizar á Bolivia.

El telégrama de Manáos agrega que « en caso de que los revolucionarios triunphen, se eligirá un Gobernador, que será persona residente y propietaria del Acre, formando el territorio un Estado mas del Brasil ».

Como se vê, el movimiento de que dan cuenta los diarios no es una revolución estallada en el Acre boliviano con propósitos de politica interna mas ó menos justificados: sinó una invasión preparada en el territorio de ésta República por las autoridades brasileras, y con propósito de desmembrar el territorio de un pais vecino y amigo.

El individuo que aparece como gefe, Rodrigo Carvalho, es el colector de Caquetá, resguardo brasilero, situado á cierta distancia de la frontera, y los auxilios y elementos invasores han salido de Manáos franca y ostensiblemente.

V. E. me ha de permitir recordarle que en éste mismo mes de septiembre del año pasado llevé á su conocimiento el hecho extraordinario de que el Gobernador del Amazonas nombrara á Rodrigo Carvalho colector del resguardo de Caquetá, conociendose como se conocia que él habia sido uno de los gefes de la pasada revolución separatista.— Hallándose en paz todo el territorio Boliviano, como lo está todavia hoy y confiado en que la actitud del Gobierno Federal seria secundada por el Estado del Amazonas, pedi á V. Ex. el retiro del espresado Rodrigo Carvalho de aquel puesto, no por temer á una nueva perturbación del órden público, sinó para evitar las dificultades y embarazos que su intransigencia y prevención podrian crear al comercio internacional.

Ese nombramiento importaba evidentemente una provocación á la susceptibilidad de un Gobierno amigo, y asi hubo de reconocerlo V. E.,

cuando, accediendo á mi solicitud, telegrafió al Gobernador Nery, pidiendole la cancelación del aludido nombramiento. Sensible me es consignar aqui que la indicación de V. Ex fué desoida y que el espresado Carvalho no cesó uno solo dia en sus funciones oficiales.

Con posterioridad pasé en manos de V. E. mi oficio de 29 de mayo del presente año, informandole « que habia recebido datos fidedignos de que en Manáos se estaba preparando una expedición destinada á perturbar el órden público en el territorio boliviano del Acre y suplicandole que se dignara impartir las recomendaciones necesarias á las autoridades de aquel Estado para que se eviten las hostilidades destinadas á turbar la tranquillidad de sus habitantes ».

V. E. me hizo saber en oficio de 6 de junio que « expedió telégrama al Gobernador del referido Estado pidiendole información á ese respecto, y e nel caso de ser verdadera aquella noticia, providencias en lo que estuviere á su alcance ».

No sé cuales hayan sido las informaciones que el Gobernador Nery hubiera trasmitido á V. E. y seguramente no hallo ninguna providencia á su alcance, cuando á principios de julio partió de Manáos ostensiblemente Gentil Tristan Norberto, otro de los gefes á la anterior revolución, á bordo de una lancha, llevando armas y municiones para sublevar el Acre brasilero é invadir el territorio boliviano.

En 25 de julio último, torné á llamar la atención de V. E. hacia la conducta irregular del ya mencionado Gobernador, que á pretexto de subdividir los distritos judiciales de la Comarca llamada Floriano Peixoto, invadia el territorio boliviano incluyendo en su jurisdicción los territorios Acreanos situados al Sud de Caquetá y la zona del Yacu y sus afluentes, que son indiscutiblemente bolivianos.

V. E. me respondió en oficio de 30 del mismo, despues de resumir mi despacho, lo que sigue: « Hoy pido al Gobernador esplicaciones por el telégrafo y por el correo le mando cópia de la nota. »

Los telégramas de hoy dicen que se ha repartido una proclamación suscrita por la junta revolucionaria, delegando poderes al Ingeniero José Plácido de Castro para comandar las fuerzas, y que las operaciones van á comenzar.

No necesito manifestar la gravedad de estos hechos que desde luego tienen conflagrado el Acre brasilero, constituido en cuartel general de una invasión que comanda el gefe de una repartición brasilera, Rodrigo Carvalho, dispuesta a hostilizar a Bolivia. La simple exposición de los hechos basta para revelar el odioso caracter que revisten, y estoy seguro de que el ilustrado Gobierno del Brasil no mirará impasible esta viola-

ción de su territorio como preliminar del atropello a Bolivia ; por el contrario, penetrado de sus altos deberes, confio que adoptará las medidas mas eficaces, por que su suelo no sea convertido en el asilo de filibusteros, y se respeten los derechos ajenos, como garantia del respeto a su propia inviolabilidad y decoro.

Mi Gobierno, que está en el deber de conservar el órden público y garantizar los derechos é intereses radicados en su suelo, procurará llenar sus obligaciones, haciendo constar en tiempo que declina la responsabilidad de la sangre que se derrame, y de los perjuicios que sufran los intereses estrangeros sobre los promotores de estos injustificables desórdenes.

Lamentando el ingrato motivo de esto oficio, me es honroso renovar a V. E. los sentimientos de mi alta consideración.

Exm. Sr. Dr. D. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores del Brazil.

Rio de Janeiro.

& & &

CLAUDIO PINILLA.

N. 6

Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 16 de setembro de 1902.

Accuso a recepção da nota de 9 do corrente, que o Sr. Dr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, me entregou no dia 12 e na qual me denunciou a formação em Manáos de uma junta destinada a hostilisar o seu paiz e os preparativos que alli se faziam ostensivamente para uma nova invasão do territorio do Acre.

Expedi ao Governador do Estado do Amazonas um telegramma annunciando-lhe a remessa de cópia da dita nota e no qual, expondo-lhe o objecto della, lhe pedi com o maior interesse que empregue todos

os meios ao seu alcance para impedir as hostilidades que se preparam contra um paiz que está em paz com o Brasil.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Claudio Pinilla.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 7

Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brasil. — Petrópolis, 9 de octubre de 1902.

Señor Ministro,

Estoy en posesión de nuevos datos respecto de los sucesos que se desarrollan en el Acre, y ellos me obligan á solicitar nuevamente la atención de V. E. rogandole disculpe esta insistencia.

La nota de V. E. n. 4 de fecha del mes pasado, me hizo saber en respuesta a mi oficio de 9 del mismo, que V. E. expidió un telégrama al Gobernador del Estado del Amazonas anunciandole la remisión de mi citado oficio, exponiendo el objeto de el y pidiendo con el mayor interes que emplee todos los mádios é su alcance para impedir las hostilidades que se preparan contra un país que está en paz con el Brasil.

Mui reconocido á la atención del Gobierno Federal, me ha sido grato llevar á conocimiento del mio el tenor de la nota á que contesto, y habia quedado ampliamente satisfecho confiando en la eficácia de las medidas que adopte el Gobernador del Amazonas para pacificar la región brasilera del Acre, si no fuera que he adquirido la evidencia que la actual conflagración ha sido preparada en Manáos y el Purús, para invadir el territorio boliviano, con perjuicio del comercio y de la industria alli establecida.

Se sabe, sin lugar á duda, que el gefe revolucionario es el colector de Caquetá Rodrigo Carvalho, empleado brasilero, que tiene su cuartel general en la mencionada colecturia, y que en el último ataque de la anterior revolución á Puerto Alonso dejó cañones y ametralladoras iguales á los que tiene el ejército éstadoal del Amazonas, que se conservan en nuestro poder; que Gentil Norberto, otro de los gefes separatistas estuvo ultimamente en Manáos, de donde fué enviado al Acre al comando de una expedición armada, bajo el pretexto, dice el celebre Luiz Galvez en una carta que está publicada en uno de los diarios de Rio Janeiro, de guarnecer la referida colecturia de Caquetá.

Insisto pues en afirmar que lo que hay en el Acre no es una revolución interna con tales ó cuales fines, sinó una invasión externa, preparada y equipada con elementos extraños comandada por empleados del Brasil, y cuyo cuartel general está en territorio de ésta República.

En dias pasados, el *Jornal do Commercio* de esa capital reprodujo una noticia publicada en Manáos, segun la cual la lancha *Mãi d'Agua* despachada al Acre boliviano todavia no pasó de la cachuela del Purús con recelo de ser aprisionada por los acreanos, de que no podia escapar.

V. E. sabe mejor que yo, que Puerto Alonso, cabeza del territorio de colonias del Acre, y residencia de las autoridades bolivianas, está á pocos minutos de la frontera de tal modo que el recelo de la lancha aludida no se refiere á los acreanos que viven y trabajan al amparo de las leyes y autoridades de mi país, sinó á los aventureros salidos de Manáos que infestan la porción del Acre brasilero dispuestos á detener y robar las embarcaciones, como lo hicieron la vez pasada con el vapor *Labrea*, en las aguas jurisdicionales de ésta República.

Llamo pues la atención de V. E. al atentado que estes hechos importan contra la soberanía de un pais amigo y contra el decoro del Brasil, cuya neutralidad estan violando del modo mas ostensible.

La reconocida ilustración de V. E. me excusa de aludir al deber que tienen todas las naciones de garantizar el comercio y la propiedad, vigilando su territorio é impidiendo que se convierta en teatro de piraterias y atropellos. — Las recomendaciones impartidas por V. E. tienden á ese objeto, pero son insuficientes, como han resultado otras veces, y se hace necesario que la sabiduria y rectitud del Gobierno Federal adopte alguna otra providencia mas eficaz.

Obligado por mi deber oficial y por la gravedad de las circunstancias, no puedo dejar de mencionar la conducta del Sr. Gobernador del Amazonas, á quien se dirigen las recomendaciones de V. Ex.

No se habrá olvidado seguramente el tenor del Mensaje que dirigió el penùltimo año al Congreso de su Estado en la parte referente á la revolución del Acre, y respecto del cual V. E. dijo en oficio de 20 de marzo de 1901:

« En la suposición de ser exacta esa noticia, no trepido en declarar « que el Gobierno Federal vé con pesar que su pensamiento fué irrefle- « xivamente contrariado por dicho Gobernador en cuestión que no es de « su competencia y de un modo que alienta las hostilidades practicadas « contra las autoridades bolivianas. »

Contra el tenor de ese pensamiento tan franca y noblemente revelado, el espresado Gobernador expedió su decreto de 24 do Junio ultimo, comprendiendo en el distrito brasilero de Floriano Peixoto los territorios bolivianos del Acre, del Yacu y demás.

Ultimamente, segun refiere la prensa de Manáos transcrita en el *Jornal do Commercio* de Rio, en un banquète oficial ofrecido á uno de los Sres. Senadores del Estado, proferia estas palabras:

« Agora, meus senhores, convido-vos a beber á saude do Chefe do « Estado, que está a deixar o Governo.

« Sabeis que era insolvavel o credito da Republica, e S. Ex. o fez « restaurar. A sua administração foi sèria e honesta. O governo do « Dr. Campos Salles tomou tambem a peito a questão do Acre, que inte- « ressa de perto a todos nós amazonenses. E o Acre ha de ser nosso, « porque o é, quer queiram, quer não. — Viva o Dr. Campos Salles! »

V. E. comprende que este falseamiento de las idéas del Gobierno Federal ya no es irreflexivo: consta de documentos oficiales, Mensajes y decretos del Gobernador, y en las fiestas á que el concurre, é invoca el nombre de S. E. el Sr. Presidente Campos Salles, los oradores se expresan asi:

« Si el Gobierno Federal no pudiese, por circunstancias especiali- « simas, acudir á los reclamos de los millares de brasileros de aquella « región (el Acre), cometa al Amazonas la solución de esa question, que « los patriotas amazonenses sabran por si resolverla, á contento de los « brics y de la dignidad de la nación brasilera. »

El Gobernador del Amazonas está sentando un precedente funestisimo el de permitir la organización de bandos filibusteros en el territorio de ésta Repùblica destinados á invadir los pueblos vecinos para desmembrarles su territorio.

El hecho me releva de todo comentario y me hace esperar de la rectitud de la elevación y de la amistad de ese Gobierno alguna medida mas eficaz que las recomendaciones dirigidas al mismo funcionario que

amparó los atentados y que repetidamente contrarió el pensamiento del Gobierno Federal.

Tengo el honor de reiterar á V. E. mis respetuosas consideraciones.

Exmo: Señor.

Dr. D. Olyntho de Magalhães.

Ministro de Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

& & &

CLAUDIO PINILLA.

Violencias praticadas contra brasileiros

N. 8

Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 5 de Julho de 1902.

Tem chegado ao conhecimento do Governo Federal que os cidadãos brasileiros residentes no territorio do Acre são victimas de violencias e máos tratos por parte das autoridades bolivianas.

Essas occurrencias, como comprehende o Sr. Dr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, teem causado a mais desagradavel impressão e estão exigindo sérias medidas do Governo da Bolivia.

E' notorio que os brasileiros teem concorrido efficazmente para o desenvolvimento daquella região; ainda porém que assim não fosse, o facto de se acharem elles sob a jurisdicção da Bolivia é quanto basta para lhes dar o direito de reclamarem a effectividade das garantias asseguradas pelas leis daquella Republica.

Espero pois que o Sr. Ministro se servirá communicar ao seu Governo o que deixo exposto e pedir-lhe não só que mande proceder

a rigoroso inquerito, afim de serem responsabilisados os autores das violencias de que se trata, mas ainda, que providencie para que elles se não reproduzam.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Sr. Dr. D. Claudio Pinilla.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 9

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brasil — Petrópolis, 31 de Julio de 1902.

He tomado atento conocimiento del oficio n. 2 del Señor Doctor D. Olyntho de Magalhães, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil en el cual se sirve espresarme que ha llegado á conocimiento del Gobierno Federal que los ciudadanos brasileros residentes en el territorio del Acre son victimas de violencias y malos tratos por parte de las autoridades bolivianas: que esas ocurrencias han causado la mas desagradable impresión y estan exijiendo serias medidas del Gobierno de Bolivia; y que espera que comunicaré á mi Gobierno lo espuesto para pedirle no solamente que mande proceder á riguroso sumario á fin de ser responsabilisados los autores de las violencias de que se trata, sinó tambien que providencie para que ellas no se repitan.

Concuerdo con el Señor Ministro en que el facto de hallarse ciudadanos brasileros bajo la jurisdicción de Bolivia, les dá el derecho de reclamar la efectividad de las garantias aseguradas por las leyes de mi pais, y puedo anódir que es particular empeño de mi Gobierno el que todos los ciudadanos pacificos y laboriosos se acojen á nuestras liberales instituciones estimen como una verdadera y positiva garantia de sus derechos la administración nacional. De manera que en esto asunto puede estar seguro el Dr. Magalhães que sus propósitos se conforman absolutamente con los de mi Gobierno, en interes de cuyo buen nombre, tanto como en el de deferir á las insinuaciones de esa Cancilleria, tendré el honor de reco-

mendar, como lo desea el Sr. Ministro, la adopción de las providencias del caso, para cuya eficácia, y en la necesidad de proceder sobre referencias concretas, ruego al Señor Ministro se sirva decirme quienes son las autoridades que deben ser responsabilisadas, cuales las violencias de que se les acusa, y por último el nombre y la condición de las victimas.

Con esos esclarecimientos mi Gobierno procederá con seguridad y enerjia al castigo de los culpables, y adoptará las medidas necesarias para que tales hechos no se repitan.

Tengo el honor de reiterar al Sr. Dr. Magalhães los sentimientos de mi alta y distinguida consideración.

Exmo. Sr. Dr. D. Olyntho de Magalhães.
Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

& & &

CLAUDIO PINILLA.

Arrendamento do territorio do Acre

N. 10

Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 16 de Setembro de 1902.

Tive a honra de dirigir em 14 de Abril ao Sr. Dr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, uma nota declarando-lhe que o Governo Federal não aceitava o offerecimento que lhe fazia de participação no contracto de arrendamento do Acre. Respondeu-me o Sr. Ministro em 14 de Maio, fazendo observações que me obrigão a voltar a este assumpto apezar de não ser de natureza que admitta discussão.

« No se ha dignado el Sr. Magalhães, diz o Sr. Pinilla, particula-
« rizar cuales son los perjuicios que sufririan los accionistas brasileros
« que tomaran parte en una compañia séria, de rectos procedimientos y
« probablemente de seguro provecho. »

Não desejo contestar a seriedade da Companhia, que certamente entrou neste negocio de boa fé, mas contesto o fundamento juridico da concessão que lhe foi feita. A ninguem é licito dispor de cousa litigiosa e não definida. Litigioso e não definido é o territorio do Acre, como já tive occasião de observar, e delle dispoz o Governo Boliviano. Ha portanto no contracto vicio capital, e pois não se comprehende que delle resultem rectos procedimentos e proveito provavelmente seguro. O Governo Federal, que sustenta a existencia daquelle vicio, não poderia aconselhar a Brasileiros que contribuissem com o seu dinheiro para os fins do contracto. Elle estimaria que lhe fosse possivel dar esse conselho, porque deseja viver em paz e harmonia com a Bolivia e ser-lhe agradavel, mas a recusa era inevitavel, e o Governo Boliviano, quando fez o offerecimento, não reflectiu que o do Brasil, si o aceitasse, incorreria na censura de contradictorio e leviano, pois sanccionava implicitamente os actos contra os quaes se tem declarado.

« El contrato de arrendamiento por tiempo limitado, observa o « Sr. Ministro, no suspende el ejercicio de la autoridad nacional, ni el « pleno imperio de las leyes bolivianas. »

O contracto é feito por tempo limitado, não o contesto, mas prevê « possibilidade de prorogação, que se póde tornar indefinida. O *memorandum* a elle annexo diz (lettra *J*): « A la expiración del término de la concesión arriba mencionada y *en caso de que el no sea renovado,* etc. »

A limitação de tempo não é garantia que tranquillize os justos interesses compromettidos pela liberalidade do Governo Boliviano, porque os abusos são possiveis em prazo menor como em maior; mas, si a limitação é garantia, esta cessa desde que ha possibilidade prevista de prorogação. Esta possibilidade, que traz em si o germen da perpetuidade, é o maior perigo da concessão, pelas transformações que se podem operar successivamente até completa substituição do Estado e que o imperio das leis bolivianas não poderá impedir, porque não é pleno, segundo parece ao Sr. Dr. Pinilla, como resulta desta clausula do n. 5 do contracto: « y declara (o Governo) que todas las leyes de mineria que estan en « fuerza en la Repùblica de Bolivia, quedan en suspenso durante el « término de éste contrato, dentro del territorio protegido por el mismo.»

Não é portanto « injustificado el temor de que los atributos y « obligaciones de la Compañia, puedan tornarse en gérmen de dificul- « tades internacionales ». Além do que acabo de observar, o Governo Boliviano, dando á Companhia a faculdade de organisar força policial e militar e de armar barcos de guerra, crea elementos de serios perigos,

prepara uma situação contra a qual elle proprio se sentirá sem força para reagir e, o que mais é, sem prestigio para obstar que os seus agentes commettam abusos lesivos aos interesses dos paizes vizinhos.

Quem responderá pelas lamentaveis consequencias desses abusos?

Na propria nota, a que respondo, deixa o Sr. Ministro a confissão prévia da impotencia do seu Governo quando diz: « Si, como espero, « Bolivia y el Brasil, en interés de su propia tranquilidad, y en bene- « ficio del comercio y de la industria de sus habitantes, adoptan las « medidas necesarias para impedir que desde el territorio de la una, « se vaya á perturbar el órden publico de la otra nación; que aven- « tureros irresponsables cometan depredaciones contra el comercio « internacional en sus aguas territoriales, puede establecerse que « nunca se necesitará de elementos de fuerzas navales ó terrestres, para « garantir la vida y la propiedad de los habitantes.

« Mas, si por disgracia, aquellas eventualidades posibles se reali- « saran, Bolivia en cumplimiento del deber capital que tienen todos « los pueblos, que viven de la comunidad de Derecho, estaria obligada « á la defensa y seguridad de los intereses acojidos á su bandera. Para « entonces ha tratado de habilitarse, imponiendo á la Compañia la obli- « gación de suministrale los médios eficaces de llenar su deber inter- « nacional.»

A força publica, como agente da soberania nacional, deve ser organisada, mantida e applicada pelo Poder Executivo. Estas taes condições da sua existencia official e do seu objecto não soffrem divisão entre o Governo e particulares. Si a força é assim dividida, perde o caracter de instituição nacional. O Governo Boliviano divide-a e parece reservar para si a applicação, na qual ha de necessariamente influir a parte delegada á Companhia, com os vicios da sua organisação e a acção de interesses particulares talvez contrarios ao proprio fim da applicação. Em taes condições como ha de o Governo Boliviano cumprir o dever internacional que reconhece? A força organizada e mantida pela Companhia estará, segundo observa o Sr. Dr. Pinilla, sob a vigilancia e direcção do Delegado Nacional, unica autoridade superior da região, mas isto não corrige o vicio de origem apezar da existencia de um Delegado Nacional posto em tão grande distancia do Governo sem auxilio de correctivo que contenha a Companhia nos limites dos seus direitos.

O Sr. Ministro observa que a organisação de forças não é direito conferido á Companhia, mas obrigação de as prover e manter; mas esta explicação não satisfaz.

Segundo a lettra do memorandum, a força de policia, que póde não ser Boliviana, fica sob a vigilancia do Delegado, mas a sua applicação é direito da Companhia que responde pela segurança dos habitantes e observancia das leis da Republica.

Segundo o mesmo memorandum, a Companhia, quando o Governo o julgar necessario, equipará e manterá, em addição á força policial, força armada e embarcações de guerra para a defesa dos rios, conservação da ordem interna ou outro objecto. O memorandum não diz que o Governo porá força no territorio e que a Companhia pagará a despeza, mas que ella a equipará e manterá, e quando isso dispõe exprime-se como no caso da policia, e accrescenta — em addição — a essa força.

A expressão — equipar — comprehende fardamento, armas e munições; — manter — significa a conservação desses objectos, quartel, munições de bocca, etc.; e como o memorandum não diz o contrario, deve-se entender que a Companhia tambem fornecerá os homens. E' sabido que o Governo Boliviano tem tido grande difficuldade em organizar força destinada ao territorio do Acre. Apezar portanto de asseverar o Sr. Ministro que a guarnição militar sempre será Boliviana, parece que ella o será sómente na qualificação, sendo no mais creatura da Companhia.

Em taes condições não é difficil prever que a Companhia, quando lhe convier, transforme a obrigação em direito e use da força em prejuizo da soberania do Governo Boliviano e dos justos interesses dos paizes vizinhos.

O Governo Boliviano não ha de ser indifferente ás consequencias do predominio da Companhia e da impossibilidade, em que a Bolivia se ha de achar, de cumprir a obrigação, que tem e reconhece, de proteger os Brasileiros residentes no seu territorio e de responder pelos abusos nelle commettidos.

O contracto, origem possivel e quasi certa de tantas difficuldades, divide-se em duas partes. Na primeira confere á Companhia a administração fiscal do territorio por trinta annos ou mais; na segunda mantem a Companhia por tempo illimitado embora só por sessenta annos lhe conceda certas isenções.

Em ambas as partes, sobretudo na primeira, depende o bom exito do contracto do transporte dos productos locaes por aguas que não são propriedade da Bolivia. O Governo boliviano negociou e fez favores com o que não é seu.

O Governo Brasileiro, abrindo em 1866 o rio Amazonas ás bandeiras mercantes das nações amigas, excluiu desse favor o rio Purús, do qual é

affluente o Acre ou Aquiry. A região banhada por este rio só é accessivel a navios brasileiros e o commercio ali creado tem-se mantido por condescendencia do Governo Federal. Digo por sua condescendencia, porque elle por nenhum compromisso está obrigado a consentil-o e a dar-lhe facilidades e acha-se livre para tomar a deliberação que entender conveniente á defesa dos seus legitimos interesses e segurança das suas rendas.

O tratado de amisade, commercio e navegação de 31 de Julho de 1896 continha no art. 21 a seguinte estipulação:

« Será livre de todo direito nacional, estadual ou municipal o transito « de mercadorias sem distincção de nacionalidade e origem pelos rios ou « portos de cada uma das partes contractantes. »

Esse art. 21 viria substituir os arts. 7° e 8° do tratado de 1867 que regulavam o transito de mercadorias e que haviam sido denunciados em 6 de Setembro de 1884 com todos os outros que não se referiam a limites. De então para cá não ha disposição vigente.

Assignando esses tratados, o Governo Boliviano reconheceu que este assumpto depende de accordo.

Tudo fazia crer que o Congresso Nacional approvaria o tratado de 1896.

Foi contando com isso que o Governo Federal, por acto de amizade para com a Bolivia, aliás a seu pedido, consentiu como antecipação do voto do Congresso e em resposta provisoria de 23 de Outubro de 1898, que fosse reconhecida a alfandega de Porto Alonso, ficando o commercio dessa região no gozo prévio mas provisorio de vantagens que seriam consentidas de modo permanente e definitivo logo que o referido tratado fosse approvado e entrasse em execução.

Subscrevendo pois o contracto de arrendamento da administração fiscal do Acre, que dependia de vantagens concedidas no referido tratado e só provisoriamente postas em execução, negociou o Governo Boliviano com um direito precario e terá de responder pelos damnos moraes ou materiaes que do seu acto venham a resultar. E ainda mais fez. Negociou com um direito territorial, igualmente precario como é qualquer transacção effectuada sobre propriedade litigiosa.

No protocollo de 23 de Fevereiro de 1895 o Sr. Dr. Carlos de Carvalho, ao combinar a demarcação da fronteira, declarou que resalvava os direitos do Perú sobre a região em que se ia proceder áquella operação. O Plenipotenciario Boliviano, subscrevendo o dito documento, tacitamente reconheceu o litigio do territorio com a Republica Peruana.

Na mensagem, que dirigiu ao Congresso em 10 de Agosto e cujo texto só hoje pude conhecer, dice S. E. o Sr. Presidente da Bolivia: «En la sec-

« ción correspondiente al ramo de colonisación, os daré á conocer lo rela-
« tivo al contrato de administración fiscal del territorio de Colonias. Solo
« puedo anticiparos que este acto de soberanía ha provocado la resistencia
« del Brasil, habiendo iniciado el Gobierno de este país la conveniencia de
« rescindir el mencionado contrato. De mi parte, ofreciendo poner esta
« insinuación en conocimiento del Honorable Congreso, he pedido razones
« perentorias y concretas para fundar en ellas la rescisión y las bases de
« un acuerdo sobre el tránsito del comercio boliviano por los afluentes
« del rio Amazonas.»

O Ministro Brasileiro em La Paz referiu-me em 9 de Julho deste anno o seguinte :

« Hontem commmunicou-me o Sr. Villazon que o Presidente me rece-
« beria e na entrevista que tive dice-me S. E. que, não tendo recebido
« resposta das pessôas a quem telegraphára na Europa e Estados Unidos e
« estando para abrir-se o Congresso, elle submetteria *o pedido de rescisão*
« *á deliberação legislativa*. Fiz-lhe vêr que, abrindo-se as Camaras só a
« 4 de Agosto e tendo-se de proceder durante os primeiros mezes aos tra-
« mites usuaes, só em fins do anno se discutiria o assumpto do Acre. Dice-
« me então o Sr. General Pando *que obviaria a esse inconveniente fazendo*
« *com que este tivesse precedência na ordem dos assumptos a*
« *tratar*.»

Não posso duvidar destas declarações, porque em nota de 2 de Julho o Sr. Dr. Pinilla dice que o Sr. Ministro das Relações Exteriores da Bolivia o havia encarregado de dizer-me que «aún no ha podido adoptar una reso-
« lución por falta de la respuesta del sindicato, pero que está conforme en
« procurar aquella rescisión con el conocimiento del Congreso que debe
« reunirse en Agosto proximo.»

Desde que o Governo Boliviano nisso concorda e que o Congresso está agora funccionando, espero que se desempenhará desse compromisso com honra e satisfação para os elevados interesses que a elle estão ligados.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Claudio Pinilla.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 11

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brazil.—Petrópolis, 17 de Octubre de 1902.

Señor Ministro,

El dia 4 del presente he recibido un oficio de V. E. fechado el 16 del mes pasado, y cuyo objeto es refutar mi despacho de 14 de Mayo, relativo al contrato de Administración fiscal del Acre celebrado por mi Gobierno con el *Bolivian Syndicate*, cuya rescisión espera V. E. en virtud de ciertos antecedentes alli consignados.

Como éste asunto ha tomado señalada importancia por la oposición que le hace el Gobierno de V. E., me creo obligado tambien á volver sobre él, rogándole quiera prestarme su benévola atención, á fin de dejar constancia de los incidentes de la negociación que he tenido el honor de sustentar con V. E.

Procuraré ser lo mas breve y conciso posible.

* * *

Dice V. E. en la nota á que me refiero :

« No deseo contestar la seriedad de la Compañia, que ciertamente « entró en el negocio de buena fé, pero contesto el fundamiento jurídico de « la concesión que le fué hecha.— A nadie le es licito disponer de cosa « litigiosa y no definida. Litigioso y no definido es el territorio del Acre, « *como ya tuve ocasión de observar*, y de el dispuso el Gobierno Boli- « viano.—Hay portanto en el contrato vicio capital, y por ello no se « comprende que de él resulten rectos procedimientos y provecho proba- « blemente seguro.»

« El Gobierno Federal, que sustenta la existencia de aquel vicio, no « podria aconsejar á brasileros que contribuyesen con su dinero para los « fines del contrato. E'l estimaria que le fuese posible dar ese consejo, por- « que desea vivir en paz y armonia con Bolivia y serle agradable, mas la « recusa era inevitable, y el Gobierno boliviano cuando hizo el ofreci- « miento, no reflecionó que el del Brasil, si lo aceptase, incurriria en la « censura de contradictorio y liviano, pues sancionaria implicitamente, los « actos contra los cuales se ha declarado.»

Si me propusiera, Exmo. Señor, hacer un juego de dialéctica, tomando conceptos aislados, ó argumentando con el simple valor de las palavras, habria podido llevar muchas páginas de este oficio trascribiendo las repetidas declaraciones de V. Ex., sobre el caracter boliviano *incontestable* y *incontestado* del territorio del Acre. Habria podido recordar las enérjicas espresiones de su nota de 14 de Marzo de 1900 á mi honorable antecesor, que dician:

« Hay error en ese modo de considerar el territorio del Acre. Litigioso es solamente lo comprendido entre la línea Teffé y Cunha Gomes.

« *Lo que se estiende al Sud de la segunda es boliviano y el Brasil no lo disputa*, como consta de documentos publicados y bien conocidos. »

Podria añadir este otro que se lée en su oficio de 31 de Marzo de 1901:

« El Gobierno boliviano entiende que el territorio situado al sud de la línea Cunha Gomez *pertenece á Bolivia y el Gobierno Brasilero que tambien asi piensa*, más de una vez lo tiene declarado. — NO HAY PORTANTO LITIGIO. — HABRIA SI LOS DOS GOBIERNOS NO ESTUVIESEN DE ACUERDO, PORQUE SOLOS Á ELLOS ES QUE COMPETE LA DECISÓIN OFICIAL DEL CASO. » Podria seguir aduciendo pruebas de todo órden para demostrar que en el Concepto Oficial de la Cancilleria de su digno cargo, nunca se estimó litigioso entre Bolivia y el Brasil el territorio del Acre, pero penetrado de la seriedad de la controversia, estimo obligado atenerme á la intención, al espíritu del documento que contesto. En ese sentido debo considerar que V. E. conceptua ahora *litigioso* y *indefinido* el territorio del Acre, no entre Bolivia y el Brasil, sino entre Bolivia y el Perú, á juzgar por este período colocado en otra parte de su nota: En el protocolo de 23 de Febrero de 1895 el Sr. Dr. Carlos de Carvalho, al combinar la demarcación de la frontera, declaró que resalvaba los derechos del Perú, sobre la región en que se iba á proceder á aquella operación. El Plenipotenciario Boliviano, suscribiendo dicho documento, tacitamente reconoció el litigio del territorio con la República Peruana. »

V. E. ha de permitirme observarle á este respecto (1.° que el fundamento jurídico de la concesión dada á la Compañia por parte de Bolivia es el mismo que sirvió para ajustar el tratado de límites de 1867 entre Bolivia y el Brasil; si pues, alli se reconoció á mi país capacidad y personeria para definir la propiedad del territorio que está al sud de la célebre línea del tratado de S. Ildefonso de 1777,

creyo que no se le puede negar la faculdad de administrar como entendiere el territorio que quedó boliviano según aquel pacto. El Brasil que según uno de los honorables antecesores de V. E. se benefició con la adquisición de mas de 100.000 kilometros cuadrados de tierras de primer órden, ajustó seguramente aquel pacto de un modo consiente abundando en su conocida seriedad y buena fé, y con placer constato que en ese arreglo internacional ni se desviaron sus rectos procedimientos, ni se le siguió perjuicio alguno.—2.°) El Perú es una nación libre é independiente, cualquier contestación que exista entre los Gobiernos de la Paz y Lima es *res inter allios acta* para el de Rio Janeiro. Si V. E. estima que en virtud de las alegaciones y reservas de la Cancilleria peruana, su Gobierno no podia aconsejar á los capitalistas brasileros que concurriesen con su dinero á los fines del contrato, sin incurrir en la censura de contradictorio y liviano, me permito creer que menos pudo practicar actos internacionales solemnes, como la demarcación de la frontera, la verificación de la verdadera naciente del Yavary, y otros contra los cuales protestó el Perú. La remoción del hito del yavary de la latitud en que lo colocó la comisión peruano-brasilera de 1874 á la de 7°—6'—55" é en que lo ha fijado la comisión Cruls-Ballivian, ha dejado según el último Mensaje de S. E. el Sr. Presidente Dr. Campos Salles, 242 leguas á favor del Brasil.

Esa adquisición llevaria vicio capital, si fuera cierto que Bolivia, que está en posesión de hecho y de derecho de sus territorios amazónicos, no pudiese disponer de ellos, ejercitando todos los actos de soberanía: convención, alinderamiento y administración.—3.°) La firma puesta por el Plenipotenciario Boliviano en el Protocolo de 26 de Febrero de 1896, en nada compromete la solidez de nuestro derecho, porque la salvedad propuesta por el Dr. Carvalho, Ministro Brasilero, no era el objeto del Protocolo sino el combinar la demarcación de la frontera.

Si el Ministro boliviano hubiera concordado con la declaración incidental del Canciller brasilero, ella se habria redactado á nombre de ambos; si pues la resalva aquella aparece personal y singular de parte del honorable antecesor de V. E. es precisamente porqué con ella no concordó el Representante de mi país.— Pero aún suponiendo, sin consentir, que su silencio importara que reconoció tácitamente el litigio del territorio con la República Peruana, ese reconocimiento le aprovecharia al Perú. Bolivia invoca los reconocimientos *espresos*, no tácitos que el Brasil hizo de sus legítimos derechos, al suscribir

solemnemente un tratado definitivo de límites, al aprobar la carta general de la frontera, al colocar los hitos divisorios sobre el deslinde *boliviano-brasilero* y ultimamente al expedir numerosos documentos publicados y bien conocidos. — En cuanto al ejercicio del derecho peruano, V. E. escribió en su Relatorio del año 1900:

« Si el Perú estuviese en posesión del territorio, en que se estableció el pretenso Estado Independiente, yo *comprenderia* que su Gobierno se interesase de saber el destino de la fuerza que se moviese en la frontera; pero no ocupa ese territorio y *se limita á decir que le pertenece.*»

Y V. E. tiene muchisima razon porqué todavia hoy que renace la ajitación revolucionaria del Acre y una autoridad estraña lo incorpora oficial y abusivamente al territorio de su jurisdicción, el Perú nada hace por condemnar si quiera teóricamente eses atropellos, y se limita á decir que el territorio le pertenece.

∴

Entra en seguida V. E. en el análisis del contrato, de sus peligros é inconvenientes, para probar que los atributos y obligaciones de la Compañia pueden tornarse el gérmen de dificultades internacionales.

« Esta posibilidad, —la de la renovación del contrato, escribe V. E. « — que trâe en si el gérmen de la perpetuidad es el mayor peligro de « la concesión, por las transformaciones que le *pueden* operar sucesi- « vamente hasta la completa sustitución del Estado, y que el imperio « de las leyes bolivianas no podrá impedir, etc.....

« Además de lo que acabo de observar, el Gobierno Boliviano, « dando á la Compañia *la facultad* de organisar fuerza policial y mi- « litar y de armar barcos en guerra, crea elementos de sérios peligros, « prepara una situación, contra la qual el mismo se sentirá sin « fuerza para impedir que sus agentes cometan abusos lesivos á los « intereses de los paises vecinos.

« La fuerza organisada y mantenida por la Compañia estará, se- « gún observa el Señor Pinilla bajo la vigilancia y dirección del De- « legado Nacional, única autoridad superior de la región: mas esto no « corrige el vicio de orígen apesar de la existencia de un Delegado Na- « cional puesto en tan grande distancia del Gobierno, sin auxilio de « correctivo que contenga la Compañia en los límites de sus de- « rechos .

« El Sr. Ministro (Pinilla) observa que la organisación de las « fuerzas no es derecho conferido á la Compañia, sinó obligación de « proveerlas y mantenerlas; pero esta esplicación no satisface.

.....

« Apezar portanto de aseverar el Sr. Ministro que la guar- « nición militar siempre será boliviana, parece que ella lo será sola- « mente en la calificación, siendo en lo demás creatura de la Com- « pañia.

« En tales condiciones no es dificil preveer que la Compañia, cuando « le conviniese, transforme la obligación en derecho y use de la fuerza « en perjuicio de la soberanía del Gobierno boliviano y de los justos « intereses de los paises vecinos.»

El interesante estudio de V. E. respecto del régimen administrativo que adopta el contrato, se refiere al órden de aquellas disposiciones soberanas que los Estados independientes adoptan sin el control de la discusión internacional. Permitame por tanto V. E. declinar la controversia, respetando su autorizado juicio.

Debo si observar que en todos los párrafos que acabo de trascribir se vé palpitante un espíritu de desconfianza y de recelo. El pellgro de que la Compañia se perpetúe, y *pueda* transformarse hasta sustituir completamente el Estado; el peligro de que las fuerzas que provea y mantenga la Compañia cometam abusos lesivos á los intereses de los paises vecinos; el de que *no se puede* contener la Compañia en los límites de sus derechos, y por último el de que use de la fuerza en perjuicio de la soberanía del Gobierno boliviano y de los justos intereses de los paises vecinos, son *meras previsiones*, posibilidades remotas, suposiciones que pueden ser ó no ser.

Fundado, como V. E., en el convencimiento que abrigo «de la seriedad de la Compañia, y de que ciertamente entró en éste negocio de buena fé»; me atrevo á discordar radicalmente de las previsiones de V. E.— Verdad es que carezco de la autoridad de V. E., pero considerando, como dije otra vez, que en la esistencia de la humanidad todo es susceptible de peligro, hasta el placer y la alimentación, y que no por eso dejamos de alimentarmos y de vivir, pienso que esa Compañia, que V. E. reconoce séria y de buena fé, no nos dará las desagradables sorpresas de estinguir nuestra soberania, ni lesionar los justos intereses de los paises vecinos.

Dije en efecto en mi oficio de 14 de Marzo: «En la esistencia de « la humanidad todo es susceptible de un peligro. El comercio, que ra- « dica en nuestros paises intereses estraños: la colonización, que crea

« núcleos de población estrangera ; el crédito, que nos obliga ante fi-
« nancieros y capitalistas poderosos, y no obstante de ello, nadie es-
« timaria juicioso repudiar el comercio, la inmigración y el crédito,
« porque contienen el gérmen de dificultades que pueden tornarse in-
« ternacionales. »

Poco tiempo despues un ilustre deputado brasilero, dedicado amigo del Gobierno, decia en la sesión del 4 de Setiembre de la Camara de Diputados :

« La cotización de nuestros títulos en el Exterior, la elevación de
« la taxa cambial en el país y la perspectiva del restablecimiento de
« los pagamentos en especie por la ocasiõn del rígimen del *funding*
« *loan*, cuyas cláusulas han sido lealmente cumplidas, atestiguan la
« eficácia del remedio y la necesidad de perseverar en el plan adopt-
« ado, cuyos efectos serán lentos pero fatales y seguros. »

« Si es asi, está cierto el orador, que el tiempo, ese revolucio-
« nario que todo transforma, cuando estuvieren quebrantados los odios
« malos, disipados los despechos que ciegan, apagadas las calumnias,
« ha de hacer justicia al Gobierno que salvó la honra del pais y
« impedió que en las Aduanas brasileras flamease como en Egypto y
« en Turquia el pabellon extrangero. »

Ya vé V. E. como hubo peligro que la soberania del Brasil fuera lastimado, como resultado de sus operaciones de crédito.

La possibilidad del peligro debió manifestarse real é esfectiva : el esfuerzo patriótico del Gobierno de V. E. salvó la honra del Brasil, según la espresión del distinguido diputado coronel Serzedello Correa, y no por ello, la Unión y los Estados del Brasil, dejaron de usar del crédito, que según el catecismo financiero es la palanca del progreso.

Mi Gobierno ha visto establecerse por toda la América Compañias, poderosas dedicadas á la colonización y explotación de éste continente y no se le ha ocurrido pensar que esas masas de inmigrantes que conservan su idioma, que no se mesclan á la población indigena, que viven en estensos núcleos, puedan cualquier dia llegar á la sustitución del Estado. Y si no ha pensado de ese modo ante el espectaculo referido ? porque habria de alentar recelos y desconfianzas pesimistas respecto de una Compañia que considera séria y de buena fé, que cuenta apenas con un capital de 500.000 libras, cuyos accionistas no pertenecen á una sola nacionalidad, y que estará radicada en un territorio desierto é inhospitalario ?

Por otra parte, y á riesgo de que V. E. no crea en mis afirmaciones, mi Gobierno se siente con las fuerzas suficientes para cumplir

con honradez sus compromisos, y hacer que la Compañia se contenga en los límites de sus derechos.

El no consentirá que ocurra lo que está sucediendo ahora en el territorio del Brasil, que aventureros codiciosos se armen y organisen en su suelo para declarar la guerra al vecino, una guerra de conquista y desmembración, sin que las autoridades responsables contengan ese atentado, ni adopten la mínima providencia para garantizar los intereses del comercio en sus aguas territoriales.

Por lo demás, considerando las susceptibilidades que despierta ese asunto de la organización de las fuerzas, y entendiendo que esas estipulaciones de pura previsión no alteran la esencia comercial de la Compañia, está dispuesto á esclarecer el Contrato en esa parte asumiendo su facultad esclusiva para organisarla y emplearla.— Espero que con ésta declaración, quedarán eliminadas las desconfianzas y temores que inspira la Compañia, y las únicas objecciones que se la oponen.

* * *

Pasa luego V. E., á tratar del importante asunto de la libertad del tránsito, á cuyo respecto, debo dedicar un oficio especial, en el que estudiaré los argumentos y opiniones de V. E., por cuyo motivo, y para no duplicar éste debate, le ruego me permita, aplazar la materia para el oficio anunciado. Alli probaré que Bolivia no negoció lo que no le pertenece, ni ha ocasionado daños para nadie.

* * *

Finalmente, V. E. trascribe éste trecho del Mensaje Presidencial que S. E. el Señor General Pando leyó en la apertura del Congreso boliviano:

En la sección correspondiente al ramo de Colonización, os daré « á conocer lo relativo al contrato de administración fiscal del Ter- « ritorio de Colonias. Solo puedo anticiparos que este acto de soberania « ha provocado las resistencias del Brasil, habiendo insinuado el Go- « bierno de este país la conveniencia de rescindir el mencionado con- « trato. De mi parte, ofreciendo poner esta insinuación en conoci- « miento del Congreso, he pedido razones perentorias y concretas para « fundar en ellas la rescisión del y las bases de un acuerdo sobre el « tránsito del comercio boliviano por los afluentes del rio Amazonas.»

Reproduce, en seguida, un fragmento de un oficio fecha 9 de Julio, dirigido á V. E. por el representante brasilero en la Paz, en el cual está subrayada por V. E. mismo esta respuesta del Sr. presidente de Bolivia : « dijom e S. E. que no habiendo recebido respuesta « de las personas á quienes telegrafiára, en Europa y Estados, Unidos y « estando para abrirse el Congreso, someteria el pedido de rescisión « á la *deliberación legislativa,* y agrega V. E. este otro fragmento « de mi oficio *confidencial* de 2 de Julio en que se dice á nombre « del Sr. Ministro de Rs. Es. de Bolivia que *aún no ha podido adoptar* « *una resolución por falta de la respuesta del Sindicato,* peró que « está conforme en procurar aquella rescisión con el conocimiento « del Congreso que debe reunirse en Agosto próximo.

« Desde que el Gobierno Boliviano, concluye V. E., en eso con- « cuerda, y que el Congreso está ahora funccionando, espero que se « desempeñará de ese compromiso con honra y satisfacción para los « elevados interesses que á él estan ligados. »

V. E. me ha de permitir esplicar y completar los antecedentes recordados.

Desde que V. E. conoció la promulgación del contrato Aramayo-Whitridge, puesto por mi mismo en manos de V. E., ordenó á su Agente diplomático en la Paz que gestionára su anullación ante el Gobierno boliviano, y me dirigió su oficio de 14 de Abril.

Con ese propósito el Sr. Lisboa tuvo varias conferencias tanto con S. E. el Sr. Presidente de la República, como con el Sr. Ministro del Exterior, ofreciendo á nombre de V. E. ventajas y facilidades para la administración de nuestros territorios amazónicos, en cambio de la anulación del contrato.— Entre aquellas ventajas se enunció la aprobación del tratado de comercio pendiente, terminar la demarcación de la frontera, y el compromiso de que el Gobierno brasilero pagaria la indemnisación á que hubiera lugar por causa de la rescisión del contrato.

Desde el primer momento, aquellos altos funccionarios, respondieran que el contrato era una obligacion *bitateral,* aprobada con fuerza de ley, y que el Gobierno de Bolivia no podia cancelarlo por si y ante si, sin incurrir en graves responsabilidades, y en la censura de no respectar sus contratos, ni la palabra empeñada. Se agregó, que por ser agradable al Brasil, y en su deseo de vivir en paz y armonía con éste pais, se *procuraria* la rescisión, entendiendose prèviamente con el Sindicato, cuyo consentimiento era condición *sine, qua,* y solicitando despues la revocación del contrato del Poder Legislativo, con cuya aprobación se habia ajustado. Como base para proceder á estas dili-

gencias se solicitó un documento escrito de parte del Brasil, en que constase su oposición al convenio y la ratificación de sus promesas.

Ese documento no fué dado, y en cambio S. E. el Sr. Campos Salles dirigió un Mensage al Congreso pediendo el retiro del tratado de comercio pendiente de la consideración del Congreso Brasilero.

Como se dijera en la prensa de Rio que S. E. se habia puesto en *comunicación directa* con el Gobierno boliviano, para demandar la rescisión, compareci á la audiencia semanal del miércoles de 8 de Mayo, y despues de un estenso cambio de ideas, V. E. me ratificó las declaraciones de su Representante de la Paz, autorizandome á proponer en su nombre aquellas mismas condiciones con más la de hacer efectiva la policía de la frontera para evitar los atropellos cometidos en la pasada revolución, y en la que desgraciadamente está comenzando.

Persistiendo el rumor de que mi Gobierno habia concordado con la idéa de rescindir el contrato, y que en ese sentido se habian espedido ordenes á Washington, entregué personalmente á V. E., en nuestra entrevista del miércoles 15, mi nota de la vespera, esplicando y defendiendo el contrato y concluyendo con estos conceptos:

« Confiando a mi vez, en la reconocida probidad del Gobierno Fe-
« deral y en sus elevados sentimientos de fraternidad para con Bolivia,
« cumpleme decirle que he trasmitido á mi Gobierno todos los reparos
« y observaciones del oficio a que contesto, seguro de que él los atenderá
« con la deferencia que le merece la palabra de un Gobierno amigo.

« Abrigo igualmente la convicción de que el mio, que tomó espe-
« cial cuidado en no lastimar los derechos y intereses del Brasil, no
« estaria lejos de adoptar las precisas providencias que la sagacidad y
« sabiduria de este tuviera á bien indicar en el empeño de resguardar
« mejor aquellos altos atributos, afin de que, convenientemente espli-
« cados los alcances y llenadas las deficiencias del contrato, ese acto
« no séa un obstáculo á la buena amistad de estos paises.»

Continuando la ajitación de la prensa de Rio, y de la oposición del Congreso brasilero, fui llamado por médio de un telégrama de V. E. fecha 12 de julio, para una entrevista que se realizó el dia siguiente 13. En ella V. E. comenzó por enseñarme un telégrama del Sr. Lisboa, Ministro brasilero en La Paz, que decia poco mais ó menos:

« Presidente dice que Aramayo telegrafió *imposible rescisión contrato*. Compañia tendrá caracter cosmopolita, figurando en gran escala « el capital aleman.»

Despues de otras consideraciones, y de leerme ó darme á leer algun oficio del Sr. Assis Brasil, otro de la Legación en Londres, y

un telégrama de la de Berlin, que se referian á estos asuntos del Acre, y anunciando que imprimiria á esa conferencia un sello de absoluta franqueza, estranó V. E. la « contradición de las promesas que el Sr. Lisboa le trasmitia afirmando que el Gobierno rescindiria el contrato, con la actividad que los agentes bolivianos desplegaban en Europa para constituir la compañia, yendo de plaza en plaza, como nuevos Azaverces, dijo V. E., en buscas de influencias y capitales », y me pedió que trasmitiera los informes que acaba de recibir de V. E. a mi Gobierno, para que él tomára su resolución definitiva. Manifestóme tambien V. E. que el carácter internacional ó cosmopolita de la empresa, que en mi concepto conjuraba el temor de cualquier peligro, neutralizando, por decirlo asi, la Compañia, no era satisfactorio para el Gobierno de V. E., porque solo avolumaba los intereses y los peligros estraños. Declaróme finalmente que el Gobierno Federal no hacia ninguna sugestión, que daba simplesmente un consejo, adoptado como tenia su plano para defender sus intereses.

Para finalizar esta conferencia que nos ocupó casi dos horas, en las que cada uno espusimos ampliamente nuestra manera de apreciar el asunto, yo communiqué á V. E. que mi Gobierno se habia limitado á decirme que esperaba recibir mis comunicaciones escritas, no pudiendo resolver tan delicados asuntos á vista de las laconicas informaciones telegráficas.

Nuestra entrevista posterior, que tuvo lugar el dia 20, está relatada en mi oficio n. 183, de 22 del mismo, dirigido á mi Gobierno de la siguiente manera:

« El ultimo correo me ha traido su respetable oficio n. de fecha « 21 de mayo p. p., que me hace conocer en detalle el giro impreso « por esa Cancilleria al asunto del Acre, ante las observaciones del « Representante Brasilero Sr. Lisboa.

« Como ese oficio revela una actitud bien diferente de la que im- « pugnó el Sr. Magalhães, y concordaba absolutamente com mis pre- « sunciones, consideré conveniente y necesario rectificar de una ma- « nera comprobada los juicios del Sr. Ministro de Rs. Es. de esta Repú- « blica, ratificando las afirmaciones presumptivas que yo formulé en « la entrevista anterior. Al efecto, anteayer 20 compareci á la audiencia « del Sr. Ministro, y le manifesté brevemente que en la conferencia « anterior, S. E. me habia hecho entrever, aúnque de un modo dubi- « tativo, ó mejor dijo, afirmando no creer, una discordancia entre los « ofrecimientos y seguridades ofrecidas por S. E. el Sr. Presidente « de Bolivia, de que se habian dado instrucciones á los Agentes de la

« República para rescindir el contrato de administración del Acre, y « la conducta de los referidos agentes que recorrian plaza por plaza « las capitales europeas, procurando colocar el negocio y obtener influen- « cias para vencer la oposición del Brasil.

« Recordé haber anticipado en esa ocasión mis negativas, las cuales « podia comprobar hoy, demonstrado qui ni V. E. el Sr. Presidente « de la República, ni la Cancilleria de Bolivia habian anticipado « aquellas seguridades, limitandose á procurar una intelligencia con « el Syndicato para ver si era posible acordar la rescisión del con- « venio, que por otra parte, tenia la sanción del Poder Legislativo. « A ese efecto, di lectura á los párrafos pertinentes de una carta de « S. E. el Sr. Presidente de la República fecha 31 de Abril, en la « que relataba la 1ª entrevista de S. E. con el Sr. Lisboa, con rela- « ción al Acre, y de la nota de V. E. fecha 31 de Maio, en que « espresa claramente cual fué la respuesta de esa Cancilleria, decla- « rándo que era el único procedimiento regular y leal.

« El Sr. Magalhães entró en la controversia de fondo afirmando que « no eran plausibles los argumentos de la Cancilleria Boliviana ; porque « un Gobierno que tiene la voluntá de proponer la rescisión al Sindicato « debe siempre tener los médios, dijo, de realisar su determinación. Su- « poner lo contrario, seria (continuó) admitir un poder dentro del Estado, « con poder superior al Estado, etc., etc.

« Respondi que no era el poder de la C.ª lo que dificultaba la resci- « sión, sinó el poder de la Ley. ante la cual el Gobierno era una persona « jurídica, obligada con otra persona jurídica, cuyos derechos era nece- « sario discutir, y contemplar, so pena de incurrir en graves responsa- « bilidades, etc.

« Como V. E. vé, este punto y todo lo referente al Acre, ya ha sido « ampliamente discutido por S. Ex el Sr. Magalhães y el suscrito, de « manera que no ocurren argumentos nuevos, girando toda la contro- « versia al rededor del peligro que comporta, según el criterio de ésta « Cancilleria el establecimiento de una poderosa Compañia estrangera. « Parèceme excusado por lo tanto, reflejar las diversas matices de la dis- « cusión largamente repetida. Solo haré notar que en la conferencia de « que me ocupo el Sr. Magalhães alegó los motivos inmediatos y deter- « minantes de su actitud, motivos que ya apuntè en mis oficios anteriores, « por natural inducción.

« En una de sus extensas alegaciones dijome: Que nunca dejó dè ser « amistosa cualquier deliberación del Gobierno Federal en relación á Bo- « livia.— En cuanto á los sucesos del Acre, debo recordar que Bolivia

« solo tuvo la posesión de ese territorio despues que circunstancias espe-
« ciales habian contribuido para su pacificación. — Apesar de los derechos
« que le asisten, Bolivia por sus propios recursos no habria conseguido
« aquel resultado. — La corrección del Gobierno Federal en estos asuntos
« ha causado grande impopularidad. — El Gobierno boliviano precisa
« portanto tomar una resolución que pueda tranquilisar al Congreso y á
« la opinión pública, de manera que nos permita discutir la cuestión del
« Acre en un terreno sereno y tranquilo. — La indecisión del Gobierno
« boliviano siendo indicio de que ninguna solución venga á ser adoptada
« puede obligar al Gobierno Federal á retirar su Legación de La Paz y á
« denunciar las clásulas comerciales de los últimos protocolos. — Vé, puis,
« el Señor Pinilla, concluyó, que el Brasil está dispuesto á ir hasta donde
« le aconsejen los acontecimientos. »

« Respondi que hacia honor en nombre de mi Gobierno á sus senti-
« mientos amistosos, y á los del Exm. Sr. Campos Salles, aún cuando la
« prensa oficiosa trataba de sombrearlos con veladas intenciones; que
« Bolivia por ningun concepto queria crear al Gobierno del Brasil una
« situación incomóda, y que su procedimiento solo era fruto de las trabas
« legales que pesan sobre un Gobierno Constitucional. Dije que el
« empeño de tranquilisar la opinión colocando el debate en una atmosfera
« tranquila, debia ser comun á Bolivia y al Brasil. — Recordé que el con-
« trato era un acto legislativo, al mismo tiempo que un convenio bilateral,
« que el Gobierno no podria romper si cargar responsabilidades políticas
« y financieras. Invoqué las datas que me dió en la conferencia anterior,
« respecto del fracaso de los organisadores de la empresa, deduciendo de
« ello la inesistencia de la compañia, su muerte de facto, y luego invo-
« cando sus sentimientos amistosos, le perguntè si el encontraba equitativo
« presionar á Bolivia para que declare violentamente rescindido un con-
« trato agonizante, ó muerto por si solo, cargándose con la obligación de
« indemnizar gruesas sumas, por un derecho vacilante y próximo á
« fenecer. »

« Y porque (me perguntó á su turno) el Gobierno de Bolivia no nos
« dá una seguridad de su buena disposición; porque no nos dice en una nota
« que el está dispuesto á procurar la rescisión, y que encaminará sus
« gestiones á ese fin ante el Sindicato y ante su Congreso? Elle me ser-
« viria para tranquilisar la opinión, y dejar que con calma se discuta y
« arregle el asunto. »

« Prometi communicar á V. E. el nuevo temperamento indicado.
« Como antecedente favorable á su iniciativa, me enseñó dos telégramas
« que habia recibido del Sr. Lisboa, uno de fecha 17 en que trasmite la

« primera respuesta del Sr. Presidente, y el último del 19 en que le com-
« munica que S. E. ha pedido dos dias de término para dar una res-
« puesta definitiva. »

Por aquellos dias el Gobierno de Manáos anticipándose á toda declaración del Gobierno Federal, habia ordenado que la goma traida por los vapores *Tamoyo* y *Brasil*, procedentes del Acre, fuera considerada brasilera, no obstante los documentos legales que comprobaban su origen y que se les exigiera el pago de los derechos estadoales de exportación.

Esta medida adoptada en desacuerdo con la Delegacia del Tesoro Federal, motivó mi reclamación escrita de 18 de Junio cuya respuesta estaba pendiente.

El dia 2 de Julio tuve el honor de celebrar una nueva conferencia con V. E. y en ella le comuniqué el tenor de la respuesta telegráfica del Sr. Ministro de Rs. Es. que V. E. ha consignado en el oficio á que contesto.

V. E. me insinuó que dicha comunicación fuese hecha por escrito, lo que verifiqué en la misma tarde en la fórma seguiente:

« Petrópolis, 2 de Julio de 1902 — *Confidencial* — Sr. Ministro.
« Con referencia á la intimación propuesta por V. E. en prosecución de
« la politica amistosa del Gobierno Federal, para que mi Gobierno *procure*
« rescindir el contrato de administración fiscal que tiene celebrado, me-
« diante voto legislativo, con un Sindicato de capitalistas anglo-americanos,
« *sobre la promesa* de otorgar amplias facilidades para el desembarazado
« ejercicio de su jurisdicción nacional en el territorio materia del contrato,
« he recibido de S. E. el Sr. Ministro de Rs. Es. de Bolivia el encargo
« de decir á V. E. *que aún no ha podido adoptar una resolución* por
« falta de la respuesta del Sindicato, pero que está conforme en *procurar*
« aquella rescisión con el conocimiento del Congreso, que se debe reunir
« en Agosto proximo. »

De aqui se desprende:

1°) Que la actitud que debia adoptar mi Gobierno para alcanzar la rescisión negociandola con la compañia y haciéndola ratificar despues por el Congreso *debia tener por base* el otorgamiento de amplias facilidades por parte del Brasil, para el desembarazado ejercicio de su jurisdicción nacional en el territorio llamado del Acre;

2°) Que hasta ese momento faltaba la respuesta del Sindicato, condición, como he dicho, *sine qua;*

3°) Que por ese motivo, el Gobierno de Bolivia no habia podido adoptar resolución alguna y

4°) Que prosiguiéndose en negociación amistosa, mi Gobierno estaba conforme *en procurar* aquella rescisión.

Al dia siguiente 3, recebi un telégrama de V. E. llamandome a nueva entrevista para el dia siguiente 4 á 1 del dia.

En esta conferencia me dijo V. E. que el Exm. Sr. Dr. Campos Salles, Presidente de la República, no estimaba satisfactorio mi oficio de la ante vèspera 1°) por su caracter *confidencial*, y 2°) porque se hacia mérito de la falta de respuesta del Sindicato, solicitàndo en consecuencia una declaración franca y ostensible que pudiera concluir con las agitaciones del Congreso y de la prensa y dejar al Gobierno toda la tranquilidad necesaria para resolver definitivamente el asunto.

Ofreci consultar á mi Gobierno respecto de ésta última indicación, y como yo instara por la respuesta de V. E. respecto de la detención de la goma traida por los vapores *Tamoyo* y *Brasil*, V. E. me sujirió á nombre del Sr. Presidente el arbitrio de decretar la suspensión del libre trnsito por los afluentes del Amazonas, con el objéto, dijo V. Ex. de hacer comprender á los sindicatarios que la concesión que habian obtenido era irrealizable, é inducirlos por ese médio á no ser exajerados en su pretensión de indemnizaciones.

En ese concepto, me leyo V. E. un proyecto de contestación á mi oficio de 13 de Junio, en el cual V. E. comenzaba por corregir y rectificar la interpretación dada por V. E. al art. 11 de la Constitución en su Relatorio de 1899; decia despues que el Gobierno Federal habia resuelto denunciar el art. 6° del Protocolo de 30 de Octubre de 1899; y que en consecuencia iban á dejar de ser reconocidos los documentos que expida la Aduana de Puerto Alonso. Exceptuaba de esa disposición á los vapores *Tamoyo* y *Brasil* y á los que hubieran sido despachados antes de conocerse la referida determinación, la cual rejirá hasta que los Gobiernos boliviano y brasilero acuerden un régimen definitivo de comercio, y declaraba finalmente que de esa manera quedaba contestada mi nota de 15 de Mayo referente al retiro del tratado de comercio.

Agradeciendo la intención de la iniciativa, manifesté á V. E. francamente mi oposición á la idea, espresando que ese decreto seria la senal de la insurrección del Acre, ó por lo menos, de mayores hostilidades en el Amazonas.

V. E. repitió que el propósito era servir á Bolivia, y que vista mi oposición nó se adoptaria aquella medida, pues era su resolución no decretarlo sinó *de acuerdo* con la Legación boliviana.

En la entrevista del dia 15 del mismo mes de Julio, expuse á V. E. las dificultades que tenia mi Gobierno para dar llanamente la declaración

ostensible que deseaba esa Cancilleria, y dije más ó menos, que asi como, el Gobierno del Brasil necesitaba satisfacer á su Congreso y á la opinión de su país, del mismo modo el de Bolivia necesitaba contemplar la opinión del Congreso y del pueblo ; que en consecuencia, yo creia que un temperamento que conciliase ambas esigencias nos pondria en el camino de arribar á soluciones plausibles; que ello se podria obtener suscribiendo un protocolo en el cual Bolivia se comprometeria á conseguir la rescisión del Contracto, obligándose el Brasil á terminar la demarción de la frontera, á reconocer nuestro derecho al libre tránsito comercial, y á mandar al policiamento efectivo de su frontera.

Este pedido importaba menos de lo que V. E. mismo habia ofrecido, peró yo estimaba aceptable á cambio de un protocolo.

V. E. desechó de plano mi proposición con éstas espresivas palabras: « todo eso seria inútil, porque está ya declarado en documentos de ésta « Cancilleria, y aqui no estamos para practicar actos inutiles, que el « Gobierno boliviano obtenga de su Congreso la rescisión del Contrato y « despues nos entendermos.»

Cuatro dias despues, el 19 del mismo, V. E. me espedia el siguiente oficio:

« El Sr. C. Claudio Pinilla, E. E y Min. Plenip. de Bolivia, trascri- « bióme en nota de 18 del mes p.° p.° un telégrama del Consul de « su país en el Pará, según el cual la Recepturia Estadoal de Manáos exije « de los vapores *Tamoyo* y *Brasil* pagamento de impuestos y les niega el « derecho de tránsito, alegando que el territorio del Acre no es Boliviano. « Esos vapores llegaron á la Capital del Estado de Amazonas conduciendo « borracha de Bolivia.

« En consecuencia de esa información me pidió el Sr. Pinilla de « espidir ordenes para que no fuese impedido el libre tránsito interna- « cional.

« Accediendo á su pedido, espido hoy telégramas para el deseado « efecto á los Gobernadores de los Estados del Amazonas y Pará; mas « declaro al Sr. Ministro que de hoy en adelante el Gobierno Federal no « concede tránsito libre por el Amazonas á productos provenientes de « sus afluentes, y de eso doy conocimiento á dichos Gobernadores y al « Sr. Ministro de Hacienda. Queda pues sin efecto el art. 6° del Pro- « tocolo de 30 de Octubre de 1899.

« Esta declaración que la tenia demorada con la esperanza de una « conveniente solución de las dificultades creadas por el arrendamiento « del territorio del Acre, es consecuencia natural del procedimiento « del Gobierno de Bolivia á ese respecto y de la resolución, tomada

« por el Gobierno Federal, de retirar el tratado de 1896, que estaba « pendiente del voto del Congreso Nacional. El estado provisorio, « que dejaria de serlo por la aprobación de aquel tratado, cesa desde « que él es retirado con espreso consentimiento del mismo Congreso.»

« Este consentimiento importa recusa del libre tránsito.»

Antes de proseguir adelante, debo hacer notar que la negativa de V. E. para consignar en un protocolo, aquello mismo que V. E. me habia ofrecido personalmente, y por médio de su representante en La Paz á mi Gobierno, dejaba á la Cancilleria de Bolivia en una grave incertidumbre. La cancelación del libre tránsito que V. E. prometió no decretar sinó de acuerdo con la Legación quitaba la base del acuerdo perseguido. Bien claro lo decia mi oficio de 2 de Julio que V. E. ha trascrito solo en su parte final :

« Con referencia á la insinuación propuesta por V. E. en pro- « secución de la política amistosa del Gobierno Federal para que mi « Gobierno procure rescindir el Contrato de Administración Fiscal « que tiene celebrado, mediante voto legislativo, con un Sindicato de « capitalistas anglo-americanos, *sobre la promesa* de otorgar amplias « facilidades para el desembarazado ejercicio de su jurisdicción nacio- « nal en el territorio materia del contrato, he recebido de S. E. el « Ministro de Relaciones Exteriores de Bolivia el encargo de decir a « V. E. etc., etc.»

Retirada *de facto* por parte del Brasil la base de la negociación que era la promesa de aquellas facilidades que concurrieran al desembarazado ejercicio de la jurisdicción nacional de Bolivia, no se me alcanza, Exm. Señor, como el recto criterio de V. E. espera por parte de Bolivia el cumplimiento del compromiso correlativo.

V. E. no ignora que todo acuerdo es un acto jurídico indivisible, y que no es correcto repudiar las obligaciones exigiendo unicamente los derechos.

Sin embargo el Gobierno de Bolivia cumplió sù ofrecimiento, sometiendo á la consideración del Congreso el pedido del Brasil, probablemente, porque á la fecha del Mensaje de S. E. aún no era conocido el rechazo de V. E. del protocolo propuesto por mi.

Hasta aqui llega la relacion de la nota que V. E. me remitió con fecha 16 del mes pasado, y como quiera que posteriormente á la presentación del Mensaje de S. E. el Sr. Pando y antes de la fecha da la última nota hemos transitado la negociación en otra faz muy importante, voy á completar esta exposición de antecedentes para lo que hubiere lugar.

El dia 13 de Agosto tuve el honor de comparecer á la Audiencia semanal de V. E. y cambiar ideas respecto del texto del Mensaje de S. E. el Sr. General Pando que los diarios publicaron aquella mañana en sus secciones telegráficas.

Tratándo siempre de la imposibilidad de decretar la rescisión contra la voluntad del otro contratante, cuyo apoderado debia constituirse en La Paz, para discutir el asunto con mi Gobierno, V. E. me perguntó: y porquê el Gobierno no pide del Congreso una autorización para rescindir ó modificar el contrato?

Esa indicación de V. E. era una iniciativa preciosa que podia conducirnos á un fácil avenimiento, y comprendiéndolo asi, espresé que era innecesaria aquella autorización, porque el Ejecutivo en Bolivia tenia constitucionalmente la facultad de concluir toda clase de contratos para someter despues al Congreso, aquellos que requiriesen la sanción legislativa, que en consecuencia, lo que importaba era conocer las reformas que satisfarian al Brasil.

V. E. indicó en términos generales que se modificara el Contrato, en el sentido de dejar la Compañia en caracter puramente industrial y ante mis observaciones y solicitudes, concretó su pensamiento en varios tópicos que yo communiqué por cable á mi Gobierno.

Sea por la natural deficiencia que impone el laconismo telegráfico ó por defectos de transmisión, no pudo penetrarse mi Gobierno de los detalles, de la proposición, y, acceptando en principio la idea de V. E., contestó que necesitaba conocer con precisión las indicaciones de esa Cancilleria, para adelantar el asunto.

Con ese objeto celebramos una nueva conferencia el dia 27 del mismo mes, y en ella me dió V. E. las siguientes bases, formuladas á mi presencia, y escritas por su Secretario el Sr. Pecegueiro do Amaral:

1ª) « Supresión de todas las cláusulas referentes á fuerzas reducida « concesión meramente industrial.

2ª) « La administración fiscal volverá autoridad del Gobierno de « Bolivia que se entenderá con el Brasil para la continuación de la « Aduana de Puerto Alonso, ó para hacer el serviço fiscal en la Aduana de « Manáos con agentes bolivianos hasta que sea definitivamente demarcada « la frontera, lo que será hecho dentro del mas corto plazo posible.»

Antes de separarnos, V. E. me encareció la urgencia del asunto, y en esa conformidad yo las trasmiti por telégrafo á mi Gobierno.

Divulgada la noticia se la consideró dentro y fuera del Brasil como el principio de una completa inteligencia de nuestros dos Gobiernos para la feliz solución de éste delicado asunto.

En nuestra entrevista del dia 10 de Septiembre V. E. me espresó el concepto de que todo lo actuado hasta alli *confidencialmente* no importaba ni el comienzo de una negociación, concluyendo despues de varios raciocinios de ambas partes, por decirme V. E. estas textuales palabras :

« Pues bien, entiéndanse préviamente con la Compañia, rescin-
« diendo ó modificando el Contrato y cuando hayan llegado á un
« acuerdo, veré yo si me conviene aceptar la rescisión, la modifica-
« ción, ó dejar las cosas en *statu-quo*. »

La nota á que tengo el honor de responder, importa un retroceso en la negociación. Ella hace caso omiso de los sérios incidentes que acabo de recordar, y vuelve el debate al estado que tenia en principios de Julio, cuando persistian los ofrecimientos amistosos del Brasil que han sido cancelados de hecho y no se habria producido de su parte la iniciativa de la modificación del contrato.

A' vista de ello, cabe la presunción de que V. E. ha optado resueltamente por conservar las cosas en un estado indefinido, que comportaria únicamente nuevas dificultades y sinsabores para todos, para mi Gobierno, para los brasileros residentes en el Acre, en cuyo interés se quiere organizar una administración séria y regular que garantice sus derechos; para el comercio estrangero que tiene relaciones con aquella región; para los Accionistas de la Compañia ya definitivamente constituida, y mismo para el Exm. Gobierno de V. E. tan hidalgo y justicero.

Mi Gobierno que corresponde al propósito de vivir en paz y armonía con esta República, si ha puesto de acuerdo con el *Bolivian Syndicate*, que por su vez ha declarado que está dispuesto á aceptar modificaciones razonables en el contrato, para que él no sirba de obstáculo á la leal inteligencia de estos dos paises, y me ha habilitado con las instrucciones precisas para discutir con V. E. las reformas indicadas. — Si pues, V. E. persistiera en su iniciativa de 27 de Agosto seria para mi muy grato continuar aquella negociación procurando desempeñarnos con honra y satisfacción para los elevados intereses que á ella estan ligados.

Reitero a V. E. con este motivo las seguridades de mi alta consideración.

Exm. Señor

D. D. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio de Janeiro.

CLAUDIO PINILLA.

Desistencia do Bolivian Syndicate

N. 12

Whereas the Government of Bolivia, by an agreement concluded July 11, 1901, and afterwards approved by the Bolivian Congress, assumed to grant to a Syndicate, called the Bolivian Syndicate of New-York City in the State of New York in North America, and represented by Frederick Wallingford Whitridge, of 59 Wall Street, New York City, and to such foreign company or foreign companies as the Syndicate might form, the exclusive right to administer the territory of Acre, to collect taxes, purchase public lands, and control navigation therein, and to maintain police forces and military and naval forces in the territory, as well as various other exclusive rights affecting the peace, order and commerce thereof; and whereas, although the Government of Bolivia was permitted provisionally to administer the territory of Acre, the title thereto is in dispute between Brazil and Bolivia, whose boundaries in that quarter have never been finally determined; and whereas Bolivia assumed, by the agreement above mentioned, to grant away powers of sovereignity which, as Brazil maintains, a government cannot concede within its civilized dominions to a foreign company, and the concession of which to such a company is incompatible with the conditions existing on the American continents; and whereas the Government of Brazil, in order to avoid controversies, as well as to free Bolivia from the possibility of heavier claims for indemnity, in case a settlement should be postponed, has decided to eliminate the Syndicate and its concession, and thus to simplify the question between Brazil and Bolivia and facilitate its adjustment: be it known that the Government of Brazil, although it does not recognize the validity of the agreement above mentioned or of any pretensions thereunder, has, for the reasons above stated, accepted a proposal of the Syndicate to renounce all its rights and claims, and to that end has agreed to pay to Messrs. N. M. Rothschilds & Sons, Brazil's financial agents, the sum of one hundred and ten thousand pounds sterling, is to be paid, on or before March, 25, 1903, to Frederick Wallingford Whitridge, the representative of the Syndicate, such sum to be accepted in full discharge of all rights, claims, interests and demands, of every kind whatsoever, of the Syndicate and of any and all companies and individuals connected with or claiming under it, directly or indi-

rectly, and in the full understanding that the contract may be freely cancelled by Bolivia. Signed, sealed and delivered at New York, February 26, 1903.—(ass.) *J. F. de Assis Brasil*, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the Republic of Brazil.

Whereas, an agreement was heretofore entered into, bearing date the eleventh day of July, 1901, between the Government of the Republic of Bolivia, of the one part, and the Bolivian Syndicate of New York City, by Frederick Wallingford Whitridge, their manager and agent, of the other part, whereby the said Republic of Bolivia did grant to the said Syndicate certain concessions, powers and rights in respect of the territory of the Acre (Aquiry), a copy of which said agreement is hereto annexed; and whereas, the said Syndicate has agreed to renounce and surrender all its rights, interests and claims under the said agreement of July 11th, 1901, in any form whatever, in consideration of the payment of the sum of one hundred and ten thousand Pounds, aterling; and whereas, the undersigned constitute all the members of the Bolivian Syndicate and are the owners of all the property, rights and interests of said Syndicate, of every nature and description, and Slone entitled to any interest in said concession or to deal with the same: *now, therefore*, in consideration of the sum of one hundred and ten thousand Pounds, Sterling (£ 110.000) to be paid for or on behalf of N. M. Rothschild and Son, of the City of London, on or before March 25th, 1903, to Frederick W. Whitridge as the representative of such Syndicate, the receipt whereof is hereby acknowledged, the said Bolivian Syndicate, composed of the firms and individuals whose names are hereunto subscribed, the sole persons interested in said concession as aforesaid, do *hereby renounce and surrender* all rights, claims, interests and demands of every nature and description which the Syndicate or any member thereof now has or may at any time hereafter have under the said agreement of July 11th, 1901, and *hereby accept* the said sum of one hundred and ten thousand Pounds Sterling (£ 110.000) in satisfaction and discharge of every claim and demand of the said Syndicate against any Government, or in any form, whether by way of indemnity, damages, compensation for renunciation, or otherwise, in respect of the said agreement, and with the full understanding that the said agreement and each and every claim or right growing out of the same may be cancelled by the Republic of Bolivia, and that each and every

right, claim or demand growing out of the same in any form whatever shall definitely cease and determine. And the undersigned agrees at all times on reasonable request to execute and cause to be made, done and executed all such or further lawful and reasonable acts and assurances as may be necessary in the premises to accomplish the purpose hereof, in their own names or the names of any other person or the representatives of any such interested in the Syndicate. This agreement shall bind the heirs, executors, administrators and assigns of the several parties. In witness whereof, the Bolivian Syndicate, by its said members, has caused these presents to be signed, sealed and delivered this twenty sixth day of February, nineteen hundred and three. In presence of H. A. H. R. J. Graff Cross (seal). *J. Hocart, A. Iselin* & Co. (seal). *Isaac Hicks. W. Emlen Roosevelt* (seal). *Chas F. Hoffman. Brown Brothers* & Co. (seal) *Thomas Holden* Jr. *F. Whitridge* (seal). *Thomas Holden* Jr. *Cary. & Whitrigde* (seal). *John French. E. P. Olcott* (seal). *John W. Horner. Win. A. Read.* (seal). *John W. Horner Vermilye* & Co. (seal). *John French John. R. Hageman* (seal). *John French. William Martin Conway* by *F. W. Whitridge.* Attorney in fact (seal).

State of New York, County of New York. On the 27th day of February, 1903, before me personally came W. Emlen Roosevelt, Frederick W. Whitridge, Frederick P. Olcott, William A. Read and John R. Hageman, to me severally known and known to me to be five of the individuals described in and who executed the foregoing instrument and they severally acknowledged to me that they executed the same; and on the said 27th day of February, 1903, before me personally came Columbus O'Donnel Iselin, a member of the firm of A. Iselin and Company; Charles D. Dichey, a member of the firm of Brown Brothers and Company; Frederick W. Whitridge, a member of the firm of Cary & Whitridge; and William A. Read, a member of the firm of Vermilye and Company, to me personally known and known to me to be members respectively of the said firms of A. Iselin and Company, Brown Brothers and Company, Cary & Whitridge, and Vermilye and Company the firms described in and which executed the foregoing instrument, and they severally acknowledged to me that they executed the same as the acts and deeds of their said respective firms, under and by virtue of their authority as members thereof respectively, and on this 28th day of February, 1903, before me perso-

nally came Henry H. Graff, subscribing witness to the foregoing instrument, with whom I am personally acquainted, who being by me duly sworn, deposed and said, that he resided at n. 734 East 138 th. Street, in the City and State of New York; that he was acquainted with Richard J. Cross, and knew him to be one of the persons described in and who executed the said instrument, and that he, the said Henry H. Graff saw him execute and deliver the same and that he, the said Richard J. Cross, acknowledged to him that he executed the same, and that he, the said Henry H. Graff, thereupon subscribed his name as a witness thereto. (ass°.) *John French*, Notary Public.

State of New York, County of New York ss: on this 28th day of February, 1903, before me personally came Frederic W. Whitridge to me known to be the attorney in fact of Wm. Martin Conway, to me known, and known to me to be the individual described in and who by such attorney executed the foregoing instrument and he acknowledged to me that he executed the same as the act and deed of said Wm. Martin Conway under and by virtue of his authority as attorney in fact duly given him by the said Wm. Martin Conway. *John French*, Notary Public New York County.

United States of America, State of New York, County of New York ss. I, Arthur W. Andrews, a notary public, duly appointed for and residing in the county of New York, in the State of New York, do *hereby certify* that. I have compared the foregoing copy of an agreement with the original thereof, which has been produced before me sufficiently authenticated as such original, and that the foregoing is a correct copy of such original and of the whole thereof. *In witness whereof* I have hereunto set my hand and notorial seal at the city of New York in the county and state of New York on this 28th day of February A. D. 1903. (ass°) *A. W. Andrews* (36) Notary Public. N. Y. Co. (Attached to the original is a printed copy of the concession.)

Traducção

Porquanto o Governo da Bolivia, por um accordo concluido em 11 de julho de 1901, e depois approvado pelo Congresso Boliviano, se obrigou a conceder a um Syndicato, sob a denominação de Syndicato Boliviano da Cidade de Nova-York da America do Norte (*The Bolivian Syndicate of New York City in North America*), e representado por Frederick Wallingford Whitridge, de 39 Wall Street, Cidade de Nova-York, e a essa companhia estrangeira ou companhias estrangeiras que o Syndicato podia formar, o direito exclusivo de administrar o territorio do Acre, cobrar impostos, comprar terras publicas, e superintender a navegação alli, e a manter forças de policia e forças militares e navaes no territorio, bem assim varios outros direitos exclusivos affectando a paz, a ordem e o commercio alli; e porquanto, ainda que ao Governo da Bolivia fosse permittido administrar provisoriamente o territorio do Acre, o direito para isso está em litigio entre o Brasil e a Bolivia, cujos limites naquella parte nunca chegaram a ser demarcados de modo definitivo; e porquanto a Bolivia se obrigou, pelo accordo supramencionado, a conceder poderes de soberania que, como sustenta o Brasil, não póde um governo conceder dentro dos seus dominios civilisados a uma companhia estrangeira, e cuja concessão a uma tal companhia é incompativel com as condições existentes nos continentes americanos; e porquanto o Governo do Brasil, com o fim de evitar controversias, e tambem com o de livrar a Bolivia da possibilidade de reclamações mais onerosas a titulo de indemnisação, no caso de ser procrastinada uma transacção, resolveu eliminar o Syndicato e a sua concessão, e assim simplificar a questão entre o Brasil e a Bolivia e facilitar um concerto amigavel: saibam os que esta virem que o Governo do Brasil, posto que não reconheça a validez do accordo acima mencionado ou de quaesquer pretensões delle decorrentes, aceitou, pelas razões acima especificadas, a proposta que lhe fez o Syndicato de renunciar a todos os seus direitos e pretensões, e para esse fim conveio em pagar aos Srs. N. M. Rothschild & Sons, agentes financeiros do Brasil, a quantia de cento e dez mil libras esterlinas, que deverá ser paga, a 25 de Março de 1903 ou antes, a Frederick Wallingford Whitridge, representante do Syndicato, sendo essa somma aceita como renuncia plena de todos os direitos, pretensões, lucros e pedidos, de toda e qualquer especie, do Syndicato e de algumas ou de todas as companhias e individuos que tenham relação com elle ou que tenham reclamação perante o mesmo, directa ou indirectamente, e na plena intelligencia de

que o contracto possa ser livremente cancellado pela Bolivia. Assignado, sellado e entregue em Nova-York, aos 26 de Fevereiro de 1903. (Assignado) *J. F. de Assis Brasil*, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil.

Porquanto foi concluido um accordo com a data de onze de Julho de 1901, entre o Governo da Republica da Bolivia, de um lado, e o Syndicato Boliviano da Cidade de Nova-York (*The Bolivian Syndicate of New-York City*), representado por Frederick Wallingford Whitridge, seu director e agente, do outro lado, em virtude do qual a dita Republica da Bolivia garantia ao dito Syndicato certas concessões, poderes e direitos com relação ao territorio do Acre (Aquiri), de cujo accordo aqui se junta uma copia; e porquanto o dito Syndicato conveio em renunciar e desistir de todos os seus direitos, lucros e pretensões derivadas do dito accordo de 11 de Julho de 1901, de toda e qualquer fórma, mediante o pagamento da quantia de cento e dez mil libras esterlinas; e porquanto os abaixo assignados constituem todos os membros do Syndicato Boliviano e são os senhores de toda a propriedade, direitos e lucros do dito Syndicato, de toda natureza e descripção, e unicos com direitos a qualquer lucro na dita concessão ou para tratarem com o mesmo: *agora, por tanto*, mediante a quantia de cento e dez mil libras esterlinas [£ 110.000) que tem de ser paga por ou á ordem de N. M. Rothschild and Son, da cidade de Nova-York, em 25 de Março de 1903 ou antes, a Frederick W. Whitridge como representante do tal Syndicato, cujo recebimento é pelo presente accusado, o dito Syndicato Boliviano, composto das firmas e individuos cujos nomes vão abaixo assignados, as unicas pessoas interessadas na dita concessão como ficou dito, *pela presente renuncia e desiste* de todos os direitos, pretensões, lucros e pedidos de toda a natureza e descripção que o Syndicato ou algum dos seus membros tenha agora ou possa ter em tempo futuro com relação ao dito accordo de 11 de Julho de 1901, e *pelo presente* acceita a dita quantia de cento e dez mil libras esterlinas (£ 110.000) em satisfação e desistencia de toda reclamação e pedido do dito Syndicato contra qualquer Governo, ou de qualquer fórma, quer por motivo de indemnisação, damnos, compensação por causa de renuncia, ou por al, com relação ao dito accordo, e com a plena intelligencia de que o dito accordo e cada uma e todas as reclamações ou direitos decorrentes do mesmo possam ser cancellados pela Republica da Bolivia e de que cada um e todos os direitos, reclamações e pedidos decorrentes do mesmo de qualquer fórma que seja definitivamente cessarão e terão fim. E os abaixo

assignados concordam em executar a todo tempo mediante pedido razoavel e a fazer com que se executem todos estes ou outros actos e seguranças legaes e razoaveis que possam ser necessarias neste assumpto para satisfazer o fim em vista, em seu proprio nome ou no nome de qualquer outra pessoa ou dos representantes de alguem interessado no Syndicato. Este contracto obrigará os herdeiros, testamenteiros, administradores e procuradores das diversas partes. Em testemunho do que, o Syndicato Boliviano, pelos seus ditos membros, mandou que esta escriptura seja assignada, sellada e entregue hoje, dia vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e tres. Em presença de H. H. Graff, *R. J. Cross* (sello), *J. H. Hocart, A Iselin & Comp.* (sello) *Isaac Hicks, W. Emlen Roosevelt* sello) *Chas F. Hoffman, Brown Brothers & Comp.* (sello), *Thomas (Holden Jr., F. W. Whitridge* (sello), *Thomaz Holden Jr., Cary & Whitridge* (sello)*John French., E. P. Olcott* (sello), *John W. Horner, Wnr. A. Read* (sello), *John H. Horner, Vermilye & Comp.* (sello), *John French, John R. Hageman* (sello), *John French, Wm. Martin Conway* por *F. W. Whitridge*, Procurador bastante (sello).

Estado de Nova-York, Condado de Nova York. Aos 27 de Fevereiro de 1903 perante mim pessoalmente compareceram W. Emlen Roosevelt, Frederick W. Whitridge, Frederick P. Olcott, William A. Read, e John R. Hageman, por mim individualmente conhecidos e por mim reconhecidos como sendo cinco dos individuos aqui descriptos e que executaram o precedente instrumento, e elles individualmente declararam a mim haver executado o mesmo; e aos ditos 27 dias de Fevereiro de 1903, perante mim pessoalmente compareceram Columbus O' Donnell Iselin, socio da firma de A. Iselin and Company; Charles D. Dichey, socio da firma de Brown Brothers and Company; Frederick W. Whitridge, socio da firma de Cary & Whitridge; e William A. Read, socio da firma de Vermilye and Company, de mim pessoalmente conhecidos e conhecidos como sendo socios respectivamente das ditas firmas de A. Iselin and Company, Brown Brothers and Company, Carly & Whitridge e Vermilye and Company, firmas aqui descriptas e que executaram o precedente instrumento, e elles individualmente me declararam haver executado o mesmo como actos e feitos de suas ditas respectivas firmas, sob e por virtude de sua autoridade como socios das mesmas respectivamente, e neste 28° dia de Fevereiro de 1903, perante mim pessoalmente compareceu Henry H.

Graff, assignando-se como testemunha do precedente instrumento, a quem eu pessoalmente conheço e o qual, sendo por mim devidamente juramentado, depoz e disse residir em o n. 734 East 138 th. Street, na Cidade e Estado de Nova-York; que elle conhecia Richard J. Cross, e sabia ser elle uma das pessoas aqui descriptas e que executaram o dito instrumento, e que elle o dito Henry H. Graff viu-o executar e entregar o mesmo e que elle o dito Richard J. Cross, declarou-me haver elle executado o mesmo, e que elle, o dito Henry H. Graff, portanto, assignou o seu nome como testemunha deste. (ass.) *John French*, Notario Publico.

Estado de Nova-York. Condado de Nova-York ss : neste 28° dia de Fevereiro de 1903, perante mim pessoalmente compareceu Frederick W. Whitridge de mim conhecido como sendo o procurador bastante de Wm. Martin Conway, de mim conhecido, e conhecido como sendo o individuo neste descripto e quem por tal procurador executou o precedente instrumento, e declarou-me haver executado o mesmo como acto e acção do dito Wm. Martin Conway sob e por virtude de sua autoridade como procurador bastante devidamente a elle dada pelo dito Wm. Martin Conway.— *John French*, Notario Publico. Condado de Nova-York.

Estados-Unidos da America, Estado de Nova-York, Condado de Nova-York ss : Eu Arthur W. Andrews, notario publico, devidamente nomeado para tal e residente no Condado de Nova-York no Estado de Nova-York, *pelo presente certifico* que confrontei a cópia que precede de um accordo com o seu original, que foi perante mim produzida sufficientemente authenticada tal como o original, e que a precedente é uma cópia correcta desse original e do seu todo. *Em testemunho do que* appuz aqui o meu signal e sello notarial na cidade de Nova-York no condado e Estado de Nova-York aos 28 dias de fevereiro do anno do Senhor de 1903.—(Ass.) *A. W. Andrews* (36) Notario Publico N. Y. Co. (Junta ao original está uma cópia impressa da concessão.)

Intelligencia do Tratado de 1867. Occupação militar do Acre Septentrional e modus vivendi

N. 13

Telegrammas do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Brasileira em La Paz

Petropolis, 18 de Janeiro, 1903. — Conversei hontem com o Sr. Pinilla propondo que, em vez de partirem expedições para esmagar e exterminar os Brazileiros, unicos habitantes do Acre, o General Pando e os Bolivianos, tendo em lembrança as provas de amizade que o Brasil sempre deu a Bolivia, nos ajudem no desejo que temos de chegar a um accordo honroso para todos.....

O Governo Brazileiro deu até aqui ao tratado de 1867 uma interpretação contraria á lettra e ao espirito do mesmo com o unico fim de favorecer á Bolivia, mas como o seu Governo não tem querido ver que as condições do contracto (com o syndicato) são para a Africa e a Asia, não para o nosso continente, e não tem querido ouvir os conselhos de um vizinho e amigo como o Brasil, sustentaremos a verdeira intelligencia do tratado de 1867 e defenderemos como fronteira o parallelo de 10°.20'. O territorio entre este parallelo e a linha obliqua ficará em litigio entre Bolivia, Perú e Brazil e com o Perú nos entenderemos.....

RIO-BRANCO.

N. 14

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Brasileira em Lisboa

Rio, 24 de Janeiro, 1903. — Sobre a questão do Acre, fizemos sentir á Bolivia que o contracto de arrendamento, com os poderes dados ao Bolivian Syndicate, é monstruosidade em direito, importando alienação parcial de soberania feita em beneficio de sociedade estrangeira sem

capacidade internacional. E' concessão para terras da Africa, indigna do nosso continente. Por esse contracto o Governo Boliviano deu a estrangeiros o poder de administrarem uma região só habitada por Brasileiros, a de alli manterem forças terrestres e fluviaes e o de disporem soberanamente da navegação do Aquiry ou Acre. Ao fazer essa concessão, o Governo Boliviano não ignorava que o Perú reclamava todo esse territorio, e agora mesmo a Bolivia e o Perú concluirão um tratado de arbitramento sobre a sua questão de limites. A concessão feita era e é invalida, tendo o Governo Boliviano disposto de um territorio em litigio. O Brasil deu até aqui uma intelligencia muito larga ao tratado de 1867, com o fim de favorecer a Bolivia, e procurou sempre dar-lhe facilidades de communicação pelo Amazonas e Paraguay; mas, tendo o Governo Boliviano alienado em favor de um syndicato estrangeiro os seus direitos contestados sobre o Acre, entendeu o Brasil dever sustentar a verdadeira intelligencia daquelle tratado e defender assim como fronteira, da confluencia do Beni para Oéste, a linha do parallelo de dez gráos e vinte minutos até encontrar o territorio peruano. Toda a região a Oéste do Madeira, comprehendida entre esse parallelo e a linha obliqua que vai da foz do Beni á nascente do Javary, está, portanto, em litigio entre o Brazil, o Perú e a Bolivia. Propuzemos comprar o territorio do Acre atravessado pelo parallelo de dez gráos e vinte minutos para nos entendermos com o Bolivian Syndicate. Depois propuzemos uma troca de territorios. O Governo Boliviano a nada tem querido attender. O Presidente Pando vai marchar com o fim de submetter os Brasileiros do Acre. Em consequencia disso, o nosso Presidente resolveu concentrar tropas nos Estados de Matto Grosso e Amazonas.

Queira transmittir pelo telegrapho estas noticias á Legação em Pariz, pedindo a esta que as communique pelo correio ás demais Legações.—

RIO-BRANCO.

N. 15

Carta official do Ministro da Bolivia

Legación de Bolivia — Petropolis, 20 de Enero de 1903.

Señor Ministro.—Acabo de recibir de La Paz el siguiente telégrama:

"El Sr. Ministro del Brasil en esta me dice que corren alli rumores de que serian fusilados los Brasileros que están prisioneros en Puerto Alonso. Trasmita al Delegado Romero orden de no ejecutar medidas de ese genero y aguarde la llegada del Presidente Pando a Puerto Alonso.— *Villazon.*

Apezar de que nada autorisa la aceptación de aquellos rumores, pues siempre los funcionarios bolivianos han procedido con toda generosidad y corrección respecto de los invasores que cayeron en su puder, deseando yo cumplir el encargo de mi Gobierno, me dirijo a V. E. para significarle que la trasmissión que me ordena el Sr. Ministro Villazon podria ser interceptada por los flibusteros que en Antimary y Caquetá detienen la correspondencia destinada al Acre; y como quiera que la expedición de dicha orden obedece a un empeño de la Legación Brasilera en La Paz, creo que podria conseguirse hacerla llegar con seguridad a su destino mediante los buenos oficios del Sr. Gobernador del Amazonas.

Para ello me tomo la libertad de insinuar a V. E. si acaso seria posible que mi telégrama adjunto fuese trasmitido con una recomendación especial al Sr. Gobernador, a fin de quel, por conducto seguro, lo hiciera llegar a su destino.

Aprovecho la oportunidad para renovar a V. E. mis distinguidas consideraciones.

CLAUDIO PINILLA.

Annexo:

Delgado Romero. — Acre. — Habiendose comunicado a nuestro Gobierno que corrian rumores de que los prisioneros brasileros serian fusilados, Gobierno me encarga decirle que evite Usted medidas estremas y espere arribo alli del Presidente Pando.— *Pinilla.*

N. 16

Resposta ao Ministro da Bolivia

Gabinete do Ministro das Relações Exteriores.

PETROPOLIS, 20 de Janeiro de 1903.

Exmo. Sr. Ministro.—Em carta official desta data V. E. me manifesta o desejo de que, pelo intermedio do Governador do Estado do Amazonas, eu faça chegar com segurança ás mãos do Sr. Delegado Romero, em Porto Acre, um telegramma em que, por ordem do seu Governo, V. Ex. recommenda ao mesmo Delegado que não fuzile Brazileiros e aguarde a entrada do Sr. Presidente Pando nessa localidade.

Tendo eu, como V. Ex. sabe, mandado instrucções ao Ministro do Brazil em La Paz para que apresente uma nova proposição com o fim de que cheguemos ao arranjo amigavel das nossas difficuldades, é possivel que o Sr. Presidente Pando, melhor informado sobre as intenções conciliadoras deste Governo, desista das projectadas expedições ao territorio do Acre. Entendo, portanto, que devemos aguardar ulteriores noticias de La Paz, para que possamos regular melhor o nosso procedimento e julgo mais prudente libertar-me de qualquer responsabilidade na transmissão da noticia prematura que sobre a marcha do Sr. General Pando V. Ex. desejaria fazer chegar á guarnição de Porto Acre. Creio que pelo territorio boliviano o governo de V. Ex. terá meio não menos seguro de encaminhar essa communicação.

No proposito de fazer todos os esforços e sacrificios que de mim dependam para que os nossos dois paizes, se ainda é tempo, se possam entender amigavelmente no terreno das negociações diplomaticas, deixo de fazer reparo ou reclamação sobre alguns topicos desta carta de V. Ex., como deixei de fazer sobre os da penultima.

Tenho a honra de ser, com a mais distincta consideração,

De V. Ex.

Muito attento e obediente servo

RIO-BRANCO.

N. 17

Telegramma do Ministro do Brasil na Bolivia ao Ministerio das Relações Exteriores, Rio

La Paz, 23 de janeiro, 8 h 30 m p. m.

Respondo telegrammas 19 e 20 recebidos hoje. Governo recusa-se em absoluto entrar qualquer accordo antes pacificação Acre libertação gnarnição alli. Se Brasil responsabilisar-se pacificação, aceitará discussão proposta.

N. 18

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Brasileira na Bolivia

Petropolis, 3 de Fevereiro de 1903.— Causou a mais penosa impressão ao Presidente da Republica e a toda a Nação Brasileira a certeza de haver o Sr. Presidente Pando resolvido, no dia 26 de janeiro, partir para o territorio do Acre com o proposito de submetter pelas armas os seus habitantes, sem esperar o resultado da negociação de que encarregara no dia 24 o Sr. Pinilla, e que, apenas iniciada, nos dava as melhores esperanças de um accordo proximo, honroso para as duas partes e vantajoso para a Bolivia. Sendo o Acre um territorio em litigio, pretendido tambem pelo Brasil e pelo Perú desde o parallelo de dez gráos e vinte minutos até a linha da nascente do Javary ao marco do Madeira, e brasileiros todos os habitantes da região, não podemos concordar em que alli penetrem tropas ou autoridades da Bolivia. Dos tres litigantes, Bolivia, Perú e Brasil, é a este que melhor cabe a occupação administrativa provisoria desta parte do territorio contestado, attenta a nacionalidade da sua população.

Vossa Excellencia fica, portanto, autorisado para mostrar ao Governo Boliviano que as suas expedições em marcha não devem ultrapassar o indicado parallelo, e para declarar-lhe que, tanto pelo dever de não permittir que sejam maltratados ou exterminados os nossos compatriotas levantados contra a dominação estrangeira e senhores de todo o paiz, como para satisfazer ao desejo, que manifestou no dia 23 de janeiro o Sr. Villazon quando disse que o seu governo acceitaria a discussão immediata, se o Brasil se responsabilisasse pela pacificação, iremos pacificar o territorio contestado, enviando para esse effeito tropas que ao mesmo tempo protejam a população, mantenham a ordem, tornem impossiveis incursões para os lados do Abunã e do Orton e repillão qualquer aggressão. As tropas brasileiras farão a policia do territorio contestado, ao oriente de rio Yaco, occupando-o até solução do litigio por via diplomatica.

A alfandega boliviana, estabelecida provisoriamente em Porto Acre, deverá ser removida para as vizinhanças do Barracão Paraiso, ou para outro logar ao sul do indicado parallelo de dez gráos e vinte minutos, que é a fronteira estipulada na parte final do art. 2º do tratado de 27 de março de 1867. A guarnição de Porto Acre, unico ponto occupado por Bolivianos, e que, segundo noticias recentes, já deve ter capitulado, será repatriada com todo o conforto e segurança. O Governo Brasileiro não quer romper as suas relações diplomaticas com o da Bolivia. Continúa prompto para negociar um accordo honroso e satisfactorio para as duas partes, e deseja mui sinceramente chegar a esse resultado. O Sr. Presidente Pando entendeu que é possivel negociar marchando com tropas para o norte. Nós negociaremos tambem fazendo adiantar forças para o sul, com o fim já declarado. No interesse das boas relações de amizade, que o Brasil deseja ardentemente manter com a Bolivia, é urgente que os dous Governos se entendam para remover rapidamente esta difficuldade do Acre, fonte de complicações e discordias. Se não fôr possivel um accordo directo, restar-nos-á o recurso ao juizo arbitral.

O Brasil informará ao Perú da resolução que foi obrigado a tomar, resalvando os direitos que em tempo possa allegar esse nosso commum vizinho e amigo.

Queira Vossa Excellencia dar ao Sr. Villazon cópia deste despacho e pedir-lhe que mande amplos poderes ao Sr. Pinilla.— *Rio-Branco.*

N. 19

Nota da Legação Brasileira ao Ministerio das Relações Exteriores da Bolivia

Legação dos Estados Unidos do Brasil, La Paz, 9 de Fevereiro de 1903.

Senhor Ministro — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia junta do telegramma que recebi do Sr. Ministro das Relações Exteriores e do qual já dei verbalmente conhecimento a V. Ex.

Posteriormente serviu-se V. Ex. dizer-me que o Governo Boliviano acceita *in totum* o *modus vivendi* mencionado no dito telegramma e que deseja que o Governo Federal, como prova de amizade para com este paiz, dê facilidade para o livre transito das mercadorias bolivianas pelos rios brasileiros e participação á Bolivia nas rendas da região acreana que o Governo Federal administrará emquanto não se resolver por um accordo amigavel o litigio relativo á mesma.

Rogo a V. Ex. que se digne confirmar a resolução que me communicou verbalmente afim de que eu possa transmittil-a a meu Governo.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta e distincta consideração.

Ao Exm. Sr. Dr. Eliodoro Villazon,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

EDUARDO LISBÔA.

N. 20

Nota do Ministerio das Relações Exteriores da Bolivia á Legação Brasileira

Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto — N. 12 — La Paz, Febrero 10 de 1903.

Señor Ministro — Tengo el honor de acusar recibo de su nota n. 1, fecha 9 del mes que corre y de la copia del telégrama del Señor Ministro

de Relaciones Exteriores, Barón de Rio-Branco, en el que propone un *modus vivendi* para los territorios del Acre, mientras se resuelva la cuestión que acaba de suscitar interpretando el artículo 2° del Tratado de Límites de 27 de Marzo de 1867, en el sentido de que la línea divisoria entre ambos Estados debiera ser la paralela 10° 20' de la titud sud.

Respondiendo á la insinuación que esta nota contiene, confirmo la declaración que hice á nombre de mi Gobierno que á fin de evitar todo conflicto, aceptaba aquel *modus vivendi* y la administración que establece.

Tambien manifesté á V. Ex. que el Gobierno del Brasil, dando una prueba de la rectitud de sus procedimientos y de sus amistosas disposiciones, habria hecho bien en restablecer el libre tránsito por el Amazonas y sus afluentes, para que el comercio de Bolivia no sufra mayores perjuicios.

En cuanto á las condiciones de la administración provisoria, hice notar que teniendo Bolivia por numerosos actos diplomáticos derecho incontestable al território comprendido entre la línea oblicua Madera-Yavary y la paralela 10° 20' Sud, era justo que durante la controversia percibiese una parte de las rentas de ese territorio.

No habiendo hecho mención el Sr. Ministro de Relaciones Exteriores de la zona que se extiende al occidente del rio Hyuacu, solicité una explicación acerca de los propósitos del Gobierno del Brasil, con respecto á esta règion, que termina en el marco internacional del Yavary.

Llamé su atención á la referencia que en el cablegrama me es personal y reducida a que: en 23 de Enero ultimo hubiese manifestado á V. Ex. que mi Gobierno estaba dispuesto á discutir inmediatamente cualquiéra proposición, siempre que el del Brasil se hiciera responsable de la pacificación del Acre.

Me permitirá V. Ex. agregar que invariablemente sostuve que por consecuencia de esta pacificación quedaria restablecida la soberanía de Bolivia, mientras tuviese lugar la ratificación del canje territorial que entonces se projectaba.

Tambien creo llenar con un deber indeclinable en este momento, haciendo constar que el viaje del General Pando, con la expedición militar de su mando, no ha obedecido, ni podido obedecer á otros fines que á los de salvar la guarnición del Acre, restablecer el orden y resguardar los intereses de las poblaciones bolivianas.

Las negociaciones diplomáticas quedaron á cargo del Gobierno y de su representante en el Brasil y continuarón desarrollándose, á cuyo efecto comuniqué instruciones al Sr. Pinilla, con fecha 3 del mes en curso

para que celebre un tratado preliminar sobre canje de territorios, propuesto por el Brasil.

Mi Gobierno abriga el profundo convencimiento de que los derechos de Bolivia no son litigiosos, por estar fundados en un tratado vigente, protocolos celebrados para su ejecución y en la demarcación practicada de acuerdo y por común consentimiento de las Altas Partes Contratantes.

En este convencimiento y animado del sincero deseo de mantener inalterables las relaciones amistosas con la República de los Estados Unidos del Brasil y de zanjar inmediata y definitivamente las diferencias que han llegado á suscitarse, me encarga especialmente manifestar á V. Ex. que de su parte accepta gustoso y decididamente el recurso arbitral indicado en el cablegrama, y propone que dichas cuestiones sean sometidas á la decisión del Tribunal Arbitral de La Haya, cuya alta justificación inspira universal confiança.

Reiterando á V. Ex. las seguridades de mi distinguida consideración me es grato suscribirme muy atento y obsecuente

Seguro servidor.

ELIODORO VILLAZON.

Al Exm. Sr. Eduardo Lisboa. E. E. y Ministro Plenipotenciario de los EE. UU. del Brasil en Bolivia.

N. 21

Telegramma do Ministro do Brasil na Bolivia (extracto)

LA PAZ, 11 de Fevereiro de 1903.

... Acabo de receber nota confirmando teor meu telegramma n. 2. O Sr. Villazon pede mais submetter litigio ao tribunal da Haya...

LISBOA.

N. 22

Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação do Brasil na Bolivia (extracto)

. . . . . .

PETROPOLIS, 11 de Fevereiro de 1903.

... Diga arbitragem é recurso bastante demorado e para ser empregado depois se for indispensavel.

O interesse dos dous paizes é que cheguemos quanto antes ao arranjo amigavel das difficuldades presentes, o que, havendo boa vontade, é perfeitamente possivel. Convém, portanto, entremos com urgencia na negociação apenas iniciada e interrompida de um accordo directo...

RIO-BRANCO.

N. 23

Telegramma do Ministro do Brasil na Bolivia ao Ministro das Relações Exteriores

LA PAZ, 25 de Fevereiro de 1903.

O Sr. Villazon pede em nota verbal em conformidade *modus vivendi* que o Governo Federal providencie urgentemente para suspender marcha Placido Castro com 1.500 homens sobre Beni, exigindo que insurrectos deponham armas para evitar conflicto.

LISBOA.

N. 24

Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação do Brasil na Bolivia

PETROPOLIS, 26 de Fevereiro de 1903.—.....

... Não temos ainda acção sobre Placido de Castro. Elle vae fazendo o que entende.

Um jornal publicou que marchou para o Orton. Não creio que saia do Acre. O nosso empenho em Janeiro era negociar rapidamente accordo directo para evitar conflicto. Tendo partido as expedições do coronel Montes e do general Pando com o fim, segundo se diz, de ficar perto dos Acreanos, não podemos concordar em impor o desarmamento aos Brasileiros do Acre porque entendemos deve ser mantido o *statu quo* durante a negociação e porque a proximidade torna possivel um conflicto. Não sabemos se elles serão atacados. E' bastante estranho que um Presidente e um ministro da guerra se movam com o unico fito de estabelecer uma alfandega. Portanto, sendo perfeitamente possivel um choque, resolvemos mobilisar mais tropas para o Amazonas e Matto Grosso. Falando com o Sr. Pinilla, lembrei que, para efficazmente evitar conflictos, parece melhor expedições da Bolivia se detenham no Orton e que o Brasil mande algumas tropas que subam a linha do Abunan e o territorio entre o Alto Aquiri e o Alto Orton... Arranjado assim o *modus vivendi*, poderemos tratar do accordo directo.

RIO-BRANCO.

N. 25

Telegramma do Ministro do Brasil na Bolivia ao Ministro das Relações Exteriores (extracto)

LA PAZ, 30 de Março de 1903.

Recebi N.os 16 e 18. Informei o Sr. Villazon que reluctantemente aceitou o conteúdo do primeiro telegramma, julgando impossivel accordo não garantindo soberania Bolivia Sul 10° 20', segundo

modus vivendi, para o que deve o Brasil desarmar os Acreanos, condição *sine qua non*. Deseja Brasil cumpra exactamente *modus vivendi*.....

LISBOA.

N. 26

Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação Brasileira em La Paz (extracto)

PETROPOLIS, 4 de Março de 1903.

Recebi os N.os 21 a 23.... Condição desarmamento Acreanos inadmissivel attenta marcha não interrompida e proximidade tropas expedicionarias.... Duas questões procuramos resolver: a do accordo provisorio, ou *modus vivendi* necessitado pela marcha dessas expedições, e a do accordo definitivo, que remova para sempre as nossas desintelligencias a respeito do Acre. O accordo definitivo já poderia estar concluido de modo honroso e satisfactorio sem a marcha das expedições bolivianas com o fim de submetter e castigar os Acreanos. Trata-se agora de regular o *modus vivendi* durante as negociações. Elle deve ter por base o *statu quo*. A passagem de alguma tropa brasileira ao Sul do parallelo de 10° 20', como propuz, não importa o desconhecimento de que, pelo Tratado de 1867, o territorio ao Sul desse parallelo é boliviano. Teria ella o duplo fim de manter a ordem nessa região, de accordo e com o consentimento do Governo Boliviano, e de impedir hostilidades e conflictos entre Acreanos e Bolivianos. Penso que o Governo da Bolivia deve preferir que entre as suas tropas e as de Placido de Castro fiquem as federaes. Ajustado o accordo provisorio para evitar conflictos, trataríamos logo do accordo definitivo directo, removendo uma causa de discordia, que já muito tem durado.

RIO-BRANCO.

N. 27

Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação Brasileira na Bolivia

PETROPOLIS, 5 de março de 1903.

As bases que propuz ao Sr. Pinilla são as seguintes:

1.° O Governo do Brasil occupará militarmente e administrará a parte do territorio contestado situada a Léste do rio Yaco e limitada, ao Norte, pela linha geodesica do marco do Madeira á nascente do Javary, e, ao Sul, pelo parallelo de 10° 20' desde o referido marco até o Yaco.

2.° O commandante das forças brasileiras estacionadas nesse territorio será incumbido de fazer tambem a policia do territorio entre o Yaco e o Purús ao norte do parallelo de 10° 20'.

3.° O Governo Brasileiro reconhece que o territorio do Acre ao Sul do parallelo de 10° 20' é boliviano em virtude do art. 2° do tratado de 27 de março de 1867, entretanto, tendo sido iniciadas entre o Brasil e a Bolivia negociações para um novo tratado que ponha termo a todas as difficuldades presentes e desejando durante as negociações pendentes evitar conflictos entre os Acreanos em armas e as tropas bolivianas, propoz ao Governo Boliviano e este aceitou:

a) Que passem destacamentos de tropas brasileiras ao Sul do parallelo de 10° 20' e se colloquem nas margens do Acre e na esquerda do Abunan e do seu braço Caramano.

b) Que as tropas bolivianas se detenham no rio Orton, cobrindo as suas duas margens e tendo destacamentos avançados em contacto com os dos brasileiros em Santa Rosa, no Abunan, na margem esquerda do Chipamano, onde passam os caminhos que vão do Acre ao Orton, e a meia distancia do caminho que vai de Bahia, no Acre, a Filadelfia e Porvenir no Tahuamano ou Alto Orton.

4.° O chefe das forças brasileiras e o das bolivianas receberão instrucções no sentido de manter a ordem e impedir conflictos e incursões.

5.° No territorio ao Norte do parallelo de 10° 20', o Governo do Brasil estabelecerá os postos aduaneiros ou fiscaes que forem necessarios e dos direitos de exportação que elles arrecadarem sobre a borracha que descer do Alto Acre entregará 50 % ao Governo da Bolivia.

RIO-BRANCO.

N. 28

Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação Brasileira na Bolivia

PETROPOLIS, 9 de Março de 1903.

Recebi 26 e 27. No primeiro informa-me V. Ex. do desejo manifestado por esse governo de que as forças bolivianas subjuguem de vez os Acreanos. Responda terminantemente que nisso não podemos concordar. Já declarei que se desejamos adquirir o Acre mediante compensação é unicamente por ser brasileira a sua população e para que acabemos de uma vez com as desintelligencias e complicações que entre o Brasil e a Bolivia teem occasionado as revoltas desses Brasileiros contra a dominação estrangeira. Sendo esse o nosso pensamento e tendo sido iniciadas negociações para que o possamos realizar, não ha utilidade alguma em que o Governo Boliviano se empenhe em préviamente subjugar os nossos compatriotas que queremos proteger, livrando-os de vinganças e violencias e evitando conflictos entre elles e as tropas bolivianas. Para que possamos negociar o accordo principal e chegar a resultado satisfactorio, é indispensavel que evitemos esses conflictos. A idéa de desforra e castigo é inconveniente e impolitica no presente caso. Se tropas bolivianas conseguissem vencer e esmagar os Acreanos, haveria em todo o Brasil um movimento irresistivel de opinião que nos arrastaria á guerra. Se os Acreanos levassem a melhor, o desastre, dada a importancia dos chefes da expedição, produziria em toda a Bolivia o effeito que se póde prever. Os Bolivianos combateram pela sua independencia contra Hespanha: devem por isso comprehender que a uma população que não é da sua nacionalidade repugne tambem a dominação estrangeira. O Acre está muito longe dos centros povoados da Bolivia. Não é, portanto, para admirar que ella não possa alli manter a sua autoridade sem grandes e estereis sacrificios. A Italia, depois do revez que soffreu na Abyssinia, achou mais util e politico renunciar a qualquer pensamento de desforra. A Inglaterra e outras nações poderosas teem procedido mais de uma vez do mesmo modo. Os soldados bolivianos cumpriram briosamente o seu dever na região remota do Acre, de sorte que a questão de honra militar está salva e o que cumpre agora fazer é consultar os interesses da Bolivia, pondo de lado questões de

mal entendido amor proprio. Não convem á Bolivia conservar esse territorio longinquo habitado unicamente por estrangeiros que lhe são infensos. A pequena renda que delle poderia retirar não cobriria as despezas de occupação militar e outras. A verdade é que desde que quiz dominar o Acre, a Bolivia tem feito sacrificios enormes de dinheiro e tambem de vidas arrebatadas pelo clima da região. As suas relações de velha amisade com o Brasil, que este deseja sinceramente manter, teem soffrido tambem muito com isso. Procuremos, portanto, cortar o mal pela raiz. O Brasil não deseja que a Bolivia fique prejudicada com o accordo que procuramos. Acabemos quanto antes com a questão do *modus vivendi* necessitado pela imprudente marcha das expedições bolivianas, emprehendida quando se iniciavam negociações para um accordo definitivo. Apressemos o arranjo completo e final das nossas difficuldades. Diga tudo isso ao Sr. Villazon e communique-me quanto antes o seu ultimo pensamento para nosso governo. Já temos perdido muito tempo. Não podemos fazer desarmar os nossos compatriotas attenta a proximidade das tropas bolivianas. Não podemos concordar em que estas penetrem no Acre Meridional durante as negociações, sobretudo depois de sabermos que o que se quer é exercer alli vinganças. Se esse governo não puder concordar com o artigo 3° do projecto, retiraremos o 4° e o 5°, e poderá o 3° ser substituido por um outro, estabelecendo que as forças de Placido de Castro guarnecerão as posições que nesse artigo 3° eram destinadas ás forças brasileiras, detendo-se os bolivianos nos logares alli indicados.

Rio-Branco.

N. 29

Nota do Ministerio das Relações Exteriores da Bolivia á Legação Brasileira

Ministerio de Relaciones Esteriores y Culto, N. 34 — La Paz, Marzo 13 de 1903.

Señor Ministro. En contestatión á la nota de V. E. de 11 del mes que corre,en la que se sirve explicar y ampliar las bases del modus vivendi propuestas por el Exm. Señor Barón de Rio Branco para evitar un choque de armas en el Acre, mientras que por negociaciones diplomá-

ticas se llegue á un arreglo entre Bolivia y el Brasil, sobre cuestiones que se han suscitado acerca de la posesión y administración de aquellos territorios, tengo la honra de hacer presente á V. E. que mi Gobierno, muy á pesar suyo, no ha podido prestar su entera conformidad y fundándose en el acuerdo ya celebrado en 9 de Febrero último, en el que las proposiciones de la Cancilleria del Brasil fueram aceptadas sin observación substancial, me encarga poner en manos de V. E. el pliego adjunto que contiene aquellas mismas bases con algunas modificaciones, conciliables con la soberanía de Bolivia y los derechos incontestables que ella tiene, por lo menos hasta la paralela 10° 20' y á las rentas de este territorio y del que se considéra litigioso. Entre otras condiciones, he fijado el plazo durante el que debe procurarse el arreglo directo, que es el deseo y el anhélo principal de mi Gobierno y para que, en caso contrário, se someta la actual controversia á la decisión arbitral. Espero que las modificaciones que tengo indicadas seran acogidas como equitativas y aconsejadas por las circunstancias. Al terminar esta comunicación puedo asegurar á V. E. que, ante la actitud que ha asumido el Brasil en defensa de los Acrenses, la expedición boliviana no pasará del rio Ortón, limitandose á defender las poblaciones amenazadas por los revolucionarios del Acre. Aprovecho esta nueva ocasión para reiterar á V. E. las seguridades de mi alta y distinguida consideración.

Al Exm. Sr. Eduardo Lisboa

E. E. y Ministro Plenipotenciario de los EE. del Brasil.

ELIODORO VILLAZON.

Documento annexo á nota precedente

Memorandum — Bases que acepta el Gobierno de Bolivia :

I. El Gobierno del Brasil ocupará militarmente y administrará la parte del territorio que el considera litigioso ubicado al oriente del rio Yaco limitado al norte por la línea geodésica que va del hito del rio Madera á la naciente del Yavary y al sud por la paralela 10° 20' desde el referido hito hasta su intersección con el rio Yaco.

II. El comandante de las fuerzas brasileras estacionadas en ese territorio sera el encargado de hacer la policía entre los rios Yaco y Purús al norte de la paralela 10° 20'.

III. El Gobierno del Brasil reconece que el territorio del Acre al sud de la paralela 10° 20' es boliviano, en virtud del articulo 2° del tratado de 27 de Marzo de 1867 y declara que contribuirá á su pacífica posesión, reprimiendo toda tentativa de desorden procedente de territorio brasilero. Entretanto, habiendo sido iniciadas negociaciones entre el Brasil y Bolivia para un nuevo tratado que ponga término á todas las dificultades presentes y deseando evitar conflictos entre los Acrenses en armas y las tropas bolivianas, mientras duren las negociaciones pendientes, se conviene en que un destacamento de tropas brasileras pase el sud del paralelo 10° 20', con el único objeto de pacificar y hacer la policía en el rio Acre, pudiendo sus avanzadas llegar hasta el rio Iquiry. Las demás tropas federales quedarán al norte de dicha paralela. Las tropas bolivianas se detendrán en el rio Ortón y sus afluentes y sus avanzadas no pasarán del rio Abuná.

El Gobierno Boliviano comunicará este acuerdo inmediatamente al General Pando para que lo cumpla, quedando á salvo cualquiera medida que hubiese tomado antes de recibir el aviso.

IV. Los jefes de las fuerzas brasileras y bolivianas recibirán instrucciones en el sentido de mantener el órden é impedir conflictos é incursiones.

V. El Gobierno Federal establecerá una aduana en Puerto Alonso y del producto hará la siguiente distribución : de las rentas del territorio boliviano al sud de la paralela 10° 20' correspondrá á Bolivia el 80 % y el 20 al Brasil por gastos de recaudación ; de las rentas del territorio denominado litigioso se entregará á Bolivia el 40 % y el 60 % al Brasil, en cuya suma se incluyen los gastos de recaudación.

VI. Si en el término de tres meses no pudiese llegarse á un acuerdo directo, se someterán las cuestiones pendientes á la decisión arbitral. Vencido el plazo anterior se retirarán las fuerzas brasileras, entrando Bolivia en posesión del territorio hasta la paralela 10° 20'.

VII. El Gobierno de Bolivia comunicará órdenes al General Pando para que suspenda toda operación militar, deteniendose en los límites señalados en artículo III.

La Paz, Marzo 13 de 1903.

ELIODORO VILAZON.

N. 30

Telegramma ao Ministro do Brasil na Bolivia

Petropolis, 20 de março de 1903.

Recebi 40. Remetto-lhe em seguida o accordo preliminar feitas as emendas que foram aceitas e espero que o assigne quanto antes com o Sr. Villazon.

....

RIO-BRANCO.

N. 31

Telegramma ao Ministro do Brasil na Bolivia

Petropolis, 20 de março de 1903.

Acabo de transmittir-lhe integralmente o accordo a que chegámos com o Sr. Villazon. Dê-me logo aviso da assignatura.

Desejo que diga ao Sr. Villazon quanto me alegra ver que podemos assim evitar conflictos que viriam irritar a opinião no Brasil e na Bolivia, perturbar a negociação do assumpto principal e tornar difficil si não impossivel a solução pacifica que devemos desejar. Repita-lhe que para nós a questão não é de territorio, mas sim de assegurar o bem estar dos brasileiros do Acre. O nosso grande empenho é acabar quanto antes com a causa de desintelligencias, que já muito tem durado, e chegar a um accordo definitivo, honroso para as duas partes e vantajoso para a Bolivia. Desejamos sinceramente a amizade do Governo e Povo boliviano.

RIO-BRANCO.

N. 32

Accordo de 21 de Março de 1903

Reunidos no Ministerio de Estado das Relações Exteriores da Bolivia o respectivo Ministro, Sr. D. Eliodoro Villazon, e o Sr. Dr. Eduardo Lisboa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unides do Brasil, devidamente autorisados por seus respectivos Governos, que se acham animados do desejo de evitar qualquer choque de armas no territorio do Acre, e achando-se pendentes negociações com o fim de chegar a um accordo definitivo e honroso sobre as questões que se suscitaram entre os dous paizes, conveem em estabelecer pelo presente Protocollo um *modus-vivendi* sobre as bases seguintes:

Artigo I. O Governo do Brasil occupará militarmente e administrará a parte do territorio, que considera litigioso, situado a lèste do rio Yaco e limitado ao norte pela linha geodesica do marco do Madeira á nascente do Javary, e ao sul pelo parallelo de dez gràos e vinte minutos, desde o referido marco até o Yaco.

Art. II. O commandante em chefe das tropas brasileiras estacionadas nesse territorio será incumbido de fazer tambem a policia do territorio entre o Yaco e o Purús, ao norte do parallelo de dez gràos e vinte minutos.

Art. III. O Governo Brasileiro reconhece que o territorio do Acre ao sul do parallelo de dez gràos e vinte minutos é boliviano, em virtude do art. II do tratado de 27 de março de 1867; entretanto, tendo sido iniciadas entre o Brasil e a Bolivia negociações para um novo tratado que ponha termo a todas as difficuldades presentes e desejando durante as negociações pendentes evitar conflictos entre os Acreanos em armas e as tropas bolivianas, propoz ao Governo Boliviano e este acceitou:

A) que passe um destacamento de tropas brasileiras ao sul do parallelo de dez gràos e 20 minutos com o fim acima indicado e o de manter a ordem no territorio atravessado pelo rio Acre e seus affluentes, podendo estabelecer postos avançados no rio Iquiry ou Inà e no Rapirran;

B) que as tropas bolivianas se detenham no rio Orton e seus affluentes, estabelecendo as suas avançadas até a margem direita do Abunà;

Art. IV. Os chefes das tropas brasileiras e bolivianas receberão instrucções no sentido de manter a ordem e impedir conflictos e incursões.

Art. V. No territorio ao norte do parallelo de dez gràos e vinte minutos o Governo do Brasil estabelecerá os postos aduaneiros ou fiscaes que forem necessarios, e dos direitos de exportação que elles arrecadarem sobre a borracha que descer do Alto Acre entregará cincoenta por cento ao Governo da Bolivia, correndo todas as despezas de arrecadação por conta do Brasil.

Art. VI. O Governo da Bolivia communicará immediatamente todas as estipulações deste accordo ao chefe das suas forças expedicionarias, General Pando, para que as cumpra e para que modifique quaesquer medidas em contrario que haja tomado antes de receber o aviso.

Art. VII. Se no prazo maximo de quatro mezes, contado da assignatura deste accordo preliminar, as duas Altas Partes contractantes não tiverem podido chegar a um accordo directo e definitivo, concordam desde já em que as questões pendentes sejam submettidas a um arbitro.

Art. VIII. Vencido o prazo de quatro mezes sem que haja accordo directo, as tropas brasileiras destacadas no Acre Meridional, regressarão para o norte do parallelo de dez gràos e vinte minutos.

Em fé do que lavrou-se o presente protocollo em dous exemplares, um em portuguez e o outro em hespanhol, na cidade de La Paz, aos 21 dias do mez de março de 1903.

(L. S.) — Eduardo Lisboa.—(L.S.)—Eliodoro Villazon.

Reunidos en el Despacho de Relaciones Exteriores de Bolivia el Señor Eliodoro Villazon, Ministro del Ramo, y el Señor Eduardo Lisboa, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos del Brasil, estando sus respectivos Gobiernos animados del deseo de evitar cualquier choque de armas en los territorios del Acre y hallandose pendientes negociaciones con objecto de llegar á un arreglo definitivo y honroso sobre cuestiones que se han suscitado entre ambos paises, debidamente autorisados han convenido establecer por el presente Protocolo un *Modus-vivendi*, bajo las bases siguientes:

1.ª — El Gobierno del Brasil ocupará militarmente y administrará la parte del territorio que él considera litigioso, ubicado al oriente de rio Yacù y limitado al norte por la linea geodèsica que và del hito del rio Madera á la naciente del Yavary ; y al sud por el paralelo 10º 20' desde el referido hito hasta su intersección con el rio Yacù.

2.ª — El comandante de las fuerzas brasileras estacionadas en ese territorio, será encargado de hacer la policía del territorio entre los ríos Yacú y Purús al norte de la paralela 10° 20'.

3.ª — El Gobierno del Brasil reconoce que el territorio del Acre al sud de la paralela 10° 20' es boliviano, en virtud del artículo 2° del Tratado de 27 de marzo de 1867. Entretanto, habiendo sido iniciadas negociaciones entre el Brasil y Bolivia para un nuevo tratado, que ponga término á todas las dificultades presentes, y deseando, mientras duren las negociaciones pendientes, evitar conflictos entre acrenses en armas y las tropas bolivianas, el Gobierno del Brasil propone y el de Bolivia acepta :

a) — que pase un destacamento de tropas brasileras al sud del paralelo 10° 20', con el objeto arriba mencionado y tambien con el de mantener el órden en el territorio atravesado por el rio Acre y sus afluentes, pudiendo establecer avanzadas en el rio Iquiry ó Iuá y en el rio Rapirran ;

b) — que las tropas bolivianas se detengan en el rio Ortón y sus afluentes, no pasando sus avanzadas del rio Abuná.

4.ª — Los jefes de las fuerzas brasileras y bolivianas recibirán instrucciones en el sentido de mantener el órden é impedir conflictos é incursiones.

5.ª — En el territorio al Norte de la paralela 10° 20' establecerá el Gobierno del Brasil los puestos aduaneros ó fiscales que fueren necesarios y de los derechos de exportación recaudados por dichos puestos sobre la goma del Alto Acre, ó sea del territorio al Sud de la paralela 10° 20', entregará el 50 % al Gobierno de Bolivia, sufragando el del Brasil todos los gastos para la recaudación.

6.ª — El Gobierno de Bolivia comunicará inmediatamente todas las estipulaciones de este acuerdo al General Pando, Jefe de sus fuerzas expedicionarias, para que las cumpla y modifique cualesquiera medidas en contrário que habiera tomado antes de recibir dicha comunicación.

7.ª — Si en el término máximo de cuatro meses contados desde la fecha en que se firmare este Protocolo, las dos altas partes contratantes, no hubieran podido llegar á un acuerdo directo y definitivo, se obligan desde luego á someter las cuestiones pendientes, á la decisión arbitral.

8.ª — Vencido el plazo anterior de cuatro meses, sin que haya habido acuerdo directo, las tropas brasileras destacadas en el Acre meridional, regresarán al Norte del paralelo 10° 20'.

En fe de lo cual se redacta el presente Protocolo en dos ejemplares, uno en portugues y otro en castellano, en la ciúdad de La Paz, á los veintiúm dias del mes de Marzo del año de mil novecientos tres.

(L. S.) — (*Firmado*) ELIODORO VILLAZON.

(L. S.) — (*Firmado*) EDUARDO LISBOA.

N. 33

Telegramma do Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, Sr. Eliodoro Villazon, ao Ministro da Bolivia no Brazil:

LA PAZ, 23 de março de 1903.

Sirvase expresar al Exm. Snr. Baron de Rio Branco que con placer me he informado declaraciones importantes en cablegrama que me ha leido Snr. Lisbôa. Al firmar *modus vivendi* damos prueba que no hemos buscado conflicto y que ahora como antes deseamos acuerdo sincero con esa Cancilleria para seguir cultivando relaciones cordiales y afianzar paz entre ambos paizes. Habiendo sobrevenido diferencias inesperadas, opinamos que és de sana y honrada politica buscar suluciones consultando reciprocas conveniencias. Sentimientos que animan el Snr. Baron de Rio Branco inspiran entera confianza. Abrigamos conviccion que politica Brasil será siempre elevada y justiciera. Anhelamos arreglos honrosos en obsequio solidariedad Republicas Sud Americanas y concordamos programa politica americana de esa Cancilleria para labor sucesiva.

VILLAZON.

N. 34

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en Brasil. Petrópolis, Junio 18 de 1903.

Señor Ministro — Del Consul de Bolivia en el Pará, he recebido el siguiente telégrama:

« El Presidente de la República me dice que el dia 11 de Mayo « firmó un arreglo sobre la situación de las fuerzas bolivianas y las « federales. Encarga además trasmitir á la Paz, que la consigna y « actitud de las tropas federales son de leal ejecución del convenio de « Marzo. »

En otro telégrama de La Paz se me dice que S. E. el General Pando debe llegar á aquella ciúdad en el próximo mes de Julio.

Al comunicar á V. E. las anteriores noticias, que demuestran el espíritu de mi Gobierno y de S. E. el Presidente titular de la República, corroborando lo que en su tiempo afirmé á V. E., respecto de los moviles del viaje del Sr. Grăl Pando, no puedo menos que referirme con pesar, á las noticias que en correspondencia vienen de Manáos, anunciando la partida de Placido Castro y de sus principales oficiales con destino al Acre y con el objeto de recomenzar la campaña invasora sobre el territorio boliviano.

Despues de lo que he escripto en mis anteriores oficios y de lo que está convenido repetidamente en el telégrama dirijido por V. E. al Sr. Lisboa el 3 de Febrero del presente año, y en el aludido protocolo de 21 de Marzo, cujos articulos 3° y 4° atribuyen á las fuerzas federales la obligación de mantener el órden en el territorio atravesado por el rio Acre é impedir conflictos é incursiones, no debo ocultar la penosa impresión que causaria á mi Gobierno y á mi pais, la efectividad de aquel incidente, tan contrário á la politica tradicional del Gobierno de V. E.

Regulada la cuestión militar del Acre, en términos que detallan y revisten de un caracter positivo el deber que tienen las naciones de buena vecindad, para impedir que en su territorio se conspire contra la paz y la tranquilidad de las limítrofes, « evitando conflictos é incursiones », garantizados los derechos é intereses de los residentes brasilenos; puesta la región bajo la custodia de las fuerzas federales y al

amparo de la lealdad y de la responsabilidad del Gobierno del Brasil, una nueva invasión salida de Manaos en momentos en que van á iniciarse negociaciones trascendentales, á las que concurre mi Gobierno con su reconocido espiritu de conciliación y concordia, constituiria una nota discordante, que estimo de mi deber no dejarla pasar en silencio y cuja desautorización veria mui complacido.

Con sentimientos de distinguida consideración me repito de V. E.

mui Atento y Seguro Servidor.

CLAUDIO PINILLA.

Exmo. Senor Barón de Rio-Branco.

Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

N. 35

Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana

Ministerio das Relações Exteriores—Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1903.

Tive a honra de receber a nota de 18 do corrente, pela qual o Sr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, me dá conhecimento official de dous telegrammas que recebeu, o primeiro de Belém do Pará, o segundo de La Paz, e refere-se a um terceiro (de Manáos, 15) que, como aquelles dous, appareceu ante-hontem em todos os jornaes desta cidade com a declaração de que era publicado a pedido da Legação Boliviana.

O telegramma expedido de Belém do Pará está assim redigido:

« El Presidente de la República me dice que el dia 11 de marzo firmó un arreglo sobre la situación de las fuerzas bolivianas y las federales. Encarga ademas trasmittir á La Paz que la consigna y atitud de las tropas federales son de leal ejecución del convenio de marzo. »

Por telegramma do coronel Valladares, delegado federal em Manáos, já sabiamos que em 11 de maio os representantes dos dous generaes haviam concordado nas posições que deviam occupar as forças brasileiras e bolivianas ao sul do parallelo de 10° 20', mas não recebemos ainda o

texto da convenção assignada naquella data. Esperamol-o proximamente pelo correio. Quanto ao projecto de regresso do Exmo. Sr. Capitão-General Pando, annunciado em telegramma de La Paz, estavamos tambem informados, pela nossa Legação na Bolivia, de haver S. Ex. escripto, em data de 3 de maio, dizendo que esperava chegar áquella cidade no dia 14 de julho.

Ao Governo Federal é muito grato saber que S. Ex. o Sr. Capitão-General encarregou o Sr. Ministro de annunciar ao seu Governo que as tropas brasileiras, pelas ordens que teem, se mostram empenhadas na leal execução do ajuste de 21 de março ultimo.

Esta nobre e espontanea declaração do eminente estadista terá na Bolivia o benefico effeito de dissipar desconfianças e destruir noticias inexactas adrede espalhadas pelos que procuram embaraçar a solução pacifica das nossas difficuldades. Ella mostra ao mesmo tempo, e mais uma vez, o alto senso politico e conhecido sentimento de justiça de S. Ex.

O terceiro telegramma, publicado nos jornaes de 18 pela Legação Boliviana, diz assim:

« Manáos, 15.—Placido de Castro partiu para o Acre com os seus principaes officiaes, depois de aqui ter conferencias com as autoridades, para recomeçar a invasão do territorio boliviano.»

O Sr. Ministro faz considerações a este proposito e, —como se jamais tivesse havido expedições partidas de Manáos contra o territorio boliviano, —termina manifestando o desejo de ver desmentida a noticia de « uma nova invasão sahida de Manáos ».

Posso dar ao Sr. Pinilla a segurança de que o seu informante lhe mandou noticias de todo o ponto inexactas. Em primeiro lugar o coronel acreano Placido de Castro, segundo telegramma official que hontem á noite me foi expedido de Manáos, ainda se acha nessa cidade.

Em segundo lugar, nem elle se revoltaria contra o que foi estipulado entre o Brasil e a Bolivia, nem as autoridades brasileiras de Manáos poderiam faltar ao seu dever induzindo-o a violar o *modus-vivendi* estabelecido pelo accordo de 21 de março ultimo.

Em telegrammas ns. 14, 19 e 23, de 26 de fevereiro, 4 e 9 de março, dirigidos á Legação Brasileira em La Paz, expliquei bem claramente que a condição do desarmamento dos Acreanos era inadmissivel, sobretudo á vista da marcha não interrompida e da visinhança das tropas expedicionarias da Bolivia. O Governo Boliviano não insistiu na proposta clausula e ella não figura nos artigos do citado accordo. Ficou assim bem entendido que no Acre Meridional manteriamos o *statu quo*. Ao Sr. Ministro dei ultimamente cópia do meu telegramma n. 23. A

missão dos destacamentos brasileiros que passaram ao sul do parallelo de 10° 20' é impedir conflictos entre os habitantes armados e as tropas bolivianas durante o prazo destinado ás negociações diplomaticas, como está expresso no protocollo.

Os Acreanos hão de respeitar a suspensão de hostilidades ajustada. Em 25 de abril, quando ia atacar Porto Rico, no rio Orton, do emissario do general Silveira recebeu o governador por elles acclamado, Placido de Castro, a notificação do accordo de 21 de março e, respondendo immediatamente que se conformava com a vontade do Brasil, arvorou com as suas proprias mãos a bandeira branca. Isso consta do relatorio daquelle emissario, o major Gomes de Castro.

O chefe dos Acreanos podia ficar no Acre Meridional ou delle sahir durante o prazo das negociações e póde regressar para alli, comtanto que se mantenha na defensiva e não transponha as linhas militares determinadas pelos dous governos signatarios do accordo. As tropas federaes brasileiras velarão para que não haja transgressão do estipulado em La Paz e a justiça que lhes fez o Exm. Sr. Capitão-General Pando deve bastar, supponho, para tranquillisar o Sr. Pinilla.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. Claudio Pinilla.

& & &

Rio-Branco.

Prorogação do prazo do modus vivendi

N. 36

Nota da Legação do Brasil ao Governo Boliviano

Legação dos Estados Unidos do Brasil — La Paz, 14 de Junho de 1903.

Senhor Ministro.

Havendo-me V. Ex. manifestado verbalmente o desejo e a conveniencia de que fosse prorogado por dous mezes o prazo estipulado

no Protocollo de 21 de Março ultimo, relativo ao *modus-vivendi* no Acre, transmitti ao meu Governo, pelo telegrapho, essa insinuação, respondendo o Sr. Ministro das Relações Exteriores que concordava com essa prorogação, mas que entendia ser melhor e justo que ella fosse de tres mezes em logar de dous, attendendo a que o Sr. Fernando E. Guachalla, encarregado de negociar o tratado definitivo, tinha demorado a sua viagem e não poderia chegar ao Rio de Janeiro sinão no dia 21 do corrente mez. Tendo V. Ex. concordado com essa observação do Sr. Ministro das Relações Exteriores, assim lh'o communiquei pelo telegrapho e agora rogo a V. Ex. que se digne confirmar a sua acquiescencia á dita prorogação, que se estenderá, portanto, do dia 21 de Julho a 21 de Outubro do corrente anno.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta e distincta consideração.

Ao Exm. Sr. Dr. Don Eliodoro Villazon,

Ministro das Relações Exteriores.

EDUARDO LISBÔA.

N. 37

Nota do Governo Boliviano á Legação do Brasil

Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto — La Paz, Junio 15 de 1903.

Señor Ministro:

Tengo la honra de acusar recibo de la nota, fecha de ayer, en la que V. Ex. se sirve manifestarme que el Exmo. Sr. Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil se halla de acuerdo con los deseos del Gobierno de Bolivia, en la conveniencia de prorrogar el plazo estipulado en el protocolo de 21 de Marzo último, por tres meses más, en lugar de dos que propuse, atenta la circunstancia de que el Sr. Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario, encargado de entenderse con las negociaciones, debia llegar á Rio de Janeiro solamente el 21 de este mes, no teniendo por consiguiente el tiempo necesario para informarse y tratar de las cuestiones pendientes entre ambos Estados.

En respuesta me es grato ratificar lo que expuse verbalmente á V. Ex. y expresarle mi completa acquiescencia para que dicho plazo se prorrogue por el tiempo indicado, que computandose desde el 21 del presente mes, terminará el 21 de Octubre próximo ó sean tres meses más, sobre el plazo fijado en el modus-vivendi.

Aprovecho de esta nueva oportunidad para reiterar á V. Ex. las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

Al Exmo. Sr. Eduardo Lisbôa,

Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil.

ELIODORO VILLAZON.

Tratado de amisade, commercio e navegação com a Bolivia. Retirado do Congresso Nacional com o consentimento deste.

N. 38

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Bolivia

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 14 de abril de 1902.

O tratado de amizade, commercio e navegação, firmado pelos plenipotenciarios do Brasil e da Bolivia em 31 de julho de 1896, pende de resolução do Congresso Nacional. O Sr. Dr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, não ignora essa circumstancia.

Na época em que se negociou o tratado tinham cabimento as estipulações que interessam ás relações entre os Estados brasileiros do Amazonas e Pará e o territorio do Acre. O contracto de arrendamento desse territorio, approvado com poucas alterações pelo Congresso Boliviano e promulgado pelo Poder Executivo, altera as condições em que se negociou o tratado, de modo que este não póde subsistir sem quebra da reciprocidade e sem prejuizo moral e material para o Brasil.

O contracto tende a estabelecer a favor de uma companhia estrangeira um monopolio que, na pratica, ha de absorver durante o prazo prorogavel de sessenta annos toda a vida interna e externa do territorio.

O Governo Boliviano resalva os tratados de limites e de commercio e navegação, mas faz uma modificação quanto aos da segunda categoria. O contracto primitivo dizia na clausula 4ª — « pero respectará (a

« Companhia) los términos del tratado entre el Gobierno y el Gobierno « del Brasil ». — Essa referencia especial foi substituida por esta outra — « debiendo respetarse los tratados internacionales de comercio y « navegación » — sendo assim diminuida a importancia da resalva. Se me não engano, o tratado que pende de resolução do Congresso Brasileiro é o unico que interessa ao territorio do Acre. Não me consta que a Bolivia tenha com o Perú algum em condições semelhantes.

Em todo caso, a resalva, especial ou geral, não attenua os effeitos do contracto nas relações commerciaes dos Estados do Amazonas e do Pará com o territorio do Acre. O monopolio concedido á Companhia ha de deslocar o commercio em prejuizo desses Estados.

As disposições do tratado relativas ao commercio foram ajustadas para serem cumpridas por autoridades directamente nomeadas pelos respectivos Governos e cujas funcções serão exercidas sob a immediata inspecção de cada um delles. Desde que a Companhia responde pela importancia dos direitos cobrados, é natural que sejam da sua confiança e por ella livremente nomeados os empregados que tiverem de intervir na arrecadação, especialmente os da alfandega de Puerto Alonso. O tratado não podia prever e não previu uma mudança tão radical na administração do territorio do Acre, de sorte que o Consul do Brasil, que devia entender-se com autoridade aduaneira nomeada pelo Governo Boliviano, achar-se-hia em contacto com outra de origem diversa e não soberana.

Que acção terá a Companhia sobre o commercio de transito ? O tratado só lhe dá jurisdicção no territorio arrendado. Ella portanto não poderia, por exemplo, nomear para os entrepostos brasileiros os agentes fiscaes ou interventores consulares autorisados pelo art. 9º do tratado, e, se os nomeasse, o Governo Brasileiro os não aceitaria. Haveria pois acção dupla, a da Companhia até ao limite do territorio, e a do Governo fóra delle. Isso não está previsto.

O Sr. Presidente da Republica entende portanto que o tratado de 1896 não póde subsistir e vai pedir ao Congresso Nacional permissão para retiral-o.

Tenho a honra de renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Claudio Pinilla.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 39

Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 7 de junho de 1902.

Tive a honra de communicar em 14 de abril ao Sr. Dr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, que o Sr. Presidente da Republica, considerando o tratado de 1896 insubsistente, ia pedir ao Congresso Nacional permissão para retiral-o. Participo agora que obteve essa permissão.

Reitero ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Claudio Pinilla.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 40

Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brasil Petrópolis, junio 10 de 1902.

He recibido la nota oficial n. 7, de fecha 7 del presente, en que el Exmo. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, me participa que S. E. el Sr. Presidente de la República obtuvo permiso del Congreso Nacional para retirar el Tratado de comercio suscrito con Bolivia en 1896.

Pondré en conocimiento de mi Gobierno, el aviso que se digna comunicarme el Sr. Ministro, reiterándole, entre tanto, las seguridades de mi mas distinguida consideración.

Exmo. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio de Janeiro.

CLAUDIO PINILLA.

Transito livre pelo Amazonas e seus affluentes. Suspensão e restabelecimento

N. 41

Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brasil. Petrópolis, 18 de Junio de 1902.

Señor Ministro,

El Consul de Bolivia en el Pará me acaba de telegrafiar lo que sigue:

« Llegaron à Manàos vapores *Tamoyo* y *Brasil* conduciendo goma « de Bolivia en tránsito al Pará.—Traen sus documentos en órden.— « La Aduana reconoció tránsito ; en tanto que la Recepturia de Manàos, « obliga á pagar derechos, alegando que el Acre no es boliviano y des- « conociendo el derecho de tránsito.— Urgente recabar providencias « para dar parte al comercio, que solicita esclarecimientos, &... »

Estimo inoficioso, Exmo. Senor, calificar el atropello que comporta la conducta de la Recepturia de Manàos contra los derechos de una Nación amiga, con quien el Brasil mantiene sus cordiales relaciones. — Omito igualmente detallar los perjuicios que impone al comercio brasilero del Pará la injustificada detención de los vapores *Tamoyo* y *Brasil*, porque el claro espíritu de V. E. se dará cabal cuenta de ellos, y ruego á su rectitud que se digne impartir, por telégrafo, las órdenes del caso para que no sea obstruido el libre tránsito internacional de que gozan los productos de la indústria boliviana, conforme al artículo 11 de la Constitución Federal, sin irrogar perjuicio alguno á los Estados Amazónicos de esta República, como lo demostró V. E. en su Relatorio Ministerial de 1899.

En la confianza de que mi justa y premiosa demanda será atendida y favorablemente resuelta, me es grato reiterar à V. E. la espresión de mi alta consideración.

Exmo. Sr. Dr. D. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

Rio de Janeiro.

CLAUDIO PINILLA.

N. 42

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Bolivia

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 19 de julho de 1902.

O Sr. Dr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, transcreveu-me em nota de 18 do mez proximo passado um telegramma do Consul do seu paiz no Pará, segundo o qual a Recebedoria Estadoal de Manáos exige dos vapores *Tamoyo* e *Brasil* pagamento de impostos e lhes nega o direito de transito, allegando que o territorio do Acre não é Bolivano. Esses vapores chegaram á capital do Estado do Amazonas conduzindo borracha da Bolivia.

Em consequencia dessa informação pediu-me o Sr. Dr. Pinilla a expedição de ordens para que não fosse impedido o livre transito internacional.

Annuindo a esse pedido, expeço hoje telegramma para o desejado effeito aos Governadores dos Estados do Amazonas e Pará; mas declaro ao Sr. Ministro que de hoje em diante o Governo Federal não concede transito livre pelo Amazonas a productos provenientes dos seus affluentes, e disso dou conhecimento aos ditos Governadores e ao Sr. Ministro da Fazenda. Fica, pois, sem effeito o art. 6° do Protocollo de 30 de outubro de 1899.

Essa declaração, que tenho demorado na esperança de conveniente solução das difficuldades creadas pelo arrendamento do territorio do do Acre, é consequencia natural do procedimento do Governo da Bolivia a esse respeito, e da resolução, tomada pelo Governo Federal de retirar o tratado de 1895, que estava pendente de voto do Congresso Nacional. O estado provisorio, que deixaria de o ser pela approvação daquelle tratado, cessa desde que elle é retirado com expresso consentimento do mesmo Congresso. Este consentimento importa recusa do livre transito.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Claudio Pinilla.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 43

Artigo do Protocollo de 30 de outubro de 1899, a que se refere a nota precedente

6.º Emquanto não existir autoridade consular brasileira em Porto Alonso, as Alfandegas de Manáos e Belem acceitarão como válidos, desde 15 de novembro proximo, as guias e demais documentos expedidos pelo Administrador da Alfandega de Porto Alonso, comtanto que sejam acompanhados de um certificado do commandante do navio que receber a carga.

N. 44

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 19 de julho de 1902.

Senhor Ministro,

Incluso vos remetto cópia de uma nota que hoje dirijo ao Ministro da Bolivia. Refere-se, como vereis, a dous vapores (*Tamoyo* e *Brasil*) chegados a Manáos com borracha boliviana e das quaes o Governador exige pagamento de direitos, negando-lhes ao mesmo tempo o livre transito. Neste momento telegrapho ao Sr. Nery para que desista da exigencia e da recusa. Communico-lhe, porém, que de ora em diante, exceptuados os ditos vapores, o Governo Federal não concede livre transito pelo Amazonas a productos provenientes dos seus affluentes, como declaro ao Ministro da Bolivia.

Peço-vos que tomeis nota das duas resoluções para o expediente que julgardes necessario.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 45

Telegramma dirigido ao Governador do Estado do Amazonas

Governador Estado — Manáos.

Rio, 19 julho 1902.

Annuindo a pedido do Ministro da Bolivia, communico-vos que no entender do Governo Federal não ha razão para sujeitardes os vapores *Tamoyo* e *Brasil* a pagamento de direitos e para que lhes negueis livre transito. Declaro, porém, ao referido Ministro que de ora em diante e exceptuados esses vapores o Governo Federal não concederá livre transito pelo Amazonas aos productos provenientes dos seus affluentes.

MINISTRO EXTERIOR.

N. 46

Telegramma dirigido ao Governador do Estado do Pará

Governador Estado — Pará.

Rio, 19 julho 1902.

Vapores *Tamoyo* e *Brasil* chegaram a Manáos com borracha Bolivia. Governo Estado exige-lhes pagamento imposto allegando territorio Acre não é Boliviano e nega-lhes livre transito. Attendendo a pedido Ministro Bolivia telegrápho dito Governador para que reconheça livre transito. Digo-lhe, porém, que, como declaro ao dito Ministro, de ora em diante e exceptuados aquelles vapores o Governo Federal não concede livre transito pelo Amazonas a productos provenientes dos seus affluentes. Peço-vos que tomeis nota das duas resoluções.

MINISTRO EXTERIOR.

N. 47

Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brasil. Petrópolis, 31 de julio de 1902.

El Señor Dr. Dn. Olyntho de Magalhães, Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil se servió comunicarme en oficio de 19 del presente que, accedendo á los deseos manifestados en mi nota de 18 del mes anterior para que se corrigiera la abusiva disposición de la Recepturia de Manàos que exijia el pago de impuestos estadoales á la goma procedente del Acre, desconociendo su origen boliviano, habia expedido en aquella fecha las órdenes solicitadas á los Gobernadores de los Estados del Amazonas y del Pará.

Agregó á ese aviso el Señor Dr. Magalhães la declaración de que « desde la misma fecha en adelante, el Gobierno Federal no concede « tránsito libre por el Amazonas á productos provenientes de sus afluentes « y que de ello daba conocimiento á los dichos Gobernadores y al Sr. Mi- « nistro de Hda.»

Respecto de ésta declaración ruego encarecidamente al Sr. Ministro Magalhães se sirva decirme : 1°, si su declaración es universal y comprende tambien á los afluentes que vienen por el Madera, y 2°, si la determinación de que me ocupo tiende á cortar la comunicación comercial, negando el hecho mismo del tránsito de los productos provenientes de aquellos rios, ó si importa unicamente la negativa de su gratuidad, y por consiguiente, la adopción de la facultad de gravarlo con impuesto federal ó estadoal.

Espero de la gentileza del Señor Ministro el favor de ésta contestación para completar mis informes á mi Gobierno, á fin de que él aprecie con exactitud los alcances de la medida de que me ocupo.

Tengo la honra de reiterar al Señor Ministro las seguridades de mi alta consideración.

Exm. Sr. Dr. D. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

& & &

CLAUDIO PIÑILLA.

N. 48

Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brasil — Petrópolis, 5 de agosto de 1902.

Me veo obligado á molestar nuevamente al Sr. Dr. Dn. Olyntho de Magalhães, Ministro de Relaciones Exteriores del Brazil con la siguiente petición.

Dice el oficio del Doctor Magalhães fecha 19 del mes pasado en su parte sustancial: « Declaro al Señor Ministro que de hoy en adelante « el Gobierno Federal no concede tránsito libre por el Amazonas *á productos* PROVENIENTES *de sus afluentes* ».

Tengo ya solicitado de esa Cancilleria la esplicación de los alcances que el Gobierno Federal ha dado á su anterior declaración.

Al presente, me communican del Pará que existen en la Aduana de ese puerto *mercaderias europeas en tránsito á Bolivia via Madera*. La referida Aduana niega el despacho en tránsito para esa *importación*, contra el tenor claro y expreso de la declaración gubernativa, que solo se refiére á productos que proviniendo de los afluentes bolivianos deben ser *exportados* en tránsito por el Amazonas.

Rogaria al Señor Ministro que si encontrara conforme la interpretación que antecede, se sirviera comunicar su resolución á la Aduana del Pará, y hacermela conocer además, para que pueda trasmitirla á mi vez á los interesados, que esperan intranquilos su alta decisión.

Tengo la honra de reiterar al Dr. Magalhães los protestos de mi alta consideración.

Exm. Sr. Dr. Dn. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

Rio de Janeiro.

CLAUDIO PINILLA.

N. 49

Aviso do Ministerio da Fazenda ao das Relações Exteriores

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 56 — Em 8 de agosto de 1902.

Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio providenciou no sentido de ficar suspenso o transito livre pelo Amazonas para importação e exportação, excepto quanto ás mercadorias carregadas em navios que tenham deixado os portos de embarque antes desta data, e de serem, fóra deste caso, cobrados os direitos que forem devidos.

Saude e fraternidade.

JOAQUIM MURTINHO.

N. 50

Circular do Ministerio da Fazenda aos Chefes das suas Repartições

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular — N. 43 — Capital Federal, 8 de agosto de 1902.

Communico aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento, que, por telegrammas desta data, expedidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Pará e Amazonas, declarou este Ministerio ficar suspenso o transito livre pelo Amazonas para importação e exportação da Bolivia, excepto quanto ás mercadorias carregadas em navios que tenham deixado os portos de embarque antes dessa mesma data, cobrando-se, fóra deste caso, os direitos que forem devidos.

JOAQUIM MURTINHO.

N. 51

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Bolivia

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores — 14 de agosto de 1902.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota que o Sr. Dr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, me dirigiu em 31 do mez proximo passado, e em resposta lhe declaro :

1° — que a resolução constante da minha nota de 19 do dito mez comprehende o rio Madeira e seus affluentes.

2° — que a mesma resolução não impede o commercio nas suas condições ordinarias e apenas o sujeita ao pagamento de direitos.

Aproveito com prazer esta opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Claudio Pinilla.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 52

Aviso do Ministerio da Fazenda ao das Relações Exteriores

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 59 — Em 19 de agosto de 1902.

Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Em additamento ao aviso n. 56 de 8 do corrente, cabe-me declarar-vos que a suspensão do transito livre pelo Amazonas, a que o mesmo aviso se refere, só se entende com a importação e exportação da Bolivia.

Saude e fraternidade.

JOAQUIM MURTINHO.

N. 53

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de fevereiro de 1903.

Sr. Ministro.

Embora, como V. Ex. sabe, não haja tratado ou convenção em vigor sobre o commercio e a navegação entre o Brasil e a Bolivia, é conveniente e opportuno voltar, como deseja o Governo Boliviano, á tolerancia que havia quanto ao livre transito pelo Amazonas das mercadorias com destino á Bolivia e das despachadas nos portos fluviaes dessa Republica com destino ao estrangeiro, continuando, entretanto, prohibida, até nova ordem, a importação de material bellico na Bolivia pelas vias fluviaes brasileiras.

Em consequencia desta decisão do Sr. Presidente da Republica, venho pedir a V. Ex. que seja revogada a circular do Ministerio da Fazenda, n. 43, de 8 de agosto do anno passado, expedida em virtude da requisição do meu predecessor, constante do aviso de 19 de julho, de n. 49, 3ª secção.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças da minha alta estima e mui distincta consideração.

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio-Branco.

N. 54

Circular do Ministerio da Fazenda aos Chefes das suas Repartições

Ministerio da Fazenda — Circular n. 6 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1903.

Communico aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento, que, por telegrammas expedidos nesta data ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Pará e Amazonas, declarou este Ministerio que, comquanto não haja tratado ou convenção

em vigor sobre o commercio e navegação entre o Brasil e a Bolivia, fica restabelecida a tolerancia que havia quanto ao transito livre pelo Amazonas das mercadorias com destino á Bolivia e das despachadas nos portos fluviaes dessa Republica com destino ao estrangeiro, continuando, entretanto, prohibida, até nova ordem, a importação de material bellico na Bolivia, pelas vias fluviaes brasileiras.

Fica assim revogada a circular deste Ministerio n. 43 de 8 de agosto do anno proximo findo.

LEOPOLDO DE BULHÕES.

Reclamações estrangeiras sobre o transito fluvial

Reclamação Franceza

N. 55

Nota da Legação da França ao Governo Brasileiro

Légation de la Rèpublique Française au Brésil — Pètropolis, le 20 août 1902.

Monsieur le Ministre.

Dans l'entretien que j'ai eu l'honneur d'avoir avec Votre Excellence le 14 de ce mois, vous avez bien voulu me dire que la suppression de la libertè de transit par le fleuve des Amazones pour les marchandises en provenance ou à destination de la Bolivie, était la conséquence directe du retrait, par le Brésil, du traitè de commerce et de navigation que le Gouvernement Fédéral a signè avec la Bolivie en 1896. Je me permets de vous faire observer que le traitè en question n'était encore qu'à l'état de projet, puis qu'il n'avait pas été approuvé par le Parlement brésilien, qu'il n'avait pas d'existence légale et que par suite, Votre Excellence ne pouvait en invoquer les clauses, pour justifier la mesure prise par M. le Ministre des Finances,

le 8 août dernier. Il semble qu'en réalité, la liberté de transit était assurée aux marchandises dont il est question plus haut par l'art. 11 de la Constitution des Etats Unis du Brésil ainsi conçu: «é vedado aos Estados, como á União: 1°, crear imposto de transito *pelo territorio de um Estado*, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros...»

L'article de la Constitution que je viens de citer ne peut donner lieu à aucune difficulté d'interprétation. Votre Excellence, avec sa haute autorité, l'a d'ailleurs commenté elle même aux pages 6, 7 et 8 de son Relatorio, de 1899. Je rappellerai les passages suivants :

«...Si na volta (os navios mercantes brasileiros) carregam borracha, esta, sendo boliviana, desce para o Amazonas em transito livre, de conformidade com o art. 11 da Constituição Federal.»

Plus loin :

«A borracha que sahir pela Alfandega de Puerto Alonso, acompanhada de documento que prove sua origem boliviana, transitará pelas aguas Brasileiras sem pagar direito de transito, de conformidade com o citado art. 11 da Constituição Federal...

Pela circumstancia de ser boliviana, será essa borracha isenta de direitos de exportação no Estado do Amazonas, porque, segundo a Constituição Federal (art. 9 § 1), os Estados da União só podem cobrar direitos de exportação sobre mercadorias de sua propria producção...

Si este Estado (Amazonas) tem cobrado direitos de exportação, o tem feito sem duvida na persuasão de ser a borracha assim tributada producto do seu proprio sólo. Si pois se provar o contrario, ficará evidente que a cobração era illegal...»

Il ressort des commentaires et citations qui précèdent que la circulaire insérée au *Diario Official* du 8 août ne pouvait modifier une situation aussi clairement définie. Il n'est donc pas surprenant que plusieurs maisons françaises qui se livrent à l'exportation, par le fleuve des Amazones, du caoutchouc bolivien, aient protesté auprès de Son Excellence M. Delcassé contre l'obligation, qui leur a été imposée, d'acquitter un droit de sortie aux douanes brésiliennes, alors qu'elles avaient déjà payé la taxe dûe aux douanes boliviennes de Puerto Alonso ou de Villa Bella. Je ne puis donc que prier Votre Excellence de vouloir bien examiner à nouveau cette importante question et de donner à la protestation de mes compatriotes une solution en rapport avec l'esprit de justice qui a toujours caractérisé le Gouvernement Fédéral. Je formule, en attendant, auprès de Votre Excellence, toutes

réserves au sujet des droits de douane qu'ont payés les maisons françaises et de ceux qu'on viendrait à leur réclamer à l'avenir.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

J. Decrais.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brasil, Petropolis, 20 de agosto de 1902.

Senhor Ministro.

Na conferencia que tive a honra de ter com V. Ex., a 14 deste mez, V. Ex. se serviu de me dizer que a suppressão da liberdade de transito pelo rio Amazonas para as mercadorias provenientes ou destinadas á Bolivia, era a consequencia directa da retirada, pelo Brasil, do tratado de commercio e navegação, que o Governo Federal assignou com a Bolivia em 1896. Peço permissão para observar a V. Ex. que o tratado em questão ainda estava apenas em estado de projecto, porquanto não tinha sido approvado pelo Parlamento brasileiro, não tinha existencia legal e, por conseguinte, V. Ex. não podia invocar as suas clausulas para justificar a medida tomada pelo Sr. Ministro das Finanças a 8 de agosto ultimo.

Parece que, na realidade, a liberdade de transito era assegurada ás mercadorias de que acima se trata pelo art. 11 da Constituição dos Estados Unidos do Brazil assim concebido : « é vedado aos Estados como á União : 1°, crear imposto de transito *pelo territorio de um Estado*, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros... »

O artigo da Constituição que acabo de citar não póde dar lugar a nenhuma difficuldade de interpretação. Aliás V. Ex. mesmo com sua alta autoridade o commentou nas paginas 6, 7 e 8 do seu « Relatorio » de 1899. Lembrarei as passagens seguintes :

« ... Si na volta (os navios mercantes brasileiros) carregam borracha, esta, sendo boliviana, desce para o Amazonas em transito livre, de conformidade com o art. 11 da Constituição Federal. »

Mais longe:

« A borracha que sahir pela Alfandega de Puerto Alonso, acompanhada de documento que prove sua origem boliviana, transitará pelas aguas Brasileiras sem pagar direito de transito, de conformidade com o citado art. 11 da Constituição Federal...

« Pela circumstancia de ser boliviana, será essa borracha isenta de direitos de exportação no Estado do Amazonas, porque segundo a Constituição Federal (art. 9º, § 1º), os Estados da União só podem cobrar direitos de exportação sobre mercadorias de sua propria producção...

« Si este Estado (Amazonas) tem cobrado direitos de exportação, o tem feito, sem duvida, na persuasão de ser a borracha assim tributada producto de seu proprio sólo. Si, pois, se provar o contrario ficará evidente que a cobração era illegal... »

Resulta dos commentarios e citações que precedem, que a circular inserta no *Diario Official*, de 8 de agosto, não podia modificar uma situação tão claramente definida. Não é, pois, sorprehendente que varias casas francezas, que se entregam á exportação, pelo rio Amazonas, da borracha boliviana, tenha protestado junto a S. Ex. o Sr. Delcassé contra a obrigação que lhes foi imposta de pagar um direito de sahida ás alfandegas brasileiras, quando já tenham pago a taxa devida ás alfandegas bolivianas de Puerto Alonso ou de Villa Bella. Não posso, pois, deixar de pedir a V. Ex. que se sirva de examinar novamente esta importante questão e de dar ao protesto dos meus compatriotas uma solução de accôrdo com o espirito de justiça que sempre caracterisou o Governo Federal.

Esperando uma solução, faço, junto a V. Ex., todas as reservas quanto aos direitos aduaneiros que pagaram as casas francezas e aos que viriam a lhes reclamar para o futuro.

Queira acceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. o

Sr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

J. Decrais.

N. 56

Nota do Governo Brasileiro á Legação da França

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 3 de setembro de 1902.

O Sr. J. Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, referindo-se na sua nota de 20 do mez proximo passado á conferencia que tivemos no dia 14 a respeito da liberdade de transito pelo rio Amazonas, contesta o que eu então lhe disse relativamente ao tratado firmado com a Bolivia em 1896, isto é, que a suppressão dessa liberdade era consequencia da retirada do tratado, consentida pelo Congresso Nacional; invoca o art. 11 da Constituição Federal; transcreve trechos do meu relatorio de 1899, que se referem a esse artigo; observa que a circular do Ministerio da Fazenda não póde modificar uma situação claramente definida e conclue pedindo-me que examine de novo a questão e dê justa solução ao protesto dos commerciantes francezes que pagaram direitos de exportação na Bolivia.

O tratado de 1896 não estava revestido de todas as formalidades e ainda não era lei; não o nego. Mas, si não fosse approvado pelo Congresso Nacional, cessaria necessariamente o consentimento do Governo Federal para o estabelecimento da Alfandega de Puerto Alonso, porque as estipulações relativas á navegação fluvial dependiam, como as outras, de approvação legislativa e o consentimento era uma antecipação dessas concessões. Não me enganei, portanto, quando disse que a suppressão do livre transito era consequencia natural da retirada do tratado.

Quando a Constituição Federal diz: « productos de outros Estados ou estrangeiros... », refere-se a productos nacionaes, ou estrangeiros nacionalisados, desde que tenham pago nas alfandegas os respectivos impostos. Estes productos estrangeiros, assim incorporados ao commercio nacional, escapam a qualquer taxação no transito do territorio de um para outro Estado da União. A Constituição, que legislou para interesses de ordem interna da Republica, não podia ter em vista as relações com Estados estrangeiros, pois é bem evidente que estas só podiam ser reguladas em convenções especiaes. Por falta de precisão no texto constitucional nada autoriza a firmar, como boa, doutrina differente, que seria contraria aos interesses nacionaes, pois ninguem comprehende que esse fosse o pensamento dos legisladores constituintes. Reconheço a falta de clareza no texto mencionado

e isto mesmo levou-me, em dado momento, a applicar como mais liberal aquella interpretação. Estudo mais demorado convenceu-me do contrario e a deducção é logica. Ainda quando fosse possivel admittir que o art. 11 se referia ao transito para Estados estrangeiros, é claro que o não faria sinão como principio, cuja execução ficava dependente de accordos posteriores, como sejam os tratados de commercio, que seriam dispensaveis si se tratasse de um direito absoluto, o que tornaria impossivel a soberania que teem as nações de regular o seu commercio e defender os seus interesses fiscaes.

Isso é tanto verdade que a Bolivia concordou com o Brasil em incluir no referido tratado de 1896 o seguinte: «Art. 21. Será livre de todo direito nacional, estadual ou municipal o transito de mercadorias, sem distincção de nacionalidade e origem pelos rios ou portos de cada uma das Altas Partes contractantes...» Quem póde conceder taes isenções, as póde tambem recusar.

Em these a Constituição tornou obrigatorio o recurso ao arbitramento; entretanto ninguem contestará que semelhante principio constitucional ficaria dependente de um tratado para poder ser praticado.

Não existindo tratado de commercio com a Bolivia, só por favor, como acto provisorio em nota verbal de 22 de outubro de 1898, lhe foi concedido o livre transito.

Uma resolução de caracter provisorio não podia crear direito permanente, e o Governo Federal, em defeza de altos interesses nacionaes, resolveu applicar á Bolivia o regimen que vigorava até 1898.

Comprehendendo os embaraços do commercio legitimo, o Governo Federal, sem prejuizo dos seus direitos, está prompto a estudar o assumpto no proposito de encontrar uma providencia que possa corresponder aos seus interesses.

Aproveito esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. J. Decrais.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 57

Nota da Legação da França ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil, Pétropolis, 18 septembre 1902.

Monsieur le Ministre,

J'ai reçu la lettre que Votre Excellence m'a fait l'honneur de m'écrire le 3 de ce mois au sujet de la suppression de la liberté du transit par le fleuve des Amazones. J'ai pris acte de la promesse que vous me faites, à savoir, que le Gouvernement Fédéral est prêt à rechercher les moyens de donner satisfaction aux intérêts du commerce autorisé, et à étudier la question sur laquelle j'ai appelé son attention. Bien que je n'aie pas le dessein de prolonger le débat qui s'est elevé entre nous au sujet de l'interprétation des textes, je ne puis cependant laisser passer, sans y opposer une réfutation, les arguments que contenait la lettre de Votre Excellence. Vous me dites, en premier lieu, que les stipulations relatives à la «navigation fluviale» dépendaient, comme les autres de l'approbation, par le Congrès, du Traité de 1896, et qu'à défaut de cette approbation, qui n'a pas été donnée, puis le projet a été retiré, le consentement du Gouvernement fédéral à l'établissement de la douane de Puerto Alonso disparaissait nécessairement. Je me permets de vous faire observer que le régime fluvial des affluents de l'Amazone n'est pas en cause à propos de la difficulté que j'ai eu l'honneur de vous soumettre. Le Gouvernement Fédéral est libre de donner ou de retirer son assentiment à l'installation de la douane en question, s'il croît être en droit de le faire, mais il ne peut porter atteinte aux intérêts des neutres et notamment à ceux des exportateurs français de caoutchouc bolivien. C'est pourtant ce qu'il a fait, très involontairement sans doute, en supprimant par une simple circulaire, la liberté du transit par le fleuve des Amazones.

Je ne parlerai pas de l'art. 11 de la Constitution puisqu'aussi bien nous ne sommes pas d'accord sur l'interprétation qu'il faut donner à ce texte. Vous me dites que lors même qu'il serait possible d'admettre que cet article se référât au transit à destination de l'étranger, il ne pourrait y avoir là que l'énoncé d'un principe qui devrait être suivi, dans la pratique, d'un accord postérieur tel qu'un traité de commerce. Vous ajoutez qu'il eût été bien inutile de conclure avec la Bolivie une convention commerciale si le droit au transit figurait dans la Constitution,

et vous vous appuyez, pour défendre cette manière de voir, sur l'article 21 qu'il a été, selon vous, nécessaire d'insérer au projet de 1896, pour que les marchandises d'origine et de nationalité quelconques, transitant par les rivières ou les ports des deux Parties, fussent affranchies de tout droit national, d'Etat, on municipal.

Il existe, Monsieur le Ministre, dans la Constitution brésilienne, un certain nombre des principes primordiaux dont l'application n'est pas nécessairement subordonnée à la conclusion d'un arrangement ultérieur. C'est ainsi que l'art. 72 de cette Constitution garantit aux étrangers résidant au Brésil l'inviolabilité des droits relatifs à la liberté, à la sécureté individuelle, et à la propriété.

Il est clair que cette garantie continuerait de subsister, alors même qu'elle ne serait inscrite dans aucun traité consulaire ou d'établissement. Mais il y a mieux. J'estime, comme vous, mais pour d'autres raisons, que l'art. 21 du projet de traité bolivo-brésilien, n'était pas inutile. En effet, il n'affranchit pas seulement les marchandises en transit d'un droit national (selon moi l'art. 11 de la Constitution et l'art. 541 de la Nova Consolidação, dont je parlerai tout à l'heure, y eussent suffi), mais il les exempte aussi de tout droit d'Etat ou municipal, circonstance qu'il importait de spécifier. Enfin, le Gouvernement brésilien de 1896 avait également intérêt à réclamer l'insertion de cet article dans le projet de traité, afin d'obtenir, comme il était naturel, les avantages de la réciprocité.

Il n'est donc pas possible de déduire de cet exemple qu'un traité était indispensable à la Bolivie, pour lui conférer les droits à la liberté du transit. Cette nation le tenait aussi bien de l'art. 11 de la Constitution que de l'art. 541 (chapitre IV, titre VIII) de la Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, qui est ainsi conçu : « as mercadorias reexportadas ou baldeadas e as qué *com destino a portos estrangeiros transitarem pela Republica* não são sujeitas a direito algum de reexportação ou de transito ».

Tous ces documents, qu'ils s'appellent réglement douanier ou Constitution Fédérale (art. 11, d'abord, et art. 9, en outre qui ne permet aux Etats de frapper d'un droit de sortie que les marchandises de leur propre production) s'accordent et se complètent l'un par l'autre, de façon à ne laisser subsister aucun doute sur l'interprétation dont ils sont susceptibles.

Un dernier mot : Votre Excellence me dit à la fin de sa lettre : « ... qu'en conséquence, pour défendre les intérêts dont il a la charge, le Gouvernement fédéral a résolu d'appliquer à la Bolivie le régime qui était en vigueur jusqu'en 1898 ».

En réponse à cette déclaration je ne puis que vous rappeler les termes de la correspondance qu'ont échangée votre prédécesseur et le Ministre de Bolivie au Brésil. Ce dernier s'étant plaint le 19 septembre 1896 que l'Inspecteur des douanes du Pará eût invoqué l'absence de traité entre les deux pays pour taxer les produits boliviens transitant par l'Amazone, M. Carlos de Carvalho a fait donner, le 25 du même mois, par le télégraphe, à l'Inspecteur en question, l'ordre de laisser passer librement les marchandises à destination de la Bolivie. Votre Excellence ne peut donc pas dire que le régime actuellement appliqué à la Bolivie avait été en vigueur jusqu'en 1898.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

J. Decrais.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brasil, Petropolis, 18 de setembro de 1902.

Senhor Ministro — Recebi a nota que V. Ex. me fez a honra de escrever em 3 deste mez a respeito da suppressão da liberdade de transito pelo rio Amazonas. Fiquei sciente da promessa que V. Ex. me faz, a saber que o Governo Federal está prompto a procurar os meios de dar satisfação aos interesses do commercio autorisado, e a estudar a questão sobre a qual chamei a sua attenção. Si bem que eu não tenha o proposito de prolongar o debate que se travou entre nós a respeito da interpretação dos textos, não posso entretanto deixar passar, sem lhes oppor uma refutação, os argumentos que continha a nota de V. Ex.

V. Ex. me diz, em primeiro logar, que as estipulações relativas á navegação fluvial dependiam, como as outras, da approvação, pelo Congresso, do tratado de 1896 e que na falta desta approvação, que não foi dada, porquanto o projecto foi retirado, o consentimento do Governo federal para o estabelecimento da alfandega de Puerto Alonso desapparecia necessariamente. Peço permissão para observar que o

regimen fluvial dos affluentes do Amazonas não está em discussão a proposito da duvida que tive a honra de submetter a V. Ex. O Governo Federal tem a liberdade de dar ou retirar seu assentimento á installação da alfandega em questão, si julgar estar no direito de fazel-o, mas elle não póde offender os interesses dos neutros e principalmente o dos exportadores francezes de borracha boliviana. Foi comtudo o que elle fez, muito involuntariamente sem duvida, supprimindo por uma simples circular a liberdade do transito pelo rio Amazonas.

Não fallarei do art. 11 da Constituição, porquanto tambem não estamos de accordo sobre a interpretação que é necessario dar a este texto. V. Ex. me diz que mesmo quando fosse possivel admittir que este artigo se referisse ao transito com destino ao estrangeiro, elle não poderia ter ahi sinão o enunciado de um principio que deveria ser seguido, na pratica de um accordo posterior, tal como um tratado de commercio.

V. Ex. accrescenta que seria inutil concluir com a Bolivia uma convenção commercial si o direito de transito figurasse na Constituição e baseia-se, para defender esta maneira de vêr, no art. 21 que foi, segundo V. Ex., necessario inserir no projecto de 1896, para que as mercadorias de origem e nacionalidade quaesquer, transitando pelos rios ou portos das duas partes, fossem isentas de todo o direito nacional, estadoal ou municipal.

Existe, Senhor Ministro, na Constituição Brasileira, um certo numero de principios primordiaes cuja applicação não está necessariamente subordinada á conclusão de um accordo ulterior. E' assim que o art. 72 desta Constituição garante aos estrangeiros residentes no Brasil a inviolabilidade dos direitos relativos á liberdade, á segurança individual e á propriedade. E' claro que esta garantia continuaria a subsistir, ainda mesmo quando ella não estivesse inscripta em nenhum tratado consular ou de estabelecimento. Mas ha melhor. Eu julgo como V. Ex., mas por outras razões, que o art. 21 do projecto do tratado bolivio-brasileiro, não era inutil. Com effeito elle não isenta sómente as mercadorias em transito de um direito nacional (quanto a mim para isto bastaria o art. 11 da Constituição e o art. 541 da Nova Consolidação, de que fallarei em breve), mas as isenta tambem de todo o direito estadoal ou municipal, circumstancia que era conveniente especificar. Finalmente, o Governo Brasileiro de 1896 tinha igualmente interesse em reclamar a inserção deste artigo no projecto de tratado, afim de obter, como era natural, as vantagens de reciprocidade.

Não é pois possivel deduzir deste exemplo que um tratado fosse indispensavel á Bolivia para lhe conferir o direito de liberdade de transito.

Esta nação o tinha não só pelo art. 11 da Constituição como pelo art. 541 (capitulo IV, titulo VIII) da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, que é assim concebido « as mercadorias reexportadas ou baldeadas e as que *com destino a portos estrangeiros transitarem pela Republica* não são sujeitas a direito algum de re-exportação ou de transito.

Todos estes documentos, que se chamem regulamento aduaneiro ou Constituição federal (art. 11, primeiramente, e, demais o art. 9 que não permitte aos Estados taxar de um direito de sahida sinão as mercadorias de sua propria producção) se ajustam e se completam um ao outro, de maneira a não deixar subsistir nenhuma duvida sobre a interpretação de que elles são susceptiveis.

Uma ultima palavra : V. Ex. me diz no fim de sua carta « ... que em consequencia, para defender os interesses que se acham sob a sua guarda, o Governo federal resolveu applicar á Bolivia o regimen que estava em vigor até 1898 ».

Em resposta a esta declaração lembro os termos da correspondencia trocada entre o predecessor de V. Ex. e o Ministro da Bolivia no Brasil. Este ultimo queixando-se, em 19 de setembro de 1896, de que o Inspector da Alfandega do Pará tinha invocado a ausencia de tratado entre os dous paizes para taxar os productos bolivianos em transito pelo Amazonas, o Sr. Carlos de Carvalho deu, em 25 do mesmo mez, pelo telegrapho, ao Inspector em questão, ordem para deixar passar livremente as mercadorias destinadas á Bolivia. V. Ex. não póde pois dizer que o regimen actualmente applicado á Bolivia tinha estado em vigor até 1898.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha mui alta consideração.

A Sua Excellencia

Senhor Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

J. Decrais.

N. 58

Nota do Governo Brasileiro á Legação da França

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 27 de Outubro de 1902.

Tenho a honra de responder á nota de 18 de Setembro, em que o Sr. J. Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, procurou refutar os argumentos por mim produzidos na de 3 do dito mez, relativamente ao transito de mercadorias pelo rio Amazonas.

Começou o Sr. Ministro observando que o regimen dos affluentes daquelle rio é alheio á questão do transito.

O regimen dos affluentes e o transito são inseparaveis. O transito começa na fronteira, isto é, no ponto em que a linha divisoria corta o Acre ou Aquiry, á margem do qual funcciona a Alfandega boliviana, de sorte que só ha um regimen, e este só póde ser estabelecido pelo soberano territorial.

Observa ainda o Sr. Ministro, que o Governo Federal póde dar ou retirar o seu assentimento ao estabelecimento da Alfandega em questão, si se julga com o direito de o fazer, mas não póde prejudicar os interesses dos neutraes, especialmente os dos exportadores francezes de borracha boliviana.

Como o Brasil não está em guerra com a Bolivia, e portanto não ha neutraes, devo crer que o Sr. Decrais, quando se refere a interesses neutraes quer simplesmente dizer que elles são alheios á questão actual entre as duas Republicas.

Esses interesses particulares, por mais respeitaveis que sejão, não podem preterir os da nação de cujas aguas se aproveitam, sem lhe deixar utilidade alguma; é justo que se sujeitem ás condições impostas por considerações muito mais importantes do que os lucros commerciaes.

E entretanto, continúa a nota, foi o que elle fez, de certo involuntariamente, supprimindo, por uma simples circular, a liberdade do transito pelo rio Amazonas.

O Amazonas é rio brasileiro. O Brasil o abriu em 1866 ás bandeiras mercantes das nações amigas; mas, quanto aos affluentes, só permittiu a navegação do rio Negro até Manáos e do Madeira até Borba e posteriormente até Santo Antonio. O Purús foi excluido dessa concessão e portanto

tambem o Acre ou Aquiry, seu affluente. O Governo de então era competente para decretar o que lhe parecesse bem sobre a navegação fluvial, e competente tambem foi o da União até 24 de Fevereiro de 1891, quando se promulgou a Constituição Federal. Dessa data em diante é attribuição do Congresso Nacional «Legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros. Ora, o Congresso Nacional ainda não legislou sobre a navegação do Purús e do Acre, que se estendem ao territorio de um paiz estrangeiro, isto é, da Bolivia. Em rigor subsiste portanto a exclusão de 1866.

Essa exclusão é incontestavel e pois, si o Governo da União prohibisse inteiramente o transito de mercadorias pelo Amazonas, estaria no seu direito. Mas elle não fez isso : limitou-se a recusar o transito livre, isto é, isento de direitos. E' portanto claro que não attentou contra os interesses dos exportadores francezes de borracha boliviana.

Tambem eu não desejo prolongar a discussão sobre a intelligencia do art. 11 da Constituição Federal, mas tenho necessidade de responder ás observações que o Sr. Ministro oppoz ao meu modo de pensar.

Si o referido art. 11 fosse entendido como parece ao Sr. Decrais, dar-se-hia o caso singular de gozar a Bolivia do livre transito pelas aguas brasileiras, sem permittir ao Brasil o uso das aguas bolivianas. Pela clausula IV do contracto de arrendamento do Acre como foi modificado pelo Congresso e promulgado pelo Poder Executivo, a Companhia que o syndicato organisar terá o direito de navegar livremente todos os rios e aguas navegaveis comprehendidos no territorio arrendado ; não poderá impedir o trafico desses rios e aguas aos navios actualmente existentes, e terá o exclusivo direito de outorgar concessões para a navegação desses rios e aguas, respeitando os tratados internacionaes de commercio e navegação.

Parece á primeira vista que essas concessões são innocentes e não contrariam justos interesses brasileiros, mas um exame demorado e reflectido mostra o contrario.

A Companhia não póde impedir o trafico dos rios e aguas navegaveis aos navios, nacionaes ou estrangeiros, actualmente existentes ; mas os navios brasileiros só chegão a Puerto Alonso, e não consta que tenham entrado nas aguas bolivianas do Purús e do Acre. A clausula referida é portanto illusoria, e entra a Companhia no pleno gozo da navegação sem concurrencia e do direito de negal-a ou concedel-a e de a conceder talvez mediante retribuição, que o contracto não veda.

Cumpre notar que no texto primitivo do contracto a referida clausula IV concluia assim — « peró respetará los términos del tratado entre

el Gobierno y el Gobierno del Brasil — e que o texto modificado diz — « debiendo respetarse los tratados internacionales de commercio y navegación. »

Assim pois ao passo que no Brasil a Bolivia gozaria do livre transito em virtude do acto do Poder Soberano, os Brasileiros, si quizessem entrar nas aguas bolivianas, deverião pedir concessão á Companhia, a quem o Governo da Bolivia cede parte da sua soberania.

Essa irregularidade cessaria mediante ajuste internacional e por isso eu disse que a disposição constitucional exigia accordos posteriores.

O Sr. Decrais observa que ha na Constituição brasileira certos principios primordiaes cuja applicação não está necessariamente subordinada á conclusão de ajustes ulteriores, e cita como exemplo o artigo 72 que garante aos estrangeiros residentes no Brasil a inviolabilidade dos direitos relativos á liberdade, á segurança individual e á propriedade.

E' exacto, como o Sr. Ministro allega em seguida, que essa garantia subsistiria, ainda quando não estivesse declarada em tratado; mas subsistiria porque a materia do dito artigo não é objecto de negociação.

O caso de que se trata é diverso: exige negociação. Com effeito não se comprehende que as mercadorias bolivianas possam transitar livremente pelas aguas brasileiras do Acre e do Purús, não permittindo a Bolivia a navegação da sua parte desses rios ás embarcações e mercadorias brasileiras.

O art. 541 da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser entendido nos termos do art. 543. Neste se acham previstos os casos em que póde haver livre transito; são os de convenção e regulamento. Não ha convenção, e o regulamento existente é o da navegação do Amazonas e seus affluentes, que exclue o Purús e o Acre. A Consolidação, que é posterior á Constituição, não a menciona. Não é portanto acceitavel o argumento tirado da mesma Consolidação.

Eu dice na citada nota de 3 de Setembro, que o Governo Federal, em defesa de altos interesses nacionaes, resolveu applicar á Bolivia o regimen que vigorara até 1898.

O Sr. Decrais respondeu-me que em 1896, em consequencia de uma nota da Legação da Bolivia, o Sr. Dr. Carlos de Carvalho determinou pelo telegrapho ao Inspector da Alfandega de Belém que désse livre transito ás mercadorias destinadas á Bolivia, e concluiu observando que, á vista disso, não posso dizer que o regimen actualmente applicado á Bolivia esteve em vigor até 1898.

O Sr. Decrais foi bem informado; mas, como não considerou todas as circumstancias do caso, concluiu contra o que eu dice.

A questão que temos discutido é a do transito da borracha boliviana exportada pela Alfandega de Porto Alonso. O caso de 1896 era de mercadorias destinadas á Bolivia.

Em 1896 não havia Alfandega no Acre, e a Bolivia não cobrava direitos de exportação. Cobrava-os o Estado do Amazonas.

A Alfandega foi estabelecida em Outubro de 1898. Podia eu portanto e ainda posso dizer que o Governo Federal applica á Bolivia o regimen anterior áquelle anno.

Aproveito esta opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. J. Decrais.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 59

Documento annexo a uma nota da Legação da França

COPIE. — Note sur la question du transit par l'Amazone par M. le Professeur Louis Renault, professeur de droit international à la Faculté de droit de Paris, Membre de la Conférence de La Haye, jurisconsulte du Ministère des Affaires Étrangères.

& & &

Je pense que la réclamation faite par M. Decrais auprès du Gouvernement Brésilien est parfaitement fondée.

Sans doute, en l'absence de stipulations conventionnelles, un État est libre de règler comme il l'entend le passage sur son territoire ou par ses eaux, et nous n'aurions pas le droit de nous plaindre, si le Brésil, n'étant pas lié envers nous par un traité de commerce, soumettait le transit par les eaux brésiliennes à des taxes douanières. Mais ce n'est pas ce qu'il a fait dans l'exercice de sa souveraineté ; il a, par une disposition de sa législation intérieure, même de sa Constitution, établi la liberté du transit. *Nous nous bornons donc à invoquer contre lui le règlement qu'il a fait lui-meme* et sur le maintien duquel les étrangers ont le droit de compter, tant qu'il n'est pas modifié suivant les formes légales.

Il n'y aurait aucune sécurité si un état de choses constaté par un acte aussi solennel que la Constitution pouvait être arbitrairement modifié au détriment des étrangers par un simple acte ministériel. Ce serait une véritable surprise que les Gouvernements chargés de protéger leurs nationaux ne peuvent accepter.

7 Octobre 1902.

Traducção

Cópia — Nota sobre a questão do transito, pelo Amazonas, pelo Sr. Professor Luiz Renault, professor de direito internacional na Faculdade de direito de Pariz, Membro da Conferencia da Haya, jurisconsulto do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

& & &

Penso que a reclamação feita pelo Sr. Decrais junto ao Governo Brasileiro é perfeitamente fundada.

Sem duvida, na ausencia de estipulações convencionaes, um Estado tem a liberdade de regular, como entender, a passagem sobre seu territorio ou por suas aguas, e nós não teriamos o direito de nos queixar, si o Brasil, não estando ligado comnosco por um tratado de commercio, submettesse o transito pelas aguas brasileiras a taxas aduaneiras. Mas não foi o que elle fez no exercicio de sua soberania; elle estabeleceu, por uma disposição de sua legislação interna, e até de sua Constituição, a liberdade do transito. *Nós nos limitamos, pois, a invocar contra elle o regulamento que elle mesmo fez* e com a manutenção do qual os estrangeiros teem o direito de contar, emquanto não fôr modificado segundo as formalidades legaes. Não haveria segurança alguma, si um estado de cousas creado por um acto tão solemne como a Constituição pudesse ser arbitrariamente modificado, em detrimento dos estrangeiros, por um simples acto ministerial. Seria uma verdadeira surpreza, que os Governos encarregados de proteger seus nacionaes não podem acceitar.

7 de Outubro de 1902.

N. 60

Nota da Legação da França ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil — Pétropolis, le 10 Décembre 1902.

Monsieur le Baron.

Pour faire suite à mes précédentes communications sur le même sujet et notamment au télégramme que j'ai eu l'honneur d'adresser le 22 Novembre dernier à M. le Dr. Seabra, alors Ministre par interin des Relations Extérieures, je m'empresse de faire parvenir à Votre Excellence la copie d'une lettre que les maisons Braillard, Fould & Deves, de Paris, viennent d'écrire à M. Delcassé.

Vous remarquerez que le droit de 23 % perçu à Salto Theotonio sur les caoutchoucs appartenant à MM. Braillard, fils & C.e, et provenant de Beni, l'a été *en nature* et que l'autorité brésilienne qui a exigé cette taxe était representée par un simple lieutenant.

J'attends avec confiance la décision de Votre Excellence au sujet des faits que j'ai eu l'honneur de signaler à son Département. Mon Gouvernement attache le plus grand prix au rétablissement de l'état de choses tel qu'il existait avant le 8 Août dernier.

Veuillez agréer, Monsieur le Baron, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur le Baron de Rio-Branco,

Ministre des Relations Extérieures,

& & &

J. Decrais.

Cópia que acompanha a Nota precedente

Copie — MM. Braillard, Fould & Deves, négociants, à M. Delcassé, Ministre des Affaires Étrangères.

Paris, le 14 Novembre 1902.

En date du 9 Août dernier, nous avons eu l'honneur de soliciter votre intervention au sujet du préjudice considérable que nous causait le décret du Gouvernement Brésilien supprimant « ex-abrupto » le transit libre entre le Brésil et la Bolivie.

Par votre lettre du 18 Août dernier vous avez bien voulu nous informer que vous aviez chargé M. Decrais, Ministre de France à Rio de Janeiro, de s'occuper de cette affaire ; par des communications subséquentes vous avez eu l'obligeance de nous tenir au courant des démarches de M. Decrais, lesquelles n'ont encore abouti à aucun résultat pratique.

Les craintes que nous formulions alors n'étaient malheureusement que trop fondées. Nos transactions avec nos maisons et avec nos agents de Beni-Bolivie restent totalement arrêtées depuis, d'où un préjudice déjà énorme, qui pourrait devenir irréparable si cette situation se prolongeait.

De plus, l'une des maisons soussignées, celle de MM. Braillard, Fils & C., vient d'être victime d'un abus de pouvoir commis à son détriment par un agent subalterne du Gouvernement Brésilien de l'Etat d'Amazonas. Pour vous l'exposer, nous ne saurions mieux faire que de vous traduire la lettre par laquelle MM. Braillard & C., de Riveralta (Beni-Bolivie) portent le fait à la connaissance de leur maison de Paris.

Cette lettre, datée du 2 Octobre dernier, est arrivée ici le 13 courant ; elle dit :

« Expéditions de caoutchoucs. Du lot n. 403, de 488 biscuits de caoutchouc fin, pesant 13.863 kilos, que nous avons expédié en date du 10 Août 1902, l'autorité militaire brésilienne de Teotonio en a saisi 23 % sous prétexte de percevoir les droits de sortie brésiliens. Notre agent transitaire M. Raphäel Bertini a offert de payer, sous protestation, ces droits par des traites fournies sur nos correspondants à Manáos. La dite autorité s'y est catégoriquement refusée et a exigé ces droits en nature, c'est-à-dire, en prélevant 23 % du caoutchouc même.

M. Bertini doit partir incessamment pour Manáos afin de protester contre cet abus de pouvoir et nous lui avons donné à cet effet une procuration en représentation de nos intérêts.

Nous vous prions instamment d'user de tous les moyens dont vous disposez pour mettre fin à une situation absolument arbitraire et préjudiciable au plus haut degré, nous sommes persuadés qu'une énergique protestation du Gouvernement Français, par l'intermédiaire de son Ministre à Rio de Janeiro, mettra fin à de pareils abus et vexations et amènera l'annullation du décret qui pèse si injustement sur tout le commerce de notre région.

Ce serait, du reste, une injustice flagrante et sans précédent que de faire payer des droits de sortie sur des caoutchoucs expédiés du Béni avant que le décret imposant de tels droits, à la suite du retrait du libre transit, ait pu arriver à la connaissance des commerçants de cette région comme tel est le cas dans l'instance actuelle.

Le résultat de ces mesures arbitraires a été de jeter le plus grand trouble et la plus vive consternation dans tout le commerce du Beni et nous n'attendons plus, les uns et les autres, que le secours et l'appui que ne manqueront pas de nous apporter les protestations de divers Gouvernements Etrangers en sauvegarde des intérêts de leurs nationaux si gravement compromis et lésés.

Nous vous supplions encore une fois d'agir sans retard et de faire tout ce qui vous sera possible pour que l'intervention du Ministre Français á Rio de Janeiro soit efficace, prompte et ferme.

L'autorité brésilienne dont il est fait mention ci-dessus et réprésentée á Teutonio (Amazonas—Brésil) par un simple Lieutenant qui, en aucun cas n'avait qualité pour décider si ces caoutchoucs partis du Beni, bien avant que les maisons de MM. Braillard Fils aient eu connaissance de la promulgation du décret suspendant le libre transit, étaient sujets ou non à des droits d'exportation. Encore moins pouvait-il effectuer la perception de ces prétendus droits en nature, comme il l'a fait. En admettant même que le Gouvernement Brésilien fût en droit de percevoir ces droits en espèces, pretention contre laquelle nous protestons, ceux-ci ne pouvaient être prélevés qu'à Manáos, douane regulière pour le transit avec Beni, et non à Teutonio où aucune douane ne fonctionne.

Or, non seulement MM. Braillard Fils & C° ont été victimes d'un acte arbitraire qui peut se reproduire à tout moment pour l'une de nos maisons ou pour tous autres intérêts français dans la région, mais encore il est à craindre que les abus commis par l'autorité subalterne de Teutonio restent ignorés des autorités douanières régulières de Manáos et que ces dernières exigent qu'il soit payé, à nouveau, un droit d'exportation de 23 °/₀ sur la valeur des 77 °/₀ restant en transit.

Le craints de MM. Braillards Fils & Co. á l'égard du lot spécial visé ci-dessus, qui représente une valeur de frs. 145.000, sembleraient d'ores et déjà, fondées, car ces Messieurs qui n'ont pas encore appris que ce lot soit parti de Manáos, ce qui ne peut être attribué qu'à ce que de nouvelles difficultés ont encore surgi dans cette douane, dont les autorités brésiliennes profitent pour refuser la livraison de la marchandise aux correspondants de Manáos ou du Pará.

Ces faits et l'importance des intérêts considérables que nous avons engagés au Beni, lesquels, vous le savez, Mr. le Ministre, se chiffrent pour les soussignés seuls, par plusieurs millions de francs, nous amènent à vous demander que des représentations très énergiques soient adressées au Gouvernement Brésilien à bref délai afin d'obtenir la restitution entre les mains des agents de MM. Braillard Fils & Co. au

Pará ou à Manãos, MM. Kautchack et Co. du caoutchouc que s'est indûment approprié l'autorité de Teutonio, ainsi que le libre transit de tout le caoutchouc provenant du Beni, sans réserve des réclamations ultérieures, que nous pourrions être obligés de formuler pour tous dommages resultant des abus commis à notre détriment.

Pour votre gouverne, nous vous indiquons que les soussignés ont actuellement en cours de route arrêté à Riveralta (Bolivie) des quantités très importantes de caoutchouc qu'ils n'osent pas faire continuer sur la frontière brésilienne, dans la crainte de voir se renouveler des abus semblables à celui que nous venons de vous exposer. Nous croyons inutile d'insister sur le dommage considérable qu'un pareil arrêt dans le transit cause à nos maisons.

Connaissant, M. le Ministre, le sérieux appui que vous avez toujours donné aux intérêts commerciaux français engagés à l'étranger, nous venons, en toute confiance, solliciter la défense des nôtres dans le cas actuel, et nous ne doutons pas que votre haute et influente intervention n'obtienne justice pour les faits passés et n'amène le Gouvernement du Brésil à rapporter promptement le décret suspendant le libre transit avec la Bolivie par le Pará.

Veuillez, etc.

Signé: *Braillard Fils & C^ie* — Fould & Deves.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brasil — Petropolis, 10 de Dezembro de 1902.

Senhor Barão.— Em additamento ás minhas precedentes communicações sobre o mesmo assumpto e principalmente ao telegramma que tive a honra de dirigir em 22 de Novembro ultimo ao Sr. Dr. Seabra, então Ministro interino das Relações Exteriores, apresso-me a fazer chegar a V. Ex. a cópia de uma carta que as casas francezas Braillard, Fould e Deves, de Pariz, acabam de escrever ao Sr. Delcassè.

V. Ex. notará que o direito de 23 % cobrado em Salto Theotonio sobre a borracha pertencente aos Srs. Braillard, Fils & C°. e proveniente do Beni, o foi *em especie* e que a autoridade brasileira que exigiu esta taxa era representada por um simples tenente.

Espero com confiança a decisão de V. Ex. sobre os factos que tive a honra de assignalar á sua Repartição. Meu Governo liga o maior apreço

ao restabelecimento do estado de cousas tal como existia antes de 8 de Agosto ultimo.

Queira acceitar, Sr. Barão, as seguranças da minha mui alta consideração.

A Sua Excellencia o

Senhor Barão do Rio-Branco,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

J. Decrais.

Traducção

Cópia — Os Srs. Braillard, Fould & Deves, negociantes, ao Sr. Delcassé, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Pariz, 14 de novembro de 1902.

Em 9 de agosto ultimo, tivemos a honra de solicitar a vossa intervenção relativamente ao prejuizo consideravel que nos causava o decreto do Governo Brasileiro supprimindo « ex-abrupto » o transito livre entre o Brasil e a Bolivia.

Pela vossa carta de 18 de agosto ultimo, vós vos servistes de nos informar que tinheis encarregado o Sr. Decrais, Ministro de França no Rio de Janeiro, de tratar deste negocio; por communicações subsequentes tivestes a bondade de nos dar conhecimento das tentativas do Sr. Decrais, as quaes não chegaram ainda a nenhum resultado pratico.

Os receios que então tinhamos infelizmente não eram sinão muito fundados. As nossas transacções com as nossas casas e os nossos agentes de Beni-Bolivia ficaram totalmente paradas desde então, donde um prejuizo já enorme, que poderia tornar-se irreparavel si esta situação se prolongasse.

Além disso, uma das casas abaixo assignadas, a dos Srs. Braillard Fils & C., acaba de ser victima de um abuso de poder commettido em seu detrimento por um agente subalterno do Governo Brasileiro do Estado do Amazonas. Para vol-o expôr, não poderiamos melhor fazer do que traduzir a carta pela qual os Srs. Braillard & C., de Riveralta (Beni-Bolivia) levam o facto ao conhecimento da sua casa de Pariz.

Esta carta datada de 2 de outubro ultimo, chegou aqui a 13 do corrente, ella diz: « Expedições de borracha. Do carregamento n. 403

de 488 pacotes de borracha fina, pesando 13.863 kilos, que expedimos em 10 de agosto de 1902, a autoridade militar brasileira de Theotonio exigiu 23 %, sob pretexto de cobrar os direitos de sahida brasileiros. O nosso agente o Sr. Raphael Bertini offereceu pagar sob protesto, estes direitos por meio de saques contra os nossos correspondentes em Manáos. A dita autoridade recusou categoricamente e exigiu estes direitos em especie, isto é, retirando 23 % da propria borracha.

O Sr. Bertini deve partir brevemente para Manáos, afim de protestar contra este abuso de poder e para isto lhe passámos uma procuração como representante dos nossos interesses.

Nós vos pedimos instantemente que useis de todos meios que dispuzerdes para pôr fim a uma situação absolutamente arbitraria e prejudicial no mais alto gráo. Estamos persuadidos de que um energico protesto do Governo Francez, por intermedio do seu Ministro no Rio de Janeiro, porá fim a semelhantes abusos e vexames e trará a annullação do decreto, que pesa tão injustamente sobre todo o commercio de nossa região.

Seria, além disso, uma injustiça flagrante e sem precedente fazer pagar direitos de sahida sobre borracha expedida do Beni, antes que o decreto impondo taes direitos, em consequencia da retirada do livre transito, tenha podido chegar ao conhecimento dos negociantes daquella região, tal como se deu no caso vertente.

O resultado destas medidas arbitrarias foi lançar a maior confusão e a mais viva consternação em todo o commercio do Beni e nós, uns e outros, não esperamos mais do que o soccorro e o apoio que não deixarão de nos trazer os protestos dos diversos Governos estrangeiros em salvaguarda dos interesses dos seus nacionaes, tão gravemente compromettidos e lesados.

Nós vos pedimos ainda uma vez que providencieis sem demora e que façais tudo o que vos fôr possivel para que a intervenção do Ministro francez do Rio de Janeiro seja efficaz, prompta e firme.

A autoridade brasileira supramencionada é representada em Theotonio, Amazonas — Brasil, por um simples tenente que, em nenhum caso, tinha competencia para decidir si esta borracha partida do Beni muito antes das casas dos Srs. Braillard & Fils terem conhecimento da promulgação do decreto suspendendo o livre transito era sujeita ou não a direitos de exportação. Ainda menos podia elle effectuar a cobrança destes pretendidos direitos em especie, como elle o fez. Admittindo mesmo que o Governo Brasileiro estivesse no direito de

cobrar estes impostos em especie, pretenção contra a qual protestamos, estes não podiam ser retirados sinão em Manáos, Alfandega regular para o transito com o Beni, e não em Theotonio, onde nenhuma alfandega funccciona.

Ora, não sómente os Srs. Braillard Fils & C. foram victimas de um acto arbitrario, que póde-se reproduzir a todo momento para uma de nossas casas ou para todos os outros interesses francezes na região, mas ainda é de temer que os abusos commettidos pela autoridade subalterna de Theotonio fiquem ignorados pelas autoridades aduaneiras regulares de Manáos e que estas ultimas exijam que seja pago, novamente, um direito de exportação de 23 % sobre o valor dos 77 % restantes em transito.

Os receios dos Srs. Braillard Fils & C., a respeito do carregamento especial acima mencionado, que representa um valor de francos 145.000, pareceriam desde então fundados, porque estes senhores ainda não tiveram conhecimento de que este carregamento tenha partido de Manáos, o que não póde ser attribuido sinão a que novas difficuldades tenham ainda surgido nesta Alfandega, cujas autoridades brasileiras aproveitam para recusar a entrega da mercadoria aos correspondentes de Manáos ou do Pará.

Estes factos e a importancia dos interesses consideraveis que temos empenhados no Beni, os quaes, vós o sabeis, Sr. Ministro, se cifram só para os abaixo assignados em muitos milhões de francos, nos levam a vos pedir que representações muito energicas sejam dirigidas ao Governo Brasileiro, em breve prazo, afim de obter a restituição, aos agentes dos Srs. Braillard Fils & C. no Pará ou em Manáos, Srs. Kautchack & C., da borracha de que indevidamente se apropriou a autoridade de Theotonio, assim como o livre transito de toda a borracha proveniente do Beni, sob reserva das reclamações ulteriores, que poderiamos ser obrigados a formular para todos os prejuizos resultantes dos abusos commettidos em nosso detrimento.

Para vosso governo, vos indicamos que os abaixo assignados teem actualmente em transito retido em Riveralta (Bolivia) quantidades muito importantes de borracha, que elles não ousam fazer seguir para a fronteira brasileira com receio de que se repitam abusos semelhantes áquelles que acabamos de vos expôr. Julgamos inutil insistir sobre o prejuizo consideravel que semelhante impedimento no transito causa ás nossas casas.

Conhecendo, Sr. Ministro, o sério apoio que sempre déstes aos interesses commerciaes francezes empenhados no estrangeiro, solicita-

mos, com toda confiança, a defesa dos nossos, no caso actual, e não duvidamos de que a vossa alta e influente intervenção obtenha justiça para os factos passados e leve o Governo do Brasil a revogar promptamente o decreto suspendendo o livre transito com a Bolivia pelo Pará.

Queira, etc.

(Assignado) *Braillard Fils & C. — Fould, Deves.*

N. 61

Nota do Governo Brasileiro á Legação da França

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de Fevereiro de 1903.

Tive a honra de tomar conhecimento das notas que em 28 de Novembro e 10 de Dezembro ultimos dirigiu a esta Repartição o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, ambas relativas á decisão, que em 8 de Agosto de 1902, o Governo Federal tomou, de suspender no Amazonas e seus affluentes o transito livre para a importação e exportação da Bolivia.

O argumento apresentado no parecer de 7 de Outubro, appenso á primeira dessas notas e assignado pelo professor L. Renault, ficou antecipadamente respondido na que em 3 de Setembro o meu predecessor endereçou ao Sr. J. Decrais.

Não havia e não ha em vigor tratado algum de commercio e navegação entre o Brasil e a Bolivia, e só por tolerancia era facultado, pelas vias fluviaes brasileiras, o livre transito ás mercadorias que a Bolivia exportava ou importava. Tendo, porém, o Governo Boliviano julgado poder transferir direitos quasi soberanos a um syndicato estrangeiro a que pretendeu entregar o governo do territorio contestado do Acre, e havendo conferido a esse syndicato, sem capacidade internacional, o poder de dispôr livremente da navegação do rio Aquiry ou Acre e seus affluentes, entendeu o Brasil dever usar de represalia, e por isso, na falta de direito convencional entre as duas Partes, suspendeu a tolerancia, que existia desde alguns annos.

Mudada agora a situação que o obrigou a adoptar esse expediente, e desejoso de attender tão promptamente quanto lhe era possivel aos interesses do commercio, o Governo Federal, por decisão desta data, acaba de restabelecer o livre transito de mercadorias entre a Bolivia e o exterior pelo Amazonas, continuando porém, temporariamente, prohibida a importação de material bellico naquelle paiz pelas aguas fluviaes brasileiras. Com esta unica restricção foi revogada a ordem do Ministerio da Fazenda n. 43, de 8 de Agosto de 1902.

Ao informar o Sr. J. Decrais de que já está tomada a resolução que verbalmente lhe annunciei como proxima, aproveito a occasião para lhe reiterar os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Julien Decrais.

&. &. &.

RIO-BRANCO.

Reclamação Suissa

N. 62

Memorial do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro

Consulado Geral da Confederação Suissa. Rio de Janeiro, 31 décembre 1902.

Mémorial.

Le Consulat Général de la confédération Suisse au Brésil vient de recevoir, par le courrier arrivé hier, une réclamation de son Gouvernement, se rapportant aux faits suivants:

La maison Braillard, fils & Comp., Citoyens Suisses Negociants en Caoutchouc établis à Paris, a fait expédier de Riveralta (Beni-Bolivie) le 10 août 1902, un lot de 13.865 k^{os}. de caoutchouc fin. Ce lot fut, à son passage à Teotonio, imposé par l'autorité militaire brésilienne des droits de sortie de 23 %, en nature, à l'appui du décret supprimant le transit libre des marchandises venant de Bolivie.

Arrivé à Manáos, ce même lot fut imposé une seconde fois, par l'autorité de douane, des droits de sortie de 23 %, en vertu du même décret.

En vue de ces circonstances, la maison Braillard, fils & Comp. a fait suspendre toute remise ultérieure, au grand préjudice de son commerce, et s'est dirigé au Gouvernement Fédéral Suisse, aux fins de défendre ses intérêts auprès du Gouvernement Fédéral des Etats Unis du Brésil.

Le Gouvernement Fédéral Suisse, à l'appui des relations amicales qui ont de tout temps existé entre les deux Pays, et pénétré de l'esprit de justice et d'équité, dont le Gouvernement Brésilien n'a jamais manqué de faire preuve à l'égard d'intérêts induement lésés, croit pouvoir admettre, qui après un examen approfondi de la question, le Gouvernement Fédéral des Etats Unis du Brésil reconnaitra de droit;

1. La restitution des 23% de droits de sortie perçus en nature à Teotonio par une autorité militaire, évidemment sans compétence pour fonctioner comme autorité de douane.

2. La restituition des droits de 23% perçus une seconde fois par la douane de Manáos, bien que l'expéditeur en Bolivie ne pouvait avoir eu connaissance, au moment de l'expédition, du décret prohibant le transit libre.

3. La suppression du dit décret prohibitif qui causait des pertes incalculables au commerce en général.

Traducção

Consulado Geral da Confederação Suissa — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.

Memorial.

O Consulado Geral da Confederação Suissa no Brasil acaba de receber, pelo correio chegado hontem, uma reclamação do seu Governo, relativa aos factos seguintes:

A casa Braillard, fils & Co., cidadãos suissos, negociantes de borracha estabelecidos em Pariz, expediu de Riveralta (Beni-Bolivia) em 10 de agosto de 1902, um carregamento de 13.865 kilos de borracha fina. A este carregamento foram, em sua passagem por Theotonio, impostos pela autoridade militar brazileira direitos de sahida de 23 % em especie, em virtude do decreto supprimindo o transito livre das mercadorias provenientes da Bolivia.

Chegado a Manáos, este mesmo carregamento foi taxado, uma segunda vez, pela autoridade aduaneira, de direitos de sahida de 23 % em virtude do mesmo decreto.

A' vista destas circumstancias, a casa Braillard, fils & Co. suspendeu toda a remessa ulterior, com grande prejuizo do seu commercio, e se dirigiu ao Governo Federal Suisso, com o fim de defender os seus interesses junto ao Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil.

O Governo Federal Suisso, em virtude das relações amistosas que sempre existiram entre os dous Paizes e compenetrado do espirito de justiça e de equidade, de que o Governo Brasileiro nunca deixou de dar prova a respeito de interesses indevidamente lesados, pensa poder admittir, que depois de um exame aprofundado da questão, o Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil reconhecerá de direito:

1. A restituição dos 23 % de direitos de sahida cobrados em especie em Theotonio por uma autoridade militar, evidentemente sem competencia para funccionar como autoridade aduaneira.

2. A restituição dos direitos de 23 % cobrados uma segunda vez pela alfandega de Manáos, visto que o expedidor na Bolivia não podia ter conhecimento, no momento da expedição, do decreto prohibindo o transito livre.

3. A suppressão do dito decreto prohibitivo, causador de perdas incalculaveis ao commercio em geral.

N. 63

Nota do Governo Brasileiro ao Consulado Geral da Suissa

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de Fevereiro de 1903.

Com referencia ao *Memorial*, que o Sr. Commendador Augusto Weguelin, Consul Geral da Suissa, me entregou em conferencia de 31 de Dezembro do anno passado, a respeito do imposto de 23 %, que os Srs. Braillard, Fils & C., negociantes suissos, pagaram em Salto Theotonio e depois em Manáos, por um carregamento, de borracha em transito, tenho a honra de lhe informar que já pedi informações ao Presidente do Estado de Matto-Grosso e ao Governador do do Amazonas sobre os factos de que se occupa o mesmo *Memorial*.

Os Srs. Braillard, Fils & C. figuram em uma reclamação que, pelo mesmo motivo, recebi do Governo Francez. Segundo o protesto feito em

Manáos no dia 27 de Novembro ultimo pelos Srs. Kautchack & C., daquella praça, representantes da casa de que se trata, os Srs. Braillard, Fils &. são cidadãos francezes.

Quanto á suppressão da circular de 8 de Agosto de 1902, prohibitiva do transito de mercadorias pelo Amazonas com destino á Bolivia e dahi para o Brasil, é com satisfação que communico ao Sr. Consul Geral que, pelo Ministerio da Fazenda, são nesta data expedidas as ordens necessarias para o restabelecimento do regimen de tolerancia anterior á expedição da mesma circular, exceptuando-se apenas a importação, na Bolivia, de material bellico, que continúa prohibida.

Aproveito com prazer o ensejo para reiterar ao Sr. Commendador Weguelin as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Commendador Augusto Weguelin.

& & &

Rio-Branco.

N. 64

Nota do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro

Consulado Geral da Confederação Suissa—Rio de Janeiro, 12 juin 1903.

Monsieur le Ministre.

J'ai eu l'honneur de recevoir en son temps la note que Votre Excellence a bien voulu me faire adresser en date du 20 Février dernier, m' informant d'avoir demandé des renseignements au Président de l'Etat de Matto Grosso et au Gouvernement de l'Etat d'Amazonas, relatifs à la perception de droits de douane, tant de la part de l'un, comme de l'autre de ces Etats, sur un envoi de caoutchouc bolivien, en transit, appartenant à la maison Braillard, Fils & C.e, de Paris.

A cette occasion, Votre Excellence m'a de même fait savoir que messieurs Braillard, Fils & C.e figuraient aussi, en qualité de citoyens français, dans une réclamation que le Gouvernement français avait présentée le 27 novembre dernier au sujet des faits identiques.

Quant aux mesures prohibitives du transit par l'Amazone des marchandises destinées à la Bolivie ou provenant de ce pays, mesures qui

ont aussi fait l'objet de mes représentations du 31 décembre écoulé Votre Excellence a bien voulu me confirmer l'agréable nouvelle, que les dispositions de la circulaire ministerielle du 8 août 1902 venaient d'être revoquées par le rétablissement de l'ancien régime de tolérance hormis pour le matériel de guerre.

Je m'étais empressé de porter ce qui précède á la connaissance de mon Gouvernement, lequel, en réponse á l'objection concernant la nationalité de messieurs Braillard, Fils & C.e me fait savoir que le chef de la dite maison, Monsieur Ernest Braillard, est citoyen suisse et que la majeure partie des commanditaires sont de même de nationalité suisse.

Quant á la participation de cette maison á une réclamation identique présenté par le Gouvernement français, celá s'explique par le fait que ces messieurs, ne croyaient pas devoir se refuser á appuyer de leur signature une protestation que quelques maisons françaises ont transmise au Ministère des affaires étrangéres de France, portant sur le principe du libre transit par l'Amazone et ne mentionnant qu'incidemment, comme preuve á l'appui, l'acte arbitraire, dont la maison Braillard fils & C.e avait été victime.

En vue de ces circonstances, mon Gouvernement s'estime en droit de prendre en main la réclamation de ces ressortissants et me charge de la recommander á la bienveillance de Votre Excellence.

Messieurs Braillard, Fils & C.e demandent en premier lieu le remboursement de Frs. 75.920 — réprésentant, conformément aux comptes inclus, les prélévements opérés á Theotonio sur leurs lots de caoutchouc, ainsi que les droits payés en outre sur ces mêmes lots á Manáos, et les frais auxquels ces abus ont donné lieu.

A cette somme s'ajoutent les intérêts de 6 % l'an sur frs. 39.961 du 16 septembre et sur frs. 35.959 du 29 novembre 1902, jusqu'au jour du remboursement.

En outre, messieurs Braillard, Fils & Ce. réclament une indemnité de frs. 25.000, par suite du préjudice considérable que leur a causé la saisie de leurs caoutchoucs partis de leur lieu d'origine (Riveralta) longtemps avant que leur maison de Bolivie eut pu avoir connaissance de la mesure prise par le Gouvernement du Brésil, suspendant le libre transit.

Or, la voie du Pará par l'Amazone devant être considérée comme la plus directe et surtout la seule pratique pour pénétrer dans les régions boliviennes ,où mes compatriotes sont établis, cette indemnité serait aussi une compensation raisonnable pour l'arrêt total de toutes les opérations commerciales avec la Bolivie, pendant la durée de la suspension du libre transit.

Mon Gouvernement considère ces réclamations comme justifiées déjà par le fait, qu'il est avéré, que le délai entre la publication de la circulaire du 8 août 1902 et de l'entrée en vigueur des dispositions prohibitives à l'égard du transit par l'Amazone était insuffisant pour en permettre la notification aux intéressés.

En effet il n'y a avec les régions du Beni (Bolivie) aucun moyen rapide de communication (télégraphe, etc.) ni même des courriers fixes ou reguliers. Les vapeurs qui, deux fois par mois tout au plus, remontent les rivières, ne peuvent aller que jusqu'à St. Antonio, en raison des nombreuses cataractes qu'on rencontre de ce dernier point jusqu'à Villa Bella. La navigation, à partir de St. Antonio, ne peut donc s'accomplir qu'en embarcations à rames et à chacune des cataractes on est obligé de retirer la chaloupe de l'eau et la transporter à bras jusqu'à l'endroit navigable. Ceci explique, comment une nouvelle met 2 mois ½ environ pour parvenir dans les régions du Beni, même en profitant du télégraphe du Pará à Manáos.

Il était donc impossible aux expéditeurs des caoutchoucs en question d'avoir connaissance de la mesure si inattendue qui les frappait et il en sera de même pour la nouvelle du rétablissement du libre transit qui ne sera connue à Villa Bella que ces jours-ci. Le préjudice qu'ont eu à souffrir Messieurs Braillard, Fils & C.ᵉ par cette interruption brusque de toutes les opérations commerciales depuis septembre dernier jusqu'au moment où il sera possible de reprendre les expéditions de caoutchouc du Beni, n'est malheureusement que trop réel, car pendant ce long intervalle, leurs succursales n'ont pu recevoir ni vivres, ni marchandises, alors que la vente de ces dernières leur aurait procuré un gain absolument certain et leur aurait permis, en même temps, l'achat de qualité considérable de caoutchouc, sur lequel ils auraient encore réalisé des bénéfices importants.

En recommandant donc ces réclamations à la bienveillante appréciation de Votre Excellence, je saisis l'occasion pour vous renouveler, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute estime et de ma considération la plus distinguée.

Le Consul Général de Suisse

AUGUSTO WEGUELIN.

Son Excellence

Monsieur le Baron do Rio-Branco.

Ministre des Relations Extérieures,

Traducção

Consulado Geral da Confederação Suissa — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1903.

Senhor Ministro — Tive a honra de receber no devido tempo a nota que V. Ex. se serviu de me dirigir em 20 de Fevereiro ultimo, communicando-me ter pedido informações ao Presidente do Estado de Matto Grosso e ao Governador do Estado do Amazonas, a respeito da cobrança de direitos aduaneiros, tanto da parte de um, como do outro daquelles Estados, sobre uma remessa de borracha boliviana, em transito, pertencente á casa Braillard, fils & Comp., de Pariz.

Nessa occasião, V. Ex. me participou igualmente que os Srs. Braillard, fils & Comp. figuravam tambem, na qualidade de cidadãos francezes, em uma reclamação que o Governo francez apresentara em 27 de Novembro ultimo a respeito de factos identicos.

Quanto ás medidas prohibitivas do transito, pelo Amazonas, das mercadorias destinadas á Bolivia ou provenientes daquelle Paiz, medidas que tambem foram objecto de minhas representações de 31 de Dezembro ultimo, V. Ex. se serviu de me confirmar a agradavel noticia de que as disposições da Circular ministerial de 8 de Agosto de 1902 acabavam de ser revogadas pelo restabelecimento do antigo regimen de tolerancia, salvo quanto ao material de guerra.

Apressei-me a levar o que precede ao conhecimento do meu Governo, o qual, em resposta á objecção relativa á nacionalidade dos Srs. Braillard, fils & Comp., me participou que o chefe da dita casa, Sr. Ernesto Braillard, é cidadão suisso e que a maior parte dos commanditarios é tambem de nacionalidade suissa.

Quanto á participação da referida casa em uma reclamação identica, apresentada pelo Governo francez, explica-se pelo facto de entenderem aquelles Srs. que não deviam recusar-se a apoiar com as suas assignaturas um protesto que algumas casas francezas transmittiram ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, baseado no principio do livre transito pelo Amazonas e não mencionando sinão incidentemente, como prova em seu favor, o acto arbitrario de que tinha sido victima a casa Braillard, fils & Comp.

A' vista destas circumstancias, o meu Governo se julga no direito de patrocinar a reclamação de seus compatriotas e me encarrega de a recommendar á benevolencia de V. Ex.

Os Srs. Braillard, fils & Comp. pedem em primeiro lugar o reembolso de frs. 75.920 — representando conforme as contas inclusas, as

quantias cobradas em Theotonio sobre as suas partidas de borracha, assim como os direitos pagos sobre as mesmas partidas em Manáos e as despezas a que taes abusos deram lugar.

A esta somma se ajuntam os juros de 6 % ao anno sobre frs. 39.961 desde 16 de Setembro e sobre frs. 35.959 desde 29 de Novembro de 1902, até o dia do reembolso.

Alem disso os Srs. Braillard, fils & Comp. reclamam uma indemnisação de frs. 25.000 em consequencia do prejuizo consideravel que lhes causou a apprehensão de sua borracha expedida do lugar de origem (Riveralta) muito antes que a sua casa de Bolivia pudesse ter tido conhecimento da medida tomada pelo Governo do Brasil, suspendendo o livre transito.

Ora, a via do Pará pelo Amazonas devendo ser considerada como a mais directa e sobretudo a unica pratica para penetrar nas regiões bolivianas, onde os meus compatriotas estão estabelecidos, essa indemnisação seria tambem uma compensação rasoavel pela paralysação de todas as operações commerciaes com a Bolivia, durante a suspensão do livre transito.

O meu Governo considera estas reclamações já justificadas pelo facto de estar averiguado que o praso entre a publicação da circular de 8 de Agosto de 1902 e a entrada em vigor das disposições prohibitivas concernentes ao transito pelo Amazonas era insufficiente para permittir a respectiva notificação aos interessados.

Com effeito, não ha com as regiões do Beni (Bolivia) nenhum meio rapido de communicação (telegrapho, etc.) nem mesmo correios fixos ou regulares. Os vapores que, duas vezes por mez no maximo, sóbem os rios, não pódem ir sinão até S^{to} Antonio, por causa das numerosas cataractas que se encontram desde este ultimo ponto até Villa Bella. A navegação desde S^{to} Antonio não póde pois se effectuar sinão em embarcações a remos e em cada uma das cataractas se é obrigado a retirar a canôa da agua e a transportal-a a braços até o lugar navegavel. Isto explica, como uma noticia, leva cerca de dois mezes e meio para chegar ás regiões do Beni, ainda mesmo aproveitando-se o telegrapho de Pará a Manáos.

Era, pois, impossivel que os expedidores da borracha em questão tivessem conhecimento da medida tão inesperada que os feria e o mesmo se dará com a noticia do restabelecimento do livre transito, que só por estes dias será conhecida em Villa Bella. O prejuizo que tiveram de soffrer os Srs. Braillard, fils & Comp. por esta interrupção brusca de todas as operações commerciaes desde setembro ultimo até

o momento em que for possivel recomeçar as expedições de borracha do Beni, infelizmente não é sinão muito real, porque durante este longo intervallo, as suas filiaes não puderam receber nem viveres, nem mercadorias, quando a venda destas ultimas lhes teria proporcionado um lucro absolutamente certo e lhes teria permittido, ao mesmo tempo, a acquisição de quantidade consideravel de borracha, sobre a qual teriam ainda realisado beneficios importantes.

Recommendando pois estas reclamações á benevola apreciação de V. Ex., aproveito a occasião para lhe renovar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

O Consul Geral da Suissa:

AUGUSTO WEGUELIN.

Reclamação Americana

N. 65

Nota da Legação dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro

Legation of the United States of America, Petropolis, Brazil. January 20, 1903.

Mr. Minister :— Pursuant to instructions from my Government, I have the honor to submit to Your Excellency's kind consideration the following facts and conditions:

Your Excellency knows, that important commercial relations exist between the United States of America and that portion of the Republic of Bolivia whose only outlet is the Amazon river.

Through the decree of the Hon. Minister of Fazenda of Brazil, of August, 1902 — issued without a moment's warning and imposing prohibitory transit duties on all merchandise to and from Bolivia, by way of the Amazon river, a great injury is done to the material interests of my country.

The Government of the United States of America has always considered the navigation of the Amazon through Brazil as being free to

all nations and it has consequently regarded the above mentioned ministerial decree as only temporary and transient in its nature. For this reason it has refrained until now, from submitting to Your Excellency the deep grievances of our merchants doing business in the Amazon region.

I beg Your Excellency to kindly consider, that a continuance of the policy as applied in the Ministerial decree above mentioned, would be a death blow to our vast interests in Eastern Bolivia.

I have taken the liberty to call Your Excellency's attention to these facts and conditions feeling confident that you will exercise your great influence to bring about such changes in the premises, as our important commercial relations with Brazil and the strong ties of close friendship that bind us to your glorious country, give us reason to hope for.

I would do particularly grateful to Your Excellency if you would enable me to transmit your answer to our Department of State before my leave of absence takes effect on February 1, next.

I have the honor to assure your Excellency of my highest consideration, and remain.

Your obedient servant,

EUGENE SEEGER,

Consul General in charge of Legation.

To His Excellency

Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco,

Minister for Foreign Affairs.

Traducção

Legação dos Estados Unidos da America — Petropolis, Brasil. Janeiro 20, 1903.

Sr. Ministro — Em virtude de instrucções do meu Governo tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. os seguintes factos e condições:

V. Ex. sabe que importantes relações commerciaes existem entre os Estados Unidos da America e aquella porção da Republica da Bolivia cuja unica communicação com o exterior é o rio Amazonas.

Pelo decreto do Sr. Ministro da Fazenda do Brasil, de agosto de 1902, publicado sem aviso prévio e impondo direitos de transito pro-

hibitivos sobre todas as mercadorias destinadas ou provenientes da Bolivia, pelo rio Amazonas, um grande prejuizo é dado aos interesses materiaes do meu paiz.

O Governo dos Estados Unidos da America tem sempre considerado a navegação do Amazonas atravez do Brasil como livre a todas as nações e por isso considerou o decreto ministerial acima mencionado como simplesmente temporario e transitorio por sua natureza. Por essa razão elle tem, até a presente data, se abstido de submetter a V. Ex. as graves queixas de nossos negociantes que commerciam na região amazonica.

Peço a V. Ex. sirva-se considerar que a continuação da politica estabelecida pelo decreto ministerial supramencionado seria um golpe de morte a nossos vastos interesses na Bolivia Oriental.

Tomei a liberdade de chamar a attenção de V. Ex. para esses factos e condições, sentindo-me confiante em que V. Ex. exercerá sua grande influencia afim de conseguir taes modificações no estabelecido, quaes as nossas importantes relações commerciaes com o Brazil e os fortes laços de estreita amizade que nos ligam ao glorioso paiz de V. Ex., nos permittem esperar.

Ficaria particularmente agradecido, se V. Ex. me habilitasse a transmittir a sua resposta á nossa Repartição de Estado antes de me ausentar, com licença, no 1º de fevereiro vindouro.

Tenho a honra de assegurar a V. Ex. a minha mais alta consideração e continúo seu obediente servo,

EUGENE SEEGER,

Consul Geral encarregado da Legação.

A S. Ex. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

N. 66

Nota do Governo Brasileiro á Legação dos Estados Unidos da America

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de Fevereiro de 1903.

Tive a honra de receber a communicação que, por ordem do seu Governo, o Sr. Eugène Seeger, Consul Geral incumbido da

guarda da Legação dos Estados Unidos da America, me dirigiu em 20 de janeiro, a proposito da decisão que, em 8 de agosto ultimo, o Governo Federal tomou de suspender no Amazonas o transito livre para a importação e exportação da Bolivia.

Foi em 1866 que o Governo Brasileiro abriu o Amazonas aos navios mercantes de todas as nações amigas, mas dos affluentes desse rio que tem origem em territorio boliviano, ou por elle passam, o unico a que estendeu tal liberdade, e que verdadeiramente póde servir, no Brasil, ao commercio exterior da Bolivia, foi o Madeira, desde a sua confluencia até o porto de Santo Antonio. O Purús e, conseguintemente, o Aquiry ou Acre, seu tributario, nunca foram abertos á navegação internacional. O Brasil sustentou sempre que quando um rio atravessa o territorio de dous ou mais Estados a liberdade de navegação ou de transito para o ribeirinho superior depende de prévio accordo com o ribeirinho inferior, accordo que contenha a clausula da reciprocidade. Não havia e não ha em vigor tratado algum de commercio e navegação entre o Brasil e a Bolivia e só por tolerancia era facultado, pelas vias fluviaes brasileiras, o livre transito ás mercadorias que a Bolivia exportava ou importava. Tendo, porém, o Governo Boliviano julgado poder transferir direitos quasi soberanos a um syndicato formado por estrangeiros de differentes nacionalidades, americanos e europeus, syndicato sem capacidade internacional e que, pelo modo por que se constituiu e pelas diligencias que entrou a empregar na Europa, mostrou claramente estar conspirando contra a chamada doutrina de Monröe, e havendo, além disso, o mesmo Governo conferido a esse syndicato o poder de dispôr livremente da navegação do rio Acre e seus affluentes, entendeu o Brasil dever usar de represalia, e por isso, na falta de direito convencional entre as duas Partes, suspendeu a tolerancia que subsistia desde alguns annos.

Mudada agora a situação, que o obrigou a adoptar esse expediente, e desejoso de attender tão promptamente quanto lhe era possivel aos interesses do commercio, o Governo Federal, por decisão desta data, acaba de restabelecer o livre transito de mercadorias entre a Bolivia e o exterior, pelo Amazonas, continuando, porém, temporariamente prohibida a importação de material bellico naquelle paiz pelas aguas fluviaes brasileiras.

Ao informar assim o Sr. Seeger de que já está tomada a resolução que verbalmente eu lhe annunciara como proxima, agradeço-lhe os termos com que a solicitou, em nome do Governo Americano, e

a attenção com que se referiu aos poderosos laços de estreita amizade que unem os nossos dous paizes. Ha de ser sempre empenho do Brasil fazer tudo quanto de si dependa para fortalecer e estreitar cada vez mais a antiga e boa amizade que o liga á sua grande e gloriosa irmã do Norte e por isso tenho vivo prazer em dar conhecimento ao Sr. Seeger de um acto que será agradavel ao seu Governo.

Aproveito a occasião para ter a honra de reiterar ao Sr. Consul Geral os protestos da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Eugène Seeger.

RIO-BRANCO.

Reclamação Alemã

N. 67

Nota da Legação da Alemanha ao Governo Brasileiro.

Kaiſerlich Deutſche Geſandtſchaft in Braſilien. Petropolis, den 7. Oktober 1902.

Herr Miniſter,

Euern Excellenz werden die Gewogenheit haben, Sich zu erinnern daß ich bereits im Monat Auguſt kurz nach Veröffentlichung der erſten Inſtruktion des Herrn Finanzminiſters vom 8. Auguſt d. Js.. welche die freie Schifffahrt auf dem „Amazonas" ſuspendirte, mündlich meine Bedenken geltend gemacht und mir eventuell weitern Schritte vorbehalten habe, ſofern Deutſche Intereſſen durch dieſes Vorgehen des Herrn Murtinho geſchädigt werden ſollten. Euern Excellenz hatten mir ſchon damals geſagt, die Maaßregel kehre ſich lediglich gegen Bolivien und ſei als eine phaſe der zwiſchen den Regierungen von Braſilien und Bolivien augenblicklich beſtehenden Schwierigkeiten zu betrachten; der Text der fraglichen Inſtruktion laſſe dieſe Abſicht vielleicht nicht deutlich genug erkennen und werde vorausſichtlich geändert werden. Dementſprechend erſchien wenige Tage darauf eine neue Faſſung der Inſtruktion, durch welche die Suspendirung der freien Schifffahrt auf dem „Amazonas" auf den Handelsverkehr von und nach Bolivien beſchränkt wird.

Aber auch in dieſer abgeänderten Form hat die Inſtruktion, wie ich vorausſetze, gegen die Abſicht der braſilianiſchen Regierung, zur Schädigung deutſcher

Intereſſen geführt, und die Betroffenen haben den Schutz der Kaiſerlichen Regierung angerufen.

Da die Auferlegung von Tranſitgebühren, die in der That nirgends mehr erhoben werden, nicht in Einklang ſein wurde mit den völkerrechtlichen Gepflogenheiten, und da aus den zwiſchen Braſilien und Bolivien beſtehenden Schwierigkeiten unmöglich die Berechtigung zu einer Maaßregel hergeleitet werden könnte, welche dritte unbetheiligte Mächte ſchädigt, ſo darf ich auf jede weitere Begründung der von den deutſchen Reklamanten geltend gemachten Anſprüche verzichten und mich der ſicheren Hoffnung hingeben, Euere Excellenz werden gütigſt Ihren Einfluß dahin geltend machen, daß für den deutſchen Handel mit Bolivien weitern Schädigungen aus der oben erwähnten Verfügung des Herrn Finanzminiſters nicht erwachten können, und daß entſprechende Remedur da erfolgt, wo etwa ſolche Schädigungen ſchon eingetreten ſind.

Euere Excellenz würden mich durch eine ſehr gefällige Rückäußerung, die mich in den Stand ſetzen würde, den von meiner hohen Regierung erwarteten Bericht zu erſtatten, zu großem Danke verpflichten.

Genehmigen Sie, Herr Miniſter, die erneute Verſicherung meiner ausgezeichneten Hochachtung.

An

Seine Excellenz

Herrn Dr. Olyntho de Magalhães,

Miniſter der Auswärtigen Angelegenheiten.

& & &

von Treutler.

Traducção

Imperial Legação Alemã no Brasil, Petropolis, 7 de Outubro de 1902.

Sr. Ministro.

V. Ex. terá a bondade de lembrar-se de que já em Agosto, pouco depois da publicação do primeiro aviso do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 8 desse mesmo mez, suspendendo a livre navegação do Amazonas, fiz em conferencia considerações a respeito e resalvei o direito para ulteriores ponderações á medida que os interesses alemães fossem prejudicados por esse acto do Sr. Murtinho. V. Ex. disse-me naquella época que essa resolução visava unicamente a Bolivia e devia ser con-

siderada como uma phase das difficuldades existentes entre o Brasil e a Bolivia; e, que o texto do referido aviso talvez não deixasse entrever bastante claramente tal proposito, mas que se tinha em mente modifical-o. Assim foi e poucos dias depois appareceu uma nova redacção limitando a suspensão da livre navegação do Amazonas relativamente ao commercio com a Bolivia.

Mas apezar da alludida alteração, resultam desse aviso, certamente sem intenção do Governo Brasileiro, prejuizos para os interesses alemães e os lesados reclamaram a protecção do Governo Imperial.

Porém, como a cobrança de direitos de transito, que na verdade não se impoem mais em parte alguma, não estaria de accordo com as praxes internacionaes, e, além disso, como as divergencias actuaes entre o Brasil e a Bolivia não poderiam de todo justificar uma medida que prejudique potencias neutras, creio poder desistir de fundamentar qualquer outra pretenção dos reclamantes alemães e espero que V. Ex. se dignará intervir afim de que o aviso do Sr. Ministro da Fazenda não acarrete novos prejuizos para o commercio alemão e que sejam reparados os que elle já tenha soffrido.

Ficaria muito agradecido si V. Ex. tivesse a bondade de enviar-me uma resposta para que eu possa informar o meu Governo.

Acceite, Sr. Ministro, as reiteradas seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

Senhor Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

& & &

VON TREUTLER.

N. 68

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Alemanha

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 11 de Novembro de 1902.

Tenho presente a nota que o Sr. von Treutler, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Imperador

Alemão e Rei da Prussia, serviu-se dirigir-me em 7 do mez proximo passado a respeito da livre navegação do Amazonas.

Depois de referir-se á conferencia que commigo teve em Agosto, disse o Sr. Ministro em summa o seguinte:

Da circular do Sr. Ministro da Fazenda, apezar da nova redacção, resultam prejuizos aos interesse alemães e os lesados pedirão a protecção do seu Governo.

A cobrança de direitos de transito, que já se não faz em parte alguma, não está de accordo com as praxes internacionaes.

As divergencias entre o Brasil e a Bolivia não justificam uma medida que prejudica as potencias neutraes.

Espera que eu intervenha para evitar novos prejuizos e para que sejam reparados os damnos já soffridos.

A Alfandega de Porto Alonso, por onde é exportada a borracha que transita pelo Amazonas, foi estabelecida pelo Governo Boliviano em Outubro de 1898 com o consentimento provisorio do Governo Brasileiro. Digo provisorio, porque o effectivo dependia da approvação do tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 1896 pelo Congresso Nacional. O consentimento do Brasil era necessario, porque a navegação do Acre e do Purús não estava por elle aberta na parte que lhe pertence. O decreto de 1866, que abriu a navegação do Amazonas e seus affluentes não mencionou os ditos rios e portanto os excluiu do favor feito aos outros.

Estava a Bolivia no gozo da concessão provisoria quando o seu Governo fez com um syndicato estrangeiro o bem conhecido contracto pelo qual arrenda o territorio do Acre á companhia que elle organisar, confiando-lhe a administração fiscal com poderes extraordinarios pelo prazo prorogavel de trinta annos.

Desse contracto nasceram as divergencias a que o Sr. von Treutler allude.

Parece ao Sr. Ministro que essas divergencias não justificam a medida de que se trata, e eu sinto não concordar nesse juizo.

O contracto não é de simples empreza industrial. Na parte que confia a administração fiscal do territorio á companhia, o Governo Boliviano dá-lhe poderes que equivalem ao abandono parcial da sua soberania. Si esse abandono não puzesse em risco interesses brasileiros, o Governo Federal aguardaria os acontecimentos para proceder como fosse necessario e justo; mas erraria si, vendo, como vê, que o risco é manifesto, não se antecipasse em desvial-o. O Governo Boliviano introduz no territorio um elemento estrangeiro e dá-lhe força de que

póde abusar, servindo-se della para uma transformação politica de summa gravidade.

Não me parece que os exportadores alemães da borracha boliviana se possam considerar lesados. E' certo que, pagando elles direitos á Bolivia e ao Brasil, aquelle producto lhes sahe mais caro do que antes da suspensão do transito livre, isto é, isentos de direitos; mas esta questão tem outro aspecto, que é o verdadeiro.

Como já observei, o decreto de 1866, que abriu a navegação do Amazonas e seus affluentes, excluiu desse favor o rio Purús e por consequencia o Acre, seu affluente. Essa exclusão ainda não foi removida legalmente, porque o Congresso Nacional nada tem resolvido e hoje, pela Constituição federal, só elle é competente em materia de navegação fluvial. A exportação da borracha pelo Acre e o Purús é portanto uma concessão provisoria, que o Poder competente póde negar. Quem recebe um favor não é lesado.

Póde ser que já se não cobrem direitos de transito, mas isso nada prova contra a cobrança que actual e provisoriamente se faz no Amazonas (imposto de exportação).

No caso presente estão de um lado os exportadores de borracha, que pretendem transito livre, e do outro o soberano territorial, que o não concede. De que lado está o direito? Os exportadores devem, como taes, a sua existencia ao paiz productor, porque este, pelo facto de possuir a parte superior do rio, julga-se com o direito de sahir pelo inferior, que não lhe pertence, isto é, de expedir por ella o seu producto. Não examino aqui o fundamento desse direito, porque o Governo Brasileiro não está impedindo o transito; mas farei as seguintes considerações:

A Bolivia, paiz productor, desde que cobra os seus impostos e permitte a sahida do producto, nada mais tem com elle e, si algum direito transmitte, será o de transito sem isenção de impostos. Com effeito, a Bolivia não póde pretender que o Brasil nada cobre, conservando ella a faculdade de onerar o seu producto como entender.

Quanto ás praxes internacionaes, peço licença para transcrever o que Pradier Fodéré diz a respeito da livre navegação:

« 700 — Les auteurs sont peu d'accord, lorsqu'il s'agit de préciser les caractères de ce droit de propriété. Les uns le considèrent comme un droit exclusif appartenant privativement à chaque E'tat séparément sur la partie du fleuve qui traverse son territoire, et soutiennent avec Phillimore que cet E'tat n'a nul compte à tenir des riverains supérieurs ou inférieurs. Les autres, en plus grand nombre, y voyent une sorte

de communion naturelle à l'égard de la propriété et de l'usage des eaux, entre les E'tats dont les territoires sont arrosés par ce fleuve.»

E adiante (n. 70ī) :

«... En dehors des traités qui seuls ont pu établir une sórte de communauté conventionnelle, il ne peut être question d'un droit de co-propriété naturelle qui appartiendrait aux E'tats dont les territoires différents seraient traversés par un même fleuve. Sous ce rapport la théorie enseignée par Phillimore est la seule qui soit conforme à la nature des choses : les fleuves font partie intégrante des territoires qu'ils traversent, et par conséquent ils appartiennent exclusivement et privativement aux maîtres de ces territoires, qui ont le droit d'en disposer à leur volonté.»

Como o Brasil não está em guerra com a Bolivia, devo crer que o Sr. von Treutler, quando qualifica as potencias de neutraes, quer dizer que são alheias ás divergencias existentes entre as duas Republicas. Já respondi quanto aos prejuizos.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. von Treutler.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 69

Nota da Legação Alemã ao Governo Brasileiro.

Kaiſerlich Deutſche Geſandſchaft in Braſilien, Petropolis, den 14. November 1902.

Herr Miniſter,

Euerer Excellenz gefällige Note vom 11. d. Mts., betreffend Erhebung von Tranſitgebühren auf dem „Amazonas" habe ich zu erhalten die Ehre gehabt.

Ohne jetzt näher auf die darin behandelte Materie einzugehen, theile ich Euerer Excellenz ergebenſt mit, daß der Schluß derſelben auf einem Irrthum beruht, der durch einen Fehler in der Ueberſetzung meiner Note vom 7. vor. Mts. entſtanden ſein muß. Den Ausdruck „neutrale Mächte" habe ich ſelbſtverſtändlich nicht gebraucht, ich habe lediglich von „unbetheiligten" Mächten

gesprochen und dadurch das thatsächliche Verhältniß genau wiedergegeben. „Unbetheiligt" ist „ desinteressado " auf portugiesisch, während das portugiesische „neutro" auch im deutschen „neutral" heiß.

Genehmigen Euere Excellenz die erneute Versicherung meiner ausgezeichneten Hochachtung.

An

Seine Excellenz

Herrn Dr. Olyntho de Magalhães,

Minister der Auswärtigen Angelegenheiten.

& & &

von Treutler.

Traducção

Imperial Legação Alemã no Brasil — Petropolis, em 14 de Novembro de 1902.

Sr. Ministro.

Tive a honra de receber a nota de V. Ex., datada de 11 do corrente, relativa á isenção de direitos de transito pelo Amazonas.

Sem entrar desde já na discussão do que V. Ex. nella expoz, communico attenciosamente que a sua conclusão está baseada sobre um engano oriundo de um erro de traducção.

Muito naturalmente não empreguei a expressão « potencias neutras », fallei em potencias « desinteressadas » e estabeleci assim a relação que existe de facto.

« Unbetheiligt » traduz-se em portuguez por « desinteressado », emquanto que o vocabulo portuguez « neutro » é vertido em alemão por « neutral ».

Acceite V. Ex. as reiteradas seguranças da minha alta consideração.

Sua Excellencia

O Sr. Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

Von Treutler.

N. 70

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Alemanha

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 20 de Fevereiro de 1903.

Tenho a honra de informar ao Sr. Von Treutler, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Imperador Alemão e Rei da Prussia, de que, comquanto não haja ainda em vigor Tratado ou Convenção sobre o commercio e navegação entre o Brasil e a Bolivia, o Governo Federal, attendendo aos interesses do commercio nacional e estrangeiro, resolveu nesta data, pelo Ministerio da Fazenda, voltar á tolerancia que havia quanto ao livre transito pelo Amazonas das mercadorias com destino á Bolivia e das despachadas nessa Republica com destino a paizes estrangeiros. Continúa, porém, temporariamente prohibida a importação de material bellico na Bolivia pelas vias fluviaes brasileiras. Com esta unica restricção ficou revogada a ordem do Ministerio da Fazenda n. 43, de 8 de Agosto de 1902.

Como o Sr. Ministro sabe, essa ordem foi acto de represalia resolvido pelo Governo Federal depois que o da Bolivia entendeu poder transferir direitos quasi soberanos a um syndicato estrangeiro sem capacidade internacional, figurando entre os poderes que lhe deu o de dispor livremente da navegação do rio Aquiry ou Acre, affluente do Purús.

Aproveito a opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. von Treutler.

& & &

Rio-Branco.

N. 71

Nota da Legação da Alemanha ao Governo Brasileiro

Kaiſerlich Deutſche Geſandſchaft in Braſilien. Petropolis, den 2. März 1903.

Herr Miniſter,

Euerer Excellenz beehre ich mich den Empfang der gefälligen Note vom 20. vor. Mts., betreffend Aushebung des Erlaſſes des Herrn Finanz-Miniſters Nr. 43 vom 8. Auguſt v. J., mit verbindlichſten Danke ergebenſt zu beſtätigen.

Ich benutze die Gelegenheit, um Euerer Excellenz die Verſicherung meiner ausgezeichneten Hochachtung zu erneuern.

An

Seine Excellenz

Herrn Barão do Rio-Branco,

Miniſter der Auswärtigen Angelegenheiten.

& & &

von Treutler.

Traducção

Imperial Legação Alemã no Brasil. Petropolis, 2 de março de 1903.

Sr. Ministro,

Com os mais attenciosos agradecimentos tenho a honra de accusar a recepção da prezada nota de 20 do mez findo, sobre a revogação da circular do Sr. Ministro da Fazenda n. 43 de 8 de agosto ultimo.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

Senhor Barão do Rio-Branco,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

& & &

Von Treutler.

Reclamação Britannica

N. 72

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

British Legation-Petropolis, 27 december 1902.

Monsieur le Ministre,

Your Excellency will doubtless have in remembrance the complaints made during the past few months by Representatives of several European Powers as to the hardship inflicted on their merchant shipping by the circular issued by Senhor Murtinho on the 8th. of August last, imposing duties on all merchandise in transit on the Amazon to and from the Republic of Bolivia.

The state of things created by the above circular has been since aggravated by the action of some of the riverain States of the Brazilian Republic, whereby the duty on rubber en route from the upper waters of the Amazon is brought, before it leaves Brazilian territory, up to a total of 58 % *ad valorem*.

His Majesty's Government have up to this moment refrained from making observations to the Brazilian Government on a state of things which, however hardly it pressed on British shippers trading on the Amazon, they trusted was a mere temporary measure and liable shortly ta be withdrawn.

As such withdrawal has not taken place, I am now instructed by the Government of His Majesty, in protesting against the imposition of these transit dues, to point out to Your Excellency the hardship and inconvenience caused to British trade by the sudden change from a system so long in force, in the firm hope that when the Brazilian Government shall have realised the undeserved penalties which the imposition of the above duties inflictes upon the trade and shipping of a friendly nation, they will at once take steps to do away with the disabilities to which His Majesty's Government now call their attention.

I avail myself of this opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurance of my high consideration.

His Excellency
Baron de Rio-Branco,

& & &

HENRY NEVILL DERING.

Traducção

Legação Britannica — Petropolis, 27 de Dezembro de 1902.

Senhor Ministro.

V. Ex. terá sem duvida em memoria as queixas feitas ha poucos mezes pelos Representantes de varias Potencias Europeas em relação ao prejuizo causado á sua marinha mercante pela circular publicada pelo Sr. Murtinho a 8 de Agosto ultimo, impondo direitos sobre todas as mercadorias em transito pelo Amazonas com destino ou provenientes da Republica da Bolivia.

O estado de cousas creado pela circular acima foi aggravado pela acção de alguns dos Estados ribeirinhos da Republica Brasileira, pela qual o direito sobre a borracha em transito das cabeceiras do Amazonas antes de deixar o territorio brasileiro, é elevado ao total 58 % *ad valorem*.

O Governo de S. Majestade, até este momento, tem se abstido de fazer observações ao Governo Brasileiro sobre o estado de cousas que, por mais duramente que opprima os navegantes inglezes que negociam no Amazonas, elles confiavam ser isso uma simples medida temporaria e susceptivel de ser retirada em certo prazo.

Como tal retirada não se realizou, recebi agora do Governo de Sua Majestade instrucções para protestar contra a imposição desses direitos de transito, para fazer vêr a V. Ex. o prejuizo e os inconvenientes causados ao commercio inglez pela subita mudança de um systema ha tanto tempo em vigor, na firme esperança de que, quando o Governo Brasileiro tiver levado a effeito as immerecidas penas que a imposição dos direitos acima referidos inflige ao commercio e á navegação de uma nação amiga, immediatamente adoptará medidas que afastem os inconvenientes para os quaes o Governo de Sua Majestade agora chama a sua attenção.

Aproveito a occasião, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão do Rio-Branco.

HENRY NEVILL DERING.

N. 73

Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Rio de Janeiro. — Ministerio das Relações Exteriores, 15 de Fevereiro do 1903.

A questão do transito de mercadorias pelo Amazonas não é tão simples como parece aos estrangeiros interessados no commercio da borracha. Por isso só hoje tenho a honra de responder á nota que Sir Henry Nevill Dering, Bart, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica, me dirigiu em 27 de Dezembro do anno proximo passado.

O Sr. Ministro pede a minha attenção para os prejuizos causados aos commerciantes do seu paiz pela circular do Ministerio da Fazenda que suspendeu o livre transito pelo Amazonas de mercadorias procedentes da Bolivia.

Aquella circular tem apoio na opinião de escriptores inglezes, como Phillimore e Hall, os quaes dizem que aos Estados possuidores do curso inferior de um rio é licito exercer todas as faculdades de unico possuidor e tambem o direito de fechar e abrir as suas aguas. Todavia, o Brasil vai restabelecer o transito livre para o commercio estrangeiro, exceptuados sómente os artigos bellicos.

Aproveito com prazer esta opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A Sir Henry Nevill Dering, Bart.

& & &

Rio-Branco.

N. 74

Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Rio de Janeiro, — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de fevereiro de 1903.

Referindo-me á minha precedente nota, em que tive a honra de responder á de 27 de dezembro ultimo do Sir Henry Nevill Dering,

Bart., Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica, tenho agora a satisfação de o informar de que, comquanto não haja tratado ou convenção em vigor sobre o commercio e a navegação entre o Brasil e a Bolivia, o Governo Federal, attendendo aos interesses do commercio nacional e estrangeiro, resolveu nesta data, pelo Ministerio da Fazenda, voltar á tolerancia que havia quanto ao livre transito pelo Amazonas das mercadorias com destino á Bolivia e das despachadas nessa Republica com destino a paizes estrangeiros. Continúa, porém, temporariamente, prohibida a importação de material bellico na Bolivia pelas vias fluviaes brasileiras. Com esta unica restricção foi revogada a ordem do Ministerio da Fazenda n. 43, de 8 de agosto de 1902.

Essa ordem, como o Sr. Ministro sabe, foi expedida de accordo com o principio sustentado pelo Governo de Sua Majestade Britannica e tambem por Phillimore, Hall e outras autoridades em Direito Internacional. Foi acto de represalia, resolvido pelo Governo Federal depois que o da Bolivia entendeu poder transferir direitos quasi soberanos a um syndicato estrangeiro, sem capacidade internacional, figurando entre os poderes que lhe deu o de dispôr livremente da navegação do rio Aquiry ou Acre, affluente do Purús.

Aproveito a opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

A Sir Henry Nevill Dering, Bart.

& & &

Rio-Branco.

ACCORDOS COMMERCIAES

Italia

N. 75

Nota do Governo Italiano ao Ministro] Brasileiro em Roma

Ministero degli Affari Esteri. — Rome, 28 Juillet 1902.

Monsieur le Ministre,

J'ai eu l'honneur de vous exprimer, par ma note du 13 Mai dernier, notre vif désir que la prorogation provisoire de l'accord commercial

italo-brésilien du 6 Juillet 1900 fût utilisé pour arriver, avant son échéance, à une entente définitive entre nos deux Pays. Pour faciliter nos négociations et les acheminer plus rapidement, le Gouvernement du Roi se déclarait prêt à nommer un négociateur spécial qui se serait mis directement en rapport avec un négociateur désigné par votre Gouvernement.

Trois mois s'étant bientôt écoulés sans qu'aucune réponse nous soit parvenue, ni par votre obligeante entremise, ni par l'entremise de la Légation du Roi à Rio, je dois insister, Monsieur le Ministre, afin que votre Gouvernement veuille bien nous faire part de l'accueil que notre proposition trouve auprès de lui.

Nous tenons, en ce qui nous concerne, à faire tout ce qui dépend de nous, pour aboutir en temps utile à un accord donnant aux relations commerciales entre l'Italie et le Brésil une assiette normale et mutuellement équitable.

Veuillez bien, Monsieur le Ministre, porter ce qui précède à la connaissance de votre Gouvernement et m'informer, aussitôt qu'il vous sera possible, de la décision qui aura été prise à Rio.

Je vous en remercie d'avance et saisis l'occaison de vous renouveler, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

PRINETTI.

Mr. Regis de Oliveira,

Ministre du Brésil à Rome.

Traducção

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Roma, 28 de Julho de 1902.

Senhor Ministro,

Tive a honra de lhe exprimir, pela minha nota de 13 de maio ultimo, o nosso vivo desejo de que a prorogação provisoria do accordo commercial italo-brazileiro de 5 de julho de 1900 fosse utilisado para chegarmos, antes do seu termo, a um ajuste definitivo entre os nossos dous Paizes. Para facilitar as nossas negociações e as encaminhar mais rapidamente, o Governo do Rei se declarara prompto a nomear um negociador especial que tratasse directamente com um negociador designado pelo Seu Governo.

Tendo-se passado tres mezes sem termos recebido resposta, quer por seu obsequioso intermedio, quer por meio da Legação do Rei no Rio, devo insistir, Senhor Ministro, afim de que o seu Governo se sirva de

nos communicar o acolhimento que a nossa proposta encontra da parte delle.

Quanto ao que nos diz respeito, faremos tudo o que depender de nós para chegarmos em tempo util a um accordo que dê ás relações commerciaes entre a Italia e o Brazil uma situação normal e mutuamente equitativa.

Queira, Senhor Ministro, levar o que precede ao conhecimento do seu Governo e informar-me, logo que lhe fôr possivel, da decisão que tiver sido tomada no Rio.

Agradeço-lhe antecipadamente e aproveito a occasião para lhe renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

PRINETTI.

Ao Sr. Regis de Oliveira,

Ministro do Brasil em Roma.

N. 76

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

Legazione d'Italia. Rio de Janeiro, settembre 11, 1902.

Signor Ministro,

Ho ricevuto la nota che l'Eccelenza Vostra mi ha fatto l'onore di dirigirmi in data di oggi, nella quale mi fa conoscere il pensiero del Governo Federale sulla designazione di un Delegato Brasiliano incaricato di negoziare un accordo commerciale fra il Brasil e l'Italia.

Nel ringraziare Vostra Eccelenza della sua communicazione, sarà mia cura di portarla col prossimo corriere a conoscenza del Governo del Re.

Colgo l'occasione per rinnovarle, Signor Ministro, i sensi della mia alta considerazione.

Sua Eccelenza, Signor Dotore Olintho de Magalhães,
Ministro di Stado per le Relazioni Exteriori.

Rio de Janeiro.

DI CARIATI.

Tradução

Legação de Italia.— Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1902.

Senhor Ministro,

Recebi a nota que V. Ex. me fez a honra de dirigir com data de hoje, na qual me faz conhecer o pensamento do Governo Federal sobre a designação de um Delegado Brasileiro encarregado de negociar um accordo commercial entre o Brasil e a Italia.

Agradecendo a V. Ex. a sua communicação, terei o cuidado de leval-a, pelo proximo correio, ao conhecimento do Governo do Rei.

Aproveito a occasião para lhe renovar, Sr. Ministro, os protestos da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

& & &

Rio de Janeiro.

DI CARIATI.

N. 77

Nota do Governo Brasileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 11 de Setembro de 1902.

O Sr. Principe de Cariati, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, tem de certo conhecimento de uma nota, que o Exm. Sr. Prinetti dirigiu ao Ministro do Brasil em 28 de Julho, a respeito do accordo commercial.

S. Ex., apontando a conveniencia de se concluir um accordo definitivo antes de expirar o prazo concedido, disse que o seu Governo estava prompto para nomear um negociador especial que se entendesse com o Brasileiro.

O Sr. Presidente da Republica deseja sinceramente a conclusão de um accordo commercial definitivo, e para isso com prazer designaria um

negociador especial ; mas isto é actualmente impraticavel, porque, continuando a negociação alli, seria confiada por parte do Brasil ao successor do Sr. Regis de Oliveira, e este não está designado nem o póde ser por emquanto. O meio de evitar o adiamento deste negocio é tratar delle aqui, si nisso concorda o Governo do Rei.

O Sr. Principe de Cariati muito me obrigará si tiver a bondade de levar esta nota ao conhecimento do Sr. Prinetti.

Aproveito com prazer esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Principe de Cariati,

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 78

Nota da Legação Brasileira em Roma ao Governo Italiano

Legation du Brésil.

Le Chargé d'Affaires du Brésil a l'honneur de communiquer à Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères que son Gouvernement lui ordonne de fair savoir à Son Excellence que le Gouvernement Fédéral, considérant qu'il n'est pas possible de conclure, jusqu'au délai prorogé du Décembre de l'année courante, des negociations commerciales entre l'Italie et le Brésil a pris la resolution de proroger encore le dit délai pour l'espace de deux ans, dans l'espoir de pouvoir faire un arrangement commercial que puisse satisfaire aux deux Pays.

Rome, le 11 Novembre 1902.

Traducção

Legação do Brasil.

O Encarregado de Negocios do Brasil tem a honra de communicar a Sua Excellencia o Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros que o seu Governo lhe ordena levar ao conhecimento de Sua Excellencia que

o Governo Federal, considerando que não é possivel concluir, até o praz o prorogado de 31 de Dezembro do corrente anno, as negociações commerciaes entre a Italia e o Brasil, tomou a resolução de prorogar ainda o dito prazo pelo espaço de dous annos, na esperança de poder fazer um ajuste commercial que possa satisfazer aos dous paizes.

Roma, 11 de Novembro de 1902.

N. 79

Nota do Governo Italiano á Legação Brasileira em Roma

Ministero degli Affari Esteri.

Par une note verbale en date du 11 de ce mois, la Légation du Brésil a bien voulu annoncer au Ministère royal des affaires étrangères que le Gouvernement Fédéral, considérant qu'il n'est pas possible de conclure, avant le terme du délai prorogé au 31 Décembre de l'année courante, les négociations commerciales entre l'Italie et le Brésil propose de proroger encore le dit délai pour l'espace de deux ans.

Le Ministère royal des affaires étrangères a, à son tour, l'honneur de déclarer à la Légation brésilienne, que le Gouvernement du Roi accepte cet arrangement. Les effets du *modus vivendi* du 5 juillet 1900 étant prorogés jusqu'au 31 Décembre 1904, il y a tout lieu d'espérer qu'on pourra aboutir en temps utile à un accord définitif et également satisfaisant pour les deux pays.

Rome, le 16 novembre 1902.

Traducção

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Por uma nota verbal de 11 deste mez, a Legação do Brasil se serviu declarar ao Real Ministerio dos Negocios Estrangeiros que o Governo Federal, considerando que não é possivel concluir antes da terminação do praso prorogado até 31 de dezembro do corrente anno, as negociações commerciaes entre a Italia e o Brasil, propõe prorogar ainda o dito praso pelo espaço de dous annos.

O Real Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem, por sua vez, a honra de declarar á Legação Brasileira, que o Governo do Rei aceita essa proposta. Estando prorogados até 31 de dezembro de 1904 os effeitos do *modus vivendi* de 5 de julho de 1900, ha toda a esperança de que se possa chegar em tempo util a um accordo definitivo e igualmente satisfactorio para os dous paizes.

Roma, 16 de novembro de 1902.

Republica Franceza

N. 80

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Légation de la Rèpublique Française au Brésil—Petropolis, le 15 juin 1903.

Monsieur le Baron—D'ordre de mon Gouvernement, j'ai l'honneur de notifier au Gouvernement Fèdèral la dènonciation, de la part de la France, du *modus vivendi* commercial que nos deux pays ont conclu le 30 juin 1900. Les effets en cesseront à partir du 1er janvier 1904.

Le Gouvernement de la Rèpublique s'est dècidè à effectuer cette dènonciation: 1°, parce que l'Etat de St. Paul a notè une augmentation du droit de sortie sur les cafés, malgré les termes de la note que M. le C. de Saint Aulaire, alors Chargè d'Affaires de France, avait adressèe, le 16 juillet 1900, à S. E. M. de Magalhães; 2°, en raison des prèjudices considérables qu'ont occasionnè au commerce français certaines mesures prises par le Gouvernement Fèdèral ou notées par le Parlement brésilien. Je rappellerai, notamment, les pertes énormes qu'ont subies, pendant six mois, les exportateurs français de caoutchouc bolivien, du fait de la suppression de la libertè du transit par l'Amazone.—La loi de Dècembre 1902, qui a èlevè de 1$200 à 1$500, par kilo, l'importation des beurres étrangers, genre de marchandise particulièrement importèe au Brésil par la France.—Les décisions du laboratoire national d'analyses, en vertu desquelles les eaux de vie françaises, les plus hygièniques et les plus appréciées dans le monde

entier, ont été proclamées insalubres et traitées, au Brésil, comme nuisibles à la santé publique.—Les entraves apportées au commerce français par le régime des factures consulaires qui est toujours en vigueur, et dont cette Légation n'a pas cessé de demander la modification.

Le Gouvernement de la République est d'ailleurs, disposé, dans l'intérêt des deux Pays, et si le cabinet de Rio le juge utile, à profiter du délai de six mois pour négocier un arrangement nouveau. Toutefois en raison du peu d'avantages que le commerce français a retiré du *modus vivendi* que je viens d'avoir le regret de dénoncer, je dois dire que le Gouvernement de la République n'a pas l'intention de maintenir à 136 frs. le droit inscrit, au tarif minimum français pour les cafés.

Veuillez agréer, Monsieur le Baron, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence.

Monsieur le Baron de Rio-Branco.

Ministre de Relations Extérieures.

& &

J. DECRAIS.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brasil — Petropolis, 15 de junho de 1903.

Por ordem do meu Governo tenho a honra de notificar ao Governo Federal a denuncia, por parte da França, do *modus-vivendi* commercial que os nossos dous paizes concluiram em 30 de junho de 1900. Os seus effeitos cessarão a partir do 1° de janeiro de 1904.

O Governo da Republica decidiu-se a effectuar esta denuncia: 1°, porque o Estado de S. Paulo votou um augmento nos direitos de sahida sobre os cafés, apezar dos termos da nota que o Sr. Conde de Saint Aulaire, então Encarregado de Negocios da França, dirigiu a S. Ex. o Sr. de Magalhães; 2°, por causa dos prejuizos consideraveis trazidos ao commercio francez por certas medidas tomadas pelo Governo Federal ou votadas pelo Parlamento Brasileiro. Lembrarei, entre outras, as perdas enormes que durante seis mezes soffreram os exportadores francezes de borracha boliviana, em consequencia da suppressão da liberdado do transito pelo Amazonas,— a lei de dezembro de 1902, que elevou de 1$200 a 1$500 por kilo a importação de manteigas estrangeiras, genero de

mercadoria particularmente importada da França no Brasil, — as decisões do Laboratorio Nacional de Analyses, em virtude das quaes as aguardentes francezas, as mais hygienicas e as mais apreciadas no mundo inteiro, foram proclamadas insalubres e tratadas no Brasil como nocivas á saude publica, — os embaraços trazidos ao commercio francez pelo regimen das facturas consulares, que continúa em vigor e cuja modificação esta Legação não tem cessado de pedir.

O Governo da Republica acha-se, aliás, disposto, no interesse dos dous paizes, e se o Gabinete do Rio o julgar util, a aproveitar o prazo de seis mezes para negociar um novo accordo. Considerando todavia as poucas vantagens que o commercio francez retirou do *modus-vivendi* que tenho o sentimento de denunciar, devo dizer que o Governo da Republica não faz tenção de manter em 136 frs. o direito inscripto na tarifa minima franceza para os cafés.

Queira acceitar, Sr. Barão, as seguranças da minha muito alta consideração.

J. Decrais.

N. 81

Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de junho de 1903.

Tive a honra de receber no dia 15 do corrente mez a nota que, com a mesma data, me dirigiu o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, nota em que, por ordem do seu Governo, notifica ao do Brasil a denuncia, em nome da França, do *modus-vivendi* commercial ajustado entre os dous paizes em 30 de junho de 1900, accrescentando que os effeitos desse accordo cessarão a partir do 1º de janeiro de 1904.

O Sr. Ministro expõe em seguida as razões que o seu Governo entendeu ter para effectuar essa denuncia. A primeira seria o augmento de direitos de exportação sobre o café, votado pelo Congresso do Estado de S. Paulo, apezar da nota que o Sr. Conde de Saint Aulaire, então Encarregado de Negocios da França, dirigiu ao meu predecessor, e a

segunda resultaria dos prejuizos occasionados ao commercio francez por certas medidas tomadas pelo Governo da União ou votadas pelo Congresso Federal.

Sem entrar no exame particular e minucioso de todas as partes da nota a que respondo, peço venia para fazer observar que as medidas mencionadas pelo Sr. Ministro não affectaram especialmente os principaes productos francezes nem collocaram o commercio da França com o Brasil em condições menos favoraveis do que o dos outros paizes, alguns dos quaes continuam a concorrer com visivel vantagem nos nossos mercados. Quanto ao recente augmento no direito de exportação em S. Paulo, é talvez bastante ponderar que se trata apenas de um imposto prohibitivo de sahida dos cafés de qualidade inferior, imposto que não póde influir no consumo deste artigo e com o qual naquelle Estado se acredita remediar ao excesso da producção.

Em consequencia da persistente baixa nos preços do café, agora cotado a 60 ou 65 francos por 100 kilos, o actual direito de entrada em França, de francos 136, corresponde, mais ou menos, a um imposto de 200 % *ad valorem*, e o annunciado restabelecimento do de francos 156 ao de 250 %. Em nenhum outro paiz o nosso principal artigo de exportação encontra obstaculos que igualem os que lhe oppõem a tarifa franceza e as imitações e misturas vulgarisadas em França.

Se o *modus-vivendi* denunciado não foi vantajoso para a França, tão pouco o foi para o Brasil. A insignificante reducção de 20 centesimos por kilo (Frs. 20 por 100 kilos) em nada podia fomentar o consumo em França ou aproveitar aos lavradores brasileiros para motivar por nossa parte concessões tão importantes como as que se parecia esperar de nós.

O Governo Federal, recebendo a notificação que lhe é feita, não deseja vêr na denuncia do accordo de 1900 o resultado das queixas formuladas pelo Sr. Ministro na sua nota, mas sim um recurso fiscal que, segundo declaração official não menos competente, o equilibrio do orçamento francez parece ter tornado necessario.

Tenho a honra de reiterar ao Senhor Ministro os protestos da minha alta consideração

Ao Sr. Julien Decrais.

Rio-Branco.

Portugal

N. 82

Nota da Legação Portugueza ao Governo Brasileiro

Legação de Portugal no Brasil — Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1902.

Illmo. e Exmo. Sr.

Em additamento á nota desta Legação de 17 de Março ultimo, e em referencia ás de V. Ex., de 30 de novembro do anno findo e 7 de abril do corrente, tenho a honra de communicar a V. Ex. o seguinte:

O Governo de Sua Majestade, animado dos maiores desejos de ser agradavel ao Brasil e no vivo empenho de manter as excellentes relações que felizmente existem entre os dois paizes irmãos, está disposto a apresentar á sancção legislativa medidas concedendo ao Brasil os favores que passo a enumerar:

1.° Tratamento da nação mais favorecida no commercio e navegação, resalvando apenas as concessões feitas á Hespanha pelo tratado de commercio vigente entre Portugal e aquelle Reino.

2.° Reducção pautal, incommunicavel a terceiro paiz, nos seguintes artigos: pelles ou couros em bruto ou preparados, verdes ou seccos, de gado asinino, caprino, cavallar, lanigero, suino e vaccum; pello em bruto preparado ou tinto; cautchuc, gutta-percha, ebonite e composições analogas em bruto ou preparadas; madeira em bruto para marcenaria; farinha de pau e farinha de agoa; dôce em massa ou em calda; herva mate.

Não ignora V. Ex. que é já importante o commercio com Portugal dos productos que deixo designados e muito se poderá desenvolver com as reducções pautaes que em seu favor vierem a ser feitas.

O Governo de Sua Majestade, apresentando esta proposta como base de negociação, sente pelos motivos que verbalmente tive a honra de expôr a V. Ex., não poder desde já apresentar outra mais definida e definitiva, o que espera as circumstancias futuras lhe permittirão fazer.

Estou certo que o Governo da Republica de que V. Ex. tão dignamente faz parte, reconhecendo a boa vontade do Governo de Sua Majestade, não deixará de assegurar os productos portuguezes no Brasil a

applicação dos direitos pautaes não aggravados em relação a quaesquer outras procedencias, em troca das concessões que, como base de negociação, repito, tenho a honra de offerecer em nome do Governo de Sua Majestade.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

Illmo. e Exmo. Sr.

Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

JOÃO O. DE SÁ CAMELO LAMPREIA.

N. 83

Nota do Governo Brasileiro á Legação Portugueza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 30 de Agosto de 1902.

O Sr. Conselheiro João O. de Sá Camelo Lampreia, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Fidelissima, offereceu-me em nota de 3 do mez proximo passado o seguinte como base de negociação para um accordo commercial:

1.° Tratamento da nação mais favorecida no commercio e navegação, resalvando apenas as concessões feitas á Hespanha pelo tratado de commercio vigente entre Portugal e aquelle Reino.

2.° Reducção pautal, incommunicavel a terceiro paiz nos seguintes artigos: pelles ou couros em bruto ou preparados, verdes ou seccos, de gado asinino, caprino, cavallar, lanigero, muar, suino e vaccum; pello em bruto, preparado ou tinto; cautchuc, gutta-percha; ebonite e composições analogas em bruto ou preparadas; madeira em bruto para marcenaria, farinha de pau e farinha de agua; dôce em massa ou em calda; herva matte.

O tratamento da nação mais favorecida é concessão nominal, porque, quanto á navegação, o Brasil não póde competir com outras nações e quanto ao commercio não altera as relações actuaes.

Os direitos cobrados em 1900 sobre os referidos artigos importaram em 39:425$784 (moeda portugueza). Se fossem reduzidos á metade, a concessão total feita ao Brasil seria de 19:712$891 e especificadamente esta:

Couros seccos 14:133$240; madeiras 98$456; farinha de pau 1:718$390; couros verdes 249$879; dôces 3:507$976; cautchuc, etc. 4$950.

Essa concessão é tão pequena que não posso ter a satisfação de aceital-a. Todavia, como o Governo de Sua Majestade espera que as circumstancias lhe permittirão proposta mais definida e positiva, com prazer a tomarei em consideração.

Aproveito esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conselheiro João O. de Sá Camelo Lampreia.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Republica Oriental do Uruguay

N. 84

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Republica Oriental do Uruguay

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de Maio de 1901.

O Sr. Dr. Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, sabe que a convenção firmada nesta cidade em 31 de Outubro de 1896 pelos Srs. general Cerqueira e Dr. Carlos de Castro contém estipulações sobre a liquidação da divida oriental e sobre o commercio.

O Governo do Brasil declarou opportunamente que essa convenção não seria submettida ao Congresso Nacional sem o ajuste relativo a torna-guias, proposto ao Plenipotenciario Oriental e destinado a impedir o contrabando na fronteira. São decorridos mais de quatro annos sem que se

tenha concluido esse ajuste e não parece que o Governo do Uruguay esteja disposto a celebral-o.

As razões que o Governo do Brasil teve para não submetter a convenção ao Congresso subsistem em toda a sua força. Elle não póde fazer effectivas as importantes concessões obtidas pelo Governo Oriental, principalmente quanto á divida, sem que seus justos interesses fiquem bem garantidos na fronteira. A abstenção desse Governo annulla praticamente as estipulações da convenção e póde-se concluir que a continuação lhe é indifferente.

Tenho portanto instrucções do Sr. Presidente da Republica para declarar ao Sr. Ministro que elle considera a dita convenção prejudicada em todas e cada uma das suas estipulações.

Pedindo ao Sr. Ministro que se sirva levar essa declaração ao conhecimento do seu Governo, tenho a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Federico Susviela Guarch.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 85

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Republica Oriental do Uruguay

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de Novembro de 1901.

Tenho a honra de levar ao conhecimento do Sr. Dr. D. Federico Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, que a lei n. 651, de 22 de Novembro de 1899, substituio o systema de uma tarifa uniforme pelo da tarifa dupla, estabelecendo taxas minimas e maximas para os productos de procedencia estrangeira. Não terá escapado ao lucido espirito do Sr. Ministro que o pensamento do legislador foi crear um regimen de igualdade para os pro-

ductos dos paizes que favorecerem nas suas alfandegas os productos de procedencia brasileira.

Conforme se verifica de dados conhecidos, as relações commerciaes entre o Brasil e o Uruguay não se fazem no terreno de vantagens reciprocas. Assim é que durante o periodo fiscal correspondente ao anno de 1900, emquanto os portos Brasileiros importavam productos Uruguayos no valor de 32.312:477$795, os portos da Republica do Uruguay importavam productos Brasileiros apenas na somma de 5.139:678$340. Convem ainda lembrar que durante o biennio de 1898 a 1900 a exportação do Uruguay para o Brasil cresceu no valor de 24.770:457$045 no primeiro anno a 29.744:202$740 no segundo anno e a 32.312:477$795 no terceiro (1900), emquanto que no mesmo periodo a exportação do Brasil para o Uruguay diminuiu na proporção de 7.804:307$250 no primeiro anno (1898), a 5.824:589$355 no segundo (1899) e a 5.139:678$340 no terceiro (1900).

E' notoria a inferioridade dos productos de procedencia Brasileira. Entretanto é sabido que o commercio Brasileiro consome 25, 85 % da exportação total do Uruguay e constitue assim o seu mais importante mercado.

Apezar da lei n. 651, de 22 de Novembro de 1899, o Governo Federal tem mantido a tarifa minima para a totalidade dos productos Uruguayos na esperança de que o Governo Oriental tomasse a iniciativa de estabelecer para os nossos productos as tarifas especiaes de que carecem para serem devidamente favorecidos nas Alfandegas Uruguayas.

A' vista do que fica exposto está no interesse do Governo Federal estabelecer o necessario equilibrio na balança commercial entre os nossos respectivos paizes. Antes porém de tomar as deliberações que o caso reclama o Sr. Presidente da Republica deseja saber quaes são as vantagens que o Governo Oriental está disposto a conceder aos productos Brasileiros.

Aproveito com prazer esta opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Federico Susviela Guarch.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 86

Nota da Legação da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legación de la República Oriental del Uruguay. — Rio de Janeiro, Noviembre 23 de 1901.

Señor Ministro,

He recebido la nota n. 9, de fecha 11 del corriente, en la que, observando V. E. el monto del intercambio comercial entre los Estados Unidos del Brasil y el Uruguay hace notar el aumento mayor de la importación de productos uruguayos, menciona el hecho de haberse mantenido por el Gobierno Federal la tarifa minima para la totalidad de los mismos productos, y, con el propósito de establecer equilibrio en la balanza comercial entre los dos países, expresa el deseo de S. E. el Señor Presidente de los Estados Unidos de conocer las ventajas que el Gobierno Oriental estaría dispuesto á conceder á los productos brasileros.

Me he apresurado á llevar ese deseo á conocimiento de mi Gobierno.

Tengo el honor de reiterar á V. E. las seguridades de mi más alta consideración.

A S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, Doctor Olyntho de Magalhães.

FED. SUSVIELA GUARCH.

N. 87

Nota da Legação da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro

Legación de la República Oriental del Uruguay.

Rio de Janeiro, Diciembre 18 de 1901.

Señor Ministro:

Referiéndome á la nota de V. Ex., n. 9, de 11 Mayo ppdo., ruégole se digne manifestarme si el espíritu de ella es dejar sin efecto ni valor

alguno la Convención Castro-Cerqueira de 31 de Octubre de 1896, sobre la deuda de la República.

Esperando una respuesta de V. E., tengo el honor de reiterarle las seguridades de mi más alta consideración.

A S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, Doctor Olyntho de Magalhães.

FED. SUSVIELA GUARCH.

N. 88

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Republica Oriental do Uruguay

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1901.

Recebi a nota que o Sr. Dr. D. Federico Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, serviu-se dirigir-me em 18 do corrente mez, perguntando si o espirito da minha de 11 de Maio é deixar sem effeito e valor a convenção firmada em 31 de outubro de 1896 pelos Srs. General Castro Cerqueira e Dr. Carlos de Castro.

Eu disse na citada nota de 11 de Maio o seguinte :

« Tenho, portanto, instrucções do Sr. Presidente da Republica para declarar ao Sr. Ministro que elle considera a dita convenção prejudicada em todas e cada uma das suas estipulações. »

Usei da expressão — prejudicada — porque a convenção não estava revestida das formalidades necessarias para produzir os seus effeitos ; não tinha sido ratificada nem submettida ao Congresso Nacional pela razão dada na mesma nota.

A convenção ficou prejudicada, isto é, sem effeito e valor.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Federico Susviela Guarch.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 89

Nota da Legação Brasileira em Montevidéo ao Governo Oriental

Legação dos Estados Unidos do Brasil, Montevidéo, 22 de Março de 1902.

Senhor Ministro — Em data de 11 de Novembro de 1901 o Sr. Ministro das Relações Exteriores dirigiu uma nota ao Sr. Dr. Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, no Rio de Janeiro, expondo detidamente o estado das relações commerciaes entre os dois paizes, pelo qual se demonstra notavel desequilibrio na balança da importação e exportação. A este proposito o Governo Federal desejava saber quaes as vantagens que o Governo Oriental está disposto a conceder aos productos brasileiros.

Tendo insistido esta Legação por uma resposta do Governo Oriental, foi-lhe declarado que estava este assumpto submettido á informação do departamento ministerial das Finanças. Estando decorridos mais de quatro mezes sem que o Governo Federal tenha conhecimento expresso da opinião do Governo Oriental ácerca do objecto da nota acima referida, venho, em cumprimento das ordens que acabo de receber do meu Governo, recordar a V. Ex. que uma definitiva resposta se torna de urgente necessidade, visto que o Governo Brasileiro terá, sobre ella, de proceder a ulteriores deliberações antes da proxima abertura do Congresso.

Não será talvez ocioso declarar a V. Ex. que passados quinze dias da presente data, terá desapparecido a opportunidade, aberta pelo Governo Federal, para estudo e final decisão deste assumpto, prevalecendo então a deliberação que as circumstancias aconselharem em favor dos interesses commerciaes do Brasil.

Aproveito, com prazer, o ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. German Roosen,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA.

N. 90

Nota do Governo Oriental á Legação Brasileira em Montevidéo

Ministerio de Relaciones Exteriores, Montevidéo—Marzo 26 de 1902.

Señor Ministro.— He tenido el honor de recibir la nota de V. E. fecha 22 del corriente solicitando con urgencia una contestación á la nota que el Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil dirijió á la Legación Oriental en Rio de Janeiro inquiriendo las ventajas que este Gobierno estará dispuesto a conceder á los productos brasileros que se importen en la República.

Me apresuro en reiterar a V. E. lo que tuve ocasion de manifestarle el sabado, cuando se servió entregarme su referida nota, y lo que antes de ese momento le habia ya significado: esto és, que el Ministerio de Hacienda se ocupaba con especial interès de ese asunto, por recomendación expresa de S. E. el Señor Presidente de la República y si aun no habia terminado su estudio era debido al cumulo de datos é informes que necesitaba tener á la vista para apreciarlo bajo su triple faz economica, financiera é internacional, dadas las leyes de aduana y disposiciones reglamentarias que rijen la materia, y los compromisos que emanan de Tratados comerciales vigentes en la República.

Se explica, pues, que siendo este un asunto tan complejo y de tanta trascendencia, el proprio Gobierno del Brasil tuviera que emplear cerca de un año en el estudio del proyecto de Tratado de Comercio que le propuse el de esta República en 23 de Julio de 1892 y el cual fué recien contestado en 7 de Junio de 1893.

Entre los argumentos que se emplean para rechazar aquel proyecto estan en primer término las obligaciones contraidas per el Brasil en sus pactos internacionales, que no podrian desconocerse ni violarse, — y otras razones de órden y caracter interno, que a juicio del mismo imposibilitaban su aceptación.

Consigno aqui estos antecedentes al solo objecto de demostrar que por mucho que sea la buena voluntad de los Gobiernos en resolver asuntos de esta indole con toda brevidad, no es posible hacerlo sin un estudio prèvio y bien meditado, lo que pratica actualmente el Ministerio de Hacienda con todo empeño, en el de que nos ocupamos, y

abrigo la esperanza de poder dar a V. E. una eontestación definitiva tan pronto como sea posible.

Si pudiera V. E. recabar y obtener de su Gobierno datos más ó menos aproximativos sobre las concesiones ó ventajas que desea obtener para los productos brasileros, sin duda alguna se facilitaria aquella tarea y tendriamos una base más de estudio.

Puedo asegurar por último a V. E. que este Gobierno está animado de los mejores propósitos en favor de nuestro intercambio comercial con el Brasil y hará en ese sentido todo cuanto esté dentro de sus facultades y de las conveniencias é intereses de los respectivos Paises.

Con este motivo, renuevo a V. E. las seguridades de mi alta consideración.

A S. E. el Sr. Francisco Xavier da Cunha,

Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil.

& & &

GERMAN ROOSEN.

N. 91

Nota do Governo Brasileïro á Legação da Republica Oriental do Uruguay

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 12 de Maio de 1902.

Sua Excellencia o Sr. D. German Roosen, respondendo em 26 de Março a uma nota do Sr. Xavier da Cunha, disse o seguinte :

« Si pudiera V. E. recabar y obtener de su Gobierno datos mas ó menos aproximativos sobre las concessiones ó ventajas que desea obtener para los productos brasileros, sin duda alguna se facilitaria aquella tarea y tendriamos una base más de estudio.»

Respondendo a esse pedido communico ao Sr. Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, que mui grato seria ao Sr. Presidente da Repu-

blica saber se podem ser admittidos livres de direitos nas Alfandegas Orientaes o assucar bruto, a herva-matte e o fumo de procedencia brasileira e se além destes favores está o seu Governo disposto a crear uma tarifa preferencial de 35 % menos que qualquer outra para os assucares refinados, fumos preparados, algodão e seus productos, o cacáo, o café e aguardente.

Rogando ao Sr. Ministro que se sirva levar esta communicação ao conhecimento do seu Governo, tenho a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Susviela Guarch.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Denuncia do tratado de extradição

N. 92

Nota da Legação do Brasil em Montevidéo ao Governo Oriental do Uruguay

Legação dos Estados Unidos do Brasil, Montevidéo, 15 de maio de 1903.

Sr. Ministro,

O tratado de Extradição de 1851 e os accordos celebrados posteriormente com o proposito de facilitar a reciproca entrega de criminosos homisiados nesta Republica ou no Brasil, não teem produzido na pratica os effeitos visados pelos dous Governos contractantes. Não se poderá attribuir esse resultado negativo senão ás imperfeições de forma e á omissão de clausulas que harmonizem as disposições, em certos pontos discordantes, dos Codigos de processo das duas nações. Os pedidos de extradição por parte desta Legação teem deixado em muitos casos de ser attendidos, em vista de objecções apresentadas pelo Fiscal do Governo,

as quaes se traduzem em exigencias, fundadas sem duvida nas leis da Republica, mas nem sempre adaptaveis ás disposições similares da Legislação Brasileira. Estando assim demonstradas pela experiencia a inexequibilidade e deficiencia dos Ajustes em vigor e conhecidos os inconvenientes que occasionam aos interesses da Justiça em ambos os Paizes, tenho ordem do meu Governo para denunciar, como denuncio, o Tratado de Extradição de 12 de Outubro de 1851, Accordo de 25 de Novembro de 1878, e Accordo de 13 de Maio de 1873 os quaes cessam em seus effeitos e deixam de vigorar desde esta data. O Governo do Brasil, porém, não tem duvida em negociar no Rio de Janeiro, sobre bases apresentadas pelo Governo da Republica Oriental do Uruguay, um novo tratado de Extradição que melhor consulte os interesses dos dois Paizes e se conforme com as respectivas leis de processo.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

Ao Ex.^{mo} Sr. Dr. José Romeu,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

F. Xavier da Cunha.

N. 93

Nota do Governo Oriental do Uruguay á Legação Brasileira em Montevidéo

Ministerio de Relaciones Exteriores, Montevidéo, Mayo 19 de 1903.

Señor Ministro,

He tenido el honor de recibir la nota de V. E. fecha 15 del corriente, denunciando, en nombre del Gobierno del Brasil el Tratado de Extradición de Criminales de 12 de Octubre de 1851, y los accuerdos de 25 de Noviembre de 1878 y 14 de Mayo de 1883 —, los cuales, declara V. E., cesan en sus efectos y dejan, por consecuencia, de estar en vigencia desde la fecha de su comunicación.

El Gobierno de la República acepta esa denuncia, porque crée como V. E. que aquellos convenios no han surtido los efectos deseados, y está dispuesto á celebrar un Tratado de extradición quo mejor consulte los intereses de ambos paises y se armonice con su

legislación procesual para hacer verdaderamente prácticos los altos fines de la justicia penal.

Con este motivo, renuevo á V. E. las seguridades de mi alta consideración.

A S. E. el Sr. F. Xavier da Cunha,

Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil.

José Romeu.

REPUBLICA PERUANA

Questão do Acre. O Perú se crê com direito a tomar parte na negociação entre o Brasil e a Bolivia

N. 94

Nota da Legação do Perú ao Governo Brasileiro

Legación del Perú. Petropolis, 3 de julio de 1903.— N. 4.

Señor Ministro.

Con fecha 9 de febrero del año en curso, se servió V. E. remitir, á mi digno predecesor el Dr. D. Amador F. del Solar algunos ejemplares impresos del despacho cablegráfico que, con fecha 3 del mes indicado, tuvo á bien dirigir V. E. al Señor Ministro del Brasil en La Paz para que dicho Señor á su ves, lo comunicase al Señor Ministro de Relaciones Exteriores de Bolivia.

En ese telegrama, motivado por la resolución que adoptó el Exmo. Señor Presidente de Bolivia, General Pando, de marchar á los territorios del Acre al frente de una expedición militar, en momentos en que, segun el mismo telégrama, se abrigaban esperanzas de un acuerdo proximo, están escritas las siguientes palabras:

« Siendo el Acre un territorio en litigio, pretendido tambien por el Brasil y por el Perú desde el paralelo de diez grados y veinte minutos hasta la línea de la naciente del Yavary al marco del Ma-

dera, y brasileros todos los habitantes de la región, no podemos convenir en que alli penetren tropas ó autoridades de Bolivia. De los tres litigantes, Bolivia, Perú y Brasil, es á este á quien mejor cabe la ocupación administrativa provisoria de esta parte del territorio contestado. . .

Leyendose en la parte final de ese importante despacho lo siguiente:

«El Brasil informará al Perú de la resolución que fué obligado á tomar poniendo á salvo los derechos que en tiempo puede alegar ese nuestro comun vecino y amigo.»

Este acapite forma tambien parte integrante de la nota que dirigió V. E. á esta Legación el 9 de Febrero en cumplimiento del honrado compromiso que se impusiera el Gobierno del Brasil.

Mi Gobierno, Señor Ministro, apreciando en todo su valor las precedentes declaraciones, crée llegado el momento de hacer valer los derechos del Perú á los territorios en litigio, derechos que, independientemente de la sólida base en que se apoyan hán sido puestos á salvo (resalvando) por la Cancilleria brasilera en ocasiones diversas y especial y categóricamente en el cáblegrama que dirigió V. E. al Gobierno de Bolivia por intermédio del Plenipotenciario brasilero en La Paz y cuyo texto ha sido notificado oficialmente al Perú.

Próximas á abrirse, si no abiertas yá, las negociaciones brasilero-bolivianas sobre los territorios del Acre, entre V. E. y los Plenipotenciarios acreditados en misión especial ante el Gobierno del Brasil, cumplo el reiterado encargo de mi Gobierno de expresar á V. E. que corresponde al Perú tomar parte en estas negociaciones, porque siendo el Acre territorio en litigio pretendido tambien por el Perú, es inaceptable que se decida de su suerte sin nuestra anuencia é intervención directas.

El Perú, vecino y amigo del Brasil y de Bolivia, está y ha estado dispuesto á todo acuerdo decoroso sobre las cuestiones de frontera, que de tiempo atrás vienen agitandose entre estos paises; y es prueba de la sinceridad de sus propósitos la resolución manifestada siempre, y en la presente oportunidad, de contribuir con la suma de sus elementos y de sus propios é indiscutibles derechos á la solución que persigue V. E. y que no es, ni puede ser otra, que la que satisfaga el honor y la conveniencia «de los tres litigantes, Bolivia, Perú y Brasil».

Cumple á mi lealtad de representante diplomático acreditado ante el Gobierno de V. E. poner en su noticia que en la fecha me he dirigido á los Señores Plenipotenciarios de Bolivia en misión especial

con el mismo propósito que entraña la presente nota y en los términos que constan de la cópia adjunta.

Tengo el honor de reiterar á V. E. las protestas de mi muy alta y distinguida consideración.

Al Exmo. Sr. Barón de Rio-Branco, Ministro de Relaciones Exteriores.

& & &

HERNÁN VELARDE.

Documento a que se refere a nota precedente

Nota da Legação do Perú aos Plenipotenciarios Bolivianos no Rio de Janeiro

Legación del Perú. Petropolis, 3 de julio de 1903.—N. 11.—Cópia.

Señores Ministros,

Firmado entre el Perú y Bolivia el tratado de arbitraje de Diciembre del año último para solucionar la cuestión de fronteras existente entre las dos Repúblicas, tuvo conocimiento el Gobierno del Perú de que Bolivia y el Brasil negociaban con prescindencia suya la ocupación militar brasilera de parte del territorio en disputa y el sometimiento á arbitraje de la interpretación que cada país, Bolivia y el Brasil, daba á la cláusula segunda del tratado de 27 de marzo de 1867. Con tal motivo, instruyó al Plenipotenciario peruano en La Paz, doctor Don Felipe de Osma, negociador y signatario del tratado de arbitraje, para que manifestase al Gobierno de V. V. E. E. que el Perú consideraban no ser posible efectuar, por el solo acuerdo entre Bolivia y el Brasil, la indicada ocupación provisional, ni iniciar, proseguir ó concluir, sin su participación directa, negociación alguna sobre este grave asunto ».

Cumplidas por el Plenipotenciario peruano las anteriores instrucciones, en la conferencia que celebrô con el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de Bolivia, el 12 de Febrero último, y en la nota que dirigió á la Cancilleria boliviana, el 2 de Marzo, el Exmo. Sr. Dr.

Don Eleodoro Villazón, con explicita sinceridad, le respondió, el 10 del mes indicado, en los términos siguientes:

» Confirmo la exactitud de estas informaciones... Tomo nota de que su Gobierno considera que no es posible efectuar, por el solo acuerdo entre Bolivia y el Brasil la indicada ocupación provisional ni concluir negociación alguna sobre este grave asunto. Estoy de acuerdo con V. E. en que su Gobierno está en su perfecto derecho para reclamar participación en dichas negociaciones á mérito del tratado de arbitraje celebrado con esta República y las numerosas gestiones que sobre este particular tiene hechas desde años atrás...»

Aunque estoy cierto de que V. V. E. E. conocen estos antecedentes, talvez con mayor riqueza de detalles, he creido oportuno consignarlos para justificar, si esto fuese necesario, la actitud que el Gobierno del Perú adopta en vista de las negociaciones sobre los territorios del Acre, próximas á abrirse ó abiertas yá, entre V. V. E. E., como Plenipotenciarios en misión especial, y el Gobierno brasilero.

Sin buscar otros fundamentos, que harian mi exposición más extensa, pero no más sólida, tengo el honor de dirigirme á VV. EE. para manifestarles que conforme al solemne compromiso ajustado el 30 de diciembre de 1902 y á las francas y categóricas declaraciones de la cancilleria boliviana especialmente consignadas en la nota dirigida por el Exm. Señor. Ministro de Relaciones Exteriores de Bolivia á nuestro Plenipotenciario en La Paz, el 10 de Marzo del presente año, los Gobiernos del Perú y de Bolivia no pueden, sin faltar á sus más sagrados deberes, celebrar aisladamente pacto alguno que afecte en cualquiera forma el territorio en litigio; que, por lo tanto, corresponde al Perú ser partícipe en las actuales negociaciones sobre el territorio del Acre; que cualquier acuerdo que se adopte sin su anuencia é intervención directas será origen de dificultades iguales, si no mayores, á las que se quieren evitar, que el Perú está dispuesto á todo arreglo que ponga á salvo su dignidad antes que sus propias conveniencias, y finalmente que confia en que Bolivia y el Brasil, paises amigos y vecinos, abriguen su misma aspiración, la de buscar solución definitiva y honrosa á un conflicto que tan hondamente afecta los intereses de las tres Repúblicas y que solo puede, en consecuencia, resolverse de común acuerdo.

En cumplimiento de los deberes que impone la lealtad internacional, participo á V. V. E. E. que con fecha de hoy me he dirigido al Exmo. Sr. Barón de Rio Branco, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, en los términos que constan de la adjunta cópia.

Quieran V. V. E. E. aceptar las seguridades de mi mas alta y distinguida consideración.

A los Exmos. Señores Plenipotenciarios de la República de Bolivia en los Estados Unidos del Brasil.

(firmado) HERNÁN VELARDE.

Es conforme.

GERMAN CISNEROS Y RAYGADA

Secretario.

N. 95

Nota da Legação do Perú ao Governo Brasileiro

Legación del Perú. Petropolis, 14 de Julio de 1903.

Señor Ministro.

Hallándome en la imprescindible necesidad de trasmitir á mi Gobierno la respuesta de V. E. á la nota que con motivo de las negociaciones referentes al Acre tuve el honor de dirigirle el dia 3 del presente, veome en el caso de molestar á V. E. para suplicarle que, tan pronto como se lo permitan sus graves y redobladas atenciones, se digne poner en mi noticia la resolución definitiva adoptada por el Gobierno del Brasil sobre el asunto materia de mi indicada comunicación.

Aprovecho la oportunidad para reiterar á V. E. las seguridades de mi alta y distinguida consideración.

Al Exm. Sr. Barón de Rio-Branco,

Ministro de Relaciones Exteriores.

HERNÁN VELARDE.

N. 96

Nota do Governo Brasileiro á Legação do Perú

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 15 de julho de 1903.

Tenho presentes as duas notas ns. 4 e 5, de 3 e 14 do corrente com que me honrou o Sr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Perú, a primeira das quaes me chegou ás mãos na noite de 4 e a segunda na de 15.

Tambem recebi, e muito agradeço, a copia da que, com a data de 2, o Sr. Ministro dirigiu á Missão Especial da Bolivia, neste paiz e veiu appensa á primeira das communicações acima citadas.

Outros deveres urgentes me não permittiram dar antes conhecimento ao Sr. Velarde da resolução definitiva deste Governo no tocante á proposta que me foi agora transmittida formalmente em nome do Governo do Perú; mas já em 2 de fevereiro ultimo, quando, pela primeira vez, o Sr. Amador del Solar, referindo-se a um telegramma que recebera do seu Governo, me fallou na constituição de um tribunal mixto composto de representantes do Brasil, do Perú e da Bolivia para resolver as suas questões de limites, eu lhe declarei sem hesitar que semelhante expediente a nenhum dos tres paizes convinha e não podia ser acceito pelo Brasil.

Confirmo o que então dice ao Sr. Solar e repeti nas conversações que me coube a honra de ter com o Sr. Ministro desde a sua chegada, sendo a ultima, ainda que muito rapida, em encontro accidental na mesma noite de 4 do corrente.

O Governo Federal entende que o exame simultaneo das reclamações territoriaes dos tres paizes em conferencia ou em tribunal de representantes das partes interessadas abriria uma discussão summamente difficil e complicada (embora o Sr. Ministro considere indiscutiveis os direitos do Perú), de grande duração e nenhum resultado pratico. Accresce que são differentes as bases sobre que o Brasil e o Perú querem assentar as negociações, ou o ponto de vista em que se collocam. E' em virtude do que suppõe ser seu direito proprio que o Perú reclama da Bolivia todo o territorio entre a nascente do Javary e a confluencia do Beni, como consta do tratado de arbitramento de 30 de Dezembro ultimo, cuja negociação correu em segredo para nós, ao passo que o

Brasil procura chegar a um accordo amigavel com a Bolivia para haver, mediante compensações rasoaveis, parte desse vasto territorio.

Somente a Bolivia e o Brasil teem feito e continuam a fazer sacrificios em consequencia das desordens que desde 1899 se produzem no Acre, onde a população é exclusivamente brasileira. Só o Brasil e a Bolivia, portanto, teem immediato e verdadeiro interesse em resolver promptamente as difficuldades existentes e em pôr termo, sem mais demora, á crise actual.

Se, como deseja, e sem de modo algum prejudicar a Bolivia, puder o Brasil obter desse seu visinho e amigo uma rectificação de fronteiras, estará prompto para desde logo entrar com o Perú no estudo de um tratado de limites, complementar do de 1851. Entretanto, ratifico com prazer, em nome do Governo Federal, a resalva que fiz no telegramma de 3 de Fevereiro á Legação Brasileira em La Paz, repetida em a nota que com a data de 9 do mesmo mez dirigi ao então Ministro do Perú neste paiz, documentos esses citados na communicação de 3 de Julho a que agora respondo, e confirmo tambem tudo quanto está declarado no seguinte telegramma que em 20 de Janeiro dirigi ao Encarregado de Negocios do Brasil em Lima: « Queira informar reservadamente a esse Governo que, qualquer que seja a resolução que sejamos obrigados a tomar, quando esgotados todos os meios suasorios, na questão dos estrangeiros do Syndicato que o Governo Boliviano quer estabelecer no territorio em litigio, o Governo Brasileiro terá na maior attenção as reclamações do Perú, sobretudo na parte que vae do Purús para Oéste, e, animado do espirito mais conciliador e amigavel, estará prompto para se entender em tempo com esse Governo sobre o territorio em litigio como deseja entender-se com o da Bolivia. »

Espero que estas declarações possam satisfazer plenamente o Governo Peruano e prevaleço-me da occasião para reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Hernán Velarde,

& & &

Rio-Branco.

TRAFICO DAS MULHERES BRANCAS

N. 97

Protocole Final

Les soussignés, Délégués des Gouvernements d'Allemagne, d'Autriche, de Belgique, du Brésil, de Danemark, d'Espagne, de France, de Grande-Bretagne, de Hongrie, d'Italie, de Norvège, des Pays-Bas, de Portugal, de Russie, de Suède et de Suisse, se sont réunis à Paris le 15 juillet 1902, sur l'invitation du Gouvernement français, dans le but d'arriver à une entente sur la répression la plus efficace du trafic criminel connu sous le nom de « Traite des Blanches ».

A la suite des délibérations consignées dans les procès-verbaux des séances, ils sont convenus de soumettre à l'appréciation de leurs Gouvernements respectifs les *projets* dont la teneur suit :

I

Projet de Convention

. . . . . .

également désireux de donner le plus d'efficacité possible à la répression du trafic connu sous le nom de «Traite des Blanches», ont résolu de conclure une Convention à cet effet et ont en conséquence nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir :

. . . . . .

lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE PREMIER

Doit être puni quiconque, pour satisfaire les passions d'autrui, a embauché, entraîné ou detourné, même avec son consentement une femme ou fille mineure en vue de la débauche, alors même que les divers actes qui sont les éléments constitutifs de l'infraction auraient été acomplis dans des pays différents.

ART. 2

Doit être puni quiconque, pour satisfaire les passions d'autrui, a, par fraude ou à l'aide de violences, menaces, abus d'autorité, ou tout autre moyen de contrainte, embauché, entraîné ou détourné une femme ou fille majeure en vue de la débauche, alors même que les divers actes qui sont les éléments constitutifs de l'infraction auraient été accomplis dans les pays différents.

ART. 3

Les Hautes Parties Contractantes dont la législation ne serait pas dès à présent suffisante pour réprimer les infractions prévues par les deux articles précédents, s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires pour que ces infractions soient punies suivant leur gravité.

ART. 4

Les Hautes Parties Contractantes se communiqueront les lois qui auraient déjà été rendues ou qui viendraient à l'être dans leurs Etats, relativement à l'object de la présente Convention.

ART. 5

Les infractions prévues par les articles 1 et 2 seront, à partir du jour de l'entrée en vigueur de la présente Convention, réputées être inscrites de plein droit au nombre des infractions donnant lieu à extradition d'après les conventions déjà existantes entre les Hautes Parties Contractantes.

Dans les cas où la stipulation qui précède ne pourrait recevoir effet sans modifier la législation existante, les Hautes Parties Contractantes s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires.

ART. 6

La transmission des commissions rogatoires relatives aux infractions visées par la présente Convention s'opérera, sauf entente contraire, ou bien par communication directe entre les autorités judiciaires, ou bien par l'entremise de l'agent diplomatique ou consulaire du pays requérant dans le pays requis; dans ce dernier cas, l'agent diplomatique ou consulaire enverra directemente la commission rogatoire à l'autorité judiciaire compétente et recevra directement de cette autorité les pièces constatant l'exécution de la commission rogatoire.

Copie de la commission rogatoire sera toujours adressée, en même temps, à l'autorité supérieure de l'E'tat requis.

Toutes les difficultés qué s'éléveraint sur l'exécution, par les autorités requises, des commissions rogatoires, continueront à être réglées par la voie diplomatique.

Si la commission rogatoire n'est pas rédigée dans la langue de l'autorité requise, elle devra, sauf entente contraire, être accompagnée d'une traduction faite dans la langue convenue entre les deux E'tats intéressés et certifiée conforme.

ART. 7

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à se communiquer les bulletins de condemnation lorsqu'il s'agit d'infractions visées par la présente Convention et dont les éléments constitutifs ont été accomplis dans des pays différents.

ART. 8

Les E'tats non signataires sont admis á adhérer á la présente Convention. A cet effet, ils notifient leur intention par la voie diplomatique au Gouvernement français qui en donnera connaissance á tous les E'tats contractants.

ART. 9

La présente Convention entrera en vigueur six mois après la date de l'échange des ratifications. Dans le cas où l'une des Parties contractantes la dénoncerait, cette dénonciation n'aurait pas d'effet qu'à l'égard de cette Partie, et cela douze mois seulement á dater du jour de la dite dénonciation.

ART. 10

La présente Convention sera ratifiée et les ratifications en seront échangées á Paris, dans le plus bref délai possible.

En foi de quoi...

ANNEXE

PROJET DE PROTOCOLE DE CLÔTURE

Au moment de procéder à la signature de la Convention de ce jour, les Plénipotentiaires soussignés jugent utile d'indiquer l'esprit dans lequel il faut entendre les articles 1, 2 et 3 de cette Convention et suivant lequel il est désirable que, dans l'exercice de leur souveraineté législative, les

E'tats contractants pourvoient à l'exécution des stipulations arrêtées ou à leur complément.

A.— Les dispositions des articles 1 et 2 doivent être considérées comme un mininum, en ce sens qu'il va de soi que les Gouvernements contractants demeurent absolument libres de punir d'autres infractions analogues, telles, par exemple, que l'embauchage des majeures, alors qu'il n'y aurait ni fraude ni contrainte.

B.— Pour la répression des infractions prévues dans les articles 1 et 2, l'âge de la majorité devrait être celui qu'établit la loi civile.

C.— Pour la répression des mêmes infractions, la loi devrait édicter, dans tous les cas, une peine privative de liberté, sans préjudice de toutes autres peines principales ou accessoires ; elle devrait aussi tenir compte, indépendamment de l'âge de la victime, des circonstances aggravantes diverses qui peuvent se rencontrer dans l'espèce, comme celles qui sont visées par l'article 2 ou le fait que la victime aurait été effectivement livrée à la débauche.

D.— Les cas de rétention, contre son gré, d'une femme ou fille dans une maison de débauche n'a pu, malgré sa gravité, figurer dans la présente Convention, parce qu'il relève exclusivement de la législation intérieure.

En foi de quoi...

II

PROJET D'ARRANGEMENT

Les soussignés, Plénipotentiaires

. . . . . .

désireux d'assurer aux femmes majeures, abusées ou contraintes, comme aux femmes et filles mineures, une protection efficace contre le trafic criminel connu sous le nom de « Traite des Blanches », ont résolu de conclure un arrangement à l'effet de concerter des mesures propres à atteindre ce but et sont convenus des articles suivants :

ARTICLE PREMIER

Chacun des Gouvernements contractants s'engage à établir ou à désigner une autorité chargée de centraliser tous les renseignements sur l'embauchage des femmes et filles en vue de la débauche à l'étranger ; cette autorité aura la faculté de correspondre directement avec le service similaire établi dans chacun des autres E'tats contractants.

ART. 2

Chacun des Gouvernements s'engage à faire exercer une surveillance en vue de rechercher, particulièrement dans les gares, les ports d'embarquement et en cours de voyage, les conducteurs de femmes et filles destinées à la débauche. Des instructions seront adressées dans ce but aux fonctionnaires ou à toutes autres personnes ayant qualité à cet effet, pour procurer, dans les limites légales, tous renseignements de nature à mettre sur la trace d'un trafic criminel.

L'arrivée de personnes paraissant évidemment être les auteurs, les complices ou les victimes d'un tel trafic sera signalée, le cas échéant, soit aux autorités du lieu de destination, soit aux agents diplomatiques ou consulaires intéressés, soit à toutes autres autorités compétentes.

ART. 3

Les Gouvernements s'engagent à faire recevoir, le cas échéant et dans les limites légales, les déclarations des femmes ou filles de nationalité étrangère qui se livrent à la prostitution, en vue d'établir leur identité et leur état civil, et de rechercher qui les a déterminées à quitter leur pays. Les renseignements recueillis seront communiqués aux autorités du pays d'origine desdites femmes ou filles, en vue de leur rapatriement éventuel.

Les Gouvernements s'engagent, dans les limites légales et autant que faire se peut, à confier, à titre provisoire et en vue d'un rapatriement éventuel, les victimes d'un trafic criminel lorqu'elles sont dépourvues de ressources, à des institutions d'assistance publique ou privée ou à des particuliers offrant les garanties nécessaires.

Les Gouvernements s'engagent aussi, dans les limites légales et autant que possible, à renvoyer dans leur pays d'origine celles de ces femmes ou filles qui demandent leur rapatriement ou qui seraient réclamées par les personnes ayant autorité sur elles. Le rapatriement ne sera effectué qu'après entente sur l'identité et la nationalité, ainsi que sur le lieu et la date de l'arrivée aux frontières. Chacun des pays contractants facilitera le transit sur son territoire.

La correspondance relative aux rapatriements se fera, autant que possible, par la voie directe.

ART. 4

Au cas où la femme ou fille à rapatrier ne pourrait rembourser elle-même les frais de son transfert et où elle n'aurait ni mari, ni parents,

ni tuteur qui payeraient pour elle, les frais occasionnés par le repatriement seront à la charge — du pays sur le territoire duquel elle réside, jusqu'à la prochaine frontière ou port d'embarquement dans la direction du pays d'origine — et à la charge du pays d'origine pour le surplus.

ART. 5

Il n'est pas dérogé, par les dispositions des articles 3 e 4 ci-dessus, aux conventions particulières qui pourraient exister entre les Gouvernements contractants.

ART. 6

Les Gouvernements contractants s'engagent, dans les limites légales, à exercer, autant que possible, une surveillance sur les bureaux ou agences qui s'occupent du placement de femmes ou filles à l'étranger.

ART. 7

Les Etats non signataires sont admis à adhérer au présent Arrangement.

A cet effet, ils notifieront leur intention, par la voie diplomatique, au Gouvernement Français qui en donnera connaissance à tous les E'tats contractants.

ART. 8

Le présent Arrangement entrera en vigueur six mois après la date de l'échange des ratifications.

Dans le cas où l'une des Parties contractantes le dénoncerait, cette dénonciation n'aurait d'effet qu'à l'égard de cette Partie, et cela douze mois seulement à dater du jour de la dite dénonciation.

ART. 9

Le présent Arrangement sera ratifié, et les ratifications seront échangées à Paris, dans le plus bref délai possible.

En foi de quoi, les Délégués soussignés ont arrêté le présent Protocole final, dont une copie, certifiée conforme, sera remise à chacun des Gouvernements respectifs.

Fait à Paris, en un seul exemplaire, le 25 juillet 1902.

Pour l'Allemagne :

Signé : WIEBE.
Signé : HANS VON DALLWITZ.
Signé : CHARLES DE SCHLOEZER.

Pour l'Autriche :

Signé : DR. FERDINAND de SCHROTT.
Signé : DR. HŒGEL.

Pour la Belgique :

Signé : JOS. HOYOIS.
Signé : F. SILVERCRUYS.

Pour le Brésil :

Signé : GABRIEL DE PIZA.

Pour le Danemark :

Signé : RAMSING.

Pour l'Espagne :

Signé : OCTAVIO CUARTERO.
Signé : LE MARQUIS DE NOVALLAS.

Pour la France :

Signé : R. BÉRENGER.
Signé : FERDINAND DREYFUS.
Signé : L. RENAULT.
Signé : L. LÉPINE.
Signé : MALEPYRE.
Signé : RENÉ CAVARD.
Signé : HENNEQUIN.

Pour la Grande-Bretagne :

Signé : T. W. SNAGGE.

Pour la Hongrie :

Signé : BAUMGARTEN.
Signé : J. DE BÖLCS.
Signé : DR. E. DE POLNER.

Pour l'Italie :

Signé : G. C. BUZZATI.
Signé : PAULUCCI DE CALBOLI.

Pour la Norvège:

Signé : MUNTHE KAAS.
Signé : AND. FAERDEN.

Pour les Pays-Bas;

Signé : A. F. DE SAVORNIN LOHMAN.
Signé : RETHAAN MACARÉ.

Pour le Portugal:

Signé : JAYME DE SÉGUIER.

Pour la Russie:

Signé : A. TCHAÏKOWSKY.
Signé : MALEWSKY-MALÉWITCH.
Signé : W. DÉRUGINSKY.

Pour la Suède:

Signé : ERNST HERSLOW.

Pour la Suisse:

Signé : LARDY.
Signé : O. KRONAUER.
Signé : A. SCHERZ.

Traducção

Protocollo final

Os abaixo assignados, Delegados dos Governos Alemão, da Austria, da Belgica, do Brasil, da Dinamarca, da Hespanha, da França, da Gran-Bretanha, da Hungria, da Italia, da Noruega, dos Paizes Baixos, de Portugal, da Russia, da Suecia e da Suissa, se reuniram em Pariz, em 15 de julho de 1902, a convite do Governo Francez, para o fim de se entenderem sobre a repressão mais efficaz do trafico criminoso conhecido sob a denominação de « Trafico das mulheres brancas ».

Em seguida ás deliberações insertas nas actas das sessões, convieram em submetter á approvação dos seus respectivos Governos os projectos cujo teôr se segue:

I

PROJECTO DE CONVENÇÃO

. . . . . .

igualmente desejosos de tornar mais efficaz possivel a repressão do trafico conhecido sob a denominação de « Trafico das mulheres brancas », resol-

veram concluir para esse fim uma Convenção e nomearam, conseguintemente, seus Plenipotenciarios a saber:

. . . . . .

os quaes, depois de communicados os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida fórma, convieram nas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Deve ser punido todo aquelle que, para satisfazer paixões de outrem, tiver alliciado, attrahido ou desencaminhado, para a prostituição, ainda mesmo com o seu consentimento, uma mulher ou rapariga menor, até nos casos que os diversos actos que são os elementos constitutivos da infracção tenham sido praticados em paizes estrangeiros.

ART. 2

Deve ser punido todo aquelle que, para satisfazer paixões de outrem, tiver, por fraude ou por meio de violencias, ameaças, abuso de autoridade ou qualquer outro meio de constrangimento, alliciado, attrahido ou desencaminhado para a prostituição uma mulher ou rapariga maior, ainda mesmo nos casos que os diversos actos que são elementos constitutivos da infracção tenham sido praticados em paizes estrangeiros.

ART. 3

As Altas Partes Contractantes, cuja legislação não seja desde já sufficiente para reprimir as infracções previstas nos dous artigos antecedentes, se obrigam a tomar ou a propôr ás suas respectivas legislaturas as medidas necessarias afim de que aquellas infracções sejam punidas conforme a sua gravidade.

ART. 4

As altas Partes Contractantes darão entre si conhecimento das leis que tiverem sido ou vierem a ser adoptadas nos seus Estados, relativamente ao objecto da presente Convenção.

ART. 5

As infracções previstas nos arts. 1 e 2 serão, desde o dia em que começar a vigorar a presente Convenção, reputadas como inscriptas de pleno direito no numero das infracções que dão origem á extradição, segundo as Convenções já existentes entre as Altas Partes Contractantes.

No caso que a estipulação antecedente não possa ter effeito sem modificar a legislação existente, as Altas Partes Contractantes se obrigam a tomar ou a propôr a suas legislaturas as medidas necessarias.

ART. 6

A transmissão das cartas rogatorias relativas ás infracções visadas pela presente Convenção se operará, salvo accordo em contrario, quer por communicação directa entre as autoridades judiciarias, quer por intermedio do agente diplomatico ou consular do paiz requerente no paiz requerido; neste ultimo caso, o agente diplomatico ou consular enviará directamente a rogatoria á autoridade judiciaria competente e directamente receberá dessa autoridade os documentos que provem a execução da rogatoria.

Uma cópia da rogatoria será sempre remettida, ao mesmo tempo á autoridade superior do Estado requerido.

Todas as difficuldades que surgirem na execução, pelas autoridades requeridas, das rogatorias, continuarão a ser reguladas por via diplomatica.

Si a rogatoria não fôr redigida na lingua da autoridade requerida, deverá ella, salvo accordo em contrario, ser acompanhada da traducção feita na lingua convencionada entre os dous Estados e certificada sua conformidade.

ART. 7

As Altas Partes Contractantes se obrigam a trocar entre si os boletins de condemnação, quando se tratar de infracções visadas pela presente Convenção e cujos elementos constitutivos tenham sido realizados em paizes estrangeiros.

ART. 8

Os Estados não assignatarios são admittidos a adherir á presente Convenção. Para esse fim, notificarão a sua intenção por via diplomatica ao Governo francez, que a levará ao conhecimento de todos os Estados Contractantes.

ART. 9

A presente Convenção entrará em vigor seis mezes a contar da data da troca das ratificações. No caso que uma das Partes Contractantes a denuncie, essa denuncia só terá effeito quanto a essa Parte e sómente doze mezes a contar da sua data.

ART. 10

A presente Convenção será ratificada e as ratificações trocadas em Pariz no mais curto prazo possivel.

Em testemunho do que...

ANNEXO

PROJECTO DE PROTOCOLLO DE ENCERRAMENTO

No momento de procederem á assignatura da Convenção desta data, os Plenipotenciarios, abaixo assignados, julgam conveniente indicar o espirito com que se deve entender os arts. 1 e 2 desta Convenção, e segundo o qual é de desejar que, no exercicio da sua soberania legislativa, os Estados Contractantes provejam á execução das estipulações ajustadas ou ao seu complemento.

A.) As disposições dos arts. 1 e 2 devem ser consideradas como um *minimum*, neste sentido que trata-se de que os Governos Contractantes ficão absolutamente livres de punir outras infracções analogas, taes, por exemplo, como o alliciamento das maiores, ainda nos casos de não haver fraude nem constrangimento.

B.) Para a repressão das infracções previstas nos arts. 1 e 2, a idade da maioridade deverá ser a que a lei civil estabelece.

C.) Para a repressão das mesmas infracções, a lei deveria comminar, em todos os casos, uma pena privativa da liberdade, sem prejuizo de todas as outras principaes ou accessorias; deveria tambem levar em conta, independentemente da idade da victima, as diversas circumstancias aggravantes que possam ser encontradas na especie, como as que são visadas pelo art. 2 ou o facto de ter a victima sido effectivamente entregue á prostituição.

D.) O caso de detenção contra a sua vontade, de uma mulher ou rapariga em casa de tolerancia, não poude, apezar da sua gravidade, figurar na presente Convenção, por depender exclusivamente da legislação interior.

Em testemunho do que...

II

PROJECTO DE AJUSTE

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios.

. . . . . .

desejosos de assegurar ás mulheres maiores, enganadas ou constrangidas, assim como ás mulheres e raparigas menores, uma protecção efficaz contra

o trafico criminoso conhecido sob a denominação de « Trafico das mulheres brancas », resolveram concluir um ajuste para o fim de se combinarem sobre medidas proprias para attingir-se aquelle ponto e convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Cada um dos Governos Contractantes se obriga a estabelecer ou a designar uma autoridade encarregada de centralisar todas as informações sobre o alliciamento de mulheres e raparigas para a prostituição no estrangeiro; essa autoridade terá a faculdade de se corresponder com o serviço similar estabelecido em cada um dos outros Estados Contractantes.

ART. 2

Cada um dos Governos se obriga a fazer exercer uma vigilancia com o fim de procurar, particularmente, nos desembarcadouros, portos de embarque e em transito de viagem, os conductores de mulheres e raparigas destinadas á prostituição. Para esse fim serão dadas instrucções aos funccionarios ou a quaesquer outras pessoas empregadas para esse mister, afim de obterem, nos limites legaes, todas as informações conducentes a seguir a pista de um trafico criminoso.

A chegada de pessoas que pareçam evidentemente ser os autores, complices ou victimas, será, dado o caso, assignalada, quer ás autoridades do logar de destino, quer aos agentes diplomaticos ou consulares interessados ou a quaesquer autoridades competentes.

ART. 3

Os Governos se obrigam a fazer receber, dado o caso e nos limites legaes, as declarações das mulheres ou raparigas de nacionalidade estrangeira que se entregam á prostituição, para o fim de estabelecer a sua identidade e o seu estado civil e de pesquizar quem as determinou a deixarem o seu paiz. As informações colhidas serão communicadas ás autoridades do paiz de origem das ditas mulheres ou raparigas, para o fim da sua repatriação eventual.

Os Governos se obrigam, nos limites legaes e tanto quanto fôr possivel, a confiar, a titulo provisorio e para o fim de uma repatriação eventual, as victimas de um trafico criminoso, quando forem desprovidas de recursos, a instituições de assistencia publica ou particular ou a particulares que offereçam as garantias necessarias.

Os Governos se obrigam, igualmente, nos limites legaes e tanto quanto fôr possivel, a reenviar para o seu paiz de origem aquellas das ditas mulheres ou raparigas que pedirem a sua repatriação ou que forem reclamadas pelas pessoas que sobre ellas tenham autoridade. A repatriação só será effectuada depois de apuradas a sua identidade e nacionalidade e bem assim o logar e data da chegada ás fronteiras. — Cada um dos paizes contractantes facilitará o transito sobre o seu territorio.

A correspondencia relativa á repatriação se fará, tanto quanto possivel, por via directa.

ART. 4

No caso que a mulher ou rapariga que tenha de repatriar não possa pagar por si mesma a despeza de transporte ou não tenha marido, parentes ou tutor que por ella a paguem, a despeza occasionada pela repatriação ficará a cargo do paiz em cujo territorio ella reside, até á proxima fronteira ou porto de embarque na direcção do paiz de origem,— e a cargo do paiz de origem quanto ao mais.

ART. 5

Não ficam derogadas pelas disposições dos arts. 3 e 4, acima, as Convenções particulares que possam existir entre os Governos contractantes.

ART. 6

Os Governos contractantes se obrigam, nos limites legaes, a exercer, tanto quanto fôr possivel, uma vigilancia sobre os escriptorios ou agencias que se occupam da collocação de mulheres ou raparigas no estrangeiro.

ART. 7

Os Estados não assignatarios são admittidos a adherir ao presente Ajuste. Para esse effeito, notificarão a sua intenção, por via diplomatica, ao Governo Francez, que a communicará a todos os Estados contractantes.

ART. 8

O presente ajuste entrará em vigor seis mezes contados da data da troca das ratificações. No caso que uma das partes contractantes a denuncie, esta denuncia só terá effeito para essa parte e sómente depois de doze mezes contados da data da mesma denuncia.

ART. 9

O presente Ajuste será ratificado e as ratificações serão trocadas em Pariz no prazo mais breve possivel.

Em testemunho do que, os delegados abaixo assignados concluiram o presente Protocollo final, do qual será enviada uma cópia, devidamente certificada, a cada um dos Governos respectivos.

Feito em Pariz, em um só exemplar, em 25 de julho de 1902.

Pela Alemanha:

(Assignado): WIEBE.
» HANS VON DALLWITZ.
» CHARLES DE SCHLOEZER.

Pela Austria:

(Assignado): DR. FERNAND DE SCHROTT.
» DR. HOEGEL.

Pela Belgica:

(Assignado): JOS. HOYOIS.
» F. SILVERCRUYS.

Pelo Brazil:

(Assignado): GABRIEL DE PIZA.

Pela Dinamarca:

(Assignado): RAMSING.

Pela Hespanha:

(Assignado): OCTAVIO CUARTERO.
» MARQUEZ DE NOVALLAS.

Pela França:

(Assignado): R. BÉRENGER.
» FERDINAND-DREYFUS.
» L. RENAULT.
» L. LÉPINE.
» MALAPEYRE.
» RENNÉ CAVARD.
» HENNEQUIN.

Pela Gran-Bretanha:

(Assignado): T. W. Snagge.

Pela Hungria:

(Assignado): Baumgarten.
» I. de Bölcs.
» Dr. E. de Polner.

Pela Italia:

(Assignado): G. C. Buzzati.
» Paulucci de Calboli.

Pela Noruega:

(Assignado): Munthe Kaas.
» And. Faerden.

Pelos Paizes-Baixos:

(Assignado): A. F. de Savornin Lohman.
» Rethaan Macaré.

Por Portugal:

(Assignado): Jayme de Séguier.

Pela Russia:

(Assignado): A. Tchaikowsky.
» N. de Malewsky—Malèwitch.
» W. Dèruginsky.

Pela Suecia:

(Assignado): Ernst Herslow.

Pela Suissa:

(Assignado): Lardy.
» O. Kronauer.
» A. Scherz.

ANNEXO N. 2

Pessoal da Secretaria de Estado,
Corpo diplomatico e Corpo consular brazileiros
e estrangeiros

N. 1

Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco.

Gabinete do Ministro

Domicio da Gama, 1º Secretario de Legação. Addido ao Gabinete.
Official de Gabinete, Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral,
1º Official da Secretaria de Estado.

Directoria Geral

DIRECTOR GERAL — Joaquim Thomaz do Amaral.
Auxiliar — Amanuense Zacarias de Góes Carvalho.

1ª Secção

DO PROTOCOLLO

DIRECTOR — José Antonio d'Espinheiro.
Amanuense — Vital do Espirito Santo Fontenelle.
» — Napoleão Reys.

2ª Secção

DOS NEGOCIOS POLITICOS E DIPLOMATICOS

DIRECTOR — Frederico Affonso de Carvalho.
1º Official — José Alexandrino de Oliveira.
2º » — José Maria de Campos Paradeda.
Amanuense — Raphael de Mayrinck.

3ª Secção

DOS NEGOCIOS COMMERCIAES E CONSULARES

DIRECTOR — Luiz Pedro da Silva Rosa.
1º Official — Antonio José de Paula Fonseca.
2º » — Arino Ferreira Pinto.
2º » — Gregorio Pecegueiro do Amaral.

4ª Secção

DA CONTABILIDADE

DIRECTOR — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.
2º Official — Ernesto Augusto Ferreira.
Amanuense — Manoel Raymundo de Menezes.
» — Raul Adalberto de Campos.
» — Henrique José de Saules.

ARCHIVO

Archivista — Eugenio Ferraz de Abreu (serve no Gabinete do Presidente do Estado do Rio de Janeiro).
Archivista interino — *1º Official* Arthur Eduardo Raoux Briggs.

Portaria

Porteiro — Paulino José Soares Pereira.
Ajudante do porteiro — Antonio Pereira de Miranda.
Continuo — João Ventura Rodrigues.
» — Miguel José da Costa.
Correio — Carlos Mauricio da Silva.
» — Joaquim Fernandes de Sá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1903.

O DIRECTOR GERAL,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (em serviço publico no Brasil).

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, 1° Secretario em Pariz, (serve de Encarregado de negocios).

Bacharel Oscar de Teffé von Hoonholtz, 1° Secretario.

Bacharel Raul Paranhos do Rio Branco, 2° Secretario (serve na Missão Especial junto a Sua Majestade o Rei de Italia).

Bacharel Rinaldo de Lima e Silva, 2° Secretario interino.

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA ARGENTINA

Bacharel Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Silvino Gurgel do Amaral, 1° Secretario.

Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2° Secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisbôa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo, 1° Secretario.

Antonio do Nascimento Feitosa, 2° Secretario em commissão.

REPUBLICA DO CHILE

Henrique Carlos Ribeiro Lisbôa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Graccho de Sá Valle, 1° Secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Francisco Xavier da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Augusto Cochrane de Alencar, 1° Secretario.

Luiz Guimarães Filho, 2° Secretario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Abilio Cesar Borges, 1° Secretario.

REPUBLICA DO PERU'

Manoel de Oliveira Lima, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Carlos Alcoforado, 1° Secretario.

EUROPA

IMPERIO ALEMÃO

Dr. José Pereira da Costa Motta, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel João Fausto de Aguiar, 1° Secretario.

Bacharel Gustavo de Vianna Kelsch, 2° Secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Raul Regis de Oliveira, 2° Secretario.

BELGICA

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Domicio da Gama, 1º Secretario, servindo de 2º (está em commissão no Gabinete do Sr. Ministro).

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, 1º Secretario (serve de Encarregado de negocios nos Estados Unidos da America).

Bacharel Hippolito Pacheco Alves de Araujo 2º Secretario.

GRÃ-BRETANHA

Bacharel Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (serve na Missão Especial junto a Sua Majestade o Rei de Italia).

José Manoel Cardoso de Oliveira, 1º Secretario, Encarregado de Negocios.

Epaminondas Leite Chermont, 2º Secretario.

HESPANHA

Pedro de Araujo Beltrão, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Luiz de Lima e Silva, 2º Secretario.

ITALIA

Missão ordinaria

. . . . . Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo de Barros Moreira, 1º Secretario, Encarregado de Negocios.

Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas, 2º Secretario.

Missão especial

Bacharel Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel José Pereira da Graça Aranha, 1° Secretario da Missão Especial.

Bacharel Raul Paranhos do Rio Branco, 2° Secretario de Legação.

Bacharel Oduvaldo Pacheco Silva, 2° Secretario da Missão Especial.

Annibal Vellozo Rabello, Addido á Missão Especial.

PORTUGAL

Bacharel Alberto Fialho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Alfredo Leite Rodrigues Torres, 1° Secretario.

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, 2° Secretario.

RUSSIA

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José de Oliveira Murinelly, 2° Secretario.

SANTA SE'

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Dario Galvão, 2° Secretario.

SUISSA

Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo de Almeida Brandão, 2° Secretario.

ASIA

JAPÃO

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, Encarregado de Negocios.

1ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1903.

O Director,

JOSE' ANTONIO D'ESPINHEIRO.

N. 3

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

David E. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Thomas C. Dawson, Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

D. Manuel Gorostiaga, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Baldomero Garcia Sagastume, Secretario de 1ª classe.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Missão extraordinaria

Dr. D. Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial.

Missão ordinaria

Dr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Emilio Fernandez, Secretario.

REPUBLICA DO CHILE

Dr. D. Anselmo Hèvia Riquelme, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Joaquim Ruiz de Gambôa, Secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. D. Frederico Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Angel L. Dufour, 1° Secretario

REPUBLICA DO PARAGUAY

Dr. D. Pedro Peña, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA PERUANA

Dr. D. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. German Cisneros y Raygada, Secretario.

EUROPA

IMPERIO ALEMÃO

C. G. von Treutler, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Edgar Haniel, Secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Cavalheiro Eugenio de Kuczynski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Barão Leopoldo d'Andrian Werburg, Secretario.

BELGICA

Barão Albéric Fallon, Ministro Residente (ausente).

Frédéric Nottebohm, Secretario. Encarregado de Negocios.

REPUBLICA FRANCEZA

Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Maurice Trubert, 1° Secretario.

Paul Bizel, Secretario Archivista.

GRAN-BRETANHA

Sir Henry Nevill Dering, Bart, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Henry Crofton Lowther, 1° Secretario.

William Edmund O'Reilly, 2° Secretario.

Joseph J. Hancox, Traductor.

HESPANHA

D. Manuel Maria de Aranguren, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

ITALIA

Principe de Cariati, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Cavalheiro V. Rossi-Toesca, Secretario.

PORTUGAL

Conselheiro João Oliveira de Sá Camelo Lampreia, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Commendador Antonio da Costa Cabral, 1° Secretario.

Carlos de Castro Faria, 2° Secretario (ausente).

Francisco Augusto Armelim, 2° secretario.

RUSSIA

Conselheiro Alexis de Speyer, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

SANTA SÉ

S. E. Monsenhor Julio Tonti, Arcebispo de Ancyra, Nuncio Apostolico.

Monsenhor Dr. Lorenzo Leoni, Auditor da Nunciatura.

ASIA

IMPERIO DO JAPÃO

Narinori Okoshi, Ministro Residente (ausente).

Kumaitchi Horigoutchi, 2° Secretario. Encarregado de Negocios.

Saburoji Ishibashi, Chanceller.

1ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de Julho de 1903.

O DIRECTOR,

JOSÉ ANTONIO D'ESPINHEIRO.

N. 4

Quadro dos empregados desta secretaria de estado, comprehendendo todas as commissões de que teem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente [1]

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Director geral			
Joaquim Thomaz do Amaral	Nomeado.....	Commissario arbitro da commissão mixta brasileira e ingleza em Serra Leôa .	14 de out. de 1840.
	Exonerado...	Da mesma commissão.....	14 de jun. de 1842.
	Mandado.....	Empregar com uma gratificação na legação imperial em Londres.....	3 de out. de 1842.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	17 de jul. de 1845.
		(Serviu como encarregado de negocios de 15 de março de 1850 a 1 de julho de 1851.)	
	Promovido...	Secretario da dita legação.....	11 de nov. de 1851.
	Removido....	Idem para Paris.....	14 de ag. de 1854.
	Promovido...	Encarregado de negocios na Confederação Argentina e Estado de Buenos Aires.....	24 de fev. de 1855.
	Removido....	Republica Oriental do Uruguay.....	23 de set. de 1856.
	Promovido...	Ministro residente na mesma Republica.	9 de dez. de 1858.
	Acreditado tambem....	Republica do Paraguay, em missão especial.....	9 de dez. de 1858.
	Finda.....	A missão.....	14 de fev. de 1859.
	Removido...	Ministro residente para a Belgica.....	5 de fev. de 1861.
	Nomeado.....	Director geral desta secretaria de estado	21 de mar. de 1865.
		(Entrou em exercicio a 3 de abril de 1865.)	
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de dez. de 1867.
	Dispensado...	Da missão especial.....	27 de jan. de 1869.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de agosto de 1871 a 30 de abril de 1873.)	
	Nomeado	Encarregado do expediente deste ministerio.....	14 de jan. de 1890.
		(Esteve em exercicio de 17 de janeiro a 23 de fevereiro de 1890.)	
	Idem	Encarregado do expediente deste ministerio.....	19 de out. de 1900.
		(Esteve em exercicio de 19 de outubro a 7 de novembro de 1900.)	
Directores de secção			
Luiz Pedro da Silva Rosa..	Nomeado.....	Addido a esta secretaria de estado.....	9 de ag. de 1861.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 10 de agosto de 1861.)	

[1] Na organisação deste quadro só foram attendidas as interinidades de 15 ou mais dias.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Luiz Pedro da Silva Rosa..	Promovido...	Amanuense.....	30 de maio de 1863.
	Serviu.....	No gabinete.....	De 1 de jan. a 12 de maio de 1865.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe á missão especial nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de dez. de 1867.
	Idem.....	Secretario.....	4 de jul. de 1868.
	Dispensado...	Do exercicio de secretario.....	31 de dez. de 1868.
	Promovido...	2º official.....	23 de abril de 1870.
	Designado....	Director interino da 2ª secção.....	1 de dez. de 1872.
	Promovido...	1º official.....	5 de maio de 1873.
	Dispensado...	Director interino da 2ª secção.....	9 de maio de 1873.
	Designado....	Idem.....	14 de jan. de 1888.
	Promovido...	Director de secção.....	27 de abril de 1889.
	Designado....	Official de gabinete.....	4 de dez. de 1891.
	Dispensado...	Idem.....	6 de jul. de 1893.
		(Serviu de director geral interino de 21 de outubro a 30 de nov. de 1895, de 16 a 30 de maio de 1896, de 15 de abril a 2 de junho e de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1899.— e de 25 de maio a 1 de setembro de 1900)	
		—	
Frederico Affonso de Carvalho.....	Nomeado.....	Addido a esta secretaria de Estado...	14 de jan. de 1867.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 15 de janeiro de 1867.)	
	Idem.....	Praticante.....	16 de maio de 1868.
	Promovido...	Amanuense.....	23 de out. de 1869.
		(Esteve em gozo de licença de 7 de abril a 13 de novembro de 1871)	
	Idem.....	2º official.....	5 de maio de 1873.
	Idem.....	1º official.....	11 de ag. de 1883.
	Idem.....	Director de secção.....	28 de nov. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 3 de novembro de 1896 a 18 de fevereiro de 1897 e de 4 de julho a 5 de agosto de 1899.)	
		—	
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	21 de abril de 1875.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 26 de abril de 1875.)	
		(Esteve em gozo de licença de 1 a 31 de janeiro de 1879.)	
	Promovido...	Amanuense.....	5 de dez. de 1879.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.....	Promovido...	2º official.....	22 de mar. de 1884.
		(Esteve em gozo de licença de 17 de janeiro a 16 de fevereiro de 1886.)	
	Idem.....	1º official..	26 de jan. de 1889.
	Designado....	Director interino da 3ª secção.....	26 de nov. de 1891.
	Dispensado...	Idem.....	6 de jul. de 1893.
	Promovido...	Director de secção.....	31 de jul. de 1893.
		—	
José Antonio d'Espinheiro..	Nomeado.....	Praticante da Contadoria da Marinha.	31 de jul. de 1872.
	Exonerado...	Idem.....	27 de out. de 1873.
	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado .	21 de abril de 1875.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 3 de maio de 1875.)	
	Promovido...	Amanuense.....	27 de set. de 1880.
	Idem.....	2º official.....	10 de maio de 1884.
	Idem.....	1º official.....	27 de abril de 1889.
	Designado....	Official de gabinete.....	1 de dez. de 1894.
	Promovido...	Director de secção.....	31 de dez. de 1894.
	Dispensado...	Official de Gabinete.....	15 de abril de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 11 de novembro de 1897 a 10 de janeiro de 1898 e de 15 de outubro de 1902 a 15 de fevereiro de 1903.)	
		—	
1os officiaes			
José Alexandrino de Oliveira.	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	22 de mar. de 1881.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 23 de março de 1881.)	
	Promovido...	Amanuense.....	12 de abril de 1882.
	Idem..... ..	2º official.....	5 de jul. de 1884.
	Idem.....	1º official.....	26 de out. de 1889.
		(Esteve em gozo de licença de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1890 e de 17 de agosto a 16 de outubro de 1896.)	
		(Serviu de Director interino da 2ª secção de 3 de novembro de 1896 a 18 de fevereiro de 1897, de 8 a 25 de junho e de 4 de julho a 5 de agosto de 1899, de 21 de março a 7 de abril de 1900), e de 22 de janeiro a 13 de abril de 1901.	
		(Servio de Director interino da 1ª secção de 16 de julho a 30 de setembro, de 19 de dezembro de 1900 a 21 de janeiro de 1901 e de 21 de novembro de 1902 a 17 de fevereiro de 1903.)	
		—	
Antonio José de Paula Fonseca..... ..	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	28 de abril de 1885.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 2 de maio de 1885.)	
	Promovido...	Amanuense.....	12 de jul. de 1886.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Antonio José de Paula Fonseca.....	Promovido...	2º official.....	27 de abril de 1889.
		(Esteve em gozo de licença de 8 de março a 7 de abril de 1893.)	
	Idem.....	1º official.....	1 de jun. de 1896.
		(Serviu de Director interino da 3ª secção de 3 de setembro a 31 de dezembro de 1897, de 1 a 17 de fevereiro de 1898, de 15 de abril a 2 de junho e de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1899 e de 25 de maio a 1 de setembro de 1900.)	
		(Esteve em gozo de licença de 9 de fevereiro a 7 de maio de 1900.	
		Serviu de director interino da 3ª secção de 23 de junho a 12 de julho e de 6 a 20 de agosto de 1902 e de 3 a 19 de janeiro e 1 a 28 de fevereiro de 1903.)	
Arthur Eduardo Raoux Briggs.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	12 de jul. de 1886.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de julho de 1886.)	
	Promovido...	Amanuense.....	24 de jan. de 1888.
	Idem.....	2º official.....	31 de dez. de 1894.
	Idem.....	1º official.....	14 de nov. de 1896.
	Designado....	Archivista interino.....	1 de abril de 1901.
Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.....	Nomeado.....	Praticante da Contadoria de Marinha.	22 de ag. de 1885.
	Promovido...	4º escripturario.....	2 de out. de 1886.
	Exonerado...	Idem.....	15 de maio de 1889.
	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	11 de maio de 1889.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de maio de 1889.)	
	Promovido...	Amanuense.....	14 de jan. de 1890.
		(Serviu no Gabinete de 12 de set. a 3 de nov. de 1891.)	
	Designado....	Official de gabinete.....	4 de nov. de 1891.
	Dispensado...	Idem.....	23 de nov. de 1891.
	Designado....	Auxiliar da Directoria Geral.....	16 de jan. de 1892.
		(Serviu no Gabinete de 7 a 25 de out. de 1893, de 15 de nov. de 1894 a 31 de agosto de 1896.)	
	Promovido...	2º official.....	2 de maio de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 21 de junho a 10 de novembro de 1899.)	
	Idem.....	1º official.....	27 de fev. de 1902.
		(Serviu no Gabinete desde 5 de julho de 1901 até 14 de novembro de 1902.)	
	Nomeado....	Official de gabinete.....	15 de nov. de 1902.
	Dispensado..	Auxiliar da Directoria Geral.....	20 de nov. de 1902.
	Idem.....	Official de gabinete.....	2 de dez. de 1902.
	Nomeado....	Idem.....	3 de dez. de 1902.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
2os officiaes			
Arino Ferreira Pinto.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	18 de fev. de 1888.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de fevereiro de 1888.)	
	Promovido...	Amanuense.....	11 de maio de 1889.
		(Serviu de archivista de 4 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 e de 2 de janeiro a 6 de abril de 1895.)	
	Idem.....	2º official.....	31 de dez. de 1895.
		(Serviu de Director interino da 4ª secção de 15 a 31 de dezembro de 1896.)	
		(Esteve em gozo de licença de 1 de abril a 30 de setembro de 1899.)	
		(Serviu de director interino da 1ª secção de 10 de março a 19 de junho, de 18 de julho a 22 de agosto de 1901, de 2 a 27 de janeiro, de 19 de maio a 4 de agosto e de 20 de setembro a 20 de novembro de 1902.)	
		—	
Ernesto Augusto Ferreira..	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	11 de maio de 1889.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de maio de 1889.)	
	Promovido...	Amanuense.....	1 de abril de 1890.
	Designado....	Auxiliar interino da Directoria Geral.	21 de jun. de 1899.
	Promovido...	2º official.....	26 de out. de 1899.
	Dispensado...	Auxiliar interino da Directoria Geral	11 de nov. de 1899.
		—	
Gregorio Pecegueiro do Amaral.....	Nomeado.....	Addido á Contadoria da Marinha.....	28 de maio de 1887.
	Idem.....	Praticante.....	30 de abril de 1889.
	Promovido...	4º escripturario.....	23 de jun. de 1890.
	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado.	20 de nov. de 1891.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 21 de novembro de 1891.)	
		(Serviu de archivista de 21 de setembro a 7 de outubro de 1896, de 11 a 27 de março de 1897, de 8 a 28 de fevereiro e de 15 de dezembro de 1898 a 14 de janeiro de 1899, de 20 de janeiro a 4 de março, de 15 de maio a 20 de julho e de 23 de outubro a 4 de dezembro de 1899, de 20 de agosto a 8 de outubro e de 17 de novembro de 1900 a 31 de Março de 1901.	
	Promovido...	2º official.....	6 de mar. de 1901.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
José Maria de Campos Paradeda.....	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado	17 de nov. de 1896.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 17 de novembro de 1896.)	
	Promovido...	2º official.....	15 de março de 1902.
		—	
Amanuenses			
Vital do Espirito Santo Fontenelle.....	Nomeado.....	Amanuense da Intendencia da Guerra.	4 de agosto de 1894.
	Exonerado...	Idem.....	24 de junho de 1895.
	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado.	22 de jun. de 1895.
		(Entrou em exercicio a 24 de junho de 1895.)	
		(Esteve em gozo de licença de 4 de março a 18 de abril de 1896 e de 27 de março a 31 de maio de 1901.)	
		(Entrou no gozo de uma licença de tres mezes em 28 de outubro de 1901. Obteve prorogação por tres mezes em 27 de janeiro de 1902. Interrompeu a licença em 8 de março. Esteve em gozo de nova licença de 17 de março a 1 de junho de 1902.)	
		—	
Manoel Raymundo de Menezes.....	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado	16 de jan. de 1899.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 17 de janeiro de 1899.)	
		(Esteve em gozo de licença de 10 de fevereiro a 9 de junho de 1899.)	
		(Esteve em gozo de licença de 14 de fevereiro a 10 de junho de 1902.)	
		—	
Napoleão Reys.....	Assentou praça.....	Escola Militar da Capital Federal....	1 de março de 1890.
	Teve.....	Baixa do serviço militar.....	11 de maio de 1891.
	Nomeado.....	Praticante supplente da Directoria Geral dos Correios.....	31 de jan. de 1894.
	Idem.....	Praticante da Administração dos Correios da Capital Federal.....	25 de maio de 1894.
	Idem.....	Amanuense da dita Administração....	29 de ag. de 1894.
	Exonerado...	Idem.....	11 de nov. de 1899.
	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado	31 de out. de 1899.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de nov. de 1899.)	
		(Esteve em gozo de licença de 18 de novembro de 1901 a 17 de fevereiro de 1902.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Zacarias de Góes Carvalho.	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado	31 de out. de 1899.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de nov. de 1899.)	
		(Esteve em gozo de licença de 21 de fevereiro a 9 de março de 1901.)	
	Designado....	Auxiliar da Directoria Geral.....	20 de nov. de 1902.
		—	
Raphael de Mayrinek.....	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado	21 de fev. de 1900.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 22 de fev. de 1900.)	
		—	
Raul Adalberto de Campos	Nomeado	Amanuense desta secretaria de Estado	15 de mar. de 1902.
		(Entrou em exercicio a 17 de março de 1902.)	
		—	
Henrique José de Saules..	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado	15 de mar. de 1902.
		(Entrou em exercicio a 18 de março de 1902.)	
		—	
Archivista			
Eugenio Ferraz de Abreu .	Nomeado.....	Fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.....	24 de dez. de 1889.
	Exonerado...	Idem.....	5 de dez. de 1890.
	Nomeado.....	Archivista desta secretaria de Estado..	5 de dez. de 1890.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 13 de dezembro de 1890.)	
	Idem.....	2º Secretario da Missão Especial na China.....	9 de março de 1893.
		(Esteve em gozo de licença de 17 de março a 16 de julho de 1891 e de 25 de janeiro a 1 de fevereiro de 1892.)	
	Exonerado...	2º Secretario da Missão Especial na China.....	21 de maio de 1894.
		(Esteve em gozo de licença de 19 de fevereiro a 6 de abril de 1895 e de 7 de fevereiro a 4 de março de 1899.)	
	Posto á.....	Disposição da Presidencia do Estado do Rio de Janeiro.....	3 de Jan. de 1901.
Porteiro		—	
Paulino José Soares Pereira.	Nomeado.....	Guarda da alfandega do Rio de Janeiro	11 de nov. de 1861.
	Exonerado...	Idem.....	14 de jul. de 1863.
	Nomeado.....	Idem.....	1 de fev. de 1865.
	Exonerado...	Idem.....	21 de jul. de 1871.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES
Paulino José Soares Pereira	Nomeado.....	Continuo desta secretaria de Estado..	19 de jul. de 1871.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 21 de julho de 1871.)	
	Designado.....	Ajudante do porteiro.....	28 de dez. de 1877.
	Promovido...	Porteiro.....	4 de dez. de 1885.
Ajudante do porteiro		—	
Antonio Pereira de Miranda.	Assentou praça.....	Corpo Militar de Policia do Rio de Janeiro.....	1 de set. de 1874.
	Promovido...	Cabo de esquadra.....	2 de out. de 1879.
	Teve baixa...	.....	8 de dez. de 1885.
	Nomeado	Continuo desta secretaria de Estado...	7 de dez. de 1885.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 7 de dezembro de 1885.)	
	Designado....	Ajudante do porteiro.....	7 dez. de 1885.
	Promovido...	Idem.....	26 de abril de 1892.
Continuos		—	
João Ventura Rodrigues...	Nomeado.....	Continuo desta secretaria de Estado..	4 de dez. de 1878.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 4 de dezembro de 1878.)	
		(Esteve em gozo de licença de 7 de janeiro a 6 de maio de 1887.)	
		(Serviu de ajudante do porteiro de 12 de maio a 11 de junho de 1902.)	
		—	
Miguel José da Costa.....	Idem.....	Continuo desta secretaria de Estado .	6 de maio de 1893.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 6 de maio de 1893.)	
		(Esteve em gozo de licença de 16 de abril a 20 de setembro de 1900.)	
Correios		—	
Carlos Mauricio da Silva...	Nomeado.....	Correio da secretaria do Imperio.....	17 de jul. de 1850.
	Idem.....	Idem desta secretaria de Estado.....	5 de jan. de 1859.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 5 de janeiro de 1859.)	
		(Esteve em gozo de licença de 3 a 31 de julho de 1899.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES
Joaquim Fernandes de Sá..	Assentou praça.....	Corpo Militar de Policia do Rio de Janeiro.....	20 de ag. de 1875.
	Promovido...	Cabo de esquadra.....	1 de dez. de 1878.
	Teve baixa...	.....	15 de nov. de 1881.
	Nomeado.....	Correio da secretaria da Justiça.....	14 de nov. de 1881.
	Idem..... ..	Idem desta secretaria de Estado.....	4 de ag. de 1883.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 12 de agosto de 1883.)	
		(Esteve em gozo de licença de 16 de dezembro de 1886 a 12 de março de 1887.)	

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1903.

O Director,

LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO.

N. 5

Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade de serviço e em disponibilidade

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Xavier da Cunha.....	Nomeado ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (Partiu a 18 de março de 1890.)	Italia.....	11 de jan. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de julho de 1891.
	Idem	Idem..... (Esteve em gozo de licença de 3 de outubro de 1894 a 19 de março de 1895.)	Hespanha.....	12 de mar. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Belgica.....	4 de nov. de 1898.
	Acreditado cumulativamente	Idem..... (Esteve em gozo de licença de 8 de agosto de 1901 a 7 de fevereiro de1902.)	Dinamarca.....	13 de julho de 1899.
	Removido....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	30 de jan. de 1902
		—		
Bacharel Cyro de Azevedo.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (Partiu a 16 de janeiro de 1890.)	Chile.....	11 de jan. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Perú.....	6 de mar. de 1890.
	Idem.....	Idem de 1ª classe.....	Hespanha.....	4 de dez. de 1890.
	Idem.....	Idem.....	Republica Argentina...	7 de mar. de 1891.
	Idem.....	Idem..... (Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1892 e de 10 de agosto a 9 de dezembro de 1895.)	Mexico.....	2 de mar. de 1892
	Idem.....	Idem.....	Vienna.....	16 de dez. de 1895.

1 Em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Ministro na organisação deste quadro foram attendi[das] sómente as reclamações documentadas, ou dependentes de verificação por este Ministerio e que in[teressam] á promoção ou aposentadoria.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Cyro de Azevedo.....	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Imperio Alemão.....	10 de jan. de 1898.
		(Esteve em gozo de licença de 23 de maio a 29 de agosto de 1900.)		
	Idem.....	Idem.....	Republica Argentina...	26 de julho de 1900.
		—		
Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Imperio Alemão.....	11 de jan. de 1890.
		(Partiu a 1 de julho de 1890.)		
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	França.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de maio a 19 de julho de 1895 e de 10 de agosto a 18 de dezembro de 1899.)		
		—		
Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil.....	Nomeado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Republica Argentina...	25 de mar. de 1890.
		(Partiu a 17 de julho de 1890.)		
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	Idem.....	7 de mar. de 1891.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro de 1891 a 24 de janeiro de 1892.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Idem.....	15 de jan. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 5 a 18 de abril de 1893.)		
	Idem.....	Missão especial.....	China.....	28 de out. de 1893.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	23 de nov. de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 21 de março de 1895.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Lisbôa.....	16 de mar. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 8 de junho a 10 de setembro de 1896.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil.....	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (Esteve em gozo de licença de 19 de junho a 17 de dez. de 1901.) (Esteve aguardando ordens de 18 a 31 de dez. de 1901 e de 1 de jan. a 19 de março de 1902.) (Acreditado cumulativamente no Mexico por dec. de 3 de abril de 1902.) (Chamado a serviço publico no Brasil em 14 de abril de 1903.) (Partiu em 23 de abril de 1903.)	Estados Unidos da America.....	3 de mar. de 1898.
Dr. Francisco Regis de Oliveira...	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Republica da Bolivia...	14 de jan. de 1871.
		(Partiu a 22 de julho de 1871.)		
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	19 de jun. de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	França.....	3 de jun. de 1874.
	Promovido...	Secretario.....	Republica do Perú.....	14 de fev. de 1877.
	Mandado	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	30 de out. de 1878.
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de maio a 26 de junho de 1879.)		
		(Esteve em gozo de licença de 12 de abril a 11 de agosto de 1880 e de 20 de abril a 19 de julho de 1881.)		
	Removido....	Secretario.....	Imperio Alemão.....	22 de jun. de 1881.
		(Esteve em gozo de licença de 18 de janeiro de 1885 a 1 de janeiro de 1886.)		
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Republica do Paraguay.	28 de nov. de 1885.
		(Esteve em gozo de licença de 2 de novembro de 1887 a 31 de abril de 1888.)		
	Idem.....	Ministro residente.....	Hespanha.....	20 de ag. de 1888.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Austria-Hungria.....	2 de ag. de 1890.
	Removido....	Idem de 1ª classe.....	Russia.....	18 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 15 de setembro a 14 de dezembro de 1892.)		
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	31 de jul. de

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Regis de Oliveira....	Acreditado cumulativamente.. ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Austria-Hungria.....	7 de fev. de 1898.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	7 de jan. de 1899.
		(Esteve em commissão de 1 a 25 de agosto de 1900 e em gozo de licença de 27 do mesmo mez até 20 de fevereiro de 1901.)		
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Austria Hungria.....	23 de junho de 1902.
		—		
Bacharel Pedro de Araujo Beltrão...	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Republica do Equador.	22 de jun. de 1875.
		(Partiu a 24 de junho de 1875.)		
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	23 de jun. de 1875.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Idem.....	23 de fev. de 1878.
		(Serviu de secretario de 1 a 15 de julho de 1879; de encarregado de negocios de 16 de julho a 25 de outubro de 1879; de secretario de 26 de outubro a 10 de dezembro de 1879; de 7 de janeiro a 7 de abril de 1881; de encarregado de negocios de 8 de abril a 10 de agosto de 1881; de secretario de 23 de maio a 1 de setembro de 1882 e de 21 de dezembro de 1882 a 1 de janeiro de 1883.)		
	Promovido...	Secretario.....	Estados Unidos da America.....	10 de nov. de 1883.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de maio de 1884 a 17 de junho de 1885.)		
	Mandado.....	Servir.....	Hespanha.....	20 de maio de 1885.
	Removido....	Secretario.....	Grã-Bretanha.....	20 de jun. de 1885.
		(Esteve em gozo de licença de 9 de novembro de 1887 a 8 de fevereiro de 1888.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de novembro de 1889 a 17 de junho de 1890.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Pedro de Araujo Beltrão..	.....	(Esteve em gozo de licença de 4 de julho de 1890 a 26 de abril de 1891.)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe....	Portugal.....	7 de mar. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Suissa.....	2 de mar. de 189 .
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade.....	....	5 de jan. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 19 de março a 8 de maio de 1898.)		
	Considerado em.....	Disponibilidade activa.	.....	9 de maio de 1898.
		(Esteve em disponibilidade activa até 17 de janeiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Hespanha.....	4 de nov. de 1898.
		—		
Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha.	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Prussia.....	8 de jun. de 1871.
		(Partiu a 27 de julho de 1871.)		
		(Serviu de secretario de 1 de julho a 6 de agosto de 1872 e de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1875.)		
	Mandado.....	Servir.....	Italia.....	2 de out. de 1873.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Idem.....	30 de nov. de 1875.
		(Esteve em gozo de licença de 17 de abril a 31 de outubro de 1882.)		
	Promovido...	Secretario.....	Belgica.....	31 de out. de 1882.
		(Esteve em gozo de licença de 18 de janeiro a 17 de fevereiro de 1884, de 18 de fevereiro a 17 de março de 1885, de 1 a 28 de fevereiro de 1886, de 22 de janeiro a 21 de fevereiro de 1887 e de 18 de maio a 17 de junho de 1888.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha.	.....	(Serviu de encarregado de negocios de 3 a 16 de março de 1883, de 21 de maio a 8 de novembro de 1883, de 1 de agosto a 31 de outubro de 1884, de 23 de agosto a 11 de setembro, de 1 de outubro a 10 de novembro de 1885, de 16 de agosto a 15 de outubro de 1886, de 8 de agosto a 22 de setembro, de 15 a 31 de outubro de 1887, de 17 de julho a 17 de outubro de 1888, de 19 de julho a 30 de setembro de 1889, de 14 de dezembro de 1889 a 15 de março de 1891.)		
	Passou a.....	1º Secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe....	Bolivia.....	15 de mar. de 1892.
	Removido....	Idem.....	Perú.....	27 de dez. de 1894.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	29 de mar. de 1895.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 4 de abril de 1895 a 24 de janeiro de 1896.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo no	Paraguay.....	2 de jan. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de janeiro a 18 de junho de 1897 e de 1 julho de 1901 a 6 de junho de 1902.)		
Bacharel José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco...	Serviu como..	Professor interino de Chorographia e Historia do Brasil no Imperial Collegio de D. Pedro II de 23 de Abril a 18 de Julho de 1868. Promotor Publico interino da Comarca de Nova-Friburgo de 24 de Dezembro de 1868 a 12 do Fevereiro de 1869. Secretario particular do Ministro dos Negocios Estrangeiros em Missão Especial no Rio da Prata e na Paraguay ate 25 de abril de 1869.		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco...	Nomeado.....	Secretario da Missão Especial (negociação prévia entre os Aliados para os tratados definitivos de paz com o Paraguay).....	Republica Oriental do Uruguay, Republica Argentina e Paraguay	12 de out. de 1870.
		(Serviu até 20 de fevereiro de 1871.)		
	Idem.....	Consul geral.....	Liverpool.....	27 de maio de 1876.
	Idem.....	Delegado do Governo Brasileiro na Exposição Internacional de S. Petersburgo, com a acquiescencia deste Ministerio em aviso de 14 de fevereiro de 1884, 2ª Secção, n. 1, Directoria Geral (Commissão do Ministerio da Agricultura).....	Russia.....	15 de fev. de 1884.
		(Serviu nesta commissão até 11 de outubro de 1884.).....	.....	11 de out. de 1884.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Liverpool.....	6 de jun. de 1891.
	Nomeado.....	Superintendente Geral do serviço da emigração para o Brasil na Europa (nomeação do Ministerio da Agricultura feita de accordo com este Ministerio).....	França.....	20 de jun. de 1891.
		(Serviu nesta commissão até 16 de março de 1893.)		
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial. (Arbitramento da questão de limites com a Republica Argentina.....	Estados Unidos da America.....	5 de abril de 1893.
	Dispensado ..	Idem.....	Idem.....	14 de fev. de 1895.
	Continuou a servir no desempenho desta missão.....	Idem.....	Idem até.....	20 de abril de 1895.
	Nomeado.....	Em commissão para preparar a defesa do Brasil no arbitramento da questão de limites com a França.....	França.....	5 de jul. de 1895.
	Exonerado a pedido	Consul geral de 1ª classe	Liverpool.....	30 de dez. de 1895.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco...	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial (Arbitramento da questão de limites com a França).....	Suissa.....	23 de nov. de 1898.
	Dispensado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1900.
	Continuou a servir no desempenho desta missão até 9 de julho de 1901	Idem.....	Idem (servindo na Allemanha e na Suissa.)..	9 de jul. de 1901.
	Recompensa nacional: O Decreto Legislativo n. 754, de 31 de dezembro de 1900, diz no seu artigo 1º: E' concedido ao benemerito brasileiro Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco a dotação annual de 24:000$, com transmissão aos seus filhos e filhas, emquanto viverem, e mais o premio de 300:000$, como recompensa nacional, pelos relevantes serviços prestados nas missões especiaes de arbitramento de Washington e Berna.....	.....	.....	31 de dez. de 1900.
		Em virtude do art. 2º do decreto legislativo de 31 de dezembro de 1900 conta antiguidade como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario desde 5 de abril de 1893, data da sua nomeação para a Missão Especial em Washington.....	.....	Idem.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco...	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Imperio Alemão.....	31 de dez. de 1900.
		(Tomou posse desse cargo em 16 de abril de 1901.)		
	Chamado.....	Serviço publico nesta capital.....	.....	12 de set. de 1902.
		Partiu de Berlim.....	.....	10 de nov. de 1902.
	Nomeado.....	Ministro de Estado das Relações Exteriores..	.....	15 de nov. de 1902.
		Entrou no exercicio deste cargo.....	.....	3 de dez. de 1902.
		—		
Bacharel José Augusto Ferreira da Costa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Russia.....	25 de jun. de 1874.
		(Partiu a 26 de novembro de 1874.)		
	Mandado.....	Servir.....	Grã-Bretanha.....	29 de jan. de 1875.
	Idem.....	Para seu posto.....	Russia.....	23 de fev. de 1878.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de novembro de 1879 a 30 de abril de 1880.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Alemanha.....	9 de jun. de 1880.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de agosto de 1880.)		
		(Geriu o Consulado em Bremen desde 18 de abril a principios de maio de 1881.)		
	Promovido....	Secretario.....	Estados Unidos da America.....	20 de jun. de 1885.
		(Serviu de encarregado de negocios de 24 de julho a 23 de novembro de 1885, de 10 de novembro de 1886 a 9 de março de 1888, e de 17 de maio de 1888 a 30 de setembro de 1889.)		
		(Esteve em gozo de licença de 6 de janeiro a 5 de maio de 1887.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Augusto Ferreira da Costa.....	Designado....	Secretario da Missão Especial ao Congresso Internacional Americano em Washington. (Serviu até 19 de abril de 1890, data do encerramento do Congresso.)	Estados Unidos da America.....	6 de jul. de 1889.
	Passou a.....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 1 de agosto a 30 de outubro de 1891.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 31 de agosto a 5 de outubro de 1892.) (Esteve em gozo de licença de 15 de janeiro a 14 de abril de 1893.)	Republica Argentina...	6 de abr. de 1892.
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe.	Russia.....	10 de ag. de 1893.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade inactiva de 26 de abril de 1895 a 20 de fevereiro de 1896.)	.....	29 de mar. de 1895.
	Nomeado.....	Para exercer o seu cargo (Esteve em gozo de licença de 7 de julho a 31 de dezembro de 1897.)	Colombia e Equador...	30 de dez. de 1895.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Santa Sé.....	10 de jan. de 1898.
	Acreditado cumulativamente . .	Idem.....	Russia.....	7 de fev. de 1898.
	Exonerado...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Russia.....	11 de jan. de 1899.
	Idem.....	Posto em disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade de 4 de outubro a 31 de dezembro de 1902.) (Mandado aguardar ordens em 16 de outubro de 1902.)	Santa Sé.....	23 de jun. de 1902.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo... (Entrou em exercicio em 1 de janeiro de 1903.)	Suissa.....	14 de nov. de 1902.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Russia.....	30 de abril de 1903.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Henrique Carlos Ribeiro Lisbôa. ...	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Venezuela.....	31 de dez. de 1870.
		(Partiu a 26 de janeiro de 1871.)		
	Removido....	Idem	Estados Unidos da America.....	4 de dez. de 1872.
		(Em 1873 esteve em gozo de licença durante 2 mezes e 13 dias.)		
	Mandado.....	Servir.....	Portugal	11 de nov.de 1874.
	Removido	Addido de 1ª classe....	Hespanha.....	30 de nov.de 1875.
		(Esteve em gozo de licença de 20 de setembro de 1878 a 19 de março de 1879.)		
	Nomeado.....	Secretario da missão especial.....	China	9 de ag. de 1879.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de abril a 31 de agosto de 1881.)		
	Exonerado....	Addido de 1ª classe....	Hespanha.....	1 de out. de 1881.
	Readmittido e promovido..	Secretario	Republica Oriental do Uruguay.....	10 de nov. de 1883.
		(Partiu a 11 de dezembro de 1883.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de dezembro de 1884 a 9 de janeiro de 1885.)		
	Removido	Secretario.....	Paraguay	13 de jun. de 1888.
		(Esteve em gozo de licença de 27 de junho de 1888 a 26 de fevereiro de 1889, de 1 de abril a 31 de maio e de 1 de outubro a 21 de dezembro de 1890.)		
	Passou a.....	1º secretario.....	Paraguay.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu em commissão nesta secretaria de Estado de 1 de junho de 1890 a 13 de agosto do mesmo anno.)		
		(Continuou a mesma commissão de 22 de dezembro de 1890 a 5 de abril de 1892.)		
	Removido.. .	1º secretario.....	Italia	6 de abr. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de janeiro a 11 de novembro de 1894.)		
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe....	Paraguay.....	31 de out. de 1894.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Henrique Carlos Ribeiro Lisbôa.....	Removido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Russia.....	2 de jan. de 1896.
	Idem.....	Idem.....	Japão.....	17 de abr. de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	2 de jan. de 1899.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Russia.....	11 de jan. de 1899.
	Acreditado cumulativamente.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (Esteve em gozo de licença de 1 de dezembro de 1900 a 31 de maio de 1901.)	Suecia e Noruega.....	13 de jul. de 1899.
	Removido....	Idem.....	Chile.....	30 de abril de 1903.
		—		
Bacharel Alberto Finlho.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.... (Partiu a 1 de outubro de 1882.) (Serviu de encarregado de negocios de 5 de maio a 3 de julho de 1884.) (Esteve em gozo de licença de 7 de outubro de 1884 a 9 de maio de 1885.)	Austria-Hungria	2 de set. de 1882.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de secretario de 1 de fevereiro a 2 de março de 1886.)	Belgica.....	15 de ag. de 1885.
	Idem.....	Servir na sua legação.. (Esteve em gozo de licença de 1 de outubro a 30 de novembro de 1886.) (Em commissão no Ministerio do Imperio desde 1 de dezembro de 1886 a 1 de novembro de 1887.) (Esteve em gozo de licença de 2 de novembro de 1887 a 31 de março de 1888.)	Austria-Hungria.....	11 de maio de 1886.
	Nomeado...	Secretario do ministro plenipotenciario ao Congresso Internacional de direito privado, reunido em Montevidéo.....	.....	29 de nov. de 1888.
	Promovido...	Secretario..... (Esteve em gozo de licença de 9 de abril a 9 de junho de 1889.)	Republica Argentina...	26 de jan. de 1889.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bernardo Alberto Pinheiro.....	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de encarregado de negocios de 26 de novembro de 1890 a 31 de março de 1891.)		
	Removido....	1º secretario.....	França.....	3 de ag. de 1891.
		(Esteve em gozo de licença de 8 de agosto a 7 de setembro de 1892.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de maio a 20 de julho de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 4 de agosto de 1895 a 3 de fevereiro de 1896.)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Bolivia.....	30 de dez. de 1895
	Removido....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	6 de jan. de 1897.
		(Esteve em gozo de licença de 18 de junho a 5 de agosto de 1898 e de 23 a 31 de julho de 1899 e de 29 de abril a 30 de agosto de 1901.)		
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Portugal.....	30 de jan. de 1902.
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.. .	Chile.....	30 de ag. de 1876.
		(Partiu a 25 de dezembro de 1876.)		
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	25 de fev. de 1881.
		(Serviu de secretario de 11 de julho a 30 de outubro de 1881, de 27 de setembro de 1884 a 25 de março de 1885 e de 12 de dezembro de 1885 a 26 de abril de 1886.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Grã-Bretanha.....	12 de dez. de 1885.
		(Serviu de secretario de 1 de novembro de 1889 a 17 de junho de 1890 e de 3 de julho a 6 de novembro de 1890; serviu de encarregado de negocios de 6 de novembro de 1890 a 2 de dezembro de 1890.)		
	Promovido...	Secretario.....	Suissa.....	10 de nov. de 1890.
		(Serviu de secretario da Legação em Londres de 2 de dezembro de 1890 a 21 de maio de 1891.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa.....	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Foi encarregado da direcção do Consulado Geral em Genebra de 5 de abril a 8 de julho de 1892.)		
	Removido....	1º secretario.....	Grã-Bretanha.....	6 de abril de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de maio a 8 de julho de 1892.)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Bolivia.....	6 de jan. de 1897.
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.	Nomeado.....	2º secretario.....	Austria-Hungria.....	15 de mar. de 1892.
	Designado....	Servir na missão especial.....	Estados Unidos da America.....	25 de ag. de 1892.
	Promovido...	1º secretario.....	Mexico.....	31 de out. de 1894.
	Dispensado...	do cargo que exercia na missão especial.....	Estados Unidos da America.....	14 de fev. de 1895.
		Seguiu para o seu posto	Mexico.....	20 de abr. de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1895.)		
	Removido....	1º secretario.....	França.....	2 de jan. de 1896
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Russia.....	17 de abr. de 1897.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Suissa.....	5 de jan. de 1898.
	Chamado.....	A serviço publico no Brasil.....	.....	24 de ag. de 1898.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	14 de nov. de 1898.
	Nomeado.....	Ministro de Estado das Relações Exteriores..	.....	15 de nov. de 1898.
		(Desempenhou este cargo até 15 de novembro de 1902.)		
	Declarada sem effeito.....	Sua exoneração e disponibilidade de 14 de novembro de 1898....	.....	14 de nov. de 1902.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	14 de nov. de 1902.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Suissa.....	30 de abril de 1903.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. José Pereira da Costa Motta.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Bolivia.....	14 de jan. de 1882.
		(Partiu a 29 de abril de 1882.)		
	Mandado.....	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de mar. de 1882.
		(Serviu de secretario de 3 de maio a 5 de dezembro de 1882.)		
		(Esteve em gozo de licença de 6 de dezembro de 1882 a 8 de abril de 1883.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe.....	Italia.....	27 de jan. de 1883
		(Serviu de secretario de 9 de junho a 10 de agosto de 1883, de 16 de maio a 20 de junho de 1885 e de encarregado de negocios de 21 de junho a 26 de novembro de 1885.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Imperio Alemão.....	25 de ag. de 1887.
		(Serviu de secretario de 13 de abril a 31 de dezembro de 1888, de 1 a 4 de abril de 1889 e de 24 de janeiro a 30 de junho de 1890.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Portugal.....	14 de dez. de 1890.
		(Serviu de encarregado de negocios de 9 de março a 17 de maio de 1891 e de 8 de junho a 10 de setembro de 1896, de 6 de maio a 6 de julho de 1898 e de 30 de setembro de 1898 a 28 de fevereiro de 1899.)		
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Chile.....	7 de jan. de 1899.
		(Esteve em gozo de licença desde 6 de janeiro de 1903.)		
	Removido....	Idem.....	Imperio Alemão.....	30 de abril de 1903.
		—		
Dr. Bruno Gonçalves Chaves.....	Nomeado. ...	Addido de 1ª classe....	Mexico.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	França.....	18 de fev. de 1891.
		(Partiu a 10 de abril de 1891.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Bruno Gonçalves Chaves.....	.....	(Serviu de consul geral em Paris de 24 de julho a 5 de novembro e de 1º secretario de 8 de agosto a 7 de setembro de 1892.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Italia	31 de out. de 1894.
		(Esteve em gozo de licença de 17 de abril a 16 de setembro de 1896.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho a 15 de outubro de 1898.)		
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Austria-Hungria.....	7 de jan. de 1899.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de março a 15 de outubro de 1901.)		
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Santa Sé.....	23 de jun. de 1902.
		—		
Bacharel José Cordeiro do Rego Barros.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Republica do Paraguay	10 de maio de 1884.
	Mandado.....	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	13 de out. de 1884.
		(Partiu a 28 de outubro de 1884.)		
		(Serviu de secretario de 27 de junho de 1888 a 31 de março de 1889, de 27 de janeiro a 24 de maio, de 1 de julho a 1 de agosto e de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1890.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de abril a 19 de maio de 1890.)		
	Passou a.....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 14 de março de 1891.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de março de 1891 a 14 de abril de 1892.)		
	Removido....	2º secretario.....	Republica da Bolivia...	6 de abril de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	6 de set. de 1892.
	Promovido...	1º secretario.....	Missão á China.....	9 de mar. de 1893.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de abril a 22 de novembro de 1894.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Cordeiro do Rego Barros.....	Exonerado...	E posto em disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade inactiva de 23 de novembro de 1894 a 4 de janeiro de 1895.)	....	23 de nov. de 1894.
	Designado....	Exercer o seu cargo...	Santa Sé.....	27 de dez. de 1894.
	Removido....	1º secretario.....	Venezuela.....	2 de jan. de 1896.
	Idem.....	Idem..... (Serviu de encarregado de negocios de 12 a 31 de agosto de 1897.) (Esteve em gozo de licença de 15 de junho a 3 de setembro de 1899.) (Serviu de encarregado de negocios de 15 de setembro a 30 de outubro de 1899.)	Grã-Bretanha.....	23 de jan. de 1897.
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (Esteve em gozo de licença de 22 de abril de 1901 a 22 de outubro de 1902.)	Perú.....	5 de out. de 1899.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Belgica.....	27 de out. de 1902.
Bacharel Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Estados Unidos da America.....	26 de abril de 1876.
	Exonerado a pedido.....	Idem	Idem.....	27 de dez. de 1879.
	Nomeado.....	Em commissão na Europa para estudar a questão de limites com a Grã-Bretanha.	.....	4 de mar. de 1899.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.....	Grã-Bretanha.....	5 de abril de 1900.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1900.
	Nomeado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (Entrou em exercicio deste cargo a 5 de fevereiro de 1901.) (Esteve em gozo de licença de 1 de setembro a 1 de outubro de 1901.)	Idem.....	31 de dez. de 1900.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo.....	Nomeado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial junto a S. M. o Rei da Italia (Arbitramento da questão de limites com a Guyana Ingleza).....	Italia.....	30 de jan. de 1902.
		(Assumiu as funcções em 3 de abril de 1902.)		
Manoel de Oliveira Lima.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Portugal.....	10 de nov. de 1890.
		(Partiu a 17 de dezembro de 1890.)		
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 12 de maio a 29 de junho de 1892.)		
	Removido....	Idem.....	Imperio Alemão.....	6 de abril de 1893.
		(Serviu de 1º secretario de 15 de outubro a 14 de novembro de 1894, e de 1 de maio a 15 de outubro de 1895, de encarregado de negocios de 16 de outubro a 15 de novembro de 1894 e de 1º secretario de 15 de novembro a 15 de abril de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de abril de 1895 a 29 de fevereiro de 1896.).		
	Promovido...	1º secretario.....	Estados Unidos da America.....	2 de jan. de 1896.
		(Serviu de encarregado de negocios de 19 de maio a 5 de junho de 1898.)		
	Removido...	Idem.....	Gran-Bretanha.....	13 de out. de 1899.
		(Serviu de encarregado de negocios de 13 de março de 1900 até 4 de fevereiro de 1901.)		
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Japão.....	31 de dez. de 1900.
		(Assumiu a direcção da legação em 26 de junho de 1901.)		
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Perú.....	14 de nov. de 1902.
		(Partiu do Japão em 6 de março de 1903.)		

ENCARREGADO DE NEGOCIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARÁ QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira...	Nomeado.....	Addido de 2ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	12 de dez. de 1885.
	Mandado.....	Servir provisoriamente..	Republica Argentina...	16 de dez. de 1885.
	Confirmado...	Addido de 2ª classe....	Idem.....	19 de nov. de 1887.
	Nomeado.....	Idem de 1ª classe.....	Bolivia.....	18 de fev. de 1888.
		(Partiu a 9 de junho de 1888.)		
	Mandado.....	Servir provisoriamente.	Perú.....	28 de fev. de 1888.
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de agosto de 1888 a 23 de abril de 1889 e de secretario de 24 de abril de 1889 a 28 de fevereiro de 1890.)		
	Destacado....	Addido de 1ª classe....	Chile.....	17 de jan. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Perú.....	12 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de maio de 1891 a 11 de maio de 1892.)		
	Destacado....	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	1 de jul. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	6 de abril de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	3 de dez. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 4 de outubro de 1894 a 20 de março de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 11 de abril a 10 de setembro de 1895.)		
	Idem.....	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	31 de jul. de 1895.
	Promovido...	1º secretario.....	Perú.....	2 de jan. de 1896.
		(Serviu de encarregado de negocios de 25 de junho a 8 de agosto de 1896.)		
	Removido....	1º secretario.....	Japão.....	17 de abril de 1897

ENCARREGADO DE NEGOCIOS (CONTINUAÇÃO)

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira....	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de dez. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 1 de outubro de 1899.)		
	Designado....	Exercerá o seu cargo...	Republica Argentina...	31 de julho de 1899.
		(Serviu de encarregado de negocios de 14 de junho a 21 de setembro de 1900.)		
	Idem.....	Para gerir o Consulado Geral em Buenos-Aires.....	.....	1 de abril de 1901.
		(Esteve em exercicio de 1 de abril a 9 de jun. de 1901.)		
		(Esteve em gozo de licença de 27 de dezembro de 1901 a 14 de janeiro de 1903.)		
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Japão.....	14 de nov. de 1902.
		(Partiu em 15 de janeiro de 1903.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Augusto Cochrane de Alencar.....	Nomeado. ...	Secretario.....	Republica do Chile....	16 de jan. de 1890.
		(Partiu a 16 de janeiro de 1890.)		
	Passou a....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 de novembro de 1891 a 4 de março de 1892, de 20 de fevereiro a 16 de agosto de 1893.)		
		(Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1893 a 25 de julho de 1894.)		
	Removido....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de dez. de 1894.
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de março a 22 de agosto de 1895.)		
	Idem.....	Idem.....	Imperio Alemão.....	1 de jul. de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.)		
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	27 de jan. de 1898.
		(Esteve em gozo de licença de 13 de agosto de 1898 a 9 de fevereiro de 1899.)		
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	21 de jan. de 1899.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 22 de março de 1899 e de 13 de setembro a 15 de outubro de 1900.)		
		(Esteve no gozo de licença de 16 de setembro 1899 a 11 de março de 1900.)		
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	8 de ag. de 1901.
		(Serviu de enc. de negocios de 20 a 25 de Fevereiro de 1902.)		
		(Entrou no gozo de licença em 7 de fevereiro e interrompeu a mesma em 14 de março de 1903.)		
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.....	Nomeado.....	Addido de 2ª classe....	Grã-Bretanha.....	26 de dez. de 1885

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.....	Promovido....	Addido de 1ª classe....	Republica do Chile.....	8 de maio de 1886.
		(Partiu a 9 de agosto de 1886.)		
	Mandado.....	Servir.....	Estados Unidos da America.....	9 de jul. de 1889.
	Passou a.....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido...	1º secretario.....	Grã-Bretanha.....	9 de mar. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Estados Unidos da America.....	6 de abr. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 30 de setembro de 1892.)		
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	8 de ag. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 26 de maio a 16 de julho de 1893.)		
	Demittido....	.....	.....	19 de jul. de 1893.
	Posto em....	Disponibilidade activa..	.....	30 de nov. de 1894.
	Designado ...	Exercer o seu cargo...	Chile.....	1 de jul. de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de agosto a 15 de dezembro de 1897 e desde 2 de fevereiro a 2 de junho de 1899.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de julho a 4 de out. de 1899.)		
	Removido....	1º secretario.....	França.....	2 de out. de 1899.
		(Serviu de encarregado de negocios de 23 de outubro a 18 de dez. de 1899.)		
	Idem.....	idem.....	Grã-Bretanha.....	31 de dez. de 1900.
	Declarada sem effeito.....	Sua remoção.....	Idem.....	23 de jan. de 1901.
	Destacado....	1º secretario.....	Portugal.....	12 de dez. de 1901.
	Mandado.....	Voltar a seu posto.....	França.....	5 de maio de 1902.
	Idem.....	Servir de encarregado de negocios.....	Estados-Unidos.....	14 de abril de 1903.
		—		
Bacharel Graccho de Sá Valle.....	Nomeado.....	Secretario do Governo.	Maranhão.....	23 de jul. de 1880.
	Exonerado...	Idem.....	.....	10 de maio de 1884.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	10 de maio de 1884.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Graccho de Sá Valle.....	Mandado.....	Servir.....	França.....	13 de out. de 1884.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de nov. de 1884.)		
	Idem.....	Servir	Grã-Bretanha.....	16 de dez. de 1885.
	Passou a.....	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	12 de dez. de 1890.
	Mandado.....	Servir.....	Austria-Hungria.....	11 de jun. de 1891
		(Serviu de 1º secretario de 8 de setembro de 1891 a 31 de março de 1892.)		
		(Esteve em gozo de licença de 21 de agosto a 30 de setembro de 1892.)		
	Removido....	2º secretario.....	Republica Argentina...	25 de nov. de 1892.
	Promovido...	1º secretario.....	Mexico.....	23 de maio de 1893.
		(Serviu de encarregado de negocios na Republica Argentina de 1 de janeiro a 6 de junho de 1894.)		
	Removido....	1º secretario.....	Chile.....	22 de dez. de 1894.
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	1 de jul. de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios na Republica do Uruguay de 9 de maio a 12 de dezembro de 1895 e de 9 de janeiro a 6 de abril de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	4 de mar. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 20 de março a 7 de abril de 1899.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	8 de abril de 1899.
		(Esteve em disponibilidade activa até 30 de jan. de 1900.)		
	Mandado....	Exercer o seu cargo...	Chile.....	16 de out. de 1899.
	Designado....	Reger provisoriamente o Consulado.....	Valparaiso.....	13 de jun. de 1902.
		(Geriu o Consulado de 20 de junho a 14 de outubro de 1902.)		
		(Serve de encarregado de negocios desde 6 de janeiro de 1903.)		

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Leite Rodrigues Torres...	Nomeado.....	Addido de 2ª classe.....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de fev. de 1888.
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Republica Argentina...	9 de fev. de 1889.
		(Partiu a 12 de março de 1889.)		
		(Serviu de secretario de 11 de abril a 30 de junho de 1889.)		
	Passou a....	2º secretario.....	Republica Argentina...	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 4 de maio de 1891 e de 21 de maio de 1891 a 31 de março de 1892.)		
		(Esteve em gozo de licença de 21 de julho a 3 de outubro de 1892.)		
	Removido....	Idem.....	Italia.....	6 de set. de 1892.
		(Serviu de 1º secretario de 12 de janeiro de 1894 a 22 de março de 1895.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Bolivia.....	2 de jan. de 1896.
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 de março a 8 de outubro de 1897.)		
		(Esteve em gozo de licença de 14 de novembro de 1897 a 19 de janeiro de 1898.)		
	Removido....	Idem.....	Belgica.....	3 de jan. de 1898.
		(Serviu de encarregado de negocios de 15 de fevereiro de 1898 a 31 de março de 1899, e de 12 de agosto a 6 de outubro de 1901.)		
	Idem.....	.....	Portugal.....	8 de ag. de 1901.
		—		
Alfredo Carlos Alcoforado.....	Nomeado	Addido de 1ª classe....	Austria-Hungria.....	26 de jan. de 1889.
		(Partiu a 24 de fevereiro de 1889.)		
	Removido....	Idem.....	Belgica.....	27 de ag. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 11 de fevereiro, de 22 de setembro a 18 de novembro de 1891 e de 1 de abril a 30 de maio de 1892.)		

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Alcoforado.....	Removido....	2º secretario.....	Suissa.....	1 de jul. de 1892.
	Mandado.....	Idem.....	Vienna.....	11 de out. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de abril de 1893 a 14 de abril de 1896.)		
	Idem.....	Para seu posto.....	Suissa.....	25 de jan. de 1896.
	Promovido...	1º secretario.....	Republica Argentina..	30 de jun. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 23 de julho de 1897 a 22 de janeiro de 1898.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 30 de janeiro a 25 de março de 1898.)		
	Removido....	Idem.....	Hespanha.....	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Imperio Alemão.....	27 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Bolivia.....	31 de jul. de 1899.
	Mandado	Servir provisoriamente.	Portugal.....	28 de ag. de 1899.
	Declarada sem effeito.	Sua remoção.....	Bolivia.....	17 de out. de 1899.
	Removido....	1º secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	17 de out. de 1899.
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de abril a 30 de agosto de 1901.)		
		(Esteve em goso de licença de 20 de set. de 1901 a 20 de março de 1902.)		
	Idem.....	Idem.....	Perú.....	8 de ag. de 1901.
		(Serve de encarregado de negocios desde 25 de maio de 1902.)		
		—		
Dr. Alfredo de Barros Moreira.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Venezuela.....	18 de jul. de 1885.
		(Partiu a 6 de agosto de 1885.)		
	Mandado....	Servir.....	Santa Sé.....	18 de ag. de 1885.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Republica do Perú.....	8 de maio de 1886.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alfredo de Barros Moreira.....	Mandado.....	Servir.....	Belgica.....	12 de maio de 1886.
		(Esteve em gozo de licença de 21 de maio a 20 de agosto de 1886.)		
		(Serviu de secretario de 22 de janeiro a 23 de fevereiro de 1887.)		
	Idem.....	Servir provisoriamente.	Austria-Hungria.....	15 de dez. de 1886.
		(Esteve em gozo de licença de 22 de abril a 21 de outubro de 1888.)		
	Idem.....	Servir..... ...	Italia.....	29 de out. de 1888.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de agosto a 23 de setembro de 1889.)		
		(Serviu de secretario de 8 de dezembro de 1889 a 31 de março de 1890.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de julho a 12 de novembro de 1890.)		
	Passou a....	2º secretario.....	....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 29 de setembro a 1 de novembro de 1891.)		
	Mandado. ...	Seu posto.....	Perú.....	9 de abril de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1892 a 5 de maio de 1893 e de 26 de agosto de 1893 a 10 de janeiro de 1895.)		
	Removido....	2º secretario.....	França.....	30 de nov. de 1894.
		(Serviu de 1º secretario de 1 de maio a 20 de julho de 1895, de 4 de agosto de 1895 a 12 de fevereiro de 1896 e de 18 do mesmo mez a 16 de abril de 1897.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Venezuela.....	23 de jan. de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	2 de jan. de 1899.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alfredo de Barros Moreira.....	.....	(Esteve em disponibilidade inactiva de 2 de janeiro a 22 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Italia.....	21 de jan. de 1899
		(Esteve em gozo de licença de 13 de maio a 21 de jul. de 1900.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de ag. de 1900 a 20 de fev. de 1901.)		
		(Serve de encarregado de negocios desde 15 de setembro de 1902.)		
		—		
Bacharel João Fausto de Aguiar	Nomeado.....	2º secretario.....	Venezuela.....	12 de dez. de 1890.
		(Partiu a 1 de janeiro de 1891.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1891 e de 1 de janeiro a 21 de agosto de 1892.)		
	Removido....	Idem.....	Republica Argentina...	6 de set. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Republica do Uruguay.	25 de nov. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	3 de dez. de 1892.
		(Serviu de 1º secretario de 25 de junho a 24 de setembro de 1893 e de 8 de fevereiro a 16 de maio de 1894.)		
	Mandado.....	Servir.....	Russia.....	30 de mar. de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Imperio Alemão.....	10 de maio de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 15 de novembro de 1895.)		
		(Serviu de 1º secretario de 13 de junho a 15 de outubro e de 16 de novembro de 1895 a 7 de janeiro de 1896.)		
	Idem.....	Voltar para seu posto..	Portugal.....	14 de fev. de 1896.
		(Serviu de 1º secretario de 8 de junho a 10 de set. de 1896.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Perú.....	17 de abril de 1897.
	Mandado....	Servir.....	Republica Argentina...	11 de set. de 1897.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel João Fausto de Aguiar	Removido....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 7 de fevereiro a 6 de agosto de 1898.) (Esteve em gozo de licença de 10 de fevereiro a 31 de outubro de 1899.)	Republica Argentina...	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem..... (Serviu de encarregado de negocios de 23 de maio de 1900 a 27 de maio de 1901 e de 28 de junho a 9 de julho de 1901.) (Serve de encarregado de negocios desde 11 de novembro de 1902.)	Imperio Alemão.....	31 de jul. de 1899.
	Nomeado....	Auxiliar do Superintendente Geral do serviço de emigração para o Brasil na Europa. (Serviço do Ministerio da Agricultura)..... (Serviu até 16 de março de 1903.)	França.....	1 de out. de 1900.
		—		
Domicio da Gama..	Nomeado.....	Secretario de Missão Especial, antiga denominação, tendo, portanto, a cathegoria de 1º secretario. (Arbitramento da questão de limites com a Republica Argentina.... (Partiu em 11 de junho de 1893.)	Washington.....	18 de maio de 1893.
	Dispensado...	Idem..... (Serviu até 20 de abril de 1895.)	Idem.....	14 de fev. de 1895.
	Nomeado....	Auxiliar do commissario Rio-Branco encarregado de preparar a defesa do Brasil na questão de limites com a França..... (Partiu em 10 de janeiro de 1896.)	França.....	31 de dez. de 1895.
	Idem.....	Secretario de Missão Especial (Arbitramento da questão de limites com a França)	Suissa.....	22 de nov. de 1898.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	15 de set. de 1900.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Domicio da Gama..	Nomeado....	Secretario de Missão Especial. (Questão de limites com a Grã-Bretanha).....	Londres.....	15 de set. de 1900.
	Idem.....	2º secretario de Legação	Santa Sé.....	31 de dez. de 1900.
	Mandado.....	Continuar a servir na Missão Especial em..	Londres.....	11 de jan. de 1901.
	Removido....	2º secretario.....	Bruxellas.....	8 de ag. de 1901.
		(Assumiu o exercicio em 7 de outubro de 1901.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de outubro de 1901 a 1 de fevereiro de 1903.)		
	Promovido...	1º secretario de Legação	.....	24 de jan. de 1903.
		(Conta a antiguidade de 1º secretario de Legação desde 22 de novembro de 1898 por applicação do paragrapho unico do art. 2º do Decreto Legislativo n. 754 de 31 de dezembro de 1900.)		
	Chamado.....	Serviço publico, no gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.....	.....	5 de fev. de 1903.
		—		
Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira.....	Nomeado.....	Promotor Publico.....	Comarca do Brejo Grande, Estado da Bahia..	16 de abril de 1883.
	Idem.....	Juiz Municipal e de Orphãos.....	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.....	18 de dez. de 1886.
		(Serviu de Juiz de Direito interino da comarca do rio S. Francisco, Estado da Bahia, de 8 de julho a 30 de setembro de 1887, de 24 de setembro a 7 de outubro de 1888, de 21 de outubro de 1889 a 8 de janeiro de 1890.)		
	Exonerado...	Juiz Municipal.....	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.....	14 de abr. de 1890.
	Nomeado.....	Promotor Publico.....	Comarca de S. Felix, Estado da Bahia.....	14 de abr. de 1890.
		(Serviu de Curador Geral de Orphãos do termo de S. Felix de 22 de abril a 27 de agosto de 1890; de Promotor de Capellas e Residuos do mesmo termo de 17 de julho a 27 de agosto do dito anno.)		
	Habilitado....	Ao cargo de Juiz de Direito.....	.....	9 de set. de 1890.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira.....	Nomeado.....	Auxiliar da Delegacia Fiscal do Ministerio da Fazenda.....	Rio Grande do Sul....	19 de dez. de 1890.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	17 de abr. de 1891.
	Nomeado.....	Consul.....	Nova-Orleans.....	13 de jun. de 1891.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de janeiro de 1892.)		
		(Esteve em gozo de licença de 25 de abril a 20 de outubro de 1894.)		
	Exonerado...	Consul.....	Idem.....	25 de fev. de 1895.
	Posto em.....	Disponibilidade activa..	.....	19 de ag. de 1895.
	Nomeado.....	2º secretario.....	Imperio Alemão.....	16 de jan. de 1896.
		(Serviu de 1º secretario de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.)		
	Removido....	2º secretario.....	Suissa.....	3 de jan. de 1898.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro de 1898 a 27 de abril de 1901.)		
	Idem.....	1º secretario.....	Bolivia.....	17 de out. de 1899.
	Mandado.....	Continuar como encarregado de negocios..	Suissa.....	21 de out. de 1899.
	Removido....	1º secretario.....	França	31 de dez. de 1900.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha	23 de jan. de 1901.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de setembro a 1 de outubro de 1901.)		
		(Serve de encarregado de negocios desde 3 de abril de 1902.)		
		—		
Abilio Cesar Borges	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Imperio Alemão.....	18 de jul. de 1885.
		(Partiu a 9 de agosto de 1885.)		
		(Serviu de secretario de 15 de novembro a 20 de janeiro de 1886.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de agosto de 1887 a 14 de fevereiro de 1888.)		
	Removido....	Idem.....	Italia.....	25 de ag. de 1887.
	Mandado.....	Servir provisoriamente.	França.....	10 de jan. de 1888.
	Removido....	.....	Santa Sé.....	10 de nov. de 1890.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abilio Cesar Borges	Passou a.....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890.
		(Assumiu a direcção da Legação como encarregado de negocios em 10 de maio de 1890.)		
	Removido....	2º secretario.....	Bolivia.....	12 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 9 de abril a 8 de outubro de 1891.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	23 de maio de 1893.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 23 de maio de 1893 a 10 de abril de 1895.)		
	Designado....	Exercer o seu cargo...	Russia.....	29 de mar. de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de junho de 1895 a 30 de abril de 1896.)		
	Removido....	2º Secretario.....	Grã-Bretanha.....	2 de jan. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de outubro de 1896 a 11 de fevereiro de 1897.)		
	Idem.....	Idem.....	França.....	23 de jan. de 1897.
		(Serviu de 1º secretario de 5 de julho a 21 de agosto de 1897, de 10 de agosto a 28 de setembro, de 23 de outubro a 18 de dezembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negocios, de 29 de setembro a 22 de outubro de 1899.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Paraguay.....	27 de jan. de 1900.
		(Serviu de encarregado de negocios desde 1 de julho de 1901 até 6 de junho de 1902.)		
		(Está em gozo de licença desde 8 de junho de de 1902.)		
		—		
Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo.....	Nomeado.....	2º Secretario.....	Republica do Uruguay.	30 de nov. de 1894.
		(Partiu a 16 de janeiro de 1895.)		
	Removido...	Idem.....	Santa Sé.....	2 de jan. de 1896.
	Demittido....	Idem.....	Idem.....	16 de fev de 1897.
		(Deixou o exercicio de seu cargo a 16 de março de 1897.)		

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo.....	Nomeado.....	Idem.....	Idem.....	3 de jan. de 1898.
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 26 de março de 1898.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de maio a 21 de setembro de 1898.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Bolivia.....	31 de dez. de 1900.
	Mandado.....	Servir até 2ª ordem.....	Santa Sé.....	11 de jan. de 1901.
	Idem.....	Provisoriamente.....	França.....	7 de jan. de 1902.
		(Esteve em gozo de licença de 10 maio de 1902 a 28 de jan. de 1903.)		
	Idem.....	Servir até 2ª ordem....	Santa Sé.....	26 de jan. de 1903.
		—		
Oscar de Teffé von Hoonholtz.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Venezuela.....	27 de dez. de 1894.
		(Partiu a 11 de janeiro de 1895.)		
		(Serviu de encarregado de negocios, de 1 de julho a 8 de outubro de 1895.)		
	Removido....	Idem.....	Colombia..	2 de jan. de 1896.
	Idem.....	Idem.....	Suissa.....	30 de jun. de 1896.
	Idem.....	Idem.....	Russia.....	23 de jan. de 1897.
	Idem.....	Idem.....	Bolivia.....	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem	Austria-Hungria.	21 de jan. de 1899.
		(Serviu de encarregado de negocios do 1º de março a 15 de out. de 1901.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Buenos Aires.....	19 de nov. de 1902.
	Removido....	Idem.....	Washington.....	24 de jan. de 1903.
		(Partiu de Vienna em 5 de março de 1903.)		
		(Obteve 6 mezes de licença em 23 de março de 1903).		
		—		
Silvino Gurgel do Amaral.....	Nomeado	2º secretario.....	Russia.....	2 de jan. de 1896.
		(Partiu a 26 de janeiro de 1896.)		
	Mandado.....	Servir.....	Hespanha.....	15 de out. de 1896.
	Removido....	2º secretario.....	Idem.....	23 de jan. de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Silvino Gurgel do Amaral.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Republica do Uruguay.	4 de mar. de 1898.
	Declarado sem effeito.....	Idem.....	Idem.....	1 de abril de 1898.
	Nomeado.....	Idem.....	Londres.....	1 de abril de 1898.
	Mandado.....	Servir até 2ª ordem....	Republica do Uruguay.	4 de abril de 1898.
		(Serviu de encarregado de negocios de 18 de junho a 5 de agosto de 1898)		
	Idem.....	Seguir para seu posto.	Londres.....	15 de dez. de 1898.
		(Serviu de 1º secretario, de 15 de junho a 3 de setembro, e de 15 de setembro a 30 de outubro, e de 23 de dezembro de 1899 a 10 de janeiro de 1900 e de 23 de março de 1900 a 4 de Fevereiro de 1901 e de 23 de março de 1901 a 2 de maio de 1901.)		
		(Esteve em gozo de licença de 3 de ag. de 1901 a 2 de março de 1902.)		
		(Excedeu a licença de 3 a 22 de março de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 3 de abril de 1902 a 9 de março de 1903.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Buenos-Aires.....	24 de jan. de 1903.
		(Partiu de Londres em 27 de março de 1903.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Antonio do Nascimento Feitosa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	França.....	16 de jul. de 1890.
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido...	1º secretario.....	Colombia e Equador...	17 de abril de 1897.
	Declarado sem effeito.....	Sua promoção.....	Idem.....	28 de abril de 1897.
	Posto.....	Em disponibilidade....	.....	28 de abril de 1897.
	Demittido.....	2º secretario.....	.....	30 de jul. de 1897.
	Posto	Em disponibilidade inactiva.....	.....	30 de nov. de 1899.
	Designado para exercer provisoriamente o seu cargo.	2º secretario.....	Bolivia.....	10 de jan. de 1902.
		(Partiu para o seu posto a 29 de janeiro de 1902.)		
Arthur Stockler Pinto de Menezes.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Italia.....	10 de nov. de 1890.
		(Partiu a 28 de fevereiro de 1891.)		
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 16 de maio a 9 de julho de 1892.)		
	Removido....	2º secretario.....	Republica de Venezuela	6 de set. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Austria-Hungria	14 de nov. de 1894.
	Mandado.....	Servir.....	Suissa.....	18 de set. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de outubro a 31 de dezembro de 1895.)		
	Idem.....	Voltar para o seu posto	Austria-Hungria	25 de jan. de 1896.
	Removido....	2º secretario.....	Perú.....	3 de jan. de 1898.
		(Serviu de encarregado de negocios desde 25 de outubro de 1898 até 22 de Maio de 1900 e de 22 de abril de 1901 a 24 de maio de 1902.)		
	Idem.....	2º secretario.....	Santa Sé.....	8 de ag. de 1901.
	Idem.....	Idem.....	Alemanha.....	10 de jan. de 1902.
	Idem.....	Idem.....	Republica Argentina...	24 de jan. de 1903.
		(Assumiu o exercicio em 22 de fevereiro de 1903.)		
		(Serve de 1º secretario desde 22 de fevereiro de 1903.)		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Raul Paranhos do Rio-Branco.....	Serviu como..	Secretario particular do chefe da Missão Especial nos Estados-Unidos da America (Arbitramento da questão de limites com a Republica Argentina) desde 15 de janeiro até 20 de abril de 1895, e de 5 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno como secretario particular, em Paris, do Commissario incumbido de preparar a defeza do Brasil no arbitramento da questão de limites com a França.	Estados Unidos da America e, depois, França.	
	Nomeado.....	Auxiliar do Commissario encarregado de preparar a defesa do Brasil na questão de limites com a França.	França.....	31 de dez. de 1895
		(Tomou posse em 2 de janeiro de 1896.)		
	Idem.....	Addido á Missão Especial na Suissa, antiga denominação (Addido em Missão Especial), tendo, portanto, a categoria de 2º secretario (Arbitramento da questão de limites com a França).....	Suissa.....	16 de mar. de 1899.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	15 de set. de 1900.
	Nomeado.....	Secretario de Missão Especial, antiga denominação, tendo, portanto, provisoriamente a categoria de 1º secretario.....	Idem.....	15 de set. de 1900.
	Exonerado...	Secretario da mesma Missão.....	Suissa.....	13 de dez. de 1900.
		(Serviu nessa qualidade até 9 de julho de 1901 em Berna, e depois como secretario particular em Berlim, até 31 de março de 1902, auxiliando o Ministro no registro da correspondencia e liquidação dos negocios da Missão Especial.)		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Raul Paranhos do Rio-Branco.....	Nomeado.....	2º Secretario da Missão Especial junto a S. M. o Rei da Italia (Arbitramento da questão de limites com a Grã-Bretanha).....	Italia.....	30 de jan. de 1902.
		(Tomou posse em 10 de abril de 1902, servindo provisoriamente com o chefe da Missão, na Grã-Bretanha até janeiro de 1903, e depois na Italia.)		
	Idem.....	2º secretario de Legação	Estados Unidos.....	19 de nov. de 1902.
	Mandado.....	Continuar a servir na Missão Especial na..	Italia.....	27 de nov. de 1902.
		(Conta antiguidade de 2º Secretario de Legação desde 2 de janeiro de 1896 por applicação do art. 2º, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 754, de 31 de dezembro de 1900.)		
		—		
Dr. Dario Barreto Galvão.....	Nomeado.....	2º secretario na Missão Especial.....	China.....	6 de out. de 1893.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	23 de nov. de 1894.
	Nomeado.....	2º secretario.....	Santa Sé.....	18 de mar. de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Considerado .	Em disponibilidade desde 8 de janeiro de 1898	.....	14 de nov. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 7 de novembro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo..	Suissa.....	17 de out. de 1899.
		(Partiu a 8 de novembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de abril a 20 de maio de 1901.)		
		(Obteve seis mezes de licença em 12 de nov. de 1901.)		
	Removido....	2º secretario.....	Santa Sé.....	10 de jan. de 1902.
		—		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Luiz de Lima e Silva.....	Nomeado.....	Addido.....	Russia.....	31 de dez. de 1895.
	Idem.....	2º secretario.....	Portugal.....	17 de abril de 1897.
	Removido....	Idem.....	França.....	22 de maio de 1897.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de junho de 1897.)		
	Exonerado...	2º secretario.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Nomeado.....	Idem.....	Hespanha.....	21 de jan. de 1899.
		—		
Bacharel Hippolyto Pacheco Alves de Araujo.....	Idem.....	Addido.....	Grã-Bretanha.....	15 de out. de 1895.
	Mandado servir.....	Como auxiliar do commissario encarregado de preparar a defesa do Brasil no arbitramento da questão de limites com a França.	França.....	10 de mar. de 1898.
	Nomeado.....	Addido á Missão Especial na Suissa, antiga denominação (addido em Missão Especial), tendo, portanto, a categoria de 2º secretario (Arbitramento da questão de limites com a França).....	Suissa.....	16 de mar. de 1899.
	Exonerado...	Addido.....	Grã-Bretanha.....	28 de dez. de 1899.
	Idem.....	Idem á missão especial.	Suissa.....	27 de jan. de 1900.
	Nomeado.....	2º secretario de Legação	França.....	27 de jan. de 1900.
		(Conta antiguidade de 2º secretario de Legação desde 10 de março de 1898, por applicação do art. 2º, paragrapho unico, do Decreto Legislativo n. 754, de 31 de dez. de 1900.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de julho a 16 de nov. de 1901.)		
		(Serviu de 1º secretario de 14 de dezembro de 1901 a 20 de maio de 1902.)		
		—		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas.....	Nomeado.....	Addido.....	Suissa.....	23 de jan. de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	28 de dez. de 1899.
	Nomeado.....	2º secretario.....	Russia.....	16 de mar. de 1900.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de dez. de 1900 a 31 de maio de 1901.)		
	Removido....	Idem.....	Italia.....	1 de jan. de 1902.
		(Serve de 1º secretario desde 15 de setembro de 1902.)		
		—		
Bacharel Alfredo de Almeida Brandão.	Nomeado.....	Addido.....	Grã-Bretanha.....	31 de dez. de 1895.
	Idem.....	2º secretario.....	Republica da Colombia.	30 de jun. de 1896.
		(Partiu a 3 de out. de 1896.)		
	Removido....	Idem.....	Estados Unidos da America.....	17 de abril de 1897.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Nomeado.....	Idem.....	Russia.....	21 de jan. de 1899.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	16 de mar. de 1900.
	Nomeado.....	Idem.....	Republica Argentina...	10 de jan. de 1902.
		(Entrou em exercicio no no dia 31 de jan. de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 31 de jan. de 1902 a 21 de fev. de 1903.)		
	Removido....	Idem.....	Suissa.....	24 de jan. de 1902.
	Mandado.....	Servir até 2a ordem....	Belgica.....	30 de mar. de 1903.
		—		
Bacharel Raul Regis de Oliveira...	Nomeado.....	Addido.....	Italia.....	31 de dez. de 1895.
	Idem.....	2º secretario.....	Idem.....	17 de abril de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Nomeado.....	Idem.....	Estados Unidos da America.....	10 de jan. de 1902.
		(Partiu em 16 de abril de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 28 de abril de 1902 a 15 de março de 1903.)		
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	19 de nov. de 1902.
		—		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José de Oliveira Murinelly	Nomeado.....	2º secretario.....	Japão.....	17 de abril de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Nomeado.....	Idem.....	Suissa.....	10 de jan. de 1902.
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1902.)		
		(Está em gozo de licença desde 8 de janeiro de 1903.)		
	Removido...	Idem.....	Russia.....	24 de jan. de 1903.
		—		
Luiz Guimarães Filho.....	Nomeado.....	Addido.....	Republica Argentina...	13 de set. de 1898.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	28 de dez. de 1899,
	Nomeado.....	2º secretario de Missão especial (Conferencia Pan-Americana).....	Mexico.....	14 de set. de 1901.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	20 de dez. de 1901.
	Nomeado.....	2º secretario.....	Republica O. do Uruguay.....	10 de jan. de 1902.
		(Partiu a 28 de abril de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 7 de fevereiro a 14 de março de 1903.)		
		—		
Gustavo de Vianna Kelsch.....	Nomeado.....	Addido.....	Allemanha.....	28 de jan. de 1898.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	28 de dez. de 1899.
	Nomeado.....	Missão especial.....	Italia.....	3 de abril de 1902.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	14 de abril de 1902.
	Nomeado.....	2º secretario.....	Portugal.....	14 de abril de 1902.
		(Partiu em 14 de maio de 1902.)		
	Removido....	Idem.....	Imperio Alemão.....	24 de jan. de 1903.
		—		
Bacharel Epaminondas Leite Chermont.....	Nomeado	Consul.....	Baltimore.....	14 de nov. de 1891.
		(Partiu a 1 de janeiro de 1892.)		
		(Esteve em gozo de licença de 10 de fev. a 19 de agosto de 1895.)		
	Removido....	Consul.....	S. Petersburgo.....	12 de jul. de 1895.

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Epaminondas Leite Chermont.....	Removido....	Consul	Londres.....	17 de abr. de 1897.
		(Esteve em gozo de licença de 6 de novembro a 31 de dezembro de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 12 de fevereiro de 1901.)		
	Designado....	Para exercer o seu cargo em.....	Londres.....	24 de jan. de 1901.
	Nomeado.....	2º secretario.....	Idem.....	24 de jan. de 1903.
		(Assumiu o exercicio do cargo em 10 de março de 1903.)		
		(Serve de 1º secretario desde 10 de março de 1903.)		
		—		
Alberto Jorge de Ipanema Moreira.	Nomeado.....	Addido.....	França.....	16 de set. de 1898.
		(Serviu de 7 de nov. de 1898 a 30 de janeiro de 1900.)		
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	28 de dez. de 1899.
	Nomeado.....	2º secretario.....	Portugal.....	24 de jan. de 1903.
		(Partiu em 12 de fevereiro de 1903.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Antonio Rodrigues Martins..	Nomeado.....	2º conferente da.....	Alfandega de Albuquerque.....	23 de maio de 1864.
		(De 2 de fevereiro de 1865 a 24 de agosto de 1869 esteve em Assumpção como prisioneiro de guerra.)		
	Mandado.....	Addir á.....	Recebedoria.....	10 de out. de 1869.
	Idem.....	Idem.....	Secretaria da Fazenda.	14 de dez. de 1869.
	Nomeado.....	Lançador interino.....	Recebedoria.....	4 de nov. de 1870.
	Idem.....	Effectivo.....	Idem.....	18 de Jan. de 1871.
	Idem.....	Consul geral.....	Republica do Chile.....	14 de jun. de 1873.
		(Partiu a 11 de julho de 1873.)		
	Removido....	Consul geral.....	Republica do Paraguay.	17 de maio de 1879.
	Idem.....	Idem.....	China.....	31 de out. de 1882.
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	3 de abril de 1886.
		(Esteve em gozo de licença de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
		(Esteve em gozo de licença de 20 de março a 23 de agosto de 1898.)		
		—		
Domingos José da Silva Azevedo....	Nomeado....	Secretario da Policia..	Sergipe.....	30 de set. de 1865.
	Removido	Idem.....	S. Paulo.....	17 de nov. de 1872.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	18 de jan. de 1882.
	Nomeado.....	Consul geral.....	Montevidéo.....	27 de abril de 1889
		(Partiu a 28 de junho de 1889.)		
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de janeiro a 26 de junho de 1901.)		
		—		
Bacharel Arthur Teixeira de Macedo.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Nova-York.....	12 de abril de 1890.
		(Partiu a 4 de maio de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Lisbôa.....	9 de maio de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de set. de 1892.
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe	Hamburgo	30 de nov. de 1894.
		(Esteve em gozo de licença de 7 de junho a 15 de out. de 1899.)		
	Removido....	Idem.....	Republica Argentina...	31 de ag. de 1901.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS ou RESOLUÇÕES
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto	Nomeado.....	Consul geral..... (Partiu a 17 de setembro de 1890.)	Buenos-Aires.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Antuerpia.....	22 de nov. de 1892.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	9 de dez. de 1893.
	Posto.....	Em disponibilidade..... (Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de dezembro de 1894 a 29 de julho de 1895.)	.....	30 de nov. de 1894.
	Designado	Para exercer o seu cargo	Trieste.....	12 de jul. de 1895.
	Removido	Idem.....	Liverpool.....	30 de dez. de 1895.
João Vieira da Silva.....	—			
	Nomeado	Consul geral..... (Partiu a 1 de setembro de 1890.)	Lisboa.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
	Reintegrado..	Idem.....	Idem.....	24 de set. de 1892.
	Removido....	Idem.....	Allemanha.....	31 de ag. de 1901
Manoel da Silva Pontes.....	—			
	Nomeado.....	Consul privativo.....	Marselha.....	6 de set. de 1889.
	Promovido...	Idem geral.....	Idem.....	28 de set. de 1889.
	Removido....	Idem..... (Partiu a 30 de junho de 1890.)	Londres.....	12 de abril de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe (Esteve em gozo de licença de 16 de agosto de 1891 a 9 de agosto de 1892.)	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Promovido...	Consul geral de 1ª classe	Marselha.....	9 de maio de 1892.
	Exonerado...	Idem..... (Deixou o exercicio do seu cargo a 1 de julho de 1894.)	Idem.....	7 de maio de 1894.
	Posto em....	Disponibilidade activa.	.....	13 de set. de 1894.
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe (Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 23 de dez. de 1896 e aguardando ordens de 24 de dezembro de 1896 a 27 de julho de 1897.)	Buenos-Aires	30 de nov. de 1894

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel da Silva Pontes.....	Removido.....	Consul geral de 1ª classe	Marselha.....	17 de abril de 1897.
	Idem.....	Idem.....	Pariz.....	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Buenos-Aires.....	7 de jan. de 1900.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1901.)		
	Idem.....	Idem.....	Lisbôa.....	31 de ag. de 1901.
		—		
Antonio Fontoura Xavier.....	Nomeado.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	18 de jul. de 1885.
	Removido....	Consul.....	Porto.....	14 de nov. de 1891.
	Promovido...	Idem geral de 2ª classe.	Genebra.....	9 de maio de 1892.
	Idem.....	Idem de 1ª classe.....	Buenos-Aires.....	16 de dez. de 1892.
	Exonerado...	.....	.....	25 de abril de 1894.
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 1 de julho de 1894.)		
	Nomeado	Consul geral de 1ª classe	Nova York.....	30 de nov. de 1894.
		(Partiu a 17 de janeiro de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de fevereiro a 15 de agosto de 1898.)		
	Declarado reintegrado..	Idem.....	Idem.....	8 de nov. de 1898.
	Nomeado.....	1º Secretario da missão especial.....	Mexico.....	14 de set. de 1901.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	20 de dez. de 1901.
		—		
Bacharel José Fortunato da Silveira Bulcão.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Marselha.....	12 de abr. de 1890.
		(Partiu a 25 de maio de 1890.)		
	Removido....	Consul geral.....	Porto.....	11 de out. de 1890.
	Considerado..	Idem de 2ª classe.....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Marselha.....	31 de out. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Trieste.....	9 de maio de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 25 de maio a 10 de setembro de 1895.)		
	Promovido...	Consul geral de 1ª classe	Antuerpia.....	12 de jul. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 15 de junho a 14 de dezembro de 1899.)		
		—		

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sully José de Souza.	Nomeado.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	3 de maio de 1876.
	Promovido...	Idem geral.....	Russia	23 de maio de 1885.
	Posto em.....	Disponibilidade	.....	20 de nov. de 1886.
	Mandado.....	Exercer o seu emprego. (Entrou em exercicio do seu cargo a 26 de junho de 1887.) (Esteve em gozo de licença de 16 de junho a 15 de outubro de 1889.)	Prussia e Saxonia	21 de maio de 1887.
	Considerado .	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Trieste.....	30 de dez. de 1895.
	Idem.....	Consul geral de 2ª classe (Serviu na guerra do Paraguay de 3 de janeiro de 1865 até 1 de março de 1870.)	Bordéos.....	3 de jan. de 1898.
		—		
Eduardo Octaviano.	Nomeado.....	Consul geral..... (Partiu a 20 de setembro de 1889.)	Dinamarca.....	27 de abril de 1889.
	Considerado .	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Iquitos.....	3 de jan. de 1898.
	Mandado.....	Servir..... (Esteve em gozo de licença de 13 de maio a 12 de novembro de 1900.)	Porto-Alonso.....	13 de nov. de 1899.
	Removido...	Consul geral de 2ª classe	Iquitos.....	25 de abril de 1901.
		—		
Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré....	Nomeado.....	Addido de 2ª classe....	Hespanha.....	26 de dez. de 1885.
	Confirmado ..	Idem.....	Idem.....	8 de dez. de 1887.
	Nomeado	Consul geral..... (Partiu a 10 de agosto de 1889.) (Esteve em gozo de licença de 5 de fevereiro a 15 de julho de 1890.)	Guyana Franceza.....	14 de jun. de 1889.
	Removido....	Consul geral.....	Venezuela.....	10 de maio de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Santa Cruz de la Sierra.	13 de jun. de 1891.
	Designado....	Consul.....	S. Petersburgo.....	27 de abril de 1892.
	Removido....	Idem geral de 2ª classe.	Genebra.....	16 de dez. de 1892.
	Idem.....	Idem..... (Esteve em gozo de licença de 30 de novembro de 1894 a 19 de julho de 1895.)	Valparaiso.....	1 de jul. de 1893.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré....	Removido,....	Consul geral de 2ª classe	Genebra.....	27 de jun. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 10 de junho a 12 de setembro de 1897.)		
	Exonerado,..	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de janeiro de 1898 a 7 de janeiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo,...	Havre.....	2 de jan. de 1899
		—		
José Joaquim Gomes dos Santos.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Hespanha.....	16 de ag. de 1890.
		(Partiu a 6 de dezembro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
		(No 3º quartel de 1891 esteve em gozo de licença durante 28 dias.)		
	Removido....	Consul geral de 2ª classe	Cardiff.....	16 de jan. de 1896.
	Idem.....	Idem.....	Valparaiso.....	30 de abril de 1902.
		—		
Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	Nomeado.....	Consul.....	Havre.....	23 de fev. de 1891.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de janeiro de 1892.)		
	Removido....	Consul.....	Odessa.....	16 de dez. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 17 de outubro a 2 de dezembro de 1893 e de 16 de agosto a 15 de dezembro de 1894.)		
	Promovido...	Consul de geral 2ª classe	Iquitos.....	30 de nov. de 1894.
		(Esteve em gozo de licença de 25 de janeiro a 9 de dezembro de 1896, tendo-a interrompido de 30 de maio a 30 de agosto.)		
	Removido....	Idem.....	Valparaiso.....	14 de nov. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença do 1º a 31 de dezembro de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	.....	(Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de janeiro de 1898 a 28 de fevereiro de 1900.)		
		(Passou á activa em 1 de março.)		
	Mandado	Reger o consulado.....	Trieste.....	22 de ag. de 1901.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de agosto de 1902 a 14 de Janeiro de 1903.)		
		—		
José Calmon Nogueira Valle da Gama..... ...	Nomeado....	Consul.....	Porto.....	31 de maio de 1892
		(Partiu a 1 de julho de 1892.)		
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe.....	Iquitos.....	14 de nov. de 1896.
	Removido....	Idem.....	Porto.....	6 de abril de 1897.
	Idem.....	Idem.....	Trieste.....	28 de fev. de 1901.
	Exonerado..	E posto em disponibilidade.....	.....	14 de mar. de 1901.
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	26 de abril de 1901.
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe	Genebra.....	16 de jan. de 1902.
		(Partiu a 30 de janeiro de 1902.)		
		—		
Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Nomeado.....	Consul.....	Rosario de Santa Fé...	31 de maio de 1892.
		(Partiu a 22 de julho de 1892.)		
	Promovido...	Consul de 2ª classe.....	Genebra.....	18 de maio de 1894.
	Removido....	Idem.....	Valparaiso.....	27 de jun. de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Barcelona.....	30 de dez. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 27 de junho a 30 de outubro de 1901.)		
		—		
Eduardo Drolhe Fasciotti.....	Nomeado.....	Consul.....	Cardiff.....	24 de out. de 1891.
	Promovido...	Idem de 2ª classe.....	Valparaiso.....	30 de dez. de 1895.
		(Partiu a 31 de janeiro de 1896.)		

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Eduardo Drolhe Fasciotti.....	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	14 de nov de 1896.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 16 de fevereiro de 1897.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	17 de fev. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade activa até 17 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado.....	Reger provisoriamente o Vice-Consulado em.	Assumpção.....	12 de jan. de 1899.
		—		
Francisco Alves Vieira.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.....	.....	31 de mar. de 1884.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 3 de abril de 1884.)		
	Promovido...	Amanuense	.....	28 de abril de 1885.
	Idem.....	2º official.....	.....	26 de jan. de 1889.
		(Esteve em gozo de licença de 22 de setembro a 30 de novembro de 1891 e de 14 de março a 13 de abril de 1892.)		
	Designado ...	Director interino da 4ª secção	.....	24 de maio de 1893.
	Dispensado...	Idem.....	.....	31 de ag. de 1893.
	Designado....	Official de gabinete.....	.....	5 de jul. de 1893.
	Dispensado...	Idem.....	.....	10 de out. de 1893.
	Promovido...	1º Official.....	.....	31 de dez. de 1894.
	Exonerado...	Idem.....	.....	30 de dez. de 1895.
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 31 de dezembro de 1895.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe, servindo provisoriamente no Vice-Consulado.....	Francfort.....	30 de dez. de 1895.
		(Partiu a 4 de abril de 1896.)		
	Removido....	Consul geral de 2ª classe.....	Londres.....	3 de jan. de 1898.
		(Esteve em gozo de licença de 14 de maio a 22 de junho de 1898 e de 15 a 24 de outubro de 1900.)		

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Alves Vieira.....	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de jan. de 1901.
		(Esteve em disponibilidade de 7 de maio de 1901 a 6 de março de 1903.)		
	Mandado.....	Exercer seu cargo.....	Londres.....	24 de jan. de 1903.
		—		
Bacharel Olympio Adolpho de Souza Pitanga.....	Exerceu.....	O cargo de secretario do Governo.....	Ex-provincia de Santa Catharina.....	De 1 de jul. a 26 de nov. de 1861.
	Deixou.....	Idem.....	Idem.....	27 de nov. de 1861.
	Exerceu.....	Idem.....	Idem.....	De 26 de dez. de 1862 a 18 dez. de 1865.
	Nomeado.....	Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda.....	Idem.....	4 de maio de 1864.
	Deixou.....	Idem	Idem	19 de jan. de 1876.
	Nomeado.....	Director da colonia do Itajahy.....	Idem.....	8 de jan. de 1876.
	Exerceu.....	O cargo de Partidor Geral de Orphãos....	Então Municipio Neutro, hoje Districto Federal.....	De abril de 1880 a 31 out. de 1892.
	Nomeado.....	Inspector dos Consulados na Europa.....	.....	17 de set. de 1892.
	Idem.....	Consul.....	Montreal.....	30 de nov. de 1894.
	Removido...	Idem.....	Porto.....	14 de nov. de 1896.
	Promovido...	Idem de 2ª classe.....	Iquitos.....	6 de abril de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 13 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado	Reger provisoriamente o Vice-Consulado em	Southampton.....	11 de jan. de 1899.
	Designado ...	Exercer o cargo de Consul.....	Idem.....	12 de jan. de 1901.
		(Esteve em gozo de licença de 6 de novembro a 10 de abril de 1902.)		

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Belmiro Leoni.	Nomeado	Consul.....	Madrid.....	13 de jun. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	28 de jun. de 1892.
	Designado....	Consul.....	Pariz.....	24 de set. de 1892.
		(Partiu a 6 de outubro de 1892.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 27 de fevereiro de 1898 a 28 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Paris.....	7 de jan. de 1899.
		—		
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.	Nomeado.....	Consul.....	Rosario de Santa Fé...	8 de ag. de 1891.
		(Partiu a 1 de janeiro de 1892.)		
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	.....	23 de ag. de 1892.
		(Foi posto em disponibilidade activa a contar de 17 de maio de 1892.)		
	Designado....	Consul.....	Vigo.....	6 de dez. de 1892.
	Removido....	Idem.....	Vera-Cruz.....	30 de dez. de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Kobe.....	5 de jan. de 1898.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de dez. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 31 de julho de 1899.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de ag. de 1899.
	Nomeado.....	Consul..	Napoles.....	16 de jan. de 1902.
		(Partiu no dia 4 de fevereiro de 1902.)		
Dr. Alberto Baez Conrado	Nomeado.....	Consul.....	Salto.....	29 de nov. de 1892.
		(Partiu a 12 de dezembro de 1892.)		
	Removido....	Consul.	Rosario.....	18 de mar. de 1894.
		(Esteve em gozo de licença de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1895.)		
	Exonerado...	Consul.....	Idem.....	30 de dez. de 1895.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATA DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alberto Baez Conrado.....	Nomeado.....	Consul.....	Havre.....	14 de nov. de 1896.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 12 de janeiro de 1898 a 17 de janeiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo....	Marselha.....	11 de jan. de 1899.
	Removido....	Consul.....	Porto.....	28 de fev. de 1901.
		—		
Gervasio Pires Ferreira.....	Nomeado.....	Consul.....	Havre.....	16 de dez. de 1892.
		(Partiu a' 12 de janeiro de 1893.)		
	Removido....	Idem.....	Bordéos.....	14 de nov. de 1894.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de fevereiro de 1898 até 30 de junho de 1900.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de julho de 1900.
	Nomeado.....	Consul.....	Cardiff.....	30 de abr. de 1902.
		—		
Francisco José da Silveira Lobo.....	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe	Antuerpia.....	18 de maio de 1894
		(Partiu a 12 de junho de 1894.)		
	Declarado sem effeito.	Consul geral de 1ª classe	Antuerpia	12 de jul. de 1895.
	Nomeado.....	Consul.....	Baltimore.....	12 de jul. de 1895.
	Removido....	Idem.....	Posadas.....	30 de dez. de 1895.
	Exonerado ..	Idem.....	Idem.....	28 de maio de 1896.
	Nomeado.....	Idem.....	S. Petersburgo.....	17 de abr. de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de janeiro de 1898 a 21 de janeiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer seu cargo.....	Trieste.....	6 de jan. de 1899.
	Removido....	Consul.....	Marselha.....	28 de fev. de 1901.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Aluizio Azevedo....	Nomeado	Official maior da Directoria dos Negocios do Estado do Rio de Janeiro	.....	30 de jun. de 1891.
	Dispensado...	Idem.....	.....	31 de jan. de 1902.
	Nomeado.....	Vice-consul.....	Vigo.....	30 de dez. de 1895.
		(Partiu em 11 de fevereiro de 1896.)		
	Removido....	Vice-consul.....	Yokohama.....	17 de abr. de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
		(Conservou-se em exercicio até 31 de dezembro de 1898.)		
	Nomeado.....	Consul.....	Laklata.....	31 de mar. de 1903
	Idem.....	Idem.....	Salto.....	22 de dez. de 1899.

CHANCELLERES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dario Freire.....	Nomeado.....	Amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior...	.....	15 de maio de 1890.
	Promovido...	2º Official da mesma secretaria.....	.....	22 de maio de 1894.
	Nomeado.....	Chanceller effectivo do Consulado em.....	Londres.....	5 de jan. de 1895.
		(Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)		
		(Em consequencia desta ultima nomeação foi exonerado do cargo de 2º official da dita Secretaria.)		
	Removido...	Idem.....	Lisbôa.....	2 de jul. de 1896.
	Idem.....	Idem.....	Genova.....	2 de dez. de 1902.
		—		
Henrique Pinheiro..	Nomeado.....	Chanceller effectivo do Consulado Geral em..	Liverpool.....	5 de jan. de 1895.
		(Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)		
		—		
Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.....	Idem.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Hamburgo.....	5 de jan. de 1895.
		(Partiu a 5 de março de 1895.)		
	Idem.....	Chanceller effectivo....	Idem.....	28 de ag. de 1897.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de Outnbro de 1901 a 28 de Fevereiro de 1902.)		
		—		
Francisco Garcia Pereira Leão.....	Idem.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Nova-York.....	5 de jan. de 1895.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 6 de março de 1895.)		
	Idem.....	Chanceller effectivo....	Idem.....	28 de ag. de 1897.
		(Esteve na gerencia do Consulado de 12 de Outubro de 1901 a 15 de janeiro de 1902.)		
		—		
Americo Santos....	Idem.....	Chanceller effectivo.....	Genova.....	14 de nov. de 1902.
	Removido....	Idem.....	Lisboa.....	2 de dez. de 1902.
		(Tomou posse em 11 de fevereiro de 1903.)		

VICE-CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. José Marcellino de Moraes Barros	Nomeado.....	Encarregado interino do Consulado Geral na Suissa.....	Genebra.....	5 de jan. de 1892.
	Idem.....	Vice-consul.....	Idem.....	3 de out. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Bremen.....	2 de jan. de 1896.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	3 de jan. de 1898.
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos	Marselha.....	31 de jan. de 1898.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de jan. de 1898.
	Nomeado.....	Vice-consul.....	Bremen.....	11 de jan. de 1899.
		—		
Socrates Moglia...	Nomeado.....	Vice-consul.....	S. Thomé.....	21 de jun. de 1896.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	3 de jan. de 1898.
	Nomeado.....	Idem.....	Posadas.....	23 de jan. de 1901.
		—		
Antonio Araujo Silva.....	Nomeado.....	Praticante da Thesouraria de Fazenda.....	Rio Grande do Sul.....	15 de set. de 1876.
	Mandado.....	Addir ao Thesouro Nacional.....	.....	19 de set. de 1876.
	Nomeado.....	2º escripturario da Alfandega.....	Rio Grande do Norte...	26 de dez. de 1876.
	Designado....	Administrador em commissão da Mesa de Rendas do porto de	Mossoró.....	3 de abril de 1877.
	Nomeado.....	2º escripturario da Alfandega.....	Aracajú.....	30 de jan. de 1880.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	14 de jul. de 1881.
	Nomeado.....	Vice-consul.....	Rosario de Santa Fé..	2 de jan. de 1896.
		(O Vice-Consulado foi extincto em 31 de dezembro de 1897.)		
	Idem.....	Vice-consul.....	Idem.....	30 de ag. de 1902.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Leonel Martiniano de Alencar.....	Mandado.....	Servir nesta Secretaria de Estado.....	.....	8 de mar. de 1854.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de abril de 1854.
	Idem.....	Auditor de guerra.....	Idem.....	12 de jun. de 1854.
	Dispensado...	Idem.....	.....	12 de out. de 1855.
	Removido....	Addido de 1ª classe servindo de secretario..	Vienna.....	2 de maio de 1856.
	Promovido...	Secretario.....	Republica Argentina...	12 de fev. de 1857.
	Encarregado.	Da legação interinamente por despacho de	.....	1 de dez. de 1859.
	Veio ao Rio de Janeiro.	Em commissão reservada.....	.....	23 de dez. de 1859.
	Removido....	Secretario.....	Estados Unidos da America.....	5 de abr. de 1861.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....	.....	30 de maio de 1863.
	Mandado.....	Servir de encarregado de negocios interino.	Republica de Venezuela	6 de abr. de 1865.
	Removido....	Secretario.....	Prussia.....	9 de mar. de 1867.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....	.....	21 de out. de 1867.
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Republica de Venezuela	11 de mar. de 1872.
	Removido....	Idem.....	Republica da Bolivia...	3 de jul. de 1872.
	Promovido...	Ministro residente.....	Idem.....	21 de maio de 1874.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (Esteve em gozo de licença de 1 de setembro a 23 de novembro de 1882.)	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de jun. de 1881.
	Nomeado.....	Em missão provisoria enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica Argentina...	6 de mar. de 1884.
	Removido....	Idem..... (Accumulou as legações da Republica Oriental do Uruguay e da Republica Argentina, de março de 1884 a 31 de janeiro de 1885.)	Idem.....	24 de maio de 1884.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade..... (Exerceu o respectivo cargo até a chegada do seu successor em 1 de outubro de 1890.)	.....	25 de mar. de 1890.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Leonel Martiniano de Alencar.....	Considerado..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe....	.....	31 de out. de 1890.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo ..	Hespanha.....	7 de mar. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	2 de mar. de 1892.
		(Esteve em exercicio até 31 de março de 1892.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de abr. de 1892.
Bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	7 de maio de 1859.
		(Partiu a 19 de julho de 1859.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de janeiro a 15 de julho de 1863.)		
		(Serviu de secretario de 7 de setembro de 1859 a 3 de seetembro de 1863 e de 1 de janeiro a 14 de março de 1864; e de encarregado de negocios de 22 de setembro a 22 de novembro de 1863.)		
	Mandado.....	Servir na	Confederação Argentina	De set. de 1864 a maio de 1865.
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de maio de 1865
		(Dirigiu o consulado geral em Montevidéo nos mezes de novembro e dezembro de 1865.)		
	Promovido...	Secretario	Idem.....	28 de nov. de 1865
		(Serviu de encarregado de negocios desde 8 de fevereiro de 1867 até 31 de março de 1868.)		
	Removido....	Secretario	Portugal.....	9 de maio de 1868.
		(Esteve em gozo de licença de 19 de abril a 24 de setembro de 1870.)		
		(Serviu de encarregado de negocios desde 7 de abril a 19 de maio de 1872.)		
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Republica de Colombia	19 de set. de 1873.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa....	.....	3 de maio de 1876.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim.....	Mandado	Servir.....	Republica do Perú.....	23 de mar. de 1878.
	Promovido...	Ministro residente.....	Republica da Bolivia...	24 de maio de 1884.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Austria-Hungria	23 de out. de 1884.
	Removido....	Idem.....	Mexico.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	2 de mar. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade	.....	22 de fev. de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 26 de fevereiro de 1894 a 18 de setembro de 1896.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo..	Republica do Chile....	6 de jan. de 1897.
		(Esteve em gozo de licença de 16 de agosto a 15 de dezembro de 1897 e de 13 de Setembro a 15 de Outubro de 1900).		
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Portugal.....	4 de nov. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Belgica.....	30 de jan. de 1902.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	23 de jun. de 1902.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de julho a 10 de agosto de 1902.)		
		(Está em disponibilidade activa desde 11 de agosto de 1902.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES; REMOÇÕES; ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José de Almeida e Vasconcellos.....	Nomeado	Addido de 2ª classe....	Belgica.....	9 de ag. de 1857.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	de jun. de 1858.
	Admittido	Aos trabalhos desta....	Secretaria de Estado...	24 de abr. de 1862.
	Nomeado	Addido de 1ª classe....	Venezuela, Nova Granada e Equador.....	9 de jan. de 1863.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	30 de maio de 1863.
		(Partiu a 1 de janeiro de 1863.)		
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de nov de 1864.
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 31 de dezembro de 1864.)		
	Nomeado.....	Idem.....	Estado Oriental do Uruguay.....	8 de jun. de 1866.
		(Partiu a 5 de agosto de 1866. Serviu de secretario de 8 de fevereiro de 1867 a 19 de outubro de 1868 e de 31 de maio a 8 de setembro; de encarregado de negocios interino de 9 de setembro a 20 de novembro, e de secretario de 21 de novembro de 1869 até 23 de janeiro de 1872.)		
	Promovido...	Secretario	Idem.....	21 de jan. de 1872.
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de outubro de 1873 a 11 de janeiro de 1874.)		
	Removido....	Secretario.....	Republica do Paraguay.	21 de maio de 1874.
	Mandado.....	Vir ao Rio de Janeiro..	.....	5 de jun. de 1875.
	Idem.....	Admittir aos trabalhos desta Secretaria.....	.....	20 de dez. de 1875

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José de Almeida e Vasconcellos.....	Mandado.....	Servir de encarregado de negocios interino	Republica do Paraguay.	10 de ag. de 1877.
		(Serviu até 11 de janeiro de 1882.)		
	Nomeado....	Arbitro.....	Idem.....	13 de out. de 1877.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	3 de dez. de 1881.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 12 de janeiro de 1882 a 25 de fevereiro de 1883.)		
	Posto em....	Disponibilidade activa..	.....	26 de fev. de 1883.
	Mandado.....	Exercer o seu emprego de secretario	Republica Argentina...	16 de jun. de 1885.
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Republica de Venezuela.	28 de nov. de 1885.
	Idem.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe ...	Republica da Bolivia...	4 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Republica de Venezuela.	2 de mar. de 1890.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	29 de mar. de 1895.
		(Serviu até 1 de julho de 1895.)		
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de jan. de 1896.
	Nomeado.....	Para exercer o seu cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica de Venezuela	1 de jan. de 1896.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	2 de jan. de 1899.
		(Esteve em exercicio até 5 de abril de 1899.)		
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 6 de abril a 6 de julho de 1899.)		
	Considerado..	Disponibilidade activa..	....	7 de jul. de 1899.
	Nomeado.....	Para exercer o seu cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Suissa.....	6 de mar. de 1901.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	....	23 de jun. de 1902.
		(Está em disponibilidade inactiva desde 8 de novembro de 1902.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Venezuela.....	4 de dez. de 1872.
		(Partiu a 15 de janeiro de 1873.)		
		(Esteve em gozo de licença de 20 de março a 30 de junho de 1873.)		
	Mandado.....	Servir.....	Republica Argentina...	21 de jun. de 1873.
		(Serviu de secretario de 10 de julho a 5 de novembro de 1873, e de 4 de julho de 1874 a 9 de julho de 1876.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe.....	Idem.....	11 de set. de 1875.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	5 de nov. de 1876.
	Idem...	Idem.....	Suissa	30 de maio de 1877.
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de julho de 1877 a 30 de abril de 1878.)		
	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Venezuela.....	23 de fev. de 1878.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de julho a 31 de dezembro de 1879 e de 4 de abril de 1880 a 31 de março de 1881.)		
	Promovido...	Secretario	Perú.....	5 de fev. de 1881.
	Mandado.....	Servir de encarregado de negocios interino..	Paraguay.....	13 de dez. de 1881.
		(Serviu de 3 de janeiro a 19 de abril de 1882.)		
		(Esteve em gozo de licença de 23 de abril a 22 de outubro de 1882.)		
	Idem.....	Servir temporariamente.	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de dez. de 1882.
		(Esteve em gozo de licença de 15 de fevereiro a 14 de agosto de 1884.)		
	Idem.....	Servir.....	Austria-Hungria.....	5 de set. de 1884.
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de janeiro a 25 de setembro de 1885 e de 25 de setembro de 1890 a 30 de junho de 1891.)		
	Removido....	Secretario.....	Idem.....	15 de jan. de 1890.
	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 3 de julho de 1891 a 31 de março de 1892.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe....	Paraguay.....	15 de mar. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	3 de jan. de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 17 de março a 31 de dezembro de 1894.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de jan. de 1895.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Venezuela.....	29 de mar. de 1895.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	6 de jan. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de março a 4 de julho de 1897.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	5 de jul. de 1897.
		—		
Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Chile.....	26 de nov. de 1881.
		(Partiu a 6 de fevereiro de 1882.)		
		(Esteve em gozo de licença de 23 de julho de 1885 a 22 de julho de 1886 e sem vencimentos de 23 de julho a 16 de agosto de 1886.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Republica Argentina...	8 de maio de 1886.
		(Serviu de secretario de 24 de agosto a 23 de setembro de 1886 e de 3 de junho a 11 de dezembro de 1887.)		
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	26 de nov. de 1887.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de fevereiro a 31 de março e sem vencimentos de 1 a 15 de abril de 1888.)		
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Santa Sé.....	29 de fev. de 1888.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	16 de mar. de 1889.
	Promovido...	Secretario	Mexico.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1891.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.....	Mandado.....	Servir.....	Imperio Alemão.....	23 de out. de 1891.
	Removido....	1º secretario.....	Santa Sé.....	3 de dez. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho de 1893 a 31 de maio de 1894 e sem vencimentos de 1 de agosto de 1894 a 30 de junho de 1895.)		
	Idem.....	1º secretario.....	Imperio Alemão.....	27 de dez. de 1894.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade inactiva.....	.....	1 de jul. de 1895.
	Considerado..	Disponibilidade activa..	.....	1 de jul. de 1898.
	Idem.....	Disponibilidade inactiva.	.....	1 de jan. de 1903.
		—		
Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira.....	Nomeado	2º secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	10 de jun. de 1893.
		(Partiu a 20 de junho de 1893.)		
		Serviu de encarregado de negocios de 17 de julho a 1 de agosto de 1893.)		
	Removido....	Idem.....	Paraguay.....	6 de nov. de 1893.
		(Esteve em gozo de licença de 13 de dezembro de 1893 a 12 de jan. de 1894.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Republica Argentina...	30 de dez. de 1893.
	Idem.	Servir na sua legação.	Paraguay.....	27 de fev. de 1894.
		(Serviu de encarregado de negocios de 24 de outubro de 1894 a 7 de março de 1895.)		
	Idem.....	Servir.....	Republica Argentina...	22 de out. de 1895.
		(Serviu de 1º secretario de 7 de janeiro a 16 de março de 1896.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Paraguay.....	2 de jan. de 1896.
	Mandado.....	Seguir para seu posto.	Paraguay.....	10 de fev. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de janeiro a 11 de março de 1898 e de 25 de abril a 20 de dezembro de 1899.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade inactiva a pedido	.....	21 de dez. de 1899
		—		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Raul Franklin Reydner do Amaral.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Republica Argentina...	19 de jun. de 1893.
		(Partiu a 9 de julho de 1893.)		
		(Serviu de 1º secretario de 16 de julho de 1893 a 30 de outubro de 1894, de encarregado de negocios de 31 de outubro de 1894 a 9 de janeiro de 1895.)		
	Mandado.....	Servir.....	Republica do Uruguay.	2 de jan. de 1895.
		(Serviu de 1º secretario de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 1895.)		
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	7 de out. de 1895.
	Promovido...	1º secretario.....	Republica do Uruguay.	1 de abril de 1898.
	Mandado... .	Servir até 2ª ordem....	Grã-Bretanha.....	4 de abril de 1898.
	Idem.....	Seguir para o seu posto.	Republica do Uruguay.	15 de dez. de 1898.
		(Serviu de encarregado de negocios de 23 a 31 de julho de 1899.)		
	Removido....	1º secretario.....	Estados Unidos da America.....	17 de out. de 1899.
		(Serviu de encarregado de negocios de 19 de junho de 1901 a 7 de abril de 1902.)		
		(Esteve em gozo de licença de 23 de abril de 1902 a 2 de fevereiro de 1903.)		
	Exonerado...	Posto em disponibilidade.....	.....	24 de jan. de 1903.
		(Está em disponibilidade activa desde 3 de fevereiro de 1903.)		
		—		
Bacharel Francisco de Paula Araujo e Silva.....	Nomeado.....	Juiz municipal e de orphãos.....	Itaguahy.....	16 de nov. de 1870.
	Removido....	7º juiz substituto.....	Capital Federal.....	15 de dez. de 1871.
	Nomeado.....	Secretario da presidencia.....	Rio Grande do Sul....	17 de jul. de 1872.
	Exonerado...	Da commissão.....	Idem.....	16 de ag. de 1873.
	Removido....	Juiz municipal.....	Campos.....	20 de nov. de 1873.
	Idem.....	Juiz municipal e de orphãos.....	Pelotas.....	28 de fev. de 1874.
	Recondusido.	Idem.....	Idem.....	28 de nov. de 1874.
	Promovido...	Juiz de direito.....	Santa Victoria do Palmar	24 de ag. de 1878.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Francisco de Paula Araujo e Silva.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica da Bolivia...	3 de fev. de 1883.
	Mandado.....	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	8 de fev. de 1883.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Portugal.....	7 de dez. de 1883.
		(Partiu a 1 de julho de 1884.)		
		(Serviu de secretario de 12 de dezembro de 1885 a 26 de abril de 1886, de 21 de julho a 20 de outubro de 1886 e de 3 de agosto a 6 de outubro de 1887 e de 13 de julho de 1888 a 13 de maio de 1889.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Estados Unidos da America.....	16 de mar. de 1889.
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	25 de jul. de 1889.
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	24 de set. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....	.....	15 de mar. de 1892.
		—		
Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior....	Nomeado	Consul geral.....	Cayenna.....	12 de jan. de 1884.
		(Partiu a 1 de março de 1884.)		
		(Esteve em gozo de licença de 4 de março a 10 de novembro de 1886.)		
	Removido....	Consul geral.....	Loreto	20 de nov. de 1885.
		(Esteve em gozo de licença de 19 de outubro de 1889 a 29 de janeiro de 1890.)		
	Idem.....	Consul Geral.....	Hamburgo.....	14 de jan. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	6 de jun. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 7 de agosto de 1892 a 4 de maio de 1893.)		
	Exonerado...	Consul de 1ª classe.....	Idem.....	18 de maio de 1894.
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 1 de julho de 1894.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior.....	Posto.....	Em disponibilidade.....	.....	30 de nov. de 1894.
	Considerado..	Idem idem activa.....	.....	10 de dez. de 1894.
	Mandado. ...	Servir.....	Cayenna.....	26 de mar. de 1896.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	17 de abril de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 7 de maio a 1 de julho de 1897.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	2 de jul. de 1897.
	Idem.	Idem inactiva.....	.....	1 de out. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de outubro de 1897 até 30 de junho de 1898.)		
		—		
	Idem.....	Em disponibilidade activa.....	....	1 de julho de 1898.
Joaquim Ferraz Rego.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Guyana Franceza.....	14 de maio de 1890.
		(Partiu a 16 de julho de 1890.)		
	Idem.....	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Halifax	14 de nov. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Valparaizo	31 de maio de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Suissa.....	1 de jul. de 1893.
	Promovido...	Idem de 1ª classe.....	Marselha	18 de maio de 1894.
	Removido....	Idem.....	Yokoama	17 de abril de 1897.
	Designado....	Exercer o cargo de consul.....	Idem.....	5 de jan. de 1898.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de dez. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 31 de julho de 1899.)		
		—		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	....	1 de ag. de 1899.
João Germano Vieira de Barros.....	Nomeado.....	Addido a esta Secretaria de Estado.....	.....	12 de jan. de 1863.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 12 de janeiro de 1863.)		
	Idem.....	Praticante.....	.....	16 de maio de 1868

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Germano Vieira de Barros.....	Promovido...	Amanuense	.....	29 de maio de 1868.
	Idem.....	2º official.....	.....	3 de nov. de 1871.
	Idem.....	1º official.....	.....	5 de jul. de 1884.
		(Esteve em gozo de licença de 3 de outubro de 1885 a 2 de janeiro de 1886.)		
	Designado....	Director interino da 3ª secção	.....	22 de fev. de 1889.
	Promovido...	Director de secção.....	.....	12 de nov. de 1890.
	Exonerado. .	Idem.....	.....	31 de dez. de 1894.
	Nomeado	Consul geral de 1ª classe	Havre.....	31 de dez. de 1894
	Removido....	Idem.....	Paraguay	14 de nov. de 1896.
	Idem.....	Idem.....	Havre.....	3 de jan. de 1898.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	2 de jan. de 1899.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de janeiro a 28 de fevereiro de 1899.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	....	1 de mar. de 1899.
Alfredo Pereira Lima.....	Nomeado	Consul geral	Hollanda.....	14 de jan. de 1890.
		(Partiu a 5 de março de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	La Paz.....	27 de abril de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 5 de setembro de 1893 a 4 de setembro de 1894 e sem vencimentos de 5 de setembro de 1894 a 3 de abril de 1895.)		
	Demittido	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	2 de maio de 1896.
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....	.....	12 de abril de 1897.
		(Esteve em disponibilidade activa até 17 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado.....	Reger provisoriamente o Vice-Consulado no.	Rosario.....	12 de jan. de 1899.
	Exonerado...	Posto em disponibilidade.....	.....	11 de ag. de 1902.
		(Está em disponibilidade inactiva desde 6 de outubro de 1902.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Benjamin Graça....	Nomeado.....	Consul geral.....	Iquitos.....	14 de jan. de 1890.
		(Partiu a 30 de janeiro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....	.....	30 de nov. de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de abril a 2 de outubro de 1895.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	3 de out de 1895.
		—		
Nicoláo Pinto da Silva Valle.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.....	.....	13 de ag. de 1883.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de agosto de 1883.)		
	Promovido...	Amanuense.....	.....	17 de set. de 1884.
		(Esteve em gozo de licença de 1 a 30 de maio de 1895 e de 6 de março a 31 de maio de 1886.)		
	Idem.....	2º official.....	.....	16 de dez. de 1887.
	Idem.....	1º official.....	.....	31 de jul. de 1893.
	Exonerado...	Idem.....	.....	14 de nov. de 1896.
	Nomeado....	Consul geral de 2ª classe	Montreal.....	14 de nov. de 1896.
	Removido....	Idem.....	Cayena.....	3 de jan. de 1898.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de dez. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 2 de abril de 1899.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	3 de abril de 1899.
		—		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Fraenkel....	Nomeado.....	Consul.....	Bremen.....	31 de maio de 1892.
		(Partiu a 26 de junho de 1892.)		
	Removido....	Consul.....	Stockolmo.....	30 de dez. de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Salto.....	3 de jan. de 1898.
		(Esteve em gozo de licença de 3 de outubro de 1900 a 17 de fevereiro de 1901, e de 3 de outubro de 1902 a 7 de abril de 1903.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de mar. de 1903.
		(Está em disponibilidade activa desde 8 de abril de 1903.)		
		—		
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Nomeado.....	Consul.....	Londres.....	24 de set. de 1892.
		(Partiu a 12 de novembro de 1892.)		
	Removido ...	Consul.....	Georgetown.....	30 de dez. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 4 de fevereiro a 3 de agosto e sem vencimentos de 4 de agosto a 29 de setembro de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	30 de set. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva desde 30 de setembro de 1897 até 31 de agosto de 1900.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de set. de 1900.
	Nomeado.....	Para reger o Consulado	Porto Alonso.....	8 de ag. de 1901.
	Dispensado...	Idem.....	Idem.....	27 de abril de 1902.
		(Está em disponibilidade inactiva desde 30 de abril de 1902.)		

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1903.

O Director,

Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

N. 6

Quadro do Corpo Consular Brasileiro

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Alemanha.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	João Vieira da Silva...	Hamburgo.....	31 de ag. de 1901.
	Vice-consul	Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.	Idem.....	26 de jun. de 1901.
	Chanceller.....	Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul	Johann Hermann Dieck.	Cuxhaven.....	14 de maio de 1900.
	Idem.....	Carlos Scharff.....	Lubeck.....	8 de ag. de 1896.
	Idem.....	Louis Carl August Schwindt.....	Carlsruhe.....	11 de nov. de 1893.
	Consul.....	Carlos Huber.....	Munich.....	24 de nov. de 1902.
	Vice-consul.....	Maximiliano Carlos Guilherme Maria Bullinger.....	Idem..... ..	10 de mar. de 1894.
	Idem.....	Johannes Adolph Louis Hermanny.....	Stuttgart.....	11 de nov. de 1893.
	Agente commercial.	Frederico Guilherme Luiz José Maximiliano Huth.....	Idem.....	24 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Bernard Ludwig Felmer.....	Mayença.....	12 de maio de 1896.
	Idem.....	Joannes Theodor Muller.....	Brake..	11 de nov. de 1893.
	Idem.....	Henrique Mappes.....	Francfort.....	31 de jan. de 1898.
	Agente commercial.	Eduardo Simonis.....	Idem.....	12 de maio de 1899.
	Vice-consul.....	Ernesto Guilherme Spaun.....	Dresda...	12 de maio de 1899.
	Consul.....	Mauricio Hermann.....	Berlim.....	5 de jul. de 1899.
	Vice-consul.....	Joaquim Carlos Heims (ausente).....	Idem.....	27 de mar. de 1900.
	Idem interino.....	Paul Theodor Fritz....	Idem.....	21 de set. de 1900.
	Vice-consul.....	Rodolpho Abel.....	Stettin..	9 de ag. de 1883.
	Agente commercial.	Guilherme Ruchholtz...	Idem.....	23 de jan. de 1884.
	Vice-consul.....	.....	Leer.....	.....
	Agente commercial.	João Gerardo Wiemann.	Idem	9 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Eduardo Schmidt.....	Elberfeld.....	29 de nov. de 1894.
	Idem.....	Dr. José Marcellino de Moraes Barros.....	Bremen.....	11 de jan. de 1899.
	Agente commercial.	Christiano Adolpho Pohlmann.....	Idem.....	5 de out. de 1898.
	Vice-consul.....	Fritz Ehrlich.....	Breslau.....	26 de jun. de 1901.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Alemanha.....	Vice-consul	Karl Heinrich Wilhelm Theodor Diederichsen	Kiel.....	11 de jan. de 1897.
	Agente commercial.	Jacob Heinrich Viller..	Idem.....	22 de jul. de 1897.
	Vice-consul.....	Dr. Leo Laser.....	Königsberg.....	20 de set. de 1901.
America (Estados Unidos da).....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE	Antonio Fontoura Xavier.....	New-York	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Francisco Garcia Pereira Leão.....	Idem	13 de mar. de 1899.
	Chanceller	Francisco Garcia Pereira Leão..	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Jayme Mackay d'Almeida.....	Boston.....	16 de fev. de 1901.
	Agente commercial.	Pedro Mackay de Almeida.....	Idem.....	31 de maio de 1901.
	Vice-consul.....	Napoleão Bonaparte Kelly.....	Philadelphia.....	14 de set. de 1901.
	Agente commercial.	O. T. Himbelf.....	Idem.....	29 de set. de 1902.
	Vice-consul.....	Henrique de La Vega..	S. Francisco da California.....	31 de maio de 1901
	Agente commercial.	Archibald Gervard.....	Idem.....	26 de ag. de 1902.
	Vice-consul.....	William A. Murchie...	Calais.....	9 de jul. de 1877.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	.....	Portland.....	.....
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul	Stuart E. Alexander ..	Chicago.....	1 de set. de 1892.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Antonio Cerqueira de Magalhães.....	Baltimore.....	31 de jan. de 1898.
	Agente commercial.	Leonce Rabillon.....	Idem.....	30 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	George A. Barksdale..	Richmond.....	27 de nov. de 1890.
	Agente commercial.	R. S. Brooke.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Carlos F. Huchet.....	Charleston.....	10 de jun. de 1879.
	Agente commercial.	Daniel O. Neill.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	John L. Borras.....	Pensacola.....	16 de mar. de 1902
	Agente commercial.	Evaristo M. Borras....	Idem.....	26 de mar. de 1903
	Vice-consul.....	William D. Parsley....	Wilmington (Carolina do Norte)	4 de mar. de 1886.
	Agente commercial.	Henry N. Parsley.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice consul.....	William H. Adams.....	Savannah.....	8 de maio de 1880.
	Agente commercial.	F. S. Hincks.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Walter B. Cook.....	Brunswick.	25 de jul. de 1896

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
America (Estados Unidos da.....	Agente commercial	E. D. Walter.....	Brunswick.....	4 de jun. de 1901.
	Vice-consul.....	Affonso de Figueiredo..	St. Louis.....	17 de maio de 1877.
	Agente commercial	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Luiz M. Moragez.....	Mobile.....	31 de maio de 1901.
	Agente commercial	T. G. Mc. Gonigal.....	Idem.....	16 de mar. de 1902.
	Vice-consul.....	.....	Darien.....	.....
	Agente commercial	James E. Holmes.....	Idem.....	12 de maio de 1880.
	Vice-consul.....	Thomas A. Gause.....	Fernandina.....	25 de jul. de 1896.
	Agente commercial.	Charles Moller.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Barton Myers.....	New Port News e Norfolk.....	12 de mar. de 1883.
	Agente commercial.	Frank A. Gilbert.....	Norfolk.....	16 de mar. de 1902.
	Vice-consul.....	Charles Dittmann.....	Nova Orleans....	27 de abril de 1898.
	Agente commercial.	Emmanuel Dittmann...	Idem.....	4 de jun. de 1901.
	Vice-consul.....	.....	Washington.....	.....
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Vicente Ross.....	Pascagoula.....	30 de nov. de 1897.
	Agente commercial.	Andrew Gray.....	Idem.....	4 de jun. de 1901.
Argentina (Republica).....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Arthur Teixeira de Macedo	Buenos-Aires.....	31 de ag. de 1901.
	Vice-consul.....	Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery.....	Idem.....	13 de jul. de 1897.
	Idem..	Basilio Pessoa.....	Libres	8 de ag. de 1901.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Bonifacio da Motta Martins.....	Monte Caseros...	26 de jun. de 1902.
	Agente commercial.	Agostinho F. Silva.....	Idem.....	7 de maio de 1878.
	Consul.....	.....	La Plata.....	.....
	Vice-consul.....	Arturo Costa Alvarez..	Idem.....	18 de dez. de 1902.
	Idem.....	Dario del Castillo.....	Conceição do Uruguay.....	20 de ag. de 1900.
	Idem.....	Antonio Araujo Silva..	Rosario.....	4 de set. de 1902.
	Agente commercial.	Domingos de Sá Pereira.	Idem.....	14 de nov. de 1902.
	Vice-consul.....	.....	S. Thomé.....	.....
	Idem.....	Socrates Moglia.....	Posadas.....	16 de fev. de 1901.
	Idem.....	Augusto Guimarães.....	Bahia Blanca.....	17 de maio de 1902.
Austria-Hungria....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	Trieste.....	22 de ag. de 1901.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Austria-Hungria....	Vice-consul.....	Hermann Zobel.....	Trieste.....	21 de nov. de 1900.
	Idem.....	Veit Benedikt.....	Carlsbad.....	3 de maio de 1884.
	Consul	Emilio Kuranda.....	Fiume.....	13 de abril de 1896.
	Vice-consul.....	Alberto Frankfurter...	Idem.....	25 de jul. de 1896.
	Consul.....	Alfredo Freund.....	Vienna.....	24 de out. de 1891.
	Vice-consul.....	Mauricio Hübner.....	Idem.....	6 de jun. de 1899.
Belgica	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE..	José Fortunado da Silveira Bulcão.....	Antuerpia.....	12 de jul. de 1895.
	Vice-consul.....	Oswald Berré.....	Idem.....	11 de out. de 1890.
	Consul.....	Herman Brison.....	Bruxellas.....	29 de abril de 1898.
	Vice-consul.....	Emile Mestrait	Idem.....	22 de fev. de 1899.
	Idem.....	Alberto Verhaege de Naeyer.....	Gand.....	18 de dez. de 1871.
	Agente commercial.	Julio De Bruyne Miry..	Idem.....	29 de jul. de 1897.
	Vice-consul	Julien Duclos.....	Ostende.....	4 de abril de 1870.
	Agente commercial.	Raymond Serruys.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Armand Gamain.....	Liège.....	26 de maio de 1891.
	Agente commercial.	Affonso Benekens.....	Idem.....	14 de jan. de 1901.
	Vice-consul.....	Emilio Van Hassel.....	Mons.....	28 de jan. de 1892.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul	Paulo Themon.....	Namur.....	3 de mar. de 1892.
	Agente commercial.	Augusto Mersch.....	Idem.....	31 de jul. de 1835.
	Vice-consul.....	Charles Pety de Thozée.	Charleroi.....	11 de out. de 1890.
	Agente commercial.	Henrique Gobbe.....	Idem.....	18 de ag. de 1893.
	Vice-consul	José Le Costy.....	Verviers.....	25 de ag. de 1902.
	Agente commercial.	....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Alberto Frayes.....	Bruges..... ..	25 de ag. de 1902.
Bolivia.....	Consul.....	.....	La Paz.....	.....
	Vice-consul.....	.....	.....	.....
	Idem.....	José Cronembold.....	Santa Cruz de la Sierra.....	24 de jul. de 1902.
	Idem.....	Carlos Burton.....	Santa Rosa de las Minas.....	1 de fev. de 1888.
	Idem..... ...	Arturo Urriolagoitia...	Sucre.....	22 de nov. de 1887.
	Idem.....	Estanisláu Senseve.....	Pedra Branca....	8 de jul. de 1882.
	Idem.....	Ignacio Aguilera.....	Trini[illegible].....	9 de nov. de 1887.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Bolivia.....	Vice-consul.....	Pedro Ramirez.....	S. José.....	4 de jul. de 1889.
	Idem.....	Candido Hollanda de Lima.....	Villa Bella.....	12 de jul. de 1900.
Chile.....	Consul Geral.....	Jose Joaquim Gomes dos Santos.....	Valparaizo.....	30 de abril de 1902
	Vice-consul.....	Gustavo A. Oclininger.	Idem.....	31 de jan. de 1903.
	Idem.....	Juan E. Jones.....	Coronel.....	20 de abril de 1893
	Agente commercial.	Antonio Theodoro Heyder.....	Idem.....	11 de nov. de 1887.
	Vice-consul.....	Herbert Maguire.....	Lota.....	31 de ag. de 1893.
	Idem.....	Guilherme T. Turner...	Talcahuano.....	5 de jan. de 1903.
Columbia (Estados Unidos).....	Consul.....	Ramon Arias Feraud..	Panamá.....	17de abril de 1902
Dinamarca.....	CONSUL.....	Dr. Francisco de Ipanema Langgaard.....	Copenhague.....	7 de maio de 1898.
	Vice-consul.....	Peter Lauritz Fisher...	Idem.....	8 de jul. de 1898.
	CONSUL.....	Eduardo Henrique Moron.....	Ilha de S. Thomaz	31 de maio de 1883
	Vice-consul.....	Prospero H. Moron....	Idem.....	30 de abril de 1884.
	Idem.....	Major Henry Charles Wright.....	Elseneur.....	26 de jul. de 1900.
Egypto.....	CONSUL GERAL HONORARIO.....	José Nicolão Debbané..	Alexandria.....	31 de maio de 1884.
	Vice-consul honorario interino.....	G. A. Eide.....	Cairo.....	29 de dez. de 1888.
	Idem honorario....	Miguel José Debbané...	Mansourah.....	8 de maio de 1875,
França.....	CONSUL.....	João Belmiro Leoni....	Pariz.....	7 de jan. de 1899.
	Vice-consul.....	Adolpho Klingelhoefer.	Idem.....	4 de nov. de 1893.
	Idem.....	Benjamin Ambroise Jouve.....	Toulon.....	30 de dez. de 1899.
	Agente commercial.	Augusto Fournier.....	Idem.....	15 de maio de 1875.
	Vice-consul.....	C. Molinié.....	Bayonne.....	12 de jun. de 1874.
	Agente commercial.	Charles Laborde Saint Martin.....	Idem.....	22 de jul. de 1890.
	Vice-consul.....	Eduardo Payen.....	Lyon.....	1 de ag. de 1877.
	Agente commercial.	Gaëtan Payen.....	Idem.....	30 de mar. de 1903.
	Vice-consul.....	Eduardo Kerros.....	Brest.....	13 de maio de 1878.
	Agente commercial.	Gaston Mallet.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Fernand Crouan.....	Nantes.....	24 de mar. de 1892.
	Agente commercial.	François Pasquier.....	Idem.....	19 de maio de 1893.
	Vice-consul.....	Carlos Gustavo Féron..	Dunkerque.....	6 de abril de 1893.
	Agente commercial.	Eduardo de Clebsattel..	Idem.....	22 de jul. de 1890

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
França.....	Vice-consul.....	Luiz Augusto Carlos Scheydt Filho.....	Cette.....	16 de ag. de 1887.
	Agente commercial.	Gustavo Sipeire.....	Idem.....	16 de maio de 1888.
	Vice-consul.....	F. Crossa.....	Nice.....	28 de maio de 1895.
	Agente commercial.	François Ghilionda.....	Idem.....	12 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Paulo Boulen.....	Rouen.....	21 de jun. de 1898.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Paul Charles Hector Moleux.....	Boulogne.....	4 de maio de 1893.
	Agente commercial.	Auguste Edouard Dulphy	Idem.....	26 de nov. de 1903.
	Vice-consul.....	Jacques Philippe Vendroux.....	Calais.....	12 de jan. de 1894.
	Agente commercial.	Charles Marie Louis Vendroux.....	Idem.....	12 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Auguste Adolphe Alphonse Paullier.....	Lille.....	8 de ag. de 1901.
	Agente commercial.	Gustavo Venot.....	Idem.....	20 de mar. de 1879.
	Vice-consul.....	Dr. Emile Léon Vidal..	Hyéres.....	30 de jul. de 1835.
	Agente commercial.	Joseph Vidal.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Consul.....	Armand Postel.....	Cherburgo.....	31 de out. de 1901.
	Vice-consul.....	Auguste Hanelin.....	Idem.....	30 de jul. de 1902.
	Consul.....	Alcino Santos Silva...	La Pallice — La Rochelle.....	30 de set. de 1899.
	Vice-consul.....	Alfredo Ernesto Meyer.	Idem.....	8 de ag. de 1896.
	Vice-consul.....	Jules Ritaine Descamps.	Tourcoing.....	12 de nov. de 1895.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	CONSUL.....	Francisco José da Silveira Lobo.....	Marselha.....	28 de fev. de 1901.
	Vice-consul.....	Dr. Luiz da Silva Meiffredy...	Idem.....	31 de jan. de 1901.
	CONSUL GERAL DE 2a CLASSE.....	Sully José de Souza.....	Bordéos.....	3 de jan. de 1898.
	Vice-consul.....	André Piganeau.....	Idem.....	1 de out. de 1898.
	CONSUL GERAL DE 1a CLASSE.....	Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré.....	Havre.....	2 de jan. de 1899.
	Vice-consul.....	Etienne Guillard.....	Idem.....	10 de abril de 1901.
	Consul	Herbert O'Donoghue...	Cannes.....	13 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	Marcus Spurway.....	Idem.....	8 de jul. de 1901.
Grã-Bretanha e suas possessões.....	CONSUL GERAL DE 1a CLASSE.....	João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.....	Liverpool.....	30 de dez. de 1895.
	Vice-consul.....	Henrique Pinheiro.....	Idem.....	30 de nov. de 1900.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões.....	Chanceller.....	Henrique Pinheiro.....	Liverpool.....	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Jorge Henrique Fox...	Falmouth.....	2 de maio de 1873.
	Agente commercial.	Howard Fox.....	Idem.....	4 de jul. de 1873.
	Vice-consul.....	Thomas Were Fox.....	Plymouth.....	24 de jul. de 1883.
	Agente commercial.	John Cumming.....	Idem.....	23 de jul. de 1902.
	Vice-consul.....	Philip Arthur Scott...	Cork.....	24 de jun. de 1902.
	Agente commercial.	James Charles Rohan..	Idem.....	8 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	Henry Charles Neilson Junior.....	Dublin.....	29 de maio de 1895.
	Agente commercial.	Henry Charles Neilson.	Idem.....	11 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	Bonn Henry Jones.....	New-Port.....	21 de out. de 1901.
	Agente commercial.	Domenico Conta.....	Idem.....	16 de mar. de 1902
	Vice-consul.....	Robert H. Brown.....	Swansea.....	14 de jan. de 1899.
	Agente commercial.	David H. Morgan.....	Idem.....	31 de maio de 1899.
	Consul.....	Dr. José Bazileu Neves Gonzaga Filho.....	Glasgow.....	14 de mar. de 1898.
	Vice-consul.....	James Mutter.....	Idem.....	21 de jul. de 1883.
	Idem.....	William Frederick Smith	Scheffield.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	William Holland Stacey	Idem.....	22 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	John Courtenay Lord..	Birmingham.....	16 de jun. de 1886.
	Agente commercial.	John Campbell Orr.....	Idem.....	21 de abril de 1887.
	Vice-consul.....	Rowland Barbenson Robin.....	Adelaide (Australia).....	20 de abril de 1901
	Agente commercial.	Henry Nicholas Robin.	Idem.....	28 de fev. de 1903.
	Vice-consul.....	Ernest William Thomas Dunn.....	Sydney.....	23 de dez. de 1901
	Idem.....	John Mc. Caldin Loewenthal.....	Belfast.....	14 de maio de 1900.
	Agente commercial.	Ferdinand Adolph Loerventhal.....	Idem.....	12 de fev. de 1903.
	Vice-consul.....	Haliburton Arthur Sheppard.....	Melbourne.....	20 de set. de 1899.
	Agente commercial.	William Belcher Grey Smith.....	Idem.....	10 de julho de 1897.
	Vice-consul.....	George Stuart Kelway..	Milford-Haven ...	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Herbert Fisher Thomas.	Idem.....	11 de nov. de 1896.
	Vice-consul.....	John Zuberbuhler.....	Bombaim.....	21 de nov. de 1902.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Benjamin Alfredo Baker	Bristol.....	14 de maio de 1900.
	Agente commercial.	Francis Henry Cecil Barnard.....	Idem.....	25 de jun. de 1885.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões	Vice-consul	Alfred Edward Evans	Leeds	26 de nov. de 1902.
	Agente commercial.		Leeds	
	Consul	Dr. Bento Carvalho do Paço	Manchester	20 de dez. de 1900.
	Vice-consul	Sebastião Clementino Deiró	Idem	13 de dez. de 1901.
	Idem	Augusto O. Hayward	Terra Nova	7 de fev. de 1878.
	Agente commercial.	Henry E. Hayward	Idem	11 de jun. de 1880.
	Vice-consul	James Henderson	Rangoon	24 de out. de 1900.
	Agente commercial.	John Renwick Halliday	Idem	30 de abril de 1901.
	Idem	W. H. Thompson	Harbor Grace	16 de maio de 1879.
	Idem	Ed. C. Gallop	Harbor Breton	16de maio de 1879.
	Vice-consul	Santiago Mc. Cornick.	Barbadas	28 de set. de 1892.
	Agente commercial.	Waldemar Hanschell	Idem	11 de set. de 1895.
	Consul geral de 2ª classe	Francisco Alves Vieira	Londres	2[illegible] de jan. de 1903.
	Vice-consul	Luiz Augusto da Costa.	Idem	11 de out. de 1853.
	Consul geral de 2ª classe	Olympio A. de Souza Pitanga	Southampton	31 de jan. de 1901.
	Vice-consul	John de Grouchy	Idem	29 de jul. de 1901.
	Idem	John Main	Portsmouth	20 de abr. de 1893.
	Agente commercial.	William Joseph Main.	Idem	30 de jan. de 1901.
	Vice-consul	Gordon Rheam Sanderson	Hull	30 de jan. de 1886.
	Agente commercial.	Allan Gordon Sanderson	Idem	30 de jan. de 1901.
	Vice-consul	Francis Villiam Prescott	Dover	20 de fev. de 1887.
	Agente commercial.	Frederick Crundall	Idem	30 de jan. de 1901.
	Consul	Dr. José Luiz Martins	New-Castle	29 de nov. de 1902.
	Vice-consul	Manoel Rodriguez	Idem	14 de maio de 1900.
	Vice-consul	Thomas William Burnell Faulkner	Cowes	10 de set. de 1902.
	Agente commercial.		Idem	
	Vice-consul	David W. Stevenson	Leith	30 de set. de 1901.
	Agente commercial.	James Chalmers	Idem	30 de nov. de 1901.
	Vice-consul	David Small Junior	Dundee	20 de abril de 1893.
	Agente commercial.	William Scott	Idem	25 de jan. de 1902.
	Vice-consul	Richard Josiah Dorey	Guernesey	22 de out. de 1897.
	Idem	John Jourdan Le Sueur	Jersey	30 de jan. de 1901.
	Agente commercial.		Idem	
	Consul	Gervasio Pires Ferreira	Cardiff	30 de abril de 1902.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões.....	Vice-consul	Richard Rees Todd....	Cardiff.....	30 de maio de 1893.
	Consul.....	Dr. José Custodio Alves de Lima.....	Montreal..	14 de nov. de 1902.
	Vice-consul.....	Claude Bellefeuille Leprohon.....	Idem.....	12 de jul. de 1899.
	Idem.....	George R. Hart.....	Halifax.....	4 de fev. de 1893.
	Agente commercial.	James William Crichton	Idem.....	14 de set. de 1899.
	Vice-consul.....	Domingos Montbrum...	Ilha da Trindade.	25 de maio de 1895
	Agente commercial.	Vicente Montbrum.....	Idem.....	11 de jun. de 1880.
	Vice-consul.....	Walter Hamon.....	Paspebiac.....	4 de set. de 1882.
	Agente commercial.	Eugenio A. A. Bouillon	Idem.....	21 de ag. de 1899.
	Vice-consul.....	Charles Edward Leonard Jarvis.....	S. John (New-Brunswick).....	4 de dez. de 1895.
	Agente commercial.	Murray Maclean Jarvis	Idem.....	5 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	George Musson.....	Toronto	17 de nov. de 1887.
	Agente commercial.	George Menendez Rae.	Idem.....	14 de maio de 1900.
	Vice-consul.....	Theophilo Le Vasseur.	Quebec.....	27 de out. de 1902.
	Idem.....	Mc. Leod Stewart.....	Ottawa.....	4 de set. de 1882.
	Idem.....	Charles Suiton Le Boutillier	Gaspé (Canadá)...	6 de maio de 1876.
	Agente commercial.	Philip Edward Le Gros.	Idem.....	18 de out. de 1899.
	CONSUL.....	Aurelio Onetti	Gibraltar.....	4 de jul. de 1891.
	Vice-consul.....	Juan J. Onetti	Idem.....	30 de out. de 1902.
	CONSUL	Frederick Vella.....	Malta	11 de jan. de 1879.
	CONSUL	Agostinho Guilherme Romano	Hong Kong.....	21 de jul. de 1899.
	CONSUL	Carlos Hermann Poppe.	Cabo da Boa Esperança.....	22 de out. de 1895.
Grecia	CONSUL	Pierre S. Vassilopulo..	Athenas.....	29 de ag. de 1891.
Guatemala (Republica).....	CONSUL	D. Jorge Muñoz.....	Guatemala.....	10 de jan. de 1901.
	Vice-consul	D. José H. Muñoz.....	Idem.....	30 de set. de 1902.
Haiti (Republica)...	CONSUL.....	Marc Hyacinthe Modeste Bernard Boutin.	Port au Prince...	22 de nov. de 1897.
Hespanha.....	CONSUL GERAL DE 2a CLASSE.....	Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Barcelona.....	30 de dez de 1895.
	Vice-consul.....	D. Frederico Bonay y Carbó.....	Idem.....	22 de fev. de 1891.
	Idem.....	Luiz Damazo da Costa de Moraes.....	Cadix.....	18 de abril de 1902.
	Agente commercial.	D. Luiz de la Torre y Rodriguez.....	Idem.....	19 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	D. José Vilar y Tomás,	Tarragona.....	9 de mar. de 1901.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Hespanha.....	Agente commercial.	André A. Bessa Caballero.....	Tarragona.....	3 de mar. de 1894.
	Vice-consul.....	Angel Lamera.....	Santander.....	9 de out. de 1896.
	Idem.....	Pascoal D. del Castellar y Zanony.....	Valencia.....	8 de jan. de 1866.
	Agente commercial.	D. Percival Burgoyne.	Idem.....	16 de set. de 1896.
	Vice-consul.....	D. Guilhermo Campos Carreras.....	Alicante.....	27 de abril de 1900.
	Agente commercial.	Domingos Martinez Balbôa.....	Idem.....	28 de nov. de 1900.
	Vice-consul.....	José de Burgos y Tamariti.....	Almeria.....	19 de maio de 1893.
	Idem.....	Dr. João Spotorno y Conradi.....	Sevilha.....	21 de jul. de 1894.
	Agente commercial.	D. Carlos Sanchez y Pineda.....	Idem.....	16 de abril de 1895.
	Vice-consul.....	José Bernardo Salcedo.	Gijon.....	19 de maio de 1893.
	Idem.....	José Maurell y Lopes.	Granada.....	10 de dez. de 1893.
	Idem.....	José de Viguera y Espejo.....	Cordova.....	11 de jan. de 1879.
	Idem.....	Pedro Nolasco Gonzalez	Xerez.....	18 de out. de 1878.
	Agente commercial.	Carlos Silgé.....	Idem.....	23 de dez. de 1896.
	Vice-consul.....	Francisco Cid Rodriguez.....	Torrevieja.....	20 de ag. de 1881.
	Agente commercial.	Jeronymo Sanchez.....	Idem.....	13 de jul. de 1882.
	Vice-consul.....	Ignacio Wallis.....	Ibiza.....	2 de out. de 1882.
	Agente commercial.	Juan E. Wallis.....	Idem.....	14 de fev. de 1883.
	Vice-consul.....	Ignacio de Abaitua....	Bilbáo.....	19 de maio de 1893.
	Agente commercial.	D. Juan Bautista de Omézaga.....	Idem.....	17 de jun. de 1900.
	Vice-consul.....	D. Francisco Crooke y Heredia.....	Málaga.....	23 de maio de 1901.
	Agente commercial.	D. Eugenio Campos Torreblanca.....	Idem.....	23 de out. de 1901
	Vice-consul.....	Ruperto Jacintho de Chávarri y Hernaiz..	Madrid.....	14 de dez. de 1895.
	Agente commercial.	José de Chavarri y Batres.....	Idem.....	1 de dez. de 1899.
	Vice-consul.....	José Sanchez Doméneck y Manzanares.....	Cartagena.....	13 de jul. de 1893.
	Agente commercial.	Lucio Alcaraz Cañavate	Idem.....	13 de out. de 1899.
	Vice-consul.....	Pedro de Amézaga y Lambarri.....	Matanzas.....	5 de mar. de 1881.
	Agente commercial.	Restituto Omézaga y Lambarri.....	Idem.....	27 de abril de 1894.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Hespanha.....	Vice-consul.....	Henrique Lodoza y Zaragueta.....	S. Sebastião.....	19 de maio de 1893.
	Agente commercial.	Miguel Iribas.....	Idem.....	21 de mar. de 1894.
	Vice-consul.....	Miguel Sálom y Pujol.	Palma (Maiorca).	14 de nov. de 1887.
	Agente commercial.	Pedro Rullau y Zorrelló	Idem.....	8 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	.....	Havana.....	.....
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	CONSUL.....	José Monteiro de Godoy	Vigo.....	de set. de 1898.
	Vice-consul.....	Manoel Diego Santos..	Idem.....	1 de fev. de 1899.
	Idem.....	José Acuña y Santos Fernandez.....	Marin.....	8 de jun. de 1893.
	Agente commercial.	Telesforo Blanco Garzon.....	Idem.....	19 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Augusto Abella Perez.	Corunha.....	30 de mar. de 1889.
	Agente commercial.	Manoel Botana y Entrerrios.....	Idem.....	6 de ag. de 1890.
	Vice-consul.....	Avelino Fernandes Montero.....	Ferrol.....	14 de nov. de 1889.
	CONSUL.....	João Baptista Antunes.	Palmas (Grã-Canaria).....	18 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	D. Blas Pereyra y Doreste.....	Idem.....	27 de nov. de 1894.
	CONSUL.....	Angelo Crosa y Costa.	Tenerife.....	20 de jun. de 1898.
	Vice-consul.....	Diego Crosa y Costa...	Idem.....	23 de out. de 1901.
	Idem.....	Antonio Cabrera de Las Casas.....	Santa Cruz da Palma.....	12 de março 1897.
	Idem.....	Eduardo Fernandez....	Villagarcia.....	13 de fev. de 1898.
	Agente commercial.	Wenceslao Gonzalez....	Idem.....	23 de nov. de 1898.
Italia.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	João Antonio Rodrigues Martins.....	Genova.....	10 de abril de 1886.
	Vice-consul.....	Dario Freire.....	Idem.....	17 de abril de 1903.
	Chanceller.....	Dario Freire.....	Idem.....	2 de dez. de 1902.
	CONSUL.....	Joaquim da Silva Lessa Paranhos.....	Milão.....	21 de dez. de 1898.
	Vice-consul.....	.....	Idem.....	.....
	Idem.....	José Moriondo.....	Turim.....	12 de jan. de 1874.
	Agente commercial.	Ferdinando Cassinis....	Idem.....	24 de ag. de 1896.
	Vice-consul.....	Leopoldo Bizio.....	Veneza.....	18 de set. de 1868.
	Agente commercial.	Andréa Bizio.....	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Guilhermo Turi.....	Spezzia.....	11 de maio de 1900.
	Idem.....	Adolpho Schelini.....	Ancona.....	1 de mar. de 1890.
	Agente commercial.	Augusto Schelini.....	Ancona.....	31 de jul. de 1890.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Italia.....	Vice-consul.....	Alberto Paoletti.....	Liorne.....	19 de ag. de 1897.
	Idem.....	Matteo Guillot.....	Alghero.....	6 de jul. de 1864.
	Idem.....	Achilles Montanucci....	Civita-Vecchia...	25 de jan. de 1902.
	Agente commercial.	Curzio Lesen.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Ignacio Manari.....	Roma.....	14 de jan. de 1888.
	Agente commercial.	André Cestelli.....	Idem.....	17 de jan. de 1896.
	Vice-consul.....	Commendador Alexandre Kraus Filho.....	Florença.....	6 de abril de 1885.
	Agente commercial.	Barão Alexandre Kraus.	Idem.....	31 de maio de 1889.
	Vice-consul.....	Gerolamo Costa.....	Chiavari.....	2 de jun. de 1881.
	Idem.....	Nicoló Carossino.....	Cagliari.....	21 de out. de 1880.
	Agente commercial.	Antonio Carossino....	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Nicoló A. Panizzi.....	San Remo.....	20 de ag. de 1883.
	Idem.....	Conde Andréa Groppero.....	Udine.....	9 de fev. de 1888.
	Idem.....	Conde Alfredo Cenami.	Lucca.....	13 de jan. de 1888.
	Consul.....	Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.....	Napoles.....	16 de jan. de 1902.
	Vice-consul.....	Eugenio Oddino.....	Idem.....	12 de jan. de 1903.
	Idem.....	Giuseppe Signorilli....	Bari.....	17 de jan. de 1889.
	Idem.....	Antonio Cardella.....	Girgenti.....	15 de set. de 1863.
	Idem.....	Vincenzo Puglisi.....	Palermo.....	29 de julho de 1897.
	Agente commercial.	Gió Battista Giambruno	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Antonino Avellone....	Trapani.....	14 de jun. de 1887.
	Idem.....	Antonio Laquidara....	Milazo.....	16 de out. de 1857.
	Agente commercial.	Tommaso Laquidara...	Idem.....	24 de jun. de 1902.
	Vice-consul.....	Francisco Spadaro Reitano.....	Catania.....	4 de jun. de 1901.
	Agente commercial.	Lourenço Monaco.....	Idem.....	30 de abril de 1902.
	Vice-consul.....	Salvador Loteta.....	Messina.....	6 de fev. de 1864.
	Agente commercial.	Adolfo Loteta.....	Idem.....	22 de dez. de 1902.
	Vice-consul.....	Federico Balsamo.....	Brindisi.....	6 de abr. de 1885.
	Idem.....	Remigio Tafuri.....	Cosenza (Calabria Citeriori).....	19 de set. de 1892.
	Idem.....	Professor Salvatore Paglisi.....	Riposto.....	30 de dez. de 1901.
Japão.....	Consul.....	Hubert Victor Guielen.	Yokoama.....	18 de mar. de 1899.
	Vice-consul.....	Albert Hofmann.....	Kobé.....	10 de abril de 1901.
Marrocos.....	Consul.....	.....	Tanger.....	.....
	Vice-consul.....	.....	Idem.....	.....
	Idem.....	José Ratto.....	Mogador.....	25 de out. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Marrocos.....	Vice-consul.....	Lazaro Eljarrat	Mazagão.....	23 de jul. de 1838.
	Idem.....	Jacob Raphael Benatar.	Rabat.....	6 de set. de 1898.
Mexico.....	Idem.....	Armando Deschamps...	Vera Cruz.....	5 de set. de 1896.
Nicaragua (Republica).....	Consul.....	Dr. D. Salvador Castrillo Filho.....	Managua.....	11 de maio de 1893.
Paizes Baixos.....	Idem.....	Pedro de Araujo Lima Guimarães.....	Rotterdam.....	28 de mar. de 1901.
	Vice-consul interino	Gerard A. Elink Schumman.....	Idem.....	11 de nov. de 1902.
	Idem.....	N. R. de Leenw.....	Amsterdam..	21 de set. de 1900.
	Agente commercial.	Bernardus Albertus Schmeink.....	Idem.....	27 de out. de 1902.
Palestina (Turquia d'Asia).....	CONSUL.....	Ferdinand Philibert....	Jaffa.....	10 de jul. de 1896.
Paraguay.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Eduardo Drolhe Fasciotti.....	Assumpção.....	12 de jan. de 1899.
	Agente commercial.	Miguel Eleuterio Corrêa	Idem.....	16 de maio de 1899.
	Vice-consul.....	Alfredo Francisco Alves	Concepcion.....	2 de set. de 1899.
	Idem.....	.....	Villa Encarnação.	.....
Perú.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Eduardo Octaviano.....	Iquitos.....	25 de abril de 1901.
	Vice-consul..	Jayme Jacob Pinto.....	Idem.....	13 de dez. de 1901.
	Idem.....	Tenente-coronel João Campbell.....	Mossamedes,.....	13 de jul. de 1897.
	Agente commercial.	Antonio Virgilio Pereira Coelho.....	Idem.....	27 de out. de 1902.
	CONSUL GERAL.....	Dr. Lino Alarco.....	Lima.....	15 de jan. de 1887.
	Vice-consul.....	Eduardo Harmsen.....	Mollendo.....	1 de dez. de 1897.
	Idem.....	Lautaro Cantuarias....	Arequipa.....	29 de dez. de 1891.
Portugal e seus dominios.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Manoel da Silva Pontes.	Lisbôa.....	31 de ag. de 1901.
	Vice-consul.....	.....	Idem.....	.....
	Chanceller.....	Americo Santos.....	Idem.....	2 de dez. de 1902.
	Vice-consul.....	Joaquim Lobo de Miranda.....	Lagos.....	6 de maio de 1870.
	Idem.....	Manoel Silveira dos Santos.....	Ilha do Pico.....	21 de maio de 1862.
	Agente commercial.	Miguel Avila Furtado...	Idem.....	30 de maio de 1887.
	Vice-consul.....	Bacharel Custodio Celso de Saboia e Silva....	Ilha da Madeira..	9 de nov. de 1899.
	Agente commercial.	José Jayme de Siqueira e Sá.....	Idem.....	29 de jul. de 1901.
	Vice-consul.....	.....	Aveiro.....	.....
	Agente commecrial.	José Maria Coelho.....	Idem.....	31 de out. de 1896.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus dominios..... ..	Vice-consul.....	João Carlos da Silva...	Ilha Terceira (Angra).....	5 de mar. de 1886.
	Agente commercial.	JacinthoCarlos da Silva.	Idem.....	14 de abril de 1899.
	Vice-consul.....	Joaquim José de Faria.	Ilha de Maio.....	24 de maio de 1881.
	Agente commercial.	Olegario Antonio dos Santos.....	Idem.....	27 de mar. de 1884.
	Vice-consul.....	José de Azevedo.....	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada)	4 de jun. de 1901.
	Agente commercial.	Albano de Azevedo Oliveira.....	Idem.....	30 de set. de 1901.
	Vice-consul.....	Julio Simas Vera Cruz..	Ilha do Sal.....	12 de nov. de 1895.
	Agente commercial.	Francisco J. de Oliveira.	Idem.....	4 de set. de 1889.
	Vice-consul.....	José Rodrigues..... .	Ilha do Faial (Horta).....	12 de nov. de 1890.
	Agente commercial.	Francisco de Paula Sanches.....	Idem.....	9 de fev. de 1885.
	Vice-consul..	Francisco Vicente Ramos.....	Ilha Graciosa.....	20 de set. de 1897
	Agente commercial.	Vital do C. N. da Silveira.....	Idem.....	24 de abril de 1875.
	Vice-consul.....	Augusto Vera Cruz.....	Ilha de S. Vicente	29 de jan. de 1896.
	Agente commercial.	Julio Augusto Alves da Veiga.....	Idem.....	30 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	Eugenio Augusto Dias Colonna.....	Villa do Conde...	16 de abril de 1902.
	Agente commercial.	Manoel da Silva Avelida	Idem.....	2 de mar. de 1898.
	Vice-consul.....	Affonso Ernesto de Barros.....	Figueira.....	20 de maio de 1835.
	Agente commercial.	Henrique Raymundo de Barros.....	Idem.....	12 de mar. de 1892.
	Vice-consul.....	Bernardino Lopes de Oliveira.....	S. Martinho, Nazareth e Alcobaça	12 de nov. de 1890.
	Idem.....	....	Ilha de S. Thomé	.....
	Idem.....	.....	Ilha do Principe..	.....
	Idem.....	João José de Mattos Parreira	Tavira.....	14 de abril de 1896.
	Idem.....	Frederico de Paes Mendes.....	Villa Nova de Portimão.....	12 de nov. de 1890.
	Idem.....	Luiz da Camara Leme .	Loanda.....	8 de jan. de 1895.
	Idem..	Antonio Joaquim Ribeiro.....	S. Thiago..	21 de mar. de 1893
	Agente commercial.	José Antunes de Oliveira	Idem.....	27 de abril de 1894.
	Vice-consul.....	José Fernandes de Almeida.....	Faro.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Antonio Maria Leitão Corrêa.....	Idem.....	3 de maio de 1886

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus dominios.....	Vice-consul.....	Antonio Maria Curvello	Ilha das Flores...	7 de nov. de 1879.
	Idem.....	Manoel José do Nascimento e Oliveira....	Setubal.....	15 de dez. de 1896.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	José Domingos Fazenda	Beja e Serpa.....	19 de out. de 1880.
	Agente commercial.	Joaquim Augusto da Rosa Figueira.....	Idem.....	27 de abril de 1886.
	Vice-consul.....	.....	Ilha de S. Jorge..	.....
	Idem.....	Antonio José de Souza Carvalho.....	Ilha da Boa-Vista	19 de fev. de 1897.
	Idem.....	Dr. Lourenço Graciano Antão.....	Gôa.....	27 de abril de 1896.
	Agente commercial.	Sertorio Coelho Junior.	Idem.....	27 de jun. de 1899
	Consul.....	Dr. Alberto Baez Conrado.....	Porto.....	28 de fev. de 1901.
	Vice-consul.....	Antonio Tavares Bastos	Idem.....	20 de mar. de 1901.
	Idem.....	Thomaz Rodrigues Gonçalves Vianna.....	Vianna do Castello	30 de ag. de 1898.
	Agente commercial.	João Leão Quartin.....	Idem.....	17 de jun. de 1899.
	Vice-consul.....	José Maria Rego Junior	Caminha.....	15 de dez. de 1896.
	Agente commercial.	João de Magalhães e Silva.....	Idem.....	6 de julho de 1897.
	Consul.....	Landulpho Borges da Fonseca.....	Braga.....	8 de ag. de 1901.
	Vice-consul.....	Rozo Lagôa.....	Idem.....	10 de dez. de 1902.
	Vice-consul.....	Albano E. da Costa Lobo	Villa Real.....	14 de abril de 1896.
	Agente commercial.	José Narcizo de Meirelles Marques.....	Idem.....	7 de out. de 1896.
	Consul.....	José Pereira de Carvalho	Quelimane.....	20 de maio de 1892.
	Vice-consul.....	Francisco Antonio Dullio Ribeiro.....	Idem.....	9 de jan. de 1895.
Russia.....	Consul.....	João De Plancher.....	S. Petersburgo...	21 de dez. de 1898.
	Vice-consul.....	Carlos Gericke.....	Idem.....	7 de abril de 1898.
	Idem.....	Georges Raffalovich....	Odessa.....	27 de julho de 1893.
	Idem.....	Carlos W. Lange.....	Riga	25 de jan. de 1902.
	Idem.....	Frederico Gericke.....	Moscow.....	1 de dez. de 1880.
	Idem.....	Eduardo Bätge.....	Reval.....	14 de set. de 1875.
	Idem.....	Ingwald Thorsen.....	Cronstadt.....	22 de abril de 1903.
	Idem.....	Trapanus Seth.....	Abo.....	16 de jun. de 1837.
	Idem.....	Hans Steinan.....	Liban.....	7 de abril de 1899.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Russia.....	Vice-consul.....	Wladilas de Rupniewsky	Varsovia.....	28 de jun. de 1899.
	Idem....	Miguel Landau	Nicolayeff	21 de set. de 1900.
	Idem.....	Carlos Eugenio Botta..	Rostoff.....	31 de dez. de 1902.
Salvador(Republica)	Consul.....	D. Gustavo Lozano....	S. Salvador.....	18 de maio de 1896.
Suecia e Noruega..	Consul.....	Knuth Bohman.....	Stockolmo.....	18 de abril de 1898.
	Vice-consul.....	Frans Carl Johan Graf.	Idem.....	25 de julho de 1898.
	Idem.....	Wilhelm Frodi.....	Gothemburgo.....	2 de set. de 1896.
	Agente commercial.	Ernest Iohan Odenius..	Idem.....	19 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	Hans Jörginus Hansen.	Trondjem.....	30 de nov. de 1900.
	Agente commercial.	Ingvar Klingenberg....	Idem.....	30 de mar. de 1901.
	Vice-consul.....	Karl Ivan Westermark.	Westerwick.....	2 de set. de 1896.
	Agente commercial.	Gustaf Albert Tryselius	Idem.....	14 de set. de 1898.
	Vice-consul.....	Viktor Elfverson.....	Calmar.....	25 de julho de 1898
	Agente commercial.	Axel Reinhald Anderson	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Ernesto Frus.....	Malmo.....	26 de ag. de 1887.
	Agente commercial.	Carl Hommerberg.....	Idem.....	23 de fev. de 1898.
	Vice-consul.....	Franz Otto Berentzen..	Christiania.....	11 de abril de 1891.
	Agente commercial.	Thomas Botler Chalmer.	Idem.....	19 de fev. de 1897.
	Vice-consul	Christian Ehnberg.....	Helsinborg.....	28 de ag. de 1885.
	Agente commercial.	Axel Pyk.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Gustaf Ernest Gustafson.	Carlsham.....	12 de julho de 1884.
	Agente commercial.	Hjalmar Dahl.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul	P. I. Hægerstrand.....	Gefle.....	11 de abril de 1891.
	Agente commercial.	Erik Axel Waxin.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Carl E. Ekman.....	Visby	6 de março de 1897.
	Agente commercial.	Karl Axel Edmund Lundberg.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	C. G. Wickberg.....	Sundsvall.....	4 de ag. de 1891.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul	Bernt Rheinhardt.....	Christianssand ...	23 de fev. de 1895.
	Agente commercial.	Gunnar Eide Due.....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Johan Gerhard Theodor Ameln.....	Bergen.....	27 de jan. de 1893.
	Agente commercial.	Johan Ameln Junior....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul	Carlos Gustavo Ringblom.....	Hernosand.....	23 de fev. de 1898.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul	Emilio Peterson.....	Norrköping.	18 de abril de 1894.
	Agente commercial.	Gustaf Johansson.....	Idem.....	19 de fev. de 1897.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Suecia e Noruega..	Vice-consul.....	Per Oscar Holmberg....	Ornkoldswick.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Gustaf Hedeberg.....	Idem.....	19 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	Olof Wilhelm Wallberg.	Hudikswall.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Jonhan Hug Hallgren...	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Bernt Rheinard.....	Kristiansund	23 de fev. de 1895.
	Agente commercial.	Gunnar Eide Due.....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Johann Frederik Brolin	Soderhamm	2 de set. de 1896.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
Suissa.....	CONSUL GERAL DE 2a CLASSE.....	José Calmon N. Valle da Gama.....	Genebra.....	16 de jan. de 1902.
	Vice-consul.....	José Herculano de Carvalho.....	Idem.....	29 de abril de 1899.
	Idem.....	Alfredo Stooes.....	Berna.....	6 de ag. de 1892.
Uruguay (Republica Oriental do).....	CONSUL GERAL.....	Domingos José da Silva Azevedo.....	Montevidéo	18 de maio de 1889.
	Vice-consul.....	Joaquim José de Souza Imenes.....	Idem.....	16 de set. de 1896.
	Idem.....	....	Maldonado.....	.....
	Idem.....	Joaquim Maria Pedreira Junior.....	Cerro Largo.....	14 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Ruben Germano Pedreira.....	Idem.....	13 de abril de 1901
	Vice-consul	Dr. José Adolpho R. Ferreira.....	Taquarembó.....	14 de set. de 1893.
	Agente commercial.	Simão Soares Filho.. ..	Idem.....	29 de mar. de 1887.
	Vice-consul....	.....	Durasno.....	.....
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	CONSUL	Aluizio Azevedo.....	Salto.....	31 de mar. de 1903
	Vice-consul.....	Flaubiano Barboza.....	Idem.....	14 de set. de 1898.
	Ipem.....	Doralicio J. Pereira...	Paysandú.....	18 de abril de 1902.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	....
	Vice-consul.....	Daniel Gomes de Freitas	Rivera.....	31 de out. de 1898.
	Agente commercial.	Marciano Brum.....	Idem.....	1 de out. de 1898.
	Vice-consul.....	Francisco Silva	Rocha	7 de jun. de 1897.
	Idem.....	Aurelio S. Lacaze.....	Porto de Sauce..	30 de jul. de 1902.
Venezuela	Idem.....	Frederico Vicentini.....	Bolivar.....	30 de jan. de 1888.

3a Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1903.

O DIRECTOR

LUIZ PEDRO DA SILVA ROSA.

N. 7

Quadro do Corpo Consular Estrangeiro residente no Brasil

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Allemanha.....	Consul.....	Paul Falcke (1).....	Rio de Janeiro...	2 de ag. de 1900.
	Vice-consul.....	Conde de Spee.....	Idem.....	20 de jun. de 1902.
	Encarregado do consulado.....	Guilherme Richard Schrader.....	Pará.....	21 de ag. de 1902.
	Consul.....	José Albano Filho.....	Ceará.....	3 de dez. de 1894.
	Idem.....	Rudolf Weber (2).....	Bahia.....	6 de set. de 1899.
	Encarregado do consulado.....	Ernesto Bormann.....	Santos.....	30 de maio de 1901.
	Consul.....	Barão von Wangenheim	Florianopolis.....	13 de mar. de 1902.
	Idem geral.....	Karl Feindel.....	Porto Alegre.....	21 de ag. de 1902.
	Consul.....	Gustavo Poock.....	Rio Grande.....	6 de jun. de 1898.
	Idem.....	Gustavo Salinger.....	Blumenau.....	15 de maio de 1891.
	Idem.....	Adolpho Schmidt (3)...	Joinville.....	31 de maio de 1900.
	Idem.....	Carlos Ferreira Coelho	S. Luiz.....	15 de jul. de 1892.
	Idem.....	Augusto Neesen (4)....	Recife.....	8 de jun. de 1896.
	Vice-consul.....	Edward Martin Legène	Maceió.....	3 de jun. de 1892.
	Agente consular....	Henrique Dettmer.....	Porto de S. Francisco.....	13 de maio de 1872.
	Idem.....	Antonio Brandl.....	Laguna.....	6 de fev. de 1901.
	Idem.....	Carlos Quentel.....	Ponta Grossa....	22 de maio de 1902.
	Consul.....	Emilio Baerecke.....	Curityba.....	22 de jun. de 1899.
	Vice-consul.....	Emilio Schmidt.....	Paranaguá.....	22 de jun. de 1899.
	Consul.....	Victor Eschke (5).....	S. Paulo.....	26 de fev. de 1900.
	Idem.....	Guilherme Asseburg (6).	Itajahy.....	14 de set. de 1899.
	Idem.....	Jorge Francisco Grande	Juiz de Fóra.....	8 de jun. de 1895.
	Vice-consul.....	Carlos Guilherme Augusto Schwacke.....	Ouro Preto.....	22 de nov. de 1900.
	Consul.....	Oscar Dusendschön....	Manáos.....	9 de ag. de 1900.
	Idem.....	Augusto Arens.....	Victoria.....	23 de ag. de 1900.
America (Estados Unidos da).....	Consul geral.....	Eugene Seeger.....	Rio de Janeiro...	30 de nov. de 1897.

(1) Exerce jurisdicção no Rio de Janeiro e nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espirito Santo e Matto Grosso.
(2) Exerce jurisdicção no Estado de Sergipe.
(3) Idem nas comarcas de S. Francisco, Paraty, Joinville e S. Bento.
(4) Idem idem nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Piauhy.
(5) Idem idem, no Estado de S. Paulo com excepção da cidade de Santos, e no Estado de Goyaz.
(6) Idem idem, no municipio de Brusque.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
America (Estados Unidos da)	Vice-consul geral..	Lilboum C. Irvine.....	Rio de Janeiro...	17 de abril de 1903.
	Consul.....	Henry W. Furniss.....	Bahia.....	7 de mar. de 1898.
	Vice-consul.....	Adolph Hirsh.....	Idem.....	4 de jan. de 1901.
	Consul.....	William L. Sewell.....	Pernambuco.....	20 de fev. de 1902.
	Vice-consul.....	Enrique Bachillers.....	Idem.....	7 de jul. de 1902.
	Consul.....	Kavaugh H. Kenneday.	Pará.....	11 de abril de 1898.
	Vice-consul	Julio F. Tiedeman....	Idem.....	14 de abril de 1903.
	Consul	Jesse H. Johnson.....	Santos.....	5 de dez. de 1901.
	Vice-consul	William H. Lawrence.	Idem.....	19 de jul. de 1901.
	Agente consular...	Jorge Wercker.....	Rio Grande.....	2 de out. de 1897.
	Idem.....	Carlos Goble.....	Maceió.....	14 de set. de 1892.
	Idem.....	Antonio Epaminondas da Frota.....	Fortaleza.....	30 de jul. de 1897.
	Idem.....	C. L. Moore.....	Santo Antonio do Rio Madeira...	13 de jun. de 1878.
	Idem.....	Apollonio Barroca.....	Natal.....	13 de mar. de 1899.
	Idem.....	.....	Parahyba	.....
	Idem.....	Luiz Cravo.....	Penedo.....	13 de mar. de 1883.
	Idem	Luiz Schmidt.....	Aracajú.....	7 de nov. de 1889.
	Idem.....	Frederic H. Sanford...	Manáos.....	22 de abril de 1902.
	Agente consular....	Robert Grant.....	Florianopolis	15 de set. de 1887.
	Idem.....	João Zinzen.....	Victoria.....	5 de maio de 1890.
	Idem.....	Joaquim Baptista do Prado.....	Maranhão.....	14 de maio de 1903.
Argentina (Republica).....	Consul geral.....	D. Cipriano de la Peña (1).....	Rio de Janeiro...	23 de out. de 1902.
	Vice-consul	D. Francisco G. Montes de Oca.....	Idem.....	14 de maio de 1903.
	Idem.....	José Pinto Cambucá...	Campos.....	20 de nov. de 1871.
	Consul.....	Francisco Leite Chermont.....	Belém.....	21 de nov. de 1891.
	Idem.....	João Alves dos Santos.	S. Luiz.....	3 de jan. de 1901.
	Idem.....	Manoel João de Amorim.	Pernambuco	8 de maio de 1886.
	Idem.....	João Joaquim Simões..	Fortaleza.....	12 de ag. de 1882.
	Vice-consul	José Nicoláu Affonso Maia.....	Idem.....	7 de dez. de 1883.
	Consul.....	D. Francisco Rossani Parodi.....	Paranaguá.....	21 de out. de 1892.
	Vice-consul	Eduardo de Castro Pinto.....	Idem.....	22 de maio de 1886.

(1) Exerce jurisdicção em toda a Republica Brasileira.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Argentina (Republica).....	Consul.....	Francisco Antonio Suzini.....	Rio Grande.....	16 de jun. de 1883.
	Vice-consul.....	Amadeu Suzini.....	Rio Grande (cidade do).....	26 de fev. de 1900.
	Consul.....	Baldomero Barbará...	Uruguayana.....	14 de abril de 1903.
	Idem.....	Antonio J. da Rocha...	Corumbá.....	14 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Maximo Bier.....	Idem.....	3 de dez. de 1894.
	Consul.....	Francisco Pinto Guedes	Porto Murtinho..	28 de set. de 1899.
	Vice-consul.....	D. Juan Bonfonte Demaria.....	Florianopolis....	20 de jul. de 1899.
	Consul.....	Fernando Antunes da Luz.....	Bahia.....	7 de jul. de 1887.
	Vice-consul.....	Leobino Cardoso Lisbôa	Idem.....	25 de jul. de 1888.
	Consul.....	Francisco Gomes de Mello.....	Porto Alegre.....	17 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Octaviano Borba.....	Idem.....	23 de nov. de 1899.
	Encarregado do consulado.....	Francisco Antonio Suzini.....	Pelotas.....	27 de abr. de 1896.
	Consul.....	Guilherme Asseburg....	Itajahy.....	8 de jul. de 1882.
	Vice-consul.....	D. Antonio Olivet.....	S. Francisco.....	14 de dez. de 1892.
	Consul.....	Ulises A. Bartoli.....	Santos.....	14 de maio de 1903.
	Idem.....	Pedro A. Barros.....	Itaqui.....	27 de jan. de 1883.
	Encarregado do vice-consulado...	D. Gumercindo Acuña Cidade.....	Idem.....	23 de mai. de 1902.
	Consul.....	Manoel Bonifacio Carneiro.....	Curityba.....	7 de mar. de 1888.
	Idem.....	João Fabregas y Plá...	Parahyba.....	31 de jan. de 1891.
	Vice-consul.....	D. Herman Lauz.....	Victoria.....	2 de ag. de 1897.
	Consul.....	Angelo Roselli.....	Natal.....	15 de dez. de 1896.
	Idem.....	D. German Pessan.....	S. Paulo.....	20 de fev. de 1902.
Austria-Hungria....	Consul geral.....	Cavalheiro Julio Bombiero de Kremenac (1)	Rio de Janeiro...	20 de fev. de 1902.
	Consul.....	Manoel José Machado..	Bahia.....	29 de jan. de 1903.
	Idem.....	Constantino Barza.....	Pernambuco.....	20 de set. de 1897.
	Vice-consul.....	Carlos Freire Autran..	Pará.....	9 de out. de 1902.
	Consul.....	Francisco Müller.....	S. Paulo.....	2 de jul. de 1896.
	Idem.....	Aloys Arnstein.....	Santos.....	9 de jan. de 1903.
	Encarregado do consulado.....	Gustavo Poock.....	Rio Grande.....	31 de jan. de 1900.

(1) Exerce jurisdicção em toda a Republica Brazileira.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Austria-Hungria....	Consul.....	.....	Porto Alegre.	
	Encarregado do Consulado.....	Dr. Horst Hoffmann....	Idem.....	13 de abril de 1901.
	Consul	.....	Curityba.....	.....
	Encarregado do Consulado.....	Nicoláo Cavalheiro de Jurastowsky.....	Curityba.....	3 de julho de 1901.
Belgica.....	Consul.....	Gabriel Dart (1).....	Rio de Janeiro...	18 de set. de 1902.
	Idem.....	H. Simons.....	Bahia	17 de abr. de 1903.
	Encarregado do Consulado.....	Adolpho Burlamaqui...	Pernambuco.....	14 de out. de 1902.
	Consul.....	Luiz Ferreira da Silva Santos (2).....	S. Luiz	12 de dez. de 1891.
	Idem.....	F. van Hulle (3).....	Manáos.....	19 de abril de 1900.
	Vice-consul	J. Rippol.....	Macció.....	17 de jul. de 1902.
	Consul.....	Antonio Leite Chermont	Pará.....	10 de ag. de 1896.
	Idem.....	Eduardo Studart (4) ...	Fortaleza	10 de out. de 1901.
	Idem.....	G. von Heyer	Santos	5 de ag. do 1895.
	Idem.....	H. Scheele.....	Florianopolis.....	8 de mar. de 1897.
	Idem.....	Ed. Fontaine.....	Curityba.....	12 de nov. de 1898.
	Idem.....	Henrique Luderitz.....	Porto Alegre.....	30 de jul. de 1881.
	Idem.....	Antonio Chaves Campello.....	Rio Grande.....	26 de nov. de 1898.
	Idem.....	J. de Jaegher (5).....	Bello-Horizonte..	14 de mar. de 1899.
	Idem.....	J. Zinzen.....	Victoria.....	18 de julho de 1898.
	Consul geral.....	F. van Der Heyde.....	S. Paulo.....	8 de mar. de 1877.
	Consul.....	F. van Dionant.....	Corumbá.....	28 de fev. de 1901.
Bolivia.....	Consul geral.....	.....	Rio de Janeiro...	/.....
	Vice-consul	Alfredo José de Freitas.	Idem.....	28 de jan. de 1888.
	Consul.....	Candido Casemiro Guedes Alcoforado.....	Pernambuco.....	7 de mar. de 1861.
	Idem.....	Maximiano Leite Barbosa.....	Fortaleza.....	10 de nov. de 1902.
	Vice-consul.....	Ildefonso João de Figueiredo	Santos.....	5 de fev. de 1873.
	Consul geral.....	Florián Zambrava (6)..	Belém.....	15 de mai. de 1902.
	Consul	Luiz Trucco.....	Idem.....	23 de ag. de 1900
	Idem.....	Ernesto Wiering.....	Bahia.....	27 de jan. de 1888.

(1) Exerce jurisdicção no Rio de Janeiro e seu districto e nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas Geraes e Goyaz.
(2) Exerce jurisdicção nos Estados do Maranhão e Piauhy.
(3) Idem, idem em todo o Estado do Amazonas.
(4) Idem idem em todo o Estado do Ceará.
(5) Idem idem em todo o Estado de Minas Geraes.
(6) Idem idem tambem no Estado do Amazonas.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Bolivia.....	Consul.....	Walter Salinas R.....	Corumbá.....	6 de set. de 1900.
	Idem.....	Oswaldo Molina.....	Manáos.....	25 de jul. de 1901.
	Idem.....	Joaquim Tiberio da R. Pereira.....	S. Luiz.....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul.....	José Francisco Jorge..	Idem.....	24 de maio de 1900.
	Idem interino.....	Felippe Leinhard (1)....	Natal.....	14 de out. de 1882.
	Consul.....	Eduardo Secco.....	Porto Alegre.....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul.....	Tito Chaves Barcellos..	Idem.....	20 de nov. de 1896.
	Idem.....	José Lopes d'Areias Junior.....	Rio Grande.....	14 de maio de 1900.
	Consul.....	Antonio da Costa Moreira.....	S. Paulo.....	27 de jan. de 1888.
	Idem.....	Joaquim Ferreira Barbosa.....	Parahyba.....	21 de jan. de 1888.
	Idem.....	Alexandre Mendieta....	Santo Antonio do Rio Madeira (Amazonas).....	30 de nov. de 1896.
Chile.....	Consul geral.....	D. Vicente Pristo Pueima (2).....	Rio de Janeiro...	14 de maio de 1903.
	Consul.....	D. Enrique Romaguera.....	Idem.....	19 de dez. de 1901.
	Idem.....	D. Joaquim Ruiz de Gamboa.....	Pernambuco.....	11 de out. de 1897.
	Idem.....	Eduardo Monteiro da Silva.....	Maranhão.....	16 de mar. de 1903.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves Nogueira.....	Pará.....	24 de maio de 1892
	Idem.....	Raul de Azevedo.....	Manáos.....	24 de jul. de 1902.
	Idem.....	Frederico A. Hasselman	Bahia.....	4 de out. de 1884.
	Idem.....	Antonio Francisco de Santa Rita.....	Paranaguá.....	20 de dez. de 1872.
	Idem.....	Francisco S. Barbosa Garcia.....	Rio Grande.....	19 de fev. de 1887.
	Idem.....	Cosme Affonso Maia...	Fortaleza.....	4 de maio de 1897.
	Vice-consul.....	Sergio Augusto Nobrega (3).....	S. Francisco.....	19 de ag. de 1889.
Colombia.....	Consul geral.....	Luiz Tosta da Silva Nunes.....	Rio de Janeiro...	5 de jun. de 1893.
	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia.....	21 de ag. de 1876.
	Idem interino.....	Gabriel Pinedo.....	Manaós.....	13 de nov. de 1880.
	Vice-consul idem..	Dr. Heleodoro Jaramillo	Idem.....	14 de maio de 1900.
	Consul idem.....	Antonio Affonso de Albuquerque.....	Fortaleza.....	30 de set. de 1882.

(1) Exerce jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Norte.
(2) Idem idem em toda a Republica.
(3) Idem idem na cidade de S. Francisco.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Colombia.....	Consul.....	Manoel José Francisco Jorge.....	Maranhão.....	19 de dez. de 1885.
	Vice-consul.....	Chrispim Alves dos Santos.....	Idem.....	16 de maio de 1895.
	Consul.....	Bacharel Joaquim Victorino de Souza Cabral.	Belém.....	21 de jul. de 1887.
Costa Rica.....	Idem.....	João José de Carvalho Moraes.....	Pernambuco.....	20 de dez. de 1872.
Dinamarca.....	Encarregado do consulado geral..	F. Palm.....	Rio de Janeiro...	1 de out. de 1894.
	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia.....	3 de ag. de 1867.
	Idem.....	Hermenegildo da Silva Loyo.....	Pernambuco.....	14 de nov. de 1896.
	Vice-consul.....	Alfred J. Beale.....	Pará.....	11 de maio de 1901.
	Idem.....	Louis Jauckens.....	Santos.....	15 de maio de 1902.
	Idem.....	Theodorico Julio dos Santos.....	Paranaguá.....	20 de fev. de 1891.
	Consul.....	Joaquim Martins Garcia.....	Rio Grande do Sul	10 de mar. de 1892.
	Idem.....	Nicolai Mählmann.....	Porto Alegre.....	7 de dez. de 1899.
	Encarregado do vice-consulado....	Gaspar Lopes da Cunha.	Fortaleza.....	21 de set. de 1881.
	Vice-consul.....	Carlos Hoepcke Junior (1).....	Florianopolis.....	14 de mar. de 1899.
	Idem.....	Edward Martin Legêne.	Maceió.....	25 de jan. de 1888.
	Idem.....	A. von Bulow (2).....	S. Paulo.....	15 de maio de 1902.
Dominicana (Republica).....	Consul.....	Bernardo Poznanksi...	Rio de Janeiro...	24 de mar. de 1893.
	Consul.....	Gustavo Krause.....	Pernambuco.....	12 de jan. de 1894.
Equador.....	Consul geral.....	J. de Villa Flôr.....	Rio de Janeiro...	16 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	D. Benito Estevez.....	Idem.....	20 de set. de 1897.
	Consul.....	João Ferreira Baltar..	Pernambuco	3 de nov. de 1899.
	Idem.....	Dr. Pedro Leite Chermont.....	Pará.....	12 de dez. de 1891.
Estados U. Mexicanos.....	Consul geral.....	Felippe Simões dos Santos.....	Rio de Janeiro ..	23 de ag. de 1894.
	Consul.....	Francisco Baptista da Silva Aguiar.....	Pará.....	14 de out. de 1892.
	Idem.....	Henrique da Costa Alves Nogueira	Maranhão.....	30 de ag. de 1902.
França.....	Idem.....	....	Rio de Janeiro...	.....
	Encarregado do consulado.....	Labordére.....	Idem.....	18 de fev. de 1903.

(1) Exerce jurisdicção em todo o Estado de Santa Catharina.
(2) Idem idem em todo o Estado de S. Paulo, excepto em Santos e seu districto.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
França	Vice-consul.	P. Lecler.....	Campos.....	8 de nov. de 1867.
	Consul.....	José Bégnorle.....	Bahia.....	4 de jan. de 1900.
	Agente consular ...	Hippolito João José Rouquayrol.....	Pernambuco	25 de fev. de 1898.
	Vice-consul	Luiz Ferreira da Silva Santos.....	Maranhão.....	11 de jul. de 1896.
	Consul.....	Roquefferrier (Fernand) (1).....	S. Paulo.....	20 de fev. de 1902.
	Agente consular...	Pierre Rivière.....	Santos.....	16 de abril de 1900.
	Idem.....	André Edmundo Pechade	Florianopolis	25 de set. de 1894.
	Consul.....	Jacques Caula (2).....	Belém.....	20 de jun. de 1901.
	Agente consular...	Achilles Boris.....	Fortaleza.....	11 de julho de 1898.
	Idem.....	Charles Seigneuret.....	Juiz de Fóra.....	20 de jan. de 1893.
	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	4 de nov. de 1873.
	Agente consular...	Jacob (Moise Marc Desiré).....	Parnahyba.....	11 de jul. de 1896.
	Idem.....	João Lartingau.....	Porto Alegre.....	26 de nov. de 1890.
	Idem.....	Victor Mathieu Michel.	Rio Grande.....	17 de jan. de 1889.
	Idem.....	Jean Zacoutegny.....	Uruguayana.....	17 de set. de 1901.
	Vice-consul	A. Jacquot d'Anthonay.	Manáos.....	28 de mar. de 1889.
	Agente consular....	Felix Vandesmet.....	Maceió.....	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Leopoldo Joucla.....	Pelotas	17 de nov. de 1884.
	Idem.....	.....	Parahyba.....	
	Idem.....	Emilio Marchais	Curityba.....	9 de dez. de 1895.
	Idem.....	Dr. Domingos Matheus Philidory.....	Ribeirão Preto...	17 de dez. de 1895.
	Idem.....	Lecointe (Georges Paul)	Obidos	5 de nov. de 1896.
Grã-Bretanha.....	Consul geral.....	Arthur Chapman (3)...	Rio de Janeiro...	6 de jun. de 1901.
	Vice-consul.....	Charles Belington Rhind (ausente).....	Idem.....	9 de abril de 1897.
	Vice-consul interino	George A. Land.....	Idem.....	20 de mar. de 1902.
	Idem.....	Albert Schuvind Youle (ausente).....	Victoria.....	17 de mar. de 1900.
	Idem interino.....	Brian Barry.....	Idem.....	17 de abril de 1875.
	Consul	Arthur Francisco Hastings Medhurst (ausente).....	Bahia	18 de out. de 1900.
	Encarregado do consulado.....	Louis George Mackay..	Idem.....	25 de out. de 1900.
	Vice-consul	Thales Ferraz.....	Aracajú.....	10 de jul. de 1902.

(1) Exerce jurisdicção nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
(2) Idem idem nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy e Ceará.
(3) Idem idem nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espirito Santo e Matto Grosso.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Grã-Bretanha.....	Vice-consul.....	Alberto F. Conner.....	Parahyba.....	21 de mar. de 1896.
	Consul.....	Adolpho Frederico Howard (1).....	Recife.....	8 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Arthur L. G. Williams	Idem.....	5 de ag. de 1895.
	Idem.....	William Studart (Dr.)..	Ceará.....	23 de ag. de 1879.
	Idem.....	Edmund Compton.....	Maranhão.....	13 de nov. de 1901.
	Consul interino.....	Capitão Benjamin Crimp	Pará.....	14 de ag. de 1902.
	Consul.....	Francis Wilson Mark (ausente).....	Santos.....	7 de maio de 1894.
	Encarregado do consulado.....	Jesse H. Johnson.....	Idem.....	17 de abril de 1902.
	Consul	Ambrosio Archer.....	Porto Alegre....	26 de fev. de 1900.
	Agente consular....	Charles Coutts Cooper	Corumbá.....	6 de set. de 1899.
	Consul.....	Percy John Frederick Staniforth (2).....	Rio Grande.....	18 de fev. de 1899..
	Vice-consul.....	Carlos Goble.....	Maceió.....	5 de ag. de 1895.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	7 de maio de 1872.
	Idem.....	Samuel Bolshaw.....	Natal.....	12 de fev. de 1862.
	Agente consular....	Henrique Bouverie Cox	Penedo.....	30 de jun. de 1890.
	Vice-consul.....	Reginald Constant Sanceau.....	Manáos.....	20 de jun. de 1902.
	Idem.....	Dr. John Spear..,.....	Morro Velho (Minas).....	31 de mar. de 1900.
	Idem.....	Percy Charles Parmentar Lupton (ausente)..	S. Paulo.....	10 de jun. de 1898.
	Idem interino.....	William Smith Wilson..	Idem.....	17 de abril de 1902.
	Idem.....	João Fergusson Murray	Curityba.....	19 de fev. de 1896.
Grecia.....	Consul geral.....	Othon Leonardos.....	Rio de Janeiro...	25 de nov. de 1882.
	Vice-consul.....	José Augusto de Figueiredo.....	Bahia.....	19 de dez. de 1855.
	Idem.....	Corbiniano de Aquino Fonseca.....	Pernambuco.....	30 de maio de 1898.
	Encarregado do vice-consulado...	Henry Airlie.....	Maranhão.....	14 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Candido Gomes dos Reis	Fortaleza.....	23 de maio de 1888.
	Idem.....	José Marques Braga....	Belém.....	11 de mar. de 1892.
	Idem.....	Tito Chaves Barcellos..	Porto Alegre.....	31 de dez. de 1895.
Guatemala..	Consul.....	Alberto Mora (ausente).	Rio de Janeiro...	16 de mar. de 1883.
Hespanha.....	Consul geral.....	D. Agustin de la Barre de Flandres y Dias de Manso.....	Idem.....	6 de jul. de 1900.

(1) Exerce jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauhy.

(2) Idem idem nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, menos na cidade de Porto Alegre.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hespanha.....	Consul.....	D. Juan Capllonch y Puerto.....	Rio de Janeiro...	18 de nov. de 1896.
	Vice-consul interino	D. José Parra y Romero	Campos.....	12 de jul. de 1900.
	Vice-consul.....	Silio Bocanera	Bahia.....	5 de ag. de 1879.
	Idem.....	João Fabregas y Plá...	Parahyba.....	17 de nov. de 1897.
	Idem.....	João Busson (ausente)..	Pernambuco	13 de mar. de 1886.
	Encarregado do vice-consulado...	Francisco Affonso Monteiro.....	Pernambuco.....	14 de nov. de 1883.
	Vice-consul.....	D. Manoel Villanova y Cervino.	Ceará.....	20 de mar. de 1901.
	Idem.....	Francisco Soto Fontan	Maceió.....	1 de nov. de 1890.
	Idem.....	Antonio Rodrigues Martins (ausente).....	Maranhão.....	4 de jul. de 1883.
	Encarregado do vice-consulado ...	Joaquim Antonio Moreira.....	Idem.....	2 de jun. de 1897.
	Vice-consul.....	D. Manoel Troncoso...	Santos.....	23 de mar. de 1898.
	Idem.....	Arthur Ferreira de Abreu.....	Paranaguá.....	10 de dez. de 1892.
	Vice-consul interino	José Theodoro de Souza Lobo.....	Florianopolis	2 de jan. de 1884.
	Idem idem.....	Florencio Rodrigues...	Rio Grande.....	28 de mar. de 1894.
	Agente consular....	Telesforo Costés y Garzon	Petropolis.....	9 de jul. de 1900.
	Consul.....	Benito Maurell y Lamas (ausente).....	Pelotas.....	24 de nov. de 1890.
	Vice-consul.....	D. Rafael Bassolo e Pascual (1).....	Idem.....	31 de mai. de 1900
	Idem.....	D. Agustin Fernandez de la Pena (2).....	Porto Alegre.....	25 de fev. de 1901.
	Idem.....	José Augusto de Freitas	Ouro Preto.....	5 de ag. de 1895.
	Idem.....	José Carballido (ausente)	Uruguayana.....	14 de ab. de 1882.
	Idem interino.....	José Majo.....	Idem.....	4 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	D. Juan Fernandez Diaz	Pará.....	31 de out. de 1902.
	Encarregado do vice-consulado...	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	10 de jun. de 1893.
	Vice-consul.....	Clemente Astudillo y Busson.....	Aracaty.....	8 de nov. de 1871.
	Idem interino.....	Narciso Esteves Casanovas.....	Bagé.....	3 de ag. de 1885.
	Idem idem.....	Manoel Antonio Rodrigues Lyra.....	Manáos.....	15 de ag. de 1900.

(1) Exerce jurisdicção em Piratiny, Cangussú e Gagarão.
(2) Idem idem nos municipios de Porto Alegre, S. Leopoldo, Triumpho, Gaguary. S. Jeronymo, Camaquan, Santo Antonio da Patrulha, Conceição do Arroio, Rio Pardo, Cachoeira e Juerusilha.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hespanha.....	Vice-consul.....	Andres Sanchez Mosquera	S. Paulo.....	23 de mar. de 1903.
	Idem.....	D. Eduardo Ogayar....	S. Borja.....	15 de maio de 1893.
	Idem.....	Eloy San Juan.....	Sant'Anna do Livramento.....	6 de out. de 1893.
	Idem.....	Miguel Ascovereta.....	Itaqui.....	18 de ag. de 1894.
	Idem.....	Wenceslau Prado.....	Victoria	9 de mar. de 1898.
	Idem.....	D. Leonardo Alvarez Gutierrez.....	Minas.....	1 de jun. de 1898.
Italia.....	Consul.....	Cav. Felice Beauregard (1).....	Rio de Janeiro...	18 de set. de 1902.
	Agente consular....	Dr. Guilherme Studart.	Fortaleza.....	2 de ag. de 1894.
	Idem.....	Felice De Belli.....	Parahyba do Norte.....	6 de mar. de 1890.
	Consul.....	Cavalheiro Ruffillo Agnoli (2).....	Pernambuco.....	20 de jun. de 1901.
	Vice-consul.....	Francesco Crocé.....	Pará.....	22 de out. de 1902.
	Idem.....	Guido Sabetta.....	Santos.....	26 de mar. de 1902.
	Consul.....	Cav. Enrico Ciapelli (3)	Porto Alegre.....	17 de jan. de 1898.
	Vice-consul.....	Giacomo Fara Forni...	Idem.....	23 de nov. de 1896.
	Agente consular....	Riccardo Giovannini...	Rio Grande.....	10 de jun. de 1902.
	Idem.....	Roberto Mojoli	Maranhão.....	6 de set. de 1897.
	Consul.....	Cav. Francesco de Velustris.....	Bahia.....	18 de set. de 1902.
	Idem.....	Cav. Carlo Mancinelli Scotti.....	Florianopolis.....	15 de jan. de 1903.
	Agente consular....	Giuseppe Orlando.....	Cuyabá	23 de mar. de 1901.
	Idem.....	Nicola Cirone.....	Bagé.....	31 de maio de 1900.
	Idem.....	Massimiliano Carcano..	Corumbá.....	21 de ag. de 1899.
	Consul geral.....	Cav. Gherardo (dei Principi) Pio de Savoja...	S. Paulo.....	18 de set. de 1902.
	Vice-consul.....	Carlo Durazzo (marquez)	Ribeirão Preto...	16 de mar. de 1903.
	Agente consular....	Vincenzo Maria Quirino	Jaboticabal.....	11 de ag. de 1898.
	Idem.....	Gaetano Petraglia.....	Franca.....	30 de ag. de 1902.
	Idem.....	Giuseppe de Mori.....	Jahú.....	30 de set. de 1901.
	Consul.....	Cav. Vittore Agostino Tattara.....	Curityba	18 de set. de 1902.
	Agente consular...	Frederico Alberto Trebbi.....	Pelotas.....	30 de maio de 1894.
	Idem.....	Italo Bersani.....	Caxias.....	8 de jan. de 1900.

(1) Exerce jurisdicção tambem no Estado do Rio de Janeiro.
(2) Idem, idem tambem nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe e Bahia.
(3) Idem, idem tambem no Estado de Matto Grosso.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Italia.....	Agente consular...	Giovanni Battista Lauria.....	Maceió.....	14 de dez. de 1901.
	Idem.....	Alberto Armanno Ricci	Manáos.....	23 de ag. de 1902.
	Idem.....	Giovanni Valente.....	Uruguayana.....	13 de nov. de 1900.
	Idem.....	Dr. Martino Ebner.....	Sant'Anna do Livramento.....	19 de set. de 1902.
	Vice-consul.....	Condo Luigi Aldovvandi.....	Campinas.....	12 de set. de 1902.
	Agente consular....	Adolpho Burlamacchi..	Amparo.....	26 de jan. de 1899.
	Consul.....	Cav. Rizzardo Rizzetto	Victoria.....	3 de out. de 1901.
	Idem.....	Cav Vittore Siciliani (1)	Bello Horizonte..	18 de set. de 1902.
	Vice-consul.....	Lionello Scelsi.....	Juiz de Fóra.....	26 de jul. de 1902.
	Agente consular....	Pedro Paulo Lagreca..	Piracicaba.....	27 de out. de 1897.
	Idem.....	Cipriano Adolpho Ungaretti.....	Pirassununga.....	14 de out. de 1897.
	Idem.....	Cavalheiro Rosalbino Santoro.....	Taubaté.....	19 de jun. de 1900.
	Vice-consul.....	Domenico Nuvolari.....	S. Carlos do Pinhal	28 de fev. de 1903.
	Agente consular....	Adolpho Burlamacchi..	Botucatú.....	19 de abr. de 1897.
	Idem.....	Luigi Brundo.....	Santa Victoria do Palmar.....	14 de abr. de 1903.
Japão.....	Consul geral,... ..	Okoshi Narinori.....	Rio de Janeiro...	26 de jul. de 1899.
Nicaragua (Republica de).....	Idem.....	J. Kinsman Benjamin (2)	Rio de Janeiro...	31 de out. de 1893.
Paizes Baixos.....	Idem.....	Frederico Palm.... (3)	Idem.....	8 de jul. de 1882.
	Vice-consul.....	J. M. Carregal.....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Idem.....	Paulo Lecler.....	Campos.....	10 de abr. de 1877.
	Consul.....	Manoel José do Conde Junior..... ...	Bahia.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	J. von Sohsten	Pernambuco	7 de maio de 1900.
	Idem.....	Joaquim Costa e Souza.	Fortaleza.....	28 de mar. de 1901.
	Idem.....	W. Kröncke.....	Parahyba.....	14 de mai. de 1903.
	Idem.....	Joaquim Baptista do Prado..... ...	Maranhão.....	11 de dez. de 1902.
	Idem.....	E. Gerhardt.....	Pará.....	9 de maio de 1901.
	Idem.....	J. C A. F. Zerrener..	S. Paulo.....	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	Luiz Jankens.....	Santos.....	21 de ag. de 1899.
	Consul.....	Joaquim Martins Garcia	Rio Grande do Sul	30 de maio de 1885.
	Idem.....	Carlos Hoepcke Junior.	Florianopolis	18 de mar. de 1899.
	Idem.....	Hans Kilian.....	Paranaguá.....	31 de out. de 1898.

(1) Exerce jurisdicção nos Estados de Minas Geraes e Goyaz.
(2) Idem em toda a Republica Brazileira.
(3) Idem, idem, idem.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Paizes Baixos.....	Consul.....	J. Zinzen.....	Victoria.....	25 de jul. de 1894.
	Idem.....	L. Nelson.....	Natal	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	H. F. Söhsten.....	Maceió.....	6 de set. de 1899.
	Idem.....	José Augusto Cesar Ferraz.....	Aracajú...	29 de set. de 1899.
	Idem.....	C. Dugge.....	Porto Alegre.. ..	29 de set. de 1885.
	Idem.....	Antonio M. Barroso Pereira.....	Rio de S. Francisco do Sul....	21 de fev. de 1883.
Paraguay.....	Consul geral.....	Manoel Maria del Castillo (1).....	Rio de Janeiro...	30 de set. de 1900.
	Consul.....	Clemente Castello Branco	Idem.....	20 de set. de 1900.
	Idem.....	Frederico Ramos.....	Pernambuco.....	2 de jul. de 1896.
	Idem geral...	Mariano Galeano.....	Corumbá.....	30 de abr. de 1900.
	Vice-consul.....	Charles Cooper.....	Idem.....	30 de maio de 1901.
	Consul.....	Santiago Vierci.....	Cuyabá	3 de nov. de 1899.
	Idem.....	Alberto Marques Pinheiro.....	Maranhão.....	20 de nov. de 1886.
	Vice-consul.....	José Gomes de Moura..	Fortaleza.....	14 de set. de 1896.
	Consul.....	D. Felipe Perichon y Garcia.....	Rio Grande.....	30 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	João Dias Vianna.....	Idem.....	22 de out. de 1873.
	Consul.....	Francisco Soares de Almeida.....	Porto Alegre.....	25 de jan. de 1897.
	Idem.....	Manoel Augusto Alfaya	Santos.....	5 de jul. de 1898.
	Idem.....	Fernando Dreyfus.....	S. Paulo.....	11 de jul. de 1888.
	Idem.....	Floripes C. A. Rosas..	ParahybadoNorte	10 de set. de 1881.
	Idem.....	José Rodrigues Bastos Coelho.....	Aracajú.....	28 de out. de 1882.
	Idem.....	José Augusto Corrêa...	Belém.....	13 de abr. de 1896.
	Vice-consul	José Lamarão	Idem.....	4 de nov. de 1893.
	Consul.....	José Alvares Sanches Surga.....	Nioac.....	18 de mar. de 1899.
	Idem..... ..	Francisco Nunes Junior	Pelotas	30 de set. de 1897.
	Idem.....	Vicente Campaya.....	Porto Murtinho..	13 de mar. de 1902
Perú.....	Consul geral.....	J. Miranda P. Cunha..	Rio de Janeiro...	11 de jan. de 1895.
	Idem idem.....	D. Daniel E. Pereira..	Belém.....	3 de out. de 1901.
	Consul.....	D. Manuel Pablo Villanueva.....	Manáos.....	27 de mar. de 1903.
	Vice-consul	Luiz Pinto Guimarães..	Porto Alegre	5 de jun. de 1902.

(1) Exerce jurisdicção em todos os Estados da Republica, excepto no de Matto Grosso.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Perú.....	Vice-consul.....	Tito Antonio da Rocha.	Fortaleza.....	7 de out. de 1873.
Portugal.....	Consul geral.....	João Joaquim Salgado (1)	Rio de Janeiro...	18 de out. de 1900.
	Vice-consul.....	Alvaro Frederico Thedim Lobo.....	Idem.....	16 de set. de 1899.
	Idem.....	Dr. José Maria de Souza Loureiro.....	Itaguahy.....	10 de abril de 1861.
	Idem.....	José Corrêa de Mello..	Mangaratiba.....	2 de set. de 1873.
	Idem.....	Francisco Pereira Madruga.....	Paraty.....	30 de nov. de 1876.
	Idem.....	Antonio Caetano de Carvalho.....	Angra dos Reis.	4 de jan. de 1869.
	Idem interino.....	Luiz Antunes do Valle..	Macahé.....	24 de fev. de 1899.
	Idem idem.....	José Rodrigues Lopes.	Barra de S. João.	13 de jun. de 1866.
	Idem.....	Joaquim Silvino Carrazedo.....	S. João da Barra.	27 de dez. de 1881.
	Idem.....	Eustaquio Adolpho Cavalheiro.....	Campos.....	28 de fev. de 1902.
	Idem.....	Manoel Evaristo Pessoa	Victoria.....	14 de abril de 1896.
	Consul.....	Luiz Corrêa da Silva (2)	Bahia...	18 de dez. de 1902.
	Chanceller vice-consul.....	Carlos Bensabat Saragga	Idem.....	24 de abril de 1894.
	Vice-consul.....	Valentim Albino da Cunha Bessa.....	Rio das Contas..	20 de maio de 1853.
	Idem.....	Joaquim Ignacio Pereira Junior	Rio Grande do Norte.....	21 de jul. de 1848.
	Idem.....	Joquim Antonio de Almeida.....	Maceió.....	20 de abril de 1896.
	Idem.....	.....	Parahyba do Norte.	
	Idem.....	Antonio José da Silva Cardoso.....	Sergipe.....	11 de fev. de 1887.
	Idem.....	Ricardo José Teixeira.	Therezina.....	21 de jun. de 1881.
	Consul.....	Francisco Celestino Feliciano de Menezes (3)	Pernambuco.....	30 de ag. de 1897.
	Chanceller vice-consul.....	Agripino Rodrigues Nogueira Lima.....	Idem.....	5 de jul. de 1892.
	Vice-consul.....	Ernesto Adolpho da Pina Vidal.....	Fortaleza.....	11 de set. de 1895.
	Consul.....	Joaquim Coelho Fragoso	Maranhão.....	18 de abril de 1885.
	Vice-consul.....	Chrispim Alves dos Santos.....	Idem.....	16 de jan. de 1902.
	Idem.....	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	12 de out. de 1887.

(1) Exerce jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Goyaz.
(2) Idem idem nos Estados do Espirito Santo e de Sergipe.
(3) Idem idem nos Estados das Alagôas, Ceará, Parahyba, Piauhy e Rio Grande do Norte.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Agente consular....	Antonio Leonardo Gomes.....	Alcantara e Cururupu.....	4 de nov. de 1880.
	Consul.....	.....	Pará.	
	Chanceller vice-consul.....	José Carlos da Rocha Franco.....	Pará.....	11 de set. de 1886.
	Vice-consul.....	Manoel Joaquim Machado e Silva.....	Manáos.....	17 de jun. de 1879.
	Idem.....	José Machado de Gouvêa	Granja.....	28 de fev. de 1863.
	Idem.....	Zeferino Lourenço Martins...	Santos.....	30 de ag. de 1902.
	Idem.....	Francisco de Paula Souza Vianna.....	Ubatuba.....	20 de abr. de 1880.
	Idem.....	Manoel José Vieira de Macedo.....	S. Sebastião.....	8 de nov. de 1836.
	Idem.....	João Antonio Ribeiro..	Petropolis.....	31 de out. de 1897.
	Agente consular interino.....	Joaquim José Tinoco...	Parahyba do Sul.	8 de jul. de 1901.
	Idem.....	José de Almeida Ribeiro Junior.....	Valença.....	4 de dez. de 1868.
	Idem.....	Agostinho José do Amaral.....	Vassouras..	29 de dez. de 1899.
	Idem.....	Manoel João Simões...	Nova Friburgo..	12 de nov. de 1875.
	Idem interino	Francisco José Gonçalves Maia.....	S. Fidelis.....	30 de jan. de 1896.
	Idem.....	Barão do Tinguá.....	Iguassú.....	7 de nov. de 1868.
	Idem.....	Antonio de Medeiros Carvalho.....	Cantagallo.....	23 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	20 de abril de 1880.
	Idem.....	José Pereira de Andrade	Campinas...	23 de nov. de 1830.
	Idem..... ..	Gabriel Tavares Leite..	Jaguarão...	2 de set. de 1839.
	Agente consular...	José Marques da Motta Guimarães (ausente)..	Rezende...	3 de maio de 1865.
	Idem interino.....	Antonio Domingos Soares Granville.....	Idem.....	janeiro de 1867.
	Idem.....	Lino Machado do Valle	Rio Bonito.....	3 de maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Marques da Silva.....	Itaborahy.....	3 de maio de 1865.
	Vice-consul.....	.....	Nitheroy.	
	Agente consular...	José Joaquim Peres da Silva.....	Barra Mansa....	16 de maio de 1878.
	Idem.....	Ricardo José Gomes Pereira.....	Magé.....	21 de jan. de 1876.
	Idem.....	José Teixeira Portugal Freixo.....	Santa Maria Magdalena.	14 de ag. de 1877.
	Vice-consul interino	Victriono Antonio Dias	Ouro Preto.....	12 de jan. de 1898.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EM	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Vice-consul.....	José Joaquim Pinheiro Machado.....	Juiz de Fóra.....	26 de out. de 1896.
	Agente consular....	Antonio Joaquim de Almeida.....	S. João do Principe.....	11de set. de 1876.
	Vice-consul.....	João Leite Ribeiro.....	Miranda.....	7 de nov. de 1889.
	Idem.....	Gregorio Teixeira de Araujo.....	Santa Victoria do Palmar.....	6 de jul. de 1901.
	Vice-consul.....	Antonio Nunes Ribeiro Magalhães.....	Bagé.....	11 de fev. de 1889.
	Agente consular....	José Affonso Moreira..	Mar de Hespanha	13 de dez. de 1879.
	Idem.....	Antonio Borges Sampaio	Uberaba.....	5 de maio de 1867.
	Idem.....	Luiz Fernandes da Costa Guimarães.....	Baependy.....	11 de jul. de 1866.
	Idem interino.....	Silvestre Pinto Caldeira.	S. João d'El-Rei..	13 de ag. de 1898.
	Idem.....	Manoel José da Fonseca	Sorocaba.....	15 de jan. de 1898.
	Agente consular interino.....	Antonio Baptista de Oliveira.....	Pouso Alegre....	31 de jul. de 1867.
	Idem.....	João Vieira de Azevedo.	Mamanguape.....	15 de maio de 1865.
	Idem.....	João Corrêa de Mello..	Maranguape.....	3 de jan. de 1867.
	Idem..	Manoel Rodrigues de Miranda.....	Anchieta.	25 de set. de 1897.
	Idem.....	João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos	Pirahy.....	5 de maio de 1868.
	Idem.....	Manoel Gonçalves da Silva.....	Piracicaba.....	30 de ag. de 1902.
	Vice-consul interino	Manoel de Araujo Antunes	Florianopolis.....	26 de set. de 1893.
	Agente consular interino.....	Manoel Joaquim Ferreira de Araujo.....	Leopoldina.....	28 de jan. de 1886.
	Consul	Adelino Antonio das Neves e Mello (1)....	Rio Grande.....	20 de set. de 1900.
	Vice-consul.....	Miguel Fernandes Moreira.....	Idem.....	12 de jun. de 1901.
	Idem.....	José Francisco da Silva Nunes.....	Porto Alegre....	14 de out. de 1895.
	Idem interino.....	Joaquim Antonio dos Santos.....	Parnahyba.....	23 de dez. de 1902.
	Vice-consul.....	Joaquim Eleuterio de Almeida Peros.....	Pelotas	6 de maio de 1903.
	Idem interino.....	Zacharias Augusto Teixeira.	Iguape.....	17 de jun. de 1896.
	Consul.....	Bernardino Monteiro de Abreu.....	S. Paulo.....	9 de ag. de 1900

(1) Exerce jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Paraná e Santa Catharina.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Vice-consul.....	Luiz Moreira da Silva.	Taubaté.....	10 de out. de 1902.
	Idem.....	Joaquim Francisco de Mattos.....	Cuyabá	30 de out. de 1889.
	Idem interino.....	Gonçalo Christovão....	Corumbá.....	26 de jan. de 1900.
	Idem.....	Miguel Francisco de Mattos.....	Bello Horizonte..	23 de fev. de 1898.
	Agente consular....	Manoel Ferreira da Rocha.....	Estrella.....	23 de jan. de 1877.
	Idem.....	Alexandre da Silva Vlileia (ausente).....	Guaratinguetá....	23 de jan. de 1877.
	Idem.....	Jeronymo José Pedro Ramos.....	Bagagem.....	2 de out. de 1873.
	Idem.....	José Marques Nogueira Guerra.....	Diamantina.....	16 de set. de 1873.
	Idem.....	Fredericc Antonio de Carvalho.....	Macáo.....	9 de nov. de 1892.
	Idem.....	Antonio de Souza Silva Brito.....	Campanha	16 de maio de 1874.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves de Amarante.....	Formiga.....	18 de ag. de 1874.
	Vice-consul.....	Manoel Gomes de Freitas	Aracaty.....	9 de set. de 1874.
	Idem.....	Bernardino Duarte de Carvalho Proença...	Baturité	12 de nov. de 1874.
	Agente consular ..	Joaquim Barbosa de Mattos.....	Itajubá.....	31 de dez. de 1874.
	Idem.....	Alvaro de Lima Guimarães..... ..	Franca.....	16 de ag. de 1882.
	Idem.....	Antonio José Lomba de Abreu.....	Bananal.....	10 de out. de 1902.
	Idem.....	José Augusto Durães Castanheira.....	Barbacena..... .	28 de jan. de 1883.
	Idem.....	Manoel Francisco Pinto	Igarapé-miry	2 de abril de 1880.
	Idem	Antonio de Barros Rodrigues.....	Marajó.....	2 de abril de 1880.
	Idem.....	Luiz Vicente Esteves..	Vigia	2 de abril de 1880.
	Idem.....	Francisco Alves dos Santos.....	Itapicurú-mirim ..	4 de nov. de 1880.
	Idem.....	Joaquim Marques Macatrão	Brejo	4 de nov. de 1880.
	Idem.....	José Lopes Carneiro...	Guimarães	15 de nov. de 1880.
	Idem.....	Pedro José da Rosa Salgado.....	Santarém.....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Francisco Augusto de Araujo Vianna.....	Obidos.....	22 de jun. de 1881.
	Idem interino.....	Joaquim Fernandes Valente.....	Cametá.....	23 de jul. de 1893.
	Vice-consul	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	12 de out. de 1887.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Vice-consul.....	Francisco Antonio Pereira.....	Bragança.....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Abel Coelho.....	Uruguayana.....	30 de ag. de 1881.
	Idem.....	José Joaquim Rodrigues Guimarães	Penedo.....	13 de jul. de 1882.
	Idem.....	Alfredo Vianna Pinto de Souza.....	Ribeirão Preto...	11 de out. de 1895.
	Agente consular....	Joaquim João Martins..	D. Pedrito.....	15 de abril de 1901.
	Vice-consul.....	Manoel José Gomes....	Amparo.....	30 de set. de 1902.
	Agente consular....	Domingos José Martins.	Pirassununga .. .	30 de set. de 1902.
Russia.....	Consul.....	.....	Rio de Janeiro.	
	Vice-consul encarregado do consulado.....	Franklin Alvares	Idem.....	29 de jan. de 1886.
	Vice-consul.....	W. Gildemeister.....	Recife.....	16 de fev. de 1901.
	Idem.....	Luiz Lara da Fontoura Palmeira.....	Porto Alegre.....	23 de ag. de 1889.
	Idem.....	Albert Kemnitz.....	Santos	12 de dez. de 1900.
	Idem.....	Geo Hoyer.....	Bahia.....	12 de dez. de 1900.
	Idem.....	Miguel Archanjo da Rocha e Souza	Belém.....	26 de jun. de 1901.
Suecia e Noruega..	Consul geral.....	Dr. J. M. Bolstad.....	Rio de Janeiro...	28 de jul. de 1893.
	Vice-consul.....	Manoel José do Conde Junior.....	Bahia...	25 de maio de 1889
	Idem.....	Odilon de A. Garcia...	Natal.....	21 de dez. de 1876.
	Idem.....	Anton Richard Ludvig Ommundsen.....	Pernambuco.....	3 de out. de 1899.
	Idem.....	José Pedro Ribeiro....	S. Luiz.....	19 de jun. de 1876.
	Idem.....	Howard Robert Lawrence Vinen.....	Belém.....	11 de fev. de 1896.
	Encarregado do vice-consulado	Albert Kennintz.....	Santos.....	29 de set. de 1902.
	Idem.....	Otto Hasche.....	Porto Alegre.....	17 de jun. de 1889.
	Vice-consul.....	Wilhelm Heydtmann...	Rio Grande.....	6 de jun. de 1876.
	Idem.....	Julius Voigt.....	Florianopolis.....	17 de jun. de 1879.
	Idem interino.....	Gustav Wittrock.....	Maceió.....	31 de mar. de 1903.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	15 de dez. de 1893.
	Idem.....	Alberto Lofgren.....	S. Paulo.....	7 de jan. de 1892.
Suissa.....	Consul geral.....	Auguste Weguelin.....	Rio de Janeiro...	10 de jul. de 1902.
	Consul.....	Jacques Studer.....	Bahia	15 de maio de 1902.
	Idem.....	Daniel Streiff de Glaris.	Pernambuco.....	23 de jan. de 1902.
	Idem.....	Frank da Costa.....	Belém.....	19 de maio de 1882.
	Idem.....	Fritz Luchsinger.....	Rio Grande do Sul	7 de mar. de 1888.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Suissa.....	Vice-consul.....	Rodolpho Dietiker.....	Rio Grande do Sul	21 de ag. de 1902.
	Idem.....	Jean Jacques Kesselring	S. Paulo.....	11 de mai. de 1903.
	Idem.....	Carlos Hoepcke.....	Florianopolis.....	5 de maio de 1884.
Turquia.....	Consul.....	Othon Leonardos Junior	Rio de Janeiro...	16 de jul. de 1898.
Uruguay (Republica Oriental do).....	Consul geral.....	D. Adolfo Basanez.....	Idem.....	20 de dez. de 1838.
	Consul.....	Carlos Gianelli.....	Idem.....	12 de jan. de 1891.
	Vice-consul.....	José Pena.....	Idem.....	4 de jan. de 1897.
	Idem.....	Leopoldo Gianelli.....	Nitheroy.....	20 de maio de 1890.
	Encarregado do vice-consulado...	Affonso de Miranda Osorio.....	Campos.....	11 de dez. de 1901.
	Consul.....	Innocencio Muñoz Araujo Góes.....	Bahia.....	5 de jun. de 1902.
	Vice-consul.....	D. Antonio Petersen...	Idem.....	17 de fev. de 1893.
	Idem.....	Paulo Joaquim Telles Junior.....	Alagôas.....	8 de out. de 1845.
	Idem.....	Jacintho Pedro de Mello	Parahyba.....	11 de jul. de 1888.
	Consul.....	José da Silva Loyo Filho	Pernambuco.....	2 de nov. de 1877.
	Idem.....	João Antonio Coelho..	Ceará.....	31 de out. de 1876.
	Idem interino.....	Joaquim Francisco Vinhas Junior.....	S. Luiz.....	23 de jan. de 1901.
	Idem.....	Dr. Adolfo Porchat de Assis.....	Santos.....	1 de ag. de 1898.
	Vice-consul.....	João Manoel Ribeiro Vianna.....	Antonina.....	8 de jan. de 1877.
	Idem.....	Pedro Jaime Sust.....	Iguape.....	31 de jan. de 1891.
	Consul.....	José de Barros Pimentel Filho.....	Aracajú.....	6 de ab. de 1877.
	Idem.....	Joaquim Manoel da Silva	Florianopolis....	6 de fev. de 1895.
	Idem.....	Julio Bozano.....	Porto Alegre.....	1 de jun. de 1896.
	Vice-consul.....	Justino Torres.....	Alegrete.....	22 de maio de 1874.
	Idem.....	Sargento Mayor D. Gabriel Vasquez.....	Sant'Anna do Livramento.....	1 de fev. de 1897.
	Consul.....	D. Henrique Buero....	Pelotas.....	16 de jul. de 1898.
	Idem.....	Cassildo Carrion.....	Bagé.....	26 de abr. de 1884.
	Idem.....	Ricardo Jannicelli.....	Uruguayana.....	26 de mar. de 1902.
	Vice-consul.....	Manoel Marenco..... ..	Itaqui.....	12 de jul. de 1878.
	Consul.....	D. Francisco Juanicó Otorguez.....	Jaguarão..... .	13 de jun. de 1898.
	Vice-consul.....	Guilherme Asseburg...	Itajahy.....	14 de maio de 1881.
	Consul.....	Aurelio Susini y Nunez	Santa Victoria do Palmar.....	18 de nov. de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Uruguay (Republica Oriental do).....	Vice-consul.....	Ramon A. Torres.....	D. Pedrito.....	29 de ag. de 1895.
	Idem	Pedro Onetti.....	Quarahim	17 de out. de 1893.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza.....	Pará.....	27 de maio de 1876.
	Idem.....	Odilon Garcia.....	Natal.....	8 de jan. de 1877.
	Consul.....	Henrique A. de Santa Anna.....	Corumbá.....	25 de jun. de 1895.
	Idem.....	D. Simón Alsina y Alvarez.....	Rio Grande.....	13 de jun. de 1898.
	Idem....	José Camilo Pericbon..	Piratiny.....	12 de jun. de 1896.
	Vice-consul.....	Joaquim Gonçalves Portella	S. Francisco do Sul	28 de jan. de 1896.
	Idem.....	Francisco Leite da Silva	Manáos.....	7 de nov. de 1895.
	Consul.....	Arturo Rivera y Pena.	Paranaguá.....	26 de mar. de 1902.
	Idem.....	José Rodrigues Milhomens Filho.....	S. Paulo.....	17 de mar. de 1893.
	Vice-consul	Tomás Herrero.....	Porto Murtinho..	18 de dez. de 1902.
Venezuela.....	Consul geral.....	Emilio de Barros.....	Rio de Janeiro...	18 de set. de 1886.
	Vice-consul.....	Rodolpho Ferreira Nunes.....	Idem.....	16 de fev. de 1895.
	Consul.	Joaquim dos Santos Azevedo.....	S. Paulo.....	21 de ag. de 1902.
	Idem.....	Aureliano Antonio Eirado	Pará.....	6 de out. de 1887.
	Idem.....	Eduardo Martins de Barros.....	Pernambuco.....	23 de maio de 1896.
	Vice-consul.....	Dr. Pedro de Alcantara Baptista Moreira.....	Idem.	4 de jan. de 1897.
	Consul.....	Barão de S. Raymundo.	Bahia.....	16 de nov. de 1888.
	Idem.....	Bernardo José Pereira.	Ceará.....	24 de dez. de 1873.
	Idem.....	Benjamin Antunes de Oliveira.....	Rio Grande do Norte.....	3 de maio de 1881.
	Vice-consul	Augusto Gomes e Silva	Parahyba.....	5 de jan. de 1889.
	Consul.....	José Gonçalves d'Araujo Rozas.....	Manáos	18 de out. de 1894.
	Idem.....	Pedro de Azevedo Machado.....	Rio Grande.....	3 de ag. de 1889.
	Idem.....	Apolinario Jansen Ferreira.....	S. Luiz	25 de jun. de 1897.
	Idem.....	Eduardo Gomes Ribeiro	Porto Alegre.....	3 de out. de 1901.

3ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Maio de 1903.

O DIRECTOR,

LUIZ PEDRO DA SILVA ROSA.

ANNEXO N. 3

Leis, Decretos e Circulares

N. 1

LEIS

Decreto n. 870 — de 6 de setembro de 1902

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000$000, ao cambio de 27, supplementar á verba n. 6 do art. 8º da lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000$000, ao cambio de 27, supplementar á verba n. 6, do art. 8º da lei n. 834 de 30 de Dezembro de 1901, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a funccionarios diplomaticos e consulares, no corrente exercicio, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de setembro de 1902, 14º de Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 977 — de 3 de janeiro de 1903

Autorisa o Governo a abrir o credito especial de 100:000$000, ouro, para occorrer no anno de 1903 ás despezas com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a abrir o credito especial de 100:000$000, ouro, para occorrer no proximo anno de 1903 ás despezas

com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Decreto n. 984 — de 9 de janeiro de 1903

Approva os actos addicionaes de 14 de dezembro de 1900, concernentes respectivamente á protecção da propriedade industrial e ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionei a Resolução seguinte:

Art. 1.° Fica approvado o acto addicional de 14 de dezembro de 1900, assignado em Bruxellas, modificando a Convenção Internacional de 1883 para a protecção da propriedade industrial.

Art. 2.° Fica igualmente approvado o acto addicional, tambem assignado em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900, alterando o ajuste de Madrid de 14 de abril de 1891 para o registro internacional das marcas de fabricas ou de commercio.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Decreto n. 985 — de 9 de janeiro de 1903

Approva o Protocollo celebrado nesta Capital, em 29 de Maio de 1901, entre o Brasil e os Estados Unidos da America pelos plenipotenciarios dos mesmos paizes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionó a Resolução seguinte:

Art. 1.° Fica approvado o Protocollo celebrado nesta Capital, em 29 de maio de 1901, entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte pelos plenipotenciarios dos mesmos paizes.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

N. 2

DECRETOS

Decreto n. 4477 — de 24 de julho de 1902

Publica a adhesão de Creta á Convenção Postal Universal de Washington de 15 de junho de 1897 e aos accordos da mesma data, como abaixo se declara.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão de Creta á Convenção Postal Universal de 15 de junho de 1897, relativa ao serviço de vales postaes, á convenção sobre a permutação de encommendas postaes e ao accordo concernente ao serviço de cobranças, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso de 16 de junho proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 24 de julho de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

TRADUCÇÃO — Berna 16 de junho de 1902. — Senhor Ministro. — Temos a honra de remetter a Vossa Excellencia a inclusa cópia das notas que as quatro Potencias Protectoras de Creta dirigiram por intermedio dos seus Representantes em Berna ao Governo da Confederação Suissa em 17 de fevereiro proximo passado e 7 do corrente com o fim de notificar aos Estados que fazem parte da União Postal a adhesão de Creta, para o 1° de julho vindouro, á *Convenção Postal Universal*, ao Accordo relativo ao serviço de vales postaes, á Convenção sobre a permuta de encommendas postaes e ao Accordo concernente ao serviço de cobranças, actos concluidos em Washington em 15 de junho de 1897.

Pela presente vos faço esta notificação em virtude do art. 24 da Convenção Postal Universal (artigo 10 do Pccordo relativo ao serviço de vales postaes, artigo 18 da Convenção sobre a permuta de encommendas postaes e artigo 17 concernente ás cobranças).

Accrescentaremos que a unidade monetaria de Creta é o franco, sob a denominação de drachma, o qual se subdivide, como no systema da União Latina, em cem centesimos ou lepta.

Emfim quanto á contribuição para as despezas communs da Secretaria Internacional aquelle paiz está comprehendido na 7ª classe, de conformidade com as disposições do artigo XXXIV do Regulamento de detalhe e de ordem para a execução da Convenção Postal e Universal.

Queira aceitar, Senhor Ministro, a reiterada segurança da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso

O Presidente da Confederação,

ZEMP.

O Chanceller da Confederação,

RINGIER.

1 annexo.

Berna, 7 de junho de 1902.

Senhor Presidente.— Para responder ás perguntas formuladas por Vossa Excellencia em data de 11 de março ultimo e em additamento á notificação datada de 17 de fevereiro, tenho a honra de levar ao conhecimento do Governo Federal, de accordo com o que ficou estabelecido entre as quatro Potencias Protectoras de Creta.

1° que a Administração Cretense tem intenção de adherir não só á Convenção principal da União Postal concluida em Washington a 15 de junho de 1897, como tambem aos demais Accordos assignados no mesmo dia e relativos—1° á troca de vales postaes ; 2° á permuta de encommendas postaes ; 3° ao serviço de cobrança ;

2° que a adhesão de Creta terá logar a partir do 1° de julho de 1902,

3° que a respeito dos equivalentes pelos quaes serão percebidas as taxas, convem notar que Creta tem por unidade monetaria o franco, sob a denominação de drachma, o qual se subdivide, como no systema da União Latina, em cem centesimos ou lepta ;

4° que para a contribuição das despezas communs da Secretaria Internacional; Creta será incluida na 7ª classe, de conformidade com as disposições do art. 34 do regulamento de detalhe e de ordem para a execução da Convenção de Washington.

Queira aceitar, Senhor Presidente, as seguranças da nossa alta consideração.

Pela França: (assignado) G. Bihourd.

Pela Gran Bretanha: (assignado) A. C. Grant Duff.

Pela Italia: O Ministro da Belgica encarregado dos interesses italianos na Suissa (assignado) Cte de Lalaing.

Pela Russia (assignado) A. Westmann.

Decreto n. 4478 — de 24 de julho de 1902

Revoga o Decreto n. 3495, de 13 de novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Decreta:

Artigo unico. — Fica revogado o decreto n. 3495, de 13 de novembro de 1899 que creou um Consulado em Puerto Alonso.

Capital Federal, 24 de julho de 1902, 14° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 4505— de 14 de agosto de 1902

Publica a adhesão da Ilha de Creta á Convenção Telegraphica Internacional de São Petersburgo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão de Creta á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, segundo communicou a Legação de Sua Majestade Imperial e Real Apostolica por nota de 27 de março do corrente anno ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 14 de agosto de 1902, 14° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

TRADUCÇÃO — Imperial e Real Legação Austro-Hungara no Brasil. Petropolis, em 27 de março de 1902 — 168. — Nota verbal.

Em additamento á minha nota de 26 de outubro ultimo n. 792, tenho a honra de communicar attenciosamente a S. E. o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. Olyntho de Magalhães, de ordem de meu augusto Governo que ao Imperial e Real Ministerio do Exterior em Vienna foi notificada pelo Governo de Creta, por intermedio das Potencias Protectoras a adhesão daquella Ilha á Convenção Telepraphica Internacional de São Petersburgo de 22 de julho de 1875.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Ministro do Exterior

Dr. Olyntho de Magalhães.

VON GUDENUS.

Decreto n. 4531 — de 6 de setembro de 1902

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000$000, ao cambio de 27, supplementar á verba n. 6 do art. 8º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorisação concedida pelo art. unico do decreto legislativo n. 870 desta data

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000$000, ao cambio de 27, supplementar á verba n. 6 do art. 8º da lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901.

Capital Federal, 6 de setembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 4543 — de 12 de setembro de 1902

Publica a adhesão do Japão ao Accordo relativo á permuta de cartas e encommendas (boites) com valor declarado e á Convenção sobre a permuta de encommendas postaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Japão, a partir do 1º de dezembro de 1902, ao Accordo relativo á permuta de cartas e de encommendas (boîtes) com valor

declarado e á Convenção sobre a permuta de encommendas postaes, concluidos em Washington em 15 de junho de 1897, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso de 22 de julho proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 12 de setembro de 1902, 14° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção. — Berna, 22 de julho de 1902— Senhor Ministro — Enviando á Vossa Excellencia a inclusa cópia da nota que a Legação do Japão em Vienna dirigiu ao Presidente da Confederação Suissa em 20 de junho proximo passado, temos a honra de vos informar a adhesão do Japão, a partir do 1° de dezembro de 1902, ao Accordo relativo á permuta de cartas e encommendas (boîtes) com valor declarado e á Convenção sobre a permuta de encommendas postaes, concluidos em Washington em 15 de junho de 1897.

Os equivalentes pelos quaes a Admistração Postal do Japão cobrará a taxa das encommendas postaes foram fixados nos seguintes:

50 cent. = 20 sen.

25 cent. = 10 sen.

O Japão usará a faculdade prevista no artigo 5°, § 5, alinea 1° da Convenção concernente ás encommendas postaes e cobrará uma sobre taxa de 25 cent. por encommenda.

Com relação aos pontos tratados na carta do Director da Secretaria Internacional dos Correios, carta annexa á supramencionada nota, a Secretaria Internacional dirigirá uma communicação particular ás Administrações Postaes interessadas nesse assumpto.

Queira aceitar, Senhor Ministro, a segurança de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso.

O Presidente da Confederação,

Zemp.

O Chanceller da Confederação,

Ringier.

Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro.

2 *annexos.*

Copia. — Legação do Japão. — Vienna, 20 de junho de 1902.

Senhor Presidente. — Tenho a honra de vos dar conhecimento do desejo do meu Governo, como se vê aliás da inclusa carta, de adherir á Convenção Internacional de Washington do mez de junho do anno de 1897 relativa ao serviço de cartas e encommendas (boîtes) com valor declarado e ao Accordo sobre as encommendas postaes.

Ouso, pois, pedir á V. Ex. que se sirva de notificar esta decisão do meu Governo aos Governos de todos os paizes da União Postal Universal dando-lhes conhecimento da carta junta á presente, e de remetter a primeira ao destinatario, o Sr. Director da Secretaria Internacional da União Postal Universal.

Estou ainda encarregado, Sr. Presidente, de vos informar que o Governo Imperial, de conformidade com o artigo 24 da Convenção Postal Universal, procederá, a partir do 1° de dezembro de 1902, segundo as prescripções das duas Convenções supramencionadas. Quanto á percepção das despezas de porte foi fixada a seguinte taxa:

1 franco francez, = 40 sen. japonez; 50 centesimos = 20 sen. e 25 centesimos=10 sen. Cobrar-se-ha mais 25 centesimos de sobretaxa por cada encommenda postal.

Aproveito esta occasião para offerecer á V. Ex., com os meus antecipados agradecimentos, as seguranças reiteradas da minha alta consideração.

Assignado, N. MAKINO.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Japão.

Copia. — Legação do Japão em Vienna, 2 de julho de 1902. — Senhor Secretario. — Tenho a honra de vos informar que dirigi hoje uma carta á Sua Excellencia o Sr. Presidente da Confederação Suissa sobre o desejo do meu Governo de adherir á Convenção Internacional de Washington do mez de junho do anno de 1897.

De accordo com o desejo expresso do Governo Imperial e em recordação ao vigesimo quinto anniversario da adhesão do Japão á União Postal Universal a dita carta, apezar de escripta e expedida hoje, foi datada de 20 de junho, dia em que teve logar a adhesão supramencionada.

Ser-vos-hei muito grato si vos dignardes de levar ao conhecimento de Sua Excellencia esta circumstancia, e rogo-vos, Senhor Secretario, que aceiteis as seguranças de nossa alta consideração.

(Assignado), N. MAKINO.

Decreto n. 4589 — de 9 de outubro de 1902

Publica a adhesão da Republica Oriental do Uruguay á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica Oriental do Uruguay á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, segundo communicou a Legação de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica por nota de 29 de setembro proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 9 de outubro de 1902, 14º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Imperial e Real Legação Austro-Hungara no Brasil, Petropolis 29 de setembro de 1902 — N. 559.

Em additamento á nota do Barão Gudenus datada de 27 de março ultimo n. 168, tenho, de ordem de meu Governo, a honra de communicar á S. E. o Sr. Ministro do Exterior, Dr. Olyntho de Magalhães, afim de ser levado ao conhecimento do Governo Federal que o Ministro Oriental em Roma informou o Imperial e Real do Exterior da participação do Uruguay na Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de 22 de julho de 1875 e em nome de seu Governo externou o desejo de, no tocante ás despezas com o Escriptorio Internacional, ser o seu paiz classificado no quarto grupo dos Estados e Districtos Federados.

Aproveito esta opportunidade para renovar á V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A' Sua Excellencia o Sr. Ministro do Exterior, Dr. Olyntho de Magalhães.

Kuczynski.

Decreto n. 4673 — de 14 de novembro de 1902

Crêa um Consulado na Republica de Costa Rica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 6º da Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado na Republica de Costa Rica.

Capital Federal, 14 de novembro de 1902, 14º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 4683 — de 24 de novembro de 1902

Crêa um Consulado em Munich.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 6º da Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Munich.

Capital Federal, 24 de novembro de 1902, 14º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

J. J. Seabra.

Decreto n. 4701 — de 18 de dezembro de 1902

Publica a adhesão da Republica de Cuba á Convenção Postal Universal de 15 de junho de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão da Republica de Cuba á Convenção Postal Universal e aos seguintes actos concluidos em Washington em 15 de junho de 1897, a saber: Accordo relativo ao serviço de vales postaes; Convenção concernente á permuta de encommendas postaes e Accordo sobre o serviço de cobranças, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso de 4 de outubro proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Rio-Branco.

TRADUCÇÃO. — Berna, 4 de outubro de 1902.

Senhor Ministro. Temos a honra de enviar á Vossa Excellencia a inclusa copia de uma nota de 20 de agosto proximo passado dirigida pela Repartição de Estado e da Justiça da Republica de Cuba ao Governo da Confederação Suissa pedindo-lhe que notifique aos Estados que fazem parte da União Postal Universal, a adhesão daquella Republica aos seguintes actos concluidos em Washington em 15 de Junho de 1897 a saber:

a) Convenção Postal Universal;

b) Accordo relativo ao serviço de vales postaes;

c) Convenção concernente á permuta de encommendas postaes;

d) Accordo sobre o serviço de cobranças.

Pela presente vos faço esta notificação em virtude do artigo 24 da Convenção Postal Universal (artigo 10 do Accordo relativo ao serviço de vales postaes, artigo 18 da Convenção concernente á permuta de encommendas postaes e artigo 17 do Accordo sobre o serviço de cobranças).

Accrescentaremos que os equivalentes da taxa que a Republica de Cuba cobrará de conformidade com o artigo 10 da Convenção principal foram fixados nos seguintes:

em 5 centavos por 25 centesimos.
em 2 centavos por 10 centesimos.
em 1 centavo por 5 centesimos.

Os equivalentes da taxa validos para as encommendas postaes (artigo 5 da respectiva Convenção) serão indicados mais tarde.

Emfim, a Republica de Cuba fica incluida, para a contribuição das despezas communs da Secretaria Internacional, na sexta classe, de accordo com as disposições do art. XXXIV do Regulamento de detalhe e de ordem para a execução da Convenção Postal Universal.

Queira aceitar, Senhor Ministro, a segurança reiterada da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso.

O Presidente da Confederação,

Zemp.

O Chanceller da Confederação,

Ringier.

Sua Excellencia Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brasil no Rio de Janeiro.

1 annexo.

Cópia. — Secretaria de Estado e Justiça. — Repartição de Estado. N. 305. — Havana, 20 de agosto de 1902.

Senhor Presidente.

Desejando a Republica de Cuba figurar na União Postal Universal, tenho a honra de notificar á Sua Excellencia, que, de accordo com o que foi manifestado a esta Repartição pela Secretaria de Estado, da qual depende a Direcção Geral de Communicações, Cuba adhere á Convenção Postal firmada em Washington a quinze de Junho de mil oitocentos e noventa e sete, sob as seguintes condições :

(*A*) A Republica de Cuba adhere não só á Convenção principal firmada em Washington a quinze de junho de mil oitocentos e noventa e sete, como tambem aos Accordos subscriptos na mesma data e relativos:

1.° A' troca de vales postaes ;

2.° A' troca de encommendas postaes ;

3.° Ao serviço de cobranças.

(*B*) Que para o complemento do disposto nos artigos 10° da Convenção e IV do Regulamento de detalhe e de ordem, fica estabelecido que a base da moeda cubana é o dollar, com os seguintes equivalentes em relação ao franco:

25 centimos a cinco centavos ;

10 centimos a dois centavos;

5 centimos a um centavo.

(*C*) Que relativamente ás despezas communs da Secretaria Internacional de que trata o artigo XXXIV do Regulamento, Cuba deve ser incluida na 6ª classe.

Tenho a satisfação de levar isso ao conhecimento de Sua Excellencia, de conformidade com o disposto no artigo 24 da Convenção Principal, fazendo-lhe saber, ao mesmo tempo, que a presente adhesão será submettida ao Senado da Republica para sua ratificação.

Aproveito esta opportunidade para offerecer á Sua Excellencia o testemunho de minha mais elevada e distincta consideração.

(assignado) José M. Garcia Montes,

Secretario interino.

A' Sua Excellencia o Senhor Presidente da Confederação Suissa, Berna.

Decreto n. 4733 A — de 3 de janeiro de 1903

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$000, ouro, para occorrer no corrente anno ás despezas com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 977, de 3 de janeiro de 1903.

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$000, ouro, para occorrer no corrente anno ás despezas com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Decreto n. 4777 — de 16 de fevereiro de 1903

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario de 500:000$000, em papel, para occorrer a despezas de caracter reservado não previstas no orçamento em vigor.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores e de accordo com o Tribunal de Contas, previamente ouvido, como dispõe o art. 2° § 2° n. 2 lettra c do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896 ;

Usando da autorização a que se referem o § 3° do art. 4° da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850 e o § 2° do art. 25 da lei n. 2792, de 20 de outubro de 1877 ;

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario de 500:000$000, em papel, para occorrer a despezas de caracter reservado não previstas no orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Decreto n. 4791 — de 9 de março de 1903

Publica a adhesão da Australia á Convenção Telegraphica Internacional de São Petersburgo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos Brasil faz publica a adhesão da Australia, a partir do 1° de janeiro do corrente anno, á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, segundo communicou a Legação de Sua Majestade Imperial e Real Apostolica por nota de 9 do referido mez de janeiro ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

TRADUCÇÃO — Cópia da nota da Embaixada Britannica, datada de Vienna, de 25 de outubro de 1902.

Em obediencia ás instrucções que recebi do principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a adhesão da Confederação da Australia á Convenção Telegraphica Internacional, e de declarar que ella deve entrar em vigor a partir de 1 de janeiro de 1903.

O Governador Geral informou que as taxas de transito e as terminaes da Confederação foram determinadas e fixadas, por ora, em cinco pence (equivalente a 52.08 centesimos de franco) por palavra, para os telegrammas communs, continuando a ser de 9.6 pence o equivalente do franco na circulação local.

Aproveito esta opportunidade, Sr. Conde, para renovar, etc.

Decreto n. 4822 — de 22 de abril de 1903

Manda executar o tratado de extradição concluido entre o Brasil e os Estados Unidos da America em 14 de maio de 1897 e os Protocollos a elle annexos, assignados em 28 de maio de 1898 e 29 de maio de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo o Congresso Nacional approvado pelos decretos ns. 550 e 985, de 28 de dezembro de 1898 e 9 de janeiro de 1903, o Tratado de extradição de criminosos entre o Brasil e os Estados Unidos da America e os dous Protocollos a elle annexos, concluidos nesta Capital, respecti-

vamente em 1 de maio de 1897, 28 de maio de 1900 e 29 de maio de 1901 e approvados igualmente pelo Poder Legislativo dos mesmos Estados, e tendo sido trocadas as competentes ratificações em 18 do corrente, decreta que sejam observados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1903, 15º da República.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Tratado de extradição entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America

Os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, desejando estreitar as suas amigaveis relações e facilitar a administração da justiça na repressão das infracções da lei penal commettidas em seus respectivos territorios e jurisdicções, resolveram concluir um tratado de extradição e nomearam para esse fim os seguintes Plenipotenciarios:

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil o general Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

e o Presidente dos Estados Unidos da America o Sr. Thomaz L. Thompson. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil;

os quaes, depois de se terem communicado os seus respectivos plenos poderes, que foram achados em boa e devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

Treaty of Extradition between the United States of Brazil and the United States of America

The United States of Brazil and the United States of America, desiring to strengthen their friendly relations and to facilitate the administration of justice by the repression of crimes and offences committed in their respective territories and jurisdictions, have agreed to celebrate a treaty of extradition and have nominated for that purpose the following plenipotentiaries:

The President of the United States of Brazil, general Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, Minister of State for Foreign Relations;

and the President of the United States of America, Mr. Thomas L. Thompson, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary near the Government of the United States of Brazil;

who, having made known their respective full powers, which have been found in good form, agree upon the following articles:

ARTIGO I

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da America reciprocamente se obrigam a entregar os individuos que, estando accusados ou condemnados como autores ou cumplices de algum dos crimes especificados no artigo seguinte, commettido na jurisdicção de uma das partes contractantes, procurarem refugio ou forem encontrados dentro do territorio da outra; só devendo ser effectuada a entrega mediante taes provas de criminalidade, que, segundo as leis do logar em que fôr encontrado o condemnado ou accusado, justificassem a sua prisão e julgamento se o crime nelle houvesse sido perpetrado.

ARTICLE I

The Government of the United States of Brazil and the Government of the United States of America, mutually agree to deliver up the persons who having been charged or convicted, as the authors of or accomplices in any of the crimes enumerated in the following article, committed in the jurisdiction of one of the contracting parties, seeks an asylum or be found within the territories of the other; provided, this shall only take place after such evidence of criminality as, according to the laws of the place where the person or fugitive so charged shall be found, would justify his or her apprehension and commitment for trial if the crime had there been committed.

ARTIGO II

Será concedida a extradição por qualquer dos seguintes crimes:

1 — Homicidio voluntario, quando este acto fôr punivel nos Estados Unidos da America, comprehendendo os crimes de envenenamento e infanticidio; *murder*; *manslaughter;*

2 — Aborto provocado;

3 — Estupro e outros attentados contra o pudor, commettidos com violencia;

4 — Bigamia;

5 — Rapto, sequestração illegal e voluntaria da liberdade natural de alguma pessoa;

ARTICLE II

Extradition shall be granted for the following crimes and offences:

1 — Voluntary homicide, when such act is punishable in the United States of America, comprehending the crimes of poisoning and infanticide; murder, manslaughter;

2 — Abortion;

3 — Rape and other offences against chastity committed with violence;

4 — Bigamy;

5 — Abduction, willfully and wrongfully depriving any person of natural liberty;

6 — Subtracção ou occultação de criança;

7 — Incendio proposital;

8 — Pirataria, segundo as leis de ambos os paizes, ou segundo o direito das gentes quando o Estado em que fôr encontrado o delinquente não tenha competencia para o seu julgamento; revolta ou conluio para revolta levada a effeito por duas ou mais pessoas a bordo de embarcação no alto mar contra a autoridade do capitão; actos voluntarios e criminosos de que resultem naufragio; abalroamento proposital; fazer aberturas no casco da embarcação com o fim de submergil-a; destruir embarcação no alto mar;

9 — Destruição e obstrucção voluntaria e illegal de estradas de ferro, que ponham em risco a vida humana;

10 — Contrafacção, falsificação ou alteração de moeda de qualquer especie, ou de bilhetes de bancos legalmente autorizados que circulam como moeda; emissão ou introducção na circulação de moeda contrafeita, falsificada ou alterada; falsificação de titulos da divida publica emittidos pelo Governo da União ou de qualquer dos Estados federaes ou pelas municipalidades, de *coupons* de juros desses titulos; contrafacção, falsificação ou alteração de sellos publicos da União dos Estados; ou uso consciente de qualquer desses papeis ou titulos;

6 — Kidnapping or child stealing;

7 — Arson;

8 — Piracy, by statute or by the law of nations when the state in whicb the offender is found has no jurisdiction; revolt, or conspiracy to revolt, by two or more persons on board a ship on the high seas, against the authority of the master; to willfully and wrongfully cause shipwreck; to wrongfully and willfull collide with a vessel; to wrongfully and willfully scuttle a vessel for the purpose of sinking it; to wrongfully and willfully destroy a vessel on the high seas;

9 — Wrongful and willful destruction or obstruction of railroads which endangers human life;

10 — Counterfeiting, falsifying or altering money of any kind, or of legally authorized bank notes which circulate as money; to utter or to give circulation to any such counterfeited, falsified or altered money; the falsification of instruments of debt created by national state or municipal governments, or of the coupons thereof; counterfeiting, falsifying or altering seals of the federal or state governments; to knowingly use any such instruments or papers;

11 — Falsidade; emissão de papeis falsos; falsificação de actos officiaes do Governo, de autoridades publicas ou tribunaes judiciarios, de escripturas publicas ou particulares; uso ou emissão desses actos falsos;

12—Perjurio ou testemunho falso e suborno ou peita de testemunha;

13 — Fraude commettida por depositario, banqueiro, agente, corretor, administrador, thesoureiro, director, membro ou empregado de alguma companhia ou sociedade anonyma;

14 — Peculato, consistindo no extravio ou subtracção de dinheiros publicos praticados na jurisdicção de uma ou outra Parte contractante por funccionario, ou depositario publico;

15 — Extravio ou subtracção de dinheiro commettido por pessoas empregadas ou assalariadas, em detrimento daquellas que as tiverem empregado;

16 — O crime de *burglary*, consistindo na acção de introduzir-se alguem durante a noite com arrombamento ou escalada na habitação de outrem com intenção criminosa; o crime de *robbery*, consistindo em subtrahir ou tirar forçada e criminosamente de alguma pessoa dinheiro ou effeitos de qualquer valor, por meio de violencia ou ou intimidação, ou o crime previsto pelo Codigo Penal Brazileiro sob a qualificação de *roubo*;

11 — Forgery, the utterance of forged papers; forgery or falsification of official acts of government, of public authorities, or of courts of justice, of public or private instruments; the use or the utterance of the thing forged or falsified;

12 — Perjury, or to bear false witness; to suborn or bribe a witness;

13 — Fraud committed by a depositor, banker, agent, broker, treasurer, director, member or employed of any company or corporation;

14 — Embezzlement, consisting in the misappropriation or theft of public moneys, committed in the jurisdiction of one of the contracting parties, by a public officer or depositary;

15 — Embezzlement, or theft of money, committed by persons salaried or employed to the detriment of those who employ them;

16 — Burglary, defined to be the act of entering during the night, by breaking or climbing, the dwelling house of another, with intent to commit a felony; robbery, defined to be the act of feloniously and forcibly taking from another money or goods of any value, by violence, or putting in fear, and known in the Brazilian Penal Code as *roubo*;

17 — A cumplicidade ou a tentativa dos crimes comprehendidos na presente classificação, uma vez que ellas sejam puniveis pela legislação do paiz ao qual a extradição for solicitada.

ARTIGO III

Não terá logar a extradição si o crime for de caracter politico ou se o fugitivo provar que ha intenção de julgal-o ou punil-o por crime politico ; nem tambem será concedida por factos connexos a delictos politicos.

O Governo requerido apreciará, segundo as circumstancias, si o facto pelo qual a extradição foi reclamada tem ou não caracter politico e a sua resolução será definitiva.

Os seguintes crimes não serão considerados de caracter politico quando não forem connexos a movimentos politicos e constituirem os crimes *murder* ou homicidio voluntario e illegal, classificados no n. 1 do artigo precedente :

1 — O attentado contra a vida do Presidente dos Estados-Unidos do Brazil ou do Presidente ou Governador de algum dos Estados ; o attentado contra a vida do Presidente dos Estados-Unidos da America ou do Governador de algum dos Estados ;

2 — O attentado contra a vida do Vice-Presidente dos Estados-

17 — Complicity in or attempts at the commission of any of the crimes specified in the preceding sections, provided that such complicity or attempt be punishable by the laws of the country from whence the extradition is demanded.

ARTICLE III

Extradition shall not be granted if the offence on which the surrender is demanded be of a political character, or if the fugitive prove that there is an intention to try or punish him for a political crime ; nor if the circumstances on which extradition is demanded are connected with political crimes.

The Government from which extradition is demanded will examine the circumstances, to ascertain whether the crime be of a political character, and its decision shall be definite.

The following shall not be considered political crimes when they are unconnected with political movements, and are such as constitute murder, or willful and illegal homicide, as provided for in section 1 of the preceding article :

1 — An attempt against the life of the President of the United States of Brazil, or against the life of the President or Governor of any of the States thereof ; an attempt against the life of the President of the United States of America or against the life of the Governor of any of the States ;

2 — An attempt against the life of the Vice-President of the United

Unidos do Brazil ou do Vice-Presidente ou Vice-Governador do algum dos Estados; o attentado contra a vida do Vice-Presidente dos Estados-Unidos da America ou do Vice-Governador de algum dos Estados.

States of Brazil, or against the life of the Vice-President or Vice-Governor of any of the States thereof; an attempt against the life of the Vice-President of the United States of America, or against the life of the Lieutenant Governor of any of the States.

ARTIGO IV

O individuo entregue não poderá ser processado nem punido no paiz que tiver obtido a extradição, nem entregue a terceiro paiz por crime ou infracção não prevista no presente tratado, anterior á extradição, salvo si tiver tido, em um e outro caso, a liberdade de deixar novamente o sobredito paiz, durante o mez que se seguir ao seu julgamento.

Tambem não poderá ser processado nem punido por crime ou infracção prevista neste tratado, anterior á extradição, sem o consentimento do Governo que o tiver entregado, e que poderá, si julgar conveniente, exigir a exhibição de qualquer dos documentos mencionados no art. X do presente tratado.

Do mesmo modo será solicitado o consentimento do dito Governo si a extradição do delinquente fôr pedida por um terceiro paiz; todavia, essa permissão não será necessaria quando o réo tiver pedido espontaneamente para ser julgado ou

ARTICLE IV

The persons surrendered cannot be tried nor punished in the country which has obtained the extradition, nor be surrendered to a third country, for trial or punishment therein, for any crime or offence not mentioned in this treaty, nor for one committed previous to extradition, unless such person has been in either case at liberty to leave the country for a month subsequent to trial.

Furthermore, such person shall not be tried nor punished for an offence or crime mentioned in this treaty committed previous to the extradition, without the consent of the Government which has surrendered such person, and the said Government shall be able to demand an exhibition of any of the documents mentioned in article X of the present treaty.

In like manner the consent of the said Government shall be solicited if the extradition of the offender is requested by a third Government; although this shall not be necessary when the offender voluntarily requests trial or consents to punish-

cumprir a pena ou si não tiver deixado, no prazo acima fixado, o territorio do paiz, ao qual tenha sido entregue.

ARTIGO V

As partes contractantes não são obrigadas a entregar os seus proprios cidadãos, em virtude das estipulações do presente tratado.

ARTIGO VI

Si o individuo reclamado estiver sendo processado ou tiver sido condemnado por infracção diversa da que motivou o pedido de extradição, a sua entrega só se effectuará depois de concluido o processo e cumprida a pena.

ARTIGO VII

Quando o individuo reclamado por uma das partes contractantes o fôr tambem por uma ou mais potencias, em razão de crimes commettidos dentro das suas respectivas jurisdicções, a extradição será concedida àquella cujo pedido tiver sido recebido em primeiro logar, salvo si o Governo requerido já se tiver obrigado por tratado, em caso de concurrencia de pedidos, a dar preferencia ao paiz de origem, á gravidade do crime ou ao pedido que tiver data mais antiga; em qualquer desses casos, seguir-se-ha a regra convencionada.

ments; or if he fails to leave the territory of the country to which he has been surrendered within the period above fixed.

ARTICLE V

The contracting parties shall in no case be obliged to surrender their own citizens in virtue of the stipulations of the present treaty.

ARTICLE VI

If the person shall be in course of trial, or shall have been convicted of an offence other than that for which the surrender is demanded, extradition shall only take place after the trial have been concluded and the sentence fullfilled.

ARTICLE VII

When the person demanded by one of the contracting parties is also demanded by one or more powers, on account of crimes and offences committed within their respective jurisdiction, extradition shall be conceded to the one whose request is first received, unless the Government to which the request is made has before agreed by treaty in case of the concurrence of reqnests to give preference to the country of the person's origin, to the gravity of the crime, or to the request which isof oldest date; in whichsoever of these cases the usual rule shall be followed.

ARTIGO VIII

A extradição será recusada si estiver extincta a acção ou a pena pela prescripção, segundo a lei do paiz requerido, e si o individuo reclamado já tiver sido processado e julgado pelo mesmo crime.

ARTIGO IX

Os objectos encontrados em poder do individuo reclamado, quer sejam o producto do crime de que elle fôr accusado, quer constituam elementos de prova desse crime, serão apprehendidos e entregues conjunctamente com o individuo. Serão, todavia, respeitados os direitos de terceiros sobre taes objectos.

ARTIGO X

Os pedidos de extradição de individuos accusados ou condemnados por qualquer dos crimes ou delictos mencionados neste tratado serão feitos pelo agente diplomatico do Governo requerente. Na ausencia desse agente, quer do paiz, quer da séde do Governo, os mesmos pedidos poderão ser apresentados pelos respectivos agentes consulares mais graduados.

Si o individuo reclamado já tiver sido condemnado pelo crime ou delicto por motivo do qual fôr solicitada a extradição, o pedido de-

ARTICLE VII

Extradition shall be refused when the action or sentence for which the offender is demanded shall have been extinguished by prescription, according to the law of the country to which the request is made, or when such person shall have been already tried and sen tenced for the same crime.

ARTICLE IX

All articles found in the possession of the person accused and obtained through the commission of the act with which such person is charged, and may be used as evidence of the crime for which such person is demanded, shall be seized aud surrendered wich the person. Nevertheless, the rights of third persons to the articles so found shall be respected.

ARTICLE X

Requisitions for the surrender of fugitives from justice accused or convicted for any of the crimes or offences hereinbefore mentioned shall be made by the diplomatic agent of the demanding Government. In case of the absence of such agent either from the country or from the seat of Government such requisition shall be made bya. superior consular officer.

When the person whose surrender so requested shall have already been convicted of the crime or offence for which his extradition is demanded,

verá vir acompanhado da cópia da sentença do juiz ou tribunal que a tiver proferido, devidamente rubricada pelo juiz ou pelo presidente do tribunal, e a assignatura do juiz ou presidente do tribunal tem de ser authenticada pelo competente funccionario executivo, cujo caracter official será por sua vez attestado pelo agente diplomatico ou pelo agente consular mais graduado do Governo requerido.

Quando o individuo, cuja entrega se solicitar, fôr simplesmente accusado de qualquer dos crimes mencionados neste tratado, o pedido de extradição deverá vir acompanhado de cópia authentica do mandado de prisão expedido contra elle pela autoridade competente, e bem assim de cópia authentica dos depoimentos ou declarações feitos perante a mesma autoridade, contendo a exposição dos factos de que fôr accusado o dito individuo.

A entrega dos criminosos, a que se refere o presente tratado, será feita segundo as fórmas legaes usadas em semelhantes casos no paiz requerido, sem prejuizo do recurso de *habeas-corpus*.

ARTIGO XI

Quando a prisão e detenção de um condemnado ou accusado forem

the demand therefore shall be accompanied by a copy of the judgment of the court or tribunal which has pronounced it, duly signed by the judge of the court or president of the tribunal: and the signature of the judge of the court or president of the tribunal shall be authenticated by the proper executive officer whose official character shall in turn be attested by the diplomatic agent or a superior consular officer of the Government on which the demand is made.

When the person whose surrender is asked merely charged with the commission of any of the crimes mentioned in the present treaty, the application for extradition shall be accompanied by an authenticated copy of the warrant of arrest issued against such person by the officer duly authorized to do so; and likewise by an authenticated copy if the depositions or declarations made before such officer and setting forth the acts with which the fugitive is charged.

The extradition of fugitives under the provisions of the present treaty shall be carried out in conformity with the laws and practice for the time being in force in the state on which the demand is made, without, however, denying recourse to the writ of *habeas-corpus*.

ARTICLE XI

When the arrest and detention of a person are desired on telegraphic

solicitadas pelo telegrapho ou por outro modo antecipadamente á apresentação das provas mencionadas no artigo precedente, será observada a seguinte pratica: Nos Estados-Unidos do Brazil, á vista de pedido devidamente feito ao Ministro das Relações Exteriores pelo Governo dos Estados-Unidos da America, por intermedio do respectivo agente diplomatico ou, na falta deste, do agente consular mais graduado, effectuar-se-ha a prisão provisoria de qualquer pessoa accusada on condemnada por crime ou delicto sujeito á extradição nos termos deste tratado; e nos Estados-Unidos da America, o agente diplomatico ou na falta deste, o agente consular mais graduado do Brazil, requisitará do Secretario de Estado um certificado em que se declare que o Governo dos Estados-Unidos do Brazil pediu a prisão provisoria de um individuo accusado ou condemnado por um crime ou delicto commettido no Brazil e passivel de extradição em virtude do presente tratado, e á vista desse certificado e de queixa devidamente formulada, referindo que tal crime ou delicto foi assim commettido, qualquer autoridade judiciaria competente terá a faculdade legal de expedir mandado de prisão contra aquelle individuo.

Mas, si dentro do prazo de sessenta dias contados da prisão do fugitivo, o pedido formal de extradição, acompanhado das provas for-

or other information in advance of the presentation of the formal proofs provided for in the preceding article of the present treaty, the following practice shall be observed: In the United States of Brazil upon request of the Government of the United States of America, duly made through its diplomatic agent, or in his absence by a superior consular officer, to the Minister for Foreign Relations, the provisional arrest shall be made of any person convicted or accused of the commission of a crime or offence extraditable under this treaty; and in the United States of America application shall be made by the diplomatic agent of Brazil, or in his absence by a superior consular officer, to the Secretary of State, for a certificate stating that request has been made by the Government of the United States of Brazil for the provisional arrest of a person convicted or accused of the commission within the jurisdiction thereof, of a crime or offence extraditable under the terms of the present treaty, which, upon presentation to any competent judicial officer and upon complaint duly made that such crime or offence has been so committed, it shall be lawful for such judicial officer to issue a warrant for the apprehension of such person.

But if the formal requisition for surrender with the formal proofs hereinbefore mentioned, be not made as aforesaid by the diplomatic agent

maes mencionadas no artigo precedente, não fôr apresentado, como acima fica estipulado, pelo agente diplomatico do Governo requerente, ou, na sua ausencia, pelo agente consular mais graduado, o fugitivo será posto em liberdade.

ARTIGO XII

As despezas provenientes da captura, detenção, verificação e transporte dos fugitivos, a que se refere este tratado, correrão por conta do Governo requerente.

ARTIGO XIII

O presente tratado entrará em vigor seis semanas depois da troca das ratificações e continuará a produzir seus effeitos até seis mezes depois que uma das partes contractantes houver notificado á outra a intenção de dal-o por findo.

Será ratificado e as ratificações trocadas no Rio de Janeiro no mais breve prazo possivel.

Em testemunho do que, os respectivos plenipotenciarios assignam as clausulas acima estipuladas e escriptas nas linguas portugueza e ingleza, firmando-as com seus sellos.

Feito e assignado em duplicata na Cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1897.

(L. S.) *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

(L. S.) *Thomas L. Thompson.*

PROTOCOLLO

Os abaixo-assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores

of the demanding Government, or in his absence by a superior consular officer, within sixty days from the date of the arrest of the fugitive, the prisoner shall be discharged from custody.

ARTICLE XII

The expenses incurred in the arrest, detention, examination and delivery of fugitives under this treaty shall be borne by the State in whose name the extradition is sought.

ARTICLE XIII

The present treaty shall take effect six weeks after exchange of ratifications, and shall continue in force six months after one of contracting parties shall have notified the other of an intention to terminate it.

It shall be ratified and the ratifications exchanged at Rio de Janeiro as soon as possible.

In witness whereof, the respective plenipotentiaries sign the above articles written in the Portuguese and English languages and hereunto affix their seals.

Done and signed in duplicate in City of Rio de Janeiro, this 14.th day of May 1897.

(L. S.) *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

(L. S.) *Thomas L. Thompson.*

PROTOCOL

The under-signed, the Minister for Foreign Affairs of the Republic

da Republica dos Estados-Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados-Unidos da America, reunidos hoje na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devidamente autorizados, concordaram em modificar pela fórma adeante indicada, no intuito de previnir duvidas na sua execução, as disposições do n. 13 do artigo II, do final do § 2º do artigo III, dos dous primeiros paragraphos do art. IV e a redacção do artigo IX do Tratado de Extradição assignado em 14 de maio de 1897.

ARTIGO II, n. 13

Accrescentar no texto inglez, depois de *broker*, a palavra *manager*, correspondente no texto portuguez ao termo — *administrador*.

ARTIGO III, § 2º

Substituir no texto inglez a palavra *definite* por *final*.

ARTIGO IV

Alterar a redacção do primeiro paragrapho do texto portuguez nos seguintes termos: O individuo entregue não poderá ser processado nem punido no paiz que tiver obtido a extradição, nem entregue a terceiro paiz por crime ou infracção não prevista no presente tratado, nem por crime ou infracção anterior á extradição, etc. etc.

Substituir no segundo paragrapho do texto inglez a expressão

of the United States of Brazil and the Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the United States of America, met together today in the Department of Foreign Affairs, and being duly authorized, have agreed to modify in the manner hereinafter indicated the provisions of n. 13 of Article II, of the end of § 2 of Article III, and of the first two paragraphs of Article IV, and the wording of Article IX of the Extradition Treaty, signed May 14. th 1897, for the purpose of preventing questions in the execution thereof.

ARTICLE II, n. 13

To add in the English text after «broker» the word «manager», corresponding in the Portuguese text to the term «administrador».

ARTICLE III, § 2

To substitute in the English text for the word « definite » the word « final ».

ARTICLE IV

To change the wording of the first paragraph of the Portuguese text to read as follows : O individuo entregue não poderá ser processado nem punido no paiz que tiver obtido a extradição, nem entregue a terceiro paiz por crime ou infracção anterior á extradicção, etc., etc.

To substitute in the second paragraph of the English text the ex-

shall be able to demand por *may demand*.

ARTIGO IX

Substituir a redacção do texto inglez pela seguinte :

All articles found in the possession of the person accused, whether obtained through the commission of the act with which such person is charged, or whether they may be used, etc., etc.

O presente protocollo será submettido á approvação dos Congressos dos dous paizes.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de maio de 1898.

(L. S.) *Dionisio E. de Castro Cerqueira*.

(L. S.) *Charles Page Bryan*.

PROTOCOLLO

Os abaixo assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, reunidos hoje na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devidamente autorizados, tendo em vista as seguintes emendas apresentadas pelo Senado Americano ao artigo IV do Tratado de Extradição assignado em 14 de maio de 1897 :

No 1º paragrapho :

Depois das palavras — « nor for one committed previous to extradi-

pression for « shall may demand be able to demand. »

ARTICLE IX

To substitute for the wording of the English text the following: — All articles found in the possession of the person accused, whether obtained through the commission of the act with which such person is charged, or whether they may be used, etc., etc.

This protocol shall be submitted for approval to the Congresses of the two countries.

Done at the City of Rio de Janeiro this twenty-eigth day of May A. D. 1898.

(L. S.) *Dionisio E. de Castro Cerqueira*.

(L. S.) *Charles Page Bryan*.

PROTOCOL

The under-signed, the Minister of State for Foreign Relations of the Republic of the United States of Brazil and the Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the United States of America, met together to-day in the Departmente of Foreign Relations, being duly authorized, and having under consideration the following amendments presented by the American Senate to Article IV of the Extradition Treaty signed may 14.th. 1897 :

In paragraph I :

After the words — « nor for one committed previous to extradition »

tion » — accrescente-se : — « other than the crime or offence for which he was extradited » ;

Depois de — « leave the country » — accrescente-se — « which has obtained the extradition » ;

Depois de — « for a month subsequent to trial » — accrescente-se: — « therein » ;

No 2º paragrapho :

Depois das palavras — « previous to the extradition » — accrescente-se: « other than the offence or crime for which he was extradited » ;

Concordaram em redigir o mesmo artigo IV pela seguinte fórma:

« O individuo entregue não poderá ser processado nem punido no paiz que tiver obtido a extradição, nem entregue a terceiro paiz para ser ahi processado ou punido por crime ou infracção não prevista no presente tratado anterior á extradição e diversa daquella que motivou essa extradição, salvo si tiver tido em um e outro caso a liberdade de deixar novamente o paiz que obteve a extradicção, durante o mez que se seguir ao seu julgamento ali.

« Tambem não poderá ser processado nem punido por crime ou infracção prevista neste tratado, anterior á extradição e diversa daquella que motivou essa extradição, sem o consentimento do Governo que o tiver entregado e que poderá, si julgar conveniente, exigir a exhibi-

— is to be added — « other than the crime or offence for which he was extradited. » ;

After the words — « leave the country » — is to be added — « which has obtained the extradition » ;

After the words — « for a month subsequent to trial » — is to be added « therein » ;

In paragraph 2 :

After the words — « previous to the extradition » — is to be added — « other than the offence or crime for which he was extradited » ;

have agreed to word the said Article IV as follows:

« The person surrendered cannot be tried nor punished in the country which has obtained the extradition, nor be surrendered to a third country for trial or punishment therein, for any crime or offence not mentioned in this treaty, nor for one committed previous to extradition, other than the crime or offence for which he was extradited, unless such person has been in either case at liberty to leave the country which has obtained the extradition for a month subsequent to trial therein.

« Furthermore, such person shall not be tried nor punished for an offence or crime mentioned in this treaty committed previous to thel extradition other than the offence or crime for which he was extradited, without the consent of the Government which has sur-

ção de qualquer dos documentos mencionados no artigo X do presente tratado.

« Do mesmo modo será solicitado o consentimento do dito Governo, si a extradição do delinquente fôr pedida por um terceiro paiz ; todavia, essa permissão não será necessaria quando o réo tiver pedido espontaneamente para ser julgado ou cumprir a pena ou si não tiver deixado, no prazo acima fixado, o territorio do paiz ao qual tenha sido entregue. »

O presente protocollo será redigido em dous exemplares nas linguas portugueza e ingleza e submettido á devida approvação.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de maio de 1901.

(L. S.) *Olyntho Maximo de Magalhães.*

(L. S.) *Charles Page Bryan.*

rendered such person, and the said Government shall be able to demand an exhibition of any of the documents mentioned in article X of the present treaty.

« In like manner the consent of the said Government shall be solicited if the extradition of the offender is requested by a third Government ; although this shall not be necessary when the offender voluntarily requests trial or consent to punishment ; or if he fails to leave the territory of the country to which he has been surrendered within the period above fixed. »

This protocol shall be written in two copies in the Portuguese and English languages and submitted to proper approval.

Done in the City of Rio de Janeiro this twenty-ninth day of May of 1901.

(L. S.) *Olyntho Maximo de Magalhães.*

(L. S.) *Charles Page Bryan.*

Decreto n. 4858 — de 3 de junho de 1903

Manda observar e cumprir os dous Actos Addicionaes sobre a protecção da Propriedade Industrial firmados em Bruxellas em 14 de dezembro de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Havendo o Congresso Nacional approvado pelo decreto n. 984, de 9 de janeiro ultimo, os dous Actos Addicionaes concluidos com outros Paizes na cidade de Bruxellas, em 14 de dezembro de 1900 e concernentes um á Convenção de 20 de março de 1883 e ao Protocollo de encerramento a ella annexo para a protecção da Propriedade Industrial e outro ao Ajuste de 14

de abril de 1891 relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, e tendo sido as respectivas ratificações depositadas na mesma cidade, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 8 de abril ultimo, decreta que sejam observados e cumpridos tão inteiramente como nelles se conteem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Union Internationale pour la protection de la Propriété Industrielle

Acte Additionnel du 14 décembre 1900 modifiant la Convention du 20 mars 1883 ainsi que le Protocole de clôture y annexé

Sa Majesté le Roi des Belges ; le Président des Etats-Unis du Brésil ; Sa Majesté le Roi de Danemark; le Président de la République Dominicaine Sa Majesté le Roi d'Espagne et, en son nom, Sa Majesté la Reine Régente du Royaume; le Président des États-Unis d'Amérique ; le Président de la République Française; Sa Majesté la Reine du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, Imperatrice des Indes ; Sa Majesté le Roi d'Italie ; Sa Majesté l'Empereur du Japon ; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas ; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves ; Sa Majesté le Roi de Serbie ; Sa Majesté le Roi de Suede et de Norvège ; le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse; le Gouvernement Tunisien, ayant jugé utile d'apporter certaines modifications et additions à la Convention Internationale du 20 mars 1883, ainsi qu'au Protocole de clôture annexé à la dite Convention, ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir :

Sa Majesté le Roi des Belges :

M. A. Nyssens, Ancien Ministre de l'Industrie et du Travail ;

M. L. Capelle, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, Directeur général du Commerce et des Consulats au Ministère des Affaires Etrangères ;

M. Georges de Ro, Avocat à la Cour d'Appel de Bruxelles, Ancien Secrétaire de l'Ordre ;

M. J. Dubois, Directeur général au Ministère de l'Industrie et du Travail.

Le Président des États-Unis du Brésil :

M. da Cunha, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des États-Unis du Brésil près Sa Majesté le Roi des Belges.

Sa Majesté le Roi de Danemark :

M. H. Holten-Nielsen, Membre de la Commission des Brevets, Enregistreur des marques de fabrique.

Le Président de la République Dominicaine :

M. J. W. Hunter, Consul général de la République Dominicaine à Anvers.

Sa Majesté le Roi d'Espagne et, en son nom, Sa Majesté la Reine Régente du Royaume :

M. de Villa Urrutia, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges.

Le Président des États-Unis d'Amérique :

M. Lawrence Townsend, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des États-Unis d'Amérique près Sa Majesté le Roi des Belges ;

M. Francis Forbes ;

M. Walter H. Chamberlin, Assistant Commissioner of Patents.

Le Président de la République Française :

M. Gérard, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges ;

M. C. Nicolas, Ancien Conseiller d'État, Directeur honoraire au Ministère du Commerce, de l'Industrie, des Postes et des Télégraphes ;

M. Michel Pelletier, Avocat à la Cour d'Appel de Paris.

Sa Majesté la Reine du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, Impératrice des Indes :

Les Très Hon^bl^, C. B. Stuart Wortley, M. P. ;

Sir Henry Bergne, K. C. M. G., Chef du Département commercial au Foreign Office ;

M. C. N. Dalton, C. B., Comptroller General of Patents.

Sa Majesté le Roi d'Italie :

M. Romeo Cantagalli, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges ;

M. le commandeur Carlo Francesco Gabba, Sénateur, Professeur à l'Université de Pise ;

M. le chevalier Samuele Ottolenghi, Chef de division au Ministère de l'Agriculture, de l'Industrie et du Commerce, Directeur du Bureau de la Propriété industrielle.

Sa Majesté l'Empereur du Japon :

M. Itchiro Motono, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas :

M. F. W. J. G. Snyder van Wissenkerke, Docteur en droit,

Conseiller au Ministère de la Justice, Directeur du Bureau de la Propriété industrielle.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves :

M. le Conseiller E. Madeira Pinto, Directeur Général au Ministère des Travaux Publics, de Commerce et de l'Industrie.

Sa Majesté le Roi de Serbie :

M. le Dr. Michel Vouïtch, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris.

Sa Majesté le Roi de Suède et de Norvège :

M. le comte Wrangel, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges.

Le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse :

M. J. Borel, Consul général de la Confédération Suisse à Bruxelles ;

M. le Dr. Louis Rodolphe de Salis, professeur à Berne.

Le Président de la République Française :

Pour la Tunisie :

M. Gérard, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges ;

M. Bladé, Consul de première classe au Ministère des Affaires Étrangères de France.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs respectifs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE I

La Convention Internationale du 20 mars 1883 est modifiée ainsi qu'il suit :

I. — L'article 3 de la Convention aura la teneur suivante :

Art. 3. — Sont assimilés aux sujets ou citoyens des Etats contractants, les sujets ou citoyens des États ne faisant pas partie de l'Union, qui sont domiciliés ou ont des établissements industriels ou commerciaux effectifs et sérieux sur le territoire de l'un des États de l'Union.

II. — L'article 4 aura la teneur suivante :

Art. 4. — Celui qui aura régulièrement fait le dépôt d'une demande de brevet d'invention, d'un dessin ou modèle industriel, d'une marque de fabrique ou de commerce, dans l'un des États contractants, jouira, pour effectuer le dépôt dans les autres Etats, et sous réserve des droits des tiers, d'un droit de priorité pendant les délais déterminés ci-après.

En consequence, le depôt ultérieurement operé dans l'un des autres États de l'Union, avant l'expiration de ces délais, ne pourra être invalidé par des faits accomplis dans l'intervalle, soit, notamment, par un autre dépôt, par la publication de l'invention ou son exploitation, par la mise en vente d'exemplaires du dessin ou du modèle, pars l'emploi de la marque.

Les délais de priorité mentionnés ci-dessus seront de douze mois pour les brevets d'invention, et de quatre mois pour les dessins ou modèles industriels, ainsi que pour les marques de fabrique ou de commerce.

III. — Il est inséré dans la Convention un article 4 *bis* ainsi conçu :

Art. 4 *bis*. — Les brevets demandés dans les différents État contractants par des personnes admises au bénéfice de la Convention aux termes des articles 2 et 3, seront indépendants des brevets obtenus pour la même invention dans les autres États, adhérents ou non à l'Union.

Cette disposition s'appliquera aux brevets existants au moment de sa mise en vigueur.

Il en sera de même, en cas d'accession de nouveaux États, pour les brevets existant de part et d'autre au moment de l'accession.

IV. — Il est ajouté à l'article 9 des alinéas ainsi conçus :

Dans les États dont la législation n'admet pas la saisie à l'importation, cette saisie pourra être remplacée par la prohibition d'importation.

Les autorités ne seront pas tenues d'effectuer la saisie en cas de transit.

V. — L'article 10 aura la teneur suivante :

Art. 10. — Les dispositions de l'article précédent seront applicables à tout produit portant faussement, comme indication de provenance, le nom d'une localité determinée lorsque cette indication sera jointe à un nom commercial fictifou emprunté dans une intention frauduleuse.

Est réputé partie intéressée tout producteur, fabricant ou commerçant, engagé dans la production, la fabrication ou le commerce de ce produit, et établi soit dans la localité faussement indiquée comme lieu de provenance, soit dans la région où cette localité est située.

VI. — Il est inséré dans la Convention un article 10 *bis* ainsi conçu:

Art. 10 *bis*. — Les ressortissants de la Convention (arts. 2 et 3), jouiront, dans tous les E'tats de l'Union, de la protection accordée aux nationaux contre la concurrence déloyale.

VII. — L'article II aura la teneur suivante :

Art. 11. — Les Hautes Parties contractants accorderont, conformément à la législation de chaque pays, une protection temporaire aux inventions brevetables, aux dessins ou modèles industriels, ainsi qu'aux marques de fabrique ou de commerce, pour les produits qui figureront aux Expositions internationales officielles ou officiellement reconnues organisées sur les territoires de l'une d'elles.

VIII. — L'article 14 aura la teneur suivante :

Art. 14. — La présente Convention sera soumise à des revisions périodiques en vue d'y introduire les améliorations de nature à perfectionner le système de l'Union.

A cet effet, des Conférences auront lieu successivement, dans l'un des E'tats contractants, entre les Déléguées des dits E'tats.

IX. — L'article 16 aura la teneur suivante :

Art. 16. — Les E'tats qui n'ont point pris part à la présente Convention seront admis à y adhérer sur leur demande.

Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement de la Conféderation Suisse, et par celui-ci à tous les autres.

Elle emportera, de plein droit, accession à toutes les clauses et admission à tous les avantages stipulés par la présente Convention, et produira ses effects un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement Suisse aux autres Etats unionistes, à moins qu'une date postérieure n'ait été indiquée par l'Etat adhérant.

ARTICLE 2

Le Protocole de clôture annéxé à la Convention Internationale du 20 mars 1883 est complété par l'addition d'un numéro 3 *bis*, ainsi conçu :

3 *bis* — Le breveté, dans chaque pays, ne pourra être frappé de déchéance pour cause de non-exploitation qu'après un délai minimum de trois ans, à dater du depôt de la demande dans les pays dont il s'agit, et dans les cas où le breveté ne justifierait pas des causes de son inaction.

ARTICLE 3

Le présent Acte Additionnel aura même valeur et durée que la Convention du 20 mars 1883.

Il sera ratifié, et les ratifications en seront deposées à Bruxelles, au Ministère des Affaires Etrangères, aussitôt, que faire se pourra, et au plus tard dans le délai de dix-huit mois, à dater du jour de la signature.

Il entrera en vigueur trois mois après la clôture du procèsse verbal de dépôt.

En foi de quoi les Plénipotenciaires respectifs ont signé le présent Acte Additionnel.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 14 décembre 1900.

Pour la Belgique. — Signés : *A. Nyssens. — Capelle. — Georges de Ro. — J. Dubois.*

Pour le Brésil. — Signé : *F. Xavier da Cunha.*

Pour le Danemark. — Signé : *H. Holten Nielsen.*

Pour la Réplublque Dominicaine. — Signé : *John W. Hunter.*

Pour l'Espagne. — Signé : *W. R. de Villa Urrutia.*

Pour les États-Unis d'Amérique. — Signés : *Lawrence Towsend. — Francis Forbes. — Walter H. Chamberlin.*

Pour la France. — Signés : *A. Gérard. — C. Nicolas. — Michel Pelletier.*

Pour la Grande-Bretagne. — Signés: *Charles B. Stuart Woltley. — H. G. Bergne. — C. N. Dalton.*

Pour l'Italie. — Signés : *R. Cantagalli. — C. F. Gabba. — S. Ottolenhi.*

Pour le Japon. — Signé : *I. Motono.*

Pour la Norvège. — Signé : *Cte. Wrangel.*

Pour les Pays-Bas. — Signé : *Snyder van Wissenkerke.*

Pour le Portugal. — Signé : *Ernesto Madeira Pinto.*

Pour la Serbie. — Signé : Dr. *Michel Vouitch.*

Pour la Suède. — Signé : *Cte. Wrangel.*

Pour la Suisse. — Signé : *Jules Borel. — L. R. de Salis.*

Pour la Tunisie. — Signé : *A. Gérard. — Etienne Bladé.*

TRADUCÇÃO

União Internacional para protecção da Propriedade Industrial

Acto addicional de 14 de dezembro de 1900, que modifica a convenção de 20 de março de 1883, e bem assim o Protocollo de encerramento a ella annexo

Sua Majestade o Rei dos Belgas ; o Presidente dos Estados Unidos do Brasil ; Sua Majestade o Rei da Dinamarca, o Presidente da Republica Dominicana ; Sua Majestade o Rei de Hespanha e, no seu nome, Sua Majestade a Rainha Regente do Reino ; o Presidente dos Estados Unidos da America ; o Presidente da Republica Franceza ; Sua Majestade a Rainha

do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India; Sua Majestade o Rei da Italia; Sua Majestade o Imperador do Japão; Sua Majestade a Rainha dos Paizes Baixos; Sua Majestade o Rei de Portugal e dos Algarves; Sua Majestade o Rei da Servia; Sua Majestade o Rei da Suecia e Noruega; o Conselho Federal da Confederação Suissa; o Governo Tunisiano, julgando conveniente fazer algumas modificações e additamentos á Convenção Internacional de 20 de março de 1883, e bem assim ao Protocollo de encerramento annexo á mesma Convenção, nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

Sr. A. Nyssens, Antigo Ministro da Industria e do Trabalho;

Sr. L. Capelle, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Director Geral do Commercio e dos Consulados do Ministerio dos Negocios Estrangeiros;

Sr. George de Ro, Advogado da Côrte de Appellação de Bruxellas, Antigo Secretario da Ordem;

Sr. J. Dubois, Director Geral do Ministerio da Industria e do Trabalho.

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil:

Sr. da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas.

Sua Majestade o Rei da Dinamarca:

Sr. H. Holten-Nielsen, Membro da Commissão de Patentes, Registrador das Marcas de Fabrica.

O Presidente da Republica Dominicana:

Sr. J. W. Hunter, Consul Geral da Republica Dominicana em Antuerpia.

Sua Majestade o Rei da Hespanha e, no seu nome, Sua Majestade a Rainha Regente do Reino:

Sr. de Villa Urrutia, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas.

O Presidente dos Estados Unidos da America:

Sr. Lawrence Towsend, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas;

Sr. Francis Forbes;

Sr. Walter H. Chamberlin, Commissario Assistente de Patentes.

O Presidente da Republica Franceza:

Sr. Gérard, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas;

Sr. C. Nicolas, Antigo Conselheiro de Estado, Director Honorario do Ministerio do Commercio, Industria, Correios e Telegraphos ;

Sr. Michel Pelletier, Advogado da Côrte de Appellação de Pariz.

Sua Majestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India.

O Muito Honrado C. B. Stuart Wortley, M. P. ;

Sir Henry Bergne, K. C. M. G., Chefe da Repartição Commercial do Ministerio do Exterior ;

Sr. C. N. Dalton, C. B. Registrador Geral de Patentes.

Sua Majestade o Rei de Italia :

Sr. Romeo Cantagalli, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas ;

Sr. Commendador Carlo Francesco Gabba, Senador, Professor da Universidade de Piza ;

Sr. Cavalheiro Samuele Ottolenghi, Chefe de Secção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Director do Escriptorio da Propriedade Industrial.

Sua Majestade o Imperador do Japão :

Sr. Itchiro Motono, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Majestade o rei dos Belgas.

Sua Majestade a Rainha dos Paizes Baixos :

Sr. F. W. J. G. Snyder Wissenkerke, Doutor em Direito, Conselheiro do Ministerio da Justiça, Director do Escriptorio da Propriedade Industrial.

Sua Majestade o Rei de Portugal e dos Algarves :

Sr. Coselheiro E. Madeira Pinto, Director Geral do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria.

Sua Majestade o Rei da Servia :

Sr. Dr. Michel Vouïtch, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Paris.

Sua Majestade o Rei da Suecia e Noruega :

Sr. Conde Wrangel, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas.

O Conselho Federal da Confederação Suissa :

Sr. J. Borel, Consul Geral da Confederação Suissa em Bruxellas ;

Sr. Dr. Louis Rodolphe de Salis, Professor em Berna.

O Presidente da Republica Franceza :

Pela Tunisia :

Sr. Gérard, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas ;

Sr. Bladé, Consul de primeira classe do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França.

Os quaes, depois de apresentarem mutuamente seus plenos poderes respectivos, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

A Convenção Internacional de 20 de março de 1883 é modificada como se segue:

I. O artigo tres da Convenção será do teor seguinte:

Art. 3.° Serão equiparados aos subditos ou cidadãos dos Estados contractantes, os subditos ou cidadãos de Estados que não fazem parte da União, si forem domiciliados ou tiverem estabelecimentos industriaes ou commerciaes effectivos e serios no territorio de um dos Estados da União.

II. O artigo quatro será do teor seguinte:

Art. 4.° Todo aquelle que tiver feito regularmente o deposito de um pedido de patente de invenção, de um desenho ou modelo industrial, de uma marca de fabrica ou commercial em qualquer dos Estados contractantes, gosará, para effectuar o deposito nos outros Estados e sob reserva dos direitos de terceiros, do direito de prioridade durante os prazos mais adeante determinados.

Por consequencia, o deposito que se effectuar ulteriormente em qualquer dos outros Estados antes da terminação desses prazos não poderá ser invalidado por factos consummados no intervallo, como sejam especialmente por um outro deposito, pela publicação da invenção ou sua utilização, pela venda de exemplares do desenho ou do modelo, pelo emprego da marca.

Os prazos de prioridade acima mencionados serão de doze mezes para as patentes de invenção e de quatro mezes para os desenhos ou modelos industriaes assim como para as marcas de fabricas ou de commercio.

III. Fica inserido na Convenção um artigo 4 *bis*, assim concebido:

Art. 4 *bis*. As patentes requeridas nos diversos Estados contractantes por pessoas admittidas ao beneficio da Convenção conforme os termos dos artigos 2 e 3, serão independentes das patentes obtidas para a mesma invenção nos outros Estados adherentes ou não á União.

Esta disposição será applicada ás patentes que existam no momento em que entrar em vigor.

Será igualmente applicada, em caso de accessão de novos Estados, ás patentes que existam de uma parte e de outra no momento da accessão.

IV. Accrescente-se ao artigo 9 dous paragraphos, assim concebidos:

Nos Estados cuja legislação não admittir a apprehensão no acto da importação será essa apprehensão substituida pela prohibição da importação.

As autoridades não serão obrigadas a effectuar a apprehensão em caso de transito.

V. O artigo 10 será do teor seguinte:

Art. 10. As disposições do artigo antecedente serão applicaveis a qualquer producto que apresentar falsamente, como indicação de procedencia, o nome de uma localidade determinada, quando essa indicação estiver junta a um nome commercial ficticio ou usado com intenção fraudal.

Reputar-se-ha parte interessada qualquer productor, fabricante ou commerciante desse producto e estabelecido quer na localidade indicada falsamente como logar de procedencia, quer na região em que estiver situada a localidade.

VI. Fica inserido na convenção um artigo 10 *bis*, assim concebido:

Art. 10 *bis*. Aquelles a quem aproveite a convenção (arts. 2 e 3) gozarão, em todos os Estados da União, da protecção concedida aos nacionaes contra a concurrencia desleal.

VII. O artigo 11 será do teor seguinte:

Art. 11. As Altas Partes contractantes concederão, de conformidade com a legislação de cada paiz, uma protecção temporaria ás invenções privilegiaveis, nos desenhos ou modelos industriaes, assim como ás marcas de fabrica ou de commercio, quanto aos productos que figurarem nas Exposições internacionaes; officiaes ou officialmente reconhecidas, organizadas no territorio de qualquer uma dellas.

VIII. O artigo 14 será do teor seguinte:

Art. 14. A presente Convenção será submettida a revisões periodicas afim de nella se introduzir os melhoramentos essenciaes ao aperfeiçoamento do systema da União.

Para esse fim se effectuarão conferencias successivamente, em um dos Estados contractantes, entre os delegados dos ditos Estados.

IX. O artigo 16 será do teor seguinte:

Art. 16. Os Estados que não tomarem parte na presente Convenção poderão a seu pedido adherir a ella.

Essa adhesão será notificada por via diplomatica ao Governo da Confederação Suissa e por este aos demais Governos.

Dará, de pleno direito, accessão a todas as clausulas e admissão a todas as vantagens estipuladas na presente Convenção e produzirá

seus effeitos um mez depois de expedida a notificação feita pelo Governo Suisso aos outros Estados da União, salvo si o Estado adherente tiver indicado uma data posterior.

ARTIGO 2

O Protocollo de encerramento annexo á Convenção Internacional de 20 de março de 1883 ficará completo com o additamento de um n. 3 *bis*, assim concebido :

3 *bis*. O privilegiado, em cada paiz, não poderá incorrer em caducidade por causa de não utilização sinão depois do prazo minimo de tres annos, contado da data do deposito do pedido no paiz de que se trata, e no caso em que o privilegiado não justificar as causas da sua inacção.

ARTIGO 3

O presente Acto Addicional terá a mesma força e duração que a Convenção de 20 de março de 1883.

Será ratificado e as ratificações serão depositadas em Bruxellas, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, logo que for possivel e, no prazo maximo, dentro de dezoito mezes, contados do dia da assignatura.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignaram o presente Acto Addicional.

Feito em Bruxellas, em um só exemplar, aos 14 de dezembro de 1900.

Pela Belgica —Assignados : *A. Nyssens.—Capelle.—George de Ro.—J. Dubois.*

Pelo Brazil—Assignado : *F. Xavier da Cunha.*

Pela Dinamarca— Assignado : *H. Holten Nielsen.*

Pela Republica Dominicana — Assignado : *John W. Hunter.*

Pela Hespanha — Assignado : *W. R. de Villa Urrutia.*

Pelos Estados Unidos da America — Assignados — *Lawrence Townsend.—Francis Forbes.—Walter H. Chamberlin.*

Pela França — Assignado : *A. Gérard. — O. Nicolas. — Michel Pelletier.*

Pela Gran Bretanha.—Assignados : *Charles B. Stuart Wortley.—H. G. Bergne.—C. N. Dalton.*

Pela Italia— Assignados : *R. Cantagalli.— C. F. Gabba.—S. Ottolenghi.*

Pelo Japão—Assignado : *I. Motono.*

Pela Noruega— Assignado : *Conde Wrangel.*

Pelos Paizes Baixos — Assignado : *Snyder Van Wissenekerke.*
Por Portugal—Assignado : *Ernesto Madeira Pinto.*
Pela Servia—Assignado : Dr. *Michel Vouitch.*
Pela Suecia— Assignado : *Conde Wrange.*
Pela Suissa— Assignadss : *Jules Borel.—L. R. de Salis.*
Pela Tunisia—Assignados : *A. Gérard. — Etienne Bladé.*

Union Internationale pour la protection de la Propriété Industrielle

Acte additionel à l'Arrangement du 14 avril 1891 concernant l'Enregistrement International des Marques de Fabrique ou de Commerce, conclu entre la Belgique, le Brésil, l'Espagne, la France, l'Italie, les Pays-Bas, le Portugal, la Suisse et la Tunisie.

ARTICLE PREMIER

Les soussignés, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont, d'un commun accord, arrêté ce qui suit :

I. — L'article 2 de l'Arrangement du 14 avril 1891 aura la teneur suivante :

Art. 2. Sont assimilés aux sujets ou citoyens des Etats contractants les sujets ou citoyens des E'tats n'ayant pas adhéré au présent Arrangement qui, sur le territoire de l'Union restreinte constituée par ce dernier, satisferont aux conditions établies par l'article 3 de la Convention générale.

II. L'article 3 aura la teneur suivante :

Art. 3. Le Bureau international enregistrera immédiatement les marques déposées conformément à l'article 1er. Il notifiera cet enregistrement aux Etats contractants. Les marques enregistrées seront publiées dans un supplément au journal du Bureau international ou moyen d'un cliché fourni par le déposant.

Si le déposant revendique la couleur à titre d'élément distinctif de sa marque, il sera tenu :

1.° De le déclarer, et d'accompagner son dépôt d'une description qui fera mention de la couleur ;

2.° De joindre à sa demande des exemplaires de la dite marque en couleur, qui seront annexés aux notifications faites par le Bureau international. Le nombre d'exemplaires sera fixé par le Réglement d'exécution.

En vue de la publicité à donner, dans les divers États aux marques enregistrées, chaque Administration recevra gratuitement du Bnreau international le nombre d'exemplaires de la susdite publication qu'il lui plaira de demander.

III. — Il est inséré dans l'Arrangement un article 4 *bis* ainsi conçu :

Art. 4 *bis*. — Lorsqu'une marque déjà déposée dans un ou plusieurs des États contractants, a été postérieurement enregistrée par le Bureau international au nom du même titulaire ou de son ayant cause, l'enregistrement internacional sera considéré comme substitué aux enregistrements nationaux antérieurs, sans préjudice des droits acquis par le fait de ces derniers.

IV. — L'article 5 aura la teneur suivante :

Art. 5. — Dans les pays où leur législation les y autorise, les Administrations auxquelles le Bureau international notifiera l'enregistrement d'une marque, auront la faculté de déclarer que la protection ne peut être accordée à cette marque sur leur territoire. Un tel refus ne pourra être opposé que dans les conditions qui s'appliqueraent, en vertu de la Convention du 20 mars 1883, à une marque déposée à l'enregistrement national.

Elles devront exercer cette faculté dans le délai prévu par leur loi nationale, et, au plus tard, dans l'année de la notification prévue par l'article 3, en indiquant au Bureau international leurs motifs de refus.

La dite déclaration ainsi notifiée au Bureau international sera par lui transmise sans délai à l'Administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque. L'intéressé aura les mêmes moyens de recours que si la marque avait été par lui directement déposée dans le pays où la protection est refusée.

V. — Il est inséré dans l'Arrangement un article 5 *bis* ainsi conçu:

Art. 5 *bis*. — Le Bureau international délivrera à toute personne qui en fera la demande, moyennant une taxe fixée par le Règlement, une copie des mentions inscrites dans le Registre relativement à une marque déterminée.

VI.— L'article 8 aura la teneur suivante :

Art. 8.— L'Administration du pays d'origine fixera à son gré, et percevra à son profit, une taxe qu'elle réclamera du propriétaire de la marque dont l'enregistrement international est demandé. A' cette taxe s'ajoutera un émolument international de 100 francs pour la première marque, et de 50 francs pour chacune des marques suivantes, déposées en même temps par le même proprietaire. Le produit annuel de cette taxe sera réparti par parts égales entre les E'tats contractants par les soins du Bureau international, après déduction des frais communs nécessités par l'exécution de cet Arrangement.

VII.— Il est inséré dans l'Arrangement un article 9 *bis* ainsi conçu:

Art. 9 *bis*.— Lorsqu'une marque inscrite dans le Registre international sera transmise à une personne établie dans un État contractant

autre que le pays d'origine de la marque, la transmission sera notifié au Bureau international par l'Administration de ce même pays d'origine. Le Bureau international enregistrera la transmission et, après avoir reçu l'assentiment de l'Administration à laquelle ressorti le nouveau titulaire, il la notifiera aux autres Administrations et la publiera dans son journal.

La présente disposition n'a point pour effet de modifier les législations des États contractants qui prohibent la transmission de la marque sans la cession simultanée de l'établissement industriel ou commercial dont elle distingue les produits.

Nulle transmission de marque inscripte dans le Registre international, faite au profit d'une personne non établie dans l'un des pays signataires, ne sera enregistrée.

ARTICLE 2

Le Protocole de clôture signé en même temps que l'Arrangement du 14 avril 1891 est supprimé.

ARTICLE 3

Le present Acte additionnel aura même valeur et durée que l'Arrangement auquel il se rapporte.

Il sera ratifié, et les ratifications en seront déposées à Bruxelles, au Ministère des Affaires Étrangères, aussitôt que faire se pourra, et au plus tard dans le délai d'un an à dater du jour de la signature.

Il entrera en viguer trois mois après la clôture du procés verbal de dépôt.

En foi de quoi les soussignés ont signé le présent Acte additionnel.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 14 décembre 1900.

Pour la Belgique — Signé: *A. Nyssens.— Capelle.— Georges de Ro.— J. Dubosi.*

Pour le Brésil — Signé : *F. Xavier da Cunha.*

Pour l'Espagne — Signé : *W. R. de Villa Urrutia.*

Pour la France — Signés : *A. Gérard.— C. Nicolas.— Michel Pelletier.*

Pour l'Italie — Signés: *R. Cantagalli.— C. F. Gabba.— S. Ottolenghi.*

Pour les Pays Bas — Signé: *Snyder van Wissenkerke.*

Pour le Portugal — Signé: *Ernesto Madeira Pinto.*

Pour la Suisse — Signés : *Jules Borel.— L. R. de Salis.*

Pour la Tunisie — Signés : *A. Gérard.— Étienne Bladé.*

TRADUCÇÃO

União Internacional para protecção da Propriedade Industrial

Acto addicional ao Ajuste de 14 de abril de 1891 concernente ao Registro Internacional das Marcas de Fabrica ou de Commercio, concluido entre a Belgica, Brazil, Hespanha, França, Italia, Paizes Baixos, Portugal Suissa e Tunisia.

ARTIGO PRIMEIRO

Os abaixo assignados, devidamente autorisados pelos seus Governos respectivos, ajustaram o seguinte;

I. O art. 2 do Ajuste de 14 de Abril de 1891 será do teor seguinte:

Art. 2.° Serão equiparados aos cidadãos ou subditos dos Estados contractantes os cidadãos ou subditos dos Estados que, não tendo adherido ao presente Ajuste, satisfizerem, no territorio da União restricta constituida por este ultimo, ás condições estabelecidas pelo art. 3° da Convenção geral.

II. O art. 3° será do teor seguinte:

Art. 3.° O Escriptorio Internacional registrará immediatamente as marcas depositadas de conformidade com o art. 1.° Notificará esse registro aos Estados contractantes. As marcas registradas serão publicadas em um supplemento do jornal do Escriptorio internacional por meio de uma chapa fornecida pelo depositante.

Si o depositario tiver de reivindicar a côr como elemento distinctivo da sua marca, será obrigado:

1.° A declarar e a fazer acompanhar o seu deposito de uma descripção em que se fará menção da côr.

2.° A ajuntar ao seu pedido exemplares da dita marca de côr, que serão annexos ás notificações feitas pelo Escriptorio internacional. O numero desses exemplares será fixado no regulamento de execução.

Attenta á publicidade que se tem de dar, nos diversos Estados, ás marcas registradas, cada Administração receberá gratuitamente do Escriptorio internacional tantos numeros quantos deseje dos exemplares da sobredita publicação.

III. Fica inserido no ajuste um art. 4° *bis* assim concebido:

Art. 4° *bis*. Quando uma marca, já depositada em um ou muitos dos Estados contractantes, tiver sido registrada posteriormente pelo Escriptorio internacional em nome do mesmo titular ou de seu repre-

sentante, o registro internacional será considerado como substituinte dos registros nacionaes anteriores sem prejuizo dos direitos adquiridos pelo facto destes ultimos.

IV. O art. 5º será do teor seguinte :

Art. 5º Nos paizes, em que a respectiva legislação a isso os autorise, as Administrações, ás quaes o Escriptorio internacional notificar o registro de uma marca, terão a faculdade de declarar que a protecção não póde ser concedida á referida marca no seu territorio. Tal recusa só poderá ser opposta nas condições que, em virtude da convenção de 20 de março de 1883, tenham de ser applicadas a uma marca depositada no registro nacional.

Essa faculdade deverá ser exercida dentro do prazo previsto na respectiva lei nacional e, mais tardar, dentro do anno da notificação prevista no art. 3º, indicando-se ao Escriptorio internacional os motivos da recusa.

A dita declaração assim notificada ao Escriptorio internacional será por este transmittida sem demora á Administração do paiz de origem e ao proprietario da marca. O interessado terá os mesmos meios de recurso que si a marca tivesse sido directamente depositada no paiz em que foi recusada a protecção.

V. Fica inserido no ajuste um artigo 5º *bis* nestes termos :

Art. 5º *bis*. O Escriptorio internacional entregará a qualquer pessoa que o pedir, mediante uma taxa fixada no Regulamento, uma cópia das menções inscriptas no Registro relativamente a uma determinada marca.

VI. O art. 8º será do teor seguinte :

Art. 8.º A Administração do paiz de origem fixará a seu arbitrio e perceberá em seu proveito uma taxa, que ella reclamará do proprietario da marca de que se pede registro internacional.

A' dita taxa se addicionará um emolumento internacional de 100 francos para a primeira marca, e de 50 francos para cada uma das marcas que a seguirem, e que forem ao mesmo tempo depositadas pelo mesmo proprietario.

O producto annual desta taxa será dividido em partes iguaes entre os Estados contractantes por diligencia do Escriptorio internacional, deduzidas as despezas communs determinadas pela execução deste Ajuste.

VII. Fica inserido no Ajuste um art. 9º *bis*, assim concebido :

Art. 9º *bis*. Quando uma marca inscripta no Registro internacional for transmittida a uma pessoa estabelecida em um Estado contractante que não seja paiz de origem da marca, a transmissão será notificada ao Escriptorio internacional pela Administração desse mesmo paiz de origem. O Escriptorio internacional registrará a transmissão e, depois de haver rece-

bido o consentimento da Administração a que pertence o novo titular, a notificará ás demais Administrações e a publicará no seu jornal.

A presente disposição não tem effeito para modificar as legislações dos Estados contractantes que prohibam a transmissão da marca sem a cessão simultanea do estabelecimento industrial ou commercial cujos productos ella distinguir.

Não será registrada a transmissão de marca inscripta no Registro internacional, que for feita em proveito de uma pessoa não estabelecida em qualquer dos paizes signatarios.

ARTIGO 2

Supprima-se o Protocollo de encerramento conjunctamente assignado com o Ajuste de 14 de abril de 1891.

ARTIGO 3

O presente Acto Addicional terá a mesma força e duração que o Ajuste a que elle se refere.

Será ratificado e as ratificações serão depositadas em Bruxellas, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, logo que for possivel, e no prazo maximo, dentro do anno contado da data da assignatura.

Entrará em vigor tres mezes depois do encerramento da acta do deposito.

Em testemunho do que os abaixo assignados firmaram o presente Acto Addicional.

Feito em Bruxellas, em um só exemplar, aos 14 de dezembro de 1900.

Pela Belgica — Assignados: *A. Nyssens.— Capelle.— Georges de Ro.— J. Dubois.*

Pelo Brazil — Assignado: *F. Xavier da Cunha.*

Pela Hespanha — Assignado: *W. R. de Villa Urrutia.*

Pela França — Assignados: *A. Gérard.— C. Nicolas.— Michel Pelletier.*

Pela Italia — Assignados: *R. Cantagalli.— C. F. Gabba.— S. Ottolenghi.*

Pelos Paizes Baixos — Assignado: *Snyder Van Wissenkerke.*

Por Portugal — Assignado: *Ernesto Madeira Pinto.*

Pela Suissa — Assignados: *Jules Borel.— L. R. de Salis.*

Pela Tunisia — Assignados: *A. Gérard.— Etienne Bladé.*

Decreto n. 4868 — de 17 de junho de 1903

Revoga o decreto n. 2887, de 29 de abril de 1898, que creou um Consulado em Bruxellas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Decreta:

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 2887, de 29 de abril de 1898, que creou um Consulado em Bruxellas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Rio-Branco.

N. 3

CIRCULARES

Circular ás legações estrangeiras sobre cartas rogatorias emanadas de justiças estrangeiras.

2ª Secção — N. 5 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 23 de maio de 1903.

Para evitar demora no andamento de cartas rogatorias civeis e commerciaes, emanadas de justiças estrangeiras, tenho a honra de commudicar ao Sr..., que esses instrumentos judiciaes, ainda quando recebidos por via diplomatica, só teem andamento no Brasil depois que as partes interessadas, ou seus procuradores, pagam o sello da portaria do *exequatur* a que estão sujeitas, cumprindo-lhes procural-as para esse fim na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores quando ellas forem dirigidas ás Justiças da cidade do Rio de Janeiro, e no Juizo Seccional competente, para onde são logo remettidas, quando tiverem de ser executadas nos Estados as diligencias deprecadas.

Aproveito a occasião para reiterar ao Sr... os protestos da minha alta consideração.

RIO-BRANCO.

Ao Sr...

Circular ás legações estrangeiras sobre a execução no Brasil de sentenças de tribunaes estrangeiros.

2ª Secção — N. 6 — Circular — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 23 de maio de 1903.

O art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 novembro de 1894, estabelece que as sentenças de tribunaes estrangeiros não serão exequiveis sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal, com audiencia das partes e do procurador geral da Republica. Podendo a execução dessas sentenças ser solicitada por via diplomatica, cabe-me communicar ao Sr... que o Ministerio a meu cargo dará o conveniente destino ás que lhe forem remettidas, mas que o Supremo Tribunal Federal só as examina depois que as partes interessadas ou seus procuradores tiverem satisfeito as despezas exigidas pelo preparo dos respectivos processos.

Tenho a honra de reiterar ao Sr...os protestos da minha...

RIO-BRANCO.

Ao Sr...

ANNEXO N. 4

(Contabilidade)

N. 1

Projecto do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904

VERBAS	PEDIDO PARA 1904		VOTADO PARA 1903	
	Papel	Ouro	Papel	Ouro
1.ª Secretaria de Estado.....	216:920$000	.....	216:920$000	
2.ª Empregados em disponibilidade.....	70:000$000	.....	70:000$000	
3.ª Extraordinarias no interior.....	45:000$000	.....	45:000$000	
4.ª Commissões de limites.....	300:000$000	.....	300:000$000	
5.ª Legações e consulados.....	.....	848:000$000	.....	780:500$000
6.ª Ajudas de custo.....	.....	120:000$000	.....	80:000$000
7.ª Extraordinarias no exterior.....	.....	45:000$000	.....	45:000$000
	631:920$000	1.013:000$000	631:920$000	905:500$000

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
1.ª (PAPEL-MOEDA)					
Secretaria de Estado					
PESSOAL					
Ministro de Estado.....	Ord..	Dec. n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889.	24:000$000		
	Rep..	Idem n. 1957, de 31 de janeiro de 1895....	12:000$000		
1 Director Geral.....	Ord..	Idem n. 291, de 29 de de março de 1890..	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	5:000$000		
	Rep..	Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.	3:000$000		
4 Directores de Secção.....	Ord..	Dec. n. 291, do 29 de março de 1890.....	19:200$000		
	Grat.	Idem.....	9:600$000		
4 1os Officiaes.....	Ord..	Idem.....	15:200$000		
	Grat.	Idem.....	4:800$000		
			98:800$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
Transporte..		.....	98:800$000		
4 2os Officiaes.....	Ord..	Decr. n. 291, de 29 de março de 1890....	12:000$000		
	Grat..	Idem.....	4:000$000		
7 Amanuenses.....	Ord..	Idem.....	15:400$000		
	Grat..	Idem.....	5:600$000		
1 Archivista.....	Ord..	Idem n. 1121, de 5 de dezembro de 1890.	4:000$000		
	Grat..	Idem.....	2:000$000		
1 Official de Gabinete.....	»	Idem n. 1205, de 10 de janeiro de 1893....	2:400$000		
	Rep..	Lei n. 957 de 30 de dezembro de 1902..	2:000$000		
1 Auxiliar da Directoria Geral.	Grat..	Decr. n. 1205, de 10 de janeiro de 1893....	1:200$000		
1 Porteiro.....	Ord..	Idem n. 291, de 29 de março 1890.....	2:200$000		
	Grat..	Idem.	800$000		
1 Ajudante do porteiro.....	Ord..	Lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.	1:600$000		
	Grat.	Idem.....	800$000		
2 Continuos.....	Ord..	Decr. n. 291, de 29 de março de 1890....	2:400$000		
	Grat..	Idem.....	800$000		
2 Correios.....	Ord..	Idem.....	2:400$000		
	Grat..	Idem.....	800$000		
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.....		.....	3:000$000	162:200$000	
Material					
1—Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros, almanaks, de collecções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes.....		.....	12:000$000		
2—Conservação do jardim, asseio da casa, salarios dos serventes, gratificação aos ordenanças, conducção dos empregados em serviço, illuminação interna e externa e despezas miudas.		.....	17:120$000		
3—Organisação, revisão e impressão do relatorio, publicação dos actos do Governo, do expediente e de quaesquer trabalhos officiaes.....		.....	25:000$000		
4—Fardamento para os correios.....		.....	600$000	54:720$000	
2a (PAPEL-MOEDA)				216:920$000	216:920$000
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade...		.....	.....	70:000$000	70:000$000
3a (PAPEL-MOEDA)					
Extraordinarias no interior					
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes, inclusive o pagamento de telegrammas para o exterior.....		.....	.....	45:000$000	45:000$000

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
4ª (PAPEL-MOEDA)					
Commissões de limites					
Para commissões de limites.....		.....	.....	300:000$000	300:000$000
5ª (OURO)					
Legações e consulados					
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	14:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
2 2os Ditos.....	Ord..	Idem.....	5:000$000		
	Grat.	Idem.....	5:000$000		
1 Consul Geral em Nova-York.	Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	4:000$000		
	Grat.	Idem.....	8:000$000		
1 Chanceller em Nova-York....	Ord..	Dec. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.	2:000$000		
	Grat.	Idem.....	2:000$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	58:500$000	
PERU'					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Idem n. 560 de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 1º Secretario de Legação....	Ord..	Idem n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 Consul Geral em Iquitos.....	Ord.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	31:500$000	
				90:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
Transporte....		....	.....	90:000$000	
CHILE					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
1 1º Secretario de Legação....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 Consul em Valparaizo.....	Ord..	Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	1:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	37:500$000	
BOLIVIA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 360, de 31 de dezembro de 1898..	6:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	24:500$000	
REPUBLICA ARGENTINA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
			22:000$000	152:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
Transporte..		.....	22:000$000	152:000$000	
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
2 2os Ditos.....	Ord	Idem.....	5:000$000		
	Grat.	Idem.....	5:000$000		
1 Consul Geral em Buenos-Aires.	Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Vice-consul no Rosario.....	Grat.	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	4:000$000		
1 Dito em Posadas.....	Grat	Idem.....	4:000$000		
Material					
Aluguel de casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	58:500$000	
REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord.	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
2 2os Ditos.....	Ord.	Idem.....	5:000$000		
	Grat.	Idem.....	5:000$000		
1 Consul Geral em Montevidéo..	Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Dito no Salto.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	57:500$000	
PARAGUAY					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895..	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1895.	6:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
			22:000$000	268:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
Transporte...	.....	22:000$000	208:000$000	
1 Vice-consul em Assumpção... Grat.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	4:000$000		
Material				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895..	2:000$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	28:500$000	
VENEZUELA				
1 Encarregado de Negocios..... Ord.	Dec. n. 644, de 16 de novembro de 1899.	3:000$000		
Grat.	Idem.....	3:000$000		
Rep.	Idem.....	8:000$000		
1 1º Secretario..... Ord.	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
Grat.	Idem.....	3:000$000		
Material				
Aluguel de casa para a chancellaria da Legação.....	Idem.....	2:000$000		
Expediente da Legação.....	Idem.....	500$000	22:500$000	
SUISSA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
Grat.	Idem.....	4:000$000		
Rep.	Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	2:500$000		
Grat.	Idem.....	2:500$000		
1 Consul em Genebra..... Ord.	Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.	2:500$000		
Grat.	Idem.....	4:500$000		
Material				
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895..	2:000$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	30:500$000	
GRÃ-BRETANHA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
Grat.	Idem.....	4:000$000		
Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	14:000$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
Grat.	Idem.....	3:000$000		
3 2ºs ditos ..... Ord..	Idem.....	7:500$000		
Grat.	Idem.....	7:500$000		
1 Consul Geral em Liverpool.. Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000$000		
Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Consul em Londres..... Ord.	Idem.....	2:500$000		
Grat.	Idem.....	4:500$000		
1 Dito em Cardiff..... Ord..	Idem.....	2:500$000		
Grat.	Idem.....	4:500$000		
		69:000$000	319:500$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
Transportes...		.....	69:000$000	319:500$000	
1 Consul em Southampton.....	Ord..	Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
1 Chanceller em Liverpool.....	Ord..	Dec. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.....	2:000$000		
	Grat.	Idem.....	2:000$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	1:500$000	83:500$000	
FRANÇA					
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 329, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	14:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
2 2os ditos.....	Ord..	Idem.....	5:000$000		
	Grat.	Idem.....	5:000$000		
1 Consul Geral no Havre.....	Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Consul em Pariz.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
1 Dito em Marselha.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
1 Dito em Bordéos.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:000$000	75:000$000	
				305:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
Transporte...		.....	.....	508:000$000	
SANTA SÉ					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 novembro de 1895.	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	23:500$000	
PORTUGAL					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 2º dito.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
1 Consul Geral em Lisboa.....	Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Chanceller do Consulado Geral em Lisboa.....	Ord..	Dec. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.	2:000$000		
	Grat.	Idem.....	2:000$000		
1 Consul no Porto.....	Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	1:000$000	57:000$000	
				588:500$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
Transporte....		.....	.....	588:500$000	
IMPERIO ALEMÃO					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 2º dito	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
1 Consul Geral em Hamburgo...	Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898..	3:000$000		
	Grat..	Idem.....	7:000$000		
1 Chanceller em Hamburgo.....	Ord..	Dec. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.	2:000$000		
	Grat.	Idem.....	2:000$000		
1 Vice-Consul em Bremen.....	Grat.	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	4:000$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	53:500$000	
BELGICA E HOLLANDA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
1 Consul em Antuerpia.....	Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898..	500$000	30:500$000	
				672:500$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARÁ 1903
Transporte.....		....	.....	672:500$000	
AUSTRIA-HUNGRIA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.	10:000$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
1 Consul em Trieste.....	Ord.	Idem n. 831, de 30 de dezembro de 1901.	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	34:500$000	
RUSSIA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	10:000$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Idem.....	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	27:500$000	
ITALIA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord...	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat..	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
1 1º Secretario de Legação....	Ord...	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat..	Idem.....	3:000$000		
2 2os ditos.....	Ord.	Idem.....	5:000$000		
	Grat.	Idem.....	5:000$000		
			38:000$000	734:500$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
Transportes...		.....	38:000$000	734:500$000	
1 Consul Geral em Genova.....	Ord...	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000$000		
	Grat..	Idem.....	7:000$000		
1 Chanceller em Genova.....	Ord...	Dec. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.	2:000$000		
	Grat..	Idem.....	2:000$000		
1 Consul em Napoles.....	Ord...	Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902	2:500$000		
	Grat..	Idem.....	4:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895..	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	61:500$000	
HESPANHA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord...	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat..	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 2º Secretario de Legação....	Ord...	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:500$000		
	Grat..	Idem.....	2:500$000		
1 Consul em Barcelona.....	Ord...	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:500$000		
	Grat..	Idem.....	4:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	30:500$000	
JAPÃO					
1 Encarregado de negocios....	Ord...	Dec. n. 644, de 16 de novembro de 1899.	3:000$000		
	Grat..	Idem.....	3:000$000		
	Rep..	Idem.....	8:000$000		
1 2º Secretario de Legação....	Ord...	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:500$000		
	Grat..	Idem.....	2:500$000		
Material					
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	21:500$000	
				848:000$000	780:500$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1903
6ª (OURO)				
Ajudas de custo				
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos....	.....	.....	120:000$000	80:000$000
7ª (OURO)				
Extraordinarias no exterior				
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas, e outras despezas eventuaes.....	.....	.....	45:000$000	45:000$000

Observações

Pedem-se para o exercicio de 1904 as mesmas quantias que para o exercicio de 1903, salvo para as 5ª e 6ª verbas. Na 5ª ha um augmento de 67:500$000, proveniente do restabelecimento da Legação em Venezuela e da creação ou restabelecimento de logares de 2os secretarios nos Estados Unidos da America, Republica Argentina, Republica Oriental do Uruguay, Grã-Bretanha, França, Austria-Hungria, Italia e Japão. Na 6ª ha um accrescimo de 40:000$000, por ter a pratica demonstrado ser insufficiente a quantia de 80:000$000 para ajudas de custo.

4ª Secção da Secretaria das Relações Exteriores, 17 de abril de 1903.

O DIRECTOR,

LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO.

ANNEXO N. 5

(Montepio)

Quadro dos contribuintes de montepio obrigatorio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores, que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 30 de junho de 1903

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe.	6 de set. de 1891.	200$000	(1) Theodora de Brito Castello Branco, viuva.	30 de jan. de 1892.	750$000
				Filhos. Francisco Gil	Idem	375$000
				Filhos. Dóra Antonietta.	Idem	375$000
José Coelho Gomes	2º Secretario de Legação.	6 de julho de 1892.	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva	5 de set. de 1892.	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia	Consul Geral de 1ª classe.	24 de out. de 1892.	200$000	(2) Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva.	26 de dez. de 1892.	2:000$000
Francisco Paulo de Farias.	Continuo desta Secretaria do Estado	16 de abril de 1893.	200$000	(3) Rita Maria de Farias, viuva	17 de abril de 1893.	300$000
				Filhos. (4) Horacio	Idem	100$000
				Filhos. (5) Julieta.	Idem	100$000
				Filhos. Carlos	Idem	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.	25 de março de 1893.	200$000	Filhos. Georgina	23 de maio de 1893.	750$000
				Filhos. Heleina.	Idem	750$000
				Filhos. (6) Eduardo	Idem	750$000
				Filhos. Maria	Idem	750$000
Luiz Caetano da Silva	Director do Secção desta Secretaria do Estado.	22 de julho de 1893.	200$000	(7) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã.	27 de julho de 1893.	1:200$000
				Marietta Castos Monteiro de Oliveira, sobrinha	Idem	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.	3 de junho de 1893.	200$000	(8) Leopoldina Gasselseder, viuva	21 de ag. de 1893.	3:000$000
João Carneiro do Amaral.	Director do Secção desta Secretaria do Estado.	1 de out. de 1893.	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral Fonseca Neves, casada, nota.	7 de out. de 1893.	2:400$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio Augusto de Castilho.	Consul Geral de 1ª classe.	19 de jan. de 1894.	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva	17 de março de 1894	1:000$000
				Maria de Castilho Lemos e Silva, casada, filha	Idem	1:000$000
Thomaz Fortunato de Brito	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe em disponibilidade.	27 de fev. de 1894.	200$000	Maria Fortunata Hartley, irmã	31 de março de 1894	1:000$000
				Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã.	Idem	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha. . .	Idem	500$000
Cesar Augusto Vianna do Lima.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do 2ª classe.	15 de set. de 1891.	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva	23 de dez. de 1891.	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos.	1º Official desta Secretaria de Estado.	1 de maio de 1895.	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva	27 de maio de 1895.	950$000
				Filhos . . . Irineu	Idem	237$500
				Quirino	Idem	237$500
				Hortencia	Idem	237$500
				Laura	Idem	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do 2ª classe.	14 de maio de 1895.	200$000	Manoela Affonso de Carvalho, viuva . . .	19 de set. de 1895.	1:250$000
				Filhos . . . (9) Julia Adelia	Idem	416$666
				(10) Henrique José Sebastião.	25 de maio de 1893.	416$666
				Frederico Affonso	19 de set. de 1895.	416$666
Rita Maria de Farias . .	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paulo de Farias.	10 de jan. de 1896.		Carlos Paulo de Farias, filho.	4 de março de 1896	300$000
João Francisco Leite Nunes	Consul.	29 de jan. de 1896.	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva .	25 de março de 1896	625$000
				Filhos . . . Francisca Nunes de Albuquerque Rodrigues, casada	Idem	78$125
				Cecilia	Idem	78$125
				José	Idem	78$125
				Thereza.	Idem	78$125
				Maria Estella	Idem	78$125
				Marianna	Idem	78$125
				Carlos	Idem	78$125
				(11) Plinio	Idem	78$125
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.	12 de jun. de 1896.	200$000	Policiana Vandelli de Andrade Azambuja. .	3 de julho de 1896.	1:000$000
Pedro Pinheiro Guimarães.	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	8 de jun. de 1896.	200$000	Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva	15 de out. de 1896.	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	3 de nov. de 1897.	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva . . .	13 de maio de 1898.	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	28 de fev. de 1898.	200$000	Joaquina do Amorim Vieira Monteiro, viuva.	15 de junho de 1898.	1:500$000
				Filhas . . Maria Isabel	Idem	750$000
				Joaquina Maria Anna . . .	Idem	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix.	1º Secretario de Legação aposentado.	31 de out. de 1898.	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva . . .	10 de out. de 1898.	1:500$000
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior.	Consul.	30 de jan. de 1897.	200$000	Filhos . . . (12) Ricardo	23 de nov. de 1898.	208$333
				Maria Thereza	Idem	208$333
				Amalia	Idem	208$333
				Mercedes	Idem	208$333
				Delia	Idem	208$333
				Fernando	Idem	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista.	2º Official desta Secretaria de Estado.	21 de out. de 1899.	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva. .	8 de nov. de 1899.	750$000
				Filhos . . . Nestor.	Idem	250$000
				Walkiria	Idem	250$000
				(13) Eduardo.	Idem	250$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.	10 de maio de 1898.	200$000	Filhos . . Iracema	21 de março de 1900	625$000
				Gabriella	Idem	625$000
				Horacio	Idem	625$000
				Gabriel.	Idem	625$000
Theodora de Brito Castello Branco.	Viuva do Consul Geral de 2ª classe Francisco Gil Castello Branco.	25 de março de 1900	. . . .	Filhos . . Francisco Gil	Apostilla de 20 de fev. de 1900.	375$000
				Dora Antonietta		375$000
Leonardo Lessa Junior . .	Amanuense desta Secretaria do Estado.	15 de fev. de 1900.	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã . . .	3 de abril de 1900.	1:109$000
Egas Muniz Barreto de Aragão.	1º Secretario de Legação.	8 de out. de 1899.	200$000			
Oscar Reydner do Amaral.	1º Secretario de Legação.	29 de set. de 1899.	200$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valle.	Consul Geral de 1ª classe.	2 de fev. de 1899.	200$000	Filhos . . Josephina Hoffmann do Desterro	11 de junho de 1900.	1:000$000
				Carolina Hoffmann do Desterro	Idem.	1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira.	Ex-2º Secretario de Legação.	3 de junho de 1900.	200$000	(14) Albertina de Gusmão Vieira Ferreira, viuva	23 de out. de 1900.	1:250$000

João Pereira de Andrada.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.	23 de agt. de 1900.	200$000	Filhas. Julia de Argollo Ferrão, casada. .	19 de jan. de 1901.	1:000$000
				Alexandrina Olga de Andrade e Silva, casada.	Idem	1:000$000
				Paulina Andrada Accioli de Brito, casada.	Idem	1:000$000
Bacharel Americo de Campos.	Consul Geral de 2ª classe.	21 de jan. de 1900.	200$000	Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva.	8 de março de 1901.	750$000
				Maria Amalia de Campos, filha	Idem	750$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães.	2º Official desta Secretaria de Estado.	26 de fev. de 1901.	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva. .	8 de abril de 1901.	750$000
				Filhos. Heloisa	Idem	187$500
				Jayme.	Idem	187$500
				Abelardo.	Idem	187$500
				Nair	Idem	187$500
Manoel de Azevedo Barroso Bastos.	Consul Geral de 1ª classe.	9 de abril de 1901.	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos . . .	31 de dez. de 1901.	2:000$000
Antonio Joaquim Netto dos Reys.	Consul Geral de 2ª classe.	22 de ag. de 1901.	200$000	Filhos. Maria Antonia.	22 de fev. de 1902.	300$000
				Hugo	Idem	300$000
				Mario.	Idem	300$000
				Francisca Hilda	Idem	300$000
				Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco de Monte Junior.	1º Official desta Secretaria do Estado.	29 de jan. de 1902.	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva	13 de março de 1902.	950$000
				Filhos. Anna	Idem	118$750
				Dulce	Idem	118$750
				Ruthens	Idem	118$750
				Cordelia	Idem	118$750
				Heloisa	Idem	118$750
				Luiz	Idem	118$750
				Abelardo.	Idem	118$750
				Maria de Lourdes.	Idem	118$750

(1) Falleceu a 23 de março de 1899. Reverteu a pensão para seus filhos.
(2) Falleceu em Paris a 7 de junho de 1894. Extinguiu-se a pensão.
(3) Falleceu a 16 de janeiro de 1893. Reverteu a pensão para seu filho.
(4) Falleceu a 24 de janeiro de 1901. Extinguiu-se a pensão.
(5) Falleceu a 1 de agosto de 1894. Idem, idem.
(6) Completou a maioridade. Idem. idem.
(7) Falleceu a 12 de dezembro de 1894. Idem, idem.
(8) Casou-se em Vienna a 30 de janeiro de 1893. Extinguiu-se a pensão.
(9) Falleceu. Idem. idem.
(10) Completou a maioridade. Idem, idem.
(11) Idem. idem.
(12) Falleceu a 24 de janeiro de 1901. Idem, idem.
(13) Idem. idem, idem
(14) Casou-se em 22 de janeiro de 1901. Idem, idem.

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de junho de 1903.— O 2º Official, *Ernesto Augusto Ferreira.*— Visto — O Director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.*